



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4
Ministério da Cidadania.....	8
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	10
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	14
Ministério da Economia.....	14
Ministério da Educação.....	20
Ministério da Infraestrutura.....	21
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	24
Ministério do Meio Ambiente.....	35
Ministério de Minas e Energia.....	36
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	48
Ministério da Saúde.....	56
Controladoria-Geral da União.....	127
Ministério Público da União.....	127
Tribunal de Contas da União.....	130
Defensoria Pública da União.....	160
Poder Judiciário.....	161
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	161

.....Esta edição completa do DOU é composta de 163 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 751	(1)
ORIGEM : ADI - 016689 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : GOIÁS	
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES	
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS	
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 95, I, da Constituição do Estado de Goiás e do art. 56 da Lei estadual nº 11.416/1991, nos termos do voto do Relator. Não participaram, justificadamente, deste julgamento, os Ministros Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia e Luiz Fux. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 09.05.2019.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.531	(2)
ORIGEM : 38569 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES	
REQTE.(S) : PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO - PPB	
ADV.(A/S) : VALMOR GIAVARINA (1236A/DF)	
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL	

Decisão: Após o voto do Ministro Gilmar Mendes (Relator), que julgava improcedente o pedido formulado na ação direta, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Não participaram, justificadamente, deste julgamento, os Ministros Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia e Luiz Fux. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 09.05.2019.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.952	(3)
ORIGEM : ADI - 97469 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : RIO DE JANEIRO	
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES	
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
INTDO.(A/S) : AMAERJ - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
ADV.(A/S) : ANNA MARIA DA TRINDADE DOS REIS (0006811/DF)	

Decisão: Após o voto do Ministro Gilmar Mendes (Relator), que julgava procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 1.856, de 12 de setembro de 1991, do Estado do Rio de Janeiro, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Não participaram, justificadamente, deste julgamento, os Ministros Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia e Luiz Fux. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 09.05.2019.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.964	(4)
ORIGEM : ADI - 99720 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL	
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES	
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da expressão "mensal" contida nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.870/89, da expressão "mensal" contida nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.874/89 e da expressão "vedada, em caso de acumulação de férias, a dupla percepção da vantagem", contida no art. 3º da Lei nº 8.874/89, ambas do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do voto do Relator. Não participaram, justificadamente, deste julgamento, os Ministros Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia e Luiz Fux. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 09.05.2019.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.072	(5)
ORIGEM : ADI - 156483 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : MARANHÃO	
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES	
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB	
ADV.(A/S) : GORDILHO, PAVIE E AGUIAR ADVOGADOS (8587/DF)	
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade do artigo 80, *caput*, e §§ 1º a 4º, da Lei Complementar Estadual Maranhense nº 14/91, cujos §§ 2º e 3º foram alterados pelo artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 16/92 e cujo § 4º foi acrescentado pelo artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 18/93, nos termos do voto do Relator. O Ministro Marco Aurélio acompanhou o Relator com ressalvas. Não participaram, justificadamente, deste julgamento, os Ministros Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia e Luiz Fux. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 09.05.2019.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.698	(6)
ORIGEM : ADI - 43565 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : CEARÁ	
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES	
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade do artigo 164 da Lei nº 12.342, de 28 de julho de 1994, do Estado do Ceará, nos termos do voto do Relator. Não participaram, justificadamente, deste julgamento, os Ministros Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia e Luiz Fux. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 09.05.2019.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.816	(7)
ORIGEM : ADI - 4816 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : MATO GROSSO DO SUL	
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES	
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS ESTADUAIS - ANAMAGES	
ADV.(A/S) : CRISTOVAM DIONÍSIO DE BARROS (130440/MG)	
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar inconstitucional o art. 2º da Lei nº 3.658, de 30 de abril de 2009, que alterou o art. 202-A da Lei nº 1.511, de 5 de julho de 1994, do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do voto do Relator. O Ministro Marco Aurélio acompanhou o Relator com ressalvas. Não participaram, justificadamente, deste julgamento, os Ministros Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia e Luiz Fux. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 09.05.2019.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.176	(8)
ORIGEM : ADI - 5176 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : RIO DE JANEIRO	
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES	
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE - CNT	
ADV.(A/S) : JOSÉ ROBERTO DE FIGUEIREDO SANTORO (5008/DF) E OUTRO(A/S)	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	

Foi publicada em 16/5/2019 a
Edição Extra nº 93-A do DOU.
Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).

AVISO



Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta a fim de declarar inconstitucional, em sua integralidade, a Lei nº 6.885/2014 do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Relator. Não participaram, justificadamente, deste julgamento, os Ministros Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia e Luiz Fux. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 09.05.2019.

MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.373 (9)
ORIGEM : ADI - 5373 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RORAIMA
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
REQTE.(S) : GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão:O Tribunal, por unanimidade, deferiu a medida liminar para suspender, cautelarmente, até final julgamento da presente ação direta, a expressão "em qualquer tempo" inscrita no art. 59 da Constituição do Estado de Roraima, nos termos do voto do Relator. Não participaram, justificadamente, deste julgamento, os Ministros Ricardo Lewandowski e Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 09.05.2019.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.521 (10)
ORIGEM : ADI - 5521 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : CEARÁ
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS OPERADORAS CELULARES - ACEL
ADV.(A/S) : GUSTAVO TEIXEIRA GONET BRANCO (42990/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
PROC.(A/S)(ES) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
PROC.(A/S)(ES) : RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS (019952B/CE)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 15.984/2016 do Estado do Ceará, nos termos do voto do Relator. Não participaram, justificadamente, deste julgamento, os Ministros Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia e Luiz Fux. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 09.05.2019.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.874 (11)
ORIGEM : ADI - 5874 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
ADV.(A/S) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (00000/DF)
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV.(A/S) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AM. CURIAE. : GAETS - GRUPO DE ATUAÇÃO DA ESTRATÉGICA DA DEFENSORIA PÚBLICA NOS TRIBUNAIS SUPERIORES
ADV.(A/S) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB
ADV.(A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO (07077DF/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS - IBCCRIM
ADV.(A/S) : MAURÍCIO STEGEMANN DIETER (40855/PR) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : INSTITUTO DE GARANTIAS PENAS - IGP
ADV.(A/S) : RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH (4708/AC, 26966/DF, 18407/A/MT, 56927/PR, 212740/RJ, 5536/RO, 396605/SP)
ADV.(A/S) : GUSTAVO TEIXEIRA GONET BRANCO (42990/DF)
ADV.(A/S) : FELIPE FERNANDES DE CARVALHO (00044869/DF)
AM. CURIAE. : CONECTAS DIREITOS HUMANOS
ADV.(A/S) : MARCOS ROBERTO FUCHS (101663/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP
ADV.(A/S) : ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA (0012500/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA - MÁRCIO THOMAZ BASTOS (IDDD)
ADV.(A/S) : DOMITILA KOHLER (207669/SP) E OUTRO(A/S)

Decisão: Após a leitura do relatório e a realização das sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pela requerente, a Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge, Procuradora-Geral da República; pelo *amicus curie* Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB, o Dr. Alberto Pavie Ribeiro; pelo *amicus curie* Defensoria Pública da União, o Dr. Gabriel Faria Oliveira, Defensor Público-Geral Federal; pelo *amicus curie* Defensoria Pública Geral do Estado do Rio De Janeiro, o Dr. Pedro Paulo Lourival Carriello, Defensor Público do Estado; pelo *amicus curie* Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, a Dra. Alessa Pagan Veiga, Defensora Pública do Estado; pelo *amicus curie* Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM, o Dr. Maurício Stegemann Dieter; pelo *amicus curiae* Instituto de Garantias Penais - IGP, o Dr. Marcelo Turbay Freiria; e, pelo *amicus curiae* Instituto de Defesa do Direito de Defesa - Márcio Thomaz Bastos - IDDD, o Dr. Fábio Tofic Simantob. Não participou, justificadamente, deste julgamento, a Ministra Rosa Weber. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 21.11.2018.

Decisão: Após o voto do Ministro Roberto Barroso, Relator, que julgava parcialmente procedente a ação direta, e do voto do Ministro Alexandre de Moraes, que a julgava improcedente, o julgamento foi suspenso. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 28.11.2018.

Decisão: Após os votos dos Ministros Roberto Barroso, Relator, e Edson Fachin, que referendavam a cautelar e julgavam parcialmente procedente a ação direta; e dos votos dos Ministros Alexandre de Moraes, Rosa Weber, Ricardo Lewandowski, Marco Aurélio, Gilmar Mendes e Celso de Mello, que não referendavam a cautelar e julgavam improcedente a ação, pediu vista dos autos o Ministro Luiz Fux. Em seguida, após o voto do Ministro Gilmar Mendes, propondo questão de ordem no sentido de revogar a cautelar anteriormente deferida, no que foi acompanhado pelos Ministros Alexandre de Moraes, Marco Aurélio e Celso de Mello; e dos votos dos Ministros Roberto Barroso, Relator, Edson Fachin, Rosa Weber, Luiz Fux e Cármen Lúcia, que rejeitavam a proposta, mantendo os termos da cautelar, pediu vista da questão de ordem o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Plenário, 29.11.2018.

Decisão: O Tribunal, por maioria, não referendou a cautelar, revogando-a, e julgou improcedente a ação direta, nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Roberto Barroso (Relator), Edson Fachin, Luiz Fux e Cármen Lúcia. Em seguida, julgou prejudicada a questão de ordem. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 09.05.2019.

SEGUNDOS EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.983 (12)
ORIGEM : ADI - 4983 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : CEARÁ
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
EMBTE.(S) : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE VAQUEJADA - ABVAQ
ADV.(A/S) : ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO (4107/DF)
ADV.(A/S) : ROBERTA CRISTINA RIBEIRO DE CASTRO QUEIROZ (0011305/DF)
EMBDO.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADORIA-GERAL DA REPUBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: Após o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), que negava provimento aos embargos de declaração, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Não participaram, justificadamente, deste julgamento, os Ministros Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia e Luiz Fux. Plenário, 09.05.2019.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHOS

Processo nº 00100.003985/2019-15
Interessado: AR CARDS
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR CARDS, vinculada à AC VALID BRASIL, com instalação técnica localizada na RUA ITACOLOMI, Nº 317, SALA 01, JARDIM IPIRANGA, AMERICANA-SP.

Processo nº 00100.003967/2019-33
Interessado: AR JPC CERTIFICADORA DIGITAL
DEFIRO o pedido de descredenciamento da AR JPC CERTIFICADORA DIGITAL, vinculada à AC DOCCLOUD RFB e nas demais cadeias onde a AR encontra-se credenciada, conforme segue:
Nome da AR: JPC CERTIFICADORA DIGITAL
Endereço: AVENIDA HENRIQUE ANDRÉS, Nº 218, CENTRO, JUNDIAÍ/SP

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes
autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152019051700002



Processo nº 00100.003923/2019-11
Interessado: AR Haerre Top
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR HAERRE TOP, vinculada à AC SERASA JUS, com instalação técnica localizada na AVENIDA AREIA BRANCA, 1555, SALA 202, SANTA CRUZ, RIO DE JANEIRO-RJ.

Processo nº 00100.003955/2019-17
Interessado: AR E1IT TECNOLOGIA
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR E1IT TECNOLOGIA, vinculada à AC SERASA JUS, com instalação técnica localizada na AVENIDA HILÁRIO PEREIRA DE SOUZA, Nº 492, SALA 1516, TORRE 2, CENTRO, OSASCO-SP.

Processo nº 00100.003960/2019-11
Interessado: AR Associação Empresarial de Santa Helena e Tunapolis
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE SANTA HELENA E TUNÁPOLIS, vinculada à AC CERTISIGN RFB, com instalação técnica localizada na RUA SANTA CRUZ, S/N, SALA, CENTRO, TUNÁPOLIS/SC.

Processo nº 00100.003926/2019-47
Interessado: AR Associação Empresarial de Santa Helena e Tunapolis
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE SANTA HELENA E TUNÁPOLIS, vinculada à AC CERTISIGN JUS, com instalação técnica localizada na RUA SANTA CRUZ, S/N, SALA, CENTRO, TUNÁPOLIS/SC.

Processo nº 00100.003924/2019-58
Interessado: AR Associação Comercial Industrial Oeste Catarinense
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL OESTE CATARINENSE, vinculada à AC CERTISIGN JUS, com instalação técnica localizada na RUA GETÚLIO VARGAS, Nº 193, CENTRO, JOAÇABA/SC.

Processo nº 00100.003307/2019-52
Interessado: AR VENDSEG
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR VENDSEG, vinculada à AC SAFEWEB CD, com instalação técnica localizada na RUA 20, Nº 2381, CENTRO, CEP: 14.783-242, BARRETOS/SP.

Processo nº 00100.003962/2019-19
Interessado: AR A H B
DEFIRO o pedido de descredenciamento da AR A H B, vinculada à AC DOCCLOUD RFB e nas demais cadeias onde a AR encontra-se credenciada, conforme segue:
Nome da AR: A H B
Endereço: RUA XV DE NOVEMBRO, 1050, CENTRO, ITARARÉ/SP

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA
Diretora

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 10, DE 16 DE MAIO DE 2019

Reestrutura o Grupo Permanente de Atuação Proativa da Procuradoria-Geral da União, criando, no âmbito das Procuradorias Regionais da União, os Grupos Regionais de Atuação Proativa - GRAPs.

O PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e o art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010;

Considerando que o Brasil é signatário de diversos compromissos internacionais relacionados ao combate à corrupção, como a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção - UNCAC, a Convenção sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da OCDE, a Convenção Interamericana contra a Corrupção da OEA e o Protocolo de Defesa da Concorrência no Mercosul;

Considerando os deveres constitucionais da União de proteção ao patrimônio público e de combate aos ilícitos contra este praticados (inciso I do art. 23 da Constituição da República Federativa do Brasil);

Considerando a atribuição constitucional da Advocacia-Geral da União de representar judicialmente a União em ações destinadas a garantir a proteção do patrimônio público (art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil);

Considerando a missão do Grupo Permanente de Atuação Proativa da Procuradoria-Geral da União, instituído pela Portaria PGU nº 15, de 25 de setembro de 2008, e atos sucessivos, que atua essencialmente no combate às violações aos princípios da Administração Pública definidos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, no combate à corrupção e aos atos de improbidade administrativa, na recuperação de ativos e na defesa do patrimônio público;

Considerando o disposto na Portaria PGU nº 12, de 15 de dezembro de 2009, que apresenta o propósito do Grupo Permanente de Atuação Proativa, qual seja, combater toda forma de corrupção e defender o patrimônio público, de modo a fomentar a honestidade e a ética na sociedade, bem como os princípios reitores da atuação desse Grupo, notadamente o da eficiência e efetividade e da excelência na atuação, os quais impõem a necessidade de modernização e padronização da atuação, especialmente em razão das inovações legislativas e do amadurecimento institucional verificado desde a criação do Grupo, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria reestrutura o Grupo Permanente de Atuação Proativa da Procuradoria-Geral da União - PGU, criando, no âmbito das Procuradorias Regionais da União - PRUs, os Grupos Regionais de Atuação Proativa - GRAPs.

Art. 2º Os GRAPs serão formados por Advogados da União com atuação em regime de exclusividade.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS GRAPs

Art. 3º Cada GRAP será integrado pelas seguintes equipes:

I - GRAP - Defesa da Probidade: especializado na defesa da probidade e no combate à corrupção, incluindo a recuperação de ativos decorrente dessa atuação; e

II - GRAP - Recuperação de Ativos: especializado nas atividades de recuperação de ativos, ressalvado o âmbito de atuação do GRAP - Defesa da Probidade.

Art. 4º Os GRAPs de cada Procuradoria Regional da União deverão contar obrigatoriamente com o quantitativo mínimo de Advogados da União indicados no Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. Competirá às PRUs, ouvidas as Procuradorias da respectiva Região, designar, entre aqueles em exercício da respectiva Região, os Advogados da União com perfil compatível com as atribuições desta Portaria para integrarem os GRAPs, bem como comunicar essas designações e eventuais substituições ao Departamento de Patrimônio Público e Probidade da Procuradoria-Geral da União - DPP/PGU.

Art. 5º A designação para composição dos GRAPs não importa na alteração da lotação ou exercício do Advogado da União, e seu ingresso ou desligamento do respectivo Grupo Regional não gera qualquer direito a trânsito, indenização ou ajuda de custo.

Art. 6º O Coordenador Regional dos GRAPs ou o Diretor do DPP/PGU poderão propor justificadamente a substituição dos membros do Grupo, cabendo a decisão ao Procurador Regional da União.

Parágrafo único. Em caso de desligamento ou remoção de membro de um dos GRAPs para órgão não integrante da PRU que o indicou, a respectiva PRU deverá providenciar sua imediata reposição.

Art. 7º As atividades pertinentes aos GRAPs que demandem presença física de Advogado da União, como reuniões com órgãos e entes externos, audiências judiciais, despacho e sustentações orais em tribunais, serão desempenhadas pelos membros do próprio Grupo.

Parágrafo único. Caso não haja membro pertencente aos GRAPs na localidade e o Coordenador Regional entenda desnecessário o deslocamento de Advogado da União do Grupo para a realização da atividade específica, a condução do ato deverá ser feita pelo órgão de execução da PGU com atribuição local.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DOS COORDENADORES REGIONAIS DOS GRAPs

Art. 8º São atribuições dos Coordenadores Regionais dos GRAPs:

I - distribuir a força de trabalho de modo a manter o equilíbrio entres os GRAPs da respectiva Região e entre as atividades de ajuizamento e acompanhamento das medidas judiciais, zelando para evitar a formação de passivo nas unidades;

II - organizar o fluxo de trabalho de forma objetiva e eficiente;

III - zelar pela padronização da alimentação dos sistemas e planilhas de modo a permitir a extração automática de dados e sua verificação;

IV - avaliar e acompanhar a efetivação de medidas extrajudiciais de cobrança de créditos em sua área de atuação, para identificar eventuais dificuldades técnicas e operacionais que reduzam a eficiência na recuperação de ativos e buscar soluções para os problemas, atuando, se necessário, em conjunto com o DPP/PGU;

V - estabelecer contato permanente com os integrantes dos GRAPs e com o DPP/PGU para:

a) informar eventuais avanços, dificuldades, alterações e modificações nos fluxos e rotinas de trabalho, além do efetivo ajuizamento e relatório de produtividade; e

b) sugerir critérios de priorização para atuação dos GRAPs, tendo em vista o grau de instrução probatória, risco de prescrição e de dilapidação patrimonial, existência de procedimentos em outras instâncias de responsabilização, entre outros;

VI - organizar os trabalhos no período de férias e afastamentos dos membros dos GRAPs.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS ADVOGADOS DA UNIÃO EM EXERCÍCIO NOS GRAPs

Seção I
Das Atribuições Gerais dos Advogados da União em exercício nos GRAPs

Art. 9º São atribuições gerais dos Advogados da União em exercício nos GRAPs:

I - atuar, por indicação do DPP/PGU, como membro de comissão de negociação de acordo de leniência nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



II - atuar, no âmbito extrajudicial, mediante instauração e acompanhamento de procedimento administrativo prévio voltado à coleta de documentos e informações indispensáveis à atuação judicial previstas nesta Portaria;

III - acompanhar e submeter às autoridades referidas na Ordem de Serviço PGU nº 10, de 25 de março de 2008, propostas de termos de ajustamento de conduta, para prevenir ou terminar litígios;

IV - elaborar estudos e desenvolver teses jurídicas, bem como sugerir ao DPP/PGU medidas voltadas ao aperfeiçoamento da atuação proativa da União;

V - promover pesquisas e diligências necessárias à adequada instrução dos expedientes, especialmente sobre a situação patrimonial dos envolvidos, nos termos da Portaria PGU nº 1, de 1º de fevereiro de 2018;

VI - promover o levantamento sobre a existência de ações judiciais, inquéritos policiais ou civis, procedimentos e processos administrativos relacionados com os expedientes sob sua análise;

VII - averiguar junto ao DPP/PGU a eventual existência de tratativas ou de acordos de leniência firmados relacionados com os expedientes sob sua análise, devendo a informação ser mantida sob sigilo;

VIII - produzir as peças jurídicas necessárias ao ajuizamento e ao acompanhamento de ações;

IX - submeter à aprovação do Coordenador Regional os casos de arquivamento de expedientes;

X - submeter os casos de ajuizamento e intervenção das ações judiciais tratadas nesta Portaria à autorização pertinente, nos casos exigidos na Ordem de Serviço PGU nº 64, de 7 de dezembro de 2007 e atos supervenientes;

XI - adotar práticas de interlocução e representação institucional com os órgãos e entidades que guardem conexão com a atuação dos GRAPs voltadas ao fomento da atuação proativa, mediante designação do Coordenador Regional; e

XII - registrar nos sistemas informatizados e planilhas as informações necessárias ao monitoramento e gestão dos resultados da atuação dos GRAPs, em conformidade com as orientações fixadas pela PGU.

Seção II
Das Atribuições dos Advogados da União em Exercício nos GRAPS - Defesa da Probidade

Art. 10. São atribuições dos Advogados da União em exercício nos GRAPS - Defesa da Probidade:

I - propor, acompanhar e promover as ações a seguir referidas, bem como os processos conexos e incidentes:

a) ações judiciais pela prática de ato de improbidade administrativa, inclusive quando versarem apenas sobre ressarcimento por atos dessa natureza;

b) ações de responsabilização de pessoa jurídica na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e

c) ações civis ex delicto e eventuais medidas acessórias nos termos do art. 5º da Portaria PGU nº 7, de 9 de novembro de 2018, de fatos relacionados com a defesa da probidade e combate à corrupção.

II - promover o cumprimento das sentenças proferidas nas ações referidas no inciso I, observado o inciso II do art. 11.

III - analisar a conveniência e a necessidade de ingresso nas ações referidas nas alíneas "a" e "b" do inciso I, bem como dos processos conexos e incidentes e, definido o ingresso no polo ativo, promover o acompanhamento e cumprimento de sentenças, nos termos do inciso II.

IV - promover o acompanhamento e cumprimento de sentenças proferidas em ações populares nas hipóteses em que a União aderir ao polo ativo da ação, observado o disposto no inciso II.

Seção III
Das Atribuições dos Advogados da União em Exercício nos GRAPS - Recuperação de Ativos

Art. 11. São atribuições dos Advogados da União em exercício nos GRAPS - Recuperação de Ativos:

I - propor, acompanhar e promover as ações a seguir referidas, bem como os processos conexos e incidentes:

a) ações civis públicas que tenham por objeto o ressarcimento ao Erário;

b) outras ações de ressarcimento ao Erário, incluídas as matérias de competência da Justiça Eleitoral;

c) ações de execução de julgados do Tribunal de Contas da União que resultem em condenação ao ressarcimento ao erário ou pagamento de multa;

d) ações em que a União figurou como parte na demanda nas quais, após o trânsito em julgado, houver valores devidos pela parte contrária;

e) ações civis ex delicto e eventuais medidas acessórias nos termos do art. 5º da Portaria PGU nº 7, de 9 de novembro de 2018, ressalvadas as hipóteses de atuação do GRAP - Defesa da Probidade.

II - promover o cumprimento das sentenças proferidas nas ações referidas no inciso I e daquelas originadas de ações judiciais promovidas pelo GRAP - Defesa da Probidade quando apenas remanescerem valores devidos pela parte contrária;

III - analisar a conveniência e a necessidade de ingresso nas ações civis públicas que tenham por objeto o ressarcimento ao Erário, e, definido o ingresso no polo ativo, promover o acompanhamento e cumprimento de sentenças; e

IV - adotar medidas extrajudiciais para cobrança de créditos, tais como cobrança prévia, protesto, inscrição em cadastros restritivos de crédito, reportando ao Coordenador Regional do GRAP eventuais dificuldades técnicas e operacionais na efetivação dessas medidas coercitivas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. No prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Portaria, ato do Procurador-Geral da União estabelecerá diretrizes para cadastramento, controle e gestão do estoque dos processos administrativos relativos às matérias mencionadas nos artigos 10 e 11, bem como as rotinas, fluxos e ferramentas para aferição dos resultados e controle objetivo e permanente da produtividade dos GRAPs, observando-se os parâmetros adotados no âmbito da PGU.

Art. 13. As atividades dos GRAPs, quando compatíveis, poderão ser desenvolvidas na modalidade remota, desde que observado o disposto na Portaria AGU nº 312, de 16 de outubro de 2018, ou outro ato normativo equivalente que lhe suceder, bem como a regulamentação da PGU sobre o tema.

Art. 14. A organização dos serviços de apoio administrativo dos GRAPs constitui responsabilidade das respectivas PRUs, facultando-se, a partir de verificações quanto a volume de trabalho e quantitativo de membros, a realocação ou o trabalho na modalidade virtual ou à distância de servidores administrativos dos órgãos de execução de sua Região, observada a regulamentação no âmbito da AGU acerca dessa modalidade de trabalho.

Art. 15. O disposto nesta Portaria não impede a criação de grupos específicos, nacionais, regionais ou locais, temporários ou permanentes, para atuação em demandas especiais e de grande relevância relacionadas com as matérias previstas nos artigos 10 e 11, mediante aprovação do DPP/PGU.

Art. 16. Os Procuradores Regionais da União deverão indicar a composição inicial dos GRAPs em até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria.

Art. 17. Os GRAPs deverão iniciar suas atividades em até 15 (quinze) dias após o transcurso do prazo referido no artigo 16, cabendo aos Procuradores Regionais da União editar Ordens de Serviço e outros atos normativos próprios constituindo-os e regulamentando-os em suas respectivas PRUs.

Art. 18. Aplicam-se às atividades dos GRAPs o disposto na Portaria PGU nº 3, de 2 de abril de 2009, na Portaria PGU nº 12, de 15 de dezembro de 2009, na Ordem de Serviço PGU nº 02, de 07 de abril de 2015 e na Portaria PGU nº 07, de 09 de novembro de 2018, e na Ordem de Serviço PGU nº 64, de 7 de dezembro de 2007.

Art. 19. Os casos não previstos nesta Portaria serão resolvidos pelo Procurador-Geral da União, ouvido o DPP/PGU.

Art. 20. Fica revogada a Portaria PGU nº 15, de 25 de setembro de 2008.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINÍCIUS TORQUETTI DOMINGOS ROCHA

ANEXO

1. Os GRAPs de cada Procuradoria Regional da União deverão contar obrigatoriamente com o seguinte quantitativo mínimo de Advogados da União:

I - Procuradoria Regional da União da 1ª Região:

35 Advogados da União a partir da entrada em vigor desta Portaria;
40 Advogados da União a partir de 1º de fevereiro de 2020;

II - Procuradoria Regional da União da 2ª Região:

13 Advogados da União a partir da entrada em vigor desta Portaria;
15 Advogados da União a partir de 1º de fevereiro de 2020;

III - Procuradoria Regional da União da 3ª Região:

13 Advogados da União a partir da entrada em vigor desta Portaria;
15 Advogados da União a partir de 1º de fevereiro de 2020;

IV - Procuradoria Regional da União da 4ª Região:

22 Advogados da União a partir da entrada em vigor desta Portaria;
25 Advogados da União a partir de 1º de fevereiro de 2020;

V - Procuradoria Regional da União da 5ª Região:

17 Advogados da União a partir da entrada em vigor desta Portaria;
20 Advogados da União a partir de 1º de fevereiro de 2020.

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 9 DE MAIO DE 2019 (*)

Estabelece os procedimentos para a importação de produtos de interesse agropecuário, de procedência estrangeira, para utilização ou consumo durante a Copa América de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, e o que consta do Processo nº 21000.022230/2019-18, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para a importação de produtos de interesse agropecuário, de procedência estrangeira, para utilização ou consumo durante a Copa América de 2019, na forma desta Instrução Normativa e dos seus Anexos.



Art. 2º Os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa serão aplicados às importações dos produtos de origem animal e vegetal, de procedência estrangeira, requeridas pelas organizações, delegações, instituições e entidades indicadas pela Confederação Sul-Americana de Futebol (CONMEBOL) e credenciadas pela Receita Federal do Brasil (RFB).

Parágrafo único. As representações diplomáticas dos países participantes farão jus aos procedimentos definidos nesta Instrução Normativa.

Art. 3º As organizações, delegações, instituições e entidades citadas no artigo anterior deverão nomear representante legal, com poderes legalmente constituídos e outorgados para interceder em seu nome junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

CAPÍTULO I - DA AUTORIZAÇÃO DE IMPORTAÇÃO

Art. 4º Os interessados ou seus representantes legais de que trata o artigo anterior deverão solicitar previamente ao MAPA, a autorização para a importação de produtos de origem animal e vegetal a serem utilizados nos eventos da Copa América de 2019.

§ 1º A solicitação de autorização de importação deverá ser encaminhada em formulário específico, nos termos dos Anexos I, II e III desta Instrução Normativa, à Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA), apresentando as informações requeridas e a especificação detalhada dos produtos a serem importados.

§ 2º Os anexos I, II e III desta Instrução Normativa estarão disponíveis no site do MAPA no endereço: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/importacao-e-exportacao/formularios>.

§ 3º A solicitação de que trata o § 1º poderá ser efetuada:

- mediante remessa postal destinada à SDA, localizada na Esplanada dos Ministérios Bloco D, Anexo B, Sala 406, CEP 70043-900, Brasília/DF;
- mediante mensagem de correio eletrônico para o endereço: gabsda@agricultura.gov.br.

§ 4º A solicitação de que trata o § 1º deverá ser apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da chegada ao Brasil dos produtos de origem animal e vegetal.

Art. 5º A SDA manifestar-se-á dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da data de recebimento da solicitação de autorização.

§ 1º Será considerado na análise da autorização o caráter específico da importação, que é destinada exclusivamente para utilização e consumo durante a copa América de 2019, sendo expressamente vedada a finalidade comercial para os produtos importados.

§ 2º As autorizações de importação concedidas serão encaminhadas diretamente ao Serviço ou Unidade de Vigilância Agropecuária Internacional - VIGIAGRO, de ingresso da mercadoria, indicada na Solicitação de Autorização para Importação e ao representante legal do interessado.

§ 3º Nos casos de alteração do ponto de ingresso dos produtos de origem animal e vegetal, deverá ser realizada comunicação imediata a SDA para devida ciência da Unidade Vigiagro.

CAPÍTULO II - DO CADASTRO DO REPRESENTANTE LEGAL

Art. 6º O representante legal das organizações, delegações, instituições e entidades referidas no art. 2º deverá cadastrar a entidade representada junto a Unidade Vigiagro, em conformidade com as exigências estabelecidas no Anexo I Instrução Normativa MAPA nº 39, de 27 de novembro de 2017.

Parágrafo único. São documentos obrigatórios para a realização do cadastro:

- documento de outorga de poderes da organização, delegação, instituição e entidade referidas no Art. 2º, para fins de representação junto ao MAPA; ou
- cópia de comprovante de habilitação em Sistema Oficial de Controle de Comércio Exterior ou no Sistema Radar da Receita Federal do Brasil; e
- documento de identidade do representante legal indicado.

CAPÍTULO III - DA SOLICITAÇÃO DE LIBERAÇÃO DOS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS IMPORTADOS

Art. 7º A solicitação de liberação dos produtos importados será requerida pelos representantes legais das organizações, delegações, instituições e entidades referidas no art. 2º, junto ao Serviço ou Unidade de Vigilância Agropecuária - VIGIAGRO, de ingresso no Brasil dos produtos de origem animal e vegetal.

Art. 8º Deverão ser apresentados os seguintes documentos, para fins de desembaraço agropecuário dos produtos importados:

§ 1º Para importação de produtos de origem animal:

- I - Certificado Sanitário Internacional, quando requerido, atendendo aos requisitos sanitários estabelecidos na Autorização de Importação da SDA;
- II - Conhecimento de Carga, quando couber; e
- III - documentação aduaneira.

§ 2º Para importação de produtos de origem vegetal:

- Certificado Fitossanitário, quando requerido, atendendo aos requisitos fitossanitários estabelecidos na Autorização de Importação da SDA;
- Conhecimento de Carga, quando couber; e
- documentação aduaneira.

CAPÍTULO IV - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA

Art. 9º A fiscalização dos produtos de origem animal e vegetal, importados pelas organizações, delegações, instituições e entidades referidas no art. 2º, será realizada com prioridade, visando conferir maior celeridade ao processo de liberação agropecuária.

Art. 10. A fiscalização de que trata o artigo anterior compreenderá as seguintes etapas:

- análise da documentação apresentada; e
- inspeção física.

Parágrafo único. A liberação dos produtos de origem animal e vegetal, importados pelas organizações, delegações, instituições e entidades referidas no art. 2º, fica condicionada à conformidade nas duas etapas da fiscalização.

Art. 11. Os produtos de origem animal e vegetal, importados pelas organizações, delegações, instituições e entidades referidas no art. 2º, com entrada proibida no País, pela legislação vigente, serão apreendidos e devolvidos ao exterior ou destruídos, conforme o caso, ficando todas as despesas decorrentes da proibição e sua destinação final, por conta do importador.

Art. 12. As organizações, delegações, instituições e entidades referidas no art. 2º que realizarem importação de produtos de origem animal e vegetal, serão responsáveis pela destinação final dos resíduos e material excedente não consumidos.

Parágrafo único. A destinação final de que trata o caput dependerá da natureza dos produtos importados e do tratamento determinado pela SDA, conforme disposto na autorização de importação.

CAPÍTULO V - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DE BAGAGEM

Art. 13. A fiscalização das bagagens acompanhadas será realizada observando-se o disposto no Anexo VI da Instrução Normativa nº 39 de 2017 e na Instrução Normativa nº 11, de 9 de maio de 2019, devendo sempre que possível, utilizar mecanismos de inspeção não invasiva.

Parágrafo único. A lista de produtos com entrada proibida no país estará disponível no site do MAPA no endereço <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/passageiro-e-bagagem>.

Art. 14. Os produtos de origem animal e vegetal, seus subprodutos e resíduos, interceptados no procedimento de fiscalização de bagagem, com entrada proibida no País, serão apreendidos e devolvidos ao exterior ou destruídos.

CAPÍTULO VI - DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 15. Ficam criadas a Comissão Técnica Central, no âmbito da SDA, e as Comissões Técnicas Locais, no âmbito das Superintendências Federais de Agricultura localizadas nas cidades sede dos jogos e demais Estados considerados estratégicos pela defesa agropecuária.

§ 1º A Comissão Técnica Central será formado por servidores da SDA, indicados pelo Departamento de Saúde Animal e Insumos Pecuários, pelo Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas, pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e pelo Departamento de Serviços Técnicos.

§ 2º Compete a Comissão Técnica Central a análise das solicitações de autorização prévia de importação e as articulações necessárias para o atendimento das demandas oriundas dos setores público e privado, relacionadas com a realização da Copa América de 2019.

§ 3º A Comissão Técnica Local será formado por representantes dos Serviços de Saúde Animal e da Sanidade Vegetal, dos Serviços ou Unidades de Vigilância Agropecuária Internacional.

§ 4º Compete a Comissão Técnica Local promover as articulações necessárias para o atendimento das demandas oriundas dos setores público e privado, relacionadas com a realização da Copa América de 2019, no âmbito da sua jurisdição.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa não impedem a aplicação das medidas de fiscalização e controle sanitário e fitossanitário determinadas pela legislação vigente.

Art. 17. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão dirimidos pela SDA.

Art. 18. Ficam revogadas as seguintes Instruções Normativas:

- I - Instrução Normativa nº 12, de 15 de março de 2013; e
- II - Instrução Normativa nº 4, de 10 de março de 2016.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 07 de julho de 2019.

MARCOS MONTES CORDEIRO

(*) Republicação na íntegra, da Instrução Normativa nº 12, de 9 de maio de 2019, por ter sido publicada com incorreção, quanto ao original, na Edição do Diário Oficial da União nº 93, de 16 de maio de 2019, seção 1, páginas 3 e 4.

SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 96, DE 6 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 562, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 12/04/2018, tendo em vista o disposto na Instrução normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo nº 21042.005116/2019-37, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento, sob número BR RS 338, da empresa Dedetizadora Vitória Ltda, CNPJ nº 05.663.362/0001-86, Inscrição Estadual isenta, localizada na Av Dr. Maia, 4520, Uruguaiana - RS para na qualidade de empresa prestadora de serviço de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação com Fosfina em Contêineres (FEC), b) Fumigação com Fosfina em porões de navios (FPN), c) Fumigação com Fosfina em câmaras de lona (FCL), d) Fumigação com Fosfina em Silos Herméticos (FSH), e) Fumigação com Brometo de Metila em Contêineres (FEC), f) Fumigação com Brometo de Metila em Câmaras de lona (FCL) e g) Tratamento Térmico (HT).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO TODESCHINI



SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SANTA CATARINADIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA
SERVIÇO DE SANIDADE VEGETAL

PORTARIA Nº 152, DE 13 DE MAIO DE 2019

O Chefe Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal da Divisão de Defesa Agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Santa Catarina, designado pela Portaria Ministerial nº 1.429 de 26/06/2017, publicada no DOU de 28/06/2017, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso XVI do artigo 267, concomitante com o artigo 274 e seu Parágrafo único e artigo 276 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo Administrativo nº 21050002778/2018-75, resolve:

Art. 1º Converter em definitivo o credenciamento sob o nº BR-SC677 a empresa BORGES INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA, CNPJ Nº 14.012.875/0001-18 Rua Érico Veríssimo, n.533, Ferrovia, Lages/SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeiras, executar os seguintes tratamentos: SECAGEM EM ESTUFA - KD e TRATAMENTO TERMICO - HT.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 04 (quatro) anos, podendo ser renovado, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura/SC, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE JACINTO CALIXTO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 33, DE 15 DE MAIO DE 2019

1. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Tebuconazole Técnico UPL, registro nº 38217, no produto formulado Tebufort, registro nº 1710, conforme processo nº 21000.040507/2018-11.

2. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Imidacloprid Técnico Agria, registro nº 24717, no produto formulado Imidagold 700 WG, registro nº 6410, conforme processo nº 21000.020959/2018-79.

3. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Tebuconazole Técnico UPL BR, registro nº 38217, no produto formulado Tridium, registro nº 31017, conforme processo nº 21000.040509/2018-01.

4. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Mancozeb Técnico B,R registro nº 1418689, no produto formulado Unizeb 800 WP, registro nº 7909, conforme processo nº 21000.010769/2018-43.

5. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Atrazina Técnica Ciba Geigy, registro nº 178500, no produto formulado Facero SC, registro nº 23016, conforme processo nº 21000.026550/2018-66.

6. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Xequê Mate, registro nº 10317, conforme processo nº 21000.014178/2018-45.

7. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Tebuconazole Técnico UPL BR, registro nº 38217, no produto formulado Tebufort BR, registro nº 9509, conforme processo nº 21000.040498/2018-51.

8. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Solus Indústria Química Ltda. - CNPJ nº 21.203.489/0001-79 - Jandaia do Sul/PR, a importar o produto Cartago, registro nº 19018 conforme processo nº 21000.027751/2019-61.

9. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da nomeação do endereço da empresa Albaugh Agro Brasil Ltda. do endereço Rua Alexandre Dumas nº 2220 - 5º andar, Conjuntos 52 e 54 - Chácara Santo Antônio, CEP: 04.717-004, São Paulo/SP para o endereço Rua Alexandre Dumas nº 2220 - Conjunto 7º andar, Chácara Santo Antônio, CEP: 04.717-004 - São Paulo/SP, esta alteração se aplica aos registros onde este conste como fabricante e/ou formulador, conforme processo nº 21000.027723/2019-44.

10. De acordo com o Artigo 14, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa requerente cancelamos o pleito de registro do produto Elestal, processo nº 21000.017375/2018-16, conforme solicitação feita através do processo nº 21000.027719/2019-36.

11. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade dos produtos Poncho Técnico, registro nº 6603; Poncho, registro nº 7003; e pleito de registro do produto Poncho Colorless, processo nº 21000.002649/2015-20; RET'S Poncho Colorless, registro nº 1632/2017; Poncho, registro nº 620/2017; da empresa Bayer S.A. - CNPJ nº 18.459.628/0001-15 - sito à Rua Domingos Jorge, 1100, CEP: 04779-900, Socorro - São Paulo/SP, para a empresa Basf S.A. - CNPJ nº 48.539.407/0001-18 - sito à Avenida Nações Unidas, 14171, Vila Gertrude, CEP: 04794-000 - São Paulo/SP, conforme processo nº 21000.027663/2019-60.

12. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Liberty BCS, registro nº 6510, para a marca comercial Saudaris, conforme processo nº 21000.027659/2019-00.

13. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Glifosato XW Técnico, registro nº 28118, no produto formulado Gliforte, registro nº 8514, conforme processo nº 21000.037616/2018-43.

14. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas S.A. - CNPJ nº 79.038.097/0011-53 - Bela Vista do Paraíso/PR, a importar o produto Panzer 250 WDG, registro nº 5304, conforme processo nº 21000.028999/2019-40.

15. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Agrovant Comércio de Produtos Agrícolas Ltda. - CNPJ nº 05.830.454/0001-03 - Jaboticabal/SP, a importar o produto Ichiban, registro nº 1612, conforme processo nº 21000.028771/2019-50.

16. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto Nuprid Max, processo nº 21000.008184/2011-97, para a marca comercial Nuprid Star, conforme solicitação feita através do processo nº 21000.028684/2019-01.

17. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Cross Link Consultoria e Comércio Ltda. - CNPJ nº 67.148.692/0002-71 - Barueri/SP, a importar o produto Mancozeb Técnico Indofil, registro nº 11011, conforme processo nº 21000.028593/2019-67.

18. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do produto Clorpiri Técnico, registro nº 35818, da empresa Allierbrasil Agro Ltda. - CNPJ nº 02.850.049/0001-69 - sito à Rua Dona Antônia de Queiros, 504, sala 123, CEP: 01307-013 - São Paulo/SP, para a empresa Sharda do Brasil Comércio de Produtos Químicos e Agroquímicos Ltda. - CNPJ nº 11.426.444/0001-00 - sito à Rua da Consolação 222, conjunto 608, CEP: 01302-000 - São Paulo/SP, conforme processo nº 21000.028306/2019-19.

19. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão da modalidade de aplicação (pós-emergência das plantas daninhas, antes do plantio da cultura - Dessecação das plantas daninhas em manejo para plantio direto) para a cultura do feijão no produto Flumyzin 500 SC, registro nº 22617, conforme processo nº 21000.025010/2019-46.

20. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foram aprovadas as inclusões dos produtos técnicos Mancozeb Técnico Indofils, registro nº 11011; Mancozeb Técnico UPL, registro nº 7707; Mancozeb Técnico Uniphos, registro nº 3701; no produto formulado Ridomil Gold MZ, registro nº 9599, conforme processo nº 21000.001867/2018-90.

21. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Fipronil Técnico Gharda, registro nº 10614, no produto formulado Fipronil Nortox 800 WG, registro nº 10412, conforme processo nº 21000.054702/2018-11.

22. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali quantitativa do produto Cerconil, registro nº 31617, conforme processo nº 21000.015560/2018-91.

23. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Diurom Técnico CN, registro nº 11915, no produto formulado Abone, registro nº 12014, conforme processo nº 21000.007724/2018-91.

24. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Atrazina Técnico ZS, registro nº 16316, no produto formulado Atrazina Atanor 50 SC registro nº 0602, conforme processo nº 21000.007723/2018-47.

25. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Carbenfendazim Técnico CN, registro nº 16316, no produto formulado Wish 500 SC, registro nº 4815, conforme processo nº 21000.007727/2018-25.

26. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Atrazina Técnico ZS, registro nº 16216, no produto formulado Paicer WG, registro nº 18718, conforme processo nº 21000.034786/2018-76.

27. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Pilarquim BR Comercial Ltda. - CNPJ nº 00.642.795/0001-31 - São Paulo/SP, a importar o produto Rodolia 200 SP, registro nº 28017, conforme processo nº 21000.029886/2019-61.

28. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto Octane, registro nº 22318, para a marca comercial Trichodermil Super SC 1306, conforme processo nº 21000.029892/2019-19.

29. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Tradecorp Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda. - CNPJ nº 04.997.059/0001-57 - Campinas/SP, a importar o produto Salero, registro nº 13619, conforme processo nº 21000.030247/2019-49.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÕES

No DOU de 28 de março de 2016, em Ato nº 15, Seção 1, item 4, pág. 17, onde se lê: ... endereço da Unidade I - Coromandel International Limited - Plot nº 2102, GIDC - Sarigam - 395155, Valsad District - Gujarat State - India, caixa postal 391555, leia-se: ... endereço da Unidade I - Coromandel International Limited - Plot nº 2102, GIDC - Sarigam - 396155, Valsad District - Gujarat State - India, conforme processo nº 21000.028747/2019-11.

No DOU de 21 de dezembro de 2016, em Ato nº 73 Seção 1 item 48, pág. 66, onde se lê: ... Motivo da solicitação: Registro (09/11/2016), requerente: Sipcam Nichino Brasil S.A.; marca comercial: Elios Wg, nome comum: Imidacloprido, nome químico: 1-(6-chloro-3-pyridylmethyl)-N-nitroimidazolidin-2-ylideneamine, classe de uso: inseticida e fungicida, indicação de uso pretendido: cultura de café, processo nº 21000.055590/2016-53; leia-se: ... 48.Motivo da solicitação: Registro (09/11/2016), requerente: Sipcam Nichino Brasil S.A., marca comercial: Elios WG, nome comum: Imidacloprido e Flutriafol, nome químico: Imidacloprido: 1-(6-chloro-3-pyridylmethyl)-N-nitroimidazolidin-2-ylideneamine, Flutriafol: (RS)-2,4-difluoro-a-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)benzhydryl alcohol, classe de uso: Inseticida fungicida, indicação de uso pretendido: cultura do café, processo nº 21000.055590/2016-53, conforme solicitação feita através do processo nº 21000.027843/2019-41.



No DOU de 17 de janeiro de 2018, em Ato nº 3, Seção 1, item 66, pág. 8, onde se lê: ... motivo da solicitação: Registro (13/12/2017), requerente: Sipcam Nichino Brasil S.A., marca comercial: Velvete, nome comum: Azoxistrobina, nome químico: Methyl (E)-2-[2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl]-3-methoxyacrylate, classe de uso: fungicida, indicação de uso pretendido: Cultura de abacate, abóbora, abobrinha, alface, algodão, alho, ameixa, amendoim, arroz irrigado, aveia, batata, begônia, berinjela, beterraba, café, caju, caqui, cebola, cenoura, cevada, citros, ervilha, eucalipto (campo e viveiro), feijão, figo, gérbera, girassol, goiaba, kalanchoe, mamão, manga, melão, melancia, maracujá, milho, morango, nectarina, pepino, pêssego, pimentão, rosa, soja, tomate, trigo e uva, Processo nº: 21000.053361/2017-85; leia-se: ... Motivo da solicitação: Registro (13/12/2017), Requerente: Sipcam Nichino Brasil S.A. Marca comercial: Velvete, Nome comum: Azoxistrobina e Difenconazole, Nome Químico: Azoxistrobina: Methyl (E)-2-[2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl]-3-methoxyacrylate; Difenconazole: Cis-trans-3-chloro-4-[4-methyl-2-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)-1,3-dioxolan-2-yl]phenyl-4-chlorophenyl ether, Classe de Uso: Fungicida, Indicação de uso pretendido: Cultura de abacate, abóbora, abobrinha, alface, algodão, alho, ameixa, amendoim, arroz irrigado, aveia, batata, begônia, berinjela, beterraba, café, caju, caqui, cebola, cenoura, cevada, citros, ervilha, eucalipto (campo e viveiro), feijão, figo, gérbera, girassol, goiaba, kalanchoe, mamão, manga, melão, melancia, maracujá, milho, morango, nectarina, pepino, pêssego, pimentão, rosa, soja, tomate, trigo e uva, Processo nº: 21000.053361/2017-85.

No DOU de 09 de agosto de 2018, em Ato nº 64, Seção 1, item 4, pág.7, onde se lê: ... motivo da solicitação: Registro (08/03/2018), requerente: Sipcam Nichino Brasil S.A., marca comercial: Ellios WG SNB, nome comum: Flutriafol, nome químico: álcool(RS)-2,4'-d ifluoro-a-(1 H-1,2,4-triazol-1-ilmetil) benzidril, classe de uso: Fungicida, Indicação de uso pretendido: na cultura de café. Processo nº 21000.008574/2018-33; leia-se: ... motivo da solicitação: Registro (08/03/2018), requerente: Sipcam Nichino Brasil S.A., marca comercial: Elios WG SNB, nome comum: Flutriafol, nome químico: (RS)-2,4'-difluoro-a-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl) benzhydryl alcohol, classe de uso: Fungicida, indicação de uso pretendido: na cultura do café, processo nº 21000.008574/2018-33.

No DOU de 09 de agosto de 2018, em Ato nº 64, Seção 1, item 53, pág. 9, onde se lê: ... motivo da solicitação: Registro (25/04/2018), requerente: Sipcam Nichino Brasil S.A., marca comercial: Tiofanil SNB, nome comum: Clorotalonil, nome químico: tetrachloroisophthalonitrile, classe de uso: Fungicida, indicação de uso pretendido: nas culturas de amendoim, mamão, melancia, melão, feijão e soja; processo nº 21000.015514/2018-77, leia-se: ... motivo da solicitação: Registro (25/04/2018), requerente: Sipcam Nichino Brasil S.A., marca comercial: Tiofanil SNB, nome comum: Tiofanato metílico e Clorotalonil, nome químico: Tiofanato metílico: dimethyl 4,4'-(o-phenylene)bis(3-thiollophanate), Clorotalonil: tetrachloroisophthalonitrile, classe de uso: Fungicida, indicação de uso pretendido: nas culturas de amendoim, mamão, melancia, melão, feijão e soja, processo nº 21000.015514/2018-77.

No DOU de 21 de março de 2019, em Ato nº 17, Seção 1, item 14, pág. 11, onde se lê: ... d. fabricante do produto técnico (Lambda-Cialotrina Técnico Milenia): nome: Adama Makhteshim Ltd. - endereço: Neot-Hovav, Eco Industrial Park, Beer-Sheva - Israel; nome: Youth Chemical Co., Ltd. - endereço: 3 Dalian Road, Chemical Industry Zone, Yizheng, Yangzhou Jiangsu - China, leia-se: ... d. fabricante do produto técnico (Lambda-Cialotrina Técnico Milenia): nome: Adama Makhteshim Ltd. - endereço: Neot-Hovav, Eco Industrial Park, Beer-Sheva - Israel; (Lambda-Cialotrina Técnico Mil): nome: Adama Makhteshim Ltd. - endereço: Neot-Hovav, Eco Industrial Park, Beer-Sheva - Israel; nome: Youth Chemical Co., Ltd. - endereço: 3 Dalian Road, Chemical Industry Zone, Yizheng, Yangzhou Jiangsu China conforme processo nº 21000.029643/2019-23.

No DOU de 21 de março de 2019, em Ato nº 17, Seção 1, item 26, onde se lê: ... g. indicação de uso: indicado para as culturas de algodão, amendoim, aveia, batata, cana-de-açúcar, cebola, citros, crisântemo, feijão, girassol, maçã, manga, melão, milho, pepino, pimentão, rosa, soja, sorgo, tomate e trigo; leia-se: ... g. indicação de uso: indicado para as culturas de algodão, amendoim, aveia, batata, cana-de-açúcar, cebola, cenoura, citros, crisântemo, feijão, girassol, maçã, manga, melão, milho, pepino, pimentão, rosa, soja, sorgo, tomate e trigo conforme processo nº 21000.027661/2019-71.

No DOU de 06 de abril de 2018, em Ato nº 23 Seção 1, item 3, pág. 103, onde se lê: ... g. Indicação de uso: Indicado para as culturas do café, soja, cevada, citros, feijão, mamão, maçã, tomate, trigo, uva e milho; leia-se: ... g. Indicação de uso: Indicado para as culturas do café, soja cevada, citros, feijão, mamão, maçã, tomate, trigo, uva e milho e as culturas de suporte fitossanitário insuficiente abacate, abacaxi, cacau, cupuaçu, guaraná, kiwi, manga e maracujá - cultura representativa: mamão, inclusão do sorgo - cultura representativa: milho, inclusão da aveia, centeio, cevada e tritcale - cultura representativa: trigo no produto Cercobin 875 WG, registro nº 9318.

No DOU de 30 de abril de 2019, em Ato nº 28, Seção 1, item 02, pág. 5, onde se lê: ... marca comercial Acetamiprid 200 SP OF, registro nº 9619, para marca comercial Adapty, leia-se: ... marca comercial Acetamiprido 200 SP OF, registro nº 9619, para a marca comercial Adapty, conforme processo nº 21000.027578/2019-00.

No DOU de 30 de abril de 2019, em Ato nº 28, Seção 1, item 34, pág. 6, onde se lê: ... no produto Dithane WG NT, registro nº 12609, leia-se: ... no produto Dithane WG NT, registro nº 12609, e Dithane NT WG, registro nº 12709, conforme processos nº 21000.051998/2017-37 e 21000.051997/2017-92, item 35, onde se lê: ... no produto Dithane NT WG, registro nº 12709, leia-se: ... no produto Dithane NT WG, registro nº 12709, e Dithane WG NT, registro nº 12609, conforme processo nº 21000.005883/2018-51 e 21000.005886/2018-95, de acordo com solicitação feita através do processo nº 21000.028409/2019-89.



anos

Um pé na tradição, outro na modernidade
no trato da informação oficial

211 anos de dedicação ao Brasil



Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 876, DE 15 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a alteração do nome do Centro de Artes e Esportes Unificados (CEU) para "Estação Cidadania - Cultura" e do nome do Centro de Iniciação ao Esporte (CIE) para "Estação Cidadania - Esporte" e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, I, da Constituição Federal, o art. 23 da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019,

CONSIDERANDO que o Ministério da Cidadania incorporou as atividades desempenhadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social, da Cultura e do Esporte, na forma da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 203 da Constituição Federal, no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO que iniciativas realizadas conjuntamente por programas afetos ao governo federal fortalecem uma importante rede de ações públicas e da sociedade em prol da integração de políticas e da oferta de oportunidade de prevenção e enfrentamento da violência no Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de gerir ações do governo na área social;

CONSIDERANDO o objetivo mútuo de realização de investimentos em infraestrutura de equipamentos públicos qualificados em área de vulnerabilidade social, visando especialmente o exercício dos direitos, a promoção dos valores da cidadania, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, o fomento à participação social com o desenvolvimento de ações socioassistenciais, culturais e esportivas, de formação e de empreendedorismo social; e

CONSIDERANDO os benefícios e a economia ocasionados pela maximização do uso das instalações públicas existentes, resolve:

CAPÍTULO I

DAS ALTERAÇÕES NO ÂMBITO DOS CENTROS DE INICIAÇÃO AO ESPORTE (CIE) E CENTROS DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS (CEU)

Art. 1º A nomenclatura "Centro de Iniciação ao Esporte", utilizada na Portaria nº 14, de 1º de fevereiro de 2013, e demais instrumentos publicados no âmbito do então Ministério do Esporte, atual Ministério da Cidadania, passa a vigorar com a denominação "Estação Cidadania - Esporte".

Art. 2º A nomenclatura "Centro de Artes e Esportes Unificados", utilizada na Portaria nº 18, de 21 de fevereiro de 2013, e demais instrumentos publicados no âmbito do então Ministério da Cultura, atual Ministério da Cidadania, passa a ser denominada "Estação Cidadania - Cultura".

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DAS POLITICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTE E CULTURA NA ESTAÇÃO CIDADANIA

Art. 3º A Política de Assistência Social na Estação Cidadania ocorrerá, prioritariamente, por meio do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) que, de acordo com a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, é a unidade pública

municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§1º As ofertas socioassistenciais presentes na Estação Cidadania deverão obedecer às normativas que regem o Sistema Único de Assistência Social.

§2º O horário de funcionamento dos CRAS localizados nas Estações Cidadania poderá ser adaptado de forma a melhor atender as famílias usuárias e para promover a maior integralidade com as diversas ações desenvolvidas nas mesmas, desde que obedecida a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Art. 4º É autorizada a prática de atividades culturais nas "Estações Cidadania - Esporte" obedecidos os seguintes regramentos:

I - as estações devem manter em sua grade de funcionamento, prioritariamente, a prática de esportes voltados à iniciação esportiva e ao esporte de alto rendimento, estimulando a detecção de talentos e a formação de atletas;

II - as estações passam a ofertar, quando possível, algumas atividades culturais desde que sejam compatíveis com a instalação existente e não resultem em danos ao espaço físico;

III - o ginásio, principal volumetria do projeto-padrão dos então CIEs, não pode ser descaracterizado, inadmitidas alterações nas fachadas, nos cômodos internos ou nos equipamentos externos previstos para o modelo selecionado.

Art. 5º Os Planos de Gestão e Manutenção das "Estações Cidadania - Esporte" elaborados a partir desta data devem conter, também, as atividades dos Centros de Referência Social - CRAS próximos a essas estações e integrar as práticas esportivas e as atividades culturais que porventura serão ofertadas nessas instalações.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de apresentação do plano de gestão pelo tomador e aprovado pelo Ministério da Cidadania, para a aprovação da prestação de contas final do termo de compromisso, permanece inalterada.

Art. 6º Para as "Estações Cidadania-Cultura" o processo de mobilização social e a forma de gestão estabelecidos na legislação vigente, especialmente na Portaria nº 95, de 17 de setembro de 2014, do então Ministério da Cultura, permanecem inalterados.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

DECISÃO Nº 35, DE 15 DE MAIO DE 2019

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e considerando o consignado no § 2º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, recebo o recurso interposto pela empresa proponente Associação Desportiva Hering, CNPJ nº 82.662.909/0001-70, nos autos do Processo nº 01400.026177/2014-08 e NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a reprovação da prestação de contas do projeto cultural, com base nas razões contidas no PARECER n. 00394/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério e no DESPACHO Nº 0836577/2019/COAOB/CGARE/DFIND/SEFIC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura - SEFIC da Secretaria Especial da Cultura desta Pasta.

Determino, ainda, o encaminhamento dos autos à SEFIC, para as demais providências cabíveis.

OSMAR GASPARINI TERRA
Ministro

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA RURAL

PORTARIA Nº 33, DE 10 DE MAIO DE 2019

Estabelece metas de execução e do limite financeiro a ser disponibilizado ao Município que aderiu ao Programa de Aquisição de Alimentos, e propõe metas, limites financeiros e prazo para a implementação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea por meio de Emenda Parlamentar

A SECRETÁRIA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA RURAL DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, § 1º, II, da Portaria MDS nº 199, de 27 de setembro de 2012, com a redação dada pela Portaria MDS nº 29, de 4 de abril de 2014, e

CONSIDERANDO a adesão do município ao Programa de Aquisição de Alimentos, em conformidade com a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, o Decreto nº 8.293, de 12 de agosto de 2014, e a Resolução nº 45, de 13 de abril de 2012, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, bem como a necessidade de subsidiar a elaboração dos planos operacionais, resolve:

Art. 1º Propor ao município que aderiu ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, relacionado no Anexo I, metas e limites financeiros para a implementação do Programa, na modalidade Compra com Doação Simultânea, no prazo de 12 (doze) meses a partir de sua pactuação.

Parágrafo único. O prazo do plano operacional, por iniciativa da unidade gestora, poderá ser prorrogado por igual período em função do desempenho da Unidade Executora.

Art. 2º Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério da Cidadania - MC realizará pagamentos a beneficiários fornecedores ou a organizações fornecedoras, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa, por Unidade da Federação, dentro dos limites financeiros indicados no Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de que trata o caput serão alocados no orçamento do MC, UO 55.101, consignados no Programa de Trabalho nº 08.306.2069.2798.0026 destinado ao Município de SÃO JOSÉ DO EGITO - PE por meio da Emenda Parlamentar para a Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar.

Art. 3º O município elencado no Anexo I deve confirmar o interesse em executar a modalidade em até 30 (trinta) dias após a publicação desta portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas e do preenchimento de informações complementares para a elaboração e aprovação do plano operacional no Sistema de Informações do PAA - SISPAÁ.

Art. 4º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação pela Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva Rural da proposta de participação registrada pelo ente no SISPAÁ, conforme previsto no plano operacional, e à emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO CARLOS CAVALCANTE

ANEXO I

Estado	Município	Número da Emenda Parlamentar	Código do IBGE	METAS DE EXECUÇÃO	Valor total da Emenda Parlamentar	Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal (R\$)	PARÂMETROS ADICIONAIS DE EXECUÇÃO		
				Número Mínimo de Beneficiários Fornecedores			Percentual mínimo de Beneficiários Prioritários	Percentual mínimo de Beneficiárias Fornecedoras mulheres	Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos
PE	SÃO JOSÉ DO EGITO	37670013-2019	2613602	47	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	40%	40%	5%
	1								

PORTARIA Nº 37, DE 16 DE MAIO DE 2019

Estabelece metas de execução e do limite financeiro a ser disponibilizado ao Município que aderiu ao Programa de Aquisição de Alimentos, e propõe metas, limites financeiros e prazo para a implementação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea por meio de Emenda Parlamentar.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA RURAL DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, § 1º, II, da Portaria MDS nº 199, de 27 de setembro de 2012, com a redação dada pela Portaria MDS nº 29, de 4 de abril de 2014, e

CONSIDERANDO a adesão do município ao Programa de Aquisição de Alimentos, em conformidade com a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, o Decreto nº 8.293, de 12 de agosto de 2014, e a Resolução nº 45, de 13 de abril de 2012, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, bem como a necessidade de subsidiar a elaboração dos planos operacionais, resolve:

Art. 1º Propor ao município que aderiu ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, relacionado no Anexo I, metas e limites financeiros para a implementação do Programa, na modalidade Compra com Doação Simultânea, no prazo de 12 (doze) meses a partir de sua pactuação.

Parágrafo único. O prazo do plano operacional, por iniciativa da unidade gestora, poderá ser prorrogado por igual período em função do desempenho da Unidade Executora.

Art. 2º Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério da Cidadania - MC realizará pagamentos a beneficiários fornecedores ou a organizações fornecedoras, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa, por Unidade da Federação, dentro dos limites financeiros indicados no Anexo I.



Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de que trata o caput serão alocados no orçamento do MC, UO 55.101, consignados no Programa de Trabalho nº 08.306.2069.2798.4360 destinado ao Município de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR por meio da Emenda Parlamentar para a Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar.

Art. 3º O município elencado no Anexo I deve confirmar o interesse em executar a modalidade em até 30 (trina) dias após a publicação desta portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas e do preenchimento de informações complementares para a elaboração e aprovação do plano operacional no Sistema de Informações do PAA - SISPA.

Art. 4º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação pela Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva Rural da proposta de participação registrada pelo ente no SISPA, conforme previsto no plano operacional, e à emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO CARLOS CAVALCANTE

ANEXO I

Estado	Município	Número da Emenda Parlamentar	Código do IBGE	METAS DE EXECUÇÃO	Valor total da Emenda Parlamentar	Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal (R\$)	PARÂMETROS ADICIONAIS DE EXECUÇÃO		
				Número Mínimo de Beneficiários Fornecedores			Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores Prioritários	Percentual mínimo de Beneficiárias Fornecedoras mulheres	Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos
PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	28440001-2019	4125506	31	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	40%	40%	5%
	1								

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DESPACHO Nº 62-E, DE 15 DE MAIO DE 2019

A SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 173, de 29 de junho de 2017, e considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, decide:

Art. 1º Credenciar o projeto MODERNIZAÇÃO - Cinépolis - Bela Vista e Natal Norte (Expansão) apresentado pela empresa CINÉPOLIS OPERADORA DE CINEMAS DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.652.820/0001-32, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à modernização dos complexos cinematográficos listados a seguir:

1. Cinépolis Bela Vista localizado à Alameda Euvaldo Luz, 92/Sala comercial 01.3 - Horto Bela Vista - Salvador - BA CEP: 41.098-020.

2. Cinépolis Natal Norte localizado à Av. Doutor João Medeiros Filho, 2.395, Loja 230A - Potengi - Natal - RN CEP: 59.110-200

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.446 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 4º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ANGÉLICA MARQUES COUTINHO

DESPACHO Nº 64-E, DE 15 DE MAIO DE 2019

A SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 173, de 29 de junho de 2017, e considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, decide:

Art. 1º Credenciar o projeto MODERNIZAÇÃO - Cinematográfica Ipatinga - Moviecom Ipatinga apresentado pela empresa EMPRESA CINEMATOGRAFICA IPATINGA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.962.893/0001-81, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à modernização do complexo cinematográfico MOVIECOM IPATINGA/VALE DO AÇO (registro SAD Nº 2924), localizado à Av. Pedro Linhares Gomes, 3.900 - Industrial - Ipatinga/MG - CEP: 35.160-290.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.446 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 4º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ANGÉLICA MARQUES COUTINHO

DESPACHO Nº 66-E, DE 15 DE MAIO DE 2019

A SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 173, de 29 de junho de 2017, e considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, decide:

Art. 1º Credenciar o projeto MODERNIZAÇÃO - Cinepass Cinematográfica - Moviecom Jaú apresentado pela empresa CINEPASS CINEMATOGRAFICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.387.103/0001-44, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à modernização do complexo cinematográfico MOVIECOM JAÚ, localizado à Av. Doutor Quinzino, 511 - Chacara Peccioli - CEP: 17.210-110 - Jaú/SP.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.446 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 4º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ANGÉLICA MARQUES COUTINHO

DESPACHO Nº 67-E, DE 15 DE MAIO DE 2019

A SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 173, de 29 de junho de 2017, e considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, decide:

Art. 1º Credenciar o projeto MODERNIZAÇÃO - Cinematográfica Jaraguá - Moviecom Jaraguá/Araraquara apresentado pela empresa CINEMATOGRAFICA JARAGUA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.766.792/0001-60, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à modernização do complexo cinematográfico MOVIECOM JARAGUÁ/ARARAQUARA (registro SAD Nº 2922) , localizado no Acesso Heitor de Souza Pinheiro, 2.270/SUC NC-1 - Vila Santana - CEP: 14.801-600 - Araraquara/SP.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.446 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 4º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ANGÉLICA MARQUES COUTINHO

DESPACHO Nº 68-E, DE 15 DE MAIO DE 2019

A SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 173, de 29 de junho de 2017, e considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, decide:

Art. 1º Credenciar o projeto MODERNIZAÇÃO - Cinematográfica Passos - 05 complexos apresentado pela empresa EMPRESA CINEMATOGRAFICA PASSOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.688.909/0001-47, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à modernização dos complexos cinematográficos a seguir

1. MOVIECOM BOAVISTA (SAD Nº 4846), localizado à Rua Borba Gato, 59/Loja 401 - Santo Amaro - CEP: 04.747-030 - São Paulo/SP;

2. MOVIECOM PENHA (SAD Nº 2919), localizado à Rua Doutor João Ribeiro, 304/Ancora G SHP. Penha - Penha de França - CEP: 03.634-010, São Paulo/SP;

3. MOVIECOM PRESIDENTE PRUDENTE (SAD Nº 2915), localizado à Rua Manoel Goulart, 2.400/Loja 128 - Vila Santa Helena - CEP: 19.060-000 - Presidente Prudente/SP;

4. MOVIECOM TIVOLI (SAD Nº 2917), localizado à Rua do Ósmio, 699/Loja H - Jardim Mollon - CEP: 13.456-625 - Santa Bárbara do Oeste/SP;

5. MOVIECOM FRANCA (SAD Nº 17420), localizado à Rua Rio Negro, 1.100/Loja E - Estação - CEP: 14.406-901 - Franca/SP.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.446 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 4º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ANGÉLICA MARQUES COUTINHO

DESPACHO Nº 69-E, DE 15 DE MAIO DE 2019

A SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 173, de 29 de junho de 2017, e considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, decide:

Art. 1º Credenciar o projeto MODERNIZAÇÃO - Moviepass Cinematográfica - Moviecom Taubaté apresentado pela empresa MOVIEPASS CINEMATOGRAFICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.695.259/0001-60, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à modernização do complexo cinematográfico MOVIECOM TAUBATÉ, localizado à Av. Charles Schineider, 1.700/Loja E 300, Parque Senhor do Bonfim - CEP: 12.040-900 - Taubaté/SP.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.446 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 4º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ANGÉLICA MARQUES COUTINHO

DESPACHO Nº 70-E, DE 15 DE MAIO DE 2019

A SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 173, de 29 de junho de 2017, e considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, decide:

Art. 1º Credenciar o projeto CONSTRUÇÃO - Cinépolis - Jardim Pamplona apresentado pela empresa CINÉPOLIS OPERADORA DE CINEMAS DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.652.820/0001-32, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria CONSTRUÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à construção do complexo cinematográfico Cinépolis Jardim Pamplona localizado à Rua Pamplona, 1.740/3º andar, lojas 3.05/3.06/3.03/3.02 - Jardim Paulista - CEP: 01.405-002 - São Paulo/SP.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.446 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 4º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ANGÉLICA MARQUES COUTINHO



FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

DECISÃO Nº 13, DE 16 DE MAIO DE 2019

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto Nº 8.297, de 15 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 18 de agosto de 2014, decide:

1. Homologar a decisão da Comissão Avaliadora que aprovou as seguintes inscrições em conformidade com o Edital do Programa de Apoio à Tradução e à Publicação de Autores Brasileiros no Exterior 2018-2020, desta Fundação. A Comissão, instituída por publicação no D.O.U de 05/04/2019, seção 2, página 7, reuniu-se no dia 25 de abril de 2019 com a seguinte formação: Ana Cristina Sá de Souza (coordenadora-geral), representante do Centro de Cooperação e Difusão/FBN; Marcus Venício Ribeiro Toledo (coordenador-geral), representante do Centro de Pesquisa e Editoração/FBN; Carla Barroso Carneiro (chefe da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais), representante do Ministério da Cidadania; Paulo César Brasil do Amaral (presidente do Instituto Brasileiro de Museus/ Ibram), representante do Ministério da Cidadania, Gustavo de Britto Freire Pacheco, representante do Departamento Cultural do Ministério das Relações Exteriores/MRE, e Germana Henriques Pereira (tradutora e professora do Departamento de Línguas Estrangeiras e Tradução da Universidade de Brasília - UnB).

PROJETOS SELECIONADOS

1. Editora: De Arbeiderspers. Livro: "Todos os contos". Autor: Clarice Lispector. País: Países Baixos. Idioma: holandês. Pontuação total: 23,5. Apoio aprovado no valor de US\$ 3.000,00.

2. Editora: Dom Rebis. Livro: "Viva o povo brasileiro". Autor: João Ubaldo Ribeiro. País: Polônia. Idioma: polonês. Pontuação total: 23,5. Apoio aprovado no valor de US\$ 3.000,00.

3. Editora: Timof. Livro: "Angola Janga". Autor: Marcelo D'Saete. País: Polônia. Idioma: polonês. Pontuação total: 23. Apoio aprovado no valor de US\$ 1.500,00.

4. Editora: Central Compilation & Translation Press. Livro: "Azul-corvo". Autora: Adriana Lisboa. País: China. Idioma: chinês. Pontuação total: 22,5. Apoio aprovado no valor de US\$ 1.500,00.

5. Editora: Central Compilation & Translation Press. Livro: "Sinfonia em branco". Autora: Adriana Lisboa. País: China. Idioma: chinês. Pontuação total: 22,5. Apoio aprovado no valor de US\$ 1.500,00.

6. Editora: Atlas. Livro: "Meia-noite e vinte". Autor: Daniel Galera. País: Países Baixos. Idioma: holandês. Pontuação total: 22. Apoio aprovado no valor de US\$ 1.500,00.

7. Editora: BRILL. Livro: "Crítica à razão dualista". Autor: Francisco de Oliveira. País: Países Baixos. Idioma: inglês. Pontuação total: 22. Apoio aprovado no valor de US\$ 2.000,00.

8. Editora: Aviador Kustannus. Livro: "Desde que o samba é samba". Autor: Paulo Lins. País: Finlândia. Idioma: finlandês. Pontuação total: 21,55. Apoio aprovado no valor de US\$ 2.000,00.

9. Editora: Alfa. Livro: "O cortiço". Autor: Aluísio Azevedo. País: Croácia. Idioma: croata. Pontuação total: 21,5. Apoio aprovado no valor de US\$ 1.500,00.

10. Editora: Loqueleo. Livro: "Uma ideia toda azul". Autora: Marina Colasanti. País: Colômbia. Idioma: espanhol. Pontuação total: 21,5. Apoio aprovado no valor de US\$ 1.000,00.

11. Editora: New Directions. Livro: "Uma aprendizagem ou O livro dos prazeres". Autora: Clarice Lispector. País: Estados Unidos. Idioma: inglês. Pontuação total: 21,4. Apoio aprovado no valor de US\$ 2.000,00.

12. Editora: Portugalský intitút. Livro: "Agosto". Autor: Rubem Fonseca. País: Eslováquia. Idioma: eslovaco. Pontuação total: 21,3. Apoio aprovado no valor de US\$ 1.500,00.

13. Editora: Bata Press. Livro: "Cidade de Deus". Autor: Paulo Lins. País: Macedônia. Idioma: macedônio. Pontuação total: 21. Apoio aprovado no valor de US\$ 2.000,00.

14. Editora: Tudem. Livro: "Sombras de reis barbudos". Autor: José J. Veiga. País: Turquia. Idioma: turco. Pontuação total: 21. Apoio aprovado no valor de US\$ 1.700,00.

15. Editora: Geopoetika. Livro: "Barba ensopada de sangue". Autor: Daniel Galera. País: Sérvia. Idioma: sérvio. Pontuação total: 21. Apoio aprovado no valor de US\$ 2.000,00.

16. Editora: Archipelago Books. Livro: "Carvoeirinhos". Autor: Roger Mello. País: Estados Unidos. Idioma: inglês. Pontuação total: 20,75. Apoio aprovado no valor de US\$ 1.000,00.

17. Editora: Monade. Livro: "Futuro desenhado". Autor: Paulo Mendes da Rocha. País: Portugal. Idioma: inglês. Pontuação total: 20,7. Apoio aprovado no valor de US\$ 2.000,00.

18. Editora: Lud erpa. Livro: "Quincas Borba". Autor: Machado de Assis. País: Eslovênia. Idioma: esloveno. Pontuação total: 20,45. Apoio aprovado no valor de US\$ 2.000,00.

19. Editora: Zirimiri. Livro: "De gados e homens". Autora: Ana Paula Maia. País: Países Baixos. Idioma: holandês. Pontuação total: 20,4. Apoio aprovado no valor de US\$ 1.500,00.

20. Editora: Dar Al-Adab. Livro: "A vida invisível de Eurídice Gusmão". Autora: Martha Batalha. País: Líbano. Idioma: árabe. Pontuação total: 20,2. Apoio aprovado no valor de US\$ 1.880,00.

21. Editora: Giuntina. Livro: "Meshugá: um romance sobre a loucura". Autora: Jacques Fux. País: Itália. Idioma: italiano. Pontuação total: 20,2. Apoio aprovado no valor de US\$ 1.500,00.

22. Editora: Restless Books. Livro: "A glória e seu cortejo de horrores". Autora: Fernanda Torres. País: Estados Unidos. Idioma: inglês. Pontuação total: 20,1. Apoio aprovado no valor de US\$ 1.000,00.

23. Editora: Antipodes. Livro: "Laços de família". Autora: Clarice Lispector. País: Grécia. Idioma: grego. Pontuação total: 19,85. Apoio aprovado no valor de US\$ 1.500,00.

24. Editora: Graywolf Press. Livro: "O olho da rua & A vida que ninguém vê". Autora: Eliane Brum. País: Estados Unidos. Idioma: inglês. Pontuação total: 19,85. Apoio aprovado no valor de US\$ 2.000,00.

25. Editora: Forlaget Harpyie. Livro: "Com meus olhos de cão". Autora: Hilda Hilst. País: Dinamarca. Idioma: dinamarquês. Pontuação total: 19,75. Apoio aprovado no valor de US\$ 2.000,00.

26. Editora: Zindo & Gafuri. Livro: "Câmera lenta". Autora: Marília Garcia. País: Argentina. Idioma: espanhol. Pontuação total: 19,75. Apoio aprovado no valor de US\$ 1.500,00.

27. Editora: Academic Studies Press. Livro: "Numa clara manhã de abril". Autor: Marcos Iolovitch. País: Estados Unidos. Idioma: inglês. Pontuação total: 19,75. Apoio aprovado no valor de US\$ 2.000,00.

28. Editora: Kolibris. Livro: "A vida submarina". Autora: Ana Martins Marques. País: Itália. Idioma: italiano. Pontuação total: 19,6. Apoio aprovado no valor de US\$ 1.500,00.

29. Editora: Libros de la Resistencia. Livro: "Catatau". Autor: Paulo Leminski. País: Espanha. Idioma: espanhol. Pontuação total: 19,4. Apoio aprovado no valor de US\$ 1.500,00.

30. Editora: Zindo & Gafuri. Livro: "O teatro do mundo". Autora: Catarina Lins. País: Argentina. Idioma: espanhol. Pontuação total: 19,4. Apoio aprovado no valor de US\$ 1.000,00.

31. Editora: Ediciones Ambulantes. Livro: "Úrsula". Autora: Maria Firmino dos Reis. País: Espanha. Idioma: espanhol. Pontuação total: 18,7. Apoio aprovado no valor de US\$ 1.200,00.

PROJETOS CLASSIFICADOS NÃO SELECIONADOS

32. Editora: Portaculturas. Livro: "De mim já nem se lembra". Autor: Luiz Ruffato. País: Argentina. Idioma: espanhol. Pontuação total: 18,5.

33. Editora: New London Librarium. Livro: "Reinações de Narizinho". Autor: Monteiro Lobato. País: Estados Unidos. Idioma: inglês. Pontuação total: 18,45.

34. Editora: New London Librarium. Livro: "O presidente negro". Autor: Monteiro Lobato. País: Estados Unidos. Idioma: inglês. Pontuação total: 18,45.

35. Editora: Zindo & Gafuri. Livro: "Livro das postagens". Autor: Carlito Azevedo Lins. País: Argentina. Idioma: espanhol. Pontuação total: 18,4.

36. Editora: Muza. Livro: "A vida invisível de Eurídice Gusmão". Autora: Martha Batalha. País: Polônia. Idioma: polonês. Pontuação total: 18,3.

37. Editora: Al Arabi. Livro: "Tropical sol da liberdade". Autora: Ana Maria Machado. País: Egito. Idioma: árabe. Pontuação total: 18,25.

38. Editora: Ombra GVG. Livro: "Sonata em Auschwitz". Autora: Luíze Valente. País: Albânia. Idioma: albanês. Pontuação total: 18,15.

39. Editora: New Directions. Livro: "Antonio". Autora: Beatriz Bracher. País: Estados Unidos. Idioma: inglês. Pontuação total: 18,15.

40. Editora: Animalibres. Livro: "O sol na cabeça". Autor: Geovani Martins. País: Espanha. Idioma: catalão. Pontuação total: 18,1.

41. Editora: New London Librarium. Livro: "Coletânea de contos". Autor: Lima Barreto. País: Estados Unidos. Idioma: inglês. Pontuação total: 18,05.

42. Editora: Libros de la Resistencia. Livro: "Agora é que são elas". Autor: Paulo Leminski. País: Espanha. Idioma: espanhol. Pontuação total: 18.

43. Editora: Arara Verlag. Livro: "Palavras cruzadas". Autora: Guiomar de Grammont. País: Alemanha. Idioma: alemão. Pontuação total: 18.

44. Editora: Mandioca. Livro: "Prontuário 666". Autor: Samuel Casal. País: Polônia. Idioma: polonês. Pontuação total: 18.

45. Editora: El Tiempo Casa Editorial. Livro: "Chaplin, um tesouro em preto e branco". Autora: Flavia Muniz. País: Colômbia. Idioma: espanhol. Pontuação total: 18.

46. Editora: El Tiempo Casa Editorial. Livro: "O garoto quase atropelado". Autor: Vinícius Grossos. País: Colômbia. Idioma: espanhol. Pontuação total: 17,9.

47. Editora: Bakur Sulakauri. Livro: "Perto do coração selvagem & A hora da estrela". Autora: Clarice Lispector. País: Geórgia. Idioma: georgiano. Pontuação total: 17,75.

48. Editora: Macondo. Livro: "Dom Casmurro". Autor: Machado de Assis. País: Ucrânia. Idioma: ucraniano. Pontuação total: 17,5.

49. Editora: Vakxikon Publications. Livro: "Antologia da poesia brasileira do século XXI". Autor: Vários autores; Djami Sezostre (org.). País: Grécia. Idioma: grego. Pontuação total: 17,5.

50. Editora: Leipziger Literaturverlag. Livro: "A intrusa". Autora: Izabella Leal. País: Alemanha. Idioma: alemão. Pontuação total: 17,5.

51. Editora: Girabrasil. Livro: "Expedições de Garbe". Autor: Bruno Garbe. País: Alemanha. Idioma: alemão. Pontuação total: 17,5.

52. Editora: El Tiempo Casa Editorial. Livro: "O vale dos mortos". Autor: Rodrigo de Oliveira. País: Colômbia. Idioma: espanhol. Pontuação total: 17,5.

PROJETOS SELECIONADOS - EDITORAS DA CPLP

1. Editora: Polvo. Livro: "Folia de Reis". Autor: Marcello Quintanilha. País: Portugal. Idioma: português. Pontuação total: 18,5. Apoio aprovado no valor de US\$ 1.500,00.

2. Editora: Rosa de Porcelana. Livro: "A menina do narizinho arrebitado". Autor: Monteiro Lobato. País: Cabo Verde. Idioma: português. Pontuação total: 17. Apoio aprovado no valor de US\$ 3.000,00.

PROJETOS CLASSIFICADOS NÃO SELECIONADOS - EDITORAS DA CPLP

3. Editora: Polvo. Livro: "Cadafalso". Autor: Alcimar Frazão. País: Portugal. Idioma: português. Pontuação total: 16,5.

2. A presente Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

HELENA SEVERO

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.376, DE 16 DE MAIO DE 2019

Altera a Portaria MCTI Nº 245, de 5 de abril de 2012, que institui o Sistema Nacional de Laboratórios em Nanotecnologias - SisNANO.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO, considerando o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º A Portaria MCTI nº 245, de 5 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituído o Sistema Nacional de Laboratórios em Nanotecnologias - SisNANO, como um dos eixos estratégicos da Iniciativa Brasileira de Nanotecnologia - IBN." (NR)

"Art. 2º.....

X - apoiar o processo de regulação e regulamentação do uso e das aplicações de produtos baseados em nanotecnologia no Brasil." (NR)

"Art. 3º O SisNANO será constituído por um conjunto de laboratórios de acesso aberto a usuários públicos e privados e direcionados à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação em nanociências e nanotecnologias.

§ 1º Os laboratórios que integrarão o SisNANO serão selecionados por meio de Chamada Pública.

§ 2º O SisNANO será formado por três categorias de laboratórios:

I - Laboratórios Estratégicos: laboratórios vinculados diretamente ao Governo Federal e que devem disponibilizar no mínimo 50% (cinquenta por cento) do tempo de uso, em horas, da sua estrutura laboratorial, de seus equipamentos e de sua expertise a usuários externos, tanto públicos quanto privados;

II - Laboratórios Associados: laboratórios vinculados a Universidades ou Institutos de Pesquisa, Desenvolvimento e/ou Inovação e que devem disponibilizar no mínimo 20% (vinte por cento) do tempo de uso, em horas, da sua estrutura laboratorial, de seus equipamentos e de sua expertise a usuários externos, tanto públicos quanto privados;

III - Parceiros Estratégicos: laboratórios ou Institutos privados que devem disponibilizar no mínimo 10% (dez por cento) do tempo de uso, em horas, da sua estrutura laboratorial, de seus equipamentos e de sua expertise a usuários externos, tanto públicos quanto privados.

§ 3º Os laboratórios integrantes do SisNANO deverão ter por missão a pesquisa, formação de recursos humanos, transferência de conhecimentos para a sociedade e garantia de acesso aos equipamentos e sistemas pelas comunidades científica, tecnológica e de inovação.

§ 4º Os Laboratórios terão como gestor responsável o dirigente máximo da instituição ou um pesquisador da área de nanociências por ele indicado.

§ 5º (revogado)". (NR)

"Art. 4º A gestão do SisNANO, no âmbito do MCTIC, será de responsabilidade da Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Inovação de Tecnologias Estratégicas (CGTE), do Departamento de Tecnologias Estruturantes (DETEC), da Secretaria de Empreendedorismo e Inovação (SEMPI). O Comitê Consultivo de Nanotecnologia e Novos Materiais (CCNANOMAT), instituído pela Portaria MCTIC Nº 324, de 17 de janeiro de 2018, dará apoio ao MCTIC na gestão do SisNANO."

"Art. 5º Compete ao CCNANOMAT:

I - supervisionar as atividades do SisNANO;

II - analisar e emitir parecer acerca das propostas de adesão submetidas por instituições de pesquisa e inovação que queiram se integrar à rede SisNANO;

III - propor indicadores de acompanhamento e avaliação das atividades realizadas no âmbito do SisNANO;



IV - recomendar o descredenciamento de laboratórios que não estiverem atuando de acordo com os objetivos e com os normativos que regem o SisNANO."

"Art. 6º A adesão dos laboratórios ao SisNANO será formalizada pela assinatura de Acordo de Cooperação Técnico-Científica (ACTC) entre o MCTIC e a instituição proponente."

"Art. 7º Os laboratórios integrantes do SisNANO serão submetidos a avaliações anuais, cujos critérios e indicadores de desempenho deverão ser definidos pela CGTE/DETEC/SEMPI, com o apoio do CCNANOMAT."

"Art. 8º Os requisitos para ingresso no SisNANO, os critérios e procedimentos para acompanhamento e funcionamento dos laboratórios e as exigências para continuidade do vínculo ao SisNANO serão definidos em Instrução Normativa."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.390/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Instituto de Química de São Carlos - USP
CQB: 245/08
Processo SEI nº: 01250.051229/2018-61
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 6290/2018 publicado em 29/11/2018
Decisão: Deferido

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria IQSC 1576/2017, de 10 de agosto de 2017, nomeando Fernanda Canduri (Vice- Presidente) e Emanuel Carrilho para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.403/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Fundação de Apoio à Pesquisa Agropecuária de Mato Grosso - Fundação MT
CQB: 180/02
Processo SEI nº: 01250.059770/2018-17
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 6446/2018 publicado em 05/04/2019
Decisão: Deferido

A requerente solicitou à CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Ofício CIBio FMT 08/2018, de 28 de agosto de 2018, nomeando Douglas Coradini, Jose David Piccoli Valendorf, Claudia Rejeanne da Silva Saravy, Jane Oliveira Feitoza, Lucia Madalena Vivan e Autieres Teixeira Faria para comporem a CIBio local e excluindo Eduardo Masakazu Kawakami, Paulo Hugo Aguiar, Claudio Takeda e Agnaldo K. Nouchi..

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.439/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Bioagri Laboratórios Ltda.
CQB: 177/02
Processo SEI nº: 01250.014014/2019-40
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 6486/2019 publicado em 09/04/2019
Decisão: Deferido

A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Ofício nº CIBio 002/2019, de 22 de março de 2019, nomeando Everton C. de Souza Kestner (Presidente), Andreza Pampolini de Souza, Fernanda Galdino, Marcio Leandro Tomaz, Daniela Tonini do Canto, Sueli Ramos Dutra da Silva, Inajara Juliano e Raquel Cátia Diehl para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.440/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Universidade Federal de Goiás - UFG
CQB: 037/97
Processo SEI nº: 01250.014535/2019-05
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 6487/2019 publicado em 09/04/2019
Decisão: Deferido

A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria nº 4568, de 21 de agosto de 2018, nomeando Célia Maria de Almeida Soares (Presidente), Alexandre Siqueira Guedes Coelho, André Kipnis, Josias Correa de Faria, Juliana Alves Parente Rocha e Maristela Pereira para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.441/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Fleury S.A.
CQB: 443/17
Processo SEI nº: 01250.014517/2019-15
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 6488/2019 publicado em 09/04/2019
Decisão: Deferido

A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta S/N, de 28 de fevereiro de 2019, nomeando Ana Cláudia Rasera da Silva (Presidente), Leila dos Santos Paulino, Maria Carolina Tostes Pintao, Miguel Mitne Neto, Valdemir Melechco Carvalho, Carolina dos Santos Lazari e Adriana Seghesi Elias Gonçalves para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.442/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Faculdade de Odontologia de Piracicaba
CQB: 400/15
Processo SEI nº: 01250.014501/2019-11
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 6489/2019 publicado em 09/04/2019
Decisão: Deferido

A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria Interna nº 11/2019, de 01 de março de 2019, nomeando Renata De Oliveira Mattos Graner (Presidente), Ana Paula De Souza, Renato Corrêa Viana Casarin, Ricardo Della Coletta, Antonio Pedro Ricomini Filho, Pedro Rosalen e Leny Cecilia Faro Pereira para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.443/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Coodetec Desenvolvimento Produção e Comercialização Agrícola Ltda
CQB: 018/97
Processo SEI nº: 01250.014496/2019-38
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 6490/2019 publicado em 09/04/2019
Decisão: Deferido

A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta TEC 001/2019, de 01 de março de 2019, nomeando Tatiane Dalla Nora Montecelli (Presidente), Julliane Luiza Fuscaldi e Karisa Barros Vinhas Ávila ára comporem a CIBio local e excluindo Leandra Teixeira Polo, Letícia Keika Menezes Malichesi e Renato Alexandre Malfato.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

MARIA SUELI SOARES FELIPE



EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.444/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Sanofi- Aventis Farmacêutica Ltda.
CQB: 324/11
Processo SEI nº: 01250.014781/2019-59
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 6491/2019 publicado em 09/04/2019
Decisão: Deferido

A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta S/N, de 26 de março de 2019, nomeando Renato Cerqueira Campos (Presidente), Maurício Rivas Marante, Gabriel Augusto Riuvo, Bianca da Silva Bezerra Passos, Clovis Guilherme Mazzola Nery, Rafael Madela e Erika Yumi Matsusak para comporem a CIBio local e excluindo Renata Monteiro Seixas Gonçalves e José Mauricio da Silva.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.445/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Embrapa Clima Temperado
CQB: 062/98
Processo SEI nº: 01250.015857/2019-63
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 6492/2019 publicado em 09/04/2019
Decisão: Deferido

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 13 DE MAIO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa, e/ou suspensão, que por este ato fica convertida em multa ou advertência.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.050722/2012	Associação Cultural Comunitária De Santa Rita De Jacutinga	RADCOM	Santa Rita de Jacutinga	MG	Multa	1.713,49	Art. 40, VI, VII e XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 73 de 13/05/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.060539/2013	Fundação Educativa E Cultural De Itabira	RADCOM	Itabira	MG	Multa	1.599,26	Art. 40, VII e XII, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 113 de 13/05/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.060527/2013	Associação De Radiodifusão Comunitária Ativa De Vale Do Anari	RADCOM	Vale do Anari	RO	Multa	913,86	Art. 40, VII e XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 123 de 13/05/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.060543/2013	Associação De Comunicadores De Arrozal	RADCOM	Piraí	RJ	Multa	913,86	Art. 40, VII e XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 141 de 13/05/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.044506/2013	Associação Dos Moradores Do Jardim Olidel E Adjacências	RADCOM	Alumínio	SP	Multa	705,71	Art. 40, VII e XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 160 de 13/05/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 858/2008
53000.042930/2012	Rede Tabajara Am De Comunicações Ltda	OM	Tubarão	SC	Multa	6.812,84	Art. 38, "e" e art. 62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 164 de 13/05/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.015507/2013	Rádio Itatiaia Ltda	OT	Belo Horizonte	MG	Multa	6.397,04	Art. 62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 818 de 13/05/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53504.002766/2015	Fundação Ernesto Benedito De Camargo	TVDE	Guarulhos	SP	Multa	25.006,29	Art. 71, caput, § 2º e § 3º da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 875 de 13/05/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53504.001248/2015	Empresa De Radiodifusão Miracatu Ltda - Me	FM	Manduri	SP	Multa	34.831,86	Art. 122, item 34 do Decreto nº 52.795/63, e art. 71, Caput e § 2º, da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 878 de 13/05/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53504.006709/2015	Rádio Emissora Da Barra Ltda - Epp	FM	Barra Bonita	SP	Multa	13.614,54	Art. 71, §§ 2º e 3º da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 881 de 13/05/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53000.015671/2013	Rede Ms Integração De Rádio E Televisão Ltda	FM	Campo Grande	MS	Multa	13.159,62	Art. 28, item 12, alínea "j", do Decreto nº 52.795/63.	Portaria DECEF nº 1047 de 13/05/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.023477/2016	Associação Cultural Comunitária De Itainópolis-Acci	RADCOM	Itainópolis	PI	Multa	935,06	Art. 40, VI, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1331 de 13/05/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53000.038329/2012	Associação Cultural De Difusão Comunitária Morro Grande	RADCOM	Viamão	RS	Multa	3.883,92	Art. 40, XII, XVII e XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1448 de 13/05/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.021725/2013	Rádio Difusora Vale Do Paraiba Ltda	OM	Barra do Piraí	RJ	Multa	3.638,32	Item 34, do art. 122, do Decreto nº 52.795/63.	Portaria DECEF nº 1532 de 13/05/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.035164/2012	Rede Central De Comunicação Ltda	FM	Salvador	BA	Multa	11.514,67	Art. 62, do Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 1535 de 13/05/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.051101/2012	Rádio Regional De Alagoinhas Ltda	FM	Alagoinhas	BA	Multa	8.188,21	Art. 38, "h", da Lei nº 4.117/62	Portaria DECEF nº 1536 de 13/05/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.058987/2013	Conselho Comunitário De Desenvolvimento Social, Educacional E Econômico De Mauá Codesem	RADCOM	Mauá da Serra	PR	Multa	2.741,59	Art. 40, VII e XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1541 de 13/05/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.047366/2012	Associação Educacional Cultural E Social Renascer Do Bairro Goiabeiras Barra Doce	RADCOM	Fortaleza	CE	Multa	1.827,73	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF nº 1600 de 13/05/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53504.005297/2015	Fundação Nossa Senhora Aparecida	FM	Fernandópolis	SP	Multa	4.254,54	Art. 28, item 12, "h", do Decreto nº 52.795/63.	Portaria DECEF nº 1906 de 13/05/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53504.001452/2013	Radio Sp - 1 Ltda	FM	Diadema	SP	Multa	5.921,83	Art. 38, "e", da Lei nº 4.117/62	Portaria DECEF nº 1924 de 13/05/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53504.004410/2015	Emissora A Voz De Catanduva Ltda	FM	Catanduva	SP	Advertência		Parágrafo único do art. 5º da Portaria MC nº 26/96.	Portaria DECEF nº 1925 de 13/05/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53504.019212/2014	Sociedade Mineira De Radiodifusão Ltda	FM	Jacarei	SP	Multa	6.652,92	Art. 71, §2º, da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 1938 de 13/05/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53504.018728/2014	Fundação Rádio Educacional De Votuporanga	TVDE	Votuporanga	SP	Multa	2.284,66	Art. 13, Parágrafo Único, do Decreto-Lei nº 236/67.	Portaria DECEF nº 1944 de 13/05/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53504.006610/2015	Rádio Difusora Rhema Ltda - Me	FM	Barão de Antonina	SP	Multa	1.870,13	Art. 122, item 34, Decreto nº 52.795/63, e art. 2º, da Portaria MC nº 26/96.	Portaria DECEF nº 1965 de 13/05/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Arquivar os processos sem aplicação de sanção.



Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
53900.009544/2016	Tv Gazeta De Alagoas Ltda	RTV	Viçosa	AL	Portaria DECEF nº 1920 de 13/05/2019
53504.007184/2015	Rede Paulisom De Radiodifusão Limitada - Me	OM	Boituva	SP	Portaria DECEF nº 1973 de 13/05/2019
53504.020250/2014	Associação Comunitária Rádio Cidade De Assis Fm	RADCOM	Assis	SP	Portaria DECEF nº 1979 de 13/05/2019

KARINE BRAGA MONTEIRO

PORTARIA Nº 1.894, DE 13 DE MAIO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 26 da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 23 de abril de 2013, tendo em vista o que consta no processo nº 53000.035541/2012-67, com fulcro na Nota Técnica nº 3652/2019/SEI-MCTIC, na forma prevista no artigo 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Exercer os juízos de admissibilidade recursal e de retratação nos presentes autos, instaurados em desfavor da LK RADIODIFUSÃO LTDA, Fistel nº 05030115250, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, revogando a decisão que aplicou a sanção de multa, proferida por meio da Portaria nº 2458/2015/SEI-MC, de 07/01/2016, com o consequente cancelamento do respectivo crédito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE BRAGA MONTEIRO

PORTARIA Nº 2.060, DE 14 DE MAIO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Arquivar o processo sem aplicação de sanção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
53587.000129/2016	Sistema Maracá De Comunicação Ltda (Atualmente Tv Cidade De Boa Vista Ltda)	RTV	Boa Vista	RR	Portaria DECEF nº 2060 de 14/05/2019

KARINE BRAGA MONTEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 242, DE 16 DE MAIO DE 2019

Processo nº 53500.005419/2019-00

Recorrente/Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 62/2019/MM (SEI nº 4086725), integrante deste acórdão: a) retificar a lista inicial de localidades elaborada em atendimento à determinação do art. 24 do Decreto nº 9.619, de 20 de dezembro de 2018, que aprovou o Plano Geral de Metas de Universalização do STFC - PGMU, devendo a relação inicial ser substituída por aquela incluída no arquivo acostado ao SEI nº 4050337; b) determinar o encaminhamento de tal relação ao MCTIC - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, fazendo constar que a lista acostada ao SEI nº 4050337 deve ser considerada como a relação final, em substituição à listagem anteriormente encaminhada por meio do Ofício nº 101/2019/GPR-ANATEL (3953166); e, c) receber as petições CT GRE 04.005/2019 (SEI nº 4076885), CT. 0558/2019/LLABB (SEI nº 4091449) e CT/DAR/189/2019-HL (SEI nº 4099176), em observância ao direito de petição previsto no art. 5º, inciso XXXIV, "a", da Constituição Federal, porém desconsiderar as informações nelas incluídas, diante da ausência de apresentação de dados complementares aptos a alterar o resultado das análises feitas pela área técnica.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.268, DE 16 DE MAIO DE 2019

Autoriza o Comando da Aeronáutica a utilizar equipamentos Bloqueadores de Sinais de Radiocomunicações - BSRs no Aeroporto Internacional de São José dos Campos/SP, durante as atividades relativas a testes no processo de levantamento de requisitos destes equipamentos, no período de 29 de maio a 30 de agosto de 2019, atendidas as seguintes condições:

I - os BSRs poderão ser do tipo que impeçam a utilização de radiofrequência ou faixas de radiofrequência específicas ou equipamentos faixa larga que atuem em diversas faixas simultaneamente; e,

II - os usuários de BSR na forma estabelecida neste Ato estão dispensados do atendimento aos itens 3.1, 3.2, 3.4, 4.1, 4.2 e 4.5 e subitens 5.3.1, 5.3.2 e 5.3.6 da Norma anexa à Resolução nº 308, de 11 de setembro de 2002. A utilização dos BSRs deve restringir-se a operações específicas, episódicas e temporárias relacionadas aos testes mencionados. Parágrafo único. Havendo interrupções prejudiciais a serviços de telecomunicações já autorizados, a Anatel poderá determinar interrupção do funcionamento dos BSRs ou a alteração das características da emissão da radiofrequência interferente, de modo a mitigar ou cessar a interferência. Os equipamentos BSRs a serem utilizados devem estar devidamente homologados pela Anatel, em conformidade com os requisitos técnicos aplicáveis, sendo que a homologação da Agência não dá direito ao fabricante nacional ou fornecedor a comercializar o produto no Brasil para utilização de forma distinta do estabelecido na regulamentação vigente e neste Ato.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 3.264, DE 16 DE MAIO DE 2019

Processo nº 53516.001634/2019-54.

Expede à M. A. MAQUINAS AGRICOLAS LTDA., CNPJ nº 01.092.817/0013-33, autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DE 16 DE MAIO DE 2019

O Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação, Substituto, no uso de suas atribuições Legais, de acordo com a Lei nº 8.010/90, torna público a 4ª RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0001/1990	Universidade de São Paulo	21.900,00
0003/1990	Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	824.011,00

0005/1990	Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo	72.677,42
0006/1990	Universidade Estadual de Campinas	277.097,31
0007/1990	Fundação Universitária José Bonifácio	29.191,10
0008/1990	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo	295.632,55
0011/1990	Fundação Faculdade de Medicina	57.833,59
0013/1990	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho	137.642,50
0014/1990	Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária	277.053,54
0016/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	430.348,85
0017/1990	Universidade Federal do Pará	9.538,00
0018/1990	Fundação Universidade de Brasília	57.659,74
0020/1990	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	44.732,83
0021/1990	Universidade Federal de Minas Gerais	6.961,09
0022/1990	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE	204.744,04
0029/1990	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais	111.560,00
0037/1990	Fundação Zerbini	3.442,73
0045/1990	Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa	87.536,45
0049/1990	Centro de Pesquisas de Energia Elétrica	49.734,78
0060/1990	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	448.717,47
0066/1990	Fund. da UFPR para o Desenvolv. da Ciência, Tecnologia e Cultura	67.233,70
0069/1990	Universidade Federal do Paraná	365.676,17
0070/1990	Fund. de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do HCFMRPUSP	4.826,51
0080/1990	Universidade Federal do Ceará	537.048,00
0083/1990	Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP	63.537,84
0087/1990	Universidade Federal de Santa Maria	74.345,00
0101/1990	Sociedade Beneficente Israelita Brasileira - Hospital Albert Einstein	99.364,63
0102/1990	Fundação Norte Riograndense de Pesquisa e Cultura	66.266,82
0103/1990	Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de PE	45.350,33
0106/1990	Universidade Federal da Bahia	90,50
0120/1990	Universidade Federal de Goiás	324.860,31
0122/1990	Universidade Estadual de Maringá	123.563,40
0123/1990	Universidade Estadual de Londrina	387,00
0134/1990	Fundação Gorceix	135.547,00
0135/1990	Fundação Butantan	1.037.521,35
0143/1990	Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz	58.714,10
0160/1990	Fundação Arthur Bernardes	93.131,50
0181/1991	Universidade Federal de Lavras	515,84
0192/1991	Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura	126.519,52
0207/1991	Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais	97.961,72
0231/1991	Fundação Parque Tecnológico da Paraíba	103.530,86
0247/1991	Fundação Universidade do Vale do Itajaí/UNIVALI	10.223,13
0281/1991	Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto	735.456,30
0337/1992	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre	85.788,94
0349/1992	Fund. Educacional de Criciúma/Univ. do Extremo Sul Catarinense	43.800,00
0355/1992	Associação das Pioneiras Sociais	130.540,71
0359/1992	Universidade Estadual do Oeste do Paraná	4.640,00
0372/1992	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão	2.706.218,10
0465/1993	Fund. de Apoio a Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão de Alfenas	892,57
0468/1993	Universidade Federal de Alfenas	16.120,00
0469/1993	Inst. Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial	200.104,78
0520/1993	Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte	3.220,36
0534/1993	Fund. Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	1.202.499,55
0568/1994	Centro Infantil de Invest. Hematológicas Dr. Domingos A. Boldrini	46.452,87
0570/1994	Fundação de Apoio à Pesquisa	1.052.985,59
0575/1994	Fundação de Apoio à Pesquisa Agrícola	6.820,00
0585/1994	Comissão Nacional de Energia Nuclear/CDTN	9.493,77
0633/1995	Escola de Engenharia de São Carlos	1.362,92
0653/1995	Universidade Federal do Espírito Santo	4.426,10
0659/1996	Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto	43.456,45
0668/1996	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe	50.886,10
0693/1997	Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais	390.020,45
0695/1997	Escola Politécnica	8.922,32
0698/1997	USP/Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas	2.911,73
0703/1997	Fundação Médica do Rio Grande do Sul	35.713,40
0712/1997	Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos	606.856,11
0726/1998	Fund. de Apoio à Educ., Pesq. e Desenvol.Cient. e Tec. da UTFPR	103.268,06
0729/1998	Fundação do Ensino da Engenharia em Santa Catarina	66.285,43
0737/1998	Instituto Presbiteriano Mackenzie/Mackenzie	15.018,54
0740/1998	Fund. Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações	29.567,25
0746/1998	Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo	1.641.374,56
0750/1998	Faculdades Católicas/PUC-Rio	96.367,68
0760/1999	Fund. para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde	164.057,03
0762/1999	Fundação Educacional Ciência e Desenvolvimento	92.105,01
0769/1999	Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento	5.953,72
0772/2000	Fundação Espírito Santense de Tecnologia	104.979,65
0782/2000	Instituto de Biologia Molecular do Paraná	227.184,75



0786/2000	Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa	158.490,50
0798/2000	Fundação de Apoio à Universidade do Rio Grande	96.093,63
0812/2001	Rede Nacional de Ensino e Pesquisa	28.997,90
0814/2001	Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas	772.962,94
0824/2001	Associação Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada	394.920,24
0850/2002	Instituto de Estudos, Pesquisas e Projetos da UECE	60.408,02
0902/2003	Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá	8.616,00
0930/2004	Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia da Informação	1.405,95
0932/2005	SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial	1.800,00
0975/2006	Fundação Josué Montello	13.195,11
0979/2006	Fundação Norte Fluminense de Desenvolvimento Regional	49.427,95
0981/2006	Fundação Cultural e de Fomento a Pesquisa, Ensino e Extensão	86.153,89
0982/2006	Fundação de Apoio Universitário	5.862,47
1008/2006	Universidade Federal do ABC	7.874,17
1012/2007	Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural	118.000,00
1043/2007	Sociedade Beneficente de Senhoras/Hospital SÍrio-Libanês	2.143,41
1057/2008	Fundação Parque Tecnológico Itaipu Brasil	250.165,60
1063/2008	Fund. de Apoio a Serviços Técnicos, Ensino e Fomento à Pesquisas	632.387,19
1080/2009	Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas	6.500,00
1087/2009	Instituto de Tecnologia e Pesquisa	70.490,00
1089/2009	Fundação Pio XII/Hospital de Câncer de Barretos	174.594,92
1120/2010	Centro de Inovações CSEM Brasil	61.566,08
1123/2010	Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	33.204,64
1264/2017	Companhia Ambiental do Estado de São Paulo	18.296,71
1279/2018	Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil	272.645,26

CLAUDIO DA SILVA LIMA

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.225, DE 15 DE MAIO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeada pela Portaria n. 692, de 12 de março de 2019, publicada no DOU, de 14 de março de 2019, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59204.003628/2016-99, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 4º da Portaria n. 579, de 14 de novembro de 2017, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Tanguá - RJ, para ações de Defesa Civil, para até 14/7/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 1.227, DE 15 DE MAIO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeada pela Portaria n. 692, de 12 de março de 2019, publicada no DOU, de 14 de março de 2019, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000277/2014-01, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 4º da Portaria n. 111, de 6 de maio de 2016, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Mantena - MG, para ações de Defesa Civil, para até 15/8/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

KARINE DA SILVA LOPES

Ministério da Economia

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

RETIFICAÇÃO

Na Pauta de 29 de maio de 2019, publicada no D.O.U nº 92, de 15/05/2019, seção 1, página 30, onde se lê: "...Pauta preferencial com os recursos remanescentes da 90ª Reunião Ordinária, de 30 de maio de 2019...", leia-se: "Pauta preferencial com os recursos remanescentes da 90ª Reunião Ordinária, de 30 de abril de 2019". Onde se lê: "...Processo nº 45183.000006/2016-90; Auto de Infração nº 29/16-5/PREVIC...", leia-se: "...Processo nº 45183.000006/2016-90; Auto de Infração nº 29/16-50/PREVIC..."

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 830, de 15 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 16 de maio de 2019, página 17, Seção 1, no art. 1º que inclui o art. 18-A na Resolução nº 825, de 26 de março de 2019, onde se lê: "Secretaria de Políticas para o Emprego - SPPE (...)", leia-se: "Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE, (...)".

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

DESPACHO DE 15 DE MAIO DE 2019

Processo nº 17944.100176/2019-21

Interessado: Município de Timbó-SC e Caixa Econômica Federal.

Assunto: Contrato de garantia a ser pactuado entre a União e o Município de Timbó-SC, com a intervenção da Caixa Econômica Federal, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Município de Timbó-SC, com intervenção da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil S/A, referente ao contrato de financiamento firmado entre o Município de Timbó-SC e a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), cujos recursos serão destinados a obras de pavimentação asfáltica e complementares da Rua Pomerode, naquela municipalidade.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 313, DE 16 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 579, de 27 de dezembro de 2017, do MF, e

Considerando o disposto no inciso I do art. 19, no inciso I do art. 20 e no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que determina aos poderes e órgãos da União, definidos no art. 20 da mesma Lei, limites com base na receita corrente líquida e obrigatoriedade de emissão de Relatório de Gestão Fiscal;

Considerando o disposto na Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências;

Considerando o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Economia, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, complementadas pelo disposto do inciso XXV no art. 48 do Decreto nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Publicar o demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) dos últimos doze meses, referente ao 1º quadrimestre de 2019, elaborada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e de acordo com a Portaria nº 389, de 14 de junho de 2018, da STN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JÚNIOR

ANEXO

METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO GOVERNO FEDERAL 1º QUADRIMESTRE DE 2019

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ANEXO III, LRF, ART. 53, INCISO I:

O Demonstrativo da Receita Corrente Líquida apresenta a apuração da receita corrente líquida, sua evolução nos últimos doze meses, assim como a previsão de seu desempenho no exercício. Este demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, cujas informações servem de base de cálculo para os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para os demonstrativos que compõem o Relatório de Gestão Fiscal.

DEFINIÇÃO DE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - LRF, ART. 2º:

Conforme o art. 2º, §3º da LRF, a receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades. A regra de cálculo é a definida pelo art. 2º, IV da Lei.

1. Receita Corrente (LRF, art. 2º, IV)

- (+) Receita Tributária
- (+) Receita de Contribuições
- (+) Receita Patrimonial
- (+) Receita Industrial
- (+) Receita Agropecuária
- (+) Receita de Serviços
- (+) Transferências Correntes
- (+) Outras Receitas Correntes

2. Deduções (LRF, art. 2º, IV, alíneas "a" e "c" e §1º)

(-) 2.1 Valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal

(-) 2.2 Contribuição de que trata o art. 195, I, alínea "a" da Constituição Federal (Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;)

(-) 2.3 Contribuição de que trata o art. 195, II, da Constituição Federal (Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: [...] II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;)

(-) 2.4 Contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social

(-) 2.5 Compensação financeira citada no §9º do art. 201 da Constituição Federal

(-) 2.6 Contribuição de que trata o art. 239 da Constituição Federal (Art. 239. A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, passa, a partir da promulgação desta Constituição, a financiar, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo.)

(-) 2.7 Despesas em decorrência do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (FUNDEB).

ELABORAÇÃO A PARTIR DO TESOURO GERENCIAL - ASPECTOS PRÁTICOS:

1. RECEITA CORRENTE

Apura-se o valor das receitas correntes a partir das informações armazenadas no Item de Informação RECEITA ORÇAMENTÁRIA (LÍQUIDA), que consolida as Contas Contábeis 62120.00.00, que registra as receitas realizadas, 62131.00.00, que deduz as restituições, 62132.00.00, que deduz as retificações, 62133.00.00, que deduz as compensações, 62134.00.00, que deduz os incentivos fiscais, e a 62139.00.00, que computa outras deduções da receita. O valor do movimento líquido mensal para a Categoria Econômica 1 - "Receitas Correntes" é apurado no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com o mês fechado no SIAFI, excluindo automaticamente os valores intra-orçamentários (Categoria Econômica 7 - "Receitas Correntes Intra-Orçamentárias"), em cumprimento ao §3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e considerando o último mês do quadrimestre e os onze meses anteriores, nas seguintes origens de receita:

- Receita Tributária (filtro de Origem da Receita = 1);
- Receita de Contribuições (filtro de Origem da Receita = 2);
- Receita Patrimonial (filtro de Origem da Receita = 3);
- Receita Agropecuária (filtro de Origem da Receita = 4);
- Receita Industrial (filtro de Origem da Receita = 5);
- Receita de Serviços (filtro de Origem da Receita = 6);
- Transferências Correntes (filtro de Origem da Receita = 7);
- Receitas Correntes a Classificar (filtro de Origem da Receita = 8); e
- Outras Receitas Correntes (filtro de Origem da Receita = 9).



2. DEDUÇÕES

As deduções mencionadas são apuradas conforme especificado abaixo, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, movimento líquido mensal, último mês do quadrimestre e também os onze meses anteriores, com os seguintes filtros selecionados:

2.1 e 2.7 - Transferências Constitucionais e Legais

Os valores das transferências constitucionais e legais são calculados a partir do crédito liquidado. Assim, são usados os Itens de Informação DESPESAS LIQUIDADAS (composto pelas Contas Contábeis 62213.03.00, 62213.04.00 e 62213.07.00) e DESPESAS INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS (composto pelas Contas Contábeis 62213.05.00 e 62213.06.00). As transferências constitucionais e legais são identificadas pelos seguintes parâmetros:

a) Programa Governo:

0903 - Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica;

2030 - Educação Básica

2080 - Educação de Qualidade para Todos

b) Ação Governo:

0044 - Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE (CF, art. 159);

0045 - Fundo de Participação dos Municípios - FPM (CF, art. 159);

0046 - Cota-Parte dos Estados e DF- Exportadores na Arrecadação do IPI (LC nº 61/89);

006M - Transferência para Municípios - Imposto Territorial Rural;

00H6 - Transferência do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro (Lei nº 7.766, de 1989);

0169 - Transferências a Estados e Distrito Federal (loterias CEF);

0223 - Transferência de Cotas-Partes da Compensação Financeira - Tratado de Itaipu (Lei nº 8.001/90, art. 1º);

0369 - Cota-Parte dos Estados e DF do Salário-Educação;

0546 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica (Lei nº 8.001/90, art. 1º);

0547 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (Lei nº 8.001/90, art. 2º);

0999 - Recursos para a repartição da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Combustíveis;

099B - Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para compensação da isenção do ICMS aos Estados exportadores (Lei Complementar nº 87/96 e Lei Complementar nº 115/2003);

0A53 - Transferências das Participações pela Produção de Petróleo e Gás Natural (Lei nº 9.478, de 1997);

0C03 - Transferências de Recursos Decorrentes de Concessões Florestais (Lei nº 11.284, de 2006 - Art 39);

0C33 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

0E25 - Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para compensação das exportações - Auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Fomentos das Exportações;

0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

00PX - Transferências de Recursos Arrecadados por Taxa de Ocupação, Foro e Laudêmio;

00QR - Apoio Financeiro da União aos Entes Federativos que recebem o FPM

c) Modalidade de Aplicação:

30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal; e

31 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo;

32 - Execução Orçamentária Delegada aos Estados e ao Distrito Federal;

35 - Transferências Fundo a Fundo referentes ao art. 24º da LC nº 141/2012;

36 - Transferências Fundo a Fundo referentes ao art. 25º da LC nº 141/2012;

40 - Transferências a Municípios;

41 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo;

42 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios;

45 - Transferências a Municípios referentes ao art. 24º da LC nº 141/2012;

46 - Transferências a Municípios referentes ao art. 25º da LC nº 141/2012;

2.2 e 2.3 - Contribuição de Empregadores e Trabalhadores para a Seguridade Social

Obtém-se no Tesouro Gerencial os valores computados no Item de Informação RECEITA ORÇAMENTÁRIA (LÍQUIDA), Categoria Econômica = 1 (Receitas Correntes) e Fonte de Recursos = 54 (Recursos do Regime Geral de Previdência Social). Nessa fonte, são identificadas as receitas de contribuições, bem como as decorrentes de multas, juros e receitas da dívida ativa referentes a contribuição de Empregadores e Trabalhadores. São excluídas as seguintes Naturezas de Receita:

1990.03.11 - Compensações Financeiras entre RGPS e RPPS - Principal

1990.03.12 - Compensações Financeiras entre RGPS e RPPS - Multas e Juros de Mora

1990.03.13 - Compensações Financeiras entre RGPS e RPPS - Dívida Ativa

1990.03.14 - Compensações Financeiras entre RGPS e RPPS - Multas e Juros da Dívida Ativa

2.4 (Civis) - Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor

Obtém-se, no Tesouro Gerencial o valor registrado no Item de Informação RECEITA ORÇAMENTÁRIA (LÍQUIDA), Categoria Econômica = 1 (Receitas Correntes) e Fonte de Recursos = 56 (Contribuição do Plano de Seguridade Social do Servidor). Nessa fonte são identificadas as receitas de contribuições, bem como as decorrentes de multas e juros.

2.4 (Militares) - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares

Obtém-se, no Tesouro Gerencial o valor registrado no Item de Informação RECEITA ORÇAMENTÁRIA (LÍQUIDA), Categoria Econômica = 1 (Receitas Correntes), nas seguintes Naturezas de Receita: 1210.05.11 (Contribuição para Custeio das Pensões Militares - Principal); 1210.05.12 (Contribuição para Custeio das Pensões Militares - Multas e Juros); 1210.05.13 (Contribuição para Custeio das Pensões Militares - Dívida Ativa); 1210.05.14 (Contribuição para Custeio das Pensões Militares - Multas e Juros da Dívida Ativa); 1219.11.11 (Contribuição para Custeio das Pensões Militares das Forças Armadas - Principal); 1219.11.12 (Contribuição para Custeio das Pensões Militares das Forças Armadas - Multa/Juros)

2.5 - Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários

Obtém-se, no Tesouro Gerencial, o valor registrado no Item de Informação RECEITA ORÇAMENTÁRIA (LÍQUIDA), Categoria Econômica = 1 (Receitas Correntes), com filtro nas seguintes Naturezas de Receita:

1990.03.11 - Compensações Financeiras entre RGPS e RPPS - Principal

1990.03.12 - Compensações Financeiras entre RGPS e RPPS - Multas e Juros de Mora

1990.03.13 - Compensações Financeiras entre RGPS e RPPS - Dívida Ativa

1990.03.14 - Compensações Financeiras entre RGPS e RPPS - Multas e Juros da Dívida Ativa

2.6 - Contribuição para o Programa de PIS/PASEP

Obtém-se o valor no Tesouro Gerencial somando-se os seguintes filtros:

a) todos os valores constantes das Naturezas de Receita: 1210.09.11 (Contribuições para o PIS/PASEP - Principal); 1210.09.12 (Contribuições para o PIS/PASEP - Multas e Juros); 1210.09.13 (Contribuições para o PIS/PASEP - Dívida Ativa); 1210.09.14 (Contribuições para o PIS/PASEP - Multas e Juros da Dívida Ativa); 1210.09.17 (Contribuições para o PIS/PASEP - Multas Div. Ativa); 1210.09.18 (Contribuições para o PIS/PASEP - Juros Div. Ativa); 1212.XX.XX (Contribuição PIS/PASEP *), e que não tenham sido deduzidas anteriormente.

b) todos os valores da Categoria Econômica = 1 (Receitas Correntes), com Fonte de Recursos = 40 (Contribuições para Programas do PIS/PASEP), que não tenham as naturezas de receita listadas no item a) (acima).

3. PREVISÃO DA RECEITA

Obtém-se os valores da Previsão da Receita considerando as informações constantes na Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019.

No Tesouro Gerencial obtém-se esta informação ao identificar, por categoria e subcategoria de receita, os valores registrados na equação contábil 52110.00.00 - Previsão Inicial da Receita, mais 52121.00.00 - Previsão Adicional da Receita, menos 52129.00.00 - Anulação da Previsão da Receita.

Nas deduções, obtém-se, também, os valores da Previsão da Receita, conforme mencionado anteriormente, com exceção das Transferências Constitucionais e Legais, cujo valor é obtido pela dotação autorizada na LOA - Lei Orçamentária Anual e respectivos créditos adicionais, se houver.

NOTA DE RETIFICAÇÃO

Informamos que a metodologia da RCL publicada em 2018 precisou ser atualizada para contemplar as naturezas de receita que foram criadas naquele exercício. Tal atualização não afetou os valores publicados, que levou em consideração tais naturezas, mas não constou na metodologia publicada originalmente. Desse modo, os arquivos divulgados na internet referentes ao exercício de 2018 foram atualizados para contemplar a correção da metodologia, que é exatamente a mesma da presente publicação.

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

PORTARIA Nº 147, DE 15 DE MAIO DE 2019

Subdelega competências para os Secretários de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, de Desenvolvimento da Infraestrutura, de Advocacia da Concorrência e Competitividade e de Políticas Públicas para o Emprego no âmbito da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia.inserir a ementa.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as delegações de competência contidas nos art. 7º-A, da Portaria no 10, de 17 de janeiro de 2019, do Ministro de Estado da Economia, e o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei no 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto no 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Ficam subdelegadas ao Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, ao Secretário de Desenvolvimento da Infraestrutura, ao Secretário de Advocacia da Concorrência e Competitividade e ao Secretário de Políticas Públicas e Emprego, nos termos do art. 7º-A, da Portaria nº 10, de 17 de janeiro de 2019, as competências para:

I - celebrar contratos, convênios, ajustes, contratos de repasse, acordos, termos de execução descentralizada e instrumentos congêneres; e

II - decidir sobre a aprovação da prestação de contas e suspender ou cancelar o registro de inadimplência nos sistemas da administração pública federal.

Parágrafo único. Nas hipóteses que envolvem transferência de recursos, a competência subdelegada abrange também todos os atos relacionados ao acompanhamento e aprovação da prestação de contas.

Art. 2º As competências de que trata o art.1º são exclusivas dos Secretários, sendo vedada a subdelegação.

Art. 3º Ficam convalidados todos os atos relativos ao exercício das competências delegadas pelo art. 1º, expedidos exclusivamente com vício de competência.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 12-SEI, DE 14 DE MAIO DE 2019

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de "CARTUCHO DE TINTA COM OU SEM CABEÇA DE IMPRESSÃO INCORPORADA COM DISPOSITIVO DE IDENTIFICAÇÃO POR RADIOFREQUÊNCIA - RFID (RADIO-FREQUENCY IDENTIFICATION), PARA IMPRESSORAS A JATO DE TINTA (NCM - 8443.32 E 8443.31)".

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:

<<http://www.mdic.gov.br/index.php/competitividade-industrial/ppb/3788-consulta-ppb-2019>>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri.ppb@suframa.gov.br.

CAIO MEGALE

ANEXO

PROPOSTA Nº 022/19 - ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE "CARTUCHO DE TINTA COM OU SEM CABEÇA DE IMPRESSÃO INCORPORADA COM DISPOSITIVO DE IDENTIFICAÇÃO POR RADIOFREQUÊNCIA - RFID (RADIO-FREQUENCY IDENTIFICATION), PARA IMPRESSORAS A JATO DE TINTA (NCM - 8443.32 E 8443.31)", ESTABELECIDO PELAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS MDIC/MCTI Nos 254 e 255, DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

OBS: As alterações propostas referem-se à Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 254, de 21.08.2013 (versão da lei de Informática), mas também valem para a versão da ZFM.

Art. 1º Fica estabelecido para o produto CARTUCHO DE TINTA COM OU SEM CABEÇA DE IMPRESSÃO INCORPORADA COM DISPOSITIVO DE IDENTIFICAÇÃO POR RADIOFREQUÊNCIA - RFID (RADIO-FREQUENCY IDENTIFICATION), PARA IMPRESSORAS A JATO DE TINTA (NCM - 8443.32 E 8443.31), industrializado no País, o seguinte Processo Produtivo Básico:

Inciso	Etapa Produtiva	Pontos Totais
I	Projeto de desenvolvimento no País - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTI no 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC no 356, de 19 de janeiro de 2018	8
II	Investimento adicional em P&D, inclusive software, sendo 1% de P&D adicional para cada 2 pontos	6
III	Desenvolvimento do software de gravação e controle do código eletrônico do produto (<i>Electronic Product Code</i> - EPC)	2
IV	Tratamento de água por meio de desmineralização e mistura dos pigmentos	48
V	Injeção, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) do recipiente	11
VI	Montagem da cabeça de impressão	10
VII	Envasamento e vedação	6
VIII	Corte da lâmina do circuito integrado monolítico com função de identificação por radiofrequência (RFID)	14



IX	Etching ou jet printing do circuito condutivo (antena)	5
X	Soldagem do circuito integrado na antena	2
XI	Instalação do dispositivo de RFID, gravação do EPC e embalagem final	5
XII	Testes	1

Parágrafo único. Para as etapas que tratam de projetos de desenvolvimento, o produto que atenda às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil e atender às Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

Art. 2º Será atribuída a cada etapa de produção, pontuação total conforme estabelecido nos incisos do art. 1º, sendo que a empresa deverá acumular um total de 28 pontos por ano calendário.

Art. 3º O investimento em pesquisa e desenvolvimento (P&D) adicional ao exigido pela legislação, a que se refere esta Portaria, deverá ser aplicado em Programas e Projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI.

§ 1º O investimento em P&D adicional ao exigido pela legislação a que se refere o caput deverá ser calculado sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, dos CARTUCHOS DE TINTA COM OU SEM CABEÇA DE IMPRESSÃO INCORPORADA COM DISPOSITIVO DE IDENTIFICAÇÃO POR RADIOFREQUÊNCIA - RFID (RADIO-FREQUENCY IDENTIFICATION), PARA IMPRESSORAS A JATO DE TINTA (NCM - 8443.32 E 8443.31), deduzidos os tributos incidentes nesta operação.

§ 2º Para efeito do disposto no caput, serão considerados como aplicação em atividades de P&D do ano calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 4º As empresas fabricantes deverão apresentar, quando aplicável, autorização do cedente da tecnologia quando da habilitação da empresa aos incentivos fiscais previstos na legislação.

Art. 5º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 6º A partir de 1º de julho de 2019, fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 254, de 21 de agosto de 2013.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RETIFICAÇÃO

No inciso II do parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.891, de 14 de maio de 2019, publicada no DOU nº 93, de 16 de maio de 2019, seção 1, página 20.

Onde se lê: "II - R\$ 500,00 (quinhentos reais), quando o devedor for pessoa física, ou quando se tratar de débito relativo a obra de construção civil sob responsabilidade de pessoa física; e"

Leia-se: "II - R\$ 500,00 (quinhentos reais), quando o devedor for pessoa jurídica; e"

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.894, DE 16 DE MAIO DE 2019

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 11 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, e no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º
§ 1º"

IV - às pessoas jurídicas imunes e isentas que auferiram, no ano-calendário, receitas, doações, incentivos, subvenções, contribuições, auxílios, convênios e ingressos assemelhados cuja soma seja inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) ou ao valor proporcional ao período a que se refere a escrituração contábil; e

§ 4º A Sociedade em Conta de Participação (SCP) enquadrada nas hipóteses de obrigatoriedade de apresentação da ECD deve apresentá-la como livro próprio.

....." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS CINTRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 14 DE MAIO DE 2019

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional - a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 340, caput, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no art. 83, caput, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, e o que consta no Processo Administrativo de nº 10166.724868/2019-88, declara:

Art. 1º Excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional - a pessoa jurídica WISE NATURE ALIMENTOS FUNCIONAIS EIRELI, CNPJ nº 09.386.449/0001-04, em razão do disposto no art. 29, inciso IX e § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e no art. 84, inciso IV, alínea 'h', da Resolução do CGSN nº 140, de 2018.

Parágrafo único. É cabível manifestação de inconformidade, no prazo de 30 dias, contado da data da ciência desse ato, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Brasília.

Art. 2º A exclusão tem efeitos a partir de 01/01/2015, considerando que as despesas pagas superaram em 20% (vinte por cento) o valor dos ingressos de recursos no ano-calendário de 2015 e que dita situação foi observada desde 01/2015, consoante § 1º do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BARBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 10 DE MAIO DE 2019

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 340, VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017 e com base no art. 4º do Decreto nº 6.144 de 03 de julho de 2007, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10183.730614/2018-18, resolve:

Art. 1º. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, nos exatos termos da Portaria nº 560, de 04 de Setembro de 2018, do Ministério das Cidades.

EMPRESA: AGUAS CUIABA S.A. - CONCESSIONARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS DE AGUA E ESGOTO

CNPJ: 14.995.581/0001-53

PROJETO: Projeto Águas do Futuro;

SETOR FAVORECIDO: Saneamento Básico;

PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO: 01/08/2017 a 31/12/2024;

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato Declaratório, conforme art. 5º da Lei nº 11.488/2007, com redação dada pela Medida Provisória nº 472/2009, ressalvado o disposto no art. 3º deste Ato Declaratório.

Art. 3º. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou co-habilitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração de atraso, nos termos do art. 57, inciso I, da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art.5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 16 DE MAIO DE 2019

Habilitação Definitiva ao Programa Mais Leite Saudável.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o disposto nos artigos 22 e 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, no artigo 16 da Instrução Normativa RFB nº 1590, de 05 novembro de 2015, e considerando o que consta no dossiê digital nº 10010.037206/0319-29, resolve:

Art. 1º Conceder HABILITAÇÃO DEFINITVA a empresa LATICÍNIOS OSCAR SALGADO LTDA , CNPJ nº 29.689.346/0001-20, ao PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1590, de 05 de novembro de 2015, com período de execução de 28/01/2019 a 27/01/2020.

Art. 2º Como corolário da presente concessão fica cessada a vigência da habilitação provisória e convalidados os seus efeitos.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO MARTINS BORGES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 6 DE MAIO DE 2019

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe conferem o §7º do art. 270, atividade "de benefícios fiscais", c/c com o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11.10.2017, seção 1, página 22, e de acordo com os arts. 59 e 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo nº 10380.720.205/2018-79; declara:

Art. 1º Que a empresa VENTOS DE SANTO ESTEVÃO II ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A, CNPJ: 16.603.387/0001-00, com domicílio na ROD DOUTOR MENDEL STEINBRUCH, S/N, KM 08, SALA 126, DISTRITO INDUSTRIAL I, MARACANAU-CE, CEP: 61939-906, faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0169/2017, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: VENTOS DE SANTO ESTEVÃO II ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A

II - CNPJ da unidade produtiva: 16.603.387/0002- 91

III - Endereço da Unidade Produtora: FAZ JOSÉ JOÃO DOS REIS, KM 09 ACESSO ROD CELESTINO EMÍDIO DO NAS S/N, ZONA RURAL, ARARIPINA, PE, CEP: 56280-000;

IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e com o Regulamento dos Incentivos Fiscais;

V - Condição onerosa atendida: Implantação de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VI - Setor prioritário considerado: Infraestrutura - Energia, Decreto 4.213, art. 2º, inciso I;

VII - Atividade objeto da redução: Geração de energia elétrica;

VIII - Capacidade Instalada atual (anual): 218.592 megawatt-hora/ano;

IX - Capacidade Incentivada: 100% da capacidade instalada;

X - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75% (setenta e cinco por cento);

XI - Início do prazo de fruição do benefício: 01/01/2018;

XII - Prazo total de fruição: 10 anos;

XIII - Término do prazo de fruição do benefício:31/12/2027.

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0169/2017, Anexo I, bem assim, das obrigações constantes do Anexo II e das demais normas regulamentares.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 13 DE MAIO DE 2019

Declara a baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, que menciona, por ter sido constatada a "inexistência de fato" de pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, conforme competência constante ao artigo 270, da gerência e execução de cadastros, e no uso da incumbência constante do artigo 340, inciso III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11.10.201, seção 1, página 22 e com base nos artigos 29, II, "b"; 31, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10380.721.597/2018-93, declara:

BAIXADA DE OFÍCIO, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda- CNPJ de nº 11.846.879/0001-03, da pessoa jurídica J E N DE FREITAS, inexistente de fato, haja vista não ter sido localizada no endereço constante do supracitado Cadastro Nacional, bem como não terem sido localizados os integrantes do seu quadro societário, o seu representante no CNPJ e o seu preposto, conforme o disposto nos artigos 29, II, "b"; 31, §§ 1º e 2º, da IN RFB nº 1.634/2016. Registra-se, ainda, que o contribuinte foi intimado através de edital de intimação nº 02, publicado no DOU em 03/05/2018, sendo o referido CNPJ suspenso, conforme estabelece o art. 31, §1º da supracitada instrução normativa.

Ressalve-se que a pessoa jurídica que teve a inscrição baixada de ofício pode solicitar o seu restabelecimento mediante prova em processo administrativo de que, no caso, dispõe de patrimônio e capacidade operacional necessários à realização de seu objeto e de sua localização ou da localização dos integrantes do seu QSA, do seu representante no CNPJ ou do preposto, conforme disciplina do art. 31, §3º, Inciso II, da referida instrução normativa.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 15 DE MAIO DE 2019

Inscribe contribuinte no Registro Especial.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 273, inciso XI, e 340, inciso III, da Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013 e o despacho exarado no processo nº 10010.010743/0319-21, declara:

Art. 1º - Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 04301/71, como estabelecimento PRODUTOR de bebidas alcoólicas, a empresa JAKUES DE ARAUJO BRAZ 04777155404, inscrito no CNPJ sob o nº 28.685.730/0001-92, situado na avenida Severino Cláudio, 527, GALPÃO, Centro, Mari - PB.

Art. 2º - Este Registro Especial não alcança nenhum outro estabelecimento da empresa, devendo o mesmo cumprir todas as orientações contidas na Instrução Normativa SRF 1432/2013, bem como nos demais atos legais e normativos pertinentes, sob pena de cancelamento do registro especial.

Art. 3º - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON SOBRAL GUEDES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 14 DE MAIO DE 2019

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10480.723980/2019-39, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 280.956 (duzentos e oitenta mil, novecentos e cinquenta e seis) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
BALLANTINES FINEST	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 12 anos.	92.160
BALLANTINES RESTAGE	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml.	18.000
BALLANTINES	Caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade 12 anos.	36.000
BALLANTINES	Caixas de 6 garrafas de 750 ml.	1.980
BALLANTINES	Caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade 17 anos.	3.960
CHIVAS REGAL	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml.	34.560
GLENLIVET	Caixas de 3 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade 15 anos.	516
GLENLIVET	Caixas de 6 garrafas de 750 ml.	516
BALLANTINES	Caixas de 12 garrafas de 750 ml.	12.240
BALLANTINES FINEST	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml.	34.560
BALLANTINES FINEST	Caixas de 12 garrafas de 750 ml.	28.800
BALLANTINES FINEST	Caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade 12 anos.	10.080
CHIVAS REGAL	Caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade 12 anos.	5.040
GLENLIVET	Caixas de 3 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade 18 anos.	384
ROYAL SALUT	Caixas de 6 garrafas de 700 ml.	1.800
THE GLENLIVET	Caixas de 6 garrafas de 700 ml.	360

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.024, DE 3 DE ABRIL DE 2019

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins COFINS-IMPORTAÇÃO. PEÇAS DESTINADAS AO SETOR AGRÍCOLA. AUTOPEÇAS. ALÍQUOTAS.

Na importação de autopeças relacionadas nos anexos I e II da Lei nº 10.485, de 2002, exceto quando efetuada por pessoa jurídica fabricante de máquinas e veículos relacionados no art. 1º da referida Lei, aplica-se, desde 1º de setembro de 2015, a alíquota de 14,37% para determinação do valor devido a título de Cofins-Importação, acrescida, se for o caso, de um ponto percentual, conforme previsto no § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004.

O emprego do termo "autopeças", em relação às Leis nº 10.485, de 2002, e nº 10.865, de 2004, deve ser analisado pela natureza do produto vendido ou importado: se pelas dimensões, finalidade e demais características, for possível excluir a possibilidade de uso no setor automotivo, ainda que seu código NCM conste dos anexos I e II da Lei nº 10.485, de 2002, descabe a aplicação da sistemática de incidência concentrada prevista para o setor automotivo; caso contrário, não sendo possível excluir a potencial utilização do produto no setor automotivo, devem ser observadas as normas previstas na IN SRF nº 594, de 2005.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 55, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.485, de 2002, art. 3º, I e II, e Anexos I e II; Lei nº 10.865, de 2002, art. 3º, I, art. 5º, I, art. 7º, I, e art. 8º, I, §§ 9º, 9º-A e 21; IN SRF nº 594, art. 1º, XI, art. 5º, II, art. 16, I, art. 22, I, art. 23 e art. 24, IV.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP-IMPORTAÇÃO. PEÇAS DESTINADAS AO SETOR AGRÍCOLA. AUTOPEÇAS. ALÍQUOTAS.

Na importação de autopeças relacionadas nos anexos I e II da Lei nº 10.485, de 2002, exceto quando efetuada por pessoa jurídica fabricante de máquinas e veículos relacionados no art. 1º da referida Lei, aplica-se, desde 1º de setembro de 2015, a alíquota de 3,12% para determinação do valor devido a título de Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, conforme previsto no § 9º-A do art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004.

O emprego do termo "autopeças", em relação às Leis nº 10.485, de 2002, e nº 10.865, de 2004, deve ser analisado pela natureza do produto vendido ou importado: se pelas dimensões, finalidade e demais características, for possível excluir a possibilidade de uso no setor automotivo, ainda que seu código NCM conste dos anexos I e II da Lei nº 10.485, de 2002, descabe a aplicação da sistemática de incidência concentrada prevista para o setor automotivo; caso contrário, não sendo possível excluir a potencial utilização do produto no setor automotivo, devem ser observadas as normas previstas na IN SRF nº 594, de 2005.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 55, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.485, de 2002, art. 3º, I e II, e Anexos I e II; Lei nº 10.865, de 2002, art. 3º, I, art. 5º, I, art. 7º, I, e art. 8º, I, §§ 9º, 9º-A e 21; IN SRF nº 594, art. 1º, XI, art. 5º, II, art. 16, I, art. 22, I, art. 23 e art. 24, IV.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal CONSULTA TRIBUTÁRIA. INEFICÁCIA. INEXISTÊNCIA DE DISPOSITIVO LEGAL A SER INTERPRETADO.

Não produz efeitos a consulta formulada que não trata de interpretação de dispositivos da legislação tributária; que apresenta questionamentos genéricos, sem a correta identificação dos dispositivos da legislação tributária sobre cuja aplicação haja dúvida; que não descreve, completa e exatamente, as hipóteses a que se refere, não contendo assim os elementos necessários à sua solução; quando tem por objetivo a prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal.

Dispositivos Legais: Decreto nº 7.574, de 2011, artigos 88 e 94; IN RFB nº 1.396, de 2013, artigos 1º, 3º e 18, incisos I, II, XI e XIV; PN CST nº 342, de 1970.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.025, DE 5 DE ABRIL DE 2019

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS. ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. IMUNIDADE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 636.941/RS.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o recurso extraordinário nº 636.941/RS, no rito do art. 543-B da revogada Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - antigo Código de Processo Civil, decidiu que são imunes à Contribuição ao PIS/Pasep, inclusive quando incidente sobre a folha de salários, as entidades beneficentes de assistência social que atendam aos requisitos legais, quais sejam, aqueles previstos nos artigos 9º e 14 do CTN, bem como no art. 55 da Lei nº 8.212, de 1991 (atualmente, art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009).

Em razão do disposto no art. 19 da Lei nº 10.522, de 2002, na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014, e na Nota PGFN/CASTF/Nº 637/2014, a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) encontra-se vinculada ao referido entendimento.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 173 - COSIT, DE 13 DE MARÇO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.522, de 2002, art. 19; IN RFB nº 1.396, de 2013, arts. 9º e 22; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014; e Nota PGFN/CASTF/Nº 637/2014.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal CONSULTA TRIBUTÁRIA. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. INEFICÁCIA.

Não produz efeitos a consulta formulada que não identificar o dispositivo da legislação tributária cuja aplicação haja dúvida ou quando versar sobre procedimentos relativos a parcelamento de débitos administrados pela RFB ou tiver por objetivo a prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal pela RFB.

Dispositivos Legais: IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 18.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.026, DE 26 DE ABRIL DE 2019

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF RATEIO DE PERDAS ENTRE COOPERADOS. LIVRO CAIXA. DEDUTIBILIDADE.

O valor correspondente ao rateio de perdas líquidas da cooperativa poderá ser deduzido, a título de despesa de custeio necessária à percepção do respectivo rendimento bruto, no livro caixa do cooperado, profissional autônomo, respeitadas as condições e limitações legais.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 518, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, arts. 3º, 79, 85, 86, 87 e 89; Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, art. 8º; Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, arts. 68 e 69.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.027, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS NÃO SUJEITOS AO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO. VEDAÇÕES DE CREDITAMENTO. MANUTENÇÃO DE CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE

É vedada a apropriação de créditos da Cofins em relação a bens e serviços adquiridos em operações não sujeitas à incidência ou sujeitas à incidência com alíquota zero ou com suspensão dessa contribuição.

A regra geral estabelecida pelo art. 17 da Lei nº 11.033, de 2004, autoriza que o crédito devidamente apurado pela pessoa jurídica em relação a determinado dispêndio seja mantido (não seja estornado) mesmo que a receita à qual esteja vinculado o dispêndio que originou o crédito seja contemplada com suspensão, isenção, alíquota zero ou não incidência da Cofins, não autorizando o aproveitamento de créditos cuja apuração seja vedada.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 227-COSIT, DE 12 DE MAIO DE 2017 (DOU DE 18/05/2017), E À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 326-COSIT, DE 20 DE JUNHO DE 2017 (DOU DE 23/06/2017).

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2004, art. 3º; Lei nº 10.925, de 2004, art 1º, inc. XXIII; Lei nº 11.033, de 2004, art.17.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS NÃO SUJEITOS AO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO. VEDAÇÕES DE CREDITAMENTO. MANUTENÇÃO DE CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE

É vedada a apropriação de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep em relação a bens e serviços adquiridos em operações não sujeitas à incidência ou sujeitas à incidência com alíquota zero ou com suspensão dessa contribuição.

A regra geral estabelecida pelo art. 17 da Lei nº 11.033, de 2004, autoriza que o crédito devidamente apurado pela pessoa jurídica em relação a determinado dispêndio seja mantido (não seja estornado) mesmo que a receita à qual esteja vinculado o dispêndio que originou o crédito seja contemplada com suspensão, isenção, alíquota zero ou não incidência da Contribuição para o PIS/Pasep, não autorizando o aproveitamento de créditos cuja apuração seja vedada.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 227-COSIT, DE 12 DE MAIO DE 2017 (DOU DE 18/05/2017), E À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 326-COSIT, DE 20 DE JUNHO DE 2017 (DOU DE 23/06/2017).

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º; Lei nº 10.925, de 2004, art 1º, inc. XXIII; Lei nº 11.033, de 2004, art.17

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.028, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS

A partir de 1º de janeiro de 2009, para efeito de determinação da base de cálculo do IRPJ devido pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços hospitalares e da prestação dos serviços de auxílio diagnóstico e terapia listados na "Atribuição 4: Prestação de Atendimento ao Apoio ao Diagnóstico e Terapia" da Resolução RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária (de direito e de fato) e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 114-Cosit, de 26 DE MARÇO DE 2019 (DOU de 01/04/2019)

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput, § 1º, III, "a", e § 2º; Lei nº 9.430, de 1996, art. 25, I; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), art. 966 e 982; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, VI; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30, 31 e 38, II; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 9º; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, art. 33, § 1º, II, "a", §§ 3º e 4º, art. 215, § 2º; Solução de Divergência Cosit nº 11, de 28 de agosto de 2012; Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL RESULTADO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.

A partir de 1º de janeiro de 2009, para efeito de determinação da base de cálculo da CSLL devida pela pessoa jurídica tributada com base no resultado presumido, aplica-se o percentual de 12% (doze por cento) sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços hospitalares e da prestação dos serviços de auxílio diagnóstico e terapia listados na "Atribuição 4: Prestação de Atendimento ao Apoio ao Diagnóstico e Terapia" da Resolução RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária (de direito e de fato) e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 114-Cosit, de 26 DE MARÇO DE 2019 (DOU de 01/04/2019).

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, III, "a", § 2º, e art. 20, caput; Lei nº 9.430, de 1996, art. 29, I; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), art. 966 e 982; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, VI; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30, 31 e 38, II; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 9º; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, art. 33, § 1º, II, "a", §§ 3º e 4º, art. 34, § 2º, art. 215, §§ 1º e 2º; Solução de Divergência Cosit nº 11, de 28 de agosto de 2012; Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 14 DE MAIO DE 2019

Revoga o Ato Declaratório Executivo que menciona.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e em cumprimento à decisão proferida pelo MM. Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian, da 6ª Turma do TRF da 18ª Região, concedendo a tutela de urgência pleiteada pela empresa EADI TAUBATÉ LTDA. nos autos do agravo de instrumento nº 1013153-54.2019.4.01.0000, oriundo da ação ordinária nº 1011222-98.2019.4.01.3400, e à vista do que consta do processo nº 10010.024662/0319-17, declara:

Art. 1º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 13, de 22 de março de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 27 de março de 2019.

Art. 2º. Fica restabelecido o alfundegamento e assegurado o prosseguimento das atividades do Porto Seco de Taubaté/SP, situado à Av. Marginal à Rodovia Floriano Rodrigues Pinheiro, 1.001 - Distrito Industrial de Piracangagua - Taubaté - SP, administrado por EADI TAUBATÉ LTDA., CNPJ nº 03.781.767/0001-93, com área de 22.000 m², até posterior decisão de lavra do MM. Desembargador.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS

PORTARIA Nº 63, DE 14 DE MAIO DE 2019

Altera a Portaria ALF/GRU nº 124, de 27 de julho de 2012, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União nº 147, de 31 de julho de 2012.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no DOU-Seção 1 de 11/10/2017, resolve:

Art. 1.º O artigo 8º da Portaria ALF/GRU nº 124, de 27 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 8.º Os extravios e as avarias ocorridos após a admissão das mercadorias ao regime de lojas francas devem ser objeto de Relatório, a ser apresentado pela concessionária à ELOF para análise, com periodicidade semestral, no último dia dos meses de janeiro e julho."(NR)

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 10 DE MAIO DE 2019

Anula Certidão de Regularidade Fiscal.

O DELEGADO-ADJUNTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU em de 11 de outubro de 2017, com fundamento no art.15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, publicada no DOU em 03/10/2014, e considerando o disposto no Dossiê Digital nº 10010.004504/0519-68, declara:

Art.19: Anulada, com efeitos retroativos à data de sua emissão, a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida sob o Código de Controle nº D71C.4264.958A.1B4B, emitida às 10:50:16 do dia 18/02/2019, pela internet, em favor de BOLGAR PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ 10.567.443/0001-12.

Art. 2º: Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARMANDO VICENTE MEDEIROS BORGES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 434, DE 7 DE MAIO DE 2019

Declara nulidade de ato cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O COORDENADOR REGIONAL DE CADASTRO DA 9ª REGIÃO FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do Parágrafo Único do art. 2º da Portaria SRRF09 nº 176, de 04 de abril de 2019, com fundamento no art. 35, inciso II, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1863, de 27 de dezembro de 2018, e o que consta do processo 13361.000002/2015-36, declara:

Art. 1º - NULA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa JOAO FRANCISCO CUNHA DE ABREU ALIMENTICIOS, CNPJ nº 13.384.376/0001-99.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produz efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 14 DE MAIO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Requerimento nº 3048, do Portal OEA, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Conformidade Nível 2, como Exportador e Importador, MAURICIO A KUNTZLER INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 91.321.893/0001-22.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RINALD BOASSI

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 7/2014

Acusada: Stacey Grace Schrader
Ementa: Descumprimento do dever de diligência no processo de fixação da remuneração dos administradores da companhia Duke Energy International Geração Parapananema S.A. no ano de 2009. Advertência.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 11 da Lei nº 6.385/76, decidiu aplicar à Stacey Grace Schrader a penalidade de advertência, pela violação ao disposto no art. 152, c/c o 153, ambos da Lei nº 6.404/76.

A acusada punida terá um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos do art. 34, c/c o art. 29, ambos da Lei nº 13.506/2017.

Ausente a acusada, sem representante constituído nos autos.

Presente a Procuradora-federal Danielle Barbosa, representante da

Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Gustavo Machado Gonzalez, Relator, Flávia Martins Sant'Anna Perlingeiro, Henrique Balduino Machado Moreira e Carlos Alberto Rebello Sobrinho, que presidiu a Sessão.

Ausente o Presidente da CVM, Marcelo Barbosa.

Rio de Janeiro-RJ, 26 de março de 2019.
GUSTAVO MACHADO GONZALEZ
Diretor-Relator

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO
Presidente da Sessão de Julgamento



COORDENAÇÃO DE CONTROLE
DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM.

I - Marcação de Sessões de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05.03.2008, comunicamos que será realizada a seguinte Sessão de Julgamento de Processo Administrativo Sancionador na data, horário e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os acusados e os seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos os autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de suas defesas.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.
PAS CVM Nº RJ2015/13093 - Crowe Horwath Bendorayte & Cia. Auditores Independentes
SEI: 19957.000164/2016-31
Data: 25.06.2019 - terça-feira
Horário: 15h00
Relator: Diretor Carlos Alberto Rebello Sobrinho
Procuradora: Luciana Dayer
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro -

RJ.

Objeto do processo: Apurar a eventual responsabilidade do Auditor Independente - Pessoa Jurídica, Crowe Horwath Bendoraytes & Cia. Auditores Independentes, e do Sócio e Responsável Técnico, Sérgio Bendoraytes, pelo descumprimento ao disposto no art. 20 da Instrução CVM nº 308/99 e ao disposto no parágrafo 4º do art. 8º, da Instrução CVM nº 356/01.

Acusados	Advogados
Crowe Horwath Bendoraytes & Cia. Auditores Independentes	Maria Lucia Cantidiano - (OAB/RJ nº 33.754)
Sérgio Bendoraytes	Maria Lucia Cantidiano - (OAB/RJ nº 33.754)

Rio de Janeiro-RJ, 15 de maio de 2019.
JOSÉ PAULO DIUANA DE CASTRO
Chefe

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM.

I - Marcação de Sessões de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05.03.2008, comunicamos que será realizada a seguinte Sessão de Julgamento de Processo Administrativo Sancionador na data, horário e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os acusados e os seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos os autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de suas defesas.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.
PAS CVM Nº RJ2016/7486 - Letícia Ferreira Duarte do Valle
SEI Nº 19957.006406/2016-09
Data: 18.06.2019 - terça-feira
Horário: 15h00
Relator: Diretor Gustavo Gonzalez
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro -

RJ.

Objeto do processo: Apurar a eventual responsabilidade de Letícia Ferreira Duarte do Valle e Le Valle Agente Autônomo de Investimentos S/S Ltda. por prática de operação fraudulenta.

Acusados	Advogados
Letícia Ferreira Duarte do Valle	Nilton Armelin - OAB/SP nº 142.600
Le Valle Agente Autônomo de Investimentos S/S Ltda.	Nilton Armelin - OAB/SP nº 142.600

PAS CVM Nº 03/2011 - BRASIL TELECOM S.A.
SEI Nº 19957.000088/2015-83
Data: 02.07.2019 - terça-feira
Horário: 15h00
Relator: Diretor Carlos Alberto Rebello Sobrinho
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro -

RJ.

Objeto do processo: Apurar responsabilidades por eventuais irregularidades na composição e na divulgação de contingências judiciais verificadas nos balanços da Brasil Telecom S.A. no período de 2005 a 2009.

Acusados	Advogados
Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes	Eli Loria (OAB/SP nº 316.727)
Marco Antonio Brandão Simurro	Eli Loria (OAB/SP nº 316.727)
Paulo Narcélio Simões Amaral	Sergio Bermudes - (OAB/RJ nº 17.587)
Ricardo Knoepfelmacher	Maria Isabel do Prado Bocater - (OAB/RJ nº 28.559)
Telemar Norte Leste S.A.	Luiz Antonio de Sampaio Campos - OAB/RJ nº 75.714
Alex Waldemar Zornig	Luiz Antonio de Sampaio Campos - OAB/RJ nº 75.714
Charles Laganá Putz	Felipe van Boekel Cheola Hanszmann OAB/RJ nº142.991

PAS CVM nº RJ2016/817 - Companhia de Participações Aliança da Bahia
SEI nº 19957.000743/2016-84
Data: 25.06.2019 - terça-feira
Horário: 15h00min.
Relator: Diretor Carlos Alberto Rebello Sobrinho
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro -

RJ.

Objeto do processo: Apurar a eventual responsabilidade de administradores da Companhia de Participações Aliança da Bahia, pela retenção irregular de lucros sociais, em descumprimento ao disposto nos artigos 109, I, c/c art. 196 da Lei nº 6.404/1976.

Acusados	Advogados
José Alfredo Cruz Guimarães José Maria Teixeira Costa Antonio Tavares da Câmara	Marcelo Fernandez Trindade - OAB/RJ nº 67.729

Rio de Janeiro-RJ, 16 de maio de 2019.
JOSÉ PAULO DIUANA DE CASTRO
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS

DESPACHO DE 14 DE MAIO DE 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2018/6361
(19957.009217/2018-41)
JBS SA
Objeto: Apurar eventual responsabilidade de Jeremiah O'Callaghan, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores da JBS S.A., por descumprir o art. 30, inciso XXXIII, e Anexo XXXIII da Instrução CVM nº 480/08, ao deixar de divulgar os comunicados previstos nesse dispositivo.
Assunto: Pedido de Dilação de Prazo para Apresentação de Defesa.

Acusado	Advogados
Jeremiah Alphonsus O Callaghan	Luiz Henrique de Carvalho Vieira Gonçalves OAB/SP 246.328

Trata-se de pedido de dilação do prazo para apresentação de defesa formulado por Jeremiah Alphonsus O Callaghan, único acusado nos autos do processo em epígrafe. Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesa em 26/08/2019.

FERNANDO SOARES VIEIRA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 17.142, DE 15 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que, nesta data, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 591, de 11 de agosto de 2009, e com fundamento no artigo 9º, §1º, incisos III e IV, combinado com os artigos 15 e 16 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

- a. restou evidenciada a existência de indícios de que a empresa FX TRADING CORPORATION, por diversos meios, incluindo eventos presenciais, utilização de páginas na rede mundial de computadores, incluindo a "https://www.fxtradingcorp.com", e redes sociais, efetua a captação irregular de clientes para a realização de operações no denominado mercado Forex (Foreign Exchange);
- b. as operações realizadas no mercado Forex envolvem negociações com pares de moedas estrangeiras, revelando a existência de instrumentos financeiros por meio dos quais são transacionadas taxas de câmbio;
- c. as características acima referidas amoldam-se à definição de contrato derivativo e, por conseguinte, ao conceito legal de valor mobiliário, conforme disposto no inciso VIII do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; declarou:

I - aos participantes do mercado de valores mobiliários e ao público em geral que a empresa FX TRADING CORPORATION não está autorizada por esta Autarquia a captar clientes residentes no Brasil, por não integrar o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 1976;

II - determinar à FX TRADING CORPORATION a imediata suspensão de qualquer oferta pública, de forma direta ou indireta, a investidores residentes no Brasil de oportunidades de investimento no mercado Forex, por qualquer meio, alertando que a não observância da presente determinação a sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Ato Declaratório, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

III - que este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 91, DE 15 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pela Senhora Presidente do Inmetro por meio Portaria Inmetro nº 94, de 08 de março de 2019, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "e" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro, considerando as informações e documentos submetidos à análise, constantes do processo Inmetro nº 0052600.015028/2018-13, resolve modificar, por extensão, o escopo a que se refere à Portaria Inmetro/Dimel nº 237, de 17 de novembro de 2015, que autoriza a empresa Metrowatt Comércio e Manutenção Ltda., sob o código número EA004, a declarar conformidade de medidor de energia elétrica eletromecânico e eletrônico, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pea/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES

PORTARIA Nº 75, DE 15 DE MAIO DE 2019

O COORDENADOR GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 38 da Lei Complementar n. 109, de 29 de maio de 2001 e o que consta do processo Susep 15414.607810/2019-15, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos membros do conselho controlador de FAMÍLIA BANDEIRANTE PREVIDÊNCIA PRIVADA, na reunião extraordinária do conselho controlador realizada em 28 de fevereiro de 2019:

- I - Retificação do endereço da sede social para: Rua Matias Cardoso, 63, sala 507, Bairro Santo Agostinho, CEP 30.170-914, Belo Horizonte - MG;
 - II - Ratificação das deliberações tomadas na reunião do conselho controlador, realizada em 5 de dezembro de 2018; e
 - III - Reforma do estatuto social.
- Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES



SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 330, DE 7 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no parágrafo único do Art. 32 da Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, e os termos do Parecer Técnico nº 0039/2019 - COAPI/CGAPI/SPR, processo SEI nº: 52710.004472/2019-47, resolve:

Art. 1º Autorizar o remanejamento de cotas de importação de insumos no montante de US\$ 13,000,000.00 (treze milhões de dólares norte-americanos), do produto CÂMERA DE TELEVISÃO PARA USO EM CIRCUITO FECHADO DE TV - Código Suframa nº 0776 aprovado pela Portaria nº 0105 de 06/03/2015, para o produto TERMINAL SOBRE LINHAS DE FIBRAS ÓPTICAS (ONT), COM TAXA DE TRANSMISSÃO DE ATÉ 2 GBIT/S - Código Suframa nº 2191 aprovado pela Resolução nº 0138 de 21/08/2018, correspondente a 89,09% da cota de importação do 1º ano de produção, em nome da empresa - FOXCONN MOEBG INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA., com inscrição SUFRAMA nº 200111647 e CNPJ nº 08.986.284/0001-49.

Art. 2º Estabelecer que a empresa FOXCONN MOEBG INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA. apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da concessão do remanejamento, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização para o produto TERMINAL SOBRE LINHAS DE FIBRAS ÓPTICAS (ONT), COM TAXA DE TRANSMISSÃO DE ATÉ 2 GBIT/S - Código Suframa nº 2191, em cumprimento ao que preceitua o parágrafo único do Art. 32 da Resolução n.º 203/2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR

PORTARIA Nº 351, DE 13 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no Inciso III e Parágrafo 3º do Artigo 12 da Resolução n.º 203 - CAS, de 10 de dezembro de 2012, e os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 64 -COAPA/CGPRI/SPR, constante do processo SEI-SUFRAMA nº 52710.012641/2018-31, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa FORMAPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., CNPJ: 09.397.075/0001-22, Inscrição SUFRAMA: 20.0154.15-0, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 64/2019 -COAPA/CGPRI/SPR, para produção de ALUMÍNIO EM CHAPA, LÂMINAS, FOLHAS E TIRAS PARA EMBALAGEM (E < 0,2 MM) (código Suframa: 0808), EMBALAGEM DE ALUMÍNIO FLEXÍVEL (código Suframa: 0804), MOLDE PARA MODELAGEM DE MATÉRIAS PLÁSTICAS OU DE BORRACHAS POR COMPRESSÃO (código Suframa: 0660) e MOLDE PARA MODELAGEM DE METAIS OU CARBONETOS METÁLICOS POR COMPRESSÃO (código Suframa: 0662), para o gozo do incentivo previsto nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior.

Art. 2º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação dos produtos ALUMÍNIO EM CHAPA, LÂMINAS, FOLHAS E TIRAS PARA EMBALAGEM (E < 0,2 MM) e EMBALAGEM DE ALUMÍNIO FLEXÍVEL, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei n.º 288/67, com redação dada pela Lei n.º 8.387/91.

Art. 3º Estabelecer para os produtos ALUMÍNIO EM CHAPA, LÂMINAS, FOLHAS E TIRAS PARA EMBALAGEM (E < 0,2 MM) e EMBALAGEM DE ALUMÍNIO FLEXÍVEL, os limites anuais de importação de insumos, a seguir:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
ALUMÍNIO EM CHAPA, LÂMINAS, FOLHAS E TIRAS PARA EMBALAGEM (ESPESSURA NÃO SUPERIOR A 0,2 MM)	229,882	344,822	517,233
EMBALAGEM DE ALUMÍNIO FLEXÍVEL	448,620	583,206	758,168
Totais de insumos	678,502	928,028	1,275,401

Art. 4º Estabelecer para os produtos MOLDE PARA MODELAGEM DE MATÉRIAS PLÁSTICAS OU DE BORRACHAS POR COMPRESSÃO e MOLDE PARA MODELAGEM DE METAIS OU CARBONETOS METÁLICOS POR COMPRESSÃO, os limites anuais de importação de insumos abaixo, a serem remanejados do produto CHAPA, FOLHA, TIRA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E AUTO-ADESIVA) (Cód. Suframa: 0674), aprovado pela Portaria nº 261/2008 - GAB:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
MOLDE PARA MODELAGEM DE MATÉRIAS PLÁSTICAS OU DE BORRACHAS POR COMPRESSÃO	195	292	390
MOLDE PARA MODELAGEM DE METAIS OU CARBONETOS METÁLICOS POR COMPRESSÃO	356	534	713
Totais de insumos	551	826	1,103

Art. 5º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I- o cumprimento, quando da fabricação do produto ALUMÍNIO EM CHAPA, LÂMINAS, FOLHAS E TIRAS PARA EMBALAGEM (E < 0,2 MM), do Processo Produtivo Básico - PPB definido na Portaria Interministerial nº 70 - MDIC/MCT, de 06 de novembro de 2000;

II- o cumprimento, quando da fabricação do produto EMBALAGEM DE ALUMÍNIO FLEXÍVEL, do Processo Produtivo Básico - PPB definido na Portaria Interministerial nº 59 - MDIC/MCT, de 28 de setembro de 2000;

III- o cumprimento, quando da fabricação dos produtos MOLDE PARA MODELAGEM DE MATÉRIAS PLÁSTICAS OU DE BORRACHAS POR COMPRESSÃO e MOLDE PARA MODELAGEM DE METAIS OU CARBONETOS METÁLICOS POR COMPRESSÃO, do Processo Produtivo Básico - PPB definido na Portaria Interministerial nº 38 - MDIC/MCT, de 13 de junho de 2000;

IV- o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

V- a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

VI- o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JUNIOR

PORTARIA Nº 359, DE 14 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, inciso II com parágrafo 3º; os termos do Parecer Técnico do Projeto nº 30/2019-CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, constante no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.011422/2018-35, de 20 de setembro de 2018; resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa TECHNICOLOR BRASIL MÍDIA E ENTRETENIMENTO LTDA. (CNPJ: 02.773.531/0001-42 e Inscrição SUFRAMA: 20.0121.32-4), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer

Técnico de Projeto nº 30/2019-CGPRI/SPR, para produção de APARELHO REPRODUTOR DE MULTIMÍDIA COM TECNOLOGIA "OVER THE TOP" (OTT) POR ASSINATURA, PARA USO VIA INTERNET, código SUFRAMA nº 2204, para o gozo dos incentivos fiscais previstos no Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislações posteriores.

Art. 2º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será obtida mediante a aplicação da fórmula do § 1º, do Art. 7º, do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 3º Fixar, para o produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os limites anuais de importação de insumos, os quais serão remanejados do produto RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA SATÉLITE, código SUFRAMA nº 0108, aprovado pela Resolução CAS nº 149, de 28 de junho de 2012, em:

Produto	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
APARELHO REPRODUTOR DE MULTIMÍDIA COM TECNOLOGIA "OVER THE TOP" (OTT) POR ASSINATURA, PARA USO VIA INTERNET	5,359,686	10,719,372	16,079,058

Art. 4º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial - MDIC/MCTIC nº 50, de 29 de outubro de 2018;

II - o investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), no percentual mínimo exigido pela legislação vigente sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do produto a que se refere o Art. 1º desta Resolução, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR

Ministério da Educação

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Súmula referente à Reunião Ordinária de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 20/10/2017, Seção 1, pp. 26-30, no Parecer CNE/CES 400/2017, p. 26, onde se lê: "Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade Iguazu (UNIG), com sede à avenida Abílio Augusto Távora, nº 2.134, bairro Jardim Nova Era, município de Nova Iguaçu, estado do Rio de Janeiro, observando-se o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com a abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição ", leia-se: "Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade Iguazu (UNIG), com sede à avenida Abílio Augusto Távora, nº 2.134, bairro Jardim Nova Era, município de Nova Iguaçu, estado do Rio de Janeiro, observando-se o prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com a abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição ".

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS CANOAS

PORTARIA Nº 92, DE 7 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, CAMPUS CANOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 312-2016/IFRS, DOU de 24/02/2016, resolve:

Art. 1º - Alterar a nomenclatura da Coordenadoria de Pesquisa, a qual passa a se chamar de Coordenadoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Art. 2º - Alterar a nomenclatura da Coordenadoria de Administração e Execução Orçamentária, a qual passa a se chamar de Coordenadoria de Execução Financeira e Orçamentária.

Art. 3º - Alterar a nomenclatura da Coordenadoria de Assistência ao Educando, a qual passa a se chamar de Coordenadoria de Assistência Estudantil.

MARIANO NICOLAO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 722, DE 16 DE MAIO DE 2019

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, resolve:

Art.1º Homologar e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme abaixo discriminado:

1 - Edital nº 33/2019 - GRST/CAMP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

1.1 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES
1.1.1 - Seleção 20: Departamento de Administração - Processo nº 23071.004273/2019-11 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	ROSSI HENRIQUE SOARES CHAVES	7,47
2º	JULIANA GONÇALVES DA SILVA	6,65

2 - Edital nº 39/2019 - GRST/CAMP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

2.1 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
2.1.1 - Seleção 22: Departamento de Geociências - Processo nº 23071.005039/2019-01 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	PATRICK CALVANO KUCHLER	7,14
2º	TAIANA EVANGELISTA DOS REIS	6,67

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

PORTARIA Nº 515, DE 15 DE MAIO DE 2019

A REITORA EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no Processo nº 23090.035964/2018-40, CONSIDERANDO o Relatório de fls. 109/122; CONSIDERANDO a prática de infração administrativa decorrente da inexecução parcial das atribuições assumidas no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços nº 035/2017 resultante do Edital da Concorrência nº 002/2017, consubstanciada na não observância dos prazos estipulados na Cláusula Terceira, com repercussões no âmbito da Cláusula Quarta; CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 87, inciso I da Lei nº 8.666/93, Cláusula Décima Quinta, Subcláusula Primeira, Inciso II, alínea "a" do Contrato de Prestação de Serviços nº 035/2017; e CONSIDERANDO as recomendações exaradas nos Parecer da Advocacia Geral da União nº 52/2019, e quanto ao mérito do recurso interposto, no Parecer nº 86/2019, bem como as razões constantes no Despacho de fls. 176/183, o qual adoto por seus próprios fundamentos jurídicos, resolve:

Art. 1º Negar provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa Ribeiro Alvim Engenharia Ltda. contra a decisão do Pró-Reitor de Planejamento e Gestão no Processo Administrativo Sancionatório nº 23090.035964/2018-40.

Art. 2º Ratificar a Portaria PROPLAG nº 91, de 8 de abril de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ÉDILA VILELA DE RESENDE VON PINHO

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO
INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

PORTARIAS DE 2 DE MAIO DE 2019

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, a Portaria nº 831, de 23 de agosto de 2018, publicada no DOU de 24 de agosto de 2018, do Ministério da Educação, resolve:

Nº 184 - Art. 1º Alterar a nomenclatura da unidade, de Divisão de Suporte para Divisão de Planejamento e Governança, permanecendo a atribuição de função gratificada, FG-01.

Art. 2º Alterar a nomenclatura da unidade, de Seção de Atendimento ao usuário para Seção de Apoio ao Usuário, permanecendo a atribuição de função gratificada, FG-02 e vinculando-a à Divisão de Infraestrutura, Segurança da Informação e Redes. (Processo n.º 23282.003344/2019-75)

Art. 3º Esta portaria conta seus efeitos a partir de sua publicação.

Nº 189 - Art. 1º Alterar a nomenclatura da unidade, de Setor de Processamento Técnico - BU para Divisão de Desenvolvimento de Acervos, permanecendo a atribuição de função gratificada, FG-01.

Art. 2º Alterar vinculação do Setor de Processamento Técnico e da Seção de Seleção e Aquisição; da Diretoria do Sistema de Biblioteca da Unilab para Divisão de Desenvolvimento de Acervos, permanecendo a atribuição de funções gratificadas. (Processo n.º 23282.003343/2019-21)

Art. 3º Esta portaria conta seus efeitos a partir de sua publicação.

ALEXANDRE CUNHA COSTA

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.908, DE 15 DE MAIO DE 2019

Aprova o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado de Antonina, nos termos que especifica

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso VII, alínea "e" do Decreto nº 9.676, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 17, § 2º, da Lei n. 12.815, de 5 de junho de 2013, no art. 9º da Portaria SEP/PR nº 3, de 7 de janeiro de 2014 e o constante nos autos do processo administrativo nº 00045.000925/2015-29, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado de Antonina, apresentado pela Autoridade Portuária, conforme o Ofício nº 772/2018-APPA/EP e seus anexos, de 26 de outubro de 2018.

Art. 2º Estabelecer que o PDZ aprovado por esta Portaria receba a denominação de PDZ do Porto Organizado de Antonina - 2019.

Art. 3º Revogar o PDZ aprovado pelo Conselho de Autoridade Portuária - CAP do Porto de Antonina, por meio da Deliberação nº 01/2012-CAP/ANT, de 21 de setembro 2012.

Art. 4º Determinar a publicação do PDZ no sítio eletrônico do Ministério da Infraestrutura, bem como no sítio eletrônico da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

VIVIANE ESSE

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 1.402, DE 9 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso competência que lhe confere o art. 14 da Resolução nº 167, de 17 de agosto de 2010, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção de Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e considerando o que consta do processo nº 00058.092999/2013-72, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita nº 01-2015, Revisão J (DAVSEC nº 01-2015J), que estabelece os aeródromos que possuem procedimentos equivalentes de inspeção de segurança de passageiros e bagagens de mão e de verificação de segurança de aeronaves.

Art. 2º A Diretriz de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita de que trata o art. 1º desta Portaria contém informações sigilosas, de modo que o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações é restrito às pessoas com necessidade de conhecê-las, observados os procedimentos estabelecidos em regulamentação específica sobre a matéria.

§ 1º Incluem-se entre as pessoas com necessidade de conhecimento da informação de que trata o caput:

- I - representantes designados de operadores de aeródromos; e
- II - representantes designados de operadores aéreos.

§ 2º As partes não sigilosas da Diretriz de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita encontram-se publicadas no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência e na sua página "Legislação", disponíveis na rede mundial de computadores (<https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao>).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 1.462, DE 14 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.022260/2018-16, resolve:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Comandante Almir Mendes de Oliveira;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MG0065;

III - município (UF): Pedra Azul (MG); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 16° 03' 42"S / 041° 10' 19"W.

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 1.470, DE 14 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.021974/2016-48, resolve:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: João Pereira dos Santos Filho;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: PI0006;

III - município (UF): Fronteiras (PI); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 07° 06' 00"S / 040° 37' 42"W.

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria ANAC nº 192/SIE, de 29 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 4 de março de 2008, Seção 1, página 8.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 1.497, DE 16 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, inciso VII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 139 (RBAC nº 139), e considerando o que consta do processo nº 00058.014898/2018-75, resolve:

Art. 1º Renovar, por 12 (doze) meses, o Certificado Operacional Provisório de Aeroporto no 12-P/SBSO/2018 à Prefeitura Municipal de Sorriso/MT, operador do Aeroporto Regional de Sorriso - Adolino Bedin (SBSO).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GIOVANO PALMA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 1.493, DE 16 DE MAIO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria nº 1751/SIA, de 6 de julho de 2015 , tendo em vista o disposto no art 1º da Portaria nº 3352, de 30 de outubro de 2018, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00058.018526/2019-07 resolve:

Art. 1º Reconhecer a Categoria Contraincêndio (CAT) 5 (cinco) do Aeroporto Regional Sul - Jaguaruna (SBJA), localizado em Jaguaruna/SC.

Art. 2º O horário de funcionamento do SESCINC será especificado em publicação aeronáutica conforme validado pela ANAC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL

GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 1.455, DE 14 DE MAIO DE 2019

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(vi) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.060555/2018-93, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, a clínica PRECORDIS LTDA - EPP - MEDICINA PREVENTIVA - CHECK-UP, CNPJ 18.795.724/0001-34, CLC 59, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Avenida Almirante Alexandrino, nº 106, Gutierrez, Belo Horizonte (MG), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 1ª, 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67).

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º A Clínica PRECORDIS, deverá manter, na pessoa de seu Diretor Técnico Médico, todos os requisitos da certificação previstos no RBAC nº 67.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

PORTARIA Nº 1.456, DE 14 DE MAIO DE 2019

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(vi) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.003658/2019-37, resolve:

Art. 1º Revalida, até 27 de maio de 2022, o credenciamento do médico Dr. Elton Erhardt - CRM-RS 23120, MC 122, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua Mostardeiro, nº 05, Sala 408, Moinhos de Vento , Porto Alegre (RS), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o RBAC nº 67.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO



PORTARIA Nº 1.460, DE 14 DE MAIO DE 2019

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(vi) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.015067/2019-11, resolve:

Art. 1º Revalidar, até 29 de maio de 2022, o credenciamento do médico Dr. Alberto Alves Casimiro Neto - CRM-SP 39032, MC 01, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua Francisco Batista de Oliveira, 156, Maria Helena, Ibitinga (SP), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o RBAC nº 67.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.845, DE 14 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre as regras procedimentais para a autocomposição e a arbitragem no âmbito da ANTT.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 177, de 07 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.054940/2018-83, resolve:

Art. 1º A presente Resolução dispõe sobre os procedimentos e as regras referentes ao processo de Solução de Controvérsias entre a ANTT e os seus entes regulados.

Parágrafo único. O processo de Solução de Controvérsias abrange a autocomposição, nos termos da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 e a arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º São considerados direitos patrimoniais disponíveis, sujeitos ao procedimento de Solução de Controvérsias regulado pela presente Resolução:

I - questões relacionadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

II - indenizações decorrentes da extinção ou transferência do Contrato;

III - penalidades contratuais e seu cálculo, bem como controvérsias advindas da execução de garantias;

IV - o processo de relicitação do contrato nas questões que envolvam o cálculo das indenizações pelo órgão ou pela entidade competente; e

V - o inadimplemento de obrigações contratuais por qualquer das partes.

Parágrafo único. Quaisquer outros litígios, controvérsias ou discordâncias relativas a direitos patrimoniais disponíveis decorrentes do contrato não previstos acima poderão ser resolvidos por arbitragem, desde que as partes, em comum acordo, celebrem compromisso arbitral, definindo o objeto, a forma, as condições, conforme definido no art. 12.

Art. 3º Não serão submetidos ao procedimento de Solução de Controvérsias:

I - questões relativas a direitos indisponíveis não transacionáveis;

II - a natureza e a titularidade públicas do serviço concedido ou permitido;

III - o poder de fiscalização sobre a exploração do serviço delegado; e

IV - o pedido de rescisão do contrato por parte da Concessionária.

Art. 4º As controvérsias só poderão ser submetidas ao regramento descrito nesta Resolução após decisão definitiva da ANTT.

Parágrafo único. Considera-se definitiva a decisão administrativa quando dela não couber mais recurso.

Art. 5º Os procedimentos de autocomposição e de celebração de compromisso arbitral se iniciam com o protocolo de solicitação escrita dirigida à ANTT, indicando:

I - as partes envolvidas;

II - a descrição detalhada dos fatos;

III - os pedidos;

IV - os documentos comprobatórios;

V - quais informações devem ser consideradas sigilosas;

VI - expressa anuência com os termos desta Resolução;

Art. 6º A parte privada deverá encaminhar à ANTT o requerimento de arbitragem apresentado à Câmara Arbitral.

Art. 7º A submissão às medidas de solução de controvérsias, nos termos desta Resolução, não exime o Poder Concedente, tampouco os agentes regulados, da obrigação de dar integral cumprimento ao Contrato, nem permite a interrupção das atividades vinculadas.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE MEDIAÇÃO

Art. 8º Poderá ser solicitada pela parte interessada a instauração do processo de mediação, que será conduzida pela Advocacia Geral da União, nos termos do art. 32 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

Parágrafo único. O processo de mediação será considerado sigiloso desde o protocolo do pedido, conforme art. 30 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

Art. 9º O pedido de mediação será autuado e encaminhado à Superintendência de Processo Organizacional com competência sobre a matéria controversa para manifestação sobre a admissibilidade do pleito.

§ 1º Após instrução da Superintendência de Processo Organizacional sobre o pedido apresentado, os autos serão enviados à Diretoria Colegiada para decisão sobre a admissibilidade, a conveniência e a oportunidade de a ANTT participar da mediação.

§ 2º O processo se torna público nas hipóteses de inadmissão do pedido ou de não participação da ANTT.

Art. 10. Decidida a participação da ANTT, a Diretoria Colegiada indicará servidor como representante na mediação e delimitará seus poderes negociais.

§ 1º Eventual acordo negociado somente adquirirá validade com sua aprovação pela Diretoria Colegiada.

§ 2º Encerrada a mediação, as informações processuais serão públicas, com exceção dos parâmetros negociais e de outros sigilos legais ou definidos pela ANTT.

Art. 11. Não havendo acordo sobre a questão, as partes podem definir no termo final a celebração de compromisso arbitral.

CAPÍTULO III
DO COMPROMISSO ARBITRAL

Art. 12. Não havendo cláusula compromissória de arbitragem, a ANTT poderá celebrar compromisso arbitral para dirimir os litígios de que trata o art. 2º e seu parágrafo único.

§ 1º Para celebrar compromisso arbitral, a ANTT avaliará previamente as vantagens e desvantagens da arbitragem no caso concreto quanto ao prazo para a solução do litígio, ao custo do procedimento e à natureza da questão litigiosa.

§ 2º A análise dos efeitos a serem alcançados no caso concreto será instruída com manifestação técnica da Superintendência de Processo Organizacional envolvida e parecer jurídico.

§ 3º A celebração de compromisso arbitral será decidida pela Diretoria Colegiada.

Art. 13. A proposta de estabelecimento do compromisso arbitral preferencialmente incluirá o aditivo contratual para a inclusão da cláusula compromissória prevista no art. 27.

Art. 14. Caso já tenha sido proposta ação judicial por qualquer das partes, além das condições estabelecidas no art. 12, a celebração de compromisso arbitral para dirimir a questão dependerá do cumprimento dos seguintes requisitos adicionais:

I - relatório sobre as possibilidades de decisão favorável à ANTT e a perspectiva de tempo necessário para o encerramento do litígio perante o Poder Judiciário; e

II - a homologação de acordo judicial em que as partes se comprometam a levar a questão ao juízo arbitral.

CAPÍTULO IV
DA ARBITRAGEM

SEÇÃO I

DA CÂMARA ARBITRAL

Art. 15. Os contratos de outorga de serviço público e os compromissos arbitrais firmados pela ANTT definirão expressamente uma ou mais câmaras arbitrais dentre as credenciadas, nos termos do § 5º do art. 31 da Lei nº 13.448, de 05 de junho de 2017.

Parágrafo único. Na hipótese de não ter sido definida a câmara arbitral previamente, a ANTT indicará três câmaras cadastradas em conformidade com decreto regulamentador do §5º do art. 31 da Lei nº 13.448, de 05 de junho de 2017, e a parte privada escolherá uma câmara entre as indicadas.

Art. 16. Por consenso entre as partes envolvidas e a ANTT, poderá ser definida Câmara diversa da estabelecida em contrato.

SEÇÃO II

DAS TUTELAS DE URGÊNCIA E DE NATUREZA CAUTELAR

Art. 17. Antes da constituição do tribunal arbitral, as medidas cautelares ou de urgência somente poderão ser requeridas ao órgão competente do Poder Judiciário.

§ 1º Cessa a eficácia da medida judicial deferida se a arbitragem não for requerida no prazo de 30 (trinta) dias da data de efetivação da decisão.

§ 2º Constituído o tribunal arbitral, caberá aos árbitros manter, modificar ou revogar a medida cautelar ou de urgência concedida.

Art. 18. Após a constituição do tribunal arbitral, as tutelas necessárias deverão ser requeridas e apreciadas pelo tribunal que, por sua vez, poderá solicitar ao órgão competente do Poder Judiciário a execução das medidas, se entender necessário.

SEÇÃO III

DOS CUSTOS

Art. 19. Toda e qualquer despesa necessária à instalação e desenvolvimento da arbitragem, abrangendo, inclusive, as custas de laudos, pareceres e perícias, bem como os honorários dos árbitros, serão suportadas exclusivamente pela Concessionária.

§ 1º A ANTT somente ressarcirá tais valores em caso de condenação final.

§ 2º No caso de sucumbência recíproca, as partes arcarão proporcionalmente com os custos da arbitragem.

§ 3º Quaisquer valores porventura devidos pela ANTT em razão de condenação serão quitados através de precatório judicial.

SEÇÃO IV

DA FORMAÇÃO DO TRIBUNAL ARBITRAL

Art. 20. São requisitos para o exercício da função de árbitro:

I - estar no gozo de plena capacidade civil;

II - deter conhecimento técnico compatível com a natureza do litígio;

III - não ter, com as partes ou com o litígio que lhe for submetido, relações que caracterizem os casos de impedimento ou suspeição de juízes, conforme previsto no Código de Processo Civil.

Art. 21. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, cabendo a cada parte indicar um árbitro.

§ 1º O terceiro árbitro, o qual será o presidente do tribunal arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas partes.

§ 2º Não havendo consenso entre os árbitros escolhidos por cada parte, o terceiro árbitro será indicado pela câmara de arbitragem selecionada, observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu regulamento de arbitragem.

§ 3º No caso de a arbitragem envolver mais de 2 (duas) partes, seja no polo ativo, seja no polo passivo, a escolha dos árbitros deverá seguir o previsto no regulamento de arbitragem da câmara arbitral selecionada.

§ 4º Só serão adotados procedimentos expeditos ou de árbitro único em caso de acordo expresso entre as partes.

SEÇÃO V

DO PROCEDIMENTO ARBITRAL

Art. 22. As informações no processo arbitral serão públicas e de livre acesso, sendo os seguintes documentos disponibilizados no sítio eletrônico da ANTT:

I - o requerimento de instauração da arbitragem;

II - a resposta ao requerimento, as defesas, a réplica, a tréplica e outras manifestações das partes apresentada sobre o mérito;

III - as provas produzidas; e

IV - as decisões do tribunal arbitral.

§ 1º Nos documentos previstos no caput, haverá uma versão pública e, conforme a necessidade, uma versão sigilosa.

§ 2º As versões pública e sigilosa serão produzidas pelos interessados, nas hipóteses dos incisos de I e II, e pelo tribunal arbitral, nos casos dos incisos III e IV.

§ 3º Caberá à ANTT indicar ao tribunal arbitral o sigilo das informações sob sua responsabilidade.

§ 4º A audiência arbitral respeitará o princípio da privacidade, sendo reservada aos árbitros, secretários do tribunal arbitral, partes, respectivos procuradores, testemunhas, assistentes técnicos, peritos, funcionários da instituição de arbitragem e demais pessoas previamente autorizadas pelo tribunal arbitral.

Art. 23. A arbitragem será realizada em Brasília, Distrito Federal, Brasil, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.

§ 1º Os documentos produzidos em língua estrangeira poderão ser juntados desde que tenham tradução para a língua portuguesa.

Art. 24. A necessidade de realização pericial permitirá às partes indicar assistentes técnicos para acompanhar a atividade.

SEÇÃO VI

DA DECISÃO ARBITRAL

Art. 25. A sentença arbitral deve ser baseada nas leis brasileiras, incluindo as normas expedidas pela ANTT.

Parágrafo único. Não se aplicará leis estrangeiras ou equidade, independente da parte.

Art. 26. As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as partes e seus sucessores.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Os contratos que não contenham a cláusula compromissória poderão ser aditados, nos termos do art. 31, §1º da Lei nº 13.448, de 05 de junho de 2017, desde que observadas as regras desta Resolução.

Art. 28. A disputa ou controvérsia que envolver exclusivamente entes integrantes da Administração Pública Federal estão excluídas do procedimento de arbitragem previsto nesta Resolução.

Art. 29. A aplicação desta Resolução respeitará as cláusulas compromissórias celebradas antes de sua vigência.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 471, DE 14 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 093, de 17 de abril de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.308248/2019-71, delibera:

Art. 1º Convalidar os atos de concessão de parcelamentos e reparcelamentos de débitos praticados com fundamento na Resolução nº 3.561, de 12 de agosto de 2010, após a entrada em vigor da Resolução nº 5.830, de 10 de outubro de 2018, indicados abaixo:



	Data do requerimento	Deliberação	Publicação	Processo
1	18/07/2018	948 de 20/11/2018	21/11/2018	50501.304172/2018-14
2	18/09/2018	965 de 22/11/2018	26/11/2018	50501.327086/2018-80
3	06/04/2018	982 de 27/11/2018	03/12/2018	50500.823711/2018-20
4	21/09/2018	972 de 27/11/2018	03/12/2018	50501.329452/2018-35
5	28/09/2018	983 de 27/11/2018	04/12/2018	50501.331976/2018-96
6	10/09/2018	1.000 de 04/12/2018	07/12/2018	50501.323606/2018-85
7	09/08/2018	1.010 de 11/12/2018	14/12/2018	50501.310805/2018-23
8	10/09/2018	1.005 de 11/12/2018	17/12/2018	50501.323878/2018-85
9	18/10/2018	1.043 de 20/12/2018	24/12/2018	50501.339086/2018-22
10	24/10/2018	1.052 de 20/12/2018	24/12/2018	50501.341595/2018-15
11	24/10/2018	093 de 15/01/2019	18/01/2019	50501.341943/2018-54
12	25/09/2018	033 de 15/01/2019	18/01/2019	50591.280193/2018-75
13	25/09/2018	032 de 15/01/2019	18/01/2019	50501.330238/2018-21
14	04/06/2018 (*)	969 de 27/11/2018	03/12/2018	50500.366190/2015-57
15	28/06/2018 (*)	977 de 27/11/2018	03/12/2018	50500.458195/2016-96
16	19/07/2018 (*)	1.030 de 20/12/2018	24/12/2018	50500.078277/2016-51

(*) Requerimentos de reparcelamento.

Art. 2º Convalidar os atos de rescisão de parcelamentos de débitos praticados com fundamento na Resolução nº 3.561, de 12 de agosto de 2010, após a entrada em vigor da Resolução nº 5.830, de 10 de outubro de 2018, indicados abaixo:

Deliberação	Publicação	Parcelas em Atraso	Processo
005 de 15/01/2019	18/01/2019	4 consecutivas	50501.294621/2018-17
156 de 29/01/2019	31/01/2019	6 consecutivas	50500.746908/2018-38
170 de 05/02/2019	08/02/2019	4 consecutivas	50501.306393/2018-27
209 de 12/02/2019	15/02/2019	3 consecutivas	50500.484595/2017-38

Art. 3º Revogar a Deliberação nº 071, de 15 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 18 de janeiro de 2019.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 472, DE 14 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 094, de 22 de abril de 2019, e no que consta dos Processos nºs 50520.053775/2012-29 e 50520.053774/2012-84, delibera:

Art. 1º Anular o Auto de Infração nº 03325, de 2 de outubro de 2012, tomando sem efeito as Decisões nº 046/2013/GEFOR/SUINF e 055/2013/SUINF.

Art. 2º Conhecer dos Recursos interpostos pela Autopista Planalto Sul S.A., para conceder efeito suspensivo desde a interposição, e, no mérito, negar-lhes provimento, julgando improcedentes os argumentos trazidos, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe.

Art. 3º Aplicar a penalidade de multa de 73,50 (setenta e três inteiros e cinquenta centésimos) Unidade de Referência Tarifária - URT, por violação ao art. 4º, inciso X da Resolução nº 2.665, de 23 de abril de 2008.

Art. 4º Determinar à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF a atualização do valor da penalidade de multa, em conformidade com o Contrato de Concessão nº 006/2007.

Art. 5º Autorizar a SUINF, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto no artigo 85, §3º, da Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão nº 006/2007.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 473, DE 14 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 105, de 24 de abril de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.013515/2019-25, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido da empresa Real Expresso Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 25.634.551/0001-38, para implantação da linha Goiânia (GO) - Florianópolis (SC).

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 474, DE 14 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 103, de 24 de abril de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.022335/2019-34, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido da empresa Viação São Luiz Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.016.179/0001-38, para implantação dos mercados a seguir como seções na linha Goiânia (GO) - Campo Grande (MS), prefixo nº 12-0156-00:

I - De: Goiânia (GO), para: Paraíso das Águas (MS);

II - De: Rio Verde (GO), para: Paraíso das Águas (MS);

III - De: Jataí (GO), para: Campo Grande (MS), Bandeirantes (MS), Camapuã (MS), Paraíso das Águas (MS) e Chapadão do Sul (MS);

IV - De: Serranópolis (GO), para: Campo Grande (MS), Bandeirantes (MS), Camapuã (MS), Paraíso das Águas (MS) e Chapadão do Sul (MS); e

V - De: Chapadão do Céu (GO), para: Campo Grande (MS), Bandeirantes (MS), Camapuã (MS) e Paraíso das Águas (MS).

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 475, DE 14 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 110, de 24 de abril de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.020641/2019-36, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido da empresa Viação São Luiz Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 01.016.179/0001-38, para implantação dos mercados a seguir como seções na linha Brasília (DF) - Campo Grande (MS), prefixo nº 12-0153-00:

I - De: Brasília (DF), para: Bandeirantes (MS), Camapuã (MS), Paraíso das Águas (MS), Chapadão do Sul (MS), Itajá (GO) e Rio Verde (GO);

II - De: Anápolis (GO), para: Campo Grande (MS), Bandeirantes (MS), Camapuã (MS), Paraíso das Águas (MS), Chapadão do Sul (MS) e Cassilândia (MS); e

III - De: Goiânia (GO), Rio Verde (GO), Caçu (GO), Itarumã (GO) e Itajá (GO), para: Paraíso das Águas (MS).

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 476, DE 14 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 098, de 24 de abril de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.015374/2019-85, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa Viação Xavante Ltda, CNPJ nº 03.143.492/0001-62, por inobservância ao disposto no artigo 4º da Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 478, DE 14 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 099, de 24 de abril de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.007150/2019-08, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa Planalto Transportes Ltda., CNPJ nº 95.592.077/0001-04, por inobservância ao disposto no artigo 4º da Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 2º Não conhecer o pedido de impugnação apresentado pela empresa Reunidas Transportes S.A, CNPJ nº 04.176.082/0001-80, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 479, DE 14 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 100, de 24 de abril de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.004226/2019-35, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa Planalto Transportes Ltda, CNPJ nº 95.592.077/0001-04, por inobservância ao disposto no artigo 4º da Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnações apresentados pelas empresas Lopes & Oliveira Transporte e Turismo Ltda, CNPJ nº 05.423.509/0001-60, Reunidas Transportes S.A, CNPJ nº 04.176.082/0001-80 e Viação Ouro e Prata S/A, CNPJ nº 92.954.106/0001-42, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 480, DE 14 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 104, de 24 de abril de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.007515/2019-96, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa Unesul de Transportes Ltda., CNPJ nº 92.667.948/0001-13, por inobservância ao disposto no artigo 4º da Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 2º Não conhecer o pedido de impugnação apresentado pelas empresas Helios Coletivos e Cargas Ltda, CNPJ nº 88.446.869/0001-05, e Auto Viação Catarinense Ltda, CNPJ nº 82.647.884/0001-35 por perda de objeto.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 481, DE 14 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 106, de 24 de abril de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.006380/2019-41, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa Unesul de Transportes Ltda, CNPJ nº 92.667.948/0001-13, por inobservância ao disposto no artigo 4º da Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 2º Não conhecer o pedido de impugnação apresentado pela empresa Auto Viação Catarinense Ltda, CNPJ nº 82.647.884/0001-35, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 482, DE 14 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 107, de 24 de abril de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.018867/2019-77, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela Empresas Reunidas Paulista de Transportes Ltda, CNPJ nº 44.993.632/0001-79, por inobservância ao disposto no artigo 4º da Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 483, DE 14 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 109, de 24 de abril de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.366110/2018-04, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa Consórcio Guanabara de Transportes, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, por inobservância ao disposto no artigo 4º da Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017.



Art. 2º Não conhecer o pedido de impugnação apresentado pelas empresas Viação Progresso e Turismo S/A, CNPJ nº 32.404.063/0001-08, e Paraibuna Transportes Ltda, CNPJ nº 20.448.221/0001-34, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 484, DE 14 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 112, de 24 de abril de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.015900/2019-15, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa Graciosa Transporte e Turismo Ltda, CNPJ nº 97.476.113/0001-08, por inobservância ao disposto no artigo 4º da Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 485, DE 14 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV -113, de 24 de abril de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.006396/2019-54, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa Unesul de Transportes Ltda, CNPJ nº 92.667.948/0001-13, por inobservância ao disposto no artigo 4º da Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 2º Não conhecer do pedido de impugnação apresentado pela empresa Auto Viação Catarinense Ltda, CNPJ nº 82.647.884/0001-35, por perda do objeto.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 496, DE 14 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 159, de 02 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.020639/2019-67, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido da empresa Viação São Luiz Ltda, quanto à solicitação de autorização para implantar mercados, como seções da linha Brasília/DF - Campo Grande/MS, prefixo nº 12-0152-00.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIAS DE 13 DE MAIO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, resolve:

Nº 112 - Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-116/RJ, sob concessão à CCR Nova Dutra, situada no segmento entre o km 333+190m, em Resende/RJ, de interesse da Ampla Energia e Serviços S/A. Processo nº 50505.031085/2019-83.

Nº 114 - Autorizar a ocupação da faixa de domínio da Rodovia, BA-526, através de paralelismo entre o km 5+000m ao km 7+000m, município de Simões Filho/BA, de interesse da EMBASA - EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO. Processo nº 50535.000214/2019-34.

Nº 116 - Autorizar a implantação de fibra óptica longitudinal aérea na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, entre os Km 046+769m e 047+362m, Sentido Norte, no Município de Joinville/SC, de interesse da Algar Soluções em TIC S/A. no Processo nº 50545.006080/2019-46 no Processo nº 50545.006080/2019-46.

Nº 117 - Autorizar a implantação de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MS, no Km 127+525m, no Município de Naviraí/MS, de interesse de Elaine Carvalho da Costa - MEI. Processo nº 50520.027834/2018-07.

Nº 118 - Autorizar a implantação de pontos para coletas de dados por OCR na faixa de domínio sob concessão da VIABAHIA na altura do km 596+860m e km 601+900m, da Rodovia Engenheiro Vasco Filho BR-324/BA, município de Simões Filho/BA; km 426+680m e km 431+060m da Rodovia Santos Dumont, BR-116/BA, no município de feira de Santana/BA; km 674+700m e km 680+020 da BR-116/BA, no município de Jequié/BA; 831+900m da BR-116/BA, no município de Vitória da Conquista/BA e km 934+000m da BR-116/BA, município de Encruzilhada/BA, de interesse do Consórcio de Monitoramento SSCB. Processo nº 50535.000188/2019-44.

Nº 119 - Autorizar a implantação da obra de rede de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, sob concessão à Autopista Planalto Sul, situada no segmento entre o km 125+928 m ao km 126+193 m, em Curitiba/PR, de interesse da Algar Multimídia S/A. processo nº 50515.080799/2018-15.

Nº 120 - Autorizar a implantação da obra de travessia de rede de telecomunicação na faixa de domínio da Rodovia BR-050/MG, sob concessão à Concessionária de Rodovias de Minas Gerais Goiás S.A., situada no km 178+165m, em Uberaba/MG, de interesse da Telefônica Brasil S/A. Processo nº 50510.011734/2019-51.

Nº 121 - Autorizar a implantação de rede aérea de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia BR-262/MG, do Km 357+434m ao km 359+206, pista oeste e travessia no km 359+206m, no Município de Betim/MG, de interesse da Telemar Norte Leste S/A. Processo nº 50510.010762/2019-51.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontram-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço ww.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 128, DE 16 DE MAIO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a implantação da obra ocupação de faixa de domínio por rede de fibra óptica longitudinal subterrânea na Rodovia BR-116/RJ, sob concessão à CCR Nova Dutra, situada no segmento entre os km 165+640m ao km 166+116m, no município do Rio de Janeiro/RJ, de interesse da SAMM - Sociedade de Atividades em Multimídia Ltda. processo nº 50505.016011/2019-17

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço ww.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 86, de 14 de maio de 2019, publicada no DOU nº 93, Seção 1, pág 35, publicar por omissão de conteúdo os Anexos I e II

ANEXO I

Plano de Atendimento		
Origem	Destino	Quantidade Mínima Mensal de Trens
Replan (ZZZ)	Brasília (EBZ) / Estação Pool (EOO)	9
Candeias (DCS)	Montes Claros (EMC)	20

ANEXO II

Valor da Multa	
Origem	Valor
Replan (ZZZ)	R\$ 239.409,05
Candeias (DCS)	R\$ 82.082,02

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 2.514, DE 24 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/18902 - DPF/RPO/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOLUTION MAX SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - EPP, CNPJ nº 23.663.536/0001-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 678/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.517, DE 24 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/22256 - DPF/UDI/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa ASSOCIACAO JARDINS ROMA , CNPJ nº 07.352.242/0001-93, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

90 (noventa) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.624, DE 30 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/17137 - DPF/SOD/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LABOR SEGURANÇA PATRIMONIAL, CNPJ nº 08.366.070/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 900/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.684, DE 3 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/16669 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERIDO SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 15.106.948/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 682/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 2.715, DE 3 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/29970 - DPF/JVE/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CIA CANOINHAS DE PAPEL, CNPJ nº 76.827.344/0001-30 para atuar em Santa Catarina.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.776, DE 8 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/11150 - DPF/STS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDINS DE SANTA THEREZA, CNPJ nº 64.043.060/0001-74 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 975/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.789, DE 8 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/32270 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa FORBIN FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 29.365.897/0001-39, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5000 (cinco mil) Munições calibre 38
41083 (quarenta e uma mil e oitenta e três) Espoletas calibre 38
2000 (dois mil) Estojos calibre 38
7092 (sete mil e noventa e dois) Gramas de pólvora
41083 (quarenta e um mil e oitenta e três) Projéteis calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.791, DE 8 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/32606 - DPF/BRU/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa STAFF- CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA , CNPJ nº 02.577.491/0001-63, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2600 (duas mil e seiscentas) Munições calibre 12
3000 (três mil) Espoletas calibre .380
2000 (dois mil) Estojos calibre .380
3000 (três mil) Projéteis calibre .380
48000 (quarenta e oito mil) Espoletas calibre 38
5000 (cinco mil) Estojos calibre 38
13000 (treze mil) Gramas de pólvora
48000 (quarenta e oito mil) Projéteis calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.798, DE 8 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/27383 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIA DIRETA SHOPPING LTDA, CNPJ nº 41.002.908/0001-11 para atuar no Rio Grande do Norte.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.812, DE 9 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/27795 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 92.966.571/0004-46, sediada no Paraná, para adquirir:
Da empresa cedente CTTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.270.818/0001-73:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.847, DE 10 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/32361 - DPF/RDO/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa HABIL SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI - ME, CNPJ nº 34.919.936/0001-32, sediada no Pará, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (um) Revólver calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.868, DE 13 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/32390 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa MMA FORMAÇÃO DE VIGILANTES, CNPJ nº 12.558.362/0001-81, sediada no Ceará, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
50000 (cinquenta mil) Munições calibre 38
6356 (seis mil e trezentas e cinquenta e seis) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.871, DE 13 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/32955 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 66.700.295/0001-17, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3000 (três mil) Munições calibre 38
15 (quinze) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.877, DE 13 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/30367 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Autorizar a empresa ADIÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA-ME, CNPJ Nº 15.454.089/0001-33, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser ADIÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI ME

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.889, DE 13 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/26176 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SPARTAC GUNS SCHOOL CENTRO DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA, CNPJ nº 02.424.314/0001-47, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 960/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.898, DE 13 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/15825 - DPF/LDA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERTSEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 09.471.697/0001-53, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 905/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.904, DE 13 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/25366 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa TRAINSEC SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 26.410.329/0001-14, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Da empresa cedente SUPERVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 11.412.859/0001-24:
4 (quatro) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente SUPERVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 11.412.859/0001-24:
2 (duas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.450, DE 13 DE MAIO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08211.002210/2018-04 - SAD/CGCSP/DIREX/PF, resolve:

Cancelar a Autorização concedida, para exercer atividade em ESCOLTA ARMADA, à empresa SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA, CNPJ: 01.437.326/0001-43, localizada no Estado de GOIÁS.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.451, DE 13 DE MAIO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08211.002210/2018-04 - SAD/CGCSP/DIREX/PF, resolve:

Cancelar a Autorização concedida, para exercer atividade em ESCOLTA ARMADA, à empresa SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA, CNPJ 01.437.326/0005-77, localizada no Estado do TOCANTINS.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



PORTARIA Nº 34.448, DE 8 DE MAIO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08255.003902/2018-55 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Cancelar a Autorização concedida, para exercer atividade em ESCOLTA ARMADA, à empresa RONDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ 16.330.409/0001-06, localizada no Estado da BAHIA.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 8, DE 16 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DO CONSUMIDOR DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 36 da Portaria do Ministério da Justiça e Segurança Pública nº 905, de 24 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 19, de 05 de julho de 2017, que disciplina os procedimentos para a formalização de "Recomendação" para os fornecedores e para a celebração e acompanhamento de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado nos processos administrativos sancionatórios no âmbito do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor e da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública de acordo com a Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 e Decreto 2.181 de 20 de março de 1997.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO BENETTI TIMM

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO Nº 466, DE 16 DE MAIO DE 2019

Representante: DPDC ex officio Representado: Igui World Wide Participações Ltda. - EPP. Processo Administrativo nº 08012.000753/2013-11 Em acolhimento às razões técnicas consubstanciadas na Nota Técnica n.º 172/2019/CSA-SENACON/CGTSA/DPDC/SENACON/MJ (8581677), adotando-as inclusive como razão de decidir e, deste modo, considerando a gravidade da lesão causada aos consumidores em todo o País, a vantagem auferida e a condição econômica da empresa, nos termos do artigo 57 da Lei n. 8.078/90 e artigos 25, II, e 26, inciso III, do Decreto n. 2.181/97, aplico à empresa Igui World Participações Ltda., a sanção de multa no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), em razão de violação aos artigos 4º, I; 6º IV; 37, §2º e 39, IV do Código de Defesa do Consumidor. Assim, determino que a Representada deposite o valor definitivo da multa em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, nos termos da Resolução CFDD nº 30, de 26 de novembro de 2013, consoante determina o artigo 29 do Decreto n. 2.181/97, alterado pelo Decreto n.º 9.360/2018. Nos termos do artigo 13, da Portaria nº 8, de 05 de abril de 2017, a Guia de Recolhimento da União (GRU) para pagamento do valor da multa aplicada no âmbito do processo administrativo que tramite no Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, deverá ser expedida pela parte interessada. A parte é responsável pelos dados lançados na GRU, inclusive quando houver impossibilidade de identificação do pagamento por incoerências no seu preenchimento. O fornecedor deverá seguir as instruções do Anexo I desta portaria. É dever da parte juntar aos autos cópia da GRU no prazo de 5 (cinco) dias a partir do recolhimento, a fim de que seja arquivado o processo. A falta de identificação de pagamento da multa, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a inscrição do débito em dívida ativa da União. Intime-se a empresa para ciência e cumprimento da presente Decisão. Determino, por fim, a expedição de ofício circular aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, dando ciência e encaminhando cópia da presente decisão.

FERNANDO MENEGUIN
Diretor

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 236, DE 7 DE MAIO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 14 da Portaria no 442, de 24 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08000.006312/2004-71, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, ROGER CONDORI, de nacionalidade peruana, filho de Lourenzo Condori e de Joana Lucia, nascido em Arekipa, Peru, em 27 de outubro de 1977, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos, a partir de sua saída.

ANDRÉ ZACA FURQUIM
Substituto

PORTARIA Nº 262, DE 14 DE MAIO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 14 da Portaria no 442, de 24 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08505.055048/2017-32, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, THEMBEKA MALITSHE, de nacionalidade sul-africana, filha de Joseph Malitshe e de Nombeko Malitshe, nascida em Johannesburg, África do Sul, em 28 de junho de 1990, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

ANDRÉ ZACA FURQUIM
Substituto

PORTARIA Nº 263, DE 14 DE MAIO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 14 da Portaria no 442, de 24 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08505.043537/2018-22, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, SOLBAY MARINA OLMOS MARTINEZ, de nacionalidade venezuelana, filha de Maria Emília Martinez, nascida na Venezuela, em 25 de dezembro de 1967, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos, 4 (quatro) meses e 2 (dois) dias, a partir de sua saída.

ANDRÉ ZACA FURQUIM
Substituto

PORTARIA Nº 264, DE 14 DE MAIO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 14 da Portaria no 442, de 24 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08505.056121/2017-93, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, WENDY MARIACA PADILLA, de nacionalidade boliviana, filha de Aurora Padilla Tonoques, nascida em Santana Del Yacuma, Beni, Bolívia, em 9 de maio de 1981, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

ANDRÉ ZACA FURQUIM
Substituto

PORTARIA Nº 265, DE 14 DE MAIO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 14 da Portaria no 442, de 24 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08704.003414/2015-60, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, KRISHNA AMMAL GOVINDASAMY, de nacionalidade malaia, filha de Govindasamy Krishnan e de Menachi Ramayie, nascida em Kuala Lumpur, Malásia, em 12 de janeiro de 1966, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos, 1 (um) mês e 24 (vinte e quatro) dias, a partir de sua saída.

ANDRÉ ZACA FURQUIM
Substituto

PORTARIA Nº 267, DE 14 DE MAIO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 14 da Portaria no 442, de 24 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006632/2017-56, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JUAN MANUEL MATAS IGLESIAS, de nacionalidade espanhola, filho de Juan Manuel Matas Villar e de Eduarda Iglesia Carmona, nascido em Barcelona, no Reino da Espanha, em 31 de janeiro de 1977, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos, 2 (dois) meses e 4 (quatro) dias, a partir de sua saída.

ANDRÉ ZACA FURQUIM
Substituto

PORTARIA Nº 268, DE 14 DE MAIO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 14 da Portaria no 442, de 24 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.037197/2016-10, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ODERA PERPETUS OKOYE, de nacionalidade nigeriana, filho de Ambrose Okoye e de Beatrice Okoye, nascido em Anambra State, na República Federal da Nigéria, em 23 de maio de 1993, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

ANDRÉ ZACA FURQUIM
Substituto

PORTARIA Nº 269, DE 14 DE MAIO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 14 da Portaria no 442, de 24 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08504.001981/2016-19, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, YEZID ALEXANDER GOMEZ SAENZ, de nacionalidade colombiana, filho de Rafael Gomez Garcia e de Ana Mercedes Saenz Lesmes, nascido na República da Colômbia, em 2 de maio de 1975, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos, a partir de sua saída.

ANDRÉ ZACA FURQUIM
Substituto

PORTARIA Nº 270, DE 14 DE MAIO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 14 da Portaria no 442, de 24 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.007312/2017-85, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, DALIA BARROS CESPEDES, de nacionalidade boliviana, filha de Humberto Barros e de Meive Cespedes, nascida em Santa Cruz de la Sierra, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 19 de maio de 1981, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

ANDRÉ ZACA FURQUIM
Substituto

PORTARIA Nº 275, DE 15 DE MAIO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 14 da Portaria no 442, de 24 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006481/2017-36, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:



Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, KENNETH ONYEKACHI IBEKWE, de nacionalidade nigeriana, filho de John Ibekwe e de Susan Ibekwe, nascido em Imo, na República Federal da Nigéria, em 12 de novembro de 1977, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

ANDRÉ ZACA FURQUIM
Substituto

PORTARIA Nº 276, DE 15 DE MAIO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 14 da Portaria no 442, de 24 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001014/2017-10, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, EPHRAIM CHETACHUKWU ONYEANUSI , de nacionalidade nigeriana, filho de Donatus Onyeanusí e Caroline Onyeanusí, nascido em Anambra State, na República Federal da Nigéria, em 27 de maio de 1977, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

ANDRÉ ZACA FURQUIM
Substituto

PORTARIA Nº 277, DE 15 DE MAIO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 14 da Portaria nº 442, de 24 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.039558/2017-43, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, LUIGINA PIPPA, de nacionalidade italiana, filha de Guerrini Concetta e Pippa Umberto, nascida na República Italiana, em 22 de outubro de 1955, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 4 (quatro) dias, a partir de sua saída.

ANDRÉ ZACA FURQUIM
Substituto

PORTARIA Nº 248, DE 9 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018: resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

MARTA EMPERATRIZ MONTIEL TRONCONE - Y082950-Q, natural da Venezuela, nascida em 17 de fevereiro de 1960, filha de Dael Jose Antonio Montiel Morales e de Daysi Josefina Troncón de Montiel, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08286.001580/2017-61).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANDRÉ ZACA FURQUIM

PORTARIAS DE 13 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018: resolve:

Nº 252 - Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioria, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

HUSAM TUKLI - G433456-R, natural do Líbano, nascido em 29 de dezembro de 2016, filho de Mohammad Tukli e de Alaa Al Saadi, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.004188/2018-90);

LIU YI WU LIANG que ao amparo no artigo 71, § 1º, da Lei 13.445 de 2017, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se SOFIA LIU YI WU LIANG - G295829-J, natural da Venezuela, nascida em 12 de janeiro de 2013, filha de Jichao Wu e Xingqun Liang , residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08070.000258/2019-11);

MMACHICHOLOM CLAIRE HYICENT - G476671-L, natural da Nigéria, nascida em 17 de agosto de 2016, filha de Joseph Kamano e de Chikaodili Chidimma Hyicent, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.062416/2018-80) e

NEEMIAS TIAGO BRANCOZINHO CADENGUES - V804440-I, natural de Guiné Bissau, nascido em 02 de outubro de 2004, filho de Tiago Luiz Cadengues e de Delfina Jomel Brancozinho Cadengues, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08296.001316/2018-90).

Nº 256 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

CHEUNG KA WAI - Y080135-R, natural de Hong-Kong, nascido em 24 de dezembro de 1981, filho de Cheung Yee Tak e de Ng Yin Wah, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505053208201547) e

TATIANA ELIZABETH ALMEIDA AVILA - V325120-H, natural do Equador, nascida em 26 de julho de 1967, filha de Edgar Wilson Almeida Orbe e de Laura Fanny Avila Avila de Almeida, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.049417/2017-58).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 257 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

KAMAL IBRAHIM JIMOH - G132712-O, natural da Nigéria, nascido em 08 de junho de 1982, filho de Jimoh Ibrahim e de Suebat Aduke Jimoh Ibrahim, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.314689/2016-53);

KENIA NICOLE ROMAN HETTSHEIMER - V764798-K, natural da República Dominicana, nascida em 21 de agosto de 1984, filha de Cebal Nicolas Roman Paulino e de Kenia Pequero de Roman, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08501.001498/2017-45) e

TANIA ISABEL REIS DA COSTA - V711882-2, natural de Portugal, nascida em 29 de junho de 1988, filha de Joaquim Felisberto da Costa Proença e Maria da Conceição dos Reis Marques, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08508.001297/2017-88).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 258 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

MONICA RODRIGUEZ RIOS AMARAL - G147315-3, natural de cuba, nascida em 31 de outubro de 1989, filha de Juan Alcides Rodriguez Mesa e Olga Maria Rios Abreu, residente no Estado de São Paulo (Processo n º 08270.006604/2018-29).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral no prazo de até um ano para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANDRÉ ZACA FURQUIM

PORTARIA Nº 266, DE 14 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018: resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioria, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

EMILY AILEEN LOPEZ CAMPOS - V610806-U, natural da Bolívia, nascida em 19 de outubro de 2001, filha de Carlos Alberto Lopez Vargas e de Rocio Amparo Campos Ramirez, residente no Estado de São paulo (Processo nº 08505.063337/2018-96);

FADE SAKROG - G085519-H, natural da Síria, nascido em 15 de maio de 2009, filho de Karlous Sakrog e de Rama Hazem, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.058331/2018-05);

JANA ALALO - G369002-P, natural da Síria, nascida em 10 de setembro de 2010, filha de Mohamad Alalo e de Rana Alhazzouri, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.063040/2018-21);

JOSIVANIA TIAGO BRANCOZINHO CADENGUES - V804444-A, natural de Guiné Bissau, nascida em 10 de junho de 2008, filha de Tiago Luiz Cadengues e de Delfina Jomel Brancozinho Cadengues, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08296.001314/2018-09);

OLUWANIFEMI TOLUWANI ADEDEJI - G406730-0, natural da Nigéria, nascida em 05 de janeiro de 2010, filha de Olufemi Ayoade Adedeji e de Titilayo Olamide Adedeji, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.000222/2018-72);

OMAR MOHANNED OMAR BENOMAR - G308034-G, natural da Líbia, nascido em 24 de setembro de 2014, filho de Mohammed Omar Emhemed Benomar e de Heba Mohamed Abdulhafid Elarbi, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08295.019326/2018-91) e

SARAH ZAYED SALEM BATSI ALNAAMANI - G300356-Y, natural da Arábia Saudita, nascida em 30 de junho de 2009, filha de Zayed Salem Mubarak Batis Alnomiani e de Raja Balkhair Mubarak Ba Tis, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.005778/2019-54).

ANDRÉ ZACA FURQUIM

PORTARIAS DE 15 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018: resolve:

Nº 271 - Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioria, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

CHARLENA CHIBENDA MANUEL TCHITA - G459602-0, natural de Angola, nascida em 24 de julho de 2011, filha de Tchita Manuel Quinquengo e de Irene Chibenda Bangula Capinga, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.057807/2018-82);

CRISTIANO ANGELO MONTEIRO MAKAKA - G329487-0, natural de Angola, nascido em 09 de fevereiro de 2007, filho de Pedro João Makaka e de Fineza Pedro Gaspar Monteiro, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.039222/2018-81);

JAOELL SAKROG - G085528-G, natural da Síria, nascida em 03 de setembro de 2006, filha de Karlous Sakrog e de Rama Hazem, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.058328/2018-83);

LUCAS MATHIAS PEREZ GONZALEZ - G165700-Z, natural da Venezuela, nascido em 16 de janeiro de 2010, filho de Erick Alexander Perez Ortuno e de Jahdy Sarai Gonzalez de Perez, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08391.004283/2018-51);

MARWA ZAHER BAKRI - G400490-N, natural da Jordânia, nascida em 29 de dezembro de 2015, filha de Zaher Jamal Bakri e de Nisreen Assad Zahloul, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.061081/2018-82) e

RUTHCHULL DORINE BELOTTE - G157394-C, natural da República do Haiti, nascida em 20 de fevereiro de 2009, filha de Frandeline Belotte, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.016140/2018-71).

Nº 272 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALONSO JOSE FIGUEROA FERNANDEZ - V339487-L, natural da Venezuela, nascido em 06 de julho de 1966, filho de Otmaro José Figueroa Chirinos e de Noemi Rafaela Fernandez de Figueroa, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 08377.000519/2017-88);

GIFT CARLOS IDEHEN - V874378-T, natural da Nigéria, nascido em 14 de julho de 1974, filho de John Osagie Idehen e de Marian Joy Idehen, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.005132/2017-13);

JOHN SLIM ABIODIUM - V654960-D, natural da Nigéria, nascido em 25 de novembro de 1991, filho de John Ojulere e de Folake Ojulere, residente no Estado do Amapá (Processo nº 08361.003989/2017-72);

LIBRADA ESTHER GIMENEZ VALDEZ - V402258-8, natural do Paraguai, nascida em 20 de julho de 1986, filha de Juan Armin Gimenez Fernandez e de Maximina Valdez Sanchez, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.009899/2017-95);



LISFRANK LOPEZ ESTEVEZ - G004673-N, natural de Cuba, nascido em 03 de outubro de 1983, filho de Francisco Lopez Garcia e de Ada Estevez Barrera, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.004255/2017-63);

MATTHIAS MICHAEL DIETER WEISHEIT - V513309-0, natural da Alemanha, nascido em 24 de março de 1978, filho de Dieter Weisheit e de Ursula Brigitte Weisheit, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505108002201561);

OMAR MARTINEZ MOMPPELLER - V626548-R, natural de Cuba, nascido em 09 de dezembro de 1967, filho de Esteban Martinez Del Llano e de Andrea Mompeller Fundora, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.004254/2017-75) e

VIKTORIA SHAPARNA RODRIGUES que ao amparo no artigo 71, § 1º, da Lei 13.445 de 2017, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se VICTORIA SHAPARNAYA RODRIGUES - G111958-9, natural da Ucrânia, nascida em 26 de novembro de 1988, filha de Andrii Shaparnayi e de Maryna Shaparna, residente no Estado do São Paulo (Processo nº 08514.004411/2017-42).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 273 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

JANEIT BITAR - W114523-C, natural da Síria, nascida em 05 de maio de 1951, filha de Toufic Bitar e de Afife Jalis, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08296.300576/2016-83).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 274 CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

SAMIA KDOUH - V549477-4, natural do Líbano, nascida em 04 de julho de 1991, filha de Hussein Kdouh e Hanan El Zein, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.303543/2016-56).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral no prazo de até um ano para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANDRÉ ZACA FURQUIM

PORTARIA Nº 259, DE 13 DE MAIO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada, nos termos do art. 5º, parágrafo único, inciso I, da Portaria Interministerial nº 6, de 8 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União, 12 de março de 2018, Seção 1, páginas 45 e 46, resolve:

Determinar a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida, com fundamento no art. 135, inciso I, do Decreto nº 9.199, de 2017, em nome do imigrante ABDULLAH AL-SAYYED, RNM V534422-N, de nacionalidade canadense, nascido em 16 de abril de 1970, filho de Mona Toutoungi, Processo nº 08070.000800/2007-93.

ANDRÉ ZACA FURQUIM
Substituto

PORTARIA Nº 260, DE 13 DE MAIO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada, nos termos do art. 5º, parágrafo único, inciso I, da Portaria Interministerial nº 6, de 8 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União, 12 de março de 2018, Seção 1, páginas 45 e 46, resolve:

Determinar a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida, com fundamento no art. 135, inciso I, do Decreto nº 9.199, de 2017, em nome do imigrante RICARDO JORGE GUERREIRO ROBALO, RNM V808197-I, de nacionalidade portuguesa, nascido em 02 de junho de 1979, filho de ISABEL MARIA AMARAL GUERREIRO ROBALO, Processo nº 082700252572013-29.

ANDRÉ ZACA FURQUIM
Substituto

PORTARIA Nº 261, DE 13 DE MAIO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada, nos termos do art. 5º, parágrafo único, inciso I, da Portaria Interministerial nº 6, de 8 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União, 12 de março de 2018, Seção 1, páginas 45 e 46, resolve:

Determinar a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida, com fundamento no art. 135, inciso I, do Decreto nº 9.199, de 2017, em nome do imigrante PAULO ALEXANDRE RIBEIRO DIAS DE SOUSA, RNM G072434-9, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de fevereiro de 1965, filho de ELIA VIDE RIBEIRO DE SOUSA, Processo nº 08792.000991/2013-96.

ANDRÉ ZACA FURQUIM
Substituto

ANDRÉ ZACA FURQUIM
Substituto

DESPACHOS

Despacho nº 1.475/2019/GAB-Senajus/SENAJUS
Assunto: Indeferimento de pedido de naturalização provisória
Interessada: MARY NAVARRO MARTIN
Processo nº: 08420.004810/2018-33

No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, indefiro o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou residência no território nacional, não cumprindo os requisitos previstos no Art. 70, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 1.476/2019/GAB-Senajus/SENAJUS
Assunto: Arquivamento de pedido de naturalização
Interessado: DIMITRY VALERIEVITCH BUBNOFF
Processo: 08455.071489/2010-48

No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, arquivo o presente processo, tendo em vista a falta de cumprimento de exigência por parte do interessado, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1.478/2019/GAB-Senajus/SENAJUS
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: ADEJARE OMOGBOLAHAN ORIMAKINDE
Processo: 08505.057341/2018-15

No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, arquivo o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigência por parte do interessado, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1.477/2019/GAB-Senajus/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido de naturalização provisória
Interessado: VICTOR CHARLES TAO
Processo: 08458.003076/2018-68

No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, arquivo o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigência por parte do interessado, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1.501/2019/GAB-Senajus/SENAJUS
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessada: LAWANA AL KAZZAZ
Processo: 08505.059292/2018-55

No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, indefiro o pedido, tendo em vista o não cumprimento do Art. 70, da Lei 13.445/2017.

ANDRÉ ZACA FURQUIM
Secretário
Substituto

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHOS DE 16 DE MAIO DE 2019

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 0214/2019 de 13/05/2019, 0215/2019 de 13/05/2019, 0217/2019 de 14/05/2019, 0218/2019 de 14/05/2019, 0221/2019 de 15/05/2019 e 0222/2019 de 15/05/2019, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039000324201992 Requerente: TIAGO DE CARVALHO ALMEIDA PALMA KRUS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TIAGO DE CARVALHO ALMEIDA PALMA KRUS Data Nascimento: 28/09/1986 Passaporte: N136648 País: PORTUGAL Mãe: MARGARIDA MARIA FERNANDES DE CARVALHO ALMEIDA Pai: ANTONIO PEDRO PALMA KRUS; Processo: 47039005362201931 Requerente: LIVSTAR REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Kailash Dilip Khareja Data Nascimento: 07/12/1990 Passaporte: L2449379 País: ÍNDIA Mãe: Varsha Dilip Khareja Pai: Dilip Motiram Khareja; Processo: 47039005464201957 Requerente: A ASSOCIACAO DA ESCOLA INTERNACIONAL DE CURITIBA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Hansa Narang Data Nascimento: 17/09/1987 Passaporte: Z5296363 País: ÍNDIA Mãe: Sakshi Narang Pai: Sanjeev Narang; Processo: 47039005490201985 Requerente: THYSENKRUPP INDUSTRIAL SOLUTIONS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PETER ANDREAS KATZWINKEL Data Nascimento: 30/04/1959 Passaporte: C7GXCLJ08 País: ALEMANHA Mãe: IRMGARD KATZWINKEL Pai: RUDI GUNTHER KATZWINKEL; Processo: 47039006633201976 Requerente: DIMAS FERRAMENTAS DIAMANTADAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOSÉ MIGUEL DA CONCEIÇÃO RODRIGUES Data Nascimento: 31/07/1961 Passaporte: CA282803 País: PORTUGAL Mãe: Maria Fernanda da Conceição Rodrigues Pai: Miguel Andrade Rodrigues; Processo: 47039006636201918 Requerente: KERUI METODO CONSTRUCAO E MONTAGEM S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DIANHANG YUE Data Nascimento: 20/10/1990 Passaporte: E32873823 País: CHINA Mãe: SHENMEI GAO Pai: CHENGSHI YUE; Processo: 47039006637201954 Requerente: ELKEM SILICONES BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MAXIME VINCENT CAUMEIL Data Nascimento: 16/08/1991 Passaporte: 18FA45380 País: FRANÇA Mãe: ISABELLE MARIE MADELEINE JOANNIN Pai: OLIVIER PATRICK CAUMEIL; Processo: 47039006653201947 Requerente: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Alejandra Gutierrez Perez Data Nascimento: 26/01/1978 Passaporte: G29047047 País: MÉXICO Mãe: Luz Maria Perez Pai: Emilio Gutierrez; Processo: 47039006668201913 Requerente: POWERCHINA BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YUTING CHEN Data Nascimento: 03/02/1973 Passaporte: PE1296381 País: CHINA Mãe: Li Shumin Pai: Chen Guangli; Processo: 47039006670201984 Requerente: POWERCHINA BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHUNSHENG GUO Data Nascimento: 29/02/1972 Passaporte: PE1646386 País: CHINA Mãe: Fu Maoling Pai: Guo Maoye; Processo: 47039006671201929 Requerente: POWERCHINA BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: XUESEN HANG Data Nascimento: 26/08/1975 Passaporte: PE1296379 País: CHINA Mãe: Liu Yunting Pai: Hang Xiangkun; Processo: 47039006677201904 Requerente: POWERCHINA BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BING LI Data Nascimento: 30/01/1979 Passaporte: PE176956 País: CHINA Mãe: Chen Xiurong Pai: Li Falin; Processo: 47039006679201995 Requerente: POWERCHINA BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: QIANG REN Data Nascimento: 10/08/1985 Passaporte: PE1054148 País: CHINA Mãe: Zhang Juchao Pai: Ren Heping; Processo: 47039006681201964 Requerente: 99 TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YAN ZENG Data Nascimento: 18/10/1987 Passaporte: EB0565402 País: CHINA Mãe: XIANGHONG YE Pai: JINGGUO ZENG; Processo: 47039006689201921 Requerente: DEERE-HITACHI MAQUINAS DE CONSTRUCAO DO BRASIL S.A. Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: MASAYA TSUTSUMI Data Nascimento: 23/06/1988 Passaporte: TK3593472 País: JAPÃO Mãe: FUMIKO TSUTSUMI Pai: TOMOHIKO TSUTSUMI; Processo: 47039006754201918 Requerente: A ASSOCIACAO DA ESCOLA INTERNACIONAL DE CURITIBA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Stephen Adolph Nicoletti Data Nascimento: 06/06/1961 Passaporte: 565539675 País: EUA Mãe: Sylvia Calamaro Pai: Adolph Nicoletti; Processo: 47039006756201915 Requerente: 99 TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ZIYUAN YAN Data Nascimento: 31/10/1989 Passaporte: G40694307 País: CHINA Mãe: CHANGYUN DONG Pai: PING YAN; Processo: 47039006762201964 Requerente: TECH MAHINDRA SERVICOS DE INFORMATICA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SAGAR CHANDER JOSHI Data Nascimento: 12/02/1994 Passaporte: Z3410366 País: ÍNDIA Mãe: BHAWANA JOSHI Pai: CHANDER JOSHI; Processo: 47039006790201981 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YASUFUMI KITADA Data Nascimento: 29/10/1989 Passaporte: TK9453720 País: JAPÃO Mãe: CHIZUKO KITADA Pai: BUNJI KITADA; Processo: 47039006800201989 Requerente: A ASSOCIACAO DA ESCOLA INTERNACIONAL DE CURITIBA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Daniel Barrett Tucker Data Nascimento: 06/11/1989 Passaporte: 561126215 País: EUA Mãe: Martha Cowan Daniel Pai: William Barrett Tucker; Processo: 47039006813201958 Requerente: NARI BRASIL HOLDING LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MING ZHU Data Nascimento: 25/02/1982 Passaporte: PE1786774 País: CHINA Mãe: HUA YU Pai: JIHUA ZHU; Processo: 47039006838201951 Requerente: HUAWAI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LIN TIAN Data Nascimento: 10/10/1982 Passaporte: E57530031 País: CHINA Mãe: YUEMING LUO Pai: XIAOYONG TIAN; Processo: 47039006872201926 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SANG WOO PARK Data Nascimento: 23/05/1971 Passaporte: M42908113 País: COREIA DO SUL Mãe: BONG HEE HYUN Pai: CHANJUNG PARK; Processo: 47039006906201982 Requerente: POWERCHINA BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LEIBO SUN Data Nascimento: 15/09/1990 Passaporte: PE1786736 País: CHINA Mãe: Ma Honge Pai: Sun Huanjie; Processo: 47039006907201927 Requerente: POWERCHINA BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ZHEN ZHANG Data Nascimento: 20/08/1988 Passaporte: PE0943268 País: CHINA Mãe: Wang Yanli Pai: Zhang Yazhou; Processo: 47039006908201971 Requerente: POWERCHINA BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: WANDONG WANG Data Nascimento: 19/08/1984 Passaporte: PE1134869 País: CHINA Mãe: Liu Gaifeng Pai: Wang Baolin; Processo: 47039006912201930 Requerente: STEP ENERGY DO BRASIL INDUSTRIA E SERVICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CRISTIAN VASILE BERICOV Data Nascimento: 30/12/1967 Passaporte: 055404545 País: ROMÊNIA Mãe: IOANNA BERICOV Pai: CONSTANTIN BERICOV; Processo: 47039006913201984 Requerente: STEP ENERGY DO BRASIL INDUSTRIA E SERVICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GELU RADUCANU Data Nascimento: 10/05/1971 Passaporte: 052646127 País: ROMÊNIA Mãe: IOANA RADUCANU Pai: MIHAI RADUCANU; Processo: 47039006916201918 Requerente: STEP ENERGY DO BRASIL INDUSTRIA E SERVICOS LTDA.



Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ION BAER Data Nascimento: 28/01/1972 Passaporte: 053226210 País: ROMÊNIA Mãe: PROFIRA BAER Pai: PETRACHE BAER; Processo: 47039006918201915 Requerente: STEP ENERGY DO BRASIL INDUSTRIA E SERVICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NECULAI COJOCARU Data Nascimento: 30/07/1968 Passaporte: 053722657 País: ROMÊNIA Mãe: MARIA COJOCARU Pai: NECULAI COJOCARU; Processo: 47039006919201951 Requerente: STEP ENERGY DO BRASIL INDUSTRIA E SERVICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: VIOREL GALBENU Data Nascimento: 10/09/1957 Passaporte: 055365976 País: ROMÊNIA Mãe: LUCRETIA GALBENU Pai: AUREL GALBENU; Processo: 47039006957201912 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jimmy Andrés Carvalho Fonseca Data Nascimento: 05/09/1990 Passaporte: N972247 País: PORTUGAL Mãe: Marlene Pereira Pai: Joaquim Fonseca; Processo: 47039006958201959 Requerente: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JONATHAN PATRICK MENKE Data Nascimento: 29/09/1980 Passaporte: 561860786 País: EUA Mãe: JEANNE MARIE KRAPFL Pai: THOMAS RICHARD MENKE; Processo: 47039006959201901 Requerente: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KAITLIN MEGAN CRAWFORD Data Nascimento: 10/08/1987 Passaporte: 642848642 País: EUA Mãe: THERESE LEE ROSS Pai: GEORGE ADKINS CRAWFORD; Processo: 47039006965201951 Requerente: FUNDAÇÃO ANGLO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA DE SP Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JAMES GRAHAM COLLINGWOOD Data Nascimento: 30/12/1987 Passaporte: 533594125 País: INGLATERRA Mãe: MARIAN ANN COLLINGWOOD Pai: CHARLES GRAHAM COLLINGWOOD; Processo: 47039006962201917 Requerente: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JAMES ANDREW STRATTON Data Nascimento: 01/03/1972 Passaporte: 485260184 País: EUA Mãe: MARIE FLORENCE SOLIS Pai: CHARLES ROBERT STRATTON; Processo: 47039006995201967 Requerente: SOUZA CRUZ LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Catalina Castillo Hellmund Data Nascimento: 06/12/1989 Passaporte: E609901 País: COSTA RICA Mãe: Hazell Hellmund Chavarria Pai: Max Castillo Viquez.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º):

Processo: 47039003115201909 Requerente: SMP AUTOMOTIVE PRODUTOS AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: ALEXANDER SCHWAB Data Nascimento: 07/08/1968 Passaporte: CSL26V3J4 País: ALEMANHA; Processo: 47039004021201949 Requerente: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ROBERT JOHN RIVERA Data Nascimento: 19/04/1974 Passaporte: 565797841 País: EUA; Processo: 47039005117201924 Requerente: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FLORIAN GUKELBERGER Data Nascimento: 01/02/1983 Passaporte: C91PVWHJH País: ALEMANHA; Processo: 47039005121201992 Requerente: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALEXANDER SILVESTER SCHERRENBACHER Data Nascimento: 23/02/1959 Passaporte: C8R3YVF29 País: ALEMANHA Imigrante: BAEZ QUINONEZ DERLIS SAUL Data Nascimento: 20/12/1983 Passaporte: C200398 País: ALEMANHA Imigrante: CLIFF GÜRTH Data Nascimento: 20/08/1976 Passaporte: CCPN8C1G8 País: ALEMANHA Imigrante: CONG BANG NGO Data Nascimento: 06/03/1961 Passaporte: C86HWGM34 País: ALEMANHA Imigrante: DENNIS BURK Data Nascimento: 17/03/1994 Passaporte: C8F8N3KM9 País: ALEMANHA Imigrante: FRANCIS WALTER KLEIN Data Nascimento: 29/03/1987 Passaporte: C8CZGJGTF País: ALEMANHA Imigrante: KRZYSZTOF SLUPECKI Data Nascimento: 20/09/1970 Passaporte: EP 8022555 País: ALEMANHA Imigrante: RAPHAEL LÄUGNER Data Nascimento: 26/07/1995 Passaporte: C8C9YLW61 País: ALEMANHA Imigrante: VJEKOSLAV GOMBOC Data Nascimento: 08/12/1980 Passaporte: 0812980500408 País: ESLOVÊNIA; Processo: 47039005122201937 Requerente: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DOMINIK BLANK Data Nascimento: 20/04/1985 Passaporte: C8ZRR7XZZ País: ALEMANHA Imigrante: KLAUS HORNBERGER Data Nascimento: 25/09/1971 Passaporte: C8WZLZ26C País: ALEMANHA; Processo: 47039005188201927 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: até 31/07/2019 Imigrante: KAY GERD HARTMANN Data Nascimento: 05/01/1968 Passaporte: C6LKN82VW País: ALEMANHA; Processo: 47039005189201971 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: até 31/07/2019 Imigrante: SYLVIO HENRICH Data Nascimento: 21/04/1968 Passaporte: C6K9F7G09 País: ALEMANHA; Processo: 47039005191201941 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: até 31/07/2019 Imigrante: TORSTEN RICHTER Data Nascimento: 05/03/1970 Passaporte: C6KCVHWFL País: ALEMANHA; Processo: 47039005196201973 Requerente: NARI BRASIL HOLDING LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YONGJUN ZHANG Data Nascimento: 12/03/1985 Passaporte: E26618985 País: CHINA; Processo: 47039005224201952 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JIANG JIAN BO Data Nascimento: 26/01/1990 Passaporte: E70405503 País: CHINA Imigrante: LI TIAN FEI Data Nascimento: 12/11/1986 Passaporte: EF5545766 País: CHINA Imigrante: ZHU SHOU LAI Data Nascimento: 04/11/1971 Passaporte: EA6146823 País: CHINA; Processo: 47039005229201985 Requerente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: até 12/08/2019 Imigrante: PETER MAKSI Data Nascimento: 08/09/1977 Passaporte: BC9418479 País: ESLOVÁQUIA; Processo: 47039005257201901 Requerente: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DOMINIQUE JULES MARIE YVES DUFOUR Data Nascimento: 16/04/1960 Passaporte: 12CY14632 País: FRANÇA; Processo: 47039005265201949 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HOWARD DEAN LASSALLE Data Nascimento: 01/07/1956 Passaporte: 531266739 País: EUA; Processo: 47039005269201927 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: até 04/08/2019 Imigrante: KENNETH MICHAEL STEPHAN Data Nascimento: 03/06/1968 Passaporte: 477552274 País: ITÁLIA; Processo: 47039005295201955 Requerente: BMA BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: até 23/08/2019 Imigrante: MICHAEL BERTRAM Data Nascimento: 15/12/1960 Passaporte: C6G3L86VY País: ALEMANHA; Processo: 47039005370201988 Requerente: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KAMAL NAYAN KAUR Data Nascimento: 19/10/1994 Passaporte: T1742816 País: Índia; Processo: 47039005377201908 Requerente: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANISH KUMAR DAS Data Nascimento: 28/06/1991 Passaporte: M2556911 País: Índia; Processo: 47039005404201934 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CEDRIC SCHALLER Data Nascimento: 31/01/1998 Passaporte: C2KFL9YF9 País: ALEMANHA; Processo: 47039005456201919 Requerente: CARLOS A.WANDERLEY & FILHOS-IMP.EXP.COM.REPR.LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GABRIELE BALLABIO Data Nascimento: 25/11/1991 Passaporte: YB0095727 País: Itália; Processo: 47039005468201935 Requerente: RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SIEGFRIED FRANZ HERMANN KRIESTEN Data Nascimento: 20/11/1963 Passaporte: C7K8030JG País: ALEMANHA; Processo: 47039005852201938 Requerente: ARAUCO DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GLENN MORGAN STANNAA Data Nascimento: 06/05/1970 Passaporte: 91965904 País: Suécia; Processo: 47039006512201924 Requerente: RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: REMY WILLIAM EDEN Data Nascimento: 10/05/1990 Passaporte: AD922618 País: Canadá; Processo: 47039006607201948 Requerente: THYSSENKRUPP INDUSTRIAL SOLUTIONS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANTHONY JULIEN HUEBER Data Nascimento: 08/06/1989 Passaporte: 13CY21433 País: França; Processo: 47039006609201937 Requerente: THYSSENKRUPP INDUSTRIAL SOLUTIONS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ERWAN QUENTIN PACI Data Nascimento: 27/09/1996 Passaporte: 17CK28740 País: França; Processo: 47039006610201961 Requerente: THYSSENKRUPP INDUSTRIAL SOLUTIONS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SYLVAIN MARRARI Data Nascimento: 19/05/1975 Passaporte: 12CE35584 País: França; Processo: 47039006617201983 Requerente: PITA-BREAD INDUSTRIA DE PANIFICACAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Hui Li Data Nascimento: 03/01/1978 Passaporte: EE6200840 País: China; Processo: 47039006620201905 Requerente: PERENCO PETROLEO E GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GILLES CASIMIR GOLINSKI Data Nascimento: 15/09/1965 Passaporte: 13FV11702 País: França; Processo: 47039006621201941 Requerente: PITA-BREAD INDUSTRIA DE PANIFICACAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Rohit Verma Data Nascimento: 17/03/1993 Passaporte: 05711352 País: Nepal; Processo: 47039006646201945 Requerente: CARLOS A.WANDERLEY & FILHOS-IMP.EXP.COM.REPR.LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALESSANDRO VEZZOLI Data Nascimento: 14/09/1977 Passaporte: YB0389058 País: Itália; Processo: 47039006645201909 Requerente: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARCEL JUNG Data Nascimento: 20/03/1988 Passaporte: C4WXVLVCH País: Escócia; Processo: 47039006657201925 Requerente: TECH MAHINDRA SERVICOS DE INFORMATICA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GAURI DNYANESHWAR

BHAGAT Data Nascimento: 03/09/1984 Passaporte: S0477432 País: Índia Imigrante: SAI PRAMOD REDDY MUNGAMURU Data Nascimento: 03/07/1995 Passaporte: S6481424 País: Índia; Processo: 47039006696201922 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANDREAS HEIDENREICH Data Nascimento: 20/09/1978 Passaporte: CF3J64NGM País: ALEMANHA; Processo: 47039006703201996 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOHANNA BRIGITTE ROTHER Data Nascimento: 14/02/1989 Passaporte: CFTFM2CN9 País: ALEMANHA; Processo: 47039006716201965 Requerente: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SANGIL KIM Data Nascimento: 19/10/1988 Passaporte: M23135022 País: Coreia do Sul; Processo: 47039006774201999 Requerente: PANDURATA ALIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WILLEM JEAN RUISCH Data Nascimento: 22/04/1959 Passaporte: NP6CH26DO País: Holanda; Processo: 47039006777201922 Requerente: AET BRASIL SERVICOS STS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Robert William Clarke Data Nascimento: 14/03/1973 Passaporte: 520612007 País: EUA; Processo: 47039006778201977 Requerente: AET BRASIL SERVICOS STS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Robert Maxwell Paulson Data Nascimento: 23/01/1990 Passaporte: 573737068 País: EUA; Processo: 47039006797201901 Requerente: AERIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Pawel Janusz Ciesielski Data Nascimento: 27/05/1981 Passaporte: EM6746210 País: Polônia; Processo: 47039006799201992 Requerente: AERIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Rafael Ryszard Rocal Data Nascimento: 22/05/1984 Passaporte: EM3337695 País: Polônia;

Processo: 47039006802201978 Requerente: AERIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Yong Wang Data Nascimento: 08/01/1985 Passaporte: G49476013 País: China; Processo: 47039006803201912 Requerente: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YUNBO SIM Data Nascimento: 27/02/1979 Passaporte: M25053668 País: Coreia do Sul; Processo: 47039006810201914 Requerente: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BRIAN COSMO KUNKEL Data Nascimento: 20/11/1978 Passaporte: 518073416 País: EUA; Processo: 47039006814201901 Requerente: PANDURATA ALIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: IVO WILHELMUS MARIA RUTTEN Data Nascimento: 28/12/1964 Passaporte: NSF0CJ4D2 País: Holanda Imigrante: JEAN PIERRE JULES ANTOINE VOGELS Data Nascimento: 13/05/1971 Passaporte: NTS40D729 País: Holanda Imigrante: PAUL FERDINAND HERMANS Data Nascimento: 28/07/1965 Passaporte: NNPR59P03 País: Holanda Imigrante: RUDOLF CORNELIS FRANCISCUS BEKEMA Data Nascimento: 13/09/1984 Passaporte: NWK88D275 País: Holanda Imigrante: STEVEN VALERE Y. MARTENS Data Nascimento: 20/05/1983 Passaporte: EP031452 País: Bélgica; Processo: 47039006821201902 Requerente: PERENCO PETROLEO E GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DOMINIQUE JEAN-FRANÇOIS DUCLOS Data Nascimento: 25/08/1986 Passaporte: 16FV04857 País: França; Processo: 47039006823201993 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: AIMIN LIU Data Nascimento: 26/03/1976 Passaporte: E16786095 País: China; Processo: 47039006828201916 Requerente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MORIKATSU GANEKO Data Nascimento: 25/12/1962 Passaporte: TS0664642 País: Japão Imigrante: TAKESHI KAWATA Data Nascimento: 02/08/1975 Passaporte: TR3518780 País: Japão; Processo: 47039006842201910 Requerente: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Nicholas Andrew Robert Charbonne Data Nascimento: 05/12/1986 Passaporte: TB651187 País: Trinidad e Tobago; Processo: 47039006850201966 Requerente: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Autumn Olympus Batie Data Nascimento: 14/09/1992 Passaporte: 510353437 País: EUA; Processo: 47039006849201931 Requerente: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DENNYS RAMON VILORIA TORRES Data Nascimento: 03/11/1982 Passaporte: 034088681 País: Venezuela; Processo: 47039006852201955 Requerente: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Terry Don Smith Jr. Data Nascimento: 02/11/1980 Passaporte: 549496148 País: EUA; Processo: 47039006861201946 Requerente: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Kenneth Keith Landry Jr. Data Nascimento: 05/04/1970 Passaporte: 516980687 País: EUA; Processo: 47039006862201991 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CARLOS ARTURO BACCA FLOREZ Data Nascimento: 11/11/1960 Passaporte: AS044506 País: Colômbia; Processo: 47039006869201911 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 17/12/2019 Imigrante: Jarle Rullestad Data Nascimento: 18/02/1970 Passaporte: 32187089 País: Noruega; Processo: 47039006871201981 Requerente: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Rene Peter Winchester Data Nascimento: 31/10/1985 Passaporte: TB510445 País: Trinidad e Tobago; Processo: 47039006878201901 Requerente: SIEMENS GAMESA ENERGIA RENOVAVEL LTDA. Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: KIRTIKUMAR MADHABHAI PRAJAPATI Data Nascimento: 01/06/1991 Passaporte: S6152830 País: Índia; Processo: 47039006880201972 Requerente: SIEMENS GAMESA ENERGIA RENOVAVEL LTDA. Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: SUMITKUMAR ARVINDBHAI PATEL Data Nascimento: 17/04/1993 Passaporte: M4154619 País: Índia; Processo: 47039006883201914 Requerente: SIEMENS GAMESA ENERGIA RENOVAVEL LTDA. Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: ARULPRABHU KUGALUR MAHALINGAM Data Nascimento: 20/03/1984 Passaporte: M0990591 País: Índia; Processo: 47039006885201903 Requerente: SIEMENS GAMESA ENERGIA RENOVAVEL LTDA. Prazo: 6 Ano(s) Imigrante: SELWYN DURAI RAMACHANDRAN Data Nascimento: 20/03/1989 Passaporte: K6718473 País: Índia; Processo: 47039006886201940 Requerente: SIEMENS GAMESA ENERGIA RENOVAVEL LTDA. Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: RAVI HAROGONDANAHALLI SOMASHEKARAPPA Data Nascimento: 26/01/1991 Passaporte: M5615627 País: Índia; Processo: 47039006902201902 Requerente: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GUIDO ROBERT HEUSEL Data Nascimento: 21/12/1966 Passaporte: C9JHXK3WK País: ALEMANHA; Processo: 47039006903201949 Requerente: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: OZAN YASIN Data Nascimento: 25/08/1996 Passaporte: U14771854 País: Turquia; Processo: 47039006917201962 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DANIEL LOCATELLI Data Nascimento: 16/04/1962 Passaporte: YA7571350 País: Itália; Processo: 47039006934201908 Requerente: PANDURATA ALIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DANIEL MONFROOIJ Data Nascimento: 11/10/1975 Passaporte: NU9J9B111 País: Holanda Imigrante: GINO PIETER ADRIANUS GERARDUS VAN BERGEN Data Nascimento: 11/10/1994 Passaporte: NV0837585 País: Holanda Imigrante: MIKE MARIUS WILHELMUS VAN STIPHOUT Data Nascimento: 08/04/1992 Passaporte: NX6B7FHD7 País: Holanda Imigrante: NICOLAAS HENDRIKUS WILHELMUS VAN TILBURG Data Nascimento: 06/11/1970 Passaporte: NWDPO3D25 País: Holanda Imigrante: ROBERT GERRIT KOOMEN Data Nascimento: 16/02/1962 Passaporte: NX4883379 País: Holanda Imigrante: STEFANUS ANTONIUS HENDRIKUS VAN DEN HURK Data Nascimento: 11/01/1992 Passaporte: NT700J842 País: Holanda; Processo: 47039006926201953 Requerente: MUSASHI DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HIROSHI TAKAHASHI Data Nascimento: 11/02/1969 Passaporte: TK9059668 País: Japão; Processo: 47039006932201919 Requerente: MUSASHI DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HIDEYUKI ARAI Data Nascimento: 21/03/1975 Passaporte: TR4488095 País: Japão; Processo: 47039006978201920 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PAOLO BUONPANE Data Nascimento: 02/03/1967 Passaporte: YB0102768 País: Itália; Processo: 47039006997201956 Requerente: AERIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA S.A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Chengxing Xiao Data Nascimento: 07/02/1978 Passaporte: EA6789788 País: China; Processo: 47039006998201909 Requerente: AERIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA S.A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jian Ling Data Nascimento: 29/05/1985 Passaporte: G50456042 País: China; Processo: 47039007000201985 Requerente: AERIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA S.A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Gen Wang Data Nascimento: 19/10/1981 Passaporte: E62478463 País: China; Processo: 47039007002201974 Requerente: AERIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA S.A Prazo: 1



Ano(s) Imigrante: JIA XU Data Nascimento: 08/10/1988 Passaporte: E60552832 País: CHINA; Processo: 47039007003201919 Requerente: AERIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA S.A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Chengfu Fei Data Nascimento: 23/07/1970 Passaporte: G50895118 País: CHINA; Processo: 47039007004201963 Requerente: AERIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA S.A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Hongke Huang Data Nascimento: 04/03/1982 Passaporte: G50635483 País: CHINA; Processo: 47039007005201916 Requerente: AERIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Peihong Zhang Data Nascimento: 22/03/1986 Passaporte: E20231066 País: CHINA; Processo: 47039007006201952 Requerente: AERIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA S.A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Taoping Gong Data Nascimento: 27/02/1989 Passaporte: E50959877 País: CHINA; Processo: 47039007008201941 Requerente: AERIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA S.A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHONG HE Data Nascimento: 28/06/1980 Passaporte: E64920270 País: CHINA; Processo: 47039007012201918 Requerente: AERIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Qiang Yang Data Nascimento: 01/01/1990 Passaporte: G45411140 País: CHINA; Processo: 47039007013201954 Requerente: AERIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA S.A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: XUEGANG TANG Data Nascimento: 17/02/1981 Passaporte: G50461942 País: CHINA; Processo: 47039007014201907 Requerente: AERIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Bing Tan Data Nascimento: 15/02/1987 Passaporte: E90641903 País: CHINA; Processo: 47039007015201943 Requerente: AERIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA S.A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Qingfa Zhao Data Nascimento: 29/07/1975 Passaporte: EA2608178 País: CHINA; Processo: 47039007016201998 Requerente: AERIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA S.A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Bing Shen Data Nascimento: 16/05/1981 Passaporte: ED7789052 País: CHINA; Processo: 47039007017201932 Requerente: AERIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA S.A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Feng Gao Data Nascimento: 01/11/1975 Passaporte: E24653640 País: CHINA; Processo: 47039007018201987 Requerente: AERIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA S.A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Junliang Yang Data Nascimento: 24/05/1972 Passaporte: E97039963 País: CHINA; Processo: 47039007019201921 Requerente: AERIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA S.A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Zhen Chen Data Nascimento: 10/03/1979 Passaporte: EE1450552 País: CHINA; Processo: 47039007035201914 Requerente: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: XIAOSONG LI Data Nascimento: 26/11/1971 Passaporte: PE1531487 País: CHINA; Processo: 47039007039201901 Requerente: WATER TO SEA DO BRASIL SOLUCOES PARA SERVICO DE TRATAMENTO DE AGUA OFFSHORE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHAD MITCHELL FUSELIER Data Nascimento: 27/10/1976 Passaporte: 476829688 País: EUA; Processo: 47039007040201927 Requerente: WATER TO SEA DO BRASIL SOLUCOES PARA SERVICO DE TRATAMENTO DE AGUA OFFSHORE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: EDWARD BRUCE AGERS Data Nascimento: 03/01/1974 Passaporte: 561283449 País: EUA; Processo: 47039007041201971 Requerente: WATER TO SEA DO BRASIL SOLUCOES PARA SERVICO DE TRATAMENTO DE AGUA OFFSHORE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOSHUA HEBERT Data Nascimento: 19/01/1976 Passaporte: 550110551 País: EUA; Processo: 47039007043201961 Requerente: WATER TO SEA DO BRASIL SOLUCOES PARA SERVICO DE TRATAMENTO DE AGUA OFFSHORE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KHALLUM JARMAR HALL Data Nascimento: 16/12/1988 Passaporte: 566024991 País: EUA; Processo: 47039007047201949 Requerente: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BRADEN MURRAY BILLOT Data Nascimento: 09/10/1995 Passaporte: 582362402 País: EUA; Processo: 47039007049201938 Requerente: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BRANDON OSCAR ABSHIRE Data Nascimento: 04/06/1977 Passaporte: 469521066 País: EUA; Processo: 47039007052201951 Requerente: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ZACHARY CHARLES CLAY Data Nascimento: 02/05/1996 Passaporte: 512500458 País: EUA; Processo: 47039007053201904 Requerente: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: EDUARD LOUIS AGIRRE Data Nascimento: 25/05/1994 Passaporte: 503521983 País: EUA; Processo: 47039007055201995 Requerente: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TYLER SCOTT WARD Data Nascimento: 01/06/1990 Passaporte: 531266978 País: EUA; Processo: 47039007057201984 Requerente: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BARRY GORDON FERGUSON Data Nascimento: 08/09/1964 Passaporte: 588030901 País: EUA; Processo: 47039007058201929 Requerente: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PEYTON RYAN MENDENHALL Data Nascimento: 14/02/1996 Passaporte: 502467984 País: EUA; Processo: 47039007060201906 Requerente: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: AUDREY MARIE LALANNE Data Nascimento: 02/01/1990 Passaporte: 478621347 País: EUA; Processo: 47039007063201931 Requerente: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JESUS ALCOCER OLAN Data Nascimento: 18/06/1978 Passaporte: G28091433 País: MÉXICO; Processo: 47039007068201964 Requerente: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RODRIGO OLIVARES LOPEZ Data Nascimento: 28/01/1996 Passaporte: G19032833 País: MÉXICO; Processo: 47039007071201988 Requerente: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: OCTAVIO GRAJALES SANTOY Data Nascimento: 25/12/1977 Passaporte: G21912262 País: MÉXICO; Processo: 47039007074201911 Requerente: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YADAVA PERSAD Data Nascimento: 11/12/1993 Passaporte: TB332184 País: TRINIDAD E TOBAGO; Processo: 47039007075201966 Requerente: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MICKEL KYLE LEWIS Data Nascimento: 16/04/1993 Passaporte: TN552414 País: TRINIDAD E TOBAGO; Processo: 47039007078201908 Requerente: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: AMARILDO GALLARDO VIVEROS Data Nascimento: 06/04/1964 Passaporte: A840609 País: BOLÍVIA; Processo: 47039007081201913 Requerente: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MIGUEL ANGEL GOITE RODRIGUEZ Data Nascimento: 10/03/1983 Passaporte: 067698565 País: VENEZUELA; Processo: 47039007082201968 Requerente: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JUSTINE MARIE CHOO WAI YEE Data Nascimento: 02/12/1993 Passaporte: A39646261 País: MALÁSIA; Processo: 47039007086201946 Requerente: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Robert Joseph Kozik Data Nascimento: 07/09/1981 Passaporte: 565804389 País: EUA; Processo: 47039007090201912 Requerente: BHS CORRUGATED SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DOMINIK ELY RAU Data Nascimento: 05/01/1998 Passaporte: CFXG16XGG País: ALEMANHA; Processo: 47039007092201901 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JIMMY LENNART RUNE BJORKETIDT Data Nascimento: 02/01/1973 Passaporte: 95439456 País: SUÉCIA; Processo: 47039007100201910 Requerente: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALEJANDRA TERESA RIOS GONZALEZ Data Nascimento: 22/06/1994 Passaporte: G19715207 País: MÉXICO; Processo: 47039007103201945 Requerente: BMW MANUFACTURING INDUSTRIA DE MOTOS DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Rainer Christian Schwantes Data Nascimento: 14/07/1964 Passaporte: C3JTHRV6F País: ALEMANHA; Processo: 47039007104201990 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ATIF ALPKAGAN KAPLAN Data Nascimento: 14/03/1976 Passaporte: C3JLOJY6W País: ALEMANHA; Processo: 47039007110201947 Requerente: ELETTRIC 80 LATIN AMERICA AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DANIELE MARI Data Nascimento: 23/01/1981 Passaporte: YB0146095 País: ITÁLIA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º caput): Processo: 47039007616201956 Requerente: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DANIEL RANGE Data Nascimento: 06/05/1995 Passaporte: C8GYM2VR4 País: ALEMANHA; Processo: 47039007753201991 Requerente: GEA EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: MARKUS SENGGER Data Nascimento: 21/07/1975 Passaporte: C7J8ZXKXW País: ALEMANHA; Processo: 47039007857201903 Requerente: PRYSMIAN CABOS E SISTEMAS

DO BRASIL S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOSE RANC GONZALEZ Data Nascimento: 01/05/1988 Passaporte: G33848013 País: MÉXICO; Processo: 47039007858201940 Requerente: RICARDO JANZEN Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: STEFAN SCHÄUFLER Data Nascimento: 03/04/1980 Passaporte: C5W1G8LG2 País: ALEMANHA; Processo: 47039007862201916 Requerente: RICARDO JANZEN Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KLAUS JÜRGEN SCHÜLERT Data Nascimento: 30/04/1963 Passaporte: C5VXH0JWP País: ALEMANHA; Processo: 47039007863201952 Requerente: RICARDO JANZEN Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SVEN BIEBER Data Nascimento: 12/03/1976 Passaporte: C5W50Y489 País: ALEMANHA; Processo: 47039007871201907 Requerente: TECH MAHINDRA SERVICOS DE INFORMATICA S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RAMA LEELA DEVI DANTULURI Data Nascimento: 28/06/1995 Passaporte: M8688387 País: ÍNDIA; Processo: 47039007872201943 Requerente: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOSE MANUEL CARRILLO MARTINEZ Data Nascimento: 16/02/1960 Passaporte: AAF887634 País: ESPANHA; Processo: 47039007916201935 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: COLIN SLATER Data Nascimento: 06/02/1962 Passaporte: 466077728 País: INGLATERRA; Processo: 47039007918201924 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DAVID RICHARD LOCK Data Nascimento: 12/12/1989 Passaporte: 543104803 País: INGLATERRA;

Processo: 47039007919201979 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DAVID PHILLIP ROGERS Data Nascimento: 31/10/1981 Passaporte: 518343346 País: INGLATERRA; Processo: 47039007922201992 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Kenneth John Leese Data Nascimento: 24/10/1987 Passaporte: 529325656 País: INGLATERRA; Processo: 47039007923201937 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARK ANDREW STUART HOWARD Data Nascimento: 01/08/1959 Passaporte: 534823284 País: INGLATERRA; Processo: 47039007924201981 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MATTHEW REES FOSTER Data Nascimento: 28/03/1965 Passaporte: 548463101 País: INGLATERRA; Processo: 47039007925201926 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MATTHEW CRAIG KENNEDY Data Nascimento: 14/02/1988 Passaporte: 523783344 País: INGLATERRA; Processo: 47039007927201915 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PAUL RONALD BARKER Data Nascimento: 02/12/1964 Passaporte: 504780165 País: INGLATERRA; Processo: 47039007930201939 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PAUL IAN MIDDLEWICK Data Nascimento: 07/06/1982 Passaporte: 512024964 País: INGLATERRA; Processo: 47039007932201928 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SIMON HOWARD HOLDSWORTH Data Nascimento: 19/06/1987 Passaporte: 557051391 País: INGLATERRA; Processo: 47039007995201984 Requerente: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DAMIAN PAUL FOREMAN Data Nascimento: 25/07/1983 Passaporte: 561199477 País: EUA; Processo: 47039008012201927 Requerente: ZAYER BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOSEBA LABURU LARRAZABAL Data Nascimento: 02/07/1978 Passaporte: AAD088642 País: ESPANHA; Processo: 47039008014201916 Requerente: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CLAUDIO BASSETTI Data Nascimento: 19/01/1966 Passaporte: YB3781246 País: ITÁLIA; Processo: 47039008050201980 Requerente: BOBST LATINOAMERICA DO SUL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FRANCK ALAIN LOUIS RILAT Data Nascimento: 04/02/1969 Passaporte: 11AX27271 País: FRANÇA; Processo: 47039008082201985 Requerente: TETRA PAK LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: IGOR BOZIC Data Nascimento: 28/08/1980 Passaporte: 013898740 País: SÉRVIA Imigrante: MARKO SURUDZIC Data Nascimento: 03/06/1980 Passaporte: 013919918 País: SÉRVIA; Processo: 47039008110201964 Requerente: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GABRIELE MAURIZIO BOZZOLA Data Nascimento: 21/04/1965 Passaporte: YB1438838 País: ITÁLIA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Parágrafo 1º):

Processo: 47039007954201998 Requerente: TERNIUM BRASIL LTDA. Prazo: até 30/07/2019 Imigrante: Heinrich Josef Buken Data Nascimento: 16/02/1987 Passaporte: C2K1R5HK1 País: ALEMANHA.

Residência Prévia - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47039003821201942 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PIERRE CHRISTOPHE MARIE BESNIER Data Nascimento: 21/09/1984 Passaporte: 12AP27868 País: FRANÇA; Processo: 47039004701201962 Requerente: AK OPERACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANDREAS JOHN VAGEN Data Nascimento: 11/05/1989 Passaporte: 584727129 País: EUA; Processo: 47039004931201921 Requerente: AK OPERACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: AHMED MOUMNANI TAGNAOUTI Data Nascimento: 04/09/1985 Passaporte: 533151627 País: EUA; Processo: 47039004935201918 Requerente: AK OPERACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KEVIN RONALD BLATT Data Nascimento: 31/07/1992 Passaporte: 546747954 País: EUA; Processo: 47039006722201912 Requerente: COMMERCIAL MARINE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: AKI TAPIO HAASLAHTI Data Nascimento: 12/10/1976 Passaporte: FP1518713 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039006724201910 Requerente: COMMERCIAL MARINE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ARTO KALEVI LAUKKANEN Data Nascimento: 21/12/1967 Passaporte: PJ2740856 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039006727201945 Requerente: COMMERCIAL MARINE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JAAKKO ROOPE ILMARI ESKOLA Data Nascimento: 09/12/1985 Passaporte: PG5825270 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039006735201991 Requerente: COMMERCIAL MARINE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NIKKE PETTERI URPONEN Data Nascimento: 26/02/1980 Passaporte: FP2866058 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039006737201981 Requerente: COMMERCIAL MARINE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JUSSI TAPIO MIKOLA Data Nascimento: 06/12/1965 Passaporte: PV0705507 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039006812201911 Requerente: COMMERCIAL MARINE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TERO PETTERI KOIVISTO Data Nascimento: 14/02/1989 Passaporte: FP2925872 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039006817201936 Requerente: COMMERCIAL MARINE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SIMO RAINE RINNE Data Nascimento: 03/02/1976 Passaporte: FP2608980 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039006867201913 Requerente: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Hyunwoo Lee Data Nascimento: 08/05/1991 Passaporte: M51219440 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039006887201994 Requerente: NES GLOBAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Andreas Christianus Anthonius Sturkenboom Data Nascimento: 31/07/1968 Passaporte: NN5BP0CC7 País: HOLANDA; Processo: 47039006889201983 Requerente: NES GLOBAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CALVIN DAVID HART Data Nascimento: 05/11/1965 Passaporte: 534958852 País: IRLANDA DO NORTE; Processo: 47039006890201916 Requerente: NES GLOBAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TROY ALAN BREAUX Data Nascimento: 18/09/1966 Passaporte: 531145995 País: EUA.

Residência Prévia - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47041001009201933 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/05/2020 Imigrante: ADRIAN ORBISTA ZOLINA Data Nascimento: 11/08/1973 Passaporte: P1080492A País: FILIPINAS Imigrante: Antonel Cominos Data Nascimento: 04/06/1961 Passaporte: 053191744 País: ROMÊNIA Imigrante: Eriberto Martinez Lagrosa Data Nascimento: 15/03/1974 Passaporte: EC5449134 País: FILIPINAS; Processo: 47041001443201913 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/06/2020 Imigrante: SARANG MILIND PATHAK Data Nascimento: 06/10/1985 Passaporte: Z3654975 País: ÍNDIA; Processo: 47039004153201971 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/04/2020 Imigrante: ARBIE JAY BAUTISTA BARCEBAL Data Nascimento: 02/02/1994 Passaporte: P0771974B País: FILIPINAS Imigrante: EDWARD LARRIOS AVEN Data Nascimento: 22/02/1989 Passaporte: P1162794A País: FILIPINAS Imigrante: JOHN DARRELL MANAIG JOVES Data Nascimento: 20/10/1992 Passaporte: P0073524A País: FILIPINAS Imigrante: SAJI ABRAHAM KODUVATH Data Nascimento: 22/05/1962 Passaporte: Z 1972085 País: ÍNDIA Imigrante: VIVEK DAYAL Data Nascimento: 14/02/1973 Passaporte: Z4484396 País: ÍNDIA; Processo: 47039004389201915 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2020 Imigrante: DAN TORE MARIBOE Data Nascimento: 10/12/1956 Passaporte: 90086795 País: SUÉCIA Imigrante: MARIODEL MAGALLANES AÑOZA Data Nascimento: 30/01/1982 Passaporte: EC4591641 País: FILIPINAS Imigrante: RIVERO QUIAS PEDRO Data Nascimento: 05/09/1986 Passaporte: P2977314A País: FILIPINAS; Processo: 47039004398201906 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOSELITO DUNGCA DELA CRUZ Data Nascimento: 14/01/1974 Passaporte:



P1562651A País: FILIPINAS; Processo: 47039004409201940 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/07/2020 Imigrante: ALLAN SUAN LAMELA Data Nascimento: 25/08/1970 Passaporte: P8920051A País: FILIPINAS; Processo: 47039004412201963 Requerente: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Allen Edward Doyle Data Nascimento: 05/08/1977 Passaporte: M00138115 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47039004414201952 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2020 Imigrante: DMITRY ZADERIGOLOVA Data Nascimento: 24/05/1980 Passaporte: 757258140 País: RÚSSIA; Processo: 47039004473201921 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2020 Imigrante: GABRIEL APOSTOL Data Nascimento: 02/07/1960 Passaporte: 052755681 País: ROMÊNIA Imigrante: IVAYLO NEDKOV BANKOV Data Nascimento: 29/04/1982 Passaporte: 384432446 País: BULGÁRIA; Processo: 47039004673201983 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KAROL ZIELONKA Data Nascimento: 15/06/1985 Passaporte: EE5720123 País: POLÔNIA; Processo: 47039004697201932 Requerente: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS EIRELI Prazo: até 27/02/2020 Imigrante: Hoi Ying Wong Data Nascimento: 08/12/1989 Passaporte: KJ0450709 País: CHINA; Processo: 47039004724201977 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/09/2020 Imigrante: ROHIT KUMAR MUPPIDI Data Nascimento: 16/10/1987 Passaporte: M1361175 País: ÍNDIA; Processo: 47039005551201912 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 24/02/2021 Imigrante: Raul Alfredo Piacenza Data Nascimento: 13/12/1984 Passaporte: AAG068504 País: ARGENTINA; Processo: 47039006123201907 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/05/2020 Imigrante: CHRYSOSTOMOS AGROGIANNIS Data Nascimento: 04/02/1977 Passaporte: AN1549556 País: GRÉCIA; Processo: 47039006372201994 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/10/2019 Imigrante: William Iain Arthur Data Nascimento: 30/07/1965 Passaporte: 536972229 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039006463201920 Requerente: BENTHIC DO BRASIL LTDA Prazo: até 17/02/2020 Imigrante: IAN KENNETH MACLEOD Data Nascimento: 18/12/1964 Passaporte: 52204823 País: INGLATERRA; Processo: 47039006510201935 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 17/07/2020 Imigrante: ROBERT LEE CASS Data Nascimento: 13/11/1983 Passaporte: 518161335 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039006513201979 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 17/07/2020 Imigrante: James Connelly Data Nascimento: 21/10/1978 Passaporte: 535428086 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039006522201960 Requerente: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: até 23/04/2020 Imigrante: MICHIEL ZIJLMANS Data Nascimento: 16/03/1975 Passaporte: NP68HPHK3 País: HOLANDA; Processo: 47039006527201992 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 04/09/2019 Imigrante: Reynaldo Tuliao Ramirez Data Nascimento: 21/07/1965 Passaporte: P1998303A País: FILIPINAS Imigrante: Robert Paglinauan Manalo Data Nascimento: 16/03/1980 Passaporte: P0929124A País: FILIPINAS; Processo: 47039006531201951 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/10/2019 Imigrante: ROEL CRUZ CRUZ Data Nascimento: 15/10/1973 Passaporte: P0259144A País: FILIPINAS; Processo: 47039006601201971 Requerente: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ADY YOSEPH LATIEP Data Nascimento: 12/09/1975 Passaporte: B8425381 País: INDONÉSIA; Processo: 47039006614201940 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Raymond Pabaira Axibal Data Nascimento: 04/10/1976 Passaporte: P1334171A País: FILIPINAS; Processo: 47039006615201994 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SEBASTIAN BONKOWSKI Data Nascimento: 20/01/1987 Passaporte: EE1618503 País: POLÔNIA; Processo: 47039006616201939 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 04/12/2019 Imigrante: PERRIE SPENCER LEES Data Nascimento: 11/11/1982 Passaporte: 556847275 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039006623201931 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 04/12/2019 Imigrante: CALLUM ROSS NICOL Data Nascimento: 02/03/1987 Passaporte: 535418433 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: DARRIN JAMES BROWN Data Nascimento: 12/12/1978 Passaporte: 532594172 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: JAMIE MCVICAR Data Nascimento: 26/01/1980 Passaporte: 535289384 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: KEITH CHARLES ARIS Data Nascimento: 26/11/1980 Passaporte: 534795107 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: WILLIAM JOHN WILSON Data Nascimento: 27/02/1963 Passaporte: 508554080 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039006627201919 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: David William Cameron Data Nascimento: 29/06/1982 Passaporte: 529292395 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039006740201902 Requerente: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 14/12/2019 Imigrante: HENRI FRANS JOHAN VAN LEEUWEN Data Nascimento: 27/06/1968 Passaporte: BLFF3KJH3 País: HOLANDA Imigrante: IMMER PERZABAL MOJICA Data Nascimento: 15/03/1978 Passaporte: G26558341 País: MÉXICO Imigrante: KELLY GRAHAM BOUWMAN Data Nascimento: 24/09/1969 Passaporte: BKDL65H09 País: HOLANDA Imigrante: MARINUS GERARD TEVEL Data Nascimento: 03/08/1999 Passaporte: NS5R444B6 País: HOLANDA Imigrante: STJEPAN SILIC Data Nascimento: 12/05/1982 Passaporte: 034511585 País: CROÁCIA Imigrante: VLADISLAVS TRUSINS Data Nascimento: 13/07/1977 Passaporte: LV5826691 País: LETÔNIA Imigrante: VOLODYMYR GRYNCHUK Data Nascimento: 24/11/1971 Passaporte: FJ491048 País: UCRÂNIA; Processo: 47039006761201910 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/01/2020 Imigrante: ROLAN DAIS DONATOS Data Nascimento: 11/10/1973 Passaporte: P4276291A País: FILIPINAS; Processo: 47039006767201997 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/08/2020 Imigrante: BO IVERSEN Data Nascimento: 05/09/1962 Passaporte: 205205841 País: DINAMARCA Imigrante: PIYUSH DUBEY Data Nascimento: 20/11/1986 Passaporte: Z3592524 País: ÍndIA; Processo: 47039006772201908 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/09/2020 Imigrante: MANUEL ENRIQUE MUJICA GUTIERREZ Data Nascimento: 01/02/1979 Passaporte: 117094095 País: VENEZUELA; Processo: 47039006783201980 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/07/2020 Imigrante: AKSHAY SAMBHAJI TATUGADE Data Nascimento: 02/01/1996 Passaporte: N3714975 País: ÍndIA Imigrante: ANIL KUMAR Data Nascimento: 18/01/1986 Passaporte: Z3190598 País: ÍndIA Imigrante: CHANDRA SEKHAR KANAKAM Data Nascimento: 14/06/1975 Passaporte: Z2415336 País: ÍndIA Imigrante: CYLTON TAITES FERNANDES Data Nascimento: 01/10/1990 Passaporte: H9410148 País: ÍndIA Imigrante: DMITRII TISHKOV Data Nascimento: 30/09/1983 Passaporte: 757231247 País: RÚSSIA Imigrante: GOVIND RAJU NETANI Data Nascimento: 12/05/1973 Passaporte: Z3604973 País: ÍndIA Imigrante: MOHIT ARVIND NEGI Data Nascimento: 03/09/1986 Passaporte: N4470320 País: ÍndIA Imigrante: RAHUL RADHAKRISHNAN Data Nascimento: 04/02/1991 Passaporte: R6171340 País: ÍndIA Imigrante: RAMAKRISHNA PARIMELLA Data Nascimento: 17/06/1977 Passaporte: L1636906 País: ÍndIA Imigrante: SANDOSH KUMAR KUNHIPANAN Data Nascimento: 30/03/1971 Passaporte: J2659515 País: ÍndIA Imigrante: SIVA SANKAR CHELLA THURAI Data Nascimento: 16/02/1989 Passaporte: R9930190 País: ÍndIA Imigrante: SRINIVASH P Data Nascimento: 25/08/1990 Passaporte: M3509010 País: ÍndIA Imigrante: VENANCIUS ARUN VILLAVARAYAR Data Nascimento: 03/05/1974 Passaporte: Z2251976 País: ÍndIA Imigrante: VIHANGKUMAR BHUPENDRABHAI TANDEL Data Nascimento: 19/02/1994 Passaporte: K3706851 País: ÍndIA; Processo: 47039006807201909 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/08/2020 Imigrante: ANDREW BALLANTYNE Data Nascimento: 04/01/1956 Passaporte: 528434249 País: IRLANDA Imigrante: FRANCIS UBALDO EDANGGA Data Nascimento: 20/12/1975 Passaporte: P5434843A País: FILIPINAS Imigrante: PAULITO BATULANON RUBIO Data Nascimento: 09/11/1968 Passaporte: P4961878A País: FILIPINAS Imigrante: RADU DANIEL BADEA Data Nascimento: 16/06/1988 Passaporte: 055719909 País: ROMÊNIA; Processo: 47039006789201957 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 17/07/2020 Imigrante: Cezar Tespoer Mijares Data Nascimento: 23/05/1976 Passaporte: P8012085A País: FILIPINAS; Processo: 47039006791201926 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 17/07/2020 Imigrante: HENRYK FORNAL Data Nascimento: 17/07/1973 Passaporte: EF3018195 País: POLÔNIA; Processo: 47039006793201915 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 17/07/2020 Imigrante: MIROSLAW JAN PLOTKOWSKI Data Nascimento: 21/03/1978 Passaporte: EE0867173 País: POLÔNIA; Processo: 47039006816201991 Requerente: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANTE TANFARA Data Nascimento: 19/02/1960 Passaporte: 118263473 País: CROÁCIA; Processo: 47039006819201925 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até

30/12/2019 Imigrante: EFREN DELISO MENDOZA Data Nascimento: 04/03/1963 Passaporte: P2123654A País: FILIPINAS; Processo: 47039006820201950 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/07/2020 Imigrante: RODEL PANES FRESNO Data Nascimento: 21/07/1973 Passaporte: P7223108A País: FILIPINAS Imigrante: STEFAN ROSU Data Nascimento: 01/05/1966 Passaporte: 053776203 País: ROMÊNIA; Processo: 47039006825201982 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/06/2020 Imigrante: CHARALAMPPOS ANDREOU Data Nascimento: 28/05/1999 Passaporte: K00299474 País: CHIPRE.
Residência Prévia - RN 11/2017 Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º):

Processo: 47039002136201907 Requerente: TCP PARTICIPACOES S.A. Prazo: 3 Ano(s) Imigrante: YIHE ZHANG Data Nascimento: 25/02/1965 Passaporte: PE1280183 País: CHINA; Processo: 47039004683201919 Requerente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA Prazo: 3 Ano(s) Imigrante: KAZUHIKO KAMADA Data Nascimento: 07/02/1960 Passaporte: TR5099763 País: JAPÃO.
Residência Prévia - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:
Processo: 47039018547201825 Requerente: SANTA ANA ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Emilio Antonio Lopez Diaz Data Nascimento: 02/09/1977 Passaporte: B02250491 País: REPÚBLICA DE EL SALVADOR; Processo: 47039006639201943 Requerente: GELATERIA FABRICACAO DE SORVETES LIMONE LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ALBERTO TENACCIOLI Data Nascimento: 10/10/1976 Passaporte: YB0377078 País: ITÁLIA; Processo: 47039004893201915 Requerente: UNGER DESENVOLVIMENTO & CONSULTORIA DE SOFTWARE LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: WOLFGANG RICHARD UNGER Data Nascimento: 21/07/1970 Passaporte: CH1H2WFFHC País: ALEMANHA.

Residência Prévia - RN 16 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:
Processo: 47039007727201962 Requerente: PEDRO LUIZ WHITAKER VIDIGAL FILHO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALMOG SHMUELI Data Nascimento: 20/02/1986 Passaporte: 32914078 País: ISRAEL.

Residência Prévia - RN 19 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:
Processo: 47039006258201964 Requerente: VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Nicolas Ezequiel Moreyra Data Nascimento: 01/08/1989 Passaporte: AAG054414 País: ARGENTINA; Processo: 47039006397201998 Requerente: ITAU UNIBANCO S.A. Prazo: 56 Dia(s) Imigrante: ANTONELLA BAUZA TELLECHEA Data Nascimento: 21/07/1988 Passaporte: L327568 País: PARAGUAÍ; Processo: 47039006416201986 Requerente: COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NALLELY LOPEZ MEZA Data Nascimento: 17/06/1978 Passaporte: G33666589 País: MÉXICO; Processo: 47039006479201932 Requerente: ING BANK N V Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TIM ALBERT VELDMAN Data Nascimento: 09/10/1991 Passaporte: NWJ47B5P6 País: HOLANDA; Processo: 47039007020201956 Requerente: PRYSMIAN CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JABIN ISLAM Data Nascimento: 04/10/1991 Passaporte: 559102251 País: INGLATERRA; Processo: 47039007112201936 Requerente: RADI SOFTWARE DO BRASIL LTDA. Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: ASMITA BHARDWAJ Data Nascimento: 28/12/1979 Passaporte: S7905233 País: ÍndIA; Processo: 47039007118201911 Requerente: RADI SOFTWARE DO BRASIL LTDA. Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: MOHAMMED IRFAN USMAN GANI MEMON Data Nascimento: 16/03/1985 Passaporte: N7179597 País: ÍndIA

Residência Prévia - RN 21 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:
Processo: 47039007538201990 Requerente: ASSOCIACAO DESPORTIVA MARINERS Prazo: 7 Mês(es) Imigrante: JACOB MATTHEW SCHIMENZ Data Nascimento: 19/08/1994 Passaporte: 577122788 País: EUA Mãe: Ellen Jane Schimenz Pai: Matthew John Schimenz.

Residência Prévia - RN 26 - Resolução Normativa, de 02/04/2018 (Artigo 3º):
Processo: 47039006721201978 Requerente: BAIN BRASIL LTDA Prazo: até 21/08/2019 Imigrante: ARMAN KESHANI Data Nascimento: 24/01/1993 Passaporte: 548562099 País: EUA Mãe: HENGAMEH KESHANI Pai: KHOSROW KESHANI.

Residência - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:
Processo: 47039003770201959 Requerente: IBEROBRAS CONSTRUCAO CIVIL E EMPREITADAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOSE MANUEL SEOANE ZAPICO Data Nascimento: 15/03/1967 Passaporte: PAD126335 País: ESPANHA Mãe: DOLORES ZAPICO VALLE Pai: MANUEL SEOANE MOURELLE; Processo: 47039004263201932 Requerente: MENESES RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GIACOMO MAGLIO Data Nascimento: 28/11/1994 Passaporte: YB3048161 País: ITÁLIA Mãe: TOMMASINA DI PALMA Pai: NUNZIO MAGLIO; Processo: 47039004388201962 Requerente: FABIO W G GOMES AUTOMACAO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FRANCO SBURZACCHI Data Nascimento: 16/02/1956 Passaporte: YA9144783 País: ITÁLIA Mãe: ANGELA PETTINARI Pai: GIULIO SBURZACCHI; Processo: 47039005112201900 Requerente: CONFECOES CAPRICO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FRANCISCO JOAO DA SILVA MORAIS Data Nascimento: 18/10/1992 Passaporte: CA362583 País: PORTUGAL Mãe: MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA Pai: JOAO AUGUSTO RIBEIRO DE MORAIS; Processo: 47039005326201978 Requerente: 313 - H N Z MODAS - EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALI KAAKY Data Nascimento: 17/02/1995 Passaporte: LR0119879 País: LÍBANO Mãe: NAJAT KAAKY Pai: FADL KAAKY; Processo: 47039005424201913 Requerente: KIABI DO BRASIL MODAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KHARDIATA NDOYE Data Nascimento: 24/08/1984 Passaporte: 17AK91576 País: FRANÇA Mãe: ANNA GUEYE NDEYE Pai: MBAYE NDOYE; Processo: 47039005426201902 Requerente: KIABI DO BRASIL MODAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LIONEL MARIE JEAN BRUNO CLERMONT Data Nascimento: 22/03/1977 Passaporte: 11DA23902 País: FRANÇA Mãe: JEANINE MARIE LOUISE CHEVALIER Pai: JEAN MARCEL CLERMONT; Processo: 47039005634201901 Requerente: ATELIERS DE FRANCE CONSULTORIA EM INTERIORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DENNI GIANNOTTI Data Nascimento: 03/10/1982 Passaporte: YA4442248 País: ITÁLIA Mãe: AMBRA BENETTI Pai: MAURO GIANNOTTI; Processo: 47039006107201914 Requerente: PREABEACH VILLAS POUSADA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LAURENT ALEX CHASSANG Data Nascimento: 08/10/1977 Passaporte: 13CY51518 País: FRANÇA Mãe: VANDA JENNIFER MILEWSKA Pai: ROBERT JEAN CHASSANG; Processo: 47039006366201937 Requerente: HM SHOP CENTER EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: AHMAD MOHAMMAD GHALAYINI Data Nascimento: 07/05/1995 Passaporte: LR1020402 País: LÍBANO Mãe: FATIMA ITANI Pai: MOHAMMAD GHALAYINI; Processo: 47039006378201961 Requerente: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RAJEESH ARAVINDAN Data Nascimento: 06/07/1987 Passaporte: Z5671874 País: ÍndIA Mãe: RADHA Pai: ARAVINDAN; Processo: 47039006650201911 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JESUS FRANCISCO BENJAMIN NUÑEZ PUIGVERT Data Nascimento: 20/02/1977 Passaporte: G13328700 País: MÉXICO Mãe: SUSANA PUIGVERT Pai: ERNESTO NUÑEZ; Processo: 47039006707201974 Requerente: ESCOLA AMERICANA DE CAMPINAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHANNON TERESE MCMAHON Data Nascimento: 24/06/1979 Passaporte: PE0403851 País: AUSTRÁLIA Mãe: VICKI SUZANNE MCMAHON Pai: EUGENE JOSEPH MCMAHON; Processo: 47039006870201937 Requerente: SHAOXING COMERCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JINTAO LIANG Data Nascimento: 24/02/1994 Passaporte: EA7459765 País: CHINA Mãe: Song Meijuan Pai: Liang Jianyao; Processo: 47039006904201993 Requerente: ALTERNATIVA CASA DO NATURAL E RESTAURANTE EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Pedro Bestler Marata Data Nascimento: 27/09/1976 Passaporte: CA085580 País: PORTUGAL Mãe: Helga Bestler Marata Pai: Joao Manuel Amaral Marata.

Residência - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 3º):
Processo: 47039003830201933 Requerente: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Claudino Manuel Vieira Luís Data Nascimento: 05/08/1970 Passaporte: P375070 País: PORTUGAL; Processo: 47039003880201911 Requerente: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo:



180 Dia(s) Imigrante: Valter Manuel dos Santos Alexandre Data Nascimento: 19/06/1992 Passaporte: C948388 País: PORTUGAL; Processo: 47039003930201960 Requerente: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Bruno Fernando Correia Santos Data Nascimento: 10/12/1979 Passaporte: N696424 País: PORTUGAL.

Residência - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47039003400201911 Requerente: SWIFT TECHNICAL SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RIAAN VICTOR Data Nascimento: 21/06/1978 Passaporte: A02622700 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL. Residência - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47039006200201911 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 01/01/2020 Imigrante: IAN GRANT HEPBURN Data Nascimento: 21/10/1954 Passaporte: 518213244 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039006320201918 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jonel Bongon Madronero Data Nascimento: 15/07/1966 Passaporte: P9967101A País: FILIPINAS; Processo: 47039006423201988 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 01/01/2020 Imigrante: SCOTT MATTHEWS ROUNDTREE Data Nascimento: 27/05/1977 Passaporte: 546015563 País: EUA; Processo: 47039006485201990 Requerente: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: até 01/08/2020 Imigrante: TOBIAS HUDSON SCOTT Data Nascimento: 21/05/1962 Passaporte: 554154893 País: INGLATERRA; Processo: 47039006977201985 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Piotr Grzegorz Paleczny Data Nascimento: 15/05/1973 Passaporte: EL6729375 País: POLÔNIA; Processo: 47039007381201901 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ELENO PELIGRINO ODAL Data Nascimento: 27/11/1962 Passaporte: P0535186B País: FILIPINAS; Processo: 47039007495201942 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ante Erceg Data Nascimento: 03/11/1967 Passaporte: 109186537 País: CROÁCIA.

Residência - RN 11/2017 Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º): Processo: 47039004480201922 Requerente: ITOCHU BRASIL S/A Prazo: Indeterminado Imigrante: MASAAKI OBAYASHI Data Nascimento: 24/07/1963 Passaporte: TK4081307 País: JAPÃO; Processo: 47039005373201911 Requerente: FOTON MOTOR DO BRASIL VENDAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: XIANGDONG WU Data Nascimento: 17/09/1974 Passaporte: E22658196 País: CHINA; Processo: 47039005430201962 Requerente: MAPFRE BRASIL PARTICIPACOES S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: LUIS GUTIERREZ MATEO Data Nascimento: 30/09/1963 Passaporte: PAH912716 País: ESPANHA; Processo: 47039005703201979 Requerente: CONSTRUCOES MECANICAS LLAMADA DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: JOAN VICENC HERRERO NOGUERA Data Nascimento: 23/03/1977 Passaporte: PAG176429 País: ESPANHA; Processo: 47039005825201965 Requerente: NIPPON STEEL & SUMITOMO METAL EMPREENDIMENTOS SIDERURGICOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: SHIGETAKA HIRAGA Data Nascimento: 26/10/1971 Passaporte: TR 1.589.405 País: JAPÃO; Processo: 47039005978201911 Requerente: MITSUBA DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: YUJI YASUDA Data Nascimento: 30/07/1969 Passaporte: TK 4.965.015 País: JAPÃO; Processo: 47039006043201943 Requerente: LLONCH EMPREENDIMENTO INDUSTRIAL 1 LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ESTEVE LLONCH CALAFELL Data Nascimento: 03/03/1963 Passaporte: PAF771084 País: ESPANHA; Processo: 47039006055201978 Requerente: LLONCH EMPREENDIMENTO INDUSTRIAL 1 LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: RICARD FERRER SANSA Data Nascimento: 12/02/1967 Passaporte: AAF932967 País: ESPANHA; Processo: 47039006094201975 Requerente: ITOCHU BRASIL S/A Prazo: Indeterminado Imigrante: TOSHIOKI AOKI Data Nascimento: 06/06/1991 Passaporte: TK5663695 País: JAPÃO; Processo: 47039006300201947 Requerente: CPFL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: FUTAO HUANG Data Nascimento: 28/02/1971 Passaporte: PE0836493 País: CHINA.

Residência - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039002873201900 Requerente: UDB INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Isaac Abittan Data Nascimento: 05/05/1956 Passaporte: 20086827 País: ISRAEL; Processo: 47039002887201915 Requerente: BIRD S LIFE COMERCIO DE ARTESANATOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: DAVID ARMAND MICHEL JESSULA Data Nascimento: 24/11/1948 Passaporte: 11CY86543 País: FRANÇA; Processo: 47039005445201921 Requerente: ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MORGAN RUSSELL WATSON Data Nascimento: 03/06/1972 Passaporte: 548689234 País: EUA; Processo: 47039006764201953 Requerente: BOCAINA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MICHAEL ANTHONY NICKLAS Data Nascimento: 20/01/1967 Passaporte: 597470803 País: EUA.

Residência - RN 14 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039004244201914 Instituição: A IGREJA DE DEUS EM CRISTO-MENONITA DO BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Soila Marisol Martinez Data Nascimento: 28/05/1990 Passaporte: P0178461 País: BELIZE; Processo: 47039004705201941 Instituição: INSTITUTO SUORE OBLATE DI MARIA VERGINE DI FATIMA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BARBARA MAY ARAGON LEDESMA Data Nascimento: 04/04/1961 Passaporte: P0289895A País: FILIPINAS; Processo: 47039005103201919 Instituição: INSTITUTO TRINITAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JYOTI KANARE Data Nascimento: 20/05/1979 Passaporte: N6833984 País: ÍNDIA; Processo: 47039006023201972 Instituição: MISSIONARIOS DO VERBO DIVINO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jorge Edwin Calderon Yacila Data Nascimento: 02/08/1980 Passaporte: 6761959 País: PERU; Processo: 47039006026201914 Instituição: MISSIONARIOS DO VERBO DIVINO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Tiyadjawin Kpaghere Data Nascimento: 04/09/1988 Passaporte: EB203930 País: TOGO; Processo: 47039006796201959 Instituição: SEITA JODO SHINSHU SHINRANKAI DO BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Miyuki Okonogi Data Nascimento: 13/10/1973 Passaporte: TR9504460 País: JAPÃO.

Residência - RN 15 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47041002306201904 Requerente: INSTITUTO TOCANDO EM VOCE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Irina Davydouchkina Data Nascimento: 19/02/1981 Passaporte: GC135237 País: CANADÁ; Processo: 47039004823201959 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Barbara Janina Sobczyk Data Nascimento: 01/10/1953 Passaporte: C7NJ726NV País: ALEMANHA; Processo: 47039007011201965 Requerente: PIA SOCIEDADE DOS MISSIONARIOS DE S CARLOS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALEXANDRA SIRANDING BALDEH LORAS Data Nascimento: 16/01/1977 Passaporte: 13CP20493 País: FRANÇA; Processo: 47039007275201919 Requerente: JOVENS COM UMA MISSAO - BELO HORIZONTE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DANIEL DIKKEN Data Nascimento: 05/10/1995 Passaporte: NR75CR515 País: HOLANDA; Processo: 47039007338201937 Requerente: JOVENS COM UMA MISSAO - BELO HORIZONTE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ELISE SALOME DIKKEN KRAAIJ Data Nascimento: 30/09/1992 Passaporte: NMBFPJF1 País: HOLANDA.

Residência - RN 20 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039006946201924 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GEORGIOS PANTOPOULOS Data Nascimento: 18/08/1978 Passaporte: AN4421951 País: GRÉCIA.

Residência - RN 26 - Resolução Normativa, de 02/04/2018: Processo: 4703902118201835 Requerente: SODEBO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: NICOLAS ANTONIO MANUEL PIRES Data Nascimento: 03/08/1992 Passaporte: 15DK33557 País: FRANÇA Mãe: MARIE-LOUISE DE CARVALHO MARQUES Pai: CARLOS ALBERTO PIRES

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 25/07/2018:

Processo: 47039006535201939 Requerente: CAIXA SEGURADORA S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ASMA ZIDANI EP BACCAR Data Nascimento: 10/07/1976 Passaporte: X542571 País: TUNÍSIA Mãe: KALTHOUM TRABELSI Pai: MNOUAR ZIDANI; Processo: 47039007150201999 Requerente: STRACTION BRASIL - SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA. Prazo: até 26/07/2020 Imigrante: NIKOLAOS TSAKALAKIS Data Nascimento: 18/02/1980 Passaporte: AP1185315 País: GRÉCIA Mãe: EIRINI TSAKALAKI Pai: DIMITRIOS TSAKALAKIS; Processo: 47039007631201902 Requerente: ALVES RIBEIRO S.A. DO BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LUIS MANUEL D AVO CORREIA Data Nascimento: 11/10/1961 Passaporte: P206097 País: PORTUGAL Mãe: SILVERIA RITA D AVO Pai: EUSEBIO CORREIA CAVACO.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 04/2017) - Resolução Normativa:

Processo: 47039005169201909 Requerente: TRIX ENGENHARIA CIVIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SRINJOY BANERJEE Data Nascimento: 31/05/1990 Passaporte: M0121418 País: ÍNDIA Mãe: SOMITA BANERJEE Pai: ASHESH KUMAR BANERJEE

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 06/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47039007529201907 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 11/07/2019 Imigrante: Kenneth Francisco Ellens Data Nascimento: 12/06/1989 Passaporte: J2134716 País: ÍNDIA Mãe: Aninha Ellens Pai: Collin Ellens; Processo: 47039007559201913 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 11/07/2019 Imigrante: Kalyan Bhattacharya Data Nascimento: 23/11/1967 Passaporte: R6907387 País: ÍNDIA Mãe: Bakul Bhattacharya Pai: Benoy Bhattacharya; Processo: 47039007565201962 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 11/07/2019 Imigrante: Kuttappa Kongettira Ponnappa Data Nascimento: 08/05/1989 Passaporte: K1701350 País: ÍNDIA Mãe: Usha Ponnappa Pai: Ponnappa Kongettira Machaiah; Processo: 47039007572201964 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 11/07/2019 Imigrante: Pawan Duhan Data Nascimento: 22/12/1990 Passaporte: L5041043 País: INDIA Mãe: SARITA DUHAN Pai: JANAK RAJ DUHAN; Processo: 47039007573201917 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 11/07/2019 Imigrante: Prashantkumar Manojbhai Tandel Data Nascimento: 28/06/1985 Passaporte: L9455477 País: ÍNDIA Mãe: Jashuben Manojbhai Tandel Pai: Manojbhai Somabhai Tandel; Processo: 47039007851201928 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/07/2019 Imigrante: ELLER GULAPA NICDAO Data Nascimento: 16/06/1984 Passaporte: P5443811A País: FILIPINAS Mãe: VIRGINIA GULAPA Pai: CONRADO NICDAO JR Imigrante: JOVANNI SANGALANG SOLIMAN Data Nascimento: 16/01/1984 Passaporte: EC5562672 País: FILIPINAS Mãe: NATIVIDAD L SANGALANG Pai: WILFREDO A SOLIMAN Imigrante: KOSTIANTYN PENKOVYI Data Nascimento: 06/09/1964 Passaporte: FJ617597 País: UCRÂNIA Mãe: ZINAIDA PENKOVYI Pai: VASYL PENKOVYI Imigrante: ROY PARENA HINGUILLO Data Nascimento: 27/08/1977 Passaporte: P3631765A País: FILIPINAS Mãe: ZENAIDA C PARENA Pai: DANTE D HINGUILLO Imigrante: SERHII BORODII Data Nascimento: 05/04/1973 Passaporte: FS487054 País: UCRÂNIA Mãe: VALENTINA BORODIY Pai: SERGIY BORODIY Imigrante: VIKTOR ZAMOTA Data Nascimento: 28/01/1982 Passaporte: EX034694 País: UCRÂNIA Mãe: VERA ZAMOTA Pai: VALERIY ZAMOTA.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 14/2017) - Resolução Normativa:

Processo: 47039005910201923 Requerente: CONGR DA PAIXAO DE JESUS CRISTO-PROVINCIA DO CALVARIO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Daniel Agostinho Data Nascimento: 10/04/1985 Passaporte: 13AF70361 País: MOÇAMBIQUE Mãe: Ines Paulo Nanume Pai: Agostinho Nameta Paulo.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 20/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47041001741201911 Requerente: SOCIEDADE ESCOLAR BARAO DO RIO BRANCO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MONIQUE PLOKE Data Nascimento: 12/09/1986 Passaporte: C4J66PTJ4 País: ALEMANHA Mãe: Ines Anett Ploke Pai: Maik Matthias; Processo: 47039005418201958 Requerente: SOCIEDADE ESCOLAR BARAO DO RIO BRANCO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANDREAS FRANZ ORTHEN Data Nascimento: 12/08/1987 Passaporte: C4J6NYOTK País: ALEMANHA Mãe: ELKE ORTHEN Pai: FRANZISKUS ORTHEN.

Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE. PRAZO (RN 14/2017) - Resolução Normativa, de 25/07/2018:

Processo: 47041002142201915 Instituição: INSTITUTO DAS IRMAS DE SANTA DOROTHEA Prazo: Indeterminado Imigrante: ROXANA VIA SOLIZ Data Nascimento: 14/12/1982 Passaporte: 5262039 País: BOLÍVIA Mãe: LUISA SOLIZ CHOQUE Pai: TEODOCIO VIA LOPES; Processo: 47041002143201951 Instituição: INSTITUTO DAS IRMAS DE SANTA DOROTHEA Prazo: Indeterminado Imigrante: LOREDANA CELEBRIN Data Nascimento: 18/07/1946 Passaporte: YB0892850 País: ITÁLIA Mãe: AMELIA NEGRO Pai: PIETRO CELEBRIN; Processo: 47039006602201915 Instituição: MISSAO BATISTA DO SUL DO BRASIL Prazo: Indeterminado Imigrante: PAUL JUSTIN DILLARD Data Nascimento: 21/04/1971 Passaporte: 546111441 País: EUA Mãe: ANN READ DILLARD Pai: HARRY HERSAL DILLARD JR.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante FLORIS EDUARD ALEXANDER BIELDERS a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na IFC INDUSTRIA DE FOSFATADOS CATARINENSE LTDA. Processo: 47039.001976/2019-44, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.011748/2014-78.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante YIHE ZHANG a exercer concomitantemente o cargo de membro do Conselho de Administração na TCP TERMINAL DE CONTAINERES DE PARANAGUÁ S.A. Processo: 47039.002136/2019-07, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.002136/2019-07.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante LUIS GUTIERREZ MATEO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na MAPFRE PREVIDENCIA S/A. Processo: 47039.003423/2019-26, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.005964/2016-46.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante PEDRO GASPAR GONÇALVES BORGES MARTINS a exercer concomitantemente o cargo de Membro do Conselho de Administração na OPERPLANO MANUTENCAO E OPERACAO LTDA. Processo: 47039.005473/2019-48, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.002080/2019-82.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante DARREN TAN POON GUAN a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na JURONG DO BRASIL PRESTACAO DE SERVICOS LTDA. Processo: 47039.005578/2019-05, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.005191/2016-06.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante JIANGUO QIAN exercer concomitantemente o cargo de Diretor na ZHEJIANG ENERGY BRAZIL HOLDING LTDA. Processo: 47039.005870/2019-10, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.009668/2018-86.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ANGEL SANTODOMINGO MARTELL exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na ATUAL SERVICOS DE RECUPERACAO DE CREDITOS E MEIOS DIGITAIS S.A. Processo: 47039.005955/2019-06, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.006442/2014-08.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante PIETRO LABRIOLA exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na TIM S/A. Processo: 47039.006421/2019-99, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.002920/2019-15.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante THIERRY BERNARD ALBERT FOURNIER exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na ATB INDUSTRIA E COMERCIO DE ADESIVO LTDA. Processo: 47039.006656/2019-81, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.003027/2019-07.

O Coordenador Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante THIERRY BERNARD ALBERT FOURNIER exercer concomitantemente o cargo de Conselheiro Presidente na SAINT-GOBAIN CANALIZACAO LTDA. Processo: 47039.006700/2019-52, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.003027/2019-07.



O Coordenador Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante THIERRY BERNARD ALBERT FOURNIER exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na SAINT-GOBAIN PARTICIPACOES LTDA. Processo: 47039.006728/2019-90, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.003027/2019-07.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, resolve: tornar sem efeito o deferimento do Processo nº: 47039.000867/2019-18, Requerente: SHINYO TECNOLOGIA EM ENERGIA LTDA., Imigrante: Hongling Miao, Prazo: 1 Ano, Passaporte: G55852109, publicado no DOU nº. 42, de 28/02/2019, Seção 1, Página 148.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral; no uso de suas atribuições; indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:

Processo: 47039004181201998 Requerente: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MANSEOB LEE Passaporte: M79114164; Processo: 47041001958201913 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Matteo Corfini Passaporte: YA5633572; Processo: 47041002001201994 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/06/2020 Imigrante: FERNANDO III VARGAS ODAL Passaporte: EC6734333; Processo: 47041002325201922 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: AJIT ANANT MENGE Passaporte: K1359369 Imigrante: CHATRADHARI SHRI YADAV Passaporte: Z2175979; Processo: 47039004445201911 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RAJENDRA NAMDEV NAIK Passaporte: Z1986672; Processo: 47039004307201924 Requerente: ORGANIZACAO PALAVRA DA VIDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Heidi Marie Dennison Passaporte: 505776183; Processo: 47039020655201868 Requerente: F B PAIVA FILMES EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PHILIPPE MAURER Passaporte: X3571675; Processo: 47039002883201937 Requerente: E.P. DE ALMEIDA CONTABIL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CARLOS MANUEL MEDEIROS TERRA Passaporte: CA256806; Processo: 47039003361201952 Requerente: RESORT MIRAMAR BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANDRES JOSE CORRAL GUERRERO Passaporte: PAA887339; Processo: 47039003689201979 Requerente: AGORA PIPA RESTAURANTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALINE MANUEL NETO GRANJA BARRETO RAMOS Passaporte: C956975; Processo: 47039005383201957 Requerente: SACYR CONSTRUCCION S/A DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MIGUEL ANGEL MONTON GUERRERO Passaporte: AAI312360; Processo: 47039005769201969 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ZENGBIN YUE Passaporte: E24594796; Processo: 47039001429201969 Requerente: DEL PAPEIS LTDA Prazo: 15 Dia(s) Imigrante: ZHENHUA YIN Passaporte: E62710220; Processo: 47039003107201954 Requerente: SMP AUTOMOTIVE PRODUTOS AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JÖRG HARRY GÜNTER ADELBERT MICHAELIS Passaporte: C1XTJXWON; Processo: 47039003414201935 Requerente: KLINGELNBERG DO BRASIL REPRESENTACAO E COMERCIO LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Imigrante: MARTIN BERGER Passaporte: U0152330; Processo: 47039003418201913 Requerente: KLINGELNBERG DO BRASIL REPRESENTACAO E COMERCIO LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Imigrante: MICHAEL KIRSCHNER Passaporte: C2GY6190P; Processo: 47039004236201960 Requerente: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HANS GÜNTER MÜLLER Passaporte: C8WCMT782; Processo: 47039004392201921 Requerente: ABB LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CLAUDIO NEGRI Passaporte: YA9993746; Processo: 47039004816201957 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TROND OLAV HAUGE Passaporte: 30033749; Processo: 47039005211201983 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: THOMAS JOSEF HUBER Passaporte: CH1HPK3LK; Processo: 47039004428201976 Requerente: CPIC BRASIL FIBRAS DE VIDRO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YIQING PAN Passaporte: EF1333419; Processo: 47039004796201914 Requerente: SONOCO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LOUIS DEWAYNE WILLIAMSON JUNIOR Passaporte: 547375241; Processo: 47039004802201933 Requerente: SONOCO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SANDRA J ROBINSON Passaporte: 587291729; Processo: 47039001141201994 Requerente: FLANDERS DO BRASIL - INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BRYAN JOHN LUCAS Passaporte: 484301338; Processo: 47039001152201974 Requerente: FLANDERS DO BRASIL - INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JAMES ROBERT ENGELBRECHT Passaporte: N9357605; Processo: 47039001159201996 Requerente: FLANDERS DO BRASIL - INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANDER PILVISTE Passaporte: KE0068889; Processo: 47039001166201998 Requerente: FLANDERS DO BRASIL - INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOSHUA JOHN GUISEPPE GOODWIN Passaporte: N3882191; Processo: 47039001171201909 Requerente: FLANDERS DO BRASIL - INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANDREW J BUCHANAN Passaporte: 576751329; Processo: 47039002806201987 Requerente: RAFT EMBALAGENS LTDA Prazo: 3 Mês(es) Imigrante: WU JIE Passaporte: E11420749; Processo: 47041000210201901 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 20/09/2020 Imigrante: Alberto Demellites Sumaylo Passaporte: P8717120A Imigrante: Athanasios Kamosos Passaporte: AN0010457 Imigrante: Blas Baes Reyes Passaporte: P0353763A Imigrante: Dennis Navales Solosa Passaporte: EC4814093 Imigrante: Konstantinos Mitropoulos Passaporte: AM1914291 Imigrante: Marc Greg Manua Aperochro Passaporte: P9427276A Imigrante: Mike Steaphen Dela Cruz Bravo Passaporte: P9848563A Imigrante: Vicente Jr. Alejo Abad Passaporte: EC5159982; Processo: 47041000217201915 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 20/09/2020 Imigrante: Artem Nosko Passaporte: 724115840 Imigrante: Boydd Ingersoll Dionela Zambra Passaporte: P8531522A Imigrante: Dennis Navales Solosa Passaporte: EC4814093 Imigrante: Erald Bryan Albarillo Clave Passaporte: P7591032A Imigrante: Ivan Guerina Iriola Passaporte: EC7192613 Imigrante: John Paul Bulagao Justado Passaporte: P6667644A Imigrante: Perry Waker Silva Passaporte: P3001503A;

Processo: 47041000218201960 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Akshay Balkrishna Bhosle Passaporte: Z4896457 Imigrante: Anbalagan Vijaya Kumar Passaporte: K6309959 Imigrante: Chintan Ashok Shintre Passaporte: J4278158 Imigrante: Mohammad Akhtar Khan Passaporte: R0508979 Imigrante: Ravi Balyan Passaporte: S0421661 Imigrante: Sagar Madhukar Pawaskar Passaporte: P0971711 Imigrante: Sreekumar Sasidharan Passaporte: Z4722914 Imigrante: Upendrakumar Ramanlal Tandel Passaporte: P6779383 Imigrante: Venkata Narsimha Reddy Chukka Passaporte: R0722538 Imigrante: Vijay Chauhan Passaporte: M6659288 Imigrante: Yogesh Sheena Poojari Passaporte: S6311234; Processo: 47041000263201914 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/07/2020 Imigrante: Georgios Gafos Passaporte: AM2026278 Imigrante: Noriel Dela Cruz Abesamis Passaporte: P9107389A; Processo: 47041000709201919 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANTON STEPANOV Passaporte: 531398342 Imigrante: Alexey Svintsov Passaporte: 727802423 Imigrante: NIKOLAI GRECHUSHNIKOV Passaporte: 756033341; Processo: 47039005869201995 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 30/06/2019 Imigrante: Knut Haddeland Passaporte: 31386969; Processo: 47039016196201818 Requerente: ASM TRAILERS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JOÃO PEDRO COSTA DA SILVA MATOS Passaporte: P719786; Processo: 47039003337201913 Requerente: MAPFRE BRASIL PARTICIPACOES S.A. Prazo: 3 Ano(s) Imigrante: FERNANDO PEREZ-SERRABONA GARCIA Passaporte: PAB927299; Processo: 47039005771201938 Requerente: CTC BRAZILIAN EXPORTACAO E IMPORTACAO DE MAQUINAS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: AHMED EL AMIN AHMED ABDELLATIF Passaporte: B00012301; Processo: 47039003541201934 Requerente: BMW DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: PARTHIBAN JAYARAMAN Passaporte: K4327968; Processo: 47039003544201978 Requerente: BMW DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: RAJASEKAR NATARAJAN Passaporte: M1237404; Processo: 47039003545201912 Requerente: BMW DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: THECHINAMOORTHY NAGARAJAN Passaporte: P7347638; Processo: 47039007134201904 Requerente: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Rafael Rufino Anez Avila Passaporte: 146551491; Processo: 47039013340201864 Requerente: FABRICA MATHILDE - DOCARIA TRADICIONAL PORTUGUESA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Israel Filipe Rodrigues Rafael de Jesus Passaporte: N493676; Processo: 47039003879201996 Requerente: BUDA HOTEL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: HUII LIN Passaporte: 565614603; Processo: 47039005045201915 Requerente: MALAK COMERCIO DE ROUPAS

- EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: SAID MOHAMAD DAYCHOUM Passaporte: RL 3602764; Processo: 47039007682201926 Requerente: LABORATORIO FANTASMA PRODUCOES EIRELI Prazo: 7 Dia(s) Imigrante: Mayra CURADO ANDRADE Passaporte: P063234; Processo: 47039003522201916 Requerente: CONCRETETA INCORPORACOES E CONSTRUCAO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: CARLOS HÉLDER DA SILVA CAMPOS Passaporte: C537053; Processo: 47039002586201991 Requerente: FABRIZIO FOZZI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MATTEO CARLUCCI CUNDARI Passaporte: AA5316075; Processo: 47039002614201971 Requerente: CABO SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARYELIN SINAHÍ AZUAJE ECHEZURIA Passaporte: 071126807; Processo: 47039004038201904 Requerente: LA BUENA ONDA RESTAURANTE LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MARIA LORENA HERRERA PINEDA Passaporte: G20722858; Processo: 47039004101201902 Requerente: ASSOCIACAO INTERNACIONAL DE EDUCACAO DE BELO HORIZONTE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANTONIO FLAMMIA Passaporte: AD008516; Processo: 47039005048201959 Requerente: ASJA BRASIL SERVICOS PARA O MEIO AMBIENTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GIUSEPPE DI NATALE Passaporte: AA4299922; Processo: 47039000957201909 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MINGJIN SUN Passaporte: G33639552; Processo: 47039012912201898 Requerente: REDITECH SERVICES AUTOMACAO LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: DIEDERIK RENE BERTHA VERELST Passaporte: EP166552; Processo: 47039004844201974 Requerente: FUNDACAO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HIDRICOS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Fajr Fradi Passaporte: Y322737; Processo: 47039004883201971 Requerente: OBSERVATORIO NACIONAL Prazo: 5 Ano(s) Imigrante: Despina Panoglou Passaporte: AP2127993; Processo: 47039005120201948 Requerente: FABIO FREZATTI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: matthieu marc julien renault Passaporte: 12CF36522; Processo: 47039006283201948 Requerente: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO Prazo: 18 Mês(es) Imigrante: David Singer Passaporte: X2316413; Processo: 47039006669201950 Requerente: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA UEP Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HUI PANG Passaporte: E65239173; Processo: 47039006673201918 Requerente: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA UEP Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MEIXIU CHENG Passaporte: E65239167; Processo: 47039020413201874 Requerente: NITRION DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Joseph Peter Stephan Lutz Passaporte: C4XJ9KMWG Imigrante: Joseph Peter Stephan Lutz Passaporte: C4XJ9KMWG Imigrante: Joseph Peter Stephan Lutz Passaporte: C4XJ9KMWG Imigrante: Joseph Peter Stephan Lutz Passaporte: C4XJ9KMWG; Processo: 47039304289201635 Requerente: ENTERTAINMENT 69 COMPLEXO DE LAZER LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Roberto Mortarini Passaporte: AA4316770; Processo: 47039019303201860 Requerente: SENDA CONSTRUCOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ROGERIO MIRANDA BOMBA Passaporte: P034508; Processo: 47039003803201961 Requerente: P. W. COMERCIO DE MATERIAL ESCOLAR LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: WANG FENG Passaporte: EC4012288; Processo: 47039004624201941 Requerente: VALENCA FRUIT LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JUAN DIOS MUÑOZ DIAZ Passaporte: XDC501887; Processo: 47041000118201933 Requerente: PAOLO BRAGHINI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PAOLO BRAGHINI Passaporte: AA4061514; Processo: 47039004524201914 Requerente: OBRAS BENEDITA CAMBIAGIO - OBC Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: VIOLETTE NDAYIKEZA Passaporte: OP0063602; Processo: 47041001832201949 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jysdai Erel Cordova Passaporte: 575118176; Processo: 47041002089201944 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: John Andrade Oliveira Passaporte: PA010386; Processo: 47041002159201964 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ulises Rosas Passaporte: G23074181; Processo: 47041002314201942 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Leopoldo Alardin Passaporte: 571258814; Processo: 47039005004201929 Requerente: CONGREGACAO DOS OBLATOS DE SAO JOSE Prazo: Indeterminado Imigrante: CHINAKA JUSTIN MBEARI Passaporte: A09577200; Processo: 47039005020201911 Requerente: CONGREGACAO DOS OBLATOS DE SAO JOSE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KENNETH DENYEFA DOGBO Passaporte: A09577223; Processo: 47039005821201987 Requerente: SOCIEDADE BENEFICIENTE NOSSA SENHORA DIVINA PROVIDENCIA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOSE ANTONIO ALVARADO PORTILLO Passaporte: B01185907; Processo: 47039002599201961 Requerente: ROGH & HEIDEMANN LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MARCEL ROGH Passaporte: NXCR81365; Processo: 47039003806201902 Requerente: CONSTRUTORA & INCORPORADORA VIDA - EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: MANUEL DA MOTA DIAS COIMBRA Passaporte: C-913980; Processo: 47039002596201927 Requerente: ROGH & HEIDEMANN LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Maria Helena Heidemann Passaporte: NW6HPJFDO; Processo: 47039006649201989 Requerente: BOHNEN + MESSTEK - IMPORTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MICHAEL GAMLIN Passaporte: C4V47842M; Processo: 47039006898201974 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LEIF SUNDE Passaporte: 30108426; Processo: 47039006899201919 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LEIF SUNDE Passaporte: 30108426; Processo: 47041000135201971 Requerente: El Hadji Yaya Tall Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: El Hadji Yaya Tall Passaporte: A01745060; Processo: 47039006441201960 Requerente: ISABEL GRACHANE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ISABEL GRACHANE Passaporte: 12AB00034; Processo: 47039006543201985 Requerente: MARIA MARTINS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Maria Martins Passaporte: P546367.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 82 de 30/04/2019, Seção 1, p. 64, Processo: 47041.002007/2019-61, onde se lê: País: ÍNDIA, leia-se: País: LETÔNIA.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 88 de 09/05/2019, Seção 1, p. 71, Processo: 47039.003519/2019-94, onde se lê: Pai: DIETRICH HELM JOACHIM FRIEDRICH EBERHAGEN, leia-se: Pai: DIETRICH HEINRICH J FRIEDRICH EBERHAGEN.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 88 de 09/05/2019, Seção 1, p. 71, Processo: 47039.005927/2019-81, onde se lê: Mãe: PHIKUN SEKKLA; Pai: PHANUAN SEKKLA, leia-se: Mãe: PIKUL SAKKLA; Pai: PHANUAN SAKKLA.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 88 de 09/05/2019, Seção 1, p. 68, Processo: 47039.005909/2019-07, onde se lê: Imigrante: MEDINA DE OCAMPO FELIPE JUNIOR, leia-se: Imigrante: MEDINA DE OCAMPO FELIPE JR.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 51 de 15/03/2019, Seção 1, p. 33, Processo: 47039.002853/2019-21, onde se lê: Passaporte: EAI503490, leia-se: Passaporte: EA1503490.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 64 de 03/04/2019, Seção 1, p. 33, Processo: 47039.003627/2019-67, onde se lê: Prazo: Até 13/02/2019, leia-se: Prazo: 1 Ano.



COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS
DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS

Considerando que o requerimento de solicitação de autorização de residência, nº 08220.010733/2015-64, ainda não foi decidido pela Administração Pública, e considerando ainda que uma eventual decisão de deferimento do referido requerimento enquadraria a situação migratória do interessado na hipótese prevista no, inciso II, alínea "d" do art. 142, do Decreto 9.199/17, INDEFIRO o pedido. Processo nº 08430.012900/2018-89 - KHADIM GUEYE

Considerando que o Interessado possui trabalho no território brasileiro e também requerimento de solicitação de autorização de residência em andamento, sob o nº 08704.002003/2018-08, verificou-se que os fatos apresentados se enquadram respectivamente nas hipóteses do inciso I, alínea "e" e do inciso II, alínea "d" do art. 142 do Decreto 9.199/17, diante do exposto, INDEFIRO o pedido. Processo nº 08444.006402/2018-48 - ABASS ABUBAKAR

INDEFIRO o pedido, considerando que os fatos apresentados não podem ser apreciados como casos omissos, haja vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito que permitam considerá-los satisfatórios para a obtenção da autorização de residência prevista no art. 163 do Decreto 9.199/2017 e na Portaria Interministerial nº 4, de 27 de fevereiro de 2018. Processo nº 08256.000461/2019-19 - QAMRUZZAMAN KHAN

INDEFIRO o pedido, considerando que os fatos apresentados não podem ser apreciados como casos omissos, haja vista que o Interessado é considerado um migrante econômico, e que portanto, entende-se que não foram apresentados elementos de fato e de direito que permitam considerá-los satisfatórios para a obtenção da autorização de residência prevista no art. 163 do Decreto 9.199/2017 e na Portaria Interministerial nº 4, de 27 de fevereiro de 2018. Processo nº 08096.000281/2019-17 - THIerno FALL

INDEFIRO o pedido, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito que permitam considerá-los satisfatórios para a obtenção da autorização de residência prevista no art. 163 do Decreto 9.199/2017 e na Portaria Interministerial nº 4, de 27 de fevereiro de 2018, pois o fato da Interessada ser administradora e proprietária de uma empresa no País, enquadra a presente situação fática na hipótese prevista no art. 162 do referido Decreto. Processo nº 08460.002697/2019-66 - CRISTINA BALBONI

INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o processo nº 08388.005225/2015-51, ainda não foi decidido pela Administração Pública, e considerando ainda que uma eventual decisão de deferimento do pedido de refúgio enquadraria a situação migratória do interessado na hipótese previstas no inciso II, alínea "d" do art. 142 do Decreto 9.199/17, e também na Resolução Conjunta nº 1 do Conselho Nacional de Imigração (CNIG) e do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), pois o fato de estar trabalhando formalmente no País e de possuir requerimento com base na Lei 9474/97, o enquadra na situação prevista na Resolução Conjunta citada anteriormente. Processo nº 08096.002524/2019-43 - MD RATON SHEKH

INDEFIRO o pedido, considerando que os fatos apresentados não podem ser apreciados como casos omissos, haja vista a possibilidade de ser enquadrado na hipótese da Lei 9474/97, e que não foram apresentados elementos de fato e de direito que permitam considerá-los satisfatórios para a obtenção da autorização de residência prevista no art. 163 do Decreto 9.199/2017 e na Portaria Interministerial nº 4, de 27 de fevereiro de 2018. Processo nº 08796.001781/2018-90 - JANERY DE LOS ANGELES GONZALEZ PICADO

INDEFIRO o pedido, considerando que os fatos apresentados não podem ser apreciados como casos omissos, haja vista que a Interessada é considerada uma migrante econômica, e que portanto, entende-se que não foram apresentados elementos de fato e de direito que permitam considerá-los satisfatórios para a obtenção da autorização de residência prevista no art. 163 do Decreto 9.199/2017 e na Portaria Interministerial nº 4, de 27 de fevereiro de 2018. Processo nº 08114.000877/2019-43 - LISBETH CRUZ DIAZ

Considerando que o requerimento de solicitação de autorização de residência, nº 08220.014222/2015-11, ainda não foi decidido pela Administração Pública, e considerando ainda que uma eventual decisão de deferimento do referido requerimento enquadraria a situação migratória do Interessado na hipótese prevista no, inciso II, alínea "d" do art. 142, do Decreto 9.199/17, INDEFIRO o pedido. Processo nº 08096.002111/2019-69 - ABDOLAYE GUEYE

INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o processo nº 08505.061081/2016-11 ainda não foi decidido pela Administração Pública, e considerando ainda que uma eventual decisão de deferimento do pedido de refúgio enquadraria a situação migratória do interessado na hipótese previstas no, inciso II, alínea "d" do art. 142 do Decreto 9.199/17, e também na Resolução Conjunta nº 1 do Conselho Nacional de Imigração (CNIG) e do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), pois o fato de estar trabalhando formalmente no País e de possuir requerimento com base na Lei 9474/97, o enquadra na situação prevista na Resolução Conjunta citada anteriormente. Processo nº 08491.000952/2019-79 - ASHFAQUE AHMED YEAHYEA

MARTHA PACHECO BRAZ
Chefe

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 246, DE 16 DE MAIO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), a pedido da interessada, da entidade social ORGANIZAÇÃO AMIGOS DO MEIO AMBIENTE E SER HUMANO - OAMASH, com sede em Tapurah - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 09.591.166/0001-02, conforme Nota Técnica nº 15/2019/DPJ/CPJ/CGAJUD/DPJUS/SNJ aprovada pelo Despacho nº 182/2019/CGAJUD/DPJUS/SENAJUS. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08000.015465/2019-95.

ANNALINA CAVICCHIOLO TRIGO

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHO DE 16 DE MAIO DE 2019

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, resolve, com fundamento na Nota Técnica nº 233/2019/DARS/CTRS/CGRS/DPJUS/SNJ/MJ (SEI nº 8681554), conhecer e INDEFERIR os Recursos Administrativos nº 46000.006341/2016-65 (SEI nº 8681778) e 46000.006621/2016-73 (SEI nº 8681807), de interesse do SCVRTTCGPMRJ - Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes de Cargas em Geral e Passageiros no Município do Rio de Janeiro, Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 46000.008421/95-04, CNPJ nº 33.644.493/0001-51, com fulcro nos artigos 51 e 52 da Lei nº 9.784/99.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS DE 16 DE MAIO DE 2019

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 2º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, nos termos do art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784/99, em consonância com a Nota Técnica n.º 77/2019/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SNJ/MJ (SEI 8746489), resolve: INDEFERIR o Recurso Administrativo n.º 46222.012140/2015-10 interposto pelo FISCOSAN - SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, CNPJ 21.488.610/0001-56, em face da decisão do indeferimento do seu pedido de registro nº 46222.005610/2014-08, exarada no Diário Oficial da União - DOU de 20/10/2015, Seção I, nº 200, pág 51, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica nº 1175/2015/CGRS/SRT/MTE com respaldo nos inciso I e II do art. 26, da Portaria 501/2019.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 2º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, nos termos do art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784/99, em consonância com a Nota Técnica n.º 78/2019/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SNJ/MJ (SEI 8749454), resolve: INDEFERIR o Recurso Administrativo n.º 46211.005503/2015-81 interposto pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDPUBLICOS - MG, CNPJ 42.774.935/0001-75, em face da decisão do indeferimento do seu pedido de registro nº 46211.000899/2014-90, exarada no Diário Oficial da União - DOU de 18/09/2015, Seção I, nº 179, pág 68, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica nº 1057/2015/CGRS/SRT/MTE com respaldo nos incisos II e VII, § 1º do art. 26, da Portaria 501/2019.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 2º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, nos termos do art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784/99, em consonância com a Nota Técnica n.º 127/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SNJ/MJ (SEI 8674830), resolve: MANTER O ARQUIVAMENTO, do Pedido de Registro Sindical n.º 46206.002980/2009-16 do ANER SINDICAL - Sindicato Nacional dos Servidores Efetivos das Agências Reguladoras Federais, no fundamento da NT 1774/2013/CGRS/SRT e o posicionamento da NT GM 106/2017 e INDEFERIR o Pedido de Reconsideração do Recurso Administrativo n.º 46000.001236/2018-00, interposto nos autos do Pedido de Registro Sindical n.º 46206.002980/2009-16 (SC04414).

ALEXANDRE RABELO PATURY

COORDENAÇÃO DE TÉCNICA DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHO DE 15 DE MAIO DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, conforme o art. 1º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento a recomendação correicional nº. 002/2018/CORREG/SE/MTb registrada no relatório de correição (sei nº. 8746687), com fundamento na Nota Técnica n.º 294/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (Sei nº.8746760) resolve: ANULAR o ato de publicação do pedido de registro sindical nº 46215.024967/2014-76, no DOU de 29/05/2018, Seção 1, pág. 151, Nº 102 (e todos os atos decorrentes), com respaldo nos art. 53 e 54 da Lei 9.784/1999; e, em ato contínuo, ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 46215.024967/2014-76 , de interesse do SIMOTERJ - Sindicato dos Mototaxistas do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ: 12.249.242/0001-00, restabelecendo os efeitos da Nota Técnica nº 1365/2017/CGRS/SRT/MTE.

LUIZ FERNANDO FAVARO BUSNARDO

DESPACHOS DE 16 DE MAIO DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 115/2019, artigo 1º, e com fundamento na Portaria MJSP nº 501/2019 e na Nota Técnica nº 203/2019/DARS/CTRS/CGRS/DPJUS/SNJ/MJ, resolve: ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical nº 47903.000018/2013-24, de interesse do Sindicato dos Agricultores Familiares e Empreendedores Rurais de Sebastião Laranjeiras - BA, CNPJ 18.162.227/00001-07, com base no disposto no art. 26, I, da Portaria nº 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, considerando a devolução do Ofício nº 751/2012/CGRS/SRT/MTE, respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SICT - Sindicato das Indústrias de Confeções e Especialidades Têxteis de Trindade, CNPJ 11.386.856/0001-63, Processo de Pedido de Registro Sindical nº. 46208.007273/2010-30 (SC09533), para apresentar a seguinte documentação: Comprovante de pagamento da GRU, referente ao custo da segunda publicação no DOU, no valor de R\$ 212,59. O documento solicitado deverá ser protocolizado com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46208.007273/2010-30 (SC09533), CNPJ 11.386.856/0001-63, no prazo de 15 dias a contar desta publicação, sob pena de arquivamento do pedido, nos termos do § 1º do art. 25 da Portaria nº 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, com fundamento na Portaria 501/2019 e na Nota Técnica nº 193/2019/DARS/CTRS/CGRS/DPJUS/SNJ/MJ (SEI nº 8632271), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical (PPR) nº 46207.002950/2012-03 (SC13397), de interesse do SINDICOB-ES - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COBRANÇA E DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ nº 11.038.996/0001-40, para a representação da categoria dos trabalhadores que exercem atividades de serviços de cobrança e de recuperação de crédito, com abrangência Estadual no Estado do Espírito Santo, abrindo-se o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria nº 501/2019.

LUIZ FERNANDO FAVARO BUSNARDO

DESPACHOS DE 16 DE MAIO DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, em cumprimento a decisão proferida no Processo Judicial 0000063-55.2018.5.10.0013, proveniente da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, com fundamento na Portaria nº 501/2019 e na Nota Técnica nº 121/2019/DIAI/CTRS/CGRS/DPJUS/SNJ/MJ (SEI 8660131), resolve: ARQUIVAR a impugnação nº 46000.005349/2018-76, de interesse do SEEB-RO - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Rondônia, CNPJ 05.654.736/0001-05, nos termos do Art. 20, inciso I, da Portaria nº 501/2019; DEFERIR a concessão do registro sindical ao SINTRACOOP-RO - Sindicato dos Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas no Estado de Rondônia, CNPJ 26.505.779/0001-90, Processo 46216.000024/2017-91, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores celetistas nas Cooperativas, com abrangência



Estadual e base territorial no Estado de Rondônia, com respaldo no art. 25, Inciso II da Portaria nº 501/2019. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio, Empresas e Escritórios de Serviços Contábeis do Estado de Rondônia - SEAAC/RO, CNPJ 05.942.759/0001-07, Processo 46000.002556/2003-92, excluindo a Categoria das Cooperativas (Produção e Agropecuárias); B) Sindicato dos Empregados em Empresas e Cooperativas Administradoras e Construtoras de Conjuntos Habitacionais do Estado de Rondônia, Processo 24410.001501/90-24, excluindo a Categoria das Cooperativas Administradoras; C) SEEB-RO - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Rondônia, CNPJ 05.654.736/0001-05, Carta Sindical L104, P097, A1987, excluindo a Categoria profissional dos Empregados em Cooperativas de Crédito, nos termos do art. 28 da Portaria 501/2019. Ficam automaticamente notificadas as entidades citadas para apresentar Estatuto Social atualizado, conforme anotação indicada.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, e com fundamento na Portaria 501/2019 e na Nota Técnica nº 128/2019/DARS/CTRS/CGRS/DPJUS/SNJ/MJ (SEI 8484209), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Coronel Fabriciano, CNPJ 21.449.768/0001-17, Processo 46249.003834/2014-79, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores e trabalhadoras rurais, assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais e hortifruticultura, e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidades de pequenos produtores, proprietários ate dois módulos rurais, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e os aposentados(as) rurais, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Antônio Dias, Coronel Fabriciano, Jaguarapu e Marliéria, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 115/2019, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do Processo nº 0001323-34.2017.5.10.0004, procedente da 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, e considerando a regularidade do processo, com fundamento na Nota Técnica nº 133/2019/DIAI/CTRS/CGRS/DPJUS/SNJ/MJ (SEI 8680055), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 46425.000034/2017-61, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana e Áreas Verdes de Americana e Região, CNPJ 26.573.031/0001-25, para representação da categoria Profissional dos Trabalhadores empregados em Empresas de Prestação de Serviços de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana e Áreas Verdes, abrangendo os profissionais em Coleta e Transporte de Resíduos Domiciliares, Hospitalares e Industriais, Limpeza, Varrição e Conservação de Vias, Logradouros Públicos e Privados, Bocas de Lobo, Ramais de Ligação, Centrais de Tratamento, Destinação Final de Resíduos em Usinas de Compostagem e Reciclagem, Incineração, Transbordos, Aterros Sanitários Domiciliares e Industriais e Serviços Congêneres, Execução e Manutenção de Áreas Verdes Públicas e Privadas em Geral, Serviços de Paisagismo, Ajardinamento, Gramíneas e Cultura de Plantas, atividades em Asseio e Conservação Ambiental, Higiene, Limpeza de Fossas e Caixas D'Águas, Manutenção Predial, Pintura, Restauração e Limpeza de Fachadas, Limpeza Técnica, Dedetização, Lavagem de Carpetes, Portaria, Recepção e Copa, inclusive os trabalhadores administrativos das empresas, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Águas Da Prata, Águas De Lindóia, Americana, Amparo, Artur Nogueira, Caconde, Capivari, Conchal, Cosmópolis, Elias Fausto, Engenheiro Coelho, Espírito Santo Do Pinhal, Holambra, Hortolândia, Itapira, Jaguaruina, Lindóia, Mococa, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Monte Mor, Nova Odessa, Pedreira, Rafard, Santo Antônio De Posse, Santo Antônio Do Jardim, São João Da Boa Vista, São José Do Rio Pardo, Serra Negra, Socorro, Sumaré e Vargem Grande Paulista. Estado de São Paulo, nos termos do art. 18 da Portaria 501/2019, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, em cumprimento a decisão proferida no Processo Judicial nº 0001336-97.2017.5.10.0015, procedente da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, e com fundamento na Portaria 501/2019 e na Nota Técnica nº 146/2019/DIAI/CTRS/CGRS/DPJUS/SNJ/MJ (SEI 8688629), resolve: DEFERIR a concessão do registro sindical ao SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - SINDSEMPPI, CNPJ 11.918.078/0001-06, Processo 46214.001513/2017-80, para representar a Categoria dos servidores que integram o Ministério Público do Estado do Piauí e base territorial no Estado do Piauí, com respaldo no art. 25 da Portaria nº 501/2019. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: A) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11, excluindo a Categoria dos servidores que integram o Ministério Público do Estado do Piauí e base territorial no Estado do Piauí, nos termos do art. 28 da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 159/2019/DIAI/CTRS/CGRS/DPJUS/SNJ, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que NOTIFICA os Representantes Legais do SINTRAOESTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DA REGIÃO OESTE DA BAHIA, CNPJ 26.865.773/0001-24, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO OESTE DA BAHIA - SINDTUH, CNPJ: 19.559.007/0001-76 e o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E EDIFÍCIOS DE BOM JESUS DA LAPA, BRUMADO, CAETITE, GUANAMBI, ITAMBE, LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA E VITORIA DA CONQUISTA - SINDECOND, CNPJ: 19.253.100/0001-58., para apresentarem o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data desta publicação. O processo ficará SUSPENSO até que o Ministério seja notificado do inteiro teor do acordo ou de sentença final, que encerre definitivamente a controvérsia entre impugnado e impugnantes que tiveram suas impugnações acolhidas. Caso não seja cumprido o prazo legal, o processo da entidade impugnada será ARQUIVADO, nos termos do § 6º, do Art. 22, da Portaria MJSP nº 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, dando continuidade à decisão judicial nº 1024842-17.2018.4.01.3400, em trâmite na 5ª Vara Federal Cível da SJDF, considerando a devolução do Ofício nº 897/2018/CGRS/SRT/MTb, respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999 bem como na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica nº 162/2019/DIAI/CTRS/CGRS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 8714465), resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINTRACLÍNICAS/ES - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CLÍNICAS MÉDICAS E PSIQUIÁTRICAS, CONSULTÓRIOS MÉDICOS, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, PATOLÓGICAS, BANCO DE SANGUE, SÊMEM, LEITE E PLANOS DE SAÚDE NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ 28.199.043/0001-67, Processo nº 46207.005148/2017-71, para a apresentação no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, a partir desta publicação, da seguinte documentação: Novo Estatuto Social - constando sua esfera de representação (categoria e base territorial), conforme o aprovado na AGE realizada em 24/01/2017, nos termos do art. 3º, Inciso VII c/c o art. 42, § 1º, da Portaria 326/2013, sob pena de arquivamento do citado processo, nos termos do art. 26, inciso I, da atual portaria, de nº 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, resolve, com fundamento na Nota Técnica nº 244/2019/DARS/CTRS/CGRS/DPJUS/SNJ/MJ (SEI nº 8692834), ARQUIVAR o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46000.008853/00-18, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Contendas do Sincorá - BA, CNPJ nº 07.038.127/0001-49, com base no art. 4º, § 4º, da Portaria nº 343/2000, c/c o art. 26, § 2º, da Portaria nº 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 256/2019/DARS/CTRS/CGRS/DPJUS/SNJ/MJ (SEI nº 8702969), resolve: INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical nº 46202.010258/2007-23 (SC01139), de interesse do SINDINAVAL - AM - Sindicato das Empresas de Manutenção, Reparo e Construção Naval, Marinas Flutuantes, Oficinas Flutuantes de Motores de Popa, Oficinas de Fundições e Oficinas Flutuantes de Marcenaria do Estado do Amazonas, CNPJ nº 08.693.606/0001-61, com fulcro no art. 26, inciso III, da Portaria nº 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, resolve, com fundamento na Nota Técnica nº 268/2019/DARS/CTRS/CGRS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 8718309), ARQUIVAR o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46220.005424/2010-57 (SC09357), CNPJ nº 06.151.418/0001-86, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Saltinho - SC, com fundamento no art. 26, § 2º, da Portaria nº 501/2019.

LUIZ FERNANDO FAVARO BUSNARDO

DESPACHO DE 16 DE MAIO DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, resolve, com fundamento na Nota Técnica nº 265/2019/DARS/CTRS/CGRS/DPJUS/SNJ/MJ (SEI nº 8712778), ARQUIVAR o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46000.006054/2004-11, CNPJ não informado, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Saltinho - SC, de acordo com o disposto no art. 4º, § 4º, da Portaria nº 343/2000 c/c o art. 26, inciso I, da Portaria nº 501/2019.

LUIZ FERNANDO FAVARO BUSNARDO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 633, DE 16 DE MAIO DE 2019

Ato de Concentração nº 08700.002194/2019-11. Requerentes: Novelis do Brasil Ltda., Latasa Indústria e Comércio Ltda., Latasa Metais Ltda., Aluzinco Indústria e Comércio de Metais Ltda., Latasa MS Reciclagem Ltda., Latasa Garimpeiro Urbano Com. Metais Ltda., Latasa Garimpeiro Urbano Centro Oeste Com. Metais Ltda., Latasa Garimpeiro Urbano Nordeste Com. Metais Ltda., Latasa Garimpeiro Urbano Rio de Janeiro Com. Metais Ltda., Latasa Garimpeiro Urbano Sul Com. Metais Ltda., Latasa Garimpeiro Urbano Manaus Com. Metais Ltda. e Latasa Garimpeiro Urbano Minas Com. Metais Ltda. Advogados: Ricardo Inglez de Souza, Daniel Elias do Nascimento e Isabela Martins Soares. Decido pelo não conhecimento da operação.

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral
Substituto

RETIFICAÇÃO

No DOU nº 93, de 16/5/2019, Seção 1, pág. 40, onde se lê: Despacho de 15 de maio de 2019, leia-se: Despacho nº 625, de 15 de maio de 2019.

(p/Coejo)

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 1.654, DE 13 DE MAIO DE 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA), nomeado pelo Decreto, publicado no Diário Oficial de 9 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23 do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprova a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União, de 25 de janeiro de 2017, e pelo Regimento Interno aprovado pela Portaria/Ibama nº 14, de 29 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para facilitar o acesso e a incorporação de imagens fotográficas ao Banco de Imagens do Ibama e dar outras providências, resolve:

Art. 1º Todas as unidades do Ibama devem repassar seus acervos de imagens fotográficas, devidamente identificadas com data, local, descrição e nome do fotógrafo, ao Banco de Imagens deste Instituto, gerenciado pela Coordenação de Gestão da Informação Ambiental (Cogia), do Centro Nacional de Monitoramento e Informações Ambientais (Cenima), para divulgação, acesso e uso nos trabalhos de interesse do Ibama.

Art. 2º É permitido o uso e a reprodução de imagens constantes no Banco de Imagens, de acordo com a Licença Creative Commons BY-SA, constantes no Banco de Imagens do Ibama, por pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado, respeitando a Política de Uso e Privacidade de Imagens, adotada pelo Ibama, anexa.

§1º As imagens utilizadas devem, obrigatoriamente, estar acompanhadas de menção clara, legível e no idioma do local de reprodução, ou com legenda adaptada, do fotógrafo e da fonte, da seguinte forma: Nome do fotógrafo/Ibama.

§2º A omissão dos créditos do fotógrafo e da fonte da imagem constitui violação ao direito autoral e sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei dos Direitos Autorais nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 3º Cidadãos que não possuam relação profissional direta com o Ibama podem enviar imagens para serem incluídas no Banco de Imagens do Instituto.

§1º Todos os direitos patrimoniais sobre imagens cedidas para o Banco de Imagens do Ibama serão transferidos mediante celebração do Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais de Imagens Fotográficas, anexo.

§2º A anuência ao Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais de Imagens Fotográficas pode ser feita por meio eletrônico.

§3º Imagens produzidas em serviço por servidores ou contratados serão consideradas, de antemão, propriedade intelectual e patrimonial do Instituto, não sendo necessário celebrar o Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais de Imagens Fotográficas.

§4º Não haverá retribuição pecuniária pelas imagens cedidas, cabendo ao Ibama e a todos que eventualmente as utilizarem tão somente a vinculação dos devidos créditos às imagens, conforme estipulado no art. 2º, § 1º desta Portaria.

Art. 4º Os contratos, convênios, acordos de cooperação técnica e similares celebrados pelo Ibama, dos quais resultarem imagens, devem explicitar a quem pertencem os direitos autorais patrimoniais.

Art. 5º As imagens constantes do Banco de Imagens do Ibama, cujos autores não são conhecidos, serão identificadas como: Arquivo/Ibama.

§1º A qualquer tempo, os autores podem solicitar o reconhecimento de seus direitos autorais, mediante apresentação de justificativa razoável e de elementos que comprovem tal situação.

§2º O reconhecimento da autoria de imagem, pelo Ibama, não dá ensejo à indenização de qualquer espécie ao autor.



§3º A permanência, no Banco de Imagens do Ibama, de imagem cuja autoria tenha sido reconhecida nos termos do §1º deste artigo, depende de autorização expressa e de cessão de direito gratuita do seu autor.

Art. 6º A utilização de imagens com fins comerciais e/ou para a edição de publicações em geral como livros, revistas, cartilhas, manuais, jornais e peças de divulgação ao público como pôsters, cartazes e outros implica na disponibilização de uma cópia digital ao Banco de Imagens do Ibama, pelo e-mail: bancodeimagens@ibama.gov.br.

Art. 7º A autorização pelo Ibama para uso e reprodução de imagens não transfere ao cedido os direitos autoral e patrimonial sobre estas.

Art. 8º É vedado o uso das imagens do Banco de Imagens do Ibama para expor terceiros ao ridículo, criar obra de caráter ilegal, difamatório, obsceno ou imoral, que possa violar a moral e os bons costumes ou, ainda, para veicular informações falsas, imprecisas ou confusas, sob pena de o infrator arcar com as penalidades previstas em lei.

Art. 9º A utilização de imagens em desconformidade com esta Portaria é considerada violação aos direitos de autor e sujeita o responsável às sanções previstas em lei.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando a Portaria nº 7, de 14 de março de 2016, publicada no DOU de 15/03/2016 (nº 50, Seção 1, pág. 53).

EDUARDO FORTUNATO BIM

ANEXO I

BANCO DE IMAGENS DO IBAMA
POLÍTICA DE USO E PRIVACIDADE DE IMAGENS

A autorização para uso e/ou reprodução do material disponível no Banco de Imagens do Ibama pressupõe a aceitação total dos termos e condições desta política, que pode passar por alterações periódicas, no sítio do Instituto, ficando a cargo do (a) usuário (a) manter-se atualizado.

1. SERVIÇOS

1.1. Os serviços prestados e o direito ao uso das imagens disponíveis no Banco de Imagens do Ibama seguem os termos da Portaria vigente, além da legislação e normas técnicas aplicáveis.

1.2. Para acessar os serviços é imprescindível a utilização de equipamento com as configurações mínimas necessárias de software e hardware. O Banco de Imagens do Ibama não se responsabiliza por qualquer impedimento à utilização ou acesso aos serviços por falhas de conexão à internet, incompatibilidades de configuração e/ou equipamentos usados pelo (a) usuário (a).

1.3. Com o intuito de disseminação de informação ambiental, o Banco de Imagens do Ibama oferece um acervo de fotografias protegidas pelas leis brasileiras de direitos autorais e podem ser livremente utilizadas, sem custo e sem necessidade de autorização, de acordo com a Licença Creative Commons BY-SA. Para a preservação do direito autoral, é exigida a divulgação dos créditos, da seguinte forma: Autor(a) / Ibama.

2. ACERVO

2.1. O Ibama tem o direito de retirar do Banco de Imagens qualquer imagem, a qualquer tempo.

2.2. O conteúdo on-line possui características e formatos definidos pelo Banco de Imagens do Ibama e está disponível gratuitamente, em tempo integral, exceto em virtude de manutenção dos sistemas.

2.3. O conteúdo do Banco de Imagens do Ibama é propriedade exclusiva do Instituto e de seus autores, conforme normas de Propriedade Intelectual e Direitos Autorais.

3. RESPONSABILIDADES

3.1. O(A) usuário(a) assume a responsabilidade pelo uso da imagem e pela veracidade e exatidão das informações descritas. Eventuais violações às normas de uso estarão sujeitas às medidas judiciais previstas.

3.2. Cabe ao(à) usuário(a), ao utilizar alguma imagem, obrigatoriamente, mencionar de forma clara e legível os créditos do fotógrafo e da fonte, da seguinte forma: Autor(a)/Ibama. A omissão dos créditos constitui violação do direito de autor e sujeita o(a) infrator(a) às penalidades previstas na legislação.

3.3. A disponibilização para utilização da imagem por parte do Banco de Imagens do Ibama não transfere qualquer direito autoral e patrimonial sobre elas.

3.4. É vedado o uso das imagens do Banco de Imagens do Ibama para criar obra de caráter ilegal, difamatório, obsceno ou imoral ou, ainda, para veicular informações falsas, imprecisas ou confusas, sob pena de sujeitar o (a) infrator (a) a arcar com as penalidades previstas em lei.

3.5. O (A) usuário (a) é responsável por qualquer perda ou dano, de qualquer espécie, presente ou futuro, em decorrência do uso dos serviços do Banco de Imagens do Ibama.

3.6. O (A) usuário (a) assume toda a responsabilidade relativa a qualquer forma de uso de imagens que possa infringir o direito de terceiros.

3.7. O Banco de Imagens do Ibama não assume qualquer responsabilidade sobre a utilização que será dada às imagens disponibilizadas, incluindo seus possíveis resultados, danosos ou não.

ANEXO II

BANCO DE IMAGENS DO IBAMA
TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS DE IMAGENS FOTOGRÁFICAS
O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA), autarquia federal de regime especial criada pela Lei nº 7.735, de 22/2/1989, alterada pelas Leis nºs 7.804, de 18/7/1989, 7.957, de 20/12/1989, e 8.028, de 12/4/1990, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.659.166/0001-02, com sede no SCEN, Avenida L4 Norte, Brasília/DF, e jurisdição em todo o território nacional, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pelo BANCO DE IMAGENS DO IBAMA / COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE INFORMAÇÃO AMBIENTAL - COGIA / CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E INFORMAÇÕES AMBIENTAIS - CENIMA e o(a) CEDENTE DAS IMAGENS FOTOGRÁFICAS, resolvem celebrar este TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS DE IMAGENS FOTOGRÁFICAS, regido pelas normas e legislações aplicáveis à matéria e, em especial, a Lei nº 9.610, de 19/2/1998, pelas regras da Política de Uso e Privacidade de Imagens do Ibama, bem como pelas cláusulas e condições que se seguem:

1. OBJETO

1.1. Este Termo tem por objeto a cessão para o Ibama, a título gratuito, dos direitos de uso de imagens fotográficas, a seguir denominadas somente por IMAGENS, de autoria do(a) CEDENTE.

1.1.1. As IMAGENS podem estar em suporte físico de papel fotográfico, slide, negativo, arquivo digital.

2. OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações das partes:

a) DO CEDENTE:

2.2. Ceder, a título gratuito e em caráter definitivo, irrevogável e irretroatável, os direitos autorais patrimoniais de IMAGENS, para que possam ser utilizadas pelo CONCEDENTE ou por outra pessoa física ou jurídica, inclusive as que visam lucro, a quem o CONCEDENTE permitir o uso.

2.3. No caso da cessão de IMAGENS em formato digital, entregá-las preferencialmente no formato RAW, TIFF ou JPEG, e com resolução de, no mínimo, 300 DPIs.

2.4. Apresentar, no momento da cessão das IMAGENS, a relação de IMAGENS cedidas ao CONCEDENTE - conforme Anexo I, preenchida e assinada pelo CEDENTE.

2.4.1. A relação deve conter as seguintes informações para fins de cadastro no Banco de Imagens: nomes das IMAGENS, informações sobre o fotógrafo, locais em que foram produzidas (com a identificação do município, estado e país), tipos de suportes físicos em que foram cedidas e descrições detalhadas de seus conteúdos. No caso de grupo de IMAGENS com mesmas características, as informações podem ser agrupadas, porém o nome de cada IMAGEM deve ser citado individualmente.

2.4.2. A relação pode ser entregue pessoalmente ao Banco de Imagens ou por cópia assinada e digitalizada, enviada para o correio eletrônico bancodeimagens@ibama.gov.br.

b) DO CONCEDENTE:

2.5. Zelar pelas IMAGENS, conservando-as em ambiente com infraestrutura adequada, de forma a preservar suas características originais.

2.6. Cadastrar e disponibilizar as IMAGENS no sítio do Banco de Imagens, na internet, proporcionando a divulgação do trabalho do CEDENTE.

2.6.1. A critério do CONCEDENTE e/ou a pedido do CEDENTE as IMAGENS cedidas podem não ser divulgadas no sítio do Banco de Imagens, na internet, ficando à disposição apenas para uso exclusivo em materiais do Ibama.

2.7. Atribuir os devidos créditos ao fotógrafo e determinar o mesmo procedimento a qualquer pessoa que venha permitir uso das IMAGENS, da seguinte forma: Autor(a)/Ibama.

3. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

3.1. O CEDENTE declara que é o titular único e legítimo do direito autoral patrimonial das IMAGENS, podendo delas dispor, a qualquer título, inclusive ceder seus direitos autorais patrimoniais.

3.2. O CONCEDENTE tem total autonomia para utilizar as IMAGENS, inclusive em mais de uma oportunidade, a qualquer tempo e em qualquer país, sem que seja necessário celebrar novo Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais.

3.3. As IMAGENS podem ser utilizadas em qualquer tipo de produto, a critério do CONCEDENTE, respeitando a Política de Uso e Privacidade de Imagens adotada pelo Instituto.

3.4. A concordância de o CEDENTE a este Termo não elimina a possibilidade do CONCEDENTE permitir o uso das IMAGENS por terceiros, qualquer que seja o objetivo ou interesse, sob condições definidas entre as partes e solicitando a devida menção aos créditos, independentemente de consulta prévia ou consentimento do CEDENTE, sem que este tenha direito de fazer qualquer reivindicação posterior.

3.5. De acordo com a licença Creative Commons BY-SA.

4. RESPONSABILIDADES

O CEDENTE declara responsabilizar-se integralmente, perante terceiros, por quaisquer contestações ou oposições quanto à autoria das IMAGENS, judicial ou administrativamente, assumindo todos os ônus decorrentes de uma eventual condenação por esse motivo.

5. VIGÊNCIA

Este instrumento tem vigência por tempo indeterminado.

6. SUCESSÃO

Comprometem-se o CONCEDENTE e o CEDENTE, este por si e por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título, respeitarem integralmente este Termo.

7. DENÚNCIA E INVALIDAÇÃO

Este Termo pode ser denunciado por qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável e invalidado, de pleno direito, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas.

8. CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão avaliados em conjunto com o CEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e nos demais regulamentos e normas aplicáveis ao caso.

9. FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para esclarecer quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser esclarecidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

BANCO DE IMAGENS DO IBAMA
TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS DE IMAGENS FOTOGRÁFICAS
ANEXO I
RELAÇÃO DE IMAGENS CEDIDAS AO IBAMA

O preenchimento deste documento deve observar o item 2.4 do Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais de Imagens Fotográficas do Banco de Imagens do Ibama. INFORMAÇÕES SOBRE O FOTÓGRAFO (CEDENTE)

Nome:
Endereço:
CEP:
Telefone(s):
E-mail:
Outra forma de contato:

INFORMAÇÕES SOBRE AS IMAGENS

Nome	Local (município, estado, país)	Suporte físico	Descrição detalhada

O CRÉDITO AO FOTÓGRAFO AO FOTÓGRAFO SERÁ DA SEGUINTE FORMA:
autor (a) /Ibama
Li e estou de acordo com o Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais de Imagens Fotográficas do Ibama.

NOME DO CEDENTE

CPF do CEDENTE

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.809, DE 7 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001758/2019-79. Interessada: Ventos de São Fernando I Energia S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, a área necessária à passagem da Linha de Transmissão - LT EOL São Fernando 1 - SE João Câmara III, com 30 (trinta) km de extensão, 40 (quarenta) metros de largura de faixa de servidão, tensão nominal de operação de 230 kV, circuito simples, interligando a Central Geradora Eólica - EOL São Fernando 1 à Subestação João Câmara III, localizada no município de São Bento do Norte, Parazinho e João Câmara, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.817, DE 14 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48100.000630/1997-14. Interessado: São Martinho S.A. Objeto: Autorizar a São Martinho S.A. a implantar e explorar o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE Iracema, CEG nº UTE.AI.SP.001142-8.01, localizada em Iracemápolis, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.821, DE 14 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002076/2019-83. Interessada: Cemig Distribuição S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, em favor da Cemig Distribuição S.A., a área de terra necessária à implantação da Subestação 138/13,8 kV Presidente Bernardes 2. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.822, DE 14 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002120/2019-55. Interessada: Cemig Distribuição S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Interessada, as áreas de terra necessárias à implantação da Subestação Divino, com 138/13,8 kV, localizada no município de Divino, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.826, DE 14 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002128/2019-11. Interessada: Transmissora de Energia Ribeiro Gonçalves Balsas SPE Ltda. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV Ribeiro Gonçalves - Balsas C2. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.827, DE 14 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002135/2019-13. Interessada: Elektro Redes S.A.. Objeto: declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, a área necessária à passagem da a Linha de Distribuição Ramal Zaraplast, com faixa de servidão de 30 (trinta) metros de largura, extensão de 778 (setecentos e setenta e oito) metros, tensão nominal de operação de 138 kV, circuito duplo, interligando a Linha de Distribuição 138 kV Cabreúva - Mairiporã/UTE Caieiras Termoverde à Subestação Zaraplast, localizada no município de Cabreúva, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.828, DE 14 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, inciso IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002069/2019-81. Interessada: São Francisco Transmissão de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, outorgada conforme Contrato de Concessão de Transmissão nº 18/2018-ANEEL: (i) a área de terra de 55 (cinquenta e cinco) metros de largura necessária à passagem da Linha de Transmissão Porto Sergipe - Olindina, primeiro circuito, circuito simples, 500 kV, com aproximadamente 178 (cento e setenta e oito quilômetros) de extensão, que interligará a Subestação Porto Sergipe à Subestação Olindina, localizada nos municípios de Barra dos Coqueiros, Santo Amaro das Brotas, Maruim, Laranjeiras, Nossa Senhora do Socorro, São Cristóvão, Itaporanga d'Ajuda, Lagarto, Salgado, Boquim, Riachão do Dantas e Tobias Barreto, estado de Sergipe e nos municípios de Itapicuru e Olindina, estado da Bahia; (ii) a área de terra de 55 (cinquenta e cinco) metros de largura necessária à passagem da Linha de Transmissão Olindina - Sapeaçu, primeiro circuito, circuito simples, 500 kV, com aproximadamente 188 (cento e oitenta e oito quilômetros) de extensão, que interligará a Subestação Olindina à Subestação Sapeaçu, localizada nos municípios de Olindina, Nova Soure, Sátiro Dias, Biritinga, Água Fria, Santanópolis, Santa Bárbara, Feira de Santana, Anguera, Antônio Cardoso, Santo Estêvão, Cabaceiras do Paraguaçu e Sapeaçu, estado da Bahia; (iii) a área de terra de 40 (quarenta) metros de largura necessária à passagem da Linha de Transmissão Morro do Chapéu II - Irecê, segundo e terceiro circuitos, circuito duplo, 230 kV, com aproximadamente 66 (sessenta e seis quilômetros) de extensão, que interligará a Subestação Morro do Chapéu II à Subestação Irecê, localizada nos municípios de Cafarnaum, Morro do Chapéu, América Dourada, João Dourado e Irecê, estado da Bahia. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.829, DE 14 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001935/2019-17. Interessada: Transmissora Lagos SPE S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, as áreas de terras necessárias à passagem da Linha de Transmissão 345 kV Lagos - Mcaé C2 e dos Seccionamento da Linha de Transmissão 345 kV Comperj - Macaé C1, na Subestação Lagos, localizados no estado do Rio de Janeiro. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.830, DE 14 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005345/2017-00. Interessada: Xingu Rio Transmissora de Energia S.A. Objeto: Alterar o Anexo da Resolução Autorizativa nº 6.989/2018, de 24 de abril de 2018, que declarou de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Xingu Rio Transmissora de Energia S.A., as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão Eletrodo Terminal Rio, com 34,5 kV, localizada nos estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.541, DE 14 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.006501/2018-22. Interessados: Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de Promissão Ltda - Cerpro, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, CPFL Paulista, concessionárias e permissionárias de

distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2019 da Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de Promissão Ltda - Cerpro, a vigorar a partir de 29 de maio de 2019, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.542, DE 14 MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.006501/2018-22. Interessados: Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural da Região de Novo Horizonte - Cernhe, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Energisa Sul-Sudeste, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2019 da Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural da Região de Novo Horizonte - Cernhe, a vigorar a partir de 17 de maio de 2019, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.543, DE 14 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.006501/2018-22. Interessados: Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacui - Certaja, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, RGE Sul Distribuidora de Energia S/A - RGE Sul, Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2019 da Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacui - Certaja, a vigorar a partir de 29 de maio de 2019, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.545, DE 14 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003529/2003-04. Interessada: Centrais Elétricas do Pará - Celpa. Objeto: (i) homologar o resultado da revisão do Plano de Universalização Rural das Centrais Elétricas do Pará - Celpa; e (ii) definir provisoriamente o ano de 2020 como o ano de universalização na área rural por meio de sistemas de geração para os 139 municípios, concedendo o prazo de até 30 de junho de 2020 para que a Celpa apresente nova proposta de universalização para estes municípios, sob pena de se manter 2020 como o ano definitivo de universalização rural. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.546, DE 14 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.006209/2018-18. Interessados: Companhia Sul Sergipana de Eletricidade - Sulgipe, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2019 da Companhia Sul Sergipana de Eletricidade - Sulgipe, a vigorar a partir de 22 de maio de 2019, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.547, DE 14 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.006224/2018-58. Interessados: Usina Hidroelétrica Nova Palma Ltda. - Uhenpal, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2019 da Usina Hidroelétrica Nova Palma Ltda. - Uhenpal, a vigorar a partir de 22 de maio de 2019, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

PORTARIA Nº 5.771, DE 14 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 16, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, nos §§ 1º do art. 8º e 1º do art. 9º da Instrução Normativa SEGES nº 1 do Ministério da Economia - ME, de 10 de janeiro de 2019, e com o que consta do Processo nº 48500.002275/2019-91, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe de Gabinete do Diretor-Geral para analisar, aprovar e enviar ao Ministério de Economia - ME o Plano Anual de Contratações - PAC, por intermédio do Sistema Informatizado de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, regulado pela Instrução Normativa SEGES nº 1/2019, sem prejuízo da competência do Diretor-Geral.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.260, DE 7 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.000166/2019-30, decide por não conhecer, haja vista a intempestividade, o Recurso Administrativo interposto pela Interligação Elétrica Garanhuns S.A. em face da decisão proferida pelo Despacho nº 547, de 22 de fevereiro de 2019 e, por consequência, manter a aplicação de Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI em razão de desligamentos ocorridos em 23 de dezembro de 2017 nas linhas de transmissão Garanhuns II / Campina Grande III e Garanhuns II / Pau Ferro.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



DESPACHO Nº 1.290, DE 13 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.003708/2017-64, decide não conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado pela Interligação Elétrica Garanhuns S.A. - IE Garanhuns interposto em face do Despacho nº 125, de 22 de janeiro de 2019, haja vista que exaurida a esfera administrativa.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.292, DE 13 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.005331/2014-35, decide conhecer do pedido de efeito suspensivo apresentado pela Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda. - Enebras e pela Ecoz Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Ecoz no Pedido de Reconsideração interposto em face do Despacho nº 1.125, de 12 de abril de 2019, e negar-lhe provimento, haja vista que ausente a aparência do bom direito.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.300, DE 14 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000797/2016-14 decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, em face do Auto de Infração - AI nº 25/2018, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, para (i) manter a multa aplicada de R\$ 1.596.004,17 (um milhão, quinhentos e noventa e seis mil, quatro reais e dezessete centavos), mantida pela SFE em juízo de reconsideração e (ii) manter na íntegra as Determinações DT.1, DT.2 e DT.3, as quais deverão ser atendidas nos prazos estabelecidos, a contar do trânsito em julgado do presente processo punitivo.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.301, 14 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002766/2017-71, decide por (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Sul Paulista de Energia - CPFL Sul Paulista, em face do Auto de Infração nº 24/2016, lavrado pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, e (ii) reduzir a penalidade de multa para R\$ 298.536,17 (duzentos e noventa e oito mil, quinhentos e trinta e seis reais e dezessete centavos), a serem recolhidos conforme a legislação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.304, DE 14 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004771/2018-07, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA em face do Despacho nº 2.368, de 17 de outubro de 2018, emitido pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão - SRT, que indeferiu o pedido apresentado pela Recorrente de expurgo de Parcela de Ineficiência por Sobrecontratação - PIS, mantendo-se a cobrança referente aos pontos de conexão Laranjal - 69 kV, para os anos de 2014 e 2017, e Macapá - 69 kV, para os anos de 2015, 2016 e 2017, e, no mérito, negar provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.305, DE 14 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002065/2018-12 decide indeferir o pedido da Costa Oeste Transmissora de Energia S.A para prorrogar o prazo da outorga do Contrato de Concessão nº 01/2012-ANEEL.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.321, DE 15 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.003840/2017-76, decide não conhecer do Recurso apresentado pela Carlan Serviços Ltda. - ME em face da Decisão SLC nº 6/2019-SLC/ANEEL, de 15 de abril de 2019, haja vista que intempestivo.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.322, DE 13 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 48100.002104/1997-44, decide declarar extinto o processo, pois não apresentada a via original do Recurso.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.334, DE 14 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004036/2003-47, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao requerimento interposto pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba para revisão de seu Plano de Universalização Rural, ficando mantidas as condições estabelecidas na Resolução Homologatória nº 2.285, de 8 de agosto de 2017.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.341, DE 14 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000811/2019-14, decide: (a) conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao Pedido de Medida Cautelar interposto pela Ebes Sistema de Energia S.A.; (b) determinar que a Cemig Distribuição S.A. estabeleça a conexão do sistema de minigeração distribuída da Ebes Sistema de Energia S.A., localizado no município de São Francisco, estado de Minas Gerais, à rede de distribuição em até 20 de maio de 2019, conforme Cronograma de Trabalho juntado aos autos do processo; (c) determinar, de ofício, que a Cemig Distribuição S.A. apresente à Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição - SRD, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da publicação do Despacho da presente decisão, Cronograma de Trabalho, devidamente acordado com os acessantes, para conexão de cinco unidades consumidoras: (i) AES Tietê - Janaúba

(Documento SICnet nº 48513.033211/2018-00) ; (ii) AES Tietê - Drogaria Araújo S.A. (Documento SICnet nº 48513.033149/2018-00); (iii) GS Solar - Jaiba II (Documento SICnet nº 48513.038675/2018-00); (iv) GD Solar - Buritizeiro (Documento SICnet nº 48513.037446/2018-00); e (v) Solatio (Documento SICnet nº 48513.019876/2018-00); e (d) determinar que a Superintendência de Fiscalização de Serviços de Eletricidade - SFE proceda fiscalização da Cemig Distribuição S.A. acerca dos procedimentos referentes à Resolução Normativa ANEEL nº 482, de 17 de abril de 2012.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.004, DE 14 DE MAIO DE 2019

Processo nº 48500.002049/2017-49. Interessado: Pequena Central Hidrelétrica Subida I SPE Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Subida I, com 9.800 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.037511-0.01, localizada no rio Itajaí-Açu, integrante da sub-bacia 83, na bacia hidrográfica do Atlântico Sudoeste, nos municípios de Apiúna e Ibirama n o estado de Santa Catarina.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.270, DE 6 DE MAIO DE 2019

Processo nº 48500.005946/2014-61. Interessado: Juruena Energia S.A. Decisão: prorrogar, por 3 (três) anos, contados a partir de 8 de junho de 2019, a vigência do Registro de Adequabilidade aos Estudos de inventário e ao Uso do Potencial hidráulico do projeto (DRS-PCH) da PCH Figueirão (PCH.PH.MS.035758-8.01), objeto do Despacho nº 1.498, de 7 de junho de 2016. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.291, DE 9 DE MAIO DE 2019

Processo nº 48500.000723/2015-99. Interessado: Laranjal Energia Ltda. e Ecoz Empreendimentos Imobiliários Ltda. Decisão: prorrogar, por 3 (três) anos, contados a partir de 16 de fevereiro de 2019, a vigência do registro de adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do projeto (DRS-PCH) da Fortaleza, objeto do Despacho nº 346, de 12 de fevereiro de 2016. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 1.308, DE 8 DE MAIO DE 2019

Processo nº 48500.004688/2003-18. Interessado: EECO Jacutinga Empreendimentos Energéticos do Centro Oeste S.A. Decisão: (i) registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da revisão do projeto básico da PCH Perdidos, com 28.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MT.037328-1.01, de titularidade da empresa EECO Jacutinga Empreendimentos Energéticos do Centro Oeste S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.347.411/0001-22, localizada no rio Claro, integrante da sub-bacia 17, na bacia hidrográfica do Rio Amazonas, nos municípios de São José do Rio Claro e Diamantino no estado de Mato Grosso; (ii) revogar os Despachos nº 51, de 10 de janeiro de 2017, e nº 3.881, de 20 de novembro de 2017; e (iii) homologar os parâmetros necessários ao cálculo da garantia física. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.313, DE 13 DE MAIO DE 2019

Processo nº: 48500.001320/2019-91. Interessado: Vertente Engenharia Ltda. Decisão: (i) conferir o Registro para Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Forquilha, no trecho da nascente até o montante do reservatório da PCH Forquilha I (cota 533,15), cadastrada sob o CEG: PCH.PH.RS.000976-8.01, integrante da sub-bacia 72, no estado do Rio Grande do Sul; e (ii) conferir o prazo de 630 (seiscentos e trinta) dias, contados da publicação deste despacho, para a elaboração dos mencionados estudos à Interessada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.325, DE 13 DE MAIO DE 2019

Processo nº: 48500.002329/2019-19. Interessado: FWA Empreendimentos e Participações S/A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Guaribas, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PI.044746-3.01, com 100.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de PIO IX, estado do Piauí. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.343, DE 15 DE MAIO DE 2019

Processo nº Listados no Anexo 1. Interessado: Listados no Anexo 1. Decisão: (i) alterar, a pedido da interessada, os Despachos de Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) referente às usinas listadas no Anexo 1, a fim de contemplar a transferência de titularidade da empresa Bondia Energia Ltda. para a empresa Gold Energia Ltda. e (ii) informar que a opção por emissão de outorga pela ANEEL depende de apresentação dos documentos constantes dos Anexos I e II da REN nº 676/2015. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 1120, de 12 de abril de 2019, constante do Processo nº 48500.001427/2019-39, publicado no DOU de 15 de abril de 2019, nº 72, Seção 1, p. 73, v. 157: i) retificar as linhas 353 e 367 a 376, do Anexo I, de modo a substituir a empresa titular das centrais geradoras eólicas nelas descritas conforme Tabela I a seguir. A íntegra do referido Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente



RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 1.121, de 12 de abril de 2019, constante do Processo nº 48500.001428/2019-83, publicado no DOU de 15 de abril de 2019, nº 72, Seção 1, p. 74, v. 157: i) retificar as linhas 82 a 86, 170, 210, 368 a 376, 665 a 691, do Anexo I, de modo a substituir todo o conteúdo destas linhas conforme Tabela I a seguir. A íntegra do referido Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

RETIFICAÇÃO

No extrato e na íntegra do Despacho nº 1.122, de 12 de abril de 2019, constante dos Processos citados em seu Anexo I, publicado no DOU de 15 de abril de 2019, nº 72, Seção 1, p. 74, v. 157: i) retificar o extrato, a) onde se lê "Processos: 48500.000808/2018-10", leia-se: "Processos: 48500.006768/1999-78 e outros qualificados na Tabela do Anexo I", b) onde se lê: "Interessados: Agentes do Setor Elétrico", leia-se: "Interessados: Usina Bazan S/A e outros qualificados na tabela do Anexo I e ii) retificar a tabela do Anexo I, constante da íntegra, de modo a acrescentar a linha 20, conforme Tabela I a seguir. A íntegra do referido Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 1.342, DE 15 DE MAIO DE 2019

Processo nº 48500.001990/2019-15. Interessadas: CPFL Transmissão Sul I S.A. e CPFL Transmissão Sul II S.A. (mutuárias) e CPFL Energia S.A. (mutuante). Decisão: anuir ao Instrumento Particular de Contrato de Abertura de Crédito a ser firmado entre as Interessadas, no valor de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), para cada mutuária, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA
E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 1.314, DE 13 DE MAIO DE 2019

Processo nº: 48500.001804/2017-78. Interessado: CIEN. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 13.420,83 (treze mil, quatrocentos e vinte reais e oitenta e três centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-0655-2014/2014; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 45/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
866.189/1994-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE PONTES E LACERDA-OF. Nº02/SPM/2019, 24/04/2019

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
866.700/2018-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE PONTES E LACERDA-OF. Nº02/SPM/2019, 24/04/2019

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
896.499/1999-MAGBAN - MÁRMORES E GRANITOS AQUIDABAN LTDA-OF. Nº04/SPRM/2019, 07/05/2019

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO
Relação nº 50/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
2254/2019-826.696/2015-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA. EPP-
2255/2019-826.275/2018-EVERTON FRANCISCO BALDISSERA-
2256/2019-826.341/2018-BRITADOR SUDOESTE EIRELI EPP-
2257/2019-826.342/2018-J. A. GAI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA EPP-
2258/2019-826.343/2018-WADIR BRANDÃO-
2259/2019-826.346/2018-CERAMICA SETENTA LTDA EPP-
2260/2019-826.351/2018-LESIÓ DE NARDI & CIA. LTDA.-
2261/2019-826.352/2018-PEDREIRA CATEDRAL LTDA.-
2262/2019-826.354/2018-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
2263/2019-826.356/2018-RIO DA VARZEA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-
2264/2019-826.357/2018-WADIR BRANDÃO-
2265/2019-826.360/2018-RTB GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA.-
2266/2019-826.363/2018-MARTINS & PORTES LTDA-
2267/2019-826.374/2018-BOSCARDIN & CIA-
2268/2019-826.375/2018-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-
2269/2019-826.376/2018-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-
2270/2019-826.377/2018-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-
2271/2019-826.378/2018-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-
2272/2019-826.381/2018-GERSON TOMAZ DE MIRANDA TRANSPORTES ME-
2273/2019-826.386/2018-RICARDO ALEXANDRE DAL NEGRO-
2274/2019-826.393/2018-RODRIGO FREIRE DE MELO-
2275/2019-826.406/2018-GRANDO ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM-
2276/2019-826.407/2018-EPP EMPRESA PARANAENSE DE PARTICIPAÇÕES S.A.-
2277/2019-826.408/2018-ANTONIO GILMAR DISSENHA-
2278/2019-826.411/2018-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
2279/2019-826.413/2018-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
2280/2019-826.414/2018-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
2281/2019-826.415/2018-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
2282/2019-826.416/2018-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
2283/2019-826.417/2018-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
2284/2019-826.419/2018-TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-
2285/2019-826.420/2018-PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA-

2286/2019-826.421/2018-CLARA MARIA TANIOS YATSU-
2287/2019-826.422/2018-MINERAÇÃO NOGAL LTDA ME-
2288/2019-826.423/2018-BOSCARDIN & CIA-
2289/2019-826.424/2018-J. A. GAI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA EPP-
2290/2019-826.434/2018-C.A. TRECENTI E E.M. LIMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-
2291/2019-826.436/2018-MARCO ANTONIO RAMALHO-
2292/2019-826.437/2018-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-
2293/2019-826.438/2018-ARTUR RICARDO NOLTE-
2294/2019-826.448/2018-PEDRO COUTINHO SIMÕES NETO-
2295/2019-826.449/2018-FERNANDO BRANDÃO PILATI-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
2296/2019-826.630/2017-IVANEIDE SILVA TAVARES-
2297/2019-826.268/2018-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
2298/2019-826.269/2018-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
2299/2019-826.337/2018-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-
2300/2019-826.338/2018-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-
2301/2019-826.339/2018-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-
2302/2019-826.340/2018-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-
2303/2019-826.350/2018-A F ADMINISTRADORA DE BENS LTDA-
2304/2019-826.353/2018-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
2305/2019-826.355/2018-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
2306/2019-826.368/2018-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-
2307/2019-826.387/2018-RTB GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA.-
2308/2019-826.388/2018-MINERAÇÃO NOGAL LTDA ME-
2309/2019-826.409/2018-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-
2310/2019-826.453/2018-RTB GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA.-
2311/2019-826.455/2018-VERDAU MINERAÇÃO LTDA.-
2312/2019-826.456/2018-VERDAU MINERAÇÃO LTDA.-
2313/2019-826.457/2018-VERDAU MINERAÇÃO LTDA.-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO
Relação nº 42/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Hidroplan Extração Mineral LTDA. - 868372/16
Sergio Ravaze Dos Santos - 868058/17

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM DO MARANHÃO

DESPACHO
Relação nº 23/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Industrial Bom Gosto Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda - 806012/16
João Lopes - 806164/15

ANTONIO CARLOS SANTOS PEREIRA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 24/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Bernardo de Aguiar Vieira - 806605/10 - Not.28/2019 - R\$ 8.136,59
Britafort Extração Industria e Comercio de Minerios Ltda - 806087/17 - Not.26/2019 - R\$ 365,29
Geobem - Consultoria e Projetos Ltda - 806040/17 - Not.25/2019 - R\$ 365,29
Moderna Mineração Ltda - 806128/17 - Not.22/2019 - R\$ 724,07
Pedreira Anhanguera s a Empresa de Mineração - 812253/74 - Not.11/2019 - R\$ 6.614,06, 812253/74 - Not.12/2019 - R\$ 6.614,06, 812254/74 - Not.13/2019 - R\$ 6.614,06, 812254/74 - Not.14/2019 - R\$ 6.614,06, 812254/74 - Not.15/2019 - R\$ 6.614,06, 812255/74 - Not.16/2019 - R\$ 6.614,06, 812255/74 - Not.17/2019 - R\$ 6.614,06, 812255/74 - Not.18/2019 - R\$ 6.614,06
Winn Aguas Envasadas Ltda Epp - 806039/17 - Not.23/2019 - R\$ 4.034,37, 806039/17 - Not.24/2019 - R\$ 365,29

ANTONIO CARLOS SANTOS PEREIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
Relação nº 91/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
a7 Assessoria Empresarial e Tributaria Ltda me - 831256/16 - Not.110/2019 - R\$ 4.117,75
Alaeece Lopes de Oliveira me - 830536/16 - Not.75/2019 - R\$ 80,77
Brasilandia Granitos Ltda Epp - 831436/16 - Not.121/2019 - R\$ 4.102,63, 831437/16 - Not.123/2019 - R\$ 4.103,57
Cerâmica Santana Souza Ltda - 832326/15 - Not.48/2019 - R\$ 1.910,16
Comilta Construção e Mineração Ltda me - 832959/15 - Not.58/2019 - R\$ 2.022,41
Compare Construções e Serviços Ltda - 831067/16 - Not.103/2019 - R\$ 40,87
Consesa Construtora Serra do Salitre Ltda Epp - 831027/16 - Not.101/2019 - R\$ 958,44
Donizete Aparecido Toledo - 831961/14 - Not.158/2019 - R\$ 6.990,02
Edgar Antunes Pereira Filho - 832549/15 - Not.50/2019 - R\$ 1.008,60
Edmo de Lima Pires - 830915/16 - Not.99/2019 - R\$ 4.573,95
Emga Empresa Mineira de Granitos Ltda - 832746/15 - Not.54/2019 - R\$ 3.986,85
Espírito Santo Mineracao e Exportacao Ltda - 830980/16 - Not.86/2019 - R\$ 4.127,00
Felipe de Souza Mota me - 831139/16 - Not.106/2019 - R\$ 1.397,18
Fernando Ivan Pereira - 831239/16 - Not.108/2019 - R\$ 367,13
Fernando Pereira da Rocha Thomsen - 830745/16 - Not.79/2019 - R\$ 6.666,93
Gilson de Maio Reis - 830588/16 - Not.77/2019 - R\$ 3.859,31
Joabe Jose Barbosa - 832404/14 - Not.40/2019 - R\$ 4.125,26
João Paulo de Castro Oliveira Vital - 831332/15 - Not.95/2019 - R\$ 8.048,53, 831333/15 - Not.97/2019 - R\$ 8.174,63
José Mário Paula Gama - 831282/16 - Not.114/2019 - R\$ 3.967,19
Kim Comercio de Maquinas Ltda me - 830264/17 - Not.133/2019 - R\$ 139,60
Leonardo Pimentel Torezani - 830228/16 - Not.67/2019 - R\$ 4.068,42, 830229/16 - Not.69/2019 - R\$ 3.133,35
Lukstones Importação e Exportação Eireli - 830937/16 - Not.83/2019 - R\$ 6.026,90
Maquesuel Francisco de Araujo Dias - 831319/16 - Not.116/2019 - R\$ 3.113,89
Marcelo Molinari Elias - 832565/15 - Not.52/2019 - R\$ 644,43



Marildo Dos Santos Souza - 830367/16 - Not.71/2019 - R\$ 3.539,68
Minas Goiás Mineração Eireli me - 830988/16 - Not.88/2019 - R\$ 8.218,09,
830989/16 - Not.90/2019 - R\$ 8.261,64
Mineração Pancieri Minas Ltda me - 833273/15 - Not.60/2019 - R\$ 2.496,22
Mineradora Brito Junior Ltda - 831660/16 - Not.125/2019 - R\$ 184,97
Mpc Indústria e Comércio Ltda - 831724/14 - Not.37/2019 - R\$ 2.500,60
Olidio Carlos Blanc Gomes - 831095/15 - Not.46/2019 - R\$ 6.171,75
Paulo Henrique de Almeida Souza - 830882/16 - Not.81/2019 - R\$ 4.130,43
Rodrigo Araújo Silva - 832765/14 - Not.43/2019 - R\$ 1.244,85
Stone Fort Industria e Mineração Ltda me - 831334/16 - Not.118/2019 - R\$ 4.016,10

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 92/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Alcendino Gonçalves Dos Santos - 832661/15
Antônio Carlos Das Dolores - 831690/13
Aristenes Giovanni Guimarães de Menezes - 831357/17
Atl Comercio Varejista de Pedras LTDA. - 831150/17, 832832/16
Carbono Mineração Importação, Exportação e Serviços Eireli - 831223/17
César Moreira Sampaio - 830928/16, 832113/17
Cidef do Brasil sa - 830337/13
Claudio Supeleto - 830423/17
Dan Indústria Comércio e Transportadora Ltda - 830284/18
Delcio da Silva - 830351/17
Fabricio Augusto Gomes - 831475/16
Fernando Amaral Rodrigues - 830837/17
Fernando Guedes de Souza - 830958/16
Francisco de Assis de Oliveira - 830184/17
Francisco Jose Fernandes Neto me - 830999/17
Gustavo Pardo Rossini - 830056/16
Henrique Machado e Silva - 830514/11
Interfácil Mineração e Empreendimentos Ltda - 831062/17
Issrael Ramos da Cruz - 831816/16
Ivanir Rodrigues da Silva - 831613/17
José Alves de Deus - 830824/17
Jose Francisco Teixeira - 832433/16
Jose Geraldo Antenor - 830919/16
José Geraldo Vieira - 830910/17
L.M.A. Mineração Ltda - 830641/17
Lacy Cockell Correa - 832207/15
If Mineração e Beneficiamento Ltda - 831401/16
M.calixto Mineração e Investimentos Ltda - 830163/14
Mais Mineração LTDA. - 830199/15
Manoelzito José Botelho - 830961/17
Marcos Costa Aguiar - 830820/17
Mauricio Antonio de Avila Macedo - 830946/17
Mauricio Antonio Magalhães Dias - 830538/17
mg Iron Consultoria em Mineração Ltda - 832952/15, 832953/15, 832955/15,
832956/15, 830169/17
Minas Goiás Mineração Eireli me - 831730/16
Mineração Granitos de Minas Ltda - 831787/17
mj Granitos Ltda me - 831385/17
Mpc Indústria e Comércio Ltda - 831719/17
Nathanael Soares da Rocha Filho - 833364/13
Oleamar Geraldo Guedes - 832056/17
Petros Stones Minerais do Brasil Eireli me - 830589/17
Ricardo Cruz Fonseca - 832276/16
Rio Minas Comércio e Indústria de Minerais Eireli - 832040/17
Rosângela Sudário Rodrigues - 830352/18
Sergio Augusto Lanza me - 831106/17
Silva e Monteiro Transportes Ltda - 832002/17
Telio da Silva Costa - 830443/17
Vicente Paulo Salomão Nassif - 830695/15
Vulmar Ramos - 831969/16

JANIO ALVES LEITE
Gerente

DESPACHO
Relação nº 121/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
a7 Assessoria Empresarial e Tributaria Ltda me - 831256/16 - Not.111/2019 - R\$ 7.305,87
Alaece Lopes de Oliveira me - 830536/16 - Not.76/2019 - R\$ 3.620,33
Alan Luedy Almeida - 831731/16 - Not.127/2019 - R\$ 3.652,94, 831732/16 -
Not.128/2019 - R\$ 3.652,94
Anamar Gonçalves Moreira de Aguiar - 832746/14 - Not.42/2019 - R\$ 3.620,33
Brasilandia Granitos Ltda Epp - 831436/16 - Not.122/2019 - R\$ 7.305,87,
831437/16 - Not.124/2019 - R\$ 7.305,87
Bruna Cristina Zacante Ramos - 832985/09 - Not.32/2019 - R\$ 327,60
Carmélio Edson Moreira Moura - 830074/16 - Not.63/2019 - R\$ 3.620,33
Ceramica Curvelo Ltda - 831378/16 - Not.120/2019 - R\$ 3.652,94
Cerâmica Santana Souza Ltda - 832326/15 - Not.49/2019 - R\$ 3.620,33
Cesar Fernandes de Oliveira & Cia Ltda me - 833186/14 - Not.45/2019 - R\$ 3.620,33
Claudio de Oliveira Silva me - 830080/17 - Not.132/2019 - R\$ 3.663,81
Comilta Construção e Mineração Ltda me - 832959/15 - Not.59/2019 - R\$ 7.240,65
Compare Construções e Serviços Ltda - 831067/16 - Not.104/2019 - R\$ 3.652,94
Completa Empreendimentos Ltda me - 830947/17 - Not.139/2019 - R\$ 3.663,81
Consesa Construtora Serra do Salitre Ltda Epp - 831027/16 - Not.102/2019 - R\$ 7.305,87
Custodia Maria de Oliveira - 831582/17 - Not.150/2019 - R\$ 3.663,81
Donizete Aparecido Toledo - 831961/14 - Not.159/2019 - R\$ 3.685,55
Edgar Antunes Pereira Filho - 832549/15 - Not.51/2019 - R\$ 7.240,65
Edmo de Lima Pires - 830915/16 - Not.100/2019 - R\$ 7.305,87
Emga Empresa Mineira de Granitos Ltda - 832746/15 - Not.55/2019 - R\$ 7.240,65
Espírito Santo Mineracao e Exportacao Ltda - 830980/16 - Not.87/2019 - R\$ 7.240,65
Felipe de Souza Mota me - 831139/16 - Not.107/2019 - R\$ 3.652,94
Fernando Ivan Pereira - 831239/16 - Not.109/2019 - R\$ 7.197,17
Fernando Pereira da Rocha Thomsen - 830745/16 - Not.80/2019 - R\$ 7.240,65
Francisco de Sales Reis - 831506/12 - Not.36/2019 - R\$ 3.620,33
Genival Cavalcanti de Sousa - 830546/17 - Not.137/2019 - R\$ 3.663,81
Gerais Exotics Ltda me - 830008/17 - Not.131/2019 - R\$ 3.663,81
Germano Batista - 830491/15 - Not.94/2019 - R\$ 3.652,94
Gilson de Maio Reis - 830588/16 - Not.78/2019 - R\$ 7.240,65
Hilma Oliveira Dos Santos - 831359/17 - Not.143/2019 - R\$ 3.663,81
Hotel Santorini Ltda me - 830342/18 - Not.154/2019 - R\$ 3.663,81
Inframinas Investimentos e Participações LTDA. - 830437/13 - Not.156/2019 - R\$ 4.102,20
Interfácil Mineração e Empreendimentos Ltda - 831117/17 - Not.142/2019 - R\$ 3.663,81
Israel Administração de Imóveis Ltda - 832737/16 - Not.130/2019 - R\$ 3.663,81
Jarbas Soares Fernandes Filho me - 831759/17 - Not.151/2019 - R\$

3.663,81

Joabe Jose Barbosa - 832404/14 - Not.41/2019 - R\$ 7.240,65
João Paulo de Castro Oliveira Vital - 831332/15 - Not.96/2019 - R\$ 7.305,87,
831333/15 - Not.98/2019 - R\$ 7.305,87

José Emerson Dimas Lino - 831165/09 - Not.28/2019 - R\$ 327,60
Jose Luiz Alves Pereira - 830946/09 - Not.34/2019 - R\$ 327,60
José Mário Paula Gama - 831282/16 - Not.115/2019 - R\$ 7.305,87
Jose Marizan de Araujo - 830947/16 - Not.85/2019 - R\$ 7.240,65, 831098/16
- Not.105/2019 - R\$ 7.305,87
Kim Comercio de Maquinas Ltda me - 830264/17 - Not.134/2019 - R\$ 3.663,81
Leonardo Pimentel Torezani - 830228/16 - Not.68/2019 - R\$ 7.240,65,
830229/16 - Not.70/2019 - R\$ 7.240,65
Locadora Moreira Carvalho Ltda - 831557/17 - Not.149/2019 - R\$ 3.663,81
Luiz Gonzaga Dos Santos - 832823/15 - Not.56/2019 - R\$ 3.620,33
Lukstones Importação e Exportação Eireli - 830937/16 - Not.84/2019 - R\$ 7.240,65
M.S.M. - Mariana Soapstone Mining Mineração e Comércio Ltda - 833685/10
- Not.35/2019 - R\$ 3.620,33
Maquesuel Francisco de Araujo Dias - 831319/16 - Not.117/2019 - R\$
3.652,94, 831264/16 - Not.113/2019 - R\$ 3.652,94
Marcelo Molinari Elias - 832565/15 - Not.53/2019 - R\$ 3.620,33
Marciano de Almeida Freire - 830564/17 - Not.138/2019 - R\$ 3.663,81
Maria Marta Carvalho - 831538/17 - Not.145/2019 - R\$ 3.663,81, 831539/17
- Not.146/2019 - R\$ 3.663,81, 831540/17 - Not.147/2019 - R\$ 3.663,81, 831541/17 -
Not.148/2019 - R\$ 3.663,81
Marildo Dos Santos Souza - 830367/16 - Not.72/2019 - R\$ 7.240,65
Maurício de Abreu Lima Campos me - 831263/16 - Not.112/2019 - R\$ 7.305,87
Micaela Katiussia Barbosa Anastacio - 831491/17 - Not.144/2019 - R\$ 3.663,81
Miguel Coelho de Andrade - 830976/17 - Not.141/2019 - R\$ 3.663,81
Minas Goiás Mineração Eireli me - 830988/16 - Not.89/2019 - R\$ 7.240,65,
830989/16 - Not.91/2019 - R\$ 7.240,65
Mineração 040 Ltda Epp - 830956/17 - Not.140/2019 - R\$ 3.663,81
Mineração Gonze Ltda me - 832211/14 - Not.39/2019 - R\$ 7.240,65
Mineração Pancieri Minas Ltda me - 833273/15 - Not.61/2019 - R\$ 7.240,65
Mineradora Brito Junior Ltda - 831660/16 - Not.126/2019 - R\$ 3.652,94
Mpc Indústria e Comércio Ltda - 831724/14 - Not.38/2019 - R\$ 7.240,65
Olidio Carlos Blanc Gomes - 831095/15 - Not.47/2019 - R\$ 7.240,65
Orion Consultoria, Representações e Mineração Ltda - 830039/16 - Not.62/2019 -
R\$ 7.240,65, 832830/15 - Not.57/2019 - R\$ 7.240,65, 830085/16 - Not.64/2019 - R\$ 7.240,65
Paulo Henrique de Almeida Souza - 830882/16 - Not.82/2019 - R\$ 7.240,65
Ralph Batista de Maulaz - 830823/12 - Not.157/2019 - R\$ 3.685,55
Rancho Saturnino Agropecuária Ltda - 832969/09 - Not.31/2019 - R\$ 327,60
Rangel Reflorestamento LTDA. me - 830314/17 - Not.135/2019 - R\$ 3.663,81,
830315/17 - Not.136/2019 - R\$ 3.663,81
Roberto Carlos Jacinto - 831039/09 - Not.29/2019 - R\$ 327,60
Rodrigo Araújo Silva - 832765/14 - Not.44/2019 - R\$ 3.620,33
Rodrigo Barbosa Mantovani - 830381/18 - Not.162/2019 - R\$ 3.685,55
Seta Mineração Ltda - 832066/17 - Not.153/2019 - R\$ 3.663,81
Stone Fort Industria e Mineração Ltda me - 831334/16 - Not.119/2019 - R\$ 7.305,87
Super Filito Eireli EPP. - 830345/18 - Not.155/2019 - R\$ 3.663,81
Ticiane Oliveira Moreira - 831261/16 - Not.161/2019 - R\$ 3.685,55
v e a Extração de Areia Ltda - 830065/16 - Not.160/2019 - R\$ 3.685,55
Vander Ferreira Junior - 831424/09 - Not.30/2019 - R\$ 327,60
Vulcano Mineradora s a - 831961/17 - Not.152/2019 - R\$ 3.663,81
Washington Araujo Lopes - 830910/09 - Not.33/2019 - R\$ 327,60
Wesley Silva Gomes me - 831711/14 - Not.163/2019 - R\$ 7.262,39

JANIO ALVES LEITE
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE RONDÔNIA

DESPACHO
Relação nº 34/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Two Stars Mineração Ltda - 886073/17

JOAQUIM RIBEIRO NETO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 35/2019

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou
apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela
Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº
7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº
10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e
ajuízamento da ação de execução.
Titular: Cooperativa Estanifera de Mineradores da Amazonia Legal Ltda Cpf/cnpj
:03.556.866/0001-71 - Processo minerário: 980715/83 - Processo de cobrança: 986082/19
Valor: R\$.5.904.723,89, Processo minerário: 980715/83 - Processo de cobrança: 986083/19
Valor: R\$.27.040,86, Processo minerário: 980715/83 - Processo de cobrança: 986084/19
Valor: R\$.19,44

JOAQUIM RIBEIRO NETO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 36/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Mineração Lirio Branco - 886038/16 - Not.42/2019 - R\$ 297,48

JOAQUIM RIBEIRO NETO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 37/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Mineração Lirio Branco - 886038/16 - Not.43/2019 - R\$ 3.391,73
Rudiney Resende Velho - 886025/14 - Not.44/2019 - R\$ 4.060,18

JOAQUIM RIBEIRO NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO
Relação nº 63/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.643/2008-EDVALDO ANTONIO KLOKNER-OF. N°1448/2019
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.656/2015-ON INVESTIMENTOS E PESQUISAS LTDA EPP-OF. N°1458/2019
815.519/2016-MARQUIS TERRAPLANAGEM, SERVIÇOS E OBRAS LTDA-OF. N°1453/2019
815.521/2016-MARQUIS TERRAPLANAGEM, SERVIÇOS E OBRAS LTDA-OF. N°1462/2019
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)



815.743/2016-MATILDE PERIN DE SOUZA KEMPER- Cessionário:Souza Industria e comércio de Artefatos de Cimento Ltda.- CPF ou CNPJ 10465784/0001-87- Alvará nº215/2017
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.154/2014-ELIANE S A REVESTIMENTOS CERÂMICOS- Área de 983,89 ha para 210,15 ha-Argila-São Bonifácio, Estado de Santa Catarina/SC
815.393/2015-STONE ENGENHARIA MINERAL LTDA EPP- Área de 994,97 ha para 520,55 ha-Argila-Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina/SC
815.854/2015-ELIANE S A REVESTIMENTOS CERÂMICOS- Área de 938,48 ha para 234,04 ha-Argila-Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina/SC
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.620/2016-TRAINOTTI DADAM EXTRACAO DE AREIA E ARGILA LTDA EPP- Areia-Rio do Sul/SC

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
805.823/1977-UNIMIN DO BRASIL LTDA.-OF. Nº1435/2019
815.264/1997-SULGESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.-OF. Nº1445/2019
815.182/2010-A.J.E TERRAPLANAGEM LTDA ME-OF. Nº1430/2019
815.584/2013-FRANCIELE MANGILI TRAMONTIN EPP-OF. Nº1436/2019
815.389/2018-GABRIELLA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº048CRI/ 2019

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
818.997/1969-CERÂMICA PORTINARI S/A- AI Nº 690/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
818.997/1969-CERÂMICA PORTINARI S/A-OF. Nº1439/2019
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
803.607/1968-CALWER MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1359/2019
815.081/1987-CALWER MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1359/2019
815.254/1995-CALWER MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1359/2019
815.157/2000-CALWER MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1359/2019

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.507/2003-KLABIN S.A-OF. Nº1432/2019
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.948/1995-OTILIA JULIETA DE AMORIM & CIA LTDA- Registro de Licença Nº 584/1997 - Vencimento em 03/04/2020
815.949/1995-OTILIA JULIETA DE AMORIM & CIA LTDA- Registro de Licença Nº 644/1998 - Vencimento em 03/04/2020
815.189/2001-RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA- Registro de Licença Nº 855/2001 - Vencimento em 15/04/ 2024
815.197/2014-CNS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- Registro de Licença Nº 1612/2014 - Vencimento em 01/04/2020
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
815.155/2012-AREAL TRÊS IRMÃOS LTDA ME- Cessionário:Em favor (Providência Materiais de Construção Ltda)- CNPJ 04780475/0001-07- Registro de Licença Nº 1527/2012- Vencimento da Licença: 12/02/2024
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(1203)
815.967/2013-PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA- Início:08/05/2019-Término:08/05/2020

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
815.613/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ-OF. Nº1427/2019
815.032/2019-PREFEITURA DE BOM JARDIM DA SERRA-OF. Nº1428/2019
815.128/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁ-OF. Nº1433/2019

Fase de Registro de Extração
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do Registro de Extração(938)
815.420/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDERÓPOLIS

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO
Relação nº 10/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(137)
820.721/2016-SOCAL S A MINERAÇÃO E INTERCÂMBIO COMERCIAL E INDUSTRIAL-OF. Nº459/18 - DTM/DNPM/SP-DOU de 11/07/2018
820.135/2017-SOCAL S A MINERAÇÃO E INTERCÂMBIO COMERCIAL E INDUSTRIAL-OF. Nº551/18 - DTM/DNPM/SP-DOU de 02/07/2018
Torna sem efeito instauração processo de cad/nul do alvará de pesquisa(190)
820.429/2006-MINERADORA ARGILA ROCHA DOURADA LTDA ME
Torna sem efeito despacho de aprovação do Relatório Pesquisa(196)
820.399/2008-EDWARD LOPES JUNIOR- DOU de 05/06/2017, seção I, pag. 131

Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
820.117/2000-SCHINCARIOL EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA- AI Nº743/04-2ºDS/DNPM/SP

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
820.886/1998-SANTO AGOSTINHO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA.- Registro de Licença Nº 2.145/1999-Onde se lê: Vencimento da licença em 15/01/2018, Leia-se: Vencimento da Licença em 15/02/2021
820.696/2005-SANTO AGOSTINHO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA.- Registro de Licença Nº 2.983/2006-Onde se lê: Vencimento da Licença em 19/03/2020, Leia-se: vencimento da Licença em 25/04/2021
820.360/2014-HEJOPASAL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº 3.365/2014-Onde se lê: Com validade até 07/04/2024 Leia-se: Com validade até 04/01/2029
820.688/2015-PORTO DE AREIA DO CEDRO LTDA. ME- Registro de Licença Nº 3.480/2016-Onde se lê: Com validade até 08/03/2026 Leia-se: Com validade até 21/12/2022

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
820.143/1993-COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA. - Publicado DOU de 21/07/2006, Relação nº 59/2006, Seção 1, pag. 77- Onde se lê: "Valentim Gentil/SP", leia-se: "Valentim Gentil/SP e Meridiano/SP"
820.343/2010-PINGADOR AGUAS MINERAIS LTDA - Publicado DOU de 13/04/2016, Relação nº 043/2016, Seção 1, pag. 76- Onde se lê: "Aprovo o Relatório de Pesquisa de água mineral ... nos municípios de Guapiaçu, Olímpia e Uchoa, no Estado de São Paulo..." Leia-se: "Aprovo o Relatório de Pesquisa de água mineral ... no município de Uchoa, no Estado de São Paulo ... A área fica reduzida de 546,96 ha para 47,65 ha."

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 20/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento.(165)
820.142/2017-P J TEIXEIRA DE SOUZA ME

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
820.438/2006-JORGE BOBATTO JUNIOR- Alvará nº3.231/2012 - Cessionario:820.825/2017-Mineradora Paulicéia Buriti Ltda EPP- CPF ou CNPJ 10.533.157/0001-36
820.438/2006-JORGE BOBATTO JUNIOR- Alvará nº3.231/2012 - Cessionario:820.826/2017-Mineradora Argila Rocha Dourada Ltda. ME- CPF ou CNPJ 16.625.060/0001-30
820.449/2011-JOSÉ CLAUDENIR FIORAMONTE- Alvará nº2.248/2012 - Cessionario:820.438/2018-Extrativo de Areia Perissotto Ltda- CPF ou CNPJ 55.501.993/0001-77
820.895/2014-MANOEL RAYES- Alvará nº4.787/2015 - Cessionario:820.119/2018-Pedreira Santa Rosa Ltda.- CPF ou CNPJ 48.009.716/0001-86
820.895/2014-MANOEL RAYES- Alvará nº4.787/2015 - Cessionario:820.118/2018-Pedreira Santa Rosa Ltda- CPF ou CNPJ 48.009.716/0001-86
821.358/2014-EMPRESA DE MINERAÇÃO E ARTEFATOS DE CIMENTO JBS LTDA EPP- Alvará nº11.250/2015 - Cessionario:820.575/2017-Vicente Pazini Junior- CPF ou CNPJ 073.534.548-14
821.009/2015-SOLANGE PONZO DE MENEZES- Alvará nº80/2017 - Cessionario:820.318/2018-Menezes de Paula Participações Empreendimentos Ltda- CPF ou CNPJ 21.513.464/0001-71
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)

820.117/2000-SCHINCARIOL EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA
820.711/2010-ALDO TIBÉRIO MARGARIDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.863/2009-EXTRAÇÃO DE AREIA ARIEBIR LTDA-OF. Nº410/2019-ANM/GER/SP
821.091/2013-VALE DO PAITITI LTDA ME-OF. Nº425/2019 - ANM/GER/SP
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(253)
820.711/2010-ALDO TIBÉRIO MARGARIDA-OF. Nº1489/18-DFISC/DNPM/SP
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
821.216/2000-POXORÉO MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Portal Mineradora Ltda. EPP- CPF ou CNPJ 08.892.240/0001-50- Alvará nº1.529/2001
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
821.239/1996-PAULINO DE OLIVEIRA NASCIMENTO FILHO-ALVARÁ Nº9601/1998
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
821.215/2000-PORTAL MINERADORA LTDA EPP-ALVARÁ Nº1528/2001
821.216/2000-POXORÉO MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº1529/2001
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
821.049/2013-IVO MACIEL DA MATTA- Alvará nº10.746/2014 - Cessionário: Império da Serra Mineração Ltda- CNPJ 32.533.378/0001-47
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
820.117/2000-SCHINCARIOL EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA-AI Nº743/04-2ºDS/DNPM/SP

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.004/2011-EGEMINAS MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº449/2019 - ANM/GER/SP
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
821.061/2013-3A PARTICIPAÇÕES S.A- Alvará nº 8.575/2005(origem) - Cessionário: Marisca Logística S. A.- CNPJ 10.656.417/0001-60
821.062/2013-3A PARTICIPAÇÕES S.A- Alvará nº 8.575/2005 (origem) - Cessionário: Marisca logística S.A- CNPJ 10.656.417/0001-60
821.063/2013-3A PARTICIPAÇÕES S.A- Alvará nº 8.575/2005 (origem) - Cessionário: Marisca Logística S.A- CNPJ 10.656.417/0001-60
821.064/2013-3A PARTICIPAÇÕES S.A- Alvará nº 8.575/2005 - Cessionário: Marisca Logística S. A- CNPJ 10.656.417/0001-60

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
009.238/1957-EMPRESA DE MINERAÇÃO E ÁGUAS MINERAIS DI BELLO LTDA. EPP- Fonte Santa Rosa - Marca: Font'agua - embalagem de 510 ml (sem gás) produzidas para "AOPP", e embalagem de 3L (sem gás)- MOGI DAS CRUZES/SP
007.545/1959-ÁGUA UBÁ EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA EPP- Fonte Siriema - Marca: Ubá - embalagem de 200 ml, 300 ml, 510 ml, 1,5L, 5L, 10L e 20L (sem gás), Marca: Esportivo - embalagem de 510 ml e 1,5L (sem gás) e Marca: Portal da Serra - embalagens de 510 ml, 1,5L, 5L, 10L e 20L (sem gás)- ITIRAPINA/SP
817.502/1969-SANTUÁRIO DE APARECIDA ÁGUA MINERAL LTDA.- Fonte Mariah - Marca: Santuário de Aparecida "Devotos Mirins" - embalagem de 330 ml (sem gás)- TAUBATÉ/SP
810.695/1975-MINERAÇÃO SANTA MARGARIDA- Fonte Santa Margarida - Marca: Viva Leve - embalagens (copos) de 200 ml, 250 ml, 270 ml, 300 ml e 310 ml (sem gás, e embalagens envasados para Frutaria Rio das Pedras de 10L e 20L (sem gás)- CAMPINAS/SP
820.539/1983-EMPRESA DE MINERAÇÃO E FONTES DE ÁGUA MINERAL VERVALE LTDA EPP- Fonte do Vale - Marca: Crystal Pura da Serra - embalagens (garrações) de 10L e 20L (sem gás)- ITAPECERICA DA SERRA/SP
820.379/1994-FONTES STELLA LTDA.- Fonte São Bento - Marca: Prima Donna Carlota - embalagens de 10L e 20L (sem gás)- VALINHOS/SP
820.572/1998-NOVA AGUA LTDA ME- Fonte Nascente do Sol I - Marca: Cristal Mel - embalagens de 10L e 20L (sem gás)- MAIRIPORÃ/SP
821.592/1999-MINERADORA RENOVATIO SOCIEDADE LIMITADA- Fonte Mesquita -Marca: Uno - embalagem de 3L (sem gás)- SÃO PAULO/SP
820.109/2000-MINERADORA FIGUEIRAS DA SERRA LTDA- Fonte Samambaia - Marca: Figueiras da Serra - Embalagens de 10L e 20L (sem gás) e Fonte Figueira da Serra - Marca: Crystal Nobre e Figueira da Serra - embalagens de 10L e 20L (sem gás)- MAIRIPORÃ/SP, SÃO PAULO/SP
820.565/2000-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL BILAGUA LTDA.- Fonte Águas de Nazaré - Marca: Queen Water - embalagens de 330 ml (duas versões), 500 ml, 510 ml (duas versões) e 1,5L (duas versões) (sem gás) - Marca: Luxury Water - embalagens de 330 ml (duas versões), 500 ml (três versões) e 1,5L (sem gás) - Marca: H2O - embalagens de 10L e 20L (sem gás) e Marca: Fraterno- embalagens de 510 ml e 1,5L (sem gás)- NAZARÉ PAULISTA/SP
820.609/2000-AGROPECUÁRIA TUIUTI S.A.- Fonte São Francisco - Marca: Shefa - embalagem de 500 ml (sem gás)- AMPARO/SP
821.087/2000-QUINTAS DA SERRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- Fonte Pau Brasil - Marca: Ecoleve - emblagem de 310 (sem gás), produzidas para a empresa "Caoa Hyundai"- AMPARO/SP
820.510/2002-QUINTAS DA SERRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- Fonte Jatobá - Marca: Ecoleve (Caoa Hyundai) -embalagem de 310 ml (em gás) produzidas para a empresa Caoa Hyundai- AMPARO/SP, SERRA NEGRA/SP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
007.545/1959-ÁGUA UBÁ EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. Nº428/19-ANM/GER/SP - 13.03.19
804.148/1969-EMPRESA DE MINERAÇÃO CREMASCO LTDA EPP-OF. Nº439/19-ANM/GER/SP - 14.03.19
805.057/1971-GEOCAL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº452/19-ANM/GER/SP - 18.03.19
820.476/1979-GEOCAL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº452/19-ANM/GER/SP - 18.03.19
820.143/1989-MINERADORA SANTA ANA LTDA-OF. Nº451/19-NM/GER/SP - 18.03.19
820.521/1990-MINERAÇÃO BOM RETIRO LTDA.-OF. Nº441/19-ANM/GER/SP - 14.03.19
820.197/1993-MINERAÇÃO BOM RETIRO LTDA.-OF. Nº441/19-ANM/GER/SP - 14.03.19
820.299/1998-AGUA MINERAL HYLEM PRODUÇÃO COMERCIALIZAÇÃO LTDA-OF. Nº433/19-ANM/GER/SP - 14.03.19



821.262/2000-MINERAÇÃO BOM RETIRO LTDA.-OF. Nº441/19-ANM/GER/SP - 14.03.19
820.188/2001-EMPRESA DE MINERAÇÃO CREMASCO LTDA EPP-OF. Nº439/19-ANM/GER/SP - 14.03.19
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
009.238/1957-EMPRESA DE MINERAÇÃO E ÁGUAS MINERAIS DI BELLO LTDA. EPP-OF. Nº423 E 424/19-ANM/GER/SP - 14.03.19
804.148/1969-EMPRESA DE MINERAÇÃO CREMASCO LTDA EPP-OF. Nº438/19-ANM/GER/SP - 14.03.19
816.094/1970-EMPRESA DE MINERAÇÃO E ÁGUAS MINERAIS DI BELLO LTDA. EPP-OF. Nº423/19-ANM/GER/SP - 13.03.19
814.202/1973-PEDREIRA CARRASCOZA LTDA-OF. Nº443/19-ANM/GER/SP - 14.03.19
820.029/1982-EMPRESA MINERADORA ESTÂNCIA DE ÁGUAS SANTA BARBARÁ LTDA ME-OF. Nº442/19-ANM/GER/SP - 14.03.19
820.299/1998-AGUA MINERAL HYLEM PRODUÇÃO COMERCIALIZAÇÃO LTDA-OF. Nº434, 435 e 436/19-ANM/GER/SP - 14.03.19
821.262/2000-MINERAÇÃO BOM RETIRO LTDA.-OF. Nº440/19-ANM/GER/SP - 14.03.19
820.188/2001-EMPRESA DE MINERAÇÃO CREMASCO LTDA EPP-OF. Nº438/19-ANM/GER/SP - 14.03.19

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
820.656/2000-DORIVAL DA SILVA-OF. Nº429/19-ANM/GER/SP - 14.03.19

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
820.831/2017-P J TEIXEIRA DE SOUZA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
820.278/2013-ÁGUA SANTA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE ARGILA LTDA-OF. Nº426/2019- ANM/GER/SP
820.279/2013-ÁGUA SANTA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE ARGILA LTDA-OF. Nº427/2019 -ANM/GER/SP

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 23/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
820.092/2011-JULIANA MACIEL GARCIA ME- Alvará nº16/2013 - Cessionario:820.016/2018-Carlos Magno Silva Garcia ME- CPF ou CNPJ 00.425.214/0001-00
820.092/2011-JULIANA MACIEL GARCIA ME- Alvará nº16/2013 - Cessionario:820.015/2018-Carlos Magno Silva Garcia ME- CPF ou CNPJ 00.425.214/0001-00
820.092/2011-JULIANA MACIEL GARCIA ME- Alvará nº16/2013 - Cessionario:820.017/2018-Carlos Magno Silva Garcia ME- CPF ou CNPJ 00.425.214/0001-00
820.092/2011-JULIANA MACIEL GARCIA ME- Alvará nº16/2013 - Cessionario:820.018/2018-Carlos Magno Silva Garcia ME- CPF ou CNPJ 00.425.214/0001-00
820.092/2011-JULIANA MACIEL GARCIA ME- Alvará nº16/2013 - Cessionario:820.019/2018-Carlos Magno Silva Garcia ME- CPF ou CNPJ 00.425.214/0001-00
820.092/2011-JULIANA MACIEL GARCIA ME- Alvará nº16/2013 - Cessionario:820.020/2018-Carlos Magno Silva Garcia ME- CPF ou CNPJ 00.425.214/0001-00
820.092/2011-JULIANA MACIEL GARCIA ME- Alvará nº16/2013 - Cessionario:820.021/2018-Carlos Magno Silva Garcia ME- CPF ou CNPJ 00.425.214/0001-00
820.092/2011-JULIANA MACIEL GARCIA ME- Alvará nº16/2013 - Cessionario:820.022/2018-Carlos Magno Silva Garcia ME- CPF ou CNPJ 00.425.214/0001-00
820.092/2011-JULIANA MACIEL GARCIA ME- Alvará nº16/2013 - Cessionario:820.023/2018-Carlos Magno Silva Garcia ME- CPF ou CNPJ 00.425.214/0001-00
820.092/2011-JULIANA MACIEL GARCIA ME- Alvará nº16/2013 - Cessionario:820.014/2018-Carlos Magno Silva Garcia ME- CPF ou CNPJ 00.425.214/0001-00
Nega provimento a defesa apresentada(242)
820.577/2006-MARIA LUCIA DE OLIVEIRA FREITAS
820.030/2010-DIBASE TERRAPLANAGEM LTDA
820.793/2010-UILSON ROMANHA & CIA LTDA
820.084/2011-EDNILCE DE MOURA PELEGRINI EPP
820.124/2011-WALTER RODOLFO SGOBBI ME
820.156/2011-JOÃO APARICIO BRUNO
821.000/2012-MINERADORA BARREIRO RICO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
821.825/1999-MINERAÇÃO RIO DO PEIXE LTDA.-OF. Nº466/19-ANM/GER/SP - 20.03.19
821.131/2002-CERAMICA FILIPPO LTDA EPP-OF. Nº467/19-ANM/GER/SP - 20.03.19
821.039/2003-RENE MAKSYM CZUK HELENE-OF. Nº483/19-ANM/GER/SP - 20.03.19
820.226/2005-JANILSON DE SOUZA CAVALCANTE ME-OF. Nº512/19-ANM/GER/SP - 20.03.19
820.373/2005-JEFFERSON HERMAN BENETTI-OF. Nº473/19-ANM/GER/SP - 20.03.19
820.319/2015-SIQUEIRA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.-OF. Nº468/19-ANM/GER/SP - 20.03.19
820.320/2015-SIQUEIRA BARROS PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. Nº469/19-ANM/GER/SP - 20.03.19
820.321/2015-SIQUEIRA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.-OF. Nº470/19-ANM/GER/SP - 20.03.19
820.719/2015-VALE DO BUQUIRA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº471/19-ANM/GER/SP - 20.03.19
820.720/2015-VALE DO BUQUIRA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº473/19-ANM/GER/SP - 20.03.19
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
820.910/2009-MINERAÇÃO MARISTELA LTDA- Área de 881,21 para 46,56-Argila
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
820.577/2006-MARIA LUCIA DE OLIVEIRA FREITAS - AI Nº544/2016-DFISC/DNPM/SP
821.013/2010-EGEMINAS MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº940/2016-DFISC/DNPM/SP
820.084/2011-EDNILCE DE MOURA PELEGRINI EPP - AI Nº919/2016-DFISC/DNPM/SP
821.000/2012-MINERADORA BARREIRO RICO LTDA - AI Nº545/2016-DFISC/DNPM/SP

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.379/2004-COMERCIAL GARÇÃO DERIVADOS PETROLEO LTDA-OF. Nº474/19-ANM/GER/SP - 20.03.19
820.187/2008-MINERAÇÃO PORTO NOVO LTDA-OF. Nº489 e 490/19-ANM/GER/SP - 20.03.19
820.748/2010-PORTO DE AREIA ITAJU LTDA ME-OF. Nº484 e 485/19-ANM/GER/SP - 20.03.19
820.130/2011-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA.-OF. Nº491, 492 e 493/19-ANM/GER/SP - 20.03.19
820.432/2011-CERÂMICA ÔNIX LTDA. EPP-OF. Nº488/19-ANM/GER/SP - 20.03.19
821.525/2013-EXTRAMINER COMÉRCIO E INDUSTRIA DE MINERIOS E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº486 e 487/19-ANM/GER/SP - 20.03.19
820.265/2018-SALIONE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº481/19-ANM/GER/SP - 20.03.19
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
820.711/2008-ESTRUTURAL BLOCOS E TELHAS LTDA-OF. Nº498/19-ANM/GER/SP - 20.03.19
821.315/2013-STONE BUILDING S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO-OF. Nº495/19-ANM/GER/SP - 20.03.19

821.317/2013-STONE BUILDING S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO-OF. Nº494/19-ANM/GER/SP - 20.03.19
820.265/2018-SALIONE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº482/19-ANM/GER/SP - 20.03.19

Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
820.822/1997-PORTO DE AREIA SÃO DIMAS LTDA- AI Nº 708/2017-DFISC/DNPM/SP
820.855/1998-PORTO DE AREIA SÃO DIMAS LTDA- AI Nº 707/2017-DFISC/DNPM/SP
821.015/2002-PORTO DE AREIA SÃO DIMAS LTDA- AI Nº 709/2017-DFISC/DNPM/SP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
800.658/1976-PEDREIRAS SÃO MATHEUS LAGEADO S.A.-OF. Nº520/19-ANM/GER/SP - 21.03.19
806.621/1977-EMPRESA DE MINERAÇÃO MANTOVANI LTDA-OF. Nº525/19-ANM/GER/SP - 21.03.19
820.987/1998-MINERADORA ESTÂNCIA SÃO ROQUE LTDA-OF. Nº524/19-ANM/GER/SP - 21.03.19
821.342/1999-INDÚSTRIA E COMÉRCIO ATIBAIENSE DE BEBIDAS EM GERAL LTDA-OF. Nº523/19-ANM/GER/SP - 21.03.19
821.592/1999-MINERADORA RENOVATIO SOCIEDADE LIMITADA-OF. Nº521/19-ANM/GER/SP - 21.03.19
820.209/2000-MINERAÇÃO VALE DOS PRATA LTDA-OF. Nº522/19-ANM/GER/SP - 21.03.19
820.209/2000-MINERAÇÃO VALE DOS PRATA LTDA-OF. Nº522/19-ANM/GER/SP - 21.03.19
920.087/2003-EMBU S.A ENGENHARIA E COMÉRCIO-OF. Nº527/19-ANM/GER/SP - 21.03.19
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
806.621/1977-EMPRESA DE MINERAÇÃO MANTOVANI LTDA-OF. Nº526/19-ANM/GER/SP - 21.03.19

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 24/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.134/1995-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº186/2019-ANM/GER/SP
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
820.149/2009-MARIO LUIZ AMÉRICO- Alvará nº291/2015 - Cessionario:820.063/2018-Nova América Mineração e Comércio Ltda.- CPF ou CNPJ 04.972.904/0001-30
820.149/2009-MARIO LUIZ AMÉRICO- Alvará nº291/2015 - Cessionario:820.062/2018-Nova América Mineração e Comércio Ltda.- CPF ou CNPJ 04.972.904/0001-30
820.149/2009-MARIO LUIZ AMÉRICO- Alvará nº291/2015 - Cessionario:820.061/2018-Nova América Mineração e Comércio Ltda.- CPF ou CNPJ 04.972.904/0001-30
820.149/2009-MARIO LUIZ AMÉRICO- Alvará nº291/2015 - Cessionario:820.060/2018-Nova América Mineração e Comércio Ltda.- CPF ou CNPJ 04.972.904/0001-30
820.149/2009-MARIO LUIZ AMÉRICO- Alvará nº291/2015 - Cessionario:820.059/2018-Nova América Mineração e Comércio Ltda.- CPF ou CNPJ 04.972.904/0001-30
820.149/2009-MARIO LUIZ AMÉRICO- Alvará nº291/2015 - Cessionario:820.058/2018-Nova América Mineração e Comércio Ltda.- CPF ou CNPJ 04.972.904/0001-30
820.149/2009-MARIO LUIZ AMÉRICO- Alvará nº291/2015 - Cessionario:820.057/2018-Nova América Mineração E Comércio Ltda- CPF ou CNPJ 04.972.904/0001-30
820.149/2009-MARIO LUIZ AMÉRICO- Alvará nº291/2015 - Cessionario:820.056/2018-Nova América Mineração e Comércio Ltda.- CPF ou CNPJ 04.972.904/0001-30
820.149/2009-MARIO LUIZ AMÉRICO- Alvará nº291/2015 - Cessionario:820.055/2018-Nova América Mineração e Comércio Ltda.- CPF ou CNPJ 04.972.904/0001-30
820.149/2009-MARIO LUIZ AMÉRICO- Alvará nº291/2015 - Cessionario:820.054/2018-Nova América Mineração e Comércio Ltda.- CPF ou CNPJ 04.972.904/0001-30
820.149/2009-MARIO LUIZ AMÉRICO- Alvará nº291/2015 - Cessionario:820.053/2018-Nova América Mineração e Comércio Ltda.- CPF ou CNPJ 04.972.904/0001-30
820.149/2009-MARIO LUIZ AMÉRICO- Alvará nº291/2015 - Cessionario:820.052/2018-Nova América Mineração e Comércio Ltda.- CPF ou CNPJ 04.972.904/0001-30
820.149/2009-MARIO LUIZ AMÉRICO- Alvará nº291/2015 - Cessionario:820.051/2018-Nova América Mineração e Comércio Ltda.- CPF ou CNPJ 04.972.904/0001-30
820.149/2009-MARIO LUIZ AMÉRICO- Alvará nº291/2015 - Cessionario:820.050/2018-Nova América Mineração e Comércio Ltda.- CPF ou CNPJ 04.972.904/0001-30
820.149/2009-MARIO LUIZ AMÉRICO- Alvará nº291/2015 - Cessionario:820.049/2018-Nova América Mineração e Comércio Ltda.- CPF ou CNPJ 04.972.904/0001-30
820.149/2009-MARIO LUIZ AMÉRICO- Alvará nº291/2015 - Cessionario:820.069/2018-Nova América Mineração e Comércio Ltda.- CPF ou CNPJ 04.972.904/0001-30
820.149/2009-MARIO LUIZ AMÉRICO- Alvará nº291/2015 - Cessionario:820.066/2018-Nova América Mineração e Comércio Ltda.- CPF ou CNPJ 04.972.904/0001-30
820.149/2009-MARIO LUIZ AMÉRICO- Alvará nº291/2015 - Cessionario:820.065/2018-Nova América Mineração e Comércio Ltda.- CPF ou CNPJ 04.972.904/0001-30
820.149/2009-MARIO LUIZ AMÉRICO- Alvará nº291/2015 - Cessionario:820.064/2018-Nova América Mineração e Comércio Ltda.- CPF ou CNPJ 04.972.904/0001-30
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.097/2014-UNIVERSAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-OF. Nº464/2019-ANM/GER/SP
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
820.229/2004-EMERSON PANIS KASEKER- Cessionário:Argimaxi Comércio de Minerios Ltda.- CPF ou CNPJ 31.483.085/0001-30- Alvará nº11.403/2006
821.110/2013-WAGNER DOS SANTOS GONDIM- Cessionário:Mineração Piquerobi Ltda. Epp.- CPF ou CNPJ 22.383.290/0001-32- Alvará nº10.820/2013
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
820.567/2010-VIA CENTRAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Área de 49,93 para 40,55-Água Mineral
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
820.604/2003-REGHINE & CIA CONSTRUTORA LTDA.
820.227/2005-PORTO DE AREIA BOM SUCESSO LTDA
820.294/2005-ESTALEIRO DE CONSTRUÇÃO NAVAL AREALVA LTDA
820.969/2008-ISIDORO RAYS EPP
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
821.231/2014-CANHÃO MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA- Alvará nº3.041/2012 - Cessionário: Athenas Soluções Ambientais Ltda EPP- CNPJ 14.803.726/0001-77
821.232/2014-CANHÃO MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA- Alvará nº3.041/2012 - Cessionário: Athenas Soluções Ambientais Ltda EPP- CNPJ 14.803.726/0001-77
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
820.906/2003-FENIX INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. - AI Nº775/2016-DFISC/DNPM/SP



820.239/2004-RODRIGO DE ANDRADE BRITTA - AI Nº631/2016-DFISC/DNPM/SP

820.196/2007-PORTO DE AREIA LONGHINI LTDA ME - AI Nº633/2016-DFISC/DNPM/SP

820.266/2008-ORIVALDO JOSÉ BARATO - AI Nº784/2016-DFISC/DNPM/SP

820.556/2008-GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLANOS LTDA - AI Nº634/2016-DFISC/DNPM/SP

820.800/2008-ECTA EXTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA - AI Nº636/2016-DFISC/DNPM/SP

820.462/2009-USINA AÇUCAREIRA ESTER S A. - AI Nº749/2016-DFISC/DNPM/SP

820.964/2009-SANTA RITA PRODUTOS CERÂMICOS LTDA EPP - AI Nº626/2016-DFISC/DNPM/SP

820.993/2010-MAURA TEODORA DE OLIVEIRA ABUKATER - AI Nº756/2016-DFISC/DNPM/SP

821.000/2010-PORTO DE AREIA XINGU LTDA. EPP - AI Nº757/2016-DFISC/DNPM/SP

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

821.458/2000-BAUHERR ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº532/19-ANM/GER/SP - 22.03.19

820.108/2006-CANHÃO MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº584/2019 - ANM/GER/SP

820.987/2011-JOELMA CÂNDIDO LOPES DE LA RUA EPP-OF. Nº536/19-ANM/GER/SP - 22.03.19

820.270/2018-COMINO COMPANHIA MINERAÇÃO OESTE LTDA-OF. Nº533 e 534/19-ANM/GER/SP - 22.03.19

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)

820.826/2007-JOSÉ VILLELA DE ANDRADE NETO-OF. Nº540/19-ANM/GER/SP - 22.03.19

820.002/2008-CERÂMICA VISTA ALEGRE LTDA EPP-OF. Nº539/19-ANM/GER/SP - 22.03.19

821.094/2010-CERÂMICA CITY LTDA-OF. Nº538/19-ANM/GER/SP - 22.03.19

820.987/2011-JOELMA CÂNDIDO LOPES DE LA RUA EPP-OF. Nº537/19-ANM/GER/SP - 22.03.19

821.062/2011-SALTO GRANDE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. Nº535/19-ANM/GER/SP - 22.03.19

Fase de Concessão de Lavra

Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)

820.293/2002-MINERADORA SERENA COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS LTDA - EPP- Fonte Atibaia - embalagem de 510 ml (em gás), produzidos para a Empresa "Agility", embalagem de 510 ml (sem gás e gaseificada artificialmente), produzidos para a Empresa "CVD Garage", e embalagem de 330 ml (sem gás e gaseificada artificialmente) produzidos para a Empresa "Belle's Bistrot"- SÃO PAULO/SP

Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)

820.468/1980-AGUA LITORÂNEA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA ME- AI Nº 824/2018-DFISC/DNPM/SP e 825/2018-DFISC/DNPM/SP

821.502/1999-GOLD BR ALIMENTOS LTDA- AI Nº 938/2017-DFISC/DNPM/SP

821.802/1999-COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV.- AI Nº 715/2016-DFISC/DNPM/SP, 716/2016-DFISC/DNPM/SP e 717/2016-DFISC/DNPM/SP

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

820.540/1998-VIVIAN NUNES PALONE FAUVEL ME-OF. Nº585/2019 - ANM/GER/SP

Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1713)

820.540/1998-VIVIAN NUNES PALONE FAUVEL ME- AI Nº1.041/2018-DFISC/DNPM/SP

821.802/1999-COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV.- AI Nº713/2016-DFISC/DNPM/SP e 714/2016-DFISC/DNPM/SP

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

820.668/1995-EMPRESA DE MINERAÇÃO BRISSOLARE LTDA- Registro de Licença Nº 1.848/1995 - Vencimento em 21/02/2024

Fase de Requerimento de Registro de Extração

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)

820.015/2019-MUNICÍPIO DE ASSIS-OF. Nº546/2019 - ANM/GER/SP

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)

820.275/2017-PORTO DE AREIA UNIÃO LTDA. EPP-OF. Nº517/2019-ANM/GER/SP

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA

Gerente

DESPACHO

Relação nº 30/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

820.356/2018-OLARIA JBM LTDA

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

820.762/2014-HELIO PADILHA EIRELI

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

820.375/2007-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº657/2019-ANM/GER/SP

820.113/2008-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº658/2019-ANM/GER/SP

820.019/2016-PORTO DE AREIA ITAJU LTDA ME-OF. Nº355/2016 - DTM/DNPM/SP

820.875/2017-KÁTIA DA COSTA-OF. Nº663/2019-ANM/GER/SP

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)

820.305/2018-SÃO MARTINHO S.A.-OF. Nº734/19-ANM/GER/SP - 16.04.19

Fase de Autorização de Pesquisa

Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)

820.890/2011-REGHINE & CIA CONSTRUTORA LTDA.

Nega provimento a defesa apresentada(242)

820.875/2012-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

820.492/2006-EMPRESA DE MINERAÇÃO FIORI DO TABOÃO LTDA.-OF. Nº667/19-ANM/GER/SP - 11.04.19

820.388/2007-ANTONIO ARGENTINO JÚNIOR-OF. Nº666/19-ANM/GER/SP - 11.04.19

820.397/2014-ERNESTO REIS DA SILVA JUNIOR ME-OF. Nº668/19-ANM/GER/SP - 11.04.19

821.329/2014-AGUAS DE OLIMPIA MINERADORA LTDA-OF. Nº653/19-ANM/GER/SP - 09.04.19

821.329/2014-AGUAS DE OLIMPIA MINERADORA LTDA-OF. Nº653/19-ANM/GER/SP - 09.04.19

820.450/2015-CLUBE DR ANTONIO AUGUSTO REIS NEVES-OF. Nº654/19-ANM/GER/SP - 09.04.19

820.450/2015-CLUBE DR ANTONIO AUGUSTO REIS NEVES-OF. Nº654/19-ANM/GER/SP - 09.04.19

Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)

821.042/2008-PORTO DE AREIA ITAJU LTDA ME-OF. Nº655/19-ANM/GER/SP - 08.04.19

declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)

820.875/2012-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA-Alvará Nº8.828/2016

820.927/2012-MINERADORA VALE DAS GARÇAS LTDA.-Alvará Nº7.280/2013

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

820.779/2014-JOSÉ EDUARDO PEREIRA MAMEDE- Cessionário:Cantinho Mineração Extração, Comércio e transporte de Minérios Ltda. EPP- CPF ou CNPJ 33.003.825/0001-19- Alvará nº2.343/2016/2019

820.095/2017-ANUAR DE OLIVEIRA LAUAR ENGENHARIA- Cessionário:Cristiana Extração e Comércio de Areia e Pedra Ltda.- CPF ou CNPJ 73.194.615/0001-70- Alvará nº3.253/2018

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

820.552/2013-IMPERIO MINERAIS PREPARACAO DE TERRAS LTDA ME -Alvará Nº3503/2014

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

821.385/2014-EPCCO ENGENHARIA DE PROJETOS, CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA

820.325/2015-HERBERT GERALDO FERREIRA DA SILVA

Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)

820.689/2010-MINERAÇÃO E CALCÁRIO VITTI LTDA.-ALVARÁ Nº2630/2015

820.542/2013-PARANÁ GRANITOS LTDA-ALVARÁ Nº10168/2014

820.543/2013-PARANÁ GRANITOS LTDA-ALVARÁ Nº10169/2014

Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)

820.146/2007-MINERAÇÃO E CALCÁRIO VITTI LTDA.-ALVARÁ Nº6587/2013

820.174/2014-ECOURBIS AMBIENTAL S.A-ALVARÁ Nº12090/2015

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

820.429/2006-MINERADORA ARGILA ROCHA DOURADA LTDA ME-ALVARÁ Nº3227/2012

821.283/2009-SP MINÉRIOS LTDA-ALVARÁ Nº17055/2010

820.216/2012-GREGÓRIO SZPAK NETO-ALVARÁ Nº3765/20147

820.411/2014-ÁGUAS PRATA LTDA.-ALVARÁ Nº17.752/2015

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)

820.398/2006-JOSÉ CARLOS LOUZADA- Alvará nº5.796/2010 - Cessionário: Lowzagua Distribuidora, comércio e Transporte de Água e Bebidas em Geral.- CNPJ 32.133.379/0001-02

820.235/2010-WANDERLEI DURELI- Alvará nº3.014/2011 - Cessionário: W.DURELI- CNPJ 32.891967/0001-05

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

820.197/1990-LUIS ANTONIO LANZI-OF. Nº748/2019 - ANM/GER/SP

820.259/2009-SAUL DUTTRA NASCIMENTO FILHO & CIA LTDA EPP-OF. Nº664 e 665/19-ANM/GER/SP - 11.04.19

820.732/2009-FOCHI & RAMIRES MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº731 e 732/19-ANM/GER/SP - 16.04.19

820.521/2010-SALTO GRANDE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. Nº661/19-ANM/GER/SP - 09.04.19

820.518/2011-CARAVAGGIO DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA ME-OF. Nº648 e 649/19-ANM/GER/SP - 08.04.19

820.518/2011-CARAVAGGIO DISTRIBUIDORA DE AGUA LTDA ME-OF. Nº648/19-ANM/GER/SP - 08.04.19

820.947/2014-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA.-OF. Nº408/2019-ANM/GER/SP

820.849/2015-CERÂMICA HOLLYWOOD LTDA ME-OF. Nº669/19-ANM/GER/SP - 11.04.19

820.299/2018-CERÂMICA NOVA TOMAZELLA CORUMBATAÍ LTDA EPP-OF. Nº660/19-ANM/GER/SP - 09.04.19

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

820.693/2014-LUIZ ANTONIO LONGUINI- 12.131 nº 2011 - Cessionário: Porto de Areia Itaju Ltda - Me- CNPJ 07.869.561/0001-70

820.694/2014-LUIZ ANTONIO LONGUINI- 12.131 nº 2011 - Cessionário: Porto de Areia Itaju Ltda - Me- CNPJ 07.869.561/0001-70

820.696/2014-LUIZ ANTONIO LONGUINI- 12.131 nº 2011 - Cessionário: Porto de Areia Itaju Ltda - Me- CNPJ 07.869.561/0001-70

820.697/2014-LUIZ ANTONIO LONGUINI- 12.131 nº 2011 - Cessionário: Porto de Areia Itaju Ltda - Me- CNPJ 07.869.561/0001-70

Fase de Concessão de Lavra

Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)

001.339/1957-EMPRESA DE MINERAÇÃO GOMIERI LTDA- Fonte Antônio Humberto Gomieri - Marca: Palmares - embalagens de 510 ml e 1,5L (gaseificada artificialmente), embalagens de 200 ml, 300 ml, 510 ml e 1,5L (sem gás) e embalagens de 10L (descartáveis) e de 10L e 20L (retornáveis) (em gás)- PALMARES PAULISTA/SP

820.468/1980-AGUA LITORÂNEA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA ME- Fonte Palmiro Novi - Marca: Litoral - embalagens de 10L e 20L (sem gás)- REGISTRO/SP

820.990/1996-SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S A- Fonte Yguaba - Marca: Crystal - embalagem (copos) de 310 ml (sem gás), (garrafas PET) de 300 ml (sem gás), (garrafas PET) de 300 ml (em gás) (KIDS), (garrafas PET) de 350 ml, 500 ml e 1,5L (sem gás e gaseificada artificialmente), (garrrafas PET) de 1L (sem gás) e (garrafas PET) de 5L (sem gás) e Fonte Ycuara - Marca: Crystal - embalagem (copos) de 310 ml (sem gás), (garrafas PET) de 300 ml (sem gás), (garrafas PET) de 300 ml (em gás) (KIDS), (garrafas PET) de 350 ml, 500 ml e 1,5L (sem gás e gaseificada artificialmente), (garrrafas PET) de 1L (sem gás) e (garrafas PET) de 5L (sem gás)- MOGI DAS CRUZES/SP

821.310/2001-MINERALBA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA MINERAL LTDA.- Fonte Nossa Senhora Aparecida - Marcas: Acqua Ligth e BR VITTA - embalagens de 10L e 20L (sem gás) obs. inserir nos rotulos a expressão Sem Gás- BAURU/SP

Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)

820.935/1999-ENERGIA DA SERRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. EPP- AI Nº 393/2016-DFISC/DNPM/SP

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

004.203/1964-ÁGUAS DO SALVADOR LTDA ME-OF. Nº722/19-ANM/GER/SP - 16.04.19

821.330/1999-MINERADORA ECO LTDA-OF. Nº650/19-ANM/GER/SP - 08.04.19

820.293/2002-MINERADORA SERENA COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS LTDA - EPP-OF. Nº672/19-ANM/GER/SP - 15.04.19

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

820.042/2006-ROSEMYR APARECIDA BOLONHEZI DA SILVA TAMBAU ME- Registro de Licença Nº 2.989/2006 - Vencimento em 16.01.2014

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2077)

820.500/2006-NELSON PEREIRA DA SILVA AREIA ME-OF. Nº746/2019 - ANM/GER/SP

Fase de Requerimento de Licenciamento

Reconsidera o despacho de indeferimento(1162)

821.319/2014-EXCLUSIVE EMPREENDIMENTOS LTDA.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA

Gerente

DESPACHO

Relação nº 35/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

820.093/2017-SANTA TERESA DI RIVA LTDA ME

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

820.009/2012-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.

820.689/2012-POLIMINAS CONSTRUTORA E MINERAÇÃO LTDA

821.049/2012-MINERAÇÃO LONGA VIDA LTDA

821.145/2012-LEO DIESEL SERVIÇOS AGRICOLA LTDA. ME

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

820.615/2013-LUIZ ABAD NETO-OF. Nº752/2019 - ANM/GER/SP

Fase de Autorização de Pesquisa

Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)

820.226/2001-SIQUEIRA COM. E CONSTRUÇÕES LTDA

820.673/2004-LENILDO AGUIAR DE SANTANA

820.325/2006-ESMALTÊS COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA. ME

820.166/2007-ANGUS BELA VISTA PECUÁRIA LTDA.



820.573/2007-INDEPENDENTE EVENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
820.612/2009-MINERAÇÃO RIO DO PEIXE LTDA.
820.623/2009-MINERAÇÃO RIO DO PEIXE LTDA.
820.654/2009-MINERAÇÃO RIO DO PEIXE LTDA.
820.674/2009-MINERAÇÃO RIO DO PEIXE LTDA.
820.760/2009-MINERAÇÃO RIO DO PEIXE LTDA.
820.969/2009-EXTRATORA DE AREIA JAGUARI LTDA.
820.019/2010-CIMIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MINÉRIOS LTDA
820.017/2011-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.
820.186/2011-ARGILEIRA SANTO ANTONIO DE ITU LTDA - ME
820.325/2011-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.
820.355/2011-PEDREIRA MARIA TERESA LTDA.
820.784/2011-R4 TERRAPLENAGEM LTDA
820.992/2011-MINERMIX MINERAÇÃO LTDA.
820.872/2012-PEDREIRA MARIA TERESA LTDA.
821.143/2012-PEDREIRA MARIA TERESA LTDA.
820.162/2013-PEDREIRA MARIA TERESA LTDA.
820.342/2013-PEDREIRA MARIA TERESA LTDA.
820.502/2013-PEDREIRA MARIA TERESA LTDA.
820.617/2013-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.
820.880/2013-TRANSPORTE E MINERAÇÃO FORMIGARI LTDA EPP
821.148/2013-PEDREIRA DIABÁSIO EIRELI
820.701/2014-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.875/2015-HUMBERTO LUCHINI-OF. Nº733/19-ANM/GER/SP - 16.04.19
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
820.371/2012-RYDIEN MINERAÇÃO, EMPREENDIMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- Área de 183,33 para 49,42-Granito-Itupeva/SP
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
820.498/2016-PORTO DE AREIA NOSEL LTDA ME -Alvará Nº5187/2017
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
821.209/2012-RYDIEN MINERAÇÃO, EMPREENDIMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-Granito-Itupeva/SP

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
821.231/2000-EMPRESA DE MINERAÇÃO FIORI DO TABOÃO LTDA.-OF. Nº728/19-ANM/GER/SP - 22.04.19
820.842/2007-ABILIO PEDRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº767 e 768/19-ANM/GER/SP - 22.04.19
820.244/2008-MINERAÇÃO SANTA LUZIA DE AGUAÍ LTDA-OF. Nº730/19-ANM/GER/SP - 16.04.19
820.355/2018-S.T. SCHARTMAN MINERAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº726 e 727/19-ANM/GER/SP - 16.04.19
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
820.695/2014-LUIZ ANTONIO LONGUINI- 12.131 nº 2011 - Cessionário: Porto de Areia Itaju Ltda - Me- CNPJ 07.869.561/0001-70

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
007.691/1954-ÁGUA MOGIANA LTDA- Fonte Nossa Senhora Aparecida - Marca: Água Leve Crystal - embalagem de 10L e 20L (sem gás)- BIRITIBA MIRIM/SP
826.961/1972-SILVANO BIONDI E FILHOS LTDA.- Fonte Bio Água - Marca: Lavrinhas Gold - embalagens de 10L e 20L (sem gás)- LAVRINHAS/SP
820.615/1985-MINERAÇÃO SABIÁ DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA EPP- Fonte Sabiá 1 e Fonte Sabiá 6 - Marca: Cristágua - embalagens de 510 ml, 5L, 10L e 20L (sem gás)- SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
820.184/1996-AGUABOA MINERAÇÃO EIRELI ME- Fonte Águas de Santa Bárbara - Marca: Aguaboa - embalagem de 20L (sem gás)- ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA/SP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
000.336/1937-ÁGUAS MINERAIS DE QUILOMBO LTDA-OF. Nº724/19-ANM/GER/SP - 22.04.19
001.493/1942-MINALBA ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA-OF. Nº729/19-GER/ANM/SP - 22.04.19
805.163/1971-MINALBA ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA-OF. Nº764/19-ANM/GER/SP - 22.04.19
820.853/1995-FONTE VENUS OLIMPICA AGUA MINERAL LTDA ME-OF. Nº758/2019-ANM/GER/SP
821.285/1995-MINERADORA DELFIM MOREIRA LTDA EPP-OF. Nº735/19-ANM/GER/SP - 16.04.19
820.710/1997-FELIX, OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA. ME-OF. Nº755/2019-ANM/GER/SP
820.459/1999-CARMEN LIS WEIZ LENTINI MISURELLI ME-OF. Nº754/2019-ANM/GER/SP
820.609/2000-AGROPECUÁRIA TUIUTI S.A.-OF. Nº725/19-ANM/GER/SP - 16.04.19
820.961/2003-CAPORANGA COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA-OF. Nº763/19-ANM/GER/SP - 22.04.19

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
820.294/2007-JOSE ANTONIO BUSCARIOLI TRANSPORTADORA EPP- Registro de Licença Nº 0.066/2008 - Vencimento em 28/03/2021
820.336/2014-SILVANA DA SILVA MARQUES EPP- Registro de Licença Nº 3.670/2018 - Vencimento em 18/12/2023
820.013/2016-F. CIANCALIO- Registro de Licença Nº 3.483/2016 - Vencimento em 25/02/2021

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
820.237/2017-ART SUL ARTEFATOS DE CIMENTO DE PERUIBE LTDA ME-OF. Nº765/19-ANM/GER/SP - 22.04.19

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 38/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
820.003/2019-DIVO ROMANHA FILHO EPP

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(225)
820.456/2011-GALVANI MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA -AI Nº317/2017-DFISC/DNPM/SP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.985/2013-JORGE ABUKATER-OF. Nº833/19-ANM/GER/SP - 25.04.19
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
820.169/2011-ABILIO PEDRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- Cessionário:Caio Breda Pedro- CPF ou CNPJ 223.226.218-97- Alvará nº18.464/2011
821.091/2013-ROBERTO HISAYOSHI SAMESHIMA- Cessionário:D. DE M. Mamede Transportes ME- CPF ou CNPJ 10.971.999/0001-70- Alvará nº2.323/2018
820.431/2016-RICARDO LOPES KAULICH- Cessionário:Biotube Ambiental EIRELLI.- CPF ou CNPJ 10.555.494/0001-24- Alvará nº8.621/2017
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
820.892/2009-JOSÉ EDVALDO TIETZ- Área de 993,92 para 50,00-areia e argila-Piracicaba/SP
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
820.478/2013-BPL BRASIL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA EPP - Alvará Nº3.776/2014

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
820.611/2005-MANGALARGA COMÉRCIO DE PROD AGROPECUÁRIOS LTDA - AI Nº183/2017-DFISC/DNPM/SP
820.510/2007-VANIELI RAGOZONI RUBIA - AI Nº161/2017-DFISC/DNPM/SP
820.655/2009-THIAGO PAGGIARO - AI Nº150/2017-DFISC/DNPM/SP
820.136/2011-VILA DO RODEIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - AI Nº153/2017-DFISC/DNPM/SP
820.177/2011-PEDREIRA MOGIANA LTDA - AI Nº86/2017-DFISC/DNPM/SP
820.542/2011-OTÁVIO PILON FILHO - AI Nº159/2017-DFISC/DNPM/SP
820.739/2011-MILTON CARLOS BONATO - AI Nº201/2017-DFISC/DNPM/SP
820.885/2011-MILTON CARLOS BONATO - AI Nº257/2017-DFISC/DNPM/SP
820.910/2011-AREIA CRISTALINA MINERAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTES EIRELI EPP - AI Nº204/2017-DFISC/DNPM/SP
821.054/2011-SÃO MARTINHO S.A. - AI Nº259/2017-DFISC/DNPM/SP
821.087/2011-DANIEL DE CAMPOS VISENTINI - AI Nº252/2017-DFISC/DNPM/SP
820.014/2014-WAGNER DAMO - AI Nº186/2017-DFISC/DNPM/SP

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
821.452/1999-R R XICARELI & CIA LTDA ME-OF. Nº859/19-ANM/GER/SP - 26.04.19
821.705/1999-R R XICARELI & CIA LTDA ME-OF. Nº861/19-ANM/GER/SP - 26.04.19
820.232/2002-R R XICARELI & CIA LTDA ME-OF. Nº863/19-ANM/GER/SP - 26.04.19
820.818/2010-HS MINER LTDA-OF. Nº821/19-ANM/GER/SP - 25.04.19
820.436/2012-CERÂMICA ALFAGRÊS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº827 e 828/19-ANM/GER/SP - 25.04.19
820.660/2012-VECTOR MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº829/19-ANM/GER/SP - 25.04.19
820.803/2012-IMOBILIÁRIA PARAMIRIM S.A.-OF. Nº826/19-ANM/GER/SP - 25.04.19
821.061/2013-3A PARTICIPAÇÕES S.A-OF. Nº822/19-ANM/GER/SP - 25.04.19
821.062/2013-3A PARTICIPAÇÕES S.A-OF. Nº823/19-ANM/GER/SP - 25.04.19
821.063/2013-3A PARTICIPAÇÕES S.A-OF. Nº824/19-ANM/GER/SP - 25.04.19
821.064/2013-3A PARTICIPAÇÕES S.A-OF. Nº825/19-ANM/GER/SP - 25.04.19
820.774/2015-COMÉRCIO E EXPLORAÇÃO DE ARGILA ESTRELA D'ÁLVA LTDA-OF. Nº835/19-ANM/GER/SP - 25.04.19
820.322/2017-ESMALTÊS COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA. ME-OF. Nº839/19-ANM/GER/SP - 25.04.19
820.323/2017-ESMALTÊS COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA. ME-OF. Nº838/19-ANM/GER/SP - 25.04.19
820.324/2017-ESMALTÊS COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA. ME-OF. Nº837/19-ANM/GER/SP - 25.04.19
820.325/2017-ESMALTÊS COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA. ME-OF. Nº836/19-ANM/GER/SP - 25.04.19
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total do requerimento de lavra(1045)
820.602/1983-PEDREIRA TRIANGULO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
821.452/1999-R R XICARELI & CIA LTDA ME-OF. Nº858/19-ANM/GER/SP - 26.04.19
821.705/1999-R R XICARELI & CIA LTDA ME-OF. Nº860/19-ANM/GER/SP - 26.04.19
820.232/2002-R R XICARELI & CIA LTDA ME-OF. Nº862/19-ANM/GER/SP - 26.04.19
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
810.312/1974-EMPRESA DE MINEAÇÃO SANTANA DE SERRA NEGRA LTDA- Fonte Santa Terezinha - Marcas: Serra Negra Biofonte e Serra Negra Biovida - embalagens de 6L, 10L e 20L (sem gás)- SERRA NEGRA/SP
820.948/1997-SOCORRO INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.- Fonte Pompéia - Marca: Gentleman Puríssima - embalagem de 6L (sem gás)- SOCORRO/SP
821.915/1998-EMPRESA DE MINERAÇÃO ÁGUAS DO SUL LTDA.- Fonte Paraíso - Marca: Nova Vida - embalagens de 200 ml, 310 ml, 510 ml e 1,5L (sem gás), embalagens de 5L, 10L e 20L (sem gás) e embalagens de 310 ml, 510 ml e 1,5L (gaseificada artificialmente)- PIEDADE/SP, PILAR DO SUL/SP

Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
820.615/1985-MINERAÇÃO SABIÁ DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA EPP- AI Nº 591/2018-DFISC/DNPM/SP
820.668/1998-EMPRESA DE MINERAÇÃO E ARTEFATOS DE CIMENTO JBS LTDA EPP- AI Nº 779/2018-DFISC/DNPM/SP, 792/2018-DFISC/DNPM/SP, 793/2018-DFISC/DNPM/SP, 794/2018-DFISC/DNPM/SP, 795/2018-DFISC/DNPM/SP, 796/2018-DFISC/DNPM/SP, 797/2018-DFISC/DNPM/SP, 798/2018-DFISC/DNPM/SP, 800/2018-DFISC/DNPM/SP, 801/2018-DFISC/DNPM/SP, 802/2018-DFISC/DNPM/SP, 803/2018-DFISC/DNPM/SP, 804/2018-DFISC/DNPM/SP, 805/2018-DFISC/DNPM/SP, 806/2018-DFISC/DNPM/SP, 807/2018-DFISC/DNPM/SP, 808/2018-DFISC/DNPM/SP, 809/2018-DFISC/DNPM/SP, 810/2018-DFISC/DNPM/SP, 811/2018-DFISC/DNPM/SP, 812/2018-DFISC/DNPM/SP, 813/2018-DFISC/DNPM/SP, 814/2018-DFISC/DNPM/SP, 815/2018-DFISC/DNPM/SP, 816/2018-DFISC/DNPM/SP, 817/2018-DFISC/DNPM/SP, 818/2018-DFISC/DNPM/SP, 819/2018-DFISC/DNPM/SP, 820/2018-DFISC/DNPM/SP, 821/2018-DFISC/DNPM/SP e 822/2018-DFISC/DNPM/SP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
803.509/1977-MARMORISA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIOLTDA-OF. Nº832/19-ANM/GER/SP - 25.04.19
820.668/1998-EMPRESA DE MINERAÇÃO E ARTEFATOS DE CIMENTO JBS LTDA EPP-OF. Nº807/2019-ANM/GER/SP
821.915/1998-EMPRESA DE MINERAÇÃO ÁGUAS DO SUL LTDA.-OF. Nº831/19-ANM/GER/SP - 25.04.19
821.837/1999-EMPRESA DE AGUAS MINERAIS PASSA TRES LTDA-OF. Nº901/19-ANM/GER/SP - 26.04.19
820.739/2002-ÁGUA MINERAL NATURAL SEMOG LTDA-OF. Nº819/19-ANM/GER/SP - 25.04.19
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
820.739/2002-ÁGUA MINERAL NATURAL SEMOG LTDA-OF. Nº820/19-ANM/GER/SP - 25.04.19
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
821.319/2014-EXCLUSIVE EMPREENDIMENTOS LTDA.-Registro de Licença Nº 3694/2019 - Vencimento em 31/08/2021

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
820.075/1990-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA LTDA EPP- Registro de Licença Nº 1.626/1990 - Vencimento em 10/01/2024
820.077/1990-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA LTDA EPP- Registro de Licença Nº 1.628/1990 - Vencimento em 10/01/2024
820.078/1990-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA LTDA EPP- Registro de Licença Nº 1.629/1990 - Vencimento em 10/01/2024
820.316/1994-CONTERPA, CONSERVAÇÃO E TERRAPLAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº 2.871/2005 - Vencimento em 26/11/2019
821.370/2011-LUCINEI GALHARDI CONSTRUÇÃO EPP- Registro de Licença Nº 3.382/2015 - Vencimento em Indeterminado
820.251/2013-PORTO DE AREIA TRÊS BARRAS LTDA ME- Registro de Licença Nº 3.282/2013 - Vencimento em 09/04/2029
Autorizo o aditamento de substância mineral(770)
820.316/1994-CONTERPA, CONSERVAÇÃO E TERRAPLAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA-Argila - Registro de Licença Nº 2.871/2005, DOU de 03/05/2005

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente



GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 70/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
850.424/2016-VALE S A
851.092/2018-J. MAGNESKI EIRELI EPP
851.099/2018-BRASMINAS MINERADORA LTDA
850.059/2019-ANTONIO VIEIRA DA SILVA FILHO
850.062/2019-ANTONIO VIEIRA DA SILVA FILHO
850.067/2019-DUARTE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
850.068/2019-DUARTE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
850.069/2019-DUARTE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
850.070/2019-DUARTE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
850.127/2019-MINERAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA.
850.142/2019-RAYANE SILVA DE ALMEIDA
850.150/2019-FRANCIVALDO DOS SANTOS GOMES
850.172/2019-NEIMAN PARÁ MINERAIS E METAIS LTDA
850.173/2019-G R AMORIM MINERAIS EIRELI EPP.
850.230/2019-VINICIUS FURQUIM FERREIRA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
850.095/2019-ATALANTA MINERAÇÃO & TRANSPORTE LTDA- ME-OF.
Nº1.421/2019 - Gerência da ANM/PA

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
850.204/2004-ATLÂNTICA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1.417/2019 - Gerência da ANM/PA

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
Relação nº 50/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Otmar Carlos Cirolini Junior Epp - 811102/17 - Not.38/2019 - R\$ 23,55,
810343/18 - Not.40/2019 - R\$ 137,66

RONALDO MOSSMANN
Gerente

DESPACHO
Relação nº 51/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Otmar Carlos Cirolini Junior Epp - 811102/17 - Not.39/2019 - R\$ 3.750,76,
810343/18 - Not.41/2019 - R\$ 3.750,76

RONALDO MOSSMANN
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 785, DE 16 DE MAIO DE 2019

Disciplina o processo de cessão de contratos de exploração e produção de petróleo e gás natural, a constituição de garantias sobre direitos emergentes desses contratos, a alteração do controle societário de concessionárias ou contratadas e dá outras providências.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 6º do Regimento Interno e pelo art. 7º do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto nas Leis nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, considerando o que consta do Processo Administrativo ANP nº 48610.002526/2014-86 e as deliberações tomadas na 976ª Reunião de Diretoria, realizada em 16 de maio de 2019, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução estabelece os procedimentos e requisitos para:

- I - a cessão de contratos de exploração e produção de petróleo e gás natural;
- II - a mudança de operadora;
- III - a substituição e a isenção da garantia de performance;
- IV - a mudança de concessionária ou contratada decorrente de fusão, cisão ou incorporação;
- V - a alteração do controle societário de concessionária ou contratada; e
- VI - a constituição de garantias sobre direitos emergentes de contratos de exploração e produção de petróleo e gás natural.
- Art. 2º Para os fins previstos nesta Resolução, ficam estabelecidas as seguintes definições, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação aplicável:
- I - contrato de exploração e produção (contrato de E&P): qualquer forma de contratação, pela União, de pessoas jurídicas para execução de atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos;
- II - cedente: pessoa jurídica concessionária ou contratada que pretende ceder a sua participação no contrato de E&P, no todo ou em parte, ou transferir a responsabilidade pela operação do contrato;
- III - cessionária: pessoa jurídica que pretende adquirir participação no contrato de E&P, no todo ou em parte, ou receber a responsabilidade pela operação do contrato;
- IV - Comitê de Avaliação das Propostas de Parcerias (CAPP): órgão colegiado composto por representantes de unidades organizacionais da ANP com competência para avaliar e recomendar à Diretoria Colegiada da ANP a aprovação ou a denegação dos pedidos de cessão de contratos de E&P;
- V - controle societário: conforme definido na legislação societária;
- VI - controle societário direto: controle societário exercido pela pessoa detentora dos direitos de voto da concessionária ou contratada;
- VII - credor: pessoa que detém garantia sobre direitos emergentes do contrato de E&P, inclusive a própria posição contratual;
- VIII - devedora: concessionária ou contratada que dá, como garantia da dívida, os direitos emergentes do contrato de E&P, inclusive a própria posição contratual;
- IX - direitos emergentes: direitos decorrentes do contrato de E&P, inclusive aqueles de natureza creditória, indenizatória e contingente, bem como a posição contratual propriamente dita;
- X - legislação aplicável: conjunto de todas as leis, decretos, regulamentos, resoluções, portarias, instruções normativas e quaisquer atos normativos que incidam ou que venham a incidir sobre o contrato de E&P, as partes signatárias ou sobre as atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural, bem como sobre a desativação das instalações;

XI - processo de cessão: processo administrativo destinado a analisar o pedido e autorizar a cessão de contrato de E&P; a mudança de concessionária ou contratada decorrente de fusão, cisão e incorporação; a mudança de operadora e a isenção ou a substituição de garantia de performance; e

XII - transferência de titularidade: alienação ou transmissão, por quaisquer meios, dos direitos e obrigações dos contratos de E&P, bem como a realização de ato ou a celebração e entrada em eficácia de contrato que tenha por objeto influenciar de qualquer forma na gestão ou operação de um contrato de E&P.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º Serão submetidos ao procedimento previsto nesta Resolução os pedidos de autorização para a prática dos seguintes atos:

I - transferência, total ou parcial, da titularidade de direitos e obrigações decorrentes do contrato de E&P, inclusive como resultado da execução de garantia sobre a posição contratual do respectivo contrato de E&P;

II - mudança de concessionária ou contratada decorrente de fusão, cisão ou incorporação;

III - mudança de operadora; e

IV - isenção ou substituição de garantia de performance.

Art. 4º Os atos previstos no art. 3º sujeitam-se à prévia e expressa autorização da ANP ou da União, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º Ao autorizar os atos previstos no art. 3º, a ANP ou a União poderá estabelecer condições para assegurar o atendimento da legislação aplicável e das melhores práticas da indústria do petróleo.

§ 2º Não será admitido pedido de autorização para a prática dos atos previstos no art. 3º quando a requerente sujeitá-lo a qualquer condição.

§ 3º As partes poderão requerer, fundamentadamente, a aprovação conjunta e simultânea de dois ou mais pedidos de autorização de cessão que, devido à sua natureza, justifiquem a análise conjunta.

§ 4º No caso de cessão de contrato de E&P envolvendo campos maduros, um novo Plano de Desenvolvimento poderá ser apresentado, nos termos da legislação aplicável, em conjunto por cedente e cessionária, cuja aprovação será conjunta e simultânea ao pedido de cessão.

§ 5º Na hipótese do § 4º, o novo Plano de Desenvolvimento adquirirá eficácia no momento do início da eficácia da cessão.

Art. 5º Os atos referidos no art. 3º serão autorizados quando:

I - cumpridos os requisitos técnicos, econômico-financeiros e jurídicos estabelecidos pela ANP;

II - preservados o objeto e as demais condições contratuais;

III - atendido o disposto no art. 88 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, se aplicável;

IV - as obrigações do contrato de E&P objeto do pedido estejam sendo adimplidas; e

V - a cedente e a cessionária, ou a garantida, nos casos de isenção ou substituição de garantia de performance, estejam adimplentes com todas as suas obrigações relativas às participações governamentais e de terceiros perante todos os contratos de E&P em que sejam partes.

Art. 6º As condições jurídicas, econômico-financeiras, técnicas e operacionais relativas ao contrato objeto da cessão permanecerão inalteradas até o início da eficácia do termo aditivo ao contrato de E&P, sendo vedada qualquer forma de:

I - transferência de direitos referentes ao contrato de E&P objeto da cessão ou execução de qualquer gravame sobre este; ou

II - influência da cessionária sobre a gestão do contrato de E&P e sua execução.

Parágrafo único. O descumprimento do prescrito neste artigo constitui cessão sem aprovação prévia e expressa da ANP ou da União, nos termos da legislação aplicável.

Art. 7º O pedido de autorização dos atos referidos no art. 3º deverá ser protocolado após a assinatura de instrumento formal que vincule as partes, exceto nos casos regidos pelo art. 13.

CAPÍTULO III
DOS ATOS EM ESPÉCIE

Seção I

Da Transferência da Titularidade de Direitos e Obrigações

Art. 8º A transferência, total ou parcial, da titularidade de direitos e obrigações decorrentes do contrato de E&P objeto da cessão incidirá sobre a participação da cedente no respectivo contrato, sem prejuízo da responsabilidade solidária entre cedente e cessionária pelas obrigações perante a ANP e a União.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária a que se refere o caput abrange:

I - as obrigações constituídas em data anterior à transferência; e

II - as obrigações decorrentes de atividades realizadas em data anterior à transferência, ainda que constituídas somente em momento posterior.

Art. 9º A transferência resultará em:

I - mudança de concessionária ou contratada;

II - alteração da composição do consórcio; ou

III - divisão da área do contrato.

Parágrafo único. A participação contratual da concessionária ou contratada, após a transferência, não poderá ser inferior ao mínimo estabelecido no contrato de E&P.

Art. 10. Não será admitida a transferência parcial de um campo, exceto como alternativa a um acordo de individualização da produção não concretizado, a critério da ANP.

Art. 11. Um novo contrato de E&P, nos mesmos termos do contrato de E&P original, deverá ser firmado no prazo de trinta dias, contados da notificação da decisão da ANP ou da União, quando: I - o contrato de E&P abranger mais de um bloco, e o processo de cessão não resultar na mesma composição das concessionárias ou na mesma operadora em todos os blocos integrantes da área do contrato de E&P; ou

II - a transferência resultar na divisão de áreas.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, deverá ser firmado um contrato de E&P para cada bloco ou área resultante.

Art. 12. A mudança de operadora do contrato de E&P é equiparada à transferência da titularidade de direitos e obrigações, aplicando-se, no que couber, o disposto nesta Resolução.

Seção II

Da Fusão, Cisão e Incorporação

Art. 13. Nos casos de mudança de concessionária ou contratada decorrente de fusão, cisão e incorporação, a cedente deverá requerer a abertura do processo de cessão antes da consumação da reorganização societária.

Parágrafo único. A consumação da reorganização societária antes da autorização da cessão pela ANP constitui cessão sem aprovação prévia e expressa da ANP ou da União, nos termos da legislação aplicável.

Art. 14. Nas hipóteses previstas no art. 13, quando a cessionária ainda não estiver constituída ou quando sua qualificação para o processo de cessão depender da consumação da reorganização societária, a concessionária ou contratada deverá apresentar requerimento para abertura do processo de cessão no qual deverão constar:

I - a descrição da reorganização societária pretendida;

II - a descrição da forma como a cessionária atenderá aos requisitos de qualificação;

III - a fundamentação de subsunção do requerimento às hipóteses do caput;

e

IV - o pedido de sobrestamento do processo de cessão.

Art. 15. Atendidos os requisitos dispostos no art. 14, a ANP expedirá ato de autorização provisória para a consumação da reorganização societária sem a incidência das vedações previstas no art. 6º e suspenderá o processo de cessão por até cento e oitenta dias ou até a apresentação da documentação exigida para a cessão, o que ocorrer primeiro.



§ 1º A concessão da autorização provisória não implicará autorização para a cessão prevista no art. 4º, a qual somente será concedida ao final do processo de cessão.

§ 2º A documentação completa exigida para a cessão deverá ser apresentada à ANP em até trinta dias após o arquivamento dos atos societários de aprovação da reorganização societária e dos atos constitutivos da cessionária no registro competente, sob pena de configurar cessão sem aprovação prévia e expressa da ANP ou da União, conforme o caso.

Art. 16. Nos casos de cisão, as sociedades cindidas responderão solidariamente com a sociedade cindenda, nos termos do art. 8º.

Seção III

Da Garantia de Performance

Art. 17. A substituição e a isenção da garantia de performance dependem de prévia e expressa autorização da ANP, que será concedida ao final do processo de cessão disciplinado por esta Resolução.

§ 1º Deverá ser requerida a substituição da garantia de performance quando uma alteração societária implicar quebra da relação de controle societário entre garantidora e garantida.

§ 2º Poderá ser requerida a isenção da garantia de performance quando não subsistirem os motivos que determinaram a sua apresentação.

Art. 18. A apresentação da garantia de performance deverá seguir as regras do edital de licitações mais recentemente aprovado pela Diretoria Colegiada da ANP no momento do protocolo do pedido tratado no art. 17, de acordo com o objeto da licitação, salvo se ato normativo for editado regulamentando a matéria.

Art. 19. A garantia de performance será devolvida em até trinta dias após a decisão da ANP que autorizar sua substituição ou isenção.

CAPÍTULO IV

DAS GARANTIAS SOBRE DIREITOS EMERGENTES DOS CONTRATOS DE E&P

Art. 20. Os direitos emergentes do contrato de E&P, incluindo a própria posição contratual, poderão ser dados em garantia pelas concessionárias ou contratadas, desde que não colocado em risco o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de E&P, nos termos da legislação brasileira em vigor. Parágrafo único. A constituição e a execução de garantias sobre os direitos creditórios provenientes dos contratos de E&P independem da anuência da ANP, devendo esta ser notificada da constituição da garantia nos termos do art. 23.

Art. 21. As quotas ou ações da concessionária ou contratada poderão ser dadas em garantia independentemente de notificação ou anuência prévia da ANP. Parágrafo único. Caso a execução da garantia implique a alteração do controle societário da devedora, a nova controladora deverá seguir o procedimento previsto no Capítulo V.

Art. 22. No instrumento contratual que constituir garantia sobre direitos emergentes de contrato de E&P, será vedada a inclusão de cláusulas que:

I - impliquem a transferência da titularidade do contrato de E&P antes da assinatura do termo aditivo ao contrato de E&P previsto no art. 42;

II - permitam ao credor influenciar, de qualquer forma, na gestão ou operação do contrato de E&P; ou

III - restrinjam o pleno exercício do direito de voto da concessionária ou contratada em relação à gestão ou à operação do contrato de E&P.

§ 1º As vedações previstas nos incisos II e III do caput não incidirão após o início da execução da garantia, na medida em que seja necessário para preservação e manutenção dos ativos, garantia do cumprimento das obrigações do contrato de E&P, conclusão da cessão e transferência de operação.

§ 2º O descumprimento do prescrito neste artigo constitui cessão sem aprovação prévia e expressa da ANP ou da União, nos termos da legislação aplicável.

Art. 23. A devedora deverá notificar a ANP sobre a constituição de garantia sobre os direitos emergentes dos contratos de E&P, encaminhando a cópia do respectivo instrumento no prazo de trinta dias, contados da data de sua assinatura. § 1º No caso de consórcio, a devedora deverá notificar as demais consorciadas sobre a constituição da garantia e apresentar à ANP comprovante de entrega da notificação no prazo do caput. § 2º A notificação prevista no caput não implica anuência da ANP com a operação creditícia.

Art. 24. A constituição de garantia sobre os direitos emergentes do contrato de E&P, incluindo a posição contratual, não constitui cessão para fins do art. 3º e não requer a aprovação prévia e expressa da ANP, desde que a devedora se mantenha como parte e na efetiva gestão do respectivo contrato de E&P.

Parágrafo único. Enquanto não executada a garantia, o credor poderá apenas acompanhar a execução do contrato de E&P, com o fim de tomar as medidas de proteção do crédito e de preservação da garantia previstas no contrato entre as partes.

Art. 25. O credor deverá notificar a ANP sobre o início da execução da garantia sobre os direitos emergentes do contrato de E&P no prazo de cinco dias, contados do primeiro ato executório. Parágrafo único. No caso de consórcio, o credor deverá notificar as demais consorciadas sobre o início da execução da garantia e apresentar à ANP comprovante de entrega da notificação no prazo de trinta dias, contados do primeiro ato executório.

Art. 26. A transferência da titularidade do contrato de E&P decorrente da execução da garantia caracteriza-se como cessão prevista no art. 3º e dependerá de prévia e expressa autorização da ANP ou da União, e deverá submeter-se ao processo de cessão previsto nesta Resolução.

§ 1º A transferência da titularidade do contrato prevista no caput não terá eficácia perante a ANP ou a União e não alterará a responsabilidade da devedora por todas as obrigações do contrato de E&P até o início da eficácia do termo aditivo previsto no art. 42.

§ 2º É vedado ao credor exercer os direitos emergentes dos contratos de E&P antes do início da eficácia do termo aditivo previsto no art. 42, mesmo após a execução da garantia.

Art. 27. O credor deverá apresentar requerimento de cessão no prazo de cento e oitenta dias, contados da efetivação da execução.

§ 1º Instaurado o processo de cessão, a ANP intimará o devedor para que se manifeste no prazo de quinze dias.

§ 2º O procedimento de cessão terá seu regular prosseguimento independentemente da anuência do devedor.

§ 3º Caso o credor aja com abuso de direito no processo de execução da garantia, responderá por perdas e danos.

Art. 28. O credor poderá representar a devedora, na qualidade de cedente, em todos os atos do processo de cessão, quando:

I - o instrumento contratual que constituir a garantia conter cláusula ou instrumento de mandato;

II - a inadimplência que ensejou a execução da garantia for atestada de plano e de forma inequívoca pelo mandatário; e

III - a concordância dos demais participantes do contrato de E&P, se houver, ficar evidenciada.

Art. 29. Na hipótese de execução da garantia em que a devedora seja operadora de contrato de E&P na fase de exploração, o credor poderá requerer, fundamentadamente, a suspensão do contrato pelo prazo de até cento e oitenta dias.

§ 1º Protocolado o pedido de cessão no prazo previsto no caput, a suspensão do contrato de E&P estender-se-á até o início da eficácia do termo aditivo previsto no art. 42.

§ 2º Expirado o prazo previsto no caput sem apresentação do requerimento de cessão ou caso o requerimento apresentado seja indeferido pela ANP, o contrato voltará a vigorar normalmente.

§ 3º Durante o prazo de suspensão, as concessionárias ou contratadas deverão atender às disposições contratuais aplicáveis.

CAPÍTULO V

DA ALTERAÇÃO DO CONTROLE SOCIETÁRIO

Art. 30. A concessionária ou contratada deverá notificar a ANP sobre a alteração do seu controle societário direto ou de sua saída do grupo societário ao qual pertencia originalmente, no prazo de trinta dias, contados do arquivamento do ato societário no registro competente, da anotação da transferência das ações nos livros

societários ou, no caso de sociedades estrangeiras, da efetivação do ato de acordo com a legislação local.

§ 1º A notificação deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

I - atos societários ou, no caso de sociedade por ações, documentos que reflitam a alteração do controle societário;

II - organograma detalhando toda a cadeia de controle do grupo societário, demonstrações financeiras do último exercício social e sumário técnico, nos termos do edital de licitações mais recentemente aprovado pela Diretoria Colegiada da ANP anteriormente ao protocolo da notificação; e

III - decisão terminativa de aprovação da aquisição do controle, proferida pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica, nos termos da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, acompanhada da publicação da decisão no Diário Oficial da União, ou de justificativa para sua não apresentação.

§ 2º A notificação poderá ser apresentada à ANP previamente à efetivação da alteração do controle societário.

Art. 31. Caso a alteração do controle societário resulte na necessidade de substituição de garantia de performance nos termos do art. 17, §1º, a concessionária ou contratada deverá requerer abertura de processo de cessão.

Art. 32. A ANP declarará a rescisão do contrato de E&P, mediante apuração prévia em processo administrativo, caso a nova controladora:

I - esteja suspensa temporariamente do direito de participar de licitação ou impedida de contratar com a ANP ou a União, nos termos da legislação aplicável;

II - tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

III - tenha sido decretada sua falência ou aprovada a recuperação judicial ou extrajudicial;

IV - esteja inadimplente com suas obrigações relativas às participações governamentais e de terceiros perante qualquer contrato de E&P em que for parte; ou

V - tenha constituição que impeça ou dificulte a identificação dos controladores, ainda que permitida pela lei do país de origem ou sob a alegação de sigilo sobre seu controle acionário, com exceção das entidades fechadas de previdência complementar, dos Fundos de Investimento e dos Fundos de Investimento em Participações (FIPs), para os quais não se faz necessário a identificação dos controladores.

Parágrafo único. Também será declarada a rescisão dos contratos de E&P quando a alteração do controle societário causar prejuízos à execução do contrato ou modificar condição estabelecida em edital para assinatura do contrato.

Art. 33. A decisão que declarar a rescisão do contrato terá seus efeitos suspensos pelo prazo de noventa dias, para que seja feito o saneamento da irregularidade, a transferência do controle societário ou a formalização do pedido de cessão da totalidade da participação no contrato de E&P da concessionária ou contratada que teve seu controle alterado.

Parágrafo único. Em caso de consórcio, os efeitos da rescisão recairão sobre a totalidade do contrato de E&P, exceto se as demais integrantes do consórcio assumirem a posição contratual da concessionária ou contratada que teve seu controle alterado.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE CESSÃO

Seção I

Do Procedimento

Art. 34. Poderão requerer abertura de processo de cessão:

I - a cedente, nos casos de transferência de titularidade do contrato de E&P, fusão, cisão e incorporação;

II - a operadora, no caso de mudança de operadora;

III - a garantida, nos casos de isenção ou substituição de garantia de performance; ou

IV - o credor, nos casos de execução de garantia que acarrete a transferência de titularidade do contrato de E&P.

Art. 35. A ANP disponibilizará no seu sítio eletrônico na internet o Manual de Procedimento de Cessão contendo os procedimentos específicos para os casos previstos nesta Resolução, a relação dos documentos exigidos para abertura do processo de cessão e os modelos e formulários padronizados que deverão ser utilizados pelas interessadas.

§ 1º A documentação deverá ser apresentada conforme as regras do edital de licitações mais recentemente aprovado pela Diretoria Colegiada da ANP no momento do protocolo do requerimento, de acordo com o objeto da licitação.

§ 2º O interessado poderá desistir do pedido a qualquer tempo até a assinatura do termo aditivo ao contrato de E&P.

Art. 36. O pedido será analisado pelas unidades organizacionais da ANP, no âmbito de suas atribuições, que emitirão pareceres ou notas técnicas conclusivas sobre:

I - a conformidade dos documentos em relação às disposições desta Resolução e à legislação aplicável;

II - o cumprimento pelas interessadas das obrigações perante a ANP e a União;

e

III - a existência ou não de óbice à aprovação do pedido.

Art. 37. A ANP poderá notificar as sociedades interessadas para sanar eventuais não conformidades, apresentar documentos adicionais ou prestar esclarecimentos no prazo de trinta dias, contados a partir do recebimento da notificação, sob pena de arquivamento do processo.

Parágrafo único. A notificação mencionada no caput interromperá o prazo previsto no art. 39, reiniciando-se a sua contagem a partir da data do seu atendimento.

Art. 38. Após a emissão dos pareceres e notas técnicas mencionados no art. 36, o pedido será analisado pelo Comitê de Avaliação das Propostas de Parcerias (CAPP), que expedirá recomendação à Diretoria Colegiada da ANP para aprovação ou denegação do pedido.

Art. 39. A ANP manifestar-se-á sobre a aprovação ou a denegação do pedido no prazo de noventa dias, contados da apresentação da documentação completa e conforme estabelecido nesta resolução. Parágrafo único. No caso de contrato de partilha de produção, a ANP emitirá recomendação à União, que decidirá sobre o pedido no prazo de sessenta dias, contados do recebimento da recomendação.

Art. 40. A decisão da ANP ou da União, conforme o caso, será publicada no Diário Oficial da União e disponibilizada no sítio eletrônico da ANP na internet.

Art. 41. Os atos previstos no art. 3º somente poderão ser praticados a partir da aprovação do pedido pela ANP ou pela União, conforme o caso.

Art. 42. A cessão adquirirá vigência e eficácia a partir da assinatura do termo aditivo ao contrato de E&P.

§ 1º O termo aditivo ao contrato de E&P deverá ser celebrado no prazo de trinta dias, contados da notificação da decisão da ANP ou da União.

§ 2º No caso do inciso II do art. 3º, a cessão adquirirá vigência a partir da assinatura do termo aditivo ao contrato de E&P e a eficácia retroagirá à data do arquivamento do ato societário que deliberar pela fusão, cisão ou incorporação no registro competente.

§ 3º As partes poderão convencionar outra data de início de eficácia da cessão no termo aditivo ao contrato de E&P, desde que posterior à data de assinatura e no prazo de até sessenta dias, contados a partir da publicação da decisão da ANP ou da União que autorizar o ato.

Art. 43. A ANP publicará o extrato do termo aditivo ao contrato de E&P no Diário Oficial da União. Seção II Da Qualificação

Art. 44. A qualificação compreende a análise da documentação para comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, capacidade econômico-financeira e capacidade técnica do agente econômico para participar de licitação ou para fins de cessão, conforme o atual e melhor conhecimento técnico da ANP.

Art. 45. Submeter-se-ão à qualificação, para fins do processo de cessão, as seguintes pessoas jurídicas:

I - as cessionárias, nos casos de transferência de titularidade do contrato de E&P, fusão, cisão e incorporação;

II - a nova operadora, nos casos de mudança da operadora; e



III - a garantida, nos casos de isenção ou substituição de garantia de performance.

Parágrafo único. A submissão à qualificação independe de a pessoa jurídica ser parte em contrato de E&P ou de ter sido qualificada anteriormente em rodada de licitação ou em processo de cessão.

Art. 46. A qualificação será realizada pela ANP com base nas regras do edital de licitações mais recentemente aprovado pela Diretoria Colegiada da ANP anteriormente ao protocolo do pedido, de acordo com o objeto da licitação.

Parágrafo único. Caso o contrato objeto da cessão seja proveniente de licitação cujo edital tenha exigido requisitos para qualificação em razão de especificidade de bloco ou área, tais requisitos deverão ser atendidos, desde que a especificidade se mantenha presente no momento do pedido de cessão.

Art. 47. A ANP fará o enquadramento das interessadas no maior nível de qualificação possível, de acordo com a análise da documentação apresentada.

Parágrafo único. Caso a interessada obtenha nível de qualificação técnica diferente do nível de qualificação econômico-financeira, será considerada a qualificação de menor nível.

Art. 48. A qualificação será concluída no prazo de quinze dias úteis, prorrogáveis por até igual período, contados da data de entrega da documentação completa e conforme estabelecido nesta resolução.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. As cessões realizadas em desacordo com esta Resolução serão nulas de pleno direito.

Parágrafo único. A prática de atos em desacordo com esta Resolução sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação aplicável.

Art. 50. As pessoas jurídicas que atuem de forma irregular poderão regularizar o contrato de E&P por meio de processo de cessão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação aplicável.

Art. 51. Os casos não expressamente previstos nesta resolução serão analisados pelo CAPP e submetidos à deliberação da Diretoria Colegiada da ANP.

Art. 52. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO FABRÍCIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 304, DE 16 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.204635/2018-60, autoriza a empresa RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., CNPJ nº 33.453.598/0030-68, a operar a instalação compartilhada de distribuidor de combustíveis líquidos automotivos localizada na Avenida José Sabóia 303, Mucuri, Fortaleza/CE, CEP 60.180-480 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -3:42:54,320; -38:28:9,520 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de total de armazenamento é de 46.858,47 m³. Integram a Base Compartilhada as seguintes empresas: RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., CNPJ nº 33.453.598/0030-68, e SP INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 01.387.400/0001-64. Fica revogada a Autorização ANP nº 1.099 de 11/12/2015.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 305, DE 16 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.204635/2018-60, autoriza a empresa RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., CNPJ nº 33.453.598/0030-68, a operar a instalação de distribuidor de combustíveis de aviação localizada na Avenida José Sabóia 303, Mucuri, Fortaleza/CE, CEP 60.180-480 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -3:42:54,320; -38:28:9,520 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de total de armazenamento é de 7.646,00 m³.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 306, DE 16 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019., e o que consta do processo nº 48610.207509/2019-48, autoriza a empresa BME ENERGY TRADING S/A, CNPJ nº 77.696.235/0001-94, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior. Ficam revogadas as Autorizações ANP nº 594, 595, 596, 597, 598 de 11/11/2016, e nº 757 de 07/11/2017.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 307, DE 16 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019., e o que consta do processo nº 48610.207574/2019-73, autoriza a empresa FRIO BRASIL REFRIGERAÇÃO LTDA, CNPJ nº 04.081.023/0001-29, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior. Fica revogada a Autorização ANP nº 387 de 22/08/2012.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 308, DE 16 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 784, de 26 de abril de agosto de 2019, e o que consta do processo nº 48610.201554/2018-16, autoriza a empresa COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS GÁVEA S.A., CNPJ nº 00.853.071/0002-18, a operar a instalação de Transportador Revendedor Retalhista (TRR) localizada na Avenida Egídio Tomasi 215, Gávea, Jacinto Machado/SC, CEP 88.950-000 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -29:00:11,500; -49:46:01,300 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de total de armazenamento é de 60,00 m³.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 372, DE 16 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
AV/GO0190153	JETFLY REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	14.607.609/0009-95	48610.013346/2018-53

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 375, DE 16 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 2, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/GO0203092	ALEIXO QUIRINO MACIEL NETO	00.956.677/0001-06	48610.016355/2010-49
GLP/MG0213319	ARIDA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	04.703.766/0002-74	48610.015991/2011-34
GLP/RS0187254	ASSIS & LIMA COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	11.622.713/0001-03	48610.008639/2010-61
GLP/GO0216193	AUTO POSTO RIO GRANDE LTDA	33.604.992/0001-15	48610.008089/2012-42
GLP/PE0217784	COMERCIAL DE GAS MORAIS ALMEIDA LTDA ME	15.732.782/0001-20	48610.011448/2012-49
GLP/MG0236391	COMERCIO DE GAS LOPES LTDA ME	25.050.497/0001-83	48610.009503/2016-64
001/GLP/GO0003305	DEPÓSITO DE GÁS SOUZA NUNES LTDA	06.955.718/0001-18	48610.000311/2005-31
001/GLP/RO0000018	F. A. BARBOSA FILHO	05.942.020/0001-03	48600.000157/2004-34
001/GLP/MG0001087	FONSECA COMERCIO DE AGUA E GAS LTDA	03.274.213/0001-08	48610.007085/2004-37
GLP/GO0175725	GAS ANA PAULA EIRELI - ME.	04.409.311/0001-60	48610.013709/2008-89
001/GLP/DF0019519	GG - COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	08.979.644/0001-85	48610.001187/2008-72
GLP/MG0188231	IDEAL LTDA	19.405.943/0002-03	48610.010971/2010-96
GLP/MS0183363	JOAO MELO SOBRINHO	01.610.614/0001-58	48610.001156/2010-36
GLP/BA0180540	JOSÉ BESERRA CAVALCANTI	10.866.354/0001-77	48610.012439/2009-70
001/GLP/BA0015522	JOSE E. E. DA SILVA	13.487.145/0001-00	48610.008040/2007-22
001/GLP/MS0018287	L S SANTANA MARTINS	08.839.244/0001-74	48610.012984/2007-11
GLP/MG0212722	LÍDER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	02.019.377/0009-75	48610.016593/2011-35
GLP/SP0182354	LIGEIRINHO COM. DE GÁS E ÁGUA LTDA ME	65.717.977/0001-70	48610.015046/2009-18
GLP/TO0226402	M L S COMERCIO DE GAS LTDA - ME	19.142.978/0001-16	48610.008254/2014-28
001/GLP/MG0017977	MARCIONE & CARLOS COM. DISTRIBUIÇÃO DE GÁS LTDA	08.428.953/0001-67	48610.012224/2007-97
001/GLP/MG0005275	MARIA EUNICE RIBEIRO PEREIRA DE OLIVEIRA - ME	06.264.228/0001-75	48610.006291/2005-19
GLP/AM0234873	MIRELLA CRISTINA DE SOUZA NOGUEIRA	21.734.719/0001-26	48610.006623/2016-18
GLP/BA0185936	ORLANDO DANTAS SILVA	09.226.061/0002-27	48610.005737/2010-47
GLP/RJ0227985	PENHA GAS COMERCIO LTDA ME	20.768.713/0001-07	48610.013125/2014-51
001/GLP/MG0000906	ROSANGELA F. GOMES	05.928.872/0001-38	48600.001478/2004-56
001/GLP/PR0005019	SUPERMERCADO HAND LTDA	03.537.491/0002-83	48610.005785/2005-78
GLP/MG0201889	TEIXEIRA GAS LTDA.	05.976.033/0001-95	48610.013697/2010-15

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 376, DE 16 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no Art. 30, da Resolução ANP nº51 de 30 de novembro de 2016, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPAL0311726	ALEXANDRO BORGES LIMA 00238653501	27.299.235/0001-82	48610.013205/2018-31
GLP/MG0245952	ANDRÉ CANDIDO DE OLIVEIRA 08888101640	29.025.050/0001-05	48610.005050/2018-69
001/GLP/RS0007879	CLOVIS RISTOW & CIA LTDA	07.875.983/0001-59	48610.004332/2006-13
GLP/MG0218856	LUIZ BORGES FILHO 86133314672 - ME	15.624.146/0001-85	48610.014511/2012-07
001/GLP/PE0006638	M.A. DOS SANTOS - GÁS - ME.	03.881.253/0001-00	48610.002284/2006-11
GLP/MG0242452	MARCELO MIGUEL DE SOUZA 06038847685	28.301.054/0001-06	48610.011853/2017-71
001/GLP/SP0016009	MARIA DA GRAÇA VITORELLI. BORTOLETTI CRAVINHOS - ME	00.262.476/0001-09	48610.008603/2007-82
GLP/MG0202736	MARIA DAS GRAÇAS LIRA PEREIRA - ME	25.198.375/0001-39	48610.015537/2010-01
GLP/RS0224405	NOIA COMERCIO DE GAS LTDA	04.815.246/0002-53	48610.001429/2014-76
GLP/SP0233013	PAGOTICOMERCIAL DO BRASIL LTDA - ME	14.194.442/0001-20	48610.012989/2015-37
GLP/PE0238626	PAULO RENATO DA SILVA 04096779490	23.165.043/0001-22	48610.001478/2017-51
GLP/GO0240925	PRISCILA SANTOS DE MIRANDA 07809048503	26.733.201/0001-91	48610.006015/2017-86
GLP/PR0230153	UMUARAMA GÁS LTDA.	11.450.748/0004-55	48610.006458/2015-13
GLPSC0307232	WIVERSON FLORIANO 07874371909	31.333.472/0001-90	48610.011318/2018-00

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 377, DE 16 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, I, c, torna público o cancelamento, por requerimento do agente econômico, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/PI0235299	ADÃO JOSE WANDERSON DE SOUSA - ME	23.819.161/0001-07	48610.006996/2016-81
GLP/PB0174865	ANDRÉ COMERCIO DE GÁS EIRELI - ME	09.666.904/0001-25	48610.012226/2008-67
001/GLP/SP0015864	AUTO POSTO SANTA RITA LTDA	58.158.486/0001-70	48610.008891/2007-75
GLP/AC0244752	C. PINHEIRO - ME	24.263.379/0001-90	48610.003099/2018-87



GLP/ES0237163	CHAMA REVENDA DE GAS LTA ME	26.262.453/0001-80	48610.012873/2016-89
GLP/PE0183685	C.N. COMERCIAL LTDA	10.567.415/0001-03	48610.002145/2010-73
GLP/RS0218434	COMÉRCIO DE GÁS POSTACO LTDA	14.067.319/0001-49	48610.013602/2012-17
GLP/SP0239661	ELEN FABIANE NERI LINO - ME	27.222.085/0001-09	48610.004895/2017-56
GLP/GO0176135	EVANIA ROSA DE GOUVEIA	04.048.767/0001-41	48610.014667/2008-01
GLP/SC0241383	FRANCISCO KREUSCH 39930041915	26.835.393/0001-47	48610.009099/2017-18
GLP/RS0231962	IVANI FRANK BRANDT - ME	08.069.206/0001-80	48610.011957/2015-14
GLP/PE0183716	J. DE ARAUJO CAMPOS GAS	05.828.220/0001-21	48610.002137/2010-27
001/GLP/PE0000562	J. DE ARAUJO CAMPOS GAS	05.828.220/0002-02	48610.003584/2004-55
001/GLP/MS0017353	J.E.L. COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	08.189.239/0001-63	48610.011199/2007-24
GLP/AC0176424	JOÃO DE S. DO NASCIMENTO (ME)	03.085.615/0001-56	48610.015195/2008-04
001/GLP/SP0005516	LUCIANA MARTINS CAMPINAS - ME.	02.804.364/0001-50	48610.007603/2005-11
GLP/TO0235330	MARCELO DE MIRANDA ME	18.488.245/0002-56	48610.007810/2016-19
GLP/MG0229663	MARIA APARECIDA DA FONSECA	11.748.862/0001-13	48610.005090/2015-68
GLP/MG0220984	MARIA OLIVEIRA GUERRA 62461990620	17.359.539/0001-34	48610.005019/2013-13
GLP/ES0058049	MAURO ROSSINI JUNIOR - ME	08.854.078/0001-85	48610.007823/2008-70
GLP/MG0244719	MERCIA DE OLIVEIRA SILVA	28.442.730/0001-61	48610.002884/2018-12
GLP/PR0216303	MOURA & KURTZ LTDA	10.655.342/0001-01	48610.008199/2012-12
GLP/RS0245231	NOVA GERAÇÃO COMERCIO E TRANSPORTES DE GAS E BEBIDAS LTDA	27.511.834/0001-18	48610.003990/2018-13
GLP/PB0242569	ROSEANE NUNES BATISTA BARBOSA 93066791491	22.606.078/0001-97	48610.012142/2017-14
GLP/PA0243475	ROSINEIDE NOGUEIRA FIALHO 43951643234	28.725.318/0001-59	48610.014568/2017-11
GLP/TO0233619	SUENNY FERREIRA CRUZ - ME	23.851.725/0001-99	48610.002866/2016-79
GLP/MG0234216	TELE GÁS DOIS IRMÃOS LTDA - ME	23.529.054/0001-44	48610.004554/2016-08

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 378, DE 16 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPSP0319450	ABSOLUTA - COMERCIAL DO BRASIL EIRELI	28.475.687/0002-11	48610.002759/2019-93
GLPGO0319409	ADRIANA FEITOSA LIMA	33.112.464/0001-49	48610.002937/2019-86
GLPMS0319495	AMARANTE E SANTANA LTDA	32.649.171/0001-32	48610.003008/2019-94
GLPGO0319419	ANDRADE RODRIGUES DA SILVA - GAS FENIX	32.113.657/0001-51	48610.002921/2019-73
GLPMG0319407	ANDREA MAGAROTO DA SILVA	17.791.979/0002-47	48610.002936/2019-31
GLPPA0319464	ARMANDO S. DE OLIVEIRA EIRELI	32.605.196/0001-34	48610.003003/2019-61
GLPMT0319505	BOTURA & FAGUNDES LTDA	02.636.146/0023-69	48610.002852/2019-06
GLPAC0319447	C. C. CORREIA EIRELI	33.087.296/0001-89	48610.002392/2019-16
GLPSP0319395	COMERCIO DE GAS RODOANEL CALMON VIANA EIRELI	32.313.489/0001-48	48610.002909/2019-69
GLPMT0319411	COMERCIO VAREJISTA DE GAS MOLINA LTDA	08.775.117/0019-88	48610.002916/2019-61
GLPMG0319429	CORREA & MACIEL COMERCIO DE GAS E TRANSPORTE LTDA	32.880.951/0001-99	48610.002956/2019-11
GLPGO0319391	DEPOSITO DE GAS SANTA CLARA - EIRELI	32.813.145/0001-06	48610.002907/2019-70
GLPRN0319399	DEPOSITO GAS ESTEVAM LTDA	30.572.482/0001-15	48610.002432/2019-11
GLPSC0319403	DISK GAS COMERCIO E SERVICOS LTDA	21.769.159/0001-45	48610.002912/2019-82
GLP/SC0246253	ELIANA BORGIA ME	09.216.379/0001-46	48610.012654/2014-38
GLPRS0319393	ELIZABETH MILECH MATTOS	32.087.859/0001-76	48610.002908/2019-14
GLPSP0319389	ESPUMA CAR AGUA E GAS COMERCIO LTDA	32.854.506/0001-54	48610.002928/2019-95
GLPPE0319503	F. S. DOS S. DE SOUSA EIRELI	27.710.799/0001-66	48610.002081/2019-49
GLPBA0319490	GAS MENOR PRECO LTDA	19.249.190/0001-03	48610.002697/2019-10
GLPBA0319452	GINALDO DE JESUS GAS	31.232.360/0001-42	48610.002399/2019-20
GLPSP0319421	ITAMAR FERREIRA DA SILVA	31.868.986/0001-40	48610.002922/2019-18
GLPCE0319439	J.B. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E TRANSPORTE LTDA	21.786.390/0001-47	48610.002971/2019-51
GLPCE0319458	JOSE GRASUENE DE ARAUJO EIRELI	25.147.076/0003-37	48610.002994/2019-65
GLPMG0319397	JOYCE L. DE PAULA SOUZA	32.797.267/0001-48	48610.002910/2019-93
GLPSP0319405	L. DOS SANTOS DEPOSITO DE GAS	32.134.557/0001-01	48610.002913/2019-27
GLPSP0319423	L P DIAS BAR E MERCEARIA	24.257.707/0001-46	48610.002923/2019-62
GLPSC0319454	LEANDRO DOS SANTOS BATISTA	32.287.137/0001-65	48610.002976/2019-83
GLPPR0319401	LEANDRO TABORDA DA ROCHA - EIRELI	29.974.663/0001-99	48610.002931/2019-17
GLPGO0319470	LINDOMAR DOS SANTOS CASTILHO	21.049.746/0001-60	48610.000743/2019-46
GLPPI0319443	LUCAS RIBEIRO DE SOUSA	31.634.313/0001-25	48610.013847/2018-30
GLPMG0319485	LUIZ DOMINGOS	32.958.956/0001-97	48610.002808/2019-98
GLPPA0319462	M & A PAIVA LTDA	15.060.507/0001-08	48610.003002/2019-17
GLPSC0319436	MAHENNA KAMILLA DOS SANTOS FLORIANO	27.647.417/0002-88	48610.002966/2019-48
GLPPE0319474	MARCOS VINICIUS DA SILVA GAS	25.127.835/0002-19	48610.002517/2019-08
GLPSP0319492	MARIA DA CONCEICAO ANGELA DE OLIVEIRA	30.118.505/0001-16	48610.001517/2019-82
GLPMT0319501	MARIA ELIZABETH MONTEIRO DOS SANTOS	31.228.882/0001-70	48610.002957/2019-57
GLPSP0319509	MARIA JOSE DA SILVEIRA 33424196878	27.586.021/0001-97	48610.011273/2018-65
GLPMA0319499	NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA	06.980.064/0164-29	48610.002676/2019-02
GLPAL0319497	NOEMI MARLIZE MAZIERO	27.661.167/0001-50	48610.001736/2019-61
GLPRS0319478	NOEMIA ORLANDA RATHKE	11.407.827/0001-30	48610.002686/2019-30
GLPRS0319445	PATRICK DE OLIVEIRA SANTOS	31.077.334/0001-97	48610.002886/2019-92
GLPBA0319415	PONTUALGAS REVENDEDOR DE GLP LTDA	33.372.239/0001-41	48610.002918/2019-50
GLPSC0319441	PRUDENTE DISTRIBUIDORA DE GAS EIRELI	07.943.522/0002-57	48610.002945/2019-22
GLPSP0319480	PSAS GAS EIRELI	29.961.476/0001-70	48610.001790/2019-15
GLPTO0319425	RAILSE A DA SILVA EIRELI	32.136.283/0001-90	48610.002924/2019-15
GLPSE0319472	REDE DE POSTOS PRESIDENTE LTDA	32.864.795/0002-53	48610.002569/2019-76
GLPPI0319482	S. M. OLIVEIRA GAS & CIA LTDA	32.098.093/0001-25	48610.002893/2019-94
GLPGO0319417	SAGA GAS EIRELI	31.331.799/0001-22	48610.002920/2019-29
GLPPA0319385	SIELITON NERES DA SILVA COMERCIO	27.223.255/0002-50	48610.002905/2019-81
GLPRS0319427	SILVANO JOAO ROSSO 99736519015	30.945.681/0001-21	48610.002933/2019-06
GLPSP0319460	SOBERANO COMERCIO VAREJISTA DE GAS EIRELI	32.020.579/0001-40	48610.002995/2019-18
GLPSP0319456	SRF - COMERCIO DE GAS LTDA	05.516.846/0002-83	48610.002977/2019-28
GLPSE0319468	T V E DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA	30.293.347/0001-30	48610.002268/2019-42
GLPMG0319413	VIVA DISTRIBUIDORA AGUA MINERAL E GAS LTDA	32.604.684/0001-27	48610.002917/2019-13
GLPMS0319476	WANGAO COMERCIO E LOCACOES EIRELI	26.774.376/0001-47	48610.002572/2019-90
GLPMG0319466	WELTON BATISTA ALEIXO DA PAIXAO	32.902.296/0001-22	48610.002633/2019-19

CEZAR CARAM ISSA

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 1.003, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 1016888-32.2018.4.01.0000, do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, nos termos do Parecer de Força Executória nº 00209/2019/COSEPEQUAD/PRU1R/PGU/AGU, referente ao Requerimento de Anistia nº 2002.01.12791, resolve:

Retificar a Portaria Ministerial nº 538, de 6 de fevereiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 10 de fevereiro de 2004, para garantir a promoção à graduação de Suboficial e assegurar ao militar MANOEL DE JESUS SENA MAUES, inscrito no CPF sob o nº 006.282.632-87, a prestação mensal, permanente e continuada, correspondente ao soldo de Segundo-Tenente.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 900, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2012.01.71606, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de agosto de 2015, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SEBASTIAO ALVES DOS REIS, inscrito no CPF sob o nº 189.079.381-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 901, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2012.01.71671, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 4ª Sessão de Turma, realizada no dia 17 de fevereiro de 2017, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARIA NOEMIA DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 480.894.602-59.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 902, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2012.01.71627, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de agosto de 2015, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de RAIMUNDO ALVES JORGE, filho de TEODORICA ALVES DE MACEDO.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 903, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.57832, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 76ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de outubro de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de AUGUSTO LEAL GARCEZ, filho de ZENÓBIA LEAL GARCEZ.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 904, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.58520, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 26ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de junho de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de MARINO BELISSIMO DE AZAMBUJA, filho de MATHILDES FIGUEIRO, formulado por JUAREZ VIANA AZAMBUJA, inscrito no CPF sob o nº 136.409.500-97.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 905, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os



pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.58555, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 46ª Sessão de Turma, realizada no dia 14 de abril de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JATYR EDUARDO SCHALL, inscrito no CPF sob o nº 010.579.878-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 906, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.58726, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARIA SOLANGE RODRIGUES, inscrita no CPF sob o nº 302.053.284-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 907, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.58826, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 21ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de setembro de 2012, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CARLOS ROBERTO BRAGA PIMENTEL, inscrito no CPF sob o nº 169.162.475-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 908, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.58980, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 47ª Sessão de Turma, realizada no dia 30 de julho de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LUIZ GONZAGA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 319.476.707-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 909, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.58980, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ITAMAR INFORZATO GOMES, inscrito no CPF sob o nº 239.728.749-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 910, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.59022, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de junho de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por VANILDO ROSAS DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 092.401.282-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 911, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.59773, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de junho de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JORGE ALMEIDA SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 135.132.735-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 912, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988,

regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.60381, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 41ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de julho de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LUCIO TEDESCO MARCHESE, inscrito no CPF sob o nº 067.896.688-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 913, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.60596, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 34ª Sessão de Turma, realizada no dia 12 de setembro de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de ANTONIO AUGUSTO COELHO, filho de ADELINA RODRIGUES COELHO, formulado por MARIA JOSE LEMOS COELHO, inscrita no CPF sob o nº 004.918.717-16.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 914, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.60714, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 30ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2012, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIO CARLOS FLOR, inscrito no CPF sob o nº 495.128.207-06.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 915, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.60797, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Turma, realizada no dia 28 de abril de 2016, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por DECIO GOMES EVANGELISTA, inscrito no CPF sob o nº 153.235.954-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 916, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.60831, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 15ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de agosto de 2012, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de FERNANDO WANDERLEY, filho de LUIZA WANDERLEY CHAVES.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 917, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.60835, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 54ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de agosto de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de JOSÉ FERNANDES TAVARES, filho de CLARICE FERNANDES TAVARES.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 918, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.60862, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 197ª Sessão de Turma, realizada no dia 03 de dezembro de 2008, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ILDEMAR TOMAZ DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 936.951.448-15.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 919, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61503, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 8ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de abril de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 029.367.041-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 920, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.62059, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 35ª Sessão de Turma, realizada no dia 26 de setembro de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por PAULO XAVIER FERNANDES, inscrito no CPF sob o nº 103.352.507-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 921, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.62314, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 31ª Sessão de Turma, realizada no dia 28 de agosto de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SILVALDO LEUNG VIEIRA, inscrito no CPF sob o nº 841.407.478-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 922, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.62367, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 12ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de abril de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por HELDER MARTINS DE MORAES, inscrito no CPF sob o nº 057.134.391-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 923, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.62354, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 24ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de julho de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por WALTER LUCCHESI, inscrito no CPF sob o nº 265.458.537-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 924, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.62862, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 33ª Sessão de Turma, realizada no dia 12 de setembro de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ARLENE PINHEIRO MORAES ESQUERRA, inscrita no CPF sob o nº 977.291.248-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 925, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.62932, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 131ª Sessão de Turma, realizada no dia 02 de dezembro de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ODINEO RAMOS DE ALMEIDA, inscrito no CPF sob o nº 076.095.157-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 926, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.63084, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 1ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, na cidade de Camaçari/BA, realizada no dia 29 de fevereiro de 2012, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ADELMIR SANTANA CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº 131.929.655-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 927, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2009.01.63516, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 2ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de janeiro de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARCUS SOYKA DOS SANTOS SILVA, inscrito no CPF sob o nº 027.405.758-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 928, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2009.01.63628, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 44ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de dezembro de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOAO ALVES RABELLO, inscrito no CPF sob o nº 414.411.848-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 929, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2009.01.64125, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 28ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, na cidade de Pelotas/RS, realizada no dia 04 de dezembro de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de CANDIDA ELOAH DELGADO SCHENKEL, filha de GREGORIA BEHEREGARAY DELGADO.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 930, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2009.01.64845, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 35ª Sessão de Turma, realizada no dia 26 de setembro de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE GOMES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 400.246.448-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 931, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2009.01.65137, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de abril de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIO SEGATI FILHO, inscrito no CPF sob o nº 268.685.207-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 932, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos



apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2009.01.65218, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 29ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, na cidade de Pelotas/RS, realizada no dia 04 de dezembro de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de CARLOS JULG FILHO, filho de IRMA JULG, formulado por GLADIS EDITH JULG, inscrita no CPF sob o nº 673.158.959-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 933, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2010.01.66499, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 12ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de julho de 2016, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MANOEL FRANCISCO SPINDOLA NETO, inscrito no CPF sob o nº 339.949.947-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 934, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2010.01.66933, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 17ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de setembro de 2012, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ELISEU GOMES TORRES, inscrito no CPF sob o nº 007.101.560-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 935, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2010.01.67105, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 08 de agosto de 2014, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de PAZ MIGORANCE LUCKSYS, filha de TRINDADE VILLALVA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 936, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2010.01.67350, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 10ª Sessão de Turma, realizada no dia 08 de março de 2017, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE ALVES FERNANDES, inscrito no CPF sob o nº 543.468.608-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 937, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2010.01.67657, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 28ª Sessão de Turma, realizada no dia 08 de novembro de 2012, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de MARIO MARADEI, filho de ANNUZIATA CELANI.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 938, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2010.01.67663, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 28ª Sessão de Turma, realizada no dia 08 de novembro de 2012, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE CARLOS DANTAS DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 044.374.207-30.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 939, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2010.01.67661, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 28ª Sessão de Turma, realizada no dia 08 de novembro de 2012, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE RAMIRO NETTO, inscrito no CPF sob o nº 044.385.747-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 940, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2010.01.67664, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 28ª Sessão de Turma, realizada no dia 08 de novembro de 2012, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por IVO DIAS MENEZES, inscrito no CPF sob o nº 044.834.647-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 941, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2010.01.67658, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 28ª Sessão de Turma, realizada no dia 08 de novembro de 2012, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JACY FARIA PINTO, inscrito no CPF sob o nº 072.620.197-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 942, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2010.01.67678, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 27ª Sessão de Turma, realizada no dia 08 de novembro de 2012, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MURILLO CELSO DE MELLO, inscrito no CPF sob o nº 043.427.207-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 943, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2010.01.67684, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 27ª Sessão de Turma, realizada no dia 08 de novembro de 2012, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de REINALDO OLIVEIRA NERY, filho de ALCINA FREITAS DE OLIVEIRA NERY.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 944, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2010.01.67677, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 27ª Sessão de Turma, realizada no dia 08 de novembro de 2012, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de MILTON RIBEIRO DE LUNA, filho de JOVENTINA FREIRE DE LUNA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 945, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2010.01.67676, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 30ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2012, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de ANTONIO AUGUSTO DA SILVA, filho de MARIA AUGUSTA DA SILVA.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 946, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2010.01.67683, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 27ª Sessão de Turma, realizada no dia 08 de novembro de 2012, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MAURO MACHADO TORRES, inscrito no CPF sob o nº 075.960.147-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 947, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2010.01.67671, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 27ª Sessão de Turma, realizada no dia 08 de novembro de 2012, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por GERSON MARTINS COSTA, inscrito no CPF sob o nº 044.329.407-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 948, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2010.01.67680, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 27ª Sessão de Turma, realizada no dia 08 de novembro de 2012, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de FRANCISCO DOS SANTOS, filho de MARIA EDWIGES DE SOUZA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 949, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2010.01.67682, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 27ª Sessão de Turma, realizada no dia 08 de novembro de 2012, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MANOEL LUCAS DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 057.863.637-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 950, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2010.01.67669, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 28ª Sessão de Turma, realizada no dia 08 de novembro de 2012, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ILSON DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 028.200.217-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 951, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2010.01.67670, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 27ª Sessão de Turma, realizada no dia 08 de novembro de 2012, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por NILO CHRIST, inscrito no CPF sob o nº 028.499.847-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 952, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2010.01.67666, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 6ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de março de 2017, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE FRANCISCO FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 033.419.687-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 953, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2010.01.67978, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 27ª Sessão de Turma, realizada no dia 08 de novembro de 2012, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JURACILDA RODRIGUES DE CARVALHO, inscrita no CPF sob o nº 240.173.707-30.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 954, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2010.01.67980, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 27ª Sessão de Turma, realizada no dia 08 de novembro de 2012, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de JORGE SOARES E SILVA, filho de ETELVINA SOARES E SILVA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 955, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2010.01.68231, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 30ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2012, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LAURITA DA SILVA RAMOS, inscrita no CPF sob o nº 012.394.397-33, em nome de REGINA FÁTIMA DA SILVA RAMOS.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 956, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2010.01.68235, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de junho de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de FRANCISCO FELIX DE MORAIS, filho de FILOMENA FERREIRA DA SILVA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 957, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2011.01.69155, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 6ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de março de 2017, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por PAULO AFONSO LADEIRA DE LIMA, inscrito no CPF sob o nº 014.358.506-10.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 958, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2011.01.70010, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 44ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de dezembro de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOAO CARLOS MELO, inscrito no CPF sob o nº 337.169.947-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 959, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a



presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2011.01.70380, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de agosto de 2018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por VALDEMY DOMINGOS DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 265.660.017-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 960, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2012.01.70498, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 2ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de fevereiro de 2014, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CARLOS HENRIQUE MARQUES MOSQUEIRA, inscrito no CPF sob o nº 390.876.709-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 961, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2012.01.70523, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 14ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de julho de 2015, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por AUGUSTO ROGERIO PAES LINS, inscrito no CPF sob o nº 186.482.310-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 962, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2012.01.71517, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 15ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de maio de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por AMELIO PAULO TOCHIO, inscrito no CPF sob o nº 066.256.908-30.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 963, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.08.62095, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 6ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de IVAN LIEVORE, filho de IRMA DELLA BERNARDINA LIEVORE.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 964, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.10801, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 14ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, na cidade de João Pessoa/PB, realizada no dia 09 de julho de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de DURVAL ALVES DE MOURA, filho de MARIA ALVES DE MOURA, formulado por JUDIVAN DANTAS DE MOURA, inscrita no CPF sob o nº 417.973.537-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 965, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.11204, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 191ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de novembro de 2008, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de PEDRO ROQUETTE MACIEL, filho de ORLANDINA ROQUETTE MACIEL.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 966, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº

10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.11193, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 191ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de novembro de 2008, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de JOSE EUSTAQUIO DA SILVA, filho de MARIA GERALDA DA SILVA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 967, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.12183, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 193ª Sessão de Turma, realizada no dia 26 de novembro de 2008, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de JORGE BRAZ DE SOUZA, filho de DEOLINDA DE MELLO SOUZA, formulado por NANCY DE SOUZA MOURA, inscrita no CPF sob o nº 772.029.887-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 968, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.12207, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 193ª Sessão de Turma, realizada no dia 26 de novembro de 2008, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por FRANCISCO NASCIMENTO BARBOSA, inscrito no CPF sob o nº 088.056.795-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 969, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.12254, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 79ª Sessão de Turma, realizada no dia 27 de outubro de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por GERALDO CID CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº 092.889.296-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 970, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.14281, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 191ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de novembro de 2008, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por FRANCISCO PIMENTEL TEIXEIRA MENDES, inscrito no CPF sob o nº 044.422.297-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 971, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.15414, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 191ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de novembro de 2008, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de OSVALDO FRANCISCO, filho de VITALINA FRANCISCA, formulado por IVETE DA SILVA FRANCISCO, inscrita no CPF sob o nº 766.181.027-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 972, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.15402, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 191ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de novembro de 2008, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por TIBURCIO VALERIANO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 371.322.027-15.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 973, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.17653, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 82ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de setembro de 2006, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE PAULO DE BARROS MELLO, inscrito no CPF sob o nº 017.308.948-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 974, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.04.18040, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 193ª Sessão de Turma, realizada no dia 26 de novembro de 2008, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LUIZ BARONI LIMA, inscrito no CPF sob o nº 038.660.097-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 975, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.04.18063, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 73ª Sessão de Turma, realizada no dia 10 de agosto de 2006, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIO PALHETA CARDOSO, inscrito no CPF sob o nº 009.007.292-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 976, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.04.18150, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 193ª Sessão de Turma, realizada no dia 26 de novembro de 2008, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de ONOFRE JOSÉ VIEIRA, filho de ROSARIA ANA VIEIRA, formulado por MARIA MADALENA OLIVEIRA VIEIRA, inscrita no CPF sob o nº 647.887.257-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 977, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos dos Requerimentos de Anistia nº 2003.04.18179 e 2003.01.20788, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 198ª Sessão de Turma, realizada no dia 03 de dezembro de 2008, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MANOEL DIAS PINHEIRO, inscrito no CPF sob o nº 031.921.132-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 978, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.04.18493, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 193ª Sessão de Turma, realizada no dia 26 de novembro de 2008, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de WILLIAM ALBERTO MACHADO, filho de MARCELINA DE LIMA MACHADO.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 979, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.04.18616, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 193ª Sessão de Turma, realizada no dia 26 de novembro de 2008, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE DOS REIS DE OLIVEIRA BAPTISTA, inscrito no CPF sob o nº 028.106.545-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 980, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.04.19130, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 193ª Sessão de Turma, realizada no dia 26 de novembro de 2008, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RAIMUNDO ALVES DE BRITO, inscrito no CPF sob o nº 169.514.765-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 981, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.19589, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 191ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de novembro de 2008, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por TEODOMIRO CANTUARIA FILHO, inscrito no CPF sob o nº 010.548.302-82.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 982, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.20096, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 79ª Sessão de Turma, realizada no dia 27 de outubro de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de ABDALA JEZINI, filho de MARIA ANE, formulado por MARIA DO SOCORRO FERREIRA LIMA, inscrita no CPF sob o nº 092.211.822-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 983, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.22465, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia 25 de outubro de 2005, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de MARIO LUIZ DE CASTILHO, filho de ONEIDA AFONSO DE CASTILHO.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 984, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.25811, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 191ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de novembro de 2008, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ADEMIR ALVES FEITOSA, inscrito no CPF sob o nº 068.214.485-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 985, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.02.26977, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 193ª Sessão de Turma, realizada no dia 26 de novembro de 2008, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por WALDEMIRO MANOEL DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 093.829.505-59.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 986, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.27552, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 191ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de novembro de 2008, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SEBASTIAO DE LIMA VIEIRA, inscrito no CPF sob o nº 043.098.042-68.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 987, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.27549, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 191ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de novembro de 2008, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por GERALDO DE JESUS COSTA, inscrito no CPF sob o nº 007.138.992-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 988, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.27653, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 191ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de novembro de 2008, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RONALD BOTELHO CANTANHEDE, inscrito no CPF sob o nº 015.813.844-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 989, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.02.27688, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 193ª Sessão de Turma, realizada no dia 26 de novembro de 2008, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE LIRA, inscrito no CPF sob o nº 039.349.427-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 990, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.02.28302, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 193ª Sessão de Turma, realizada no dia 26 de novembro de 2008, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de HELIO CARNEIRO RODRIGUES.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 991, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.29193, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 191ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de novembro de 2008, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de TANCREDO LOURENÇO DOS SANTOS, filho de EDITH LOURENÇO DOS SANTOS.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 992, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.30380, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 191ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de novembro de 2008, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA, filho de MARIA VALENTIM DE LIMA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 993, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.33252, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 191ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de novembro de 2008, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por FERNANDO PARDINI DE NAVARRO, inscrito no CPF sob o nº 028.421.817-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 994, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2004.01.42722, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 193ª Sessão de Turma, realizada no dia 26 de novembro de 2008, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por REGINA CELIA DE FREITAS BARREIROS GRAVINA, inscrita no CPF sob o nº 105.639.627-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 995, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.13365, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de outubro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por WILSON ALVES CORDEIRO, inscrito no CPF sob o nº 127.712.104-44.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 996, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.13515, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de outubro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CLOVIS GONÇALVES FRANCISCO, inscrito no CPF sob o nº 435.472.228-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 997, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.13650, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 29 de outubro de 2003, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por EDSON DE FREITAS, inscrito no CPF sob o nº 403.139.057-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 998, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.08488, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 129ª Sessão de Turma, realizada no dia 28 de novembro de 2007, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARIA ANTONIETA ALVES, inscrita no CPF sob o nº 033.579.531-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 999, DE 13 DE MAIO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.08555, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 191ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de novembro de 2008, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de LUIZ OTAVIO DE MORAES, filho de MARIA ROSALINA GUIMARÃES DE MORAES.

DAMARES REGINA ALVES



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 781, DE 6 DE MAIO DE 2019

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), do Estado do Pará e Município de Abaetetuba (PA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.061/GM/MS, de 21 de dezembro de 2011, que aprova Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Pará e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando a Portaria nº 1.523/GM/MS, de 16 de junho de 2017, que estabelece a suspensão da transferência de recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar e do Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado e Municípios do Pará;

Considerando o Anexo II - Rede Cegonha - Título I da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará - CIB/PA nº 105 de 11 de junho de 2014, que aprova o Plano de Ação da Regional da Rede Cegonha das Regiões Metropolitana II, Marajó I, Marajó II, Caetés, Lago Tucuruí, Carajás, Araguaia e Tocantins; e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a contagem de leitos realizada durante o 2º Ciclo de Avaliação das Maternidades Rede Cegonha, no período de março a maio de 2017; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Saúde da Criança e Aleitamento Materno - CGSCAM/DAPES/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica restabelecida a transferência de recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, no montante anual de R\$ 551.880,00 (quinhentos e cinquenta e um mil oitocentos e oitenta reais), a serem incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), do Estado do Pará e Município de Abaetetuba (PA).

Parágrafo único. Os recursos restabelecidos referem-se ao incentivo à qualificação de 06 (seis) leitos de Unidade de Cuidado Intermediário Convencional (UCINCo), do Hospital Municipal de Santa Rosa, CNES 2318482, localizado no Município de Abaetetuba (PA).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Abaetetuba (PA), IBGE 150010, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 6ª (sexta) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 783, DE 6 DE MAIO DE 2019

Torna sem efeito a Portaria nº 656/GM/MS, de 17 de abril de 2019, que exclui o item I do Anexo II da Portaria nº 2.161/GM/MS, de 17 de julho de 2018, que incluiu procedimento e estabelece critério para troca do processador de fala na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a decisão judicial exarada nos autos do Processo nº 0804166-65.2018.4.05.8300, resolve:

Art. 1º Fica sem efeito a Portaria nº 656/GM/MS de 17 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 75, de 18 de abril de 2019, seção 1, página 140, ao tempo em que retorna os efeitos da Portaria nº 375/GM/MS, de 12 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 55, de 21 de março de 2019, Seção 1, página 46, que trata sobre trocas de processadores de fala por motivo de mau funcionamento, perda, furto ou roubo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 810, DE 8 DE MAIO DE 2019

Autoriza o repasse dos valores de recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde, relativos ao Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS); à Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

Considerando a Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, que regulamenta o disposto no § 1º do art. 9º-C e no § 1º do art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias;

Considerando os arts. 1º a 16 do Anexo III da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.510/ de 28 de setembro de 2017, que atualiza os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde do Componente de Vigilância em Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde, com base na estimativa populacional do IBGE para 2017, definindo doravante os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde das 27 (vinte e sete) Unidades Federadas;

Considerando a Resolução CIB-RS nº 046/2019, que aprova e autoriza o remanejamento de recurso financeiro federal do bloco de custeio das ações de vigilância em saúde, sob gestão estadual para o custeio de ações de vigilância e controle do Aedes aegypti na prevenção da dengue, chikungunya e zika do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de 88 municípios; e

Considerando o Relatório do cadastro dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) referente ao mês de março de 2019, resolve:

Art. 1º Autoriza o repasse dos valores de recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde, relativos ao Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS); à Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF).

Art. 2º Os valores a serem transferidos para os Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios constantes desta Portaria totalizam o montante de R\$ 143.101.260,79 (cento e quarenta e três milhões, cento e um mil duzentos e sessenta reais e setenta e nove centavos) conforme Anexos I a XXVII.

§ 1º Os valores referentes ao PFVS, desta competência financeira, dos municípios de Canoas, Caxias do Sul, Gravataí, Novo Hamburgo, Pelotas, Porto Alegre, São Leopoldo e Sapucaia do Sul, do estado do Rio Grande do Sul serão acrescidos do valor mensal do PFVS da Secretaria Estadual de Saúde, conforme determina a Resolução CIB-RS nº 046/2019

§ 2º Para atender o disposto no § 1º o valor do PFVS da Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul desta competência financeira será repassado no montante de R\$ 21.479,31 (vinte e um mil quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e um centavos).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.

Art. 4º Os créditos orçamentários de que tratam a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0000, e o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL-0001 Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0001 - Assistência Financeira Complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Agentes de Combate às Endemias.

Parágrafo único. Os recursos relativos ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de vigilância em saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXOS

ANEXO I						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
AC	120000	SES/AC	0	0,00	0,00	120.398,34
AC	120001	Acrelândia	0	0,00	0,00	10.786,47
AC	120005	Assis Brasil	3	187,50	3.562,50	2.765,29
AC	120010	Brasília	8	500,00	9.500,00	9.297,19
AC	120013	Bujari	0	0,00	0,00	8.158,02
AC	120017	Capixaba	0	0,00	0,00	8.361,28
AC	120020	Cruzeiro do Sul	99	6.187,50	117.562,50	32.945,52
AC	120025	Epitaciolândia	6	375,00	7.125,00	6.914,33
AC	120030	Feijó	0	0,00	0,00	25.966,60
AC	120032	Jordão	3	187,50	3.562,50	3.503,36
AC	120033	Mâncio Lima	22	1.375,00	26.125,00	7.984,88
AC	120034	Manoel Urbano	3	187,50	3.562,50	4.360,85
AC	120035	Marechal Thaumaturgo	4	250,00	4.750,00	11.208,15
AC	120038	Plácido de Castro	0	0,00	0,00	15.625,52



AC	120039	Porto Walter	6	375,00	7.125,00	5.061,55
AC	120040	Rio Branco	158	9.875,00	187.625,00	143.950,89
AC	120042	Rodrigues Alves	30	1.875,00	35.625,00	7.574,29
AC	120043	Santa Rosa do Purus	0	0,00	0,00	5.845,81
AC	120045	Senador Guimard	4	250,00	4.750,00	12.437,72
AC	120050	Sena Madureira	0	0,00	0,00	34.403,35
AC	120060	Tarauacá	8	500,00	9.500,00	24.286,92
AC	120070	Xapuri	5	312,50	5.937,50	9.404,38
AC	120080	Porto Acre	0	0,00	0,00	13.108,79
Total			359	22.437,50	426.312,50	524.349,50
ANEXO II						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
AL	270000	SES/AL	0	0,00	0,00	281.725,19
AL	270010	Água Branca	5	312,50	5.937,50	4.689,13
AL	270020	Anadia	5	312,50	5.937,50	4.022,63
AL	270030	Arapiraca	121	7.562,50	143.687,50	54.606,69
AL	270040	Atalaia	11	687,50	13.062,50	10.371,43
AL	270050	Barra de Santo Antônio	7	437,50	8.312,50	4.586,89
AL	270060	Barra de São Miguel	4	250,00	4.750,00	2.427,68
AL	270070	Batalha	6	375,00	7.125,00	4.143,17
AL	270080	Belém	2	125,00	2.375,00	1.195,26
AL	270090	Belo Monte	3	187,50	3.562,50	1.648,72
AL	270100	Boca da Mata	10	625,00	11.875,00	6.110,30
AL	270110	Branquinha	4	250,00	4.750,00	2.560,28
AL	270120	Cacimbinhas	4	250,00	4.750,00	2.486,17
AL	270130	Cajueiro	8	500,00	9.500,00	4.674,67
AL	270135	Campestre	3	187,50	3.562,50	1.603,24
AL	270140	Campo Alegre	10	625,00	11.875,00	12.541,90
AL	270150	Campo Grande	3	187,50	3.562,50	2.234,62
AL	270160	Canapi	4	250,00	4.750,00	4.136,82
AL	270170	Capela	7	437,50	8.312,50	3.900,79
AL	270180	Carneiros	2	125,00	2.375,00	2.111,94
AL	270190	Chã Preta	3	187,50	3.562,50	1.721,40
AL	270200	Coité do Nóia	4	250,00	4.750,00	2.619,73
AL	270210	Colônia Leopoldina	7	437,50	8.312,50	4.763,09
AL	270220	Coqueiro Seco	3	187,50	3.562,50	1.791,48
AL	270230	Coruripe	22	1.375,00	26.125,00	12.872,82
AL	270235	Craíbas	5	312,50	5.937,50	5.500,21
AL	270240	Delmiro Gouveia	21	1.312,50	24.937,50	11.589,38

AL	270250	Dois Riachos	4	250,00	4.750,00	2.551,81
AL	270255	Estrela de Alagoas	4	250,00	4.750,00	4.228,29
AL	270260	Feira Grande	5	312,50	5.937,50	5.091,87
AL	270270	Feliz Deserto	3	187,50	3.562,50	1.139,10
AL	270280	Flexeiras	4	250,00	4.750,00	2.891,73
AL	270290	Girau do Ponciano	6	375,00	7.125,00	11.015,42
AL	270300	Ibateguara	5	312,50	5.937,50	3.535,61
AL	270310	Igaci	5	312,50	5.937,50	5.841,19
AL	270320	Igreja Nova	5	312,50	5.937,50	5.515,97
AL	270330	Inhapi	4	250,00	4.750,00	4.257,39
AL	270340	Jacaré dos Homens	3	187,50	3.562,50	1.349,16
AL	270350	Jacuípe	3	187,50	3.562,50	1.644,60
AL	270360	Japaratinga	3	187,50	3.562,50	2.178,47
AL	270370	Jaramataia	3	187,50	3.562,50	1.393,68
AL	270375	Jequiá da Praia	4	250,00	4.750,00	2.747,23
AL	270380	Joaquim Gomes	6	375,00	7.125,00	5.366,50
AL	270390	Jundiá	2	125,00	2.375,00	1.036,19
AL	270400	Junqueiro	5	312,50	5.937,50	5.720,99
AL	270410	Lagoa da Canoa	4	250,00	4.750,00	4.227,98
AL	270420	Limoeiro de Anadia	5	312,50	5.937,50	6.881,71
AL	270430	Maceió	531	33.187,50	630.562,50	279.443,55
AL	270440	Major Isidoro	6	375,00	7.125,00	4.554,48
AL	270450	Maragogi	10	625,00	11.875,00	8.612,82
AL	270460	Maravilha	2	125,00	2.375,00	3.504,59
AL	270470	Marechal Deodoro	26	1.625,00	30.875,00	14.461,98
AL	270480	Maribondo	5	312,50	5.937,50	3.186,92
AL	270490	Mar Vermelho	2	125,00	2.375,00	1.039,86
AL	270500	Mata Grande	5	312,50	5.937,50	5.786,74
AL	270510	Matriz de Camaragibe	6	375,00	7.125,00	5.388,03
AL	270520	Messias	6	375,00	7.125,00	5.232,67
AL	270530	Minador do Negrão	3	187,50	3.562,50	1.294,33
AL	270540	Monteirópolis	3	187,50	3.562,50	1.706,71
AL	270550	Murici	7	437,50	8.312,50	6.151,21
AL	270560	Novo Lino	4	250,00	4.750,00	2.879,95
AL	270570	Olho d'Água das Flores	7	437,50	8.312,50	4.766,89
AL	270580	Olho d'Água do Casado	3	187,50	3.562,50	2.194,74
AL	270590	Olho d'Água Grande	3	187,50	3.562,50	1.259,75
AL	270600	Oliveira	4	250,00	4.750,00	2.692,13
AL	270610	Ouro Branco	4	250,00	4.750,00	2.629,41
AL	270620	Palestina	3	187,50	3.562,50	1.249,20
AL	270630	Palmeira dos Índios	34	2.125,00	40.375,00	16.603,67
AL	270640	Pão de Açúcar	6	375,00	7.125,00	5.579,78
AL	270642	Pariconha	4	250,00	4.750,00	2.667,68
AL	270644	Paripueira	3	187,50	3.562,50	4.432,19
AL	270650	Passo de Camaragibe	3	187,50	3.562,50	3.478,43
AL	270660	Paulo Jacinto	4	250,00	4.750,00	1.775,76
AL	270670	Penedo	28	1.750,00	33.250,00	14.472,90
AL	270680	Piaçabuçu	6	375,00	7.125,00	4.112,81
AL	270690	Pilar	21	1.312,50	24.937,50	9.913,97
AL	270700	Pindoba	2	125,00	2.375,00	754,98
AL	270710	Piranhas	7	437,50	8.312,50	5.585,49
AL	270720	Poço das Trincheiras	4	250,00	4.750,00	3.406,45
AL	270730	Porto Calvo	0	0,00	0,00	11.925,55
AL	270740	Porto de Pedras	3	187,50	3.562,50	2.228,67
AL	270750	Porto Real do Colégio	5	312,50	5.937,50	4.663,65
AL	270760	Quebrangulo	4	250,00	4.750,00	2.668,06
AL	270770	Rio Largo	32	2.000,00	38.000,00	21.188,32
AL	270780	Roteiro	3	187,50	3.562,50	1.577,56
AL	270790	Santa Luzia do Norte	3	187,50	3.562,50	2.308,04
AL	270800	Santana do Ipanema	17	1.062,50	20.187,50	10.975,38
AL	270810	Santana do Mundaú	4	250,00	4.750,00	2.560,68
AL	270820	São Brás	3	187,50	3.562,50	1.649,71



AL	270830	São José da Laje	9	562,50	10.687,50	5.261,12
AL	270840	São José da Tapera	7	437,50	8.312,50	7.268,62
AL	270850	São Luís do Quitunde	11	687,50	13.062,50	7.514,96
AL	270860	São Miguel dos Campos	17	1.062,50	20.187,50	13.332,81
AL	270870	São Miguel dos Milagres	3	187,50	3.562,50	2.070,76
AL	270880	São Sebastião	6	375,00	7.125,00	8.278,86
AL	270890	Satuba	3	187,50	3.562,50	5.894,12
AL	270895	Senador Rui Palmeira	4	250,00	4.750,00	3.237,64
AL	270900	Tanque d'Arca	3	187,50	3.562,50	1.511,87
AL	270910	Taquarana	4	250,00	4.750,00	4.582,44
AL	270915	Teotônio Vilela	15	937,50	17.812,50	10.106,24
AL	270920	Traipu	4	250,00	4.750,00	7.841,98
AL	270930	União dos Palmares	27	1.687,50	32.062,50	14.416,85
AL	270940	Viçosa	10	625,00	11.875,00	5.732,94
Total			1.326	82.875,00	1.574.625,00	1.120.867,42
ANEXO III						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
AM	130000	SES/AM	0	0,00	0,00	691.262,78
AM	130002	Alvarães	0	0,00	0,00	20.947,03
AM	130006	Amaturá	0	0,00	0,00	8.130,57
AM	130008	Anamã	0	0,00	0,00	8.538,68
AM	130010	Anori	0	0,00	0,00	11.730,51
AM	130014	Apuí	8	500,00	9.500,00	17.740,99
AM	130020	Atalaia do Norte	22	1.375,00	26.125,00	13.205,71
AM	130030	Autazes	0	0,00	0,00	33.859,65
AM	130040	Barcelos	43	2.687,50	51.062,50	18.038,01
AM	130050	Barreirinha	5	312,50	5.937,50	12.383,14
AM	130060	Benjamin Constant	1	62,50	1.187,50	22.817,76
AM	130063	Beruri	4	250,00	4.750,00	6.279,92
AM	130068	Boa Vista do Ramos	0	0,00	0,00	10.735,54
AM	130070	Boca do Acre	10	625,00	11.875,00	15.241,94
AM	130080	Borba	0	0,00	0,00	37.182,83
AM	130083	Caapiranga	0	0,00	0,00	8.034,00
AM	130090	Canutama	14	875,00	16.625,00	6.587,74
AM	130100	Carauari	0	0,00	0,00	16.459,07
AM	130110	Careiro	20	1.250,00	23.750,00	21.883,28
AM	130115	Careiro da Várzea	1	62,50	1.187,50	21.410,42
AM	130120	Coari	0	0,00	0,00	71.576,70
AM	130130	Codajás	7	437,50	8.312,50	8.078,52
AM	130140	Eirunepé	38	2.375,00	45.125,00	10.132,06
AM	130150	Envira	0	0,00	0,00	11.321,60
AM	130160	Fonte Boa	5	312,50	5.937,50	14.860,65
AM	130165	Guajará	12	750,00	14.250,00	4.745,12
AM	130170	Humaitá	19	1.187,50	22.562,50	45.378,49
AM	130180	Ipixuna	56	3.500,00	66.500,00	8.218,50
AM	130185	Iranduba	1	62,50	1.187,50	54.715,02
AM	130190	Itacoatiara	27	1.687,50	32.062,50	45.244,87
AM	130195	Itamarati	11	687,50	13.062,50	4.583,05
AM	130200	Itapiranga	0	0,00	0,00	7.742,62
AM	130210	Japurá	0	0,00	0,00	16.318,18
AM	130220	Juruá	2	125,00	2.375,00	7.889,50
AM	130230	Jutaí	0	0,00	0,00	23.209,48
AM	130240	Lábrea	69	4.312,50	81.937,50	13.507,62
AM	130250	Manacapuru	0	0,00	0,00	82.068,96
AM	130255	Manaquiri	5	312,50	5.937,50	11.747,28
AM	130260	Manaus	248	15.500,00	294.500,00	1.354.679,38
AM	130270	Manicoré	0	0,00	0,00	31.776,23
AM	130280	Maraã	4	250,00	4.750,00	6.380,39
AM	130290	Maués	0	0,00	0,00	36.134,80
AM	130300	Nhamundá	5	312,50	5.937,50	6.203,07
AM	130310	Nova Olinda do Norte	0	0,00	0,00	21.160,33
AM	130320	Novo Airão	0	0,00	0,00	18.866,79
AM	130330	Novo Aripuanã	0	0,00	0,00	19.637,55
AM	130340	Parintins	0	0,00	0,00	66.117,42
AM	130350	Pauini	0	0,00	0,00	15.029,95
AM	130353	Presidente Figueiredo	0	0,00	0,00	48.190,55
AM	130356	Rio Preto da Eva	35	2.187,50	41.562,50	23.903,09
AM	130360	Santa Isabel do Rio Negro	7	437,50	8.312,50	18.443,99
AM	130370	Santo Antônio do Içá	43	2.687,50	51.062,50	7.228,47
AM	130380	São Gabriel da Cachoeira	62	3.875,00	73.625,00	17.299,33
AM	130390	São Paulo de Olivença	17	1.062,50	20.187,50	11.049,48
AM	130395	São Sebastião do Uatumã	3	187,50	3.562,50	4.894,52
AM	130400	Silves	0	0,00	0,00	7.636,30
AM	130406	Tabatinga	9	562,50	10.687,50	26.273,82
AM	130410	Tapauá	20	1.250,00	23.750,00	9.720,72
AM	130420	Tefé	0	0,00	0,00	37.110,10
AM	130423	Tonantins	1	62,50	1.187,50	9.721,71
AM	130426	Uarini	14	875,00	16.625,00	3.917,74
AM	130430	Urucará	0	0,00	0,00	12.771,04
AM	130440	Urucurituba	4	250,00	4.750,00	8.114,29
Total			852	53.250,00	1.011.750,00	3.266.068,85



		ANEXO IV				
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
AP	160000	SES/AP	0	0,00	0,00	85.507,22
AP	160005	Serra do Navio	4	250,00	4.750,00	8.624,86
AP	160010	Amapá	1	62,50	1.187,50	7.371,85
AP	160015	Pedra Branca do Amapari	17	1.062,50	20.187,50	15.263,05
AP	160020	Calçoene	10	625,00	11.875,00	7.118,13
AP	160021	Cutias	3	187,50	3.562,50	2.623,08
AP	160023	Ferreira Gomes	0	0,00	0,00	6.708,48
AP	160025	Itaubal	0	0,00	0,00	5.555,53
AP	160027	Laranjal do Jari	13	812,50	15.437,50	25.502,08
AP	160030	Macapá	173	10.812,50	205.437,50	172.789,52
AP	160040	Mazagão	14	875,00	16.625,00	18.235,35
AP	160050	Oiapoque	11	687,50	13.062,50	35.941,53
AP	160053	Porto Grande	5	312,50	5.937,50	20.032,24
AP	160055	Pracuúba	2	125,00	2.375,00	3.360,32
AP	160060	Santana	59	3.687,50	70.062,50	42.439,54
AP	160070	Tartarugalzinho	5	312,50	5.937,50	15.927,74
AP	160080	Vitória do Jari	0	0,00	0,00	9.803,62
Total			317	19.812,50	376.437,50	482.804,14
		ANEXO V				
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
BA	290000	SES/BA	0	0,00	0,00	1.649.594,60
BA	290010	Abaira	0	0,00	0,00	4.236,37
BA	290020	Abaré	4	250,00	4.750,00	4.626,65
BA	290030	Acajutiba	8	500,00	9.500,00	3.604,10
BA	290035	Adustina	4	250,00	4.750,00	3.975,81
BA	290040	Água Fria	4	250,00	4.750,00	4.012,25
BA	290050	Érico Cardoso	1	62,50	1.187,50	4.087,45
BA	290060	Aiquara	2	125,00	2.375,00	1.181,77
BA	290070	Alagoinhas	84	5.250,00	99.750,00	35.745,19
BA	290080	Alcobaça	7	437,50	8.312,50	5.357,00
BA	290090	Almadina	3	187,50	3.562,50	1.449,94
BA	290100	Amargosa	14	875,00	16.625,00	8.767,69
BA	290110	Amélia Rodrigues	12	750,00	14.250,00	6.067,65
BA	290115	América Dourada	6	375,00	7.125,00	3.878,19
BA	290120	Anagé	5	312,50	5.937,50	5.543,12
BA	290130	Andaraí	5	312,50	5.937,50	3.382,63
BA	290135	Andorinha	4	250,00	4.750,00	3.584,59
BA	290140	Angical	4	250,00	4.750,00	3.382,96
BA	290150	Anguera	4	250,00	4.750,00	2.631,06
BA	290160	Antas	4	250,00	4.750,00	4.484,56
BA	290170	Antônio Cardoso	4	250,00	4.750,00	2.801,56
BA	290180	Antônio Gonçalves	4	250,00	4.750,00	2.792,85
BA	290190	Aporá	4	250,00	4.750,00	4.387,63
BA	290195	Apuarema	3	187,50	3.562,50	1.786,35
BA	290200	Aracatu	4	250,00	4.750,00	3.261,50
BA	290205	Araças	4	250,00	4.750,00	2.889,33
BA	290210	Araci	13	812,50	15.437,50	12.918,13
BA	290220	Aramari	4	250,00	4.750,00	2.681,94
BA	290225	Arataca	0	0,00	0,00	5.418,41
BA	290230	Aratuípe	4	250,00	4.750,00	2.111,38
BA	290240	Aurelino Leal	6	375,00	7.125,00	3.099,48
BA	290250	Baianópolis	0	0,00	0,00	6.564,70
BA	290260	Baixa Grande	5	312,50	5.937,50	4.904,85
BA	290265	Banzaê	4	250,00	4.750,00	3.154,48
BA	290270	Barra	12	750,00	14.250,00	12.584,69
BA	290280	Barra da Estiva	6	375,00	7.125,00	5.171,38
BA	290290	Barra do Choça	0	0,00	0,00	16.301,54
BA	290300	Barra do Mendes	4	250,00	4.750,00	3.372,96
BA	290310	Barra do Rocha	1	62,50	1.187,50	1.799,91
BA	290320	Barreiras	48	3.000,00	57.000,00	36.125,38
BA	290323	Barro Alto	1	62,50	1.187,50	5.860,29
BA	290327	Barrocas	4	250,00	4.750,00	3.734,50
BA	290330	Barro Preto	3	187,50	3.562,50	1.550,77
BA	290340	Belmonte	6	375,00	7.125,00	5.502,98
BA	290350	Belo Campo	5	312,50	5.937,50	4.248,52
BA	290360	Biritinga	4	250,00	4.750,00	3.816,31
BA	290370	Boa Nova	4	250,00	4.750,00	3.469,81
BA	290380	Boa Vista do Tupim	0	0,00	0,00	9.048,60
BA	290390	Bom Jesus da Lapa	25	1.562,50	29.687,50	16.183,29
BA	290395	Bom Jesus da Serra	4	250,00	4.750,00	2.439,25
BA	290400	Boninal	0	0,00	0,00	6.882,65
BA	290405	Bonito	4	250,00	4.750,00	3.925,85
BA	290410	Boquira	0	0,00	0,00	10.296,00
BA	290420	Botuporã	4	250,00	4.750,00	2.557,96
BA	290430	Brejões	4	250,00	4.750,00	3.498,23
BA	290440	Brejolândia	4	250,00	4.750,00	2.647,83
BA	290450	Brotas de Macaúbas	0	0,00	0,00	5.179,62
BA	290460	Brumado	22	1.375,00	26.125,00	15.967,65
BA	290470	Buerarema	0	0,00	0,00	9.064,04
BA	290475	Buritirama	5	312,50	5.937,50	4.992,63
BA	290480	Caatiba	4	250,00	4.750,00	2.481,42
BA	290485	Cabaceiras do Paraguaçu	4	250,00	4.750,00	4.425,67
BA	290490	Cachoeira	9	562,50	10.687,50	8.052,69
BA	290500	Caculé	0	0,00	0,00	10.916,12
BA	290510	Caém	4	250,00	4.750,00	2.389,98
BA	290515	Caetanos	0	0,00	0,00	7.381,91
BA	290520	Caetité	15	937,50	17.812,50	12.112,15
BA	290530	Cafarnaum	6	375,00	7.125,00	4.355,54
BA	290540	Cairu	4	250,00	4.750,00	4.176,33
BA	290550	Caldeirão Grande	4	250,00	4.750,00	3.169,86
BA	290560	Camacan	12	750,00	14.250,00	7.633,54
BA	290570	Camaçari	158	9.875,00	187.625,00	68.037,98
BA	290580	Camamu	7	437,50	8.312,50	8.892,36
BA	290590	Campo Alegre de Lourdes	5	312,50	5.937,50	7.834,50
BA	290600	Campo Formoso	16	1.000,00	19.000,00	16.831,83
BA	290610	Canápolis	4	250,00	4.750,00	2.511,70
BA	290620	Canarana	7	437,50	8.312,50	6.155,88
BA	290630	Canavieiras	14	875,00	16.625,00	8.136,59
BA	290640	Candeal	3	187,50	3.562,50	2.095,27
BA	290650	Candeias	41	2.562,50	48.687,50	20.816,49
BA	290660	Candiba	4	250,00	4.750,00	3.389,83



BA	290670	Cândido Sales	10	625,00	11.875,00	6.200,56
BA	290680	Cansanção	6	375,00	7.125,00	9.462,54
BA	290682	Canudos	5	312,50	5.937,50	3.968,25
BA	290685	Capela do Alto Alegre	4	250,00	4.750,00	2.845,78
BA	290687	Capim Grosso	12	750,00	14.250,00	7.194,00
BA	290689	Caraíbas	2	125,00	2.375,00	2.358,58
BA	290690	Caravelas	6	375,00	7.125,00	5.211,25
BA	290700	Cardeal da Silva	3	187,50	3.562,50	2.233,69
BA	290710	Carinhanha	7	437,50	8.312,50	6.902,04
BA	290720	Casa Nova	22	1.375,00	26.125,00	16.816,71
BA	290730	Castro Alves	8	500,00	9.500,00	6.253,04
BA	290740	Catolândia	0	0,00	0,00	1.950,33
BA	290750	Catu	28	1.750,00	33.250,00	12.938,52
BA	290755	Caturama	0	0,00	0,00	4.475,16
BA	290760	Central	2	125,00	2.375,00	5.939,16
BA	290770	Chorrochó	4	250,00	4.750,00	2.656,27
BA	290780	Cícero Dantas	10	625,00	11.875,00	7.960,87
BA	290790	Cipó	7	437,50	8.312,50	4.065,19
BA	290800	Coaraci	10	625,00	11.875,00	4.808,99
BA	290810	Cocos	5	312,50	5.937,50	4.468,29
BA	290820	Conceição da Feira	7	437,50	8.312,50	5.276,33
BA	290830	Conceição do Almeida	4	250,00	4.750,00	4.272,58
BA	290840	Conceição do Coité	26	1.625,00	30.875,00	15.652,77
BA	290850	Conceição do Jacuípe	12	750,00	14.250,00	7.763,25
BA	290860	Conde	6	375,00	7.125,00	6.043,35
BA	290870	Condeúba	4	250,00	4.750,00	4.207,27
BA	290880	Contendas do Sincorá	2	125,00	2.375,00	1.057,15
BA	290890	Coração de Maria	5	312,50	5.937,50	5.515,91
BA	290900	Cordeiros	3	187,50	3.562,50	2.040,50
BA	290910	Coribe	4	250,00	4.750,00	3.443,00
BA	290920	Coronel João Sá	4	250,00	4.750,00	4.097,03
BA	290930	Correntina	8	500,00	9.500,00	7.645,23
BA	290940	Cotegipe	0	0,00	0,00	6.606,41
BA	290950	Cravolândia	3	187,50	3.562,50	1.318,37
BA	290960	Crisópolis	6	375,00	7.125,00	5.003,85
BA	290970	Cristópolis	4	250,00	4.750,00	3.300,69
BA	290980	Cruz das Almas	26	1.625,00	30.875,00	14.880,25
BA	290990	Curaçá	7	437,50	8.312,50	8.140,92
BA	291000	Dário Meira	4	250,00	4.750,00	2.915,23

BA	291005	Dias d'Ávila	37	2.312,50	43.937,50	18.483,90
BA	291010	Dom Basílio	4	250,00	4.750,00	2.888,42
BA	291020	Dom Macedo Costa	2	125,00	2.375,00	965,25
BA	291030	Elísio Medrado	3	187,50	3.562,50	1.940,36
BA	291040	Encruzilhada	5	312,50	5.937,50	5.151,21
BA	291050	Entre Rios	14	875,00	16.625,00	9.905,27
BA	291060	Esplanada	12	750,00	14.250,00	8.672,81
BA	291070	Euclides da Cunha	18	1.125,00	21.375,00	14.253,14
BA	291072	Eunápolis	49	3.062,50	58.187,50	26.420,63
BA	291075	Fátima	4	250,00	4.750,00	4.340,03
BA	291077	Feira da Mata	0	0,00	0,00	2.837,83
BA	291080	Feira de Santana	321	20.062,50	381.187,50	143.796,81
BA	291085	Filadélfia	5	312,50	5.937,50	4.034,02
BA	291090	Firmino Alves	3	187,50	3.562,50	1.334,21
BA	291100	Floresta Azul	4	250,00	4.750,00	2.610,67
BA	291110	Formosa do Rio Preto	7	437,50	8.312,50	5.938,17
BA	291120	Gandu	13	812,50	15.437,50	7.682,98
BA	291125	Gavião	2	125,00	2.375,00	1.090,86
BA	291130	Gentio do Ouro	3	187,50	3.562,50	2.733,63
BA	291140	Glória	4	250,00	4.750,00	3.683,17
BA	291150	Gongogi	3	187,50	3.562,50	1.907,81
BA	291160	Governador Mangabeira	4	250,00	4.750,00	5.101,87
BA	291165	Guajeru	3	187,50	3.562,50	2.222,27
BA	291170	Guanambi	33	2.062,50	39.187,50	19.893,50
BA	291180	Guaratinga	6	375,00	7.125,00	5.175,27
BA	291185	Heliópolis	3	187,50	3.562,50	3.238,52
BA	291190	Iaçu	10	625,00	11.875,00	6.270,63
BA	291200	Ibiassucê	4	250,00	4.750,00	2.490,13
BA	291210	Ibicaraí	9	562,50	10.687,50	5.636,35
BA	291220	Ibicoara	7	437,50	8.312,50	4.534,29
BA	291230	Ibicuí	6	375,00	7.125,00	3.849,08
BA	291240	Ibipeba	6	375,00	7.125,00	4.280,38
BA	291250	Ibipitanga	0	0,00	0,00	7.064,29
BA	291260	Ibiquera	1	62,50	1.187,50	1.184,11
BA	291270	Ibirapitanga	0	0,00	0,00	11.134,29
BA	291280	Ibirapuã	4	250,00	4.750,00	2.028,58
BA	291290	Ibirataia	8	500,00	9.500,00	5.291,03
BA	291300	Ibitiara	4	250,00	4.750,00	3.870,28
BA	291310	Ibititá	5	312,50	5.937,50	4.297,33
BA	291320	Ibotirama	12	750,00	14.250,00	6.385,04
BA	291330	Ichu	3	187,50	3.562,50	1.475,15
BA	291340	Igaporã	5	312,50	5.937,50	3.731,52
BA	291345	Igrapiúna	4	250,00	4.750,00	3.324,98
BA	291350	Iguaí	7	437,50	8.312,50	6.608,66
BA	291360	Ilhéus	94	5.875,00	111.625,00	46.160,59
BA	291370	Inhambupe	9	562,50	10.687,50	9.376,35
BA	291380	Ipecaetá	4	250,00	4.750,00	3.610,06
BA	291390	Ipiaú	21	1.312,50	24.937,50	10.932,17
BA	291400	Ipirá	21	1.312,50	24.937,50	14.389,46
BA	291410	Ipupiara	4	250,00	4.750,00	2.327,65
BA	291420	Irajuba	2	125,00	2.375,00	1.730,05
BA	291430	Iramaia	1	62,50	1.187,50	5.241,38
BA	291440	Iraquara	5	312,50	5.937,50	5.892,26
BA	291450	Irará	6	375,00	7.125,00	6.863,54



BA	291460	Irecê	37	2.312,50	43.937,50	17.069,02
BA	291465	Itabela	13	812,50	15.437,50	7.200,88
BA	291470	Itaberaba	33	2.062,50	39.187,50	15.309,71
BA	291480	Itabuna	118	7.375,00	140.125,00	50.656,38
BA	291490	Itacaré	7	437,50	8.312,50	6.504,21
BA	291500	Itaeté	4	250,00	4.750,00	3.800,96
BA	291510	Itagi	5	312,50	5.937,50	3.104,77
BA	291520	Itagibá	5	312,50	5.937,50	3.642,88
BA	291530	Itagimirim	1	62,50	1.187,50	2.213,33
BA	291535	Itaguaçu da Bahia	2	125,00	2.375,00	4.370,75
BA	291540	Itaju do Colônia	1	62,50	1.187,50	2.253,20
BA	291550	Itajuípe	9	562,50	10.687,50	5.015,08
BA	291560	Itamaraju	26	1.625,00	30.875,00	15.435,75
BA	291570	Itamari	0	0,00	0,00	3.992,62
BA	291580	Itambé	9	562,50	10.687,50	8.288,21
BA	291590	Itanagra	3	187,50	3.562,50	1.841,13
BA	291600	Itanhém	7	437,50	8.312,50	4.751,77
BA	291610	Itaparica	11	687,50	13.062,50	5.628,77
BA	291620	Itapé	0	0,00	0,00	4.895,91
BA	291630	Itapebi	3	187,50	3.562,50	2.636,71
BA	291640	Itapetinga	37	2.312,50	43.937,50	17.767,98
BA	291650	Itapicuru	5	312,50	5.937,50	10.659,20
BA	291660	Itapitanga	4	250,00	4.750,00	2.475,00
BA	291670	Itaquara	0	0,00	0,00	3.938,00
BA	291680	Itarantim	8	500,00	9.500,00	4.655,29
BA	291685	Itatim	6	375,00	7.125,00	3.502,27
BA	291690	Itiruçu	5	312,50	5.937,50	3.721,07
BA	291700	Itiúba	6	375,00	7.125,00	10.517,16
BA	291710	Itororó	9	562,50	10.687,50	4.867,73
BA	291720	Ituaçu	4	250,00	4.750,00	4.486,40
BA	291730	Ituberá	10	625,00	11.875,00	6.743,92
BA	291733	Iuiú	4	250,00	4.750,00	2.632,51
BA	291735	Jaborandi	3	187,50	3.562,50	2.158,06
BA	291740	Jacaraci	4	250,00	4.750,00	3.542,69
BA	291750	Jacobina	38	2.375,00	45.125,00	19.435,85
BA	291760	Jaguaquara	21	1.312,50	24.937,50	12.840,90
BA	291770	Jaguarari	10	625,00	11.875,00	7.906,02
BA	291780	Jaguaripe	4	250,00	4.750,00	4.362,42
BA	291790	Jandaíra	3	187,50	3.562,50	2.548,33
BA	291800	Jequié	97	6.062,50	115.187,50	37.228,49
BA	291810	Jeremoabo	0	0,00	0,00	19.068,95
BA	291820	Jiquiriçá	0	0,00	0,00	6.923,58
BA	291830	Jitaúna	5	312,50	5.937,50	3.515,75
BA	291835	João Dourado	8	500,00	9.500,00	5.877,21
BA	291840	Juazeiro	100	6.250,00	118.750,00	56.544,35
BA	291845	Jucuruçu	4	250,00	4.750,00	2.384,02
BA	291850	Jussara	0	0,00	0,00	7.339,32
BA	291855	Jussari	3	187,50	3.562,50	1.487,98
BA	291860	Jussiape	3	187,50	3.562,50	1.773,98
BA	291870	Lafaiete Coutinho	1	62,50	1.187,50	927,21
BA	291875	Lagoa Real	4	250,00	4.750,00	3.673,31
BA	291880	Laje	5	312,50	5.937,50	5.693,61
BA	291890	Lajedão	1	62,50	1.187,50	932,25
BA	291900	Lajedinho	2	125,00	2.375,00	990,88
BA	291905	Lajedo do Tabocal	1	62,50	1.187,50	2.902,35
BA	291910	Lamarão	3	187,50	3.562,50	2.830,33
BA	291915	Lapão	6	375,00	7.125,00	6.472,58
BA	291920	Lauro de Freitas	112	7.000,00	133.000,00	45.291,58
BA	291930	Lençóis	5	312,50	5.937,50	2.666,58
BA	291940	Licínio de Almeida	4	250,00	4.750,00	2.972,06
BA	291950	Livramento de Nossa Senhora	11	687,50	13.062,50	10.711,02
BA	291955	Luís Eduardo Magalhães	36	2.250,00	42.750,00	19.148,48
BA	291960	Macajuba	1	62,50	1.187,50	4.257,04
BA	291970	Macarani	7	437,50	8.312,50	4.379,38
BA	291980	Macaúbas	9	562,50	10.687,50	12.681,54
BA	291990	Macururé	3	187,50	3.562,50	1.928,90
BA	291992	Madre de Deus	9	562,50	10.687,50	4.814,10
BA	291995	Maetinga	3	187,50	3.562,50	1.645,79
BA	292000	Maiquinique	4	250,00	4.750,00	2.354,46
BA	292010	Mairi	8	500,00	9.500,00	4.627,79
BA	292020	Malhada	4	250,00	4.750,00	4.016,38
BA	292030	Malhada de Pedras	3	187,50	3.562,50	2.049,21
BA	292040	Manoel Vitorino	5	312,50	5.937,50	3.349,96
BA	292045	Mansidão	4	250,00	4.750,00	3.198,94
BA	292050	Maracás	12	750,00	14.250,00	7.576,71
BA	292060	Maragogipe	16	1.000,00	19.000,00	10.601,25
BA	292070	Maraú	5	312,50	5.937,50	4.884,23
BA	292080	Marcionílio Souza	4	250,00	4.750,00	2.526,79
BA	292090	Mascote	2	125,00	2.375,00	5.019,65
BA	292100	Mata de São João	18	1.125,00	21.375,00	10.770,38
BA	292105	Matina	0	0,00	0,00	6.143,69
BA	292110	Medeiros Neto	9	562,50	10.687,50	5.405,13
BA	292120	Miguel Calmon	11	687,50	13.062,50	6.331,19
BA	292130	Milagres	4	250,00	4.750,00	2.882,05
BA	292140	Mirangaba	4	250,00	4.750,00	4.483,02
BA	292145	Mirante	3	187,50	3.562,50	2.353,54
BA	292150	Monte Santo	6	375,00	7.125,00	18.030,16
BA	292160	Morpará	4	250,00	4.750,00	2.059,52
BA	292170	Morro do Chapéu	12	750,00	14.250,00	8.604,07
BA	292180	Mortugaba	2	125,00	2.375,00	4.187,26
BA	292190	Mucugê	4	250,00	4.750,00	3.199,62



BA	292200	Mucuri	15	937,50	17.812,50	9.641,50
BA	292205	Mulungu do Morro	0	0,00	0,00	6.117,68
BA	292210	Mundo Novo	7	437,50	8.312,50	6.270,92
BA	292220	Muniz Ferreira	3	187,50	3.562,50	1.808,81
BA	292225	Muquém de São Francisco	4	250,00	4.750,00	2.681,65
BA	292230	Muritiba	12	750,00	14.250,00	7.045,27
BA	292240	Mutuípe	6	375,00	7.125,00	5.313,48
BA	292250	Nazaré	12	750,00	14.250,00	6.770,96
BA	292260	Nilo Peçanha	1	62,50	1.187,50	5.397,83
BA	292265	Nordestina	4	250,00	4.750,00	3.115,98
BA	292270	Nova Canaã	4	250,00	4.750,00	4.527,36
BA	292273	Nova Fátima	3	187,50	3.562,50	1.861,98
BA	292275	Nova Ibiá	1	62,50	1.187,50	2.049,70
BA	292280	Nova Itarana	3	187,50	3.562,50	1.931,42
BA	292285	Nova Redenção	4	250,00	4.750,00	2.297,50
BA	292290	Nova Soure	8	500,00	9.500,00	5.993,66
BA	292300	Nova Viçosa	0	0,00	0,00	20.190,50
BA	292303	Novo Horizonte	0	0,00	0,00	5.735,58
BA	292305	Novo Triunfo	4	250,00	4.750,00	3.675,15
BA	292310	Olindina	8	500,00	9.500,00	6.697,85
BA	292320	Oliveira dos Brejinhos	5	312,50	5.937,50	5.226,15
BA	292330	Ouriçangas	3	187,50	3.562,50	2.043,25
BA	292335	Ourolândia	4	250,00	4.750,00	4.130,73
BA	292340	Palmas de Monte Alto	6	375,00	7.125,00	5.168,40
BA	292350	Palmeiras	4	250,00	4.750,00	2.132,89
BA	292360	Paramirim	6	375,00	7.125,00	5.107,21
BA	292370	Paratinga	6	375,00	7.125,00	7.984,87
BA	292380	Paripiranga	5	312,50	5.937,50	7.846,87
BA	292390	Pau Brasil	4	250,00	4.750,00	2.745,30
BA	292400	Paulo Afonso	0	0,00	0,00	55.323,58
BA	292405	Pé de Serra	0	0,00	0,00	6.635,75
BA	292410	Pedraão	3	187,50	3.562,50	1.734,33
BA	292420	Pedro Alexandre	4	250,00	4.750,00	4.172,90
BA	292430	Piatã	0	0,00	0,00	8.517,66
BA	292440	Pilão Arcado	6	375,00	7.125,00	9.255,83
BA	292450	Pindaí	4	250,00	4.750,00	3.870,40
BA	292460	Pindobaçu	6	375,00	7.125,00	4.863,44
BA	292465	Pintadas	4	250,00	4.750,00	2.536,74
BA	292467	Pirai do Norte	4	250,00	4.750,00	2.541,54
BA	292470	Piripá	4	250,00	4.750,00	2.905,38
BA	292480	Piritiba	0	0,00	0,00	12.208,11
BA	292490	Planaltino	3	187,50	3.562,50	2.219,90
BA	292500	Planalto	0	0,00	0,00	12.336,04
BA	292510	Poções	19	1.187,50	22.562,50	11.197,31
BA	292520	Pojuca	15	937,50	17.812,50	9.102,04
BA	292525	Ponto Novo	5	312,50	5.937,50	3.740,23
BA	292530	Porto Seguro	55	3.437,50	65.312,50	34.220,08
BA	292540	Potiraguá	2	125,00	2.375,00	2.194,04
BA	292550	Prado	8	500,00	9.500,00	6.720,54
BA	292560	Presidente Dutra	6	375,00	7.125,00	3.605,71
BA	292570	Presidente Jânio Quadros	4	250,00	4.750,00	3.139,19
BA	292575	Presidente Tancredo Neves	5	312,50	5.937,50	6.933,41
BA	292580	Queimadas	8	500,00	9.500,00	6.472,53
BA	292590	Quijingue	5	312,50	5.937,50	7.394,50
BA	292593	Quixabeira	4	250,00	4.750,00	2.301,98
BA	292595	Rafael Jambeiro	5	312,50	5.937,50	5.579,98
BA	292600	Remanso	14	875,00	16.625,00	9.779,00
BA	292610	Retirolândia	4	250,00	4.750,00	3.375,63
BA	292620	Riachão das Neves	6	375,00	7.125,00	5.342,56
BA	292630	Riachão do Jacuípe	13	812,50	15.437,50	8.113,19
BA	292640	Riacho de Santana	8	500,00	9.500,00	8.350,60
BA	292650	Ribeira do Amparo	4	250,00	4.750,00	3.539,02
BA	292660	Ribeira do Pombal	20	1.250,00	23.750,00	12.596,15
BA	292665	Ribeirão do Largo	3	187,50	3.562,50	3.058,46
BA	292670	Rio de Contas	4	250,00	4.750,00	3.150,87
BA	292680	Rio do Antônio	4	250,00	4.750,00	3.621,75
BA	292690	Rio do Pires	1	62,50	1.187,50	4.372,08
BA	292700	Rio Real	15	937,50	17.812,50	9.571,60
BA	292710	Rodelas	4	250,00	4.750,00	2.155,31
BA	292720	Ruy Barbosa	10	625,00	11.875,00	7.339,78
BA	292730	Salinas da Margarida	3	187,50	3.562,50	3.666,33
BA	292740	Salvador	1.425	89.062,50	1.692.187,50	676.955,13
BA	292750	Santa Bárbara	5	312,50	5.937,50	4.907,60
BA	292760	Santa Brígida	4	250,00	4.750,00	3.524,81
BA	292770	Santa Cruz Cabralia	0	0,00	0,00	13.086,33
BA	292780	Santa Cruz da Vitória	3	187,50	3.562,50	1.560,17
BA	292790	Santa Inês	5	312,50	5.937,50	2.563,46
BA	292800	Santaluz	11	687,50	13.062,50	8.805,04
BA	292805	Santa Luzia	4	250,00	4.750,00	3.442,49
BA	292810	Santa Maria da Vitória	15	937,50	17.812,50	9.584,67
BA	292820	Santana	8	500,00	9.500,00	6.300,25
BA	292830	Santanópolis	3	187,50	3.562,50	2.163,79
BA	292840	Santa Rita de Cássia	9	562,50	10.687,50	6.679,29
BA	292850	Santa Teresinha	4	250,00	4.750,00	2.447,96
BA	292860	Santo Amaro	0	0,00	0,00	28.398,79
BA	292870	Santo Antônio de Jesus	52	3.250,00	61.750,00	23.682,54
BA	292880	Santo Estêvão	17	1.062,50	20.187,50	12.351,63
BA	292890	São Desidério	5	312,50	5.937,50	9.490,45
BA	292895	São Domingos	4	250,00	4.750,00	2.263,48
BA	292900	São Félix	5	312,50	5.937,50	3.666,50
BA	292905	São Félix do Coribe	2	125,00	2.375,00	4.878,12
BA	292910	São Felipe	5	312,50	5.937,50	5.033,42
BA	292920	São Francisco do Conde	14	875,00	16.625,00	9.217,08
BA	292925	São Gabriel	6	375,00	7.125,00	4.494,65
BA	292930	São Gonçalo dos Campos	9	562,50	10.687,50	8.712,46
BA	292935	São José da Vitória	3	187,50	3.562,50	1.447,24
BA	292937	São José do Jacuípe	0	0,00	0,00	5.069,62
BA	292940	São Miguel das Matas	4	250,00	4.750,00	2.771,08
BA	292950	São Sebastião do Passé	18	1.125,00	21.375,00	10.502,02
BA	292960	Sapeaçu	4	250,00	4.750,00	4.151,13
BA	292970	Sátiro Dias	0	0,00	0,00	9.363,29
BA	292975	Saubara	7	437,50	8.312,50	2.837,08
BA	292980	Saúde	1	62,50	1.187,50	4.947,29
BA	292990	Seabra	13	812,50	15.437,50	10.442,67
BA	293000	Sebastião Laranjeiras	4	250,00	4.750,00	2.680,33



BA	293010	Senhor do Bonfim	31	1.937,50	36.812,50	18.638,13
BA	293015	Serra do Ramalho	5	312,50	5.937,50	9.203,08
BA	293020	Sento Sé	11	687,50	13.062,50	9.600,02
BA	293030	Serra Dourada	4	250,00	4.750,00	4.232,02
BA	293040	Serra Preta	4	250,00	4.750,00	3.751,76
BA	293050	Serrinha	31	1.937,50	36.812,50	19.083,85
BA	293060	Serrolândia	4	250,00	4.750,00	3.169,83
BA	293070	Simões Filho	53	3.312,50	62.937,50	31.178,13
BA	293075	Sítio do Mato	4	250,00	4.750,00	3.079,31
BA	293076	Sítio do Quinto	4	250,00	4.750,00	2.976,57
BA	293077	Sobradinho	3	187,50	3.562,50	7.305,95
BA	293080	Souto Soares	4	250,00	4.750,00	4.436,89
BA	293090	Tabocas do Brejo Velho	4	250,00	4.750,00	3.006,03
BA	293100	Tanhaçu	5	312,50	5.937,50	4.884,69
BA	293105	Tanque Novo	5	312,50	5.937,50	4.098,42
BA	293110	Tanquinho	4	250,00	4.750,00	1.960,06
BA	293120	Taperoá	5	312,50	5.937,50	4.918,38
BA	293130	Tapiramutá	5	312,50	5.937,50	4.093,00
BA	293135	Teixeira de Freitas	52	3.250,00	61.750,00	37.053,96
BA	293140	Teodoro Sampaio	4	250,00	4.750,00	1.861,98
BA	293150	Teofilândia	5	312,50	5.937,50	5.357,46
BA	293160	Teolândia	4	250,00	4.750,00	3.519,31
BA	293170	Terra Nova	6	375,00	7.125,00	3.104,52
BA	293180	Tremedal	4	250,00	4.750,00	4.253,33
BA	293190	Tucano	14	875,00	16.625,00	12.863,35
BA	293200	Uauá	6	375,00	7.125,00	5.950,34
BA	293210	Ubaíra	5	312,50	5.937,50	5.025,31
BA	293220	Ubaitaba	5	312,50	5.937,50	4.854,44
BA	293230	Ubatã	9	562,50	10.687,50	6.431,91
BA	293240	Uibaí	6	375,00	7.125,00	3.319,02
BA	293245	Umburanas	4	250,00	4.750,00	4.473,79
BA	293250	Una	8	500,00	9.500,00	5.269,00
BA	293260	Urandi	4	250,00	4.750,00	3.977,42
BA	293270	Uruçuca	9	562,50	10.687,50	5.434,03
BA	293280	Utinga	7	437,50	8.312,50	4.628,11
BA	293290	Valença	41	2.562,50	48.687,50	22.629,98
BA	293300	Valente	8	500,00	9.500,00	6.586,94
BA	293305	Várzea da Roça	4	250,00	4.750,00	3.377,95
BA	293310	Várzea do Poço	4	250,00	4.750,00	2.165,40
BA	293315	Várzea Nova	5	312,50	5.937,50	3.154,55

BA	293317	Varzedo	3	187,50	3.562,50	2.168,17
BA	293320	Vera Cruz	20	1.250,00	23.750,00	10.612,36
BA	293325	Vereda	1	62,50	1.187,50	1.925,35
BA	293330	Vitória da Conquista	171	10.687,50	203.062,50	79.914,54
BA	293340	Wagner	4	250,00	4.750,00	2.235,06
BA	293345	Wanderley	0	0,00	0,00	5.999,12
BA	293350	Wenceslau Guimarães	5	312,50	5.937,50	5.445,86
BA	293360	Xique-Xique	18	1.125,00	21.375,00	11.083,65
Total		5.622		351.375,00	6.676.125,00	5.443.628,57
ANEXO VI						
Município						
UF	IBGE		Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
CE	230000	SES/CE	0	0,00	0,00	779.258,78
CE	230010	Abaíara	4	250,00	4.750,00	2.543,24
CE	230015	Acarape	4	250,00	4.750,00	3.643,85
CE	230020	Acaraú	15	937,50	17.812,50	13.657,54
CE	230030	Acopiara	17	1.062,50	20.187,50	11.849,56
CE	230040	Aiuaba	4	250,00	4.750,00	3.782,06
CE	230050	Alcântaras	4	250,00	4.750,00	2.527,52
CE	230060	Altaneira	4	250,00	4.750,00	1.649,07
CE	230070	Alto Santo	4	250,00	4.750,00	3.739,79
CE	230075	Amontada	7	437,50	8.312,50	10.791,59
CE	230080	Antonina do Norte	3	187,50	3.562,50	1.616,76
CE	230090	Apuiarés	4	250,00	4.750,00	3.257,46
CE	230100	Aquiraz	40	2.500,00	47.500,00	21.629,42
CE	230110	Aracati	28	1.750,00	33.250,00	16.158,14
CE	230120	Aracoiaba	8	500,00	9.500,00	5.839,30
CE	230125	Ararendá	4	250,00	4.750,00	2.411,21
CE	230130	Araripe	6	375,00	7.125,00	4.754,71
CE	230140	Aratuba	4	250,00	4.750,00	2.591,39
CE	230150	Arneiroz	3	187,50	3.562,50	1.721,55
CE	230160	Assaré	8	500,00	9.500,00	5.108,02
CE	230170	Aurora	8	500,00	9.500,00	5.475,34
CE	230180	Baixio	3	187,50	3.562,50	1.386,42
CE	230185	Banabuiú	5	312,50	5.937,50	3.979,14
CE	230190	Barbalha	18	1.125,00	21.375,00	13.135,55
CE	230195	Barreira	5	312,50	5.937,50	4.617,84
CE	230200	Barro	8	500,00	9.500,00	4.946,07
CE	230205	Barroquinha	5	312,50	5.937,50	3.278,37
CE	230210	Baturité	14	875,00	16.625,00	7.876,39
CE	230220	Beberibe	14	875,00	16.625,00	11.603,98
CE	230230	Bela Cruz	8	500,00	9.500,00	7.136,17
CE	230240	Boa Viagem	16	1.000,00	19.000,00	12.012,51
CE	230250	Brejo Santo	17	1.062,50	20.187,50	10.665,87
CE	230260	Camocim	26	1.625,00	30.875,00	13.900,01
CE	230270	Campos Sales	12	750,00	14.250,00	6.009,89
CE	230280	Canindé	27	1.687,50	32.062,50	17.176,97
CE	230290	Capistrano	4	250,00	4.750,00	3.909,81
CE	230300	Caridade	5	312,50	5.937,50	4.927,81
CE	230310	Cariré	4	250,00	4.750,00	4.128,53
CE	230320	Caririaçu	9	562,50	10.687,50	5.970,49
CE	230330	Cariús	5	312,50	5.937,50	4.153,68



CE	230340	Carnaubal	4	250,00	4.750,00	3.902,15
CE	230350	Cascavel	35	2.187,50	41.562,50	15.538,80
CE	230360	Catarina	5	312,50	5.937,50	4.429,90
CE	230365	Catunda	4	250,00	4.750,00	2.307,91
CE	230370	Caucaia	159	9.937,50	188.812,50	98.834,82
CE	230380	Cedro	10	625,00	11.875,00	5.553,03
CE	230390	Chaval	5	312,50	5.937,50	2.847,35
CE	230393	Choró	4	250,00	4.750,00	2.976,33
CE	230395	Chorozinho	6	375,00	7.125,00	5.244,96
CE	230400	Coreaú	9	562,50	10.687,50	5.102,46
CE	230410	Crateús	34	2.125,00	40.375,00	16.493,33
CE	230420	Crato	59	3.687,50	70.062,50	28.668,60
CE	230423	Croatá	6	375,00	7.125,00	3.972,29
CE	230425	Cruz	5	312,50	5.937,50	5.304,01
CE	230426	Deputado Irapuan Pinheiro	3	187,50	3.562,50	2.113,03
CE	230427	Ererê	3	187,50	3.562,50	1.574,86
CE	230428	Eusébio	28	1.750,00	33.250,00	14.401,44
CE	230430	Farias Brito	6	375,00	7.125,00	4.232,84
CE	230435	Forquilha	9	562,50	10.687,50	5.321,37
CE	230440	Fortaleza	1.171	73.187,50	1.390.562,50	714.154,48
CE	230445	Fortim	5	312,50	5.937,50	3.558,24
CE	230450	Frecheirinha	5	312,50	5.937,50	3.026,22
CE	230460	General Sampaio	3	187,50	3.562,50	1.531,18
CE	230465	Graça	4	250,00	4.750,00	3.420,09
CE	230470	Granja	15	937,50	17.812,50	12.093,74
CE	230480	Granjeiro	2	125,00	2.375,00	1.017,63
CE	230490	Groaíras	3	187,50	3.562,50	2.422,84
CE	230495	Guaiúba	9	562,50	10.687,50	7.200,68
CE	230500	Guaraciaba do Norte	8	500,00	9.500,00	8.853,58
CE	230510	Guaramiranga	2	125,00	2.375,00	901,46
CE	230520	Hidrolândia	6	375,00	7.125,00	4.496,88
CE	230523	Horizonte	35	2.187,50	41.562,50	17.980,70
CE	230526	Ibaretama	4	250,00	4.750,00	2.932,87
CE	230530	Ibiapina	6	375,00	7.125,00	5.593,14
CE	230533	Ibicuitinga	4	250,00	4.750,00	2.719,04
CE	230535	Icapuí	4	250,00	4.750,00	4.316,00
CE	230540	Icó	18	1.125,00	21.375,00	14.934,64
CE	230550	Iguatu	40	2.500,00	47.500,00	22.479,07
CE	230560	Independência	7	437,50	8.312,50	5.768,11
CE	230565	Ipaporanga	4	250,00	4.750,00	2.546,82
CE	230570	Ipaurimir	4	250,00	4.750,00	2.739,31
CE	230580	Ipu	15	937,50	17.812,50	9.210,68
CE	230590	Ipueiras	12	750,00	14.250,00	8.519,94
CE	230600	Iracema	6	375,00	7.125,00	3.139,36
CE	230610	Irauçuba	8	500,00	9.500,00	5.302,93
CE	230620	Itaiçaba	3	187,50	3.562,50	1.695,32
CE	230625	Itaitinga	23	1.437,50	27.312,50	10.733,23
CE	230630	Itapagé	18	1.125,00	21.375,00	11.389,11
CE	230640	Itapipoca	36	2.250,00	42.750,00	28.124,17
CE	230650	Itapiúna	4	250,00	4.750,00	4.423,43
CE	230655	Itarema	7	437,50	8.312,50	10.057,07
CE	230660	Itatira	5	312,50	5.937,50	4.571,14
CE	230670	Jaguetama	5	312,50	5.937,50	4.004,70
CE	230680	Jaguaribara	4	250,00	4.750,00	2.492,06
CE	230690	Jaguaribe	12	750,00	14.250,00	7.667,89
CE	230700	Jaguaruana	13	812,50	15.437,50	7.422,16
CE	230710	Jardim	5	312,50	5.937,50	6.104,56
CE	230720	Jati	3	187,50	3.562,50	1.722,62
CE	230725	Jijoca de Jericoacoara	4	250,00	4.750,00	4.269,59
CE	230730	Juazeiro do Norte	148	9.250,00	175.750,00	59.341,70
CE	230740	Jucás	9	562,50	10.687,50	5.449,23
CE	230750	Lavras da Mangabeira	11	687,50	13.062,50	6.930,44
CE	230760	Limoeiro do Norte	20	1.250,00	23.750,00	12.934,18
CE	230763	Madalena	5	312,50	5.937,50	4.369,98
CE	230765	Maracanaú	128	8.000,00	152.000,00	61.924,71
CE	230770	Maranguape	50	3.125,00	59.375,00	34.460,84
CE	230780	Marco	8	500,00	9.500,00	5.982,33
CE	230790	Martinópole	5	312,50	5.937,50	2.465,46
CE	230800	Massapê	14	875,00	16.625,00	8.414,57
CE	230810	Mauriti	14	875,00	16.625,00	10.237,89
CE	230820	Meruoca	4	250,00	4.750,00	3.311,46
CE	230830	Milagres	8	500,00	9.500,00	6.286,89
CE	230835	Milhã	4	250,00	4.750,00	2.918,30
CE	230837	Miraíma	4	250,00	4.750,00	3.024,81
CE	230840	Missão Velha	9	562,50	10.687,50	7.811,60
CE	230850	Mombaça	11	687,50	13.062,50	9.693,25
CE	230860	Monsenhor Tabosa	5	312,50	5.937,50	3.865,66
CE	230870	Morada Nova	18	1.125,00	21.375,00	13.757,74
CE	230880	Moraújo	3	187,50	3.562,50	1.910,71
CE	230890	Morrinhos	6	375,00	7.125,00	4.893,57
CE	230900	Mucambo	5	312,50	5.937,50	3.188,74
CE	230910	Mulungu	4	250,00	4.750,00	2.831,89
CE	230920	Nova Olinda	6	375,00	7.125,00	3.401,14
CE	230930	Nova Russas	15	937,50	17.812,50	7.123,02
CE	230940	Novo Oriente	9	562,50	10.687,50	6.307,55
CE	230945	Ocara	5	312,50	5.937,50	5.574,93
CE	230950	Orós	11	687,50	13.062,50	4.751,89
CE	230960	Pacajus	34	2.125,00	40.375,00	19.306,71
CE	230970	Pacatuba	35	2.187,50	41.562,50	22.458,57
CE	230980	Pacoti	3	187,50	3.562,50	2.673,91
CE	230990	Pacujá	3	187,50	3.562,50	1.378,15
CE	231000	Palhano	3	187,50	3.562,50	2.055,95



CE	231010	Palmácia	4	250,00	4.750,00	2.882,96
CE	231020	Paracuru	13	812,50	15.437,50	7.455,32
CE	231025	Paraipaba	7	437,50	8.312,50	7.134,92
CE	231030	Parambu	0	0,00	0,00	13.950,04
CE	231040	Paramoti	4	250,00	4.750,00	2.552,54
CE	231050	Pedra Branca	16	1.000,00	19.000,00	9.470,48
CE	231060	Penaforte	4	250,00	4.750,00	1.975,17
CE	231070	Pentecoste	13	812,50	15.437,50	8.160,84
CE	231080	Pereiro	4	250,00	4.750,00	3.585,68
CE	231085	Pindoretama	4	250,00	4.750,00	4.545,57
CE	231090	Piquet Carneiro	4	250,00	4.750,00	3.674,17
CE	231095	Pires Ferreira	4	250,00	4.750,00	2.378,64
CE	231100	Poranga	4	250,00	4.750,00	2.750,62
CE	231110	Porteiras	4	250,00	4.750,00	3.342,98
CE	231120	Potengi	4	250,00	4.750,00	2.419,32
CE	231123	Potiretama	3	187,50	3.562,50	1.409,67
CE	231126	Quiterianópolis	5	312,50	5.937,50	4.637,66
CE	231130	Quixadá	33	2.062,50	39.187,50	19.050,14
CE	231135	Quixelô	4	250,00	4.750,00	3.337,94
CE	231140	Quixeramobim	28	1.750,00	33.250,00	17.285,12
CE	231150	Quixeré	6	375,00	7.125,00	4.812,05
CE	231160	Redenção	9	562,50	10.687,50	6.116,08
CE	231170	Reriutaba	7	437,50	8.312,50	4.294,05
CE	231180	Russas	29	1.812,50	34.437,50	16.734,62
CE	231190	Saboeiro	4	250,00	4.750,00	3.542,37
CE	231195	Salitre	4	250,00	4.750,00	3.617,77
CE	231200	Santana do Acaraú	9	562,50	10.687,50	7.080,14
CE	231210	Santana do Cariri	5	312,50	5.937,50	3.882,10
CE	231220	Santa Quitéria	14	875,00	16.625,00	9.679,88
CE	231230	São Benedito	12	750,00	14.250,00	10.499,26
CE	231240	São Gonçalo do Amarante	17	1.062,50	20.187,50	13.260,91
CE	231250	São João do Jaguaribe	3	187,50	3.562,50	1.734,05
CE	231260	São Luís do Curu	5	312,50	5.937,50	2.844,12
CE	231270	Senador Pompeu	11	687,50	13.062,50	5.910,51
CE	231280	Senador Sá	4	250,00	4.750,00	1.674,71
CE	231290	Sobral	92	5.750,00	109.250,00	45.149,39
CE	231300	Solonópole	6	375,00	7.125,00	4.000,11
CE	231310	Tabuleiro do Norte	12	750,00	14.250,00	6.708,45
CE	231320	Tamboril	9	562,50	10.687,50	5.701,51
CE	231325	Tarrafas	3	187,50	3.562,50	1.973,11
CE	231330	Tauá	21	1.312,50	24.937,50	12.842,81
CE	231335	Tejuçuoca	4	250,00	4.750,00	4.190,49
CE	231340	Tianguá	26	1.625,00	30.875,00	16.635,27
CE	231350	Trairi	11	687,50	13.062,50	12.164,30
CE	231355	Tururu	4	250,00	4.750,00	3.526,58
CE	231360	Ubajara	9	562,50	10.687,50	7.678,47
CE	231370	Umari	3	187,50	3.562,50	1.707,93
CE	231375	Umirim	6	375,00	7.125,00	4.355,71
CE	231380	Uruburetama	8	500,00	9.500,00	4.757,26
CE	231390	Uruoca	5	312,50	5.937,50	3.027,60
CE	231395	Varjota	8	500,00	9.500,00	4.057,23
CE	231400	Várzea Alegre	16	1.000,00	19.000,00	8.949,15
CE	231410	Viçosa do Ceará	10	625,00	11.875,00	15.257,18
Total			3.491	218.187,50	4.145.562,50	2.980.580,68
ANEXO VII						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
DF	530000	Brasília	372	23.250,00	441.750,00	585.817,76
Total			372	23.250,00	441.750,00	585.817,76
ANEXO VIII						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
ES	320000	SES/ES	0	0,00	0,00	405.933,11
ES	320010	Afonso Cláudio	9	562,50	10.687,50	6.645,83
ES	320013	Água Branca	1	62,50	1.187,50	2.930,54
ES	320016	Água Doce do Norte	4	250,00	4.750,00	2.483,48
ES	320020	Alegre	12	750,00	14.250,00	6.587,85
ES	320030	Alfredo Chaves	4	250,00	4.750,00	3.079,24
ES	320035	Alto Rio Novo	1	62,50	1.187,50	2.088,15
ES	320040	Anchieta	10	625,00	11.875,00	5.828,14
ES	320050	Apiacá	3	187,50	3.562,50	1.619,45
ES	320060	Aracruz	36	2.250,00	42.750,00	20.088,57
ES	320070	Atilio Vivacqua	0	0,00	0,00	4.819,96
ES	320080	Baixo Guandu	5	312,50	5.937,50	7.045,05
ES	320090	Barra de São Francisco	0	0,00	0,00	18.490,55
ES	320100	Boa Esperança	0	0,00	0,00	6.312,83
ES	320110	Bom Jesus do Norte	5	312,50	5.937,50	2.093,53
ES	320115	Brejetuba	0	0,00	0,00	5.242,18
ES	320120	Cachoeiro de Itapemirim	69	4.312,50	81.937,50	44.975,41
ES	320130	Cariacica	65	4.062,50	77.187,50	125.212,28
ES	320140	Castelo	9	562,50	10.687,50	7.820,40
ES	320150	Colatina	45	2.812,50	53.437,50	25.423,85
ES	320160	Conceição da Barra	12	750,00	14.250,00	6.446,36
ES	320170	Conceição do Castelo	0	0,00	0,00	5.285,46
ES	320180	Divino de São Lourenço	0	0,00	0,00	1.914,26
ES	320190	Domingos Martins	5	312,50	5.937,50	8.254,94
ES	320200	Dores do Rio Preto	0	0,00	0,00	2.837,50
ES	320210	Ecoporanga	3	187,50	3.562,50	6.371,02
ES	320220	Fundão	0	0,00	0,00	10.845,53
ES	320225	Governador Lindenberg	4	250,00	4.750,00	2.572,50
ES	320230	Guaçuí	0	0,00	0,00	12.740,40
ES	320240	Guarapari	48	3.000,00	57.000,00	36.077,37
ES	320245	Ibatiba	6	375,00	7.125,00	5.284,24
ES	320250	Ibiraçu	0	0,00	0,00	5.137,24
ES	320255	Ibitirama	0	0,00	0,00	3.838,33
ES	320260	Iconha	0	0,00	0,00	5.723,20
ES	320265	Irupi	4	250,00	4.750,00	2.731,75
ES	320270	Itaguaçu	0	0,00	0,00	6.061,30
ES	320280	Itapemirim	10	625,00	11.875,00	7.257,45
ES	320290	Itarana	4	250,00	4.750,00	2.317,09
ES	320300	Ituna	8	500,00	9.500,00	6.103,77
ES	320305	Jaguaré	0	0,00	0,00	12.103,81
ES	320310	Jerônimo Monteiro	4	250,00	4.750,00	2.457,35
ES	320313	João Neiva	7	437,50	8.312,50	3.505,13
ES	320316	Laranja da Terra	1	62,50	1.187,50	3.490,77



ES	320320	Linhares	61	3.812,50	72.437,50	34.513,97
ES	320330	Mantenópolis	5	312,50	5.937,50	3.148,05
ES	320332	Marataízes	14	875,00	16.625,00	11.423,76
ES	320334	Marechal Floriano	0	0,00	0,00	6.755,87
ES	320335	Marilândia	4	250,00	4.750,00	2.572,91
ES	320340	Mimoso do Sul	0	0,00	0,00	11.183,43
ES	320350	Montanha	6	375,00	7.125,00	3.959,00
ES	320360	Mucurici	1	62,50	1.187,50	1.225,34
ES	320370	Muniz Freire	5	312,50	5.937,50	3.895,70
ES	320380	Muqui	1	62,50	1.187,50	5.266,61
ES	320390	Nova Venécia	0	0,00	0,00	20.821,32
ES	320400	Pancas	6	375,00	7.125,00	4.838,14
ES	320405	Pedro Canário	12	750,00	14.250,00	5.417,97
ES	320410	Pinheiros	6	375,00	7.125,00	5.539,04
ES	320420	Piúma	8	500,00	9.500,00	7.529,83
ES	320425	Ponto Belo	4	250,00	4.750,00	1.613,12
ES	320430	Presidente Kennedy	4	250,00	4.750,00	2.397,33
ES	320435	Rio Bananal	4	250,00	4.750,00	3.972,47
ES	320440	Rio Novo do Sul	0	0,00	0,00	4.938,79
ES	320450	Santa Leopoldina	0	0,00	0,00	5.263,00
ES	320455	Santa Maria de Jetibá	5	312,50	5.937,50	10.366,43
ES	320460	Santa Teresa	0	0,00	0,00	9.810,20
ES	320465	São Domingos do Norte	0	0,00	0,00	3.600,68
ES	320470	São Gabriel da Palha	12	750,00	14.250,00	7.630,73
ES	320480	São José do Calçado	0	0,00	0,00	4.506,36
ES	320490	São Mateus	44	2.750,00	52.250,00	26.225,00
ES	320495	São Roque do Canaã	4	250,00	4.750,00	2.568,21
ES	320500	Serra	129	8.062,50	153.187,50	131.308,95
ES	320501	Sooretama	5	312,50	5.937,50	5.928,59
ES	320503	Vargem Alta	5	312,50	5.937,50	4.406,73
ES	320506	Venda Nova do Imigrante	6	375,00	7.125,00	5.017,40
ES	320510	Viana	6	375,00	7.125,00	32.990,46
ES	320515	Vila Pavão	0	0,00	0,00	3.862,42
ES	320517	Vila Valério	2	125,00	2.375,00	3.626,27
ES	320520	Vila Velha	166	10.375,00	197.125,00	127.068,87
ES	320530	Vitória	110	6.875,00	130.625,00	94.870,33
Total			1.029	64.312,50	1.221.937,50	1.484.140,45

UF	IBGE	ANEXO IX Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
GO	520000	SES/GO	0	0,00	0,00	447.581,90
GO	520005	Abadia de Goiás	3	187,50	3.562,50	3.501,70
GO	520010	Abadiânia	6	375,00	7.125,00	4.616,09
GO	520013	Acreúna	10	625,00	11.875,00	4.873,63
GO	520015	Adelândia	2	125,00	2.375,00	1.482,17
GO	520017	Água Fria de Goiás	3	187,50	3.562,50	3.913,70
GO	520020	Água Limpa	2	125,00	2.375,00	1.643,17
GO	520025	Águas Lindas de Goiás	96	6.000,00	114.000,00	38.994,06
GO	520030	Alexânia	12	750,00	14.250,00	5.696,99
GO	520050	Aloândia	2	125,00	2.375,00	1.478,44
GO	520055	Alto Horizonte	3	187,50	3.562,50	2.275,28
GO	520060	Alto Paraíso de Goiás	3	187,50	3.562,50	3.595,88
GO	520080	Alvorada do Norte	4	250,00	4.750,00	2.951,94
GO	520082	Amaralina	0	0,00	0,00	4.854,51
GO	520085	Americano do Brasil	3	187,50	3.562,50	1.746,58
GO	520090	Amorinópolis	0	0,00	0,00	3.170,56
GO	520110	Anápolis	223	13.937,50	264.812,50	68.665,20
GO	520120	Anhanguera	1	62,50	1.187,50	1.899,71
GO	520130	Anicuns	11	687,50	13.062,50	4.316,98
GO	520140	Aparecida de Goiânia	167	10.437,50	198.312,50	124.228,96
GO	520145	Aparecida do Rio Doce	1	62,50	1.187,50	2.339,41
GO	520150	Aporé	2	125,00	2.375,00	3.966,41
GO	520160	Araçu	2	125,00	2.375,00	1.568,42
GO	520170	Aragarças	0	0,00	0,00	8.767,23
GO	520180	Aragoiânia	4	250,00	4.750,00	3.723,11
GO	520215	Araguapaz	4	250,00	4.750,00	3.258,65
GO	520235	Arenópolis	2	125,00	2.375,00	1.909,40
GO	520250	Aruanã	5	312,50	5.937,50	3.938,84
GO	520260	Aurilândia	0	0,00	0,00	3.349,52
GO	520280	Avelinópolis	1	62,50	1.187,50	1.795,85
GO	520310	Baliza	1	62,50	1.187,50	4.800,39
GO	520320	Barro Alto	4	250,00	4.750,00	2.846,83
GO	520330	Bela Vista de Goiás	11	687,50	13.062,50	6.760,61
GO	520340	Bom Jardim de Goiás	4	250,00	4.750,00	3.217,34
GO	520350	Bom Jesus de Goiás	12	750,00	14.250,00	4.567,91
GO	520355	Bonfinópolis	3	187,50	3.562,50	2.722,38
GO	520357	Bonópolis	0	0,00	0,00	5.195,33
GO	520360	Brazabrantes	2	125,00	2.375,00	2.191,77
GO	520380	Britânia	3	187,50	3.562,50	2.536,18
GO	520390	Buriti Alegre	6	375,00	7.125,00	2.627,29
GO	520393	Buriti de Goiás	2	125,00	2.375,00	1.602,46
GO	520396	Buritinópolis	2	125,00	2.375,00	1.664,63
GO	520400	Cabeceiras	4	250,00	4.750,00	3.181,60
GO	520410	Cachoeira Alta	5	312,50	5.937,50	3.550,93
GO	520420	Cachoeira de Goiás	1	62,50	1.187,50	2.194,66
GO	520425	Cachoeira Dourada	4	250,00	4.750,00	2.312,23
GO	520430	Caçu	7	437,50	8.312,50	4.184,17
GO	520440	Caiapônia	7	437,50	8.312,50	9.044,96
GO	520450	Caldas Novas	41	2.562,50	48.687,50	20.218,93
GO	520455	Caldazinha	2	125,00	2.375,00	2.321,62
GO	520460	Campestre de Goiás	2	125,00	2.375,00	1.813,14
GO	520465	Campinaçu	2	125,00	2.375,00	2.554,60
GO	520470	Campinorte	6	375,00	7.125,00	3.221,83
GO	520480	Campo Alegre de Goiás	3	187,50	3.562,50	3.277,82
GO	520485	Campo Limpo de Goiás	3	187,50	3.562,50	1.805,94
GO	520490	Campos Belos	11	687,50	13.062,50	4.102,49
GO	520495	Campos Verdes	2	125,00	2.375,00	1.715,11



GO	520500	Carmo do Rio Verde	4	250,00	4.750,00	2.282,71
GO	520505	Castelândia	2	125,00	2.375,00	1.581,85
GO	520510	Catalão	26	1.625,00	30.875,00	20.219,84
GO	520520	Caturai	2	125,00	2.375,00	2.183,42
GO	520530	Cavalcante	3	187,50	3.562,50	9.382,48
GO	520540	Ceres	11	687,50	13.062,50	4.262,75
GO	520545	Cezarina	3	187,50	3.562,50	2.177,73
GO	520547	Chapadão do Céu	0	0,00	0,00	7.571,47
GO	520549	Cidade Ocidental	29	1.812,50	34.437,50	11.491,21
GO	520551	Cocalzinho de Goiás	7	437,50	8.312,50	5.519,13
GO	520552	Colinas do Sul	0	0,00	0,00	4.924,24
GO	520570	Córrego do Ouro	2	125,00	2.375,00	1.589,18
GO	520580	Corumbá de Goiás	4	250,00	4.750,00	3.561,23
GO	520590	Corumbamba	4	250,00	4.750,00	3.233,56
GO	520620	Cristalina	6	375,00	7.125,00	21.229,01
GO	520630	Cristianópolis	2	125,00	2.375,00	1.565,77
GO	520640	Crixás	7	437,50	8.312,50	5.508,00
GO	520650	Cromínia	2	125,00	2.375,00	1.605,50
GO	520660	Cumari	2	125,00	2.375,00	1.699,03
GO	520670	Damianópolis	2	125,00	2.375,00	1.747,43
GO	520680	Damolândia	0	0,00	0,00	2.893,59
GO	520690	Davinópolis	2	125,00	2.375,00	1.681,22
GO	520710	Diorama	1	62,50	1.187,50	2.376,47
GO	520725	Doverlândia	2	125,00	2.375,00	15.443,85
GO	520735	Edealina	2	125,00	2.375,00	1.733,39
GO	520740	Edéia	6	375,00	7.125,00	3.379,26
GO	520750	Estrela do Norte	1	62,50	1.187,50	1.946,20
GO	520753	Faina	3	187,50	3.562,50	2.916,33
GO	520760	Fazenda Nova	0	0,00	0,00	5.029,98
GO	520780	Firminópolis	5	312,50	5.937,50	2.696,64
GO	520790	Flores de Goiás	4	250,00	4.750,00	8.890,74
GO	520800	Formosa	43	2.687,50	51.062,50	23.844,32
GO	520810	Formoso	3	187,50	3.562,50	1.988,68
GO	520815	Gameleira de Goiás	2	125,00	2.375,00	1.937,57
GO	520830	Divinópolis de Goiás	2	125,00	2.375,00	2.337,32
GO	520840	Goianápolis	4	250,00	4.750,00	3.961,22
GO	520850	Goianeira	2	125,00	2.375,00	1.866,52
GO	520860	Goianésia	32	2.000,00	38.000,00	11.616,83
GO	520870	Goiania	685	42.812,50	813.437,50	364.969,88
GO	520880	Goianira	25	1.562,50	29.687,50	9.434,56
GO	520890	Goiás	12	750,00	14.250,00	6.854,25
GO	520910	Goiatuba	17	1.062,50	20.187,50	6.700,08
GO	520915	Gouvelândia	2	125,00	2.375,00	2.066,97
GO	520920	Guapó	6	375,00	7.125,00	3.629,38
GO	520929	Guaraita	0	0,00	0,00	3.956,86
GO	520940	Guarani de Goiás	2	125,00	2.375,00	2.305,28
GO	520945	Guarinos	2	125,00	2.375,00	1.608,54
GO	520960	Heitorai	2	125,00	2.375,00	1.720,72
GO	520970	Hidrolândia	7	437,50	8.312,50	5.668,23
GO	520980	Hidrolina	0	0,00	0,00	3.403,39
GO	520990	Iaciara	5	312,50	5.937,50	3.731,83
GO	520993	Inaciolândia	3	187,50	3.562,50	2.058,03
GO	520995	Indiara	5	312,50	5.937,50	3.400,64
GO	521000	Inhumas	17	1.062,50	20.187,50	9.116,22
GO	521010	Ipameri	13	812,50	15.437,50	6.961,48
GO	521015	Ipiranga de Goiás	2	125,00	2.375,00	1.538,16
GO	521020	Iporá	18	1.125,00	21.375,00	5.680,31
GO	521030	Israelândia	0	0,00	0,00	3.347,97
GO	521040	Itaberaí	16	1.000,00	19.000,00	7.033,39
GO	521056	Itaguari	2	125,00	2.375,00	1.562,27
GO	521060	Itaguaru	3	187,50	3.562,50	1.660,43
GO	521080	Itajá	3	187,50	3.562,50	2.834,46
GO	521090	Itapaci	10	625,00	11.875,00	4.032,24
GO	521100	Itapirapuã	4	250,00	4.750,00	3.408,72
GO	521120	Itapuranga	12	750,00	14.250,00	4.989,15
GO	521130	Itarumã	3	187,50	3.562,50	4.274,49
GO	521140	Itauçu	4	250,00	4.750,00	2.191,38
GO	521150	Itumbiara	30	1.875,00	35.625,00	17.640,78
GO	521160	Ivolândia	2	125,00	2.375,00	1.993,09
GO	521170	Jandaia	3	187,50	3.562,50	2.181,81
GO	521180	Jaraguá	18	1.125,00	21.375,00	8.588,97
GO	521190	Jataí	47	2.937,50	55.812,50	20.758,04
GO	521200	Jaupaci	0	0,00	0,00	3.553,14
GO	521205	Jesópolis	1	62,50	1.187,50	1.783,67
GO	521210	Joviânia	4	250,00	4.750,00	2.108,52
GO	521220	Jussara	9	562,50	10.687,50	5.729,67
GO	521225	Lagoa Santa	2	125,00	2.375,00	1.882,53
GO	521230	Leopoldo de Bulhões	3	187,50	3.562,50	2.256,12
GO	521250	Luziânia	106	6.625,00	125.875,00	39.703,64
GO	521260	Mairipotaba	1	62,50	1.187,50	2.088,66
GO	521270	Mambai	3	187,50	3.562,50	2.659,00
GO	521280	Mara Rosa	4	250,00	4.750,00	3.276,99
GO	521290	Marzagão	0	0,00	0,00	3.222,70
GO	521295	Matrinchã	2	125,00	2.375,00	2.164,69
GO	521300	Maurilândia	6	375,00	7.125,00	2.720,99



GO	521305	Mimoso de Goiás	2	125,00	2.375,00	2.842,09
GO	521308	Minaguá	15	937,50	17.812,50	7.264,99
GO	521310	Mineiros	27	1.687,50	32.062,50	15.824,28
GO	521340	Moiporá	1	62,50	1.187,50	2.002,18
GO	521350	Monte Alegre de Goiás	2	125,00	2.375,00	6.080,63
GO	521370	Montes Claros de Goiás	4	250,00	4.750,00	3.557,43
GO	521375	Montividiu	4	250,00	4.750,00	3.690,56
GO	521377	Montividiu do Norte	0	0,00	0,00	5.216,20
GO	521380	Morrinhos	21	1.312,50	24.937,50	8.330,75
GO	521385	Morro Agudo de Goiás	0	0,00	0,00	3.196,71
GO	521390	Mossâmedes	1	62,50	1.187,50	2.527,18
GO	521400	Mozarlândia	2	125,00	2.375,00	5.193,29
GO	521405	Mundo Novo	3	187,50	3.562,50	3.405,62
GO	521410	Mutunópolis	1	62,50	1.187,50	2.587,46
GO	521440	Nazário	5	312,50	5.937,50	2.130,34
GO	521450	Nerópolis	14	875,00	16.625,00	6.841,89
GO	521460	Niquelândia	13	812,50	15.437,50	12.503,22
GO	521470	Nova América	2	125,00	2.375,00	1.545,63
GO	521480	Nova Aurora	1	62,50	1.187,50	2.060,60
GO	521483	Nova Crixás	4	250,00	4.750,00	9.338,02
GO	521486	Nova Glória	2	125,00	2.375,00	2.267,20
GO	521487	Nova Iguaçu de Goiás	1	62,50	1.187,50	2.312,53
GO	521490	Nova Roma	2	125,00	2.375,00	3.008,61
GO	521500	Nova Veneza	4	250,00	4.750,00	2.843,78
GO	521520	Novo Brasil	2	125,00	2.375,00	1.683,05
GO	521523	Novo Gama	31	1.937,50	36.812,50	19.328,37
GO	521525	Novo Planalto	2	125,00	2.375,00	2.282,77
GO	521530	Orizona	5	312,50	5.937,50	3.994,18
GO	521540	Ouro Verde de Goiás	1	62,50	1.187,50	1.787,84
GO	521550	Ouvidor	3	187,50	3.562,50	1.932,71
GO	521560	Padre Bernardo	9	562,50	10.687,50	7.675,51
GO	521565	Palestina de Goiás	2	125,00	2.375,00	2.110,74
GO	521570	Palmeiras de Goiás	11	687,50	13.062,50	5.012,09
GO	521580	Palmelo	2	125,00	2.375,00	1.489,63
GO	521590	Palminópolis	2	125,00	2.375,00	1.656,66
GO	521600	Panamá	2	125,00	2.375,00	1.649,01
GO	521630	Paranaiguara	5	312,50	5.937,50	2.959,03
GO	521640	Paraúna	3	187,50	3.562,50	5.641,66
GO	521645	Perolândia	1	62,50	1.187,50	3.588,04
GO	521680	Petrolina de Goiás	4	250,00	4.750,00	2.713,60
GO	521690	Pilar de Goiás	0	0,00	0,00	3.508,26
GO	521710	Piracanjuba	10	625,00	11.875,00	5.485,21
GO	521720	Piranhas	5	312,50	5.937,50	3.574,94
GO	521730	Pirenópolis	3	187,50	3.562,50	8.362,31
GO	521740	Pires do Rio	15	937,50	17.812,50	5.596,02
GO	521760	Planaltina	44	2.750,00	52.250,00	19.190,72
GO	521770	Pontalina	7	437,50	8.312,50	4.052,43
GO	521800	Porangatu	20	1.250,00	23.750,00	10.788,77
GO	521805	Porteirão	2	125,00	2.375,00	1.940,04
GO	521810	Portelândia	1	62,50	1.187,50	2.704,49
GO	521830	Posse	8	500,00	9.500,00	7.142,66
GO	521839	Professor Jamil	1	62,50	1.187,50	2.028,70
GO	521850	Quirinópolis	15	937,50	17.812,50	10.265,29
GO	521860	Rialma	1	62,50	1.187,50	3.843,23
GO	521870	Rianápolis	1	62,50	1.187,50	1.986,54
GO	521878	Rio Quente	2	125,00	2.375,00	2.015,84
GO	521880	Rio Verde	106	6.625,00	125.875,00	38.334,27
GO	521890	Rubiataba	10	625,00	11.875,00	3.884,59
GO	521900	Sanclerlândia	4	250,00	4.750,00	2.154,19
GO	521910	Santa Bárbara de Goiás	2	125,00	2.375,00	1.802,19
GO	521920	Santa Cruz de Goiás	2	125,00	2.375,00	2.074,25
GO	521925	Santa Fé de Goiás	0	0,00	0,00	4.615,96
GO	521930	Santa Helena de Goiás	21	1.312,50	24.937,50	6.667,02
GO	521935	Santa Isabel	1	62,50	1.187,50	2.570,93
GO	521940	Santa Rita do Araguaia	4	250,00	4.750,00	2.794,59
GO	521945	Santa Rita do Novo Destino	1	62,50	1.187,50	2.830,09
GO	521950	Santa Rosa de Goiás	2	125,00	2.375,00	1.445,90
GO	521960	Santa Tereza de Goiás	2	125,00	2.375,00	1.834,01
GO	521970	Santa Terezinha de Goiás	2	125,00	2.375,00	3.088,05
GO	521971	Santo Antônio da Barra	2	125,00	2.375,00	1.795,62
GO	521973	Santo Antônio de Goiás	3	187,50	3.562,50	3.458,16
GO	521975	Santo Antônio do Descoberto	27	1.687,50	32.062,50	16.427,35
GO	521980	São Domingos	4	250,00	4.750,00	5.258,31
GO	521990	São Francisco de Goiás	3	187,50	3.562,50	1.829,32
GO	522000	São João d'Aliança	4	250,00	4.750,00	3.252,57
GO	522005	São João da Paraúna	1	62,50	1.187,50	4.759,29
GO	522010	São Luís de Montes Belos	17	1.062,50	20.187,50	5.699,06
GO	522015	São Luiz do Norte	0	0,00	0,00	3.926,80
GO	522020	São Miguel do Araguaia	11	687,50	13.062,50	8.560,53
GO	522026	São Miguel do Passa Quatro	1	62,50	1.187,50	2.563,18
GO	522028	São Patrício	1	62,50	1.187,50	2.052,88
GO	522040	São Simão	10	625,00	11.875,00	4.712,99
GO	522045	Senador Canedo	53	3.312,50	62.937,50	24.167,69
GO	522050	Serranópolis	2	125,00	2.375,00	7.931,62
GO	522060	Silvânia	8	500,00	9.500,00	4.929,25
GO	522068	Simolândia	2	125,00	2.375,00	2.103,98
GO	522070	Sítio d'Abadia	2	125,00	2.375,00	2.503,89
GO	522100	Taquaral de Goiás	2	125,00	2.375,00	1.507,77
GO	522108	Teresina de Goiás	0	0,00	0,00	14.726,41
GO	522119	Terezópolis de Goiás	4	250,00	4.750,00	2.632,73
GO	522130	Três Ranchos	2	125,00	2.375,00	1.580,64
GO	522140	Trindade	32	2.000,00	38.000,00	27.790,13
GO	522145	Trombas	2	125,00	2.375,00	1.835,21
GO	522150	Turvânia	3	187,50	3.562,50	1.758,59
GO	522155	Turvelândia	0	0,00	0,00	4.470,03
GO	522157	Uirapuru	2	125,00	2.375,00	2.011,84
GO	522160	Uruaçu	24	1.500,00	28.500,00	7.958,63
GO	522170	Uruana	7	437,50	8.312,50	2.979,77
GO	522180	Urutaí	2	125,00	2.375,00	1.833,39
GO	522185	Valparaíso de Goiás	74	4.625,00	87.875,00	27.765,80
GO	522190	Varjão	0	0,00	0,00	3.496,16
GO	522200	Vianópolis	5	312,50	5.937,50	3.249,07
GO	522205	Vicentinópolis	4	250,00	4.750,00	2.508,03
GO	522220	Vila Boa	3	187,50	3.562,50	3.365,24
GO	522230	Vila Propício	1	62,50	1.187,50	5.024,21



Total			2.901	181.312,50	3.444.937,50	2.257.749,14
ANEXO X						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
MA	210000	SES/MA	0	0,00	0,00	1.152.866,97
MA	210005	Açailândia	48	3.000,00	57.000,00	43.398,54
MA	210010	Afonso Cunha	2	125,00	2.375,00	2.123,10
MA	210015	Água Doce do Maranhão	3	187,50	3.562,50	3.808,35
MA	210020	Alcântara	5	312,50	5.937,50	10.292,46
MA	210030	Aldeias Altas	7	437,50	8.312,50	5.693,71
MA	210040	Altamira do Maranhão	0	0,00	0,00	7.559,35
MA	210043	Alto Alegre do Maranhão	7	437,50	8.312,50	7.815,01
MA	210047	Alto Alegre do Pindaré	5	312,50	5.937,50	13.470,96
MA	210050	Alto Parnaíba	1	62,50	1.187,50	8.854,34
MA	210055	Amapá do Maranhão	2	125,00	2.375,00	3.018,11
MA	210060	Amarante do Maranhão	8	500,00	9.500,00	15.762,64
MA	210070	Anajatuba	3	187,50	3.562,50	13.541,26
MA	210080	Anapurus	4	250,00	4.750,00	3.576,76
MA	210083	Apicum-Açu	5	312,50	5.937,50	6.245,29
MA	210087	Araguanã	4	250,00	4.750,00	6.021,13
MA	210090	Araioses	6	375,00	7.125,00	18.345,14
MA	210095	Arame	6	375,00	7.125,00	12.412,48
MA	210100	Arari	8	500,00	9.500,00	8.835,73
MA	210110	Axixá	4	250,00	4.750,00	4.242,82
MA	210120	Bacabal	50	3.125,00	59.375,00	34.062,57
MA	210125	Bacabeira	2	125,00	2.375,00	8.013,25
MA	210130	Bacuri	4	250,00	4.750,00	6.736,03
MA	210135	Bacurituba	3	187,50	3.562,50	2.121,02
MA	210140	Balsas	28	1.750,00	33.250,00	25.076,94
MA	210150	Barão de Grajaú	6	375,00	7.125,00	5.718,54
MA	210160	Barra do Corda	33	2.062,50	39.187,50	32.535,65
MA	210170	Barreirinhas	0	0,00	0,00	23.796,49
MA	210173	Belágua	0	0,00	0,00	4.598,46
MA	210177	Bela Vista do Maranhão	4	250,00	4.750,00	4.243,47
MA	210180	Benedito Leite	3	187,50	3.562,50	2.300,19
MA	210190	Bequimão	0	0,00	0,00	12.721,37
MA	210193	Bernardo do Mearim	2	125,00	2.375,00	2.671,97
MA	210197	Boa Vista do Gurupi	4	250,00	4.750,00	3.160,66
MA	210200	Bom Jardim	8	500,00	9.500,00	14.839,29

MA	210203	Bom Jesus das Selvas	7	437,50	8.312,50	11.708,59
MA	210207	Bom Lugar	4	250,00	4.750,00	5.591,82
MA	210210	Brejo	7	437,50	8.312,50	7.975,68
MA	210215	Brejo de Areia	0	0,00	0,00	9.167,20
MA	210220	Buriti	5	312,50	5.937,50	7.425,13
MA	210230	Buriti Bravo	6	375,00	7.125,00	7.844,51
MA	210232	Buritcupu	0	0,00	0,00	39.857,36
MA	210235	Buritirana	3	187,50	3.562,50	6.585,93
MA	210237	Cachoeira Grande	0	0,00	0,00	7.317,78
MA	210240	Cajapió	0	0,00	0,00	5.830,88
MA	210250	Cajari	3	187,50	3.562,50	8.258,77
MA	210255	Campestre do Maranhão	5	312,50	5.937,50	4.412,03
MA	210260	Cândido Mendes	6	375,00	7.125,00	6.571,81
MA	210270	Cantanhede	3	187,50	3.562,50	14.027,20
MA	210275	Capinzal do Norte	4	250,00	4.750,00	3.671,70
MA	210280	Carolina	10	625,00	11.875,00	10.086,10
MA	210290	Carutapera	8	500,00	9.500,00	9.289,69
MA	210300	Caxias	76	4.750,00	90.250,00	43.036,33
MA	210310	Cedral	1	62,50	1.187,50	6.047,01
MA	210312	Central do Maranhão	0	0,00	0,00	6.325,60
MA	210315	Centro do Guilherme	0	0,00	0,00	9.056,53
MA	210317	Centro Novo do Maranhão	5	312,50	5.937,50	9.074,10
MA	210320	Chapadinha	19	1.187,50	22.562,50	19.420,03
MA	210325	Cidelândia	4	250,00	4.750,00	4.713,27
MA	210330	Codó	51	3.187,50	60.562,50	48.863,19
MA	210340	Coelho Neto	17	1.062,50	20.187,50	10.572,83
MA	210350	Colinas	15	937,50	17.812,50	13.717,93
MA	210355	Conceição do Lago-Açu	4	250,00	4.750,00	10.117,07
MA	210360	Coroatá	0	0,00	0,00	53.775,61
MA	210370	Cururupu	0	0,00	0,00	21.768,95
MA	210375	Davinópolis	6	375,00	7.125,00	4.183,88
MA	210380	Dom Pedro	1	62,50	1.187,50	10.936,76
MA	210390	Duque Bacelar	4	250,00	4.750,00	4.289,98
MA	210400	Esperantinópolis	4	250,00	4.750,00	8.787,90
MA	210405	Estreito	16	1.000,00	19.000,00	18.103,67
MA	210407	Feira Nova do Maranhão	3	187,50	3.562,50	3.488,28
MA	210408	Fernando Falcão	0	0,00	0,00	7.258,15
MA	210409	Formosa da Serra Negra	1	62,50	1.187,50	12.429,62
MA	210410	Fortaleza dos Nogueiras	4	250,00	4.750,00	4.330,47
MA	210420	Fortuna	1	62,50	1.187,50	9.400,59
MA	210430	Godofredo Viana	4	250,00	4.750,00	4.503,08
MA	210440	Gonçalves Dias	5	312,50	5.937,50	4.652,96
MA	210450	Governador Archer	0	0,00	0,00	7.207,73
MA	210455	Governador Edison Lobão	4	250,00	4.750,00	6.772,48
MA	210460	Governador Eugênio Barros	4	250,00	4.750,00	4.387,32
MA	210462	Governador Luiz Rocha	4	250,00	4.750,00	2.039,41
MA	210465	Governador Newton Bello	0	0,00	0,00	7.877,81
MA	210467	Governador Nunes Freire	8	500,00	9.500,00	9.729,20
MA	210470	Graça Aranha	3	187,50	3.562,50	1.627,45
MA	210480	Grajaú	23	1.437,50	27.312,50	24.125,02
MA	210490	Guimarães	1	62,50	1.187,50	7.658,91
MA	210500	Humberto de Campos	0	0,00	0,00	19.682,89
MA	210510	Icatu	1	62,50	1.187,50	14.748,62
MA	210515	Igarapé do Meio	0	0,00	0,00	9.290,25



MA	210520	Igarapé Grande	5	312,50	5.937,50	3.076,58
MA	210530	Imperatriz	129	8.062,50	153.187,50	91.960,36
MA	210535	Itaipava do Grajaú	4	250,00	4.750,00	9.313,79
MA	210540	Itapecuru Mirim	17	1.062,50	20.187,50	35.068,46
MA	210542	Itinga do Maranhão	11	687,50	13.062,50	8.465,74
MA	210545	Jatobá	3	187,50	3.562,50	4.667,57
MA	210547	Jenipapo dos Vieiras	0	0,00	0,00	12.956,19
MA	210550	João Lisboa	8	500,00	9.500,00	7.481,88
MA	210560	Joselândia	4	250,00	4.750,00	5.344,57
MA	210565	Junco do Maranhão	2	125,00	2.375,00	2.044,65
MA	210570	Lago da Pedra	8	500,00	9.500,00	28.293,05
MA	210580	Lago do Junco	4	250,00	4.750,00	4.007,13
MA	210590	Lago Verde	4	250,00	4.750,00	6.291,38
MA	210592	Lagoa do Mato	2	125,00	2.375,00	3.515,10
MA	210594	Lago dos Rodrigues	3	187,50	3.562,50	3.912,31
MA	210596	Lagoa Grande do Maranhão	4	250,00	4.750,00	3.445,92
MA	210598	Lajeado Novo	1	62,50	1.187,50	2.775,42
MA	210600	Lima Campos	3	187,50	3.562,50	4.315,40
MA	210610	Loreto	4	250,00	4.750,00	5.054,51
MA	210620	Luís Domingues	3	187,50	3.562,50	2.679,57
MA	210630	Magalhães de Almeida	4	250,00	4.750,00	10.000,32
MA	210632	Maracaçumé	8	500,00	9.500,00	6.524,25
MA	210635	Marajá do Sena	2	125,00	2.375,00	2.309,90
MA	210637	Maranhãozinho	0	0,00	0,00	10.535,65
MA	210640	Mata Roma	4	250,00	4.750,00	7.422,91
MA	210650	Matinha	2	125,00	2.375,00	12.430,44
MA	210660	Matões	7	437,50	8.312,50	6.357,75
MA	210663	Matões do Norte	4	250,00	4.750,00	6.104,19
MA	210667	Milagres do Maranhão	1	62,50	1.187,50	3.678,01
MA	210670	Mirador	5	312,50	5.937,50	13.330,94
MA	210675	Miranda do Norte	0	0,00	0,00	22.440,26
MA	210680	Mirinzal	4	250,00	4.750,00	4.755,81
MA	210690	Monção	6	375,00	7.125,00	13.027,94
MA	210700	Montes Altos	0	0,00	0,00	9.071,55
MA	210710	Morros	4	250,00	4.750,00	10.728,57
MA	210720	Nina Rodrigues	4	250,00	4.750,00	3.682,20
MA	210725	Nova Colinas	2	125,00	2.375,00	2.300,72
MA	210730	Nova Iorque	2	125,00	2.375,00	2.049,95
MA	210735	Nova Olinda do Maranhão	7	437,50	8.312,50	6.813,65
MA	210740	Olho d'Água das Cunhãs	6	375,00	7.125,00	5.930,59
MA	210745	Olinda Nova do Maranhão	4	250,00	4.750,00	4.781,06
MA	210750	Paço do Lumiar	54	3.375,00	64.125,00	45.947,63
MA	210760	Palmeirândia	0	0,00	0,00	11.978,52
MA	210770	Paraibano	10	625,00	11.875,00	6.445,95
MA	210780	Parnarama	7	437,50	8.312,50	6.548,44
MA	210790	Passagem Franca	5	312,50	5.937,50	4.462,12
MA	210800	Pastos Bons	8	500,00	9.500,00	5.098,79
MA	210805	Paulino Neves	4	250,00	4.750,00	3.923,10
MA	210810	Paulo Ramos	1	62,50	1.187,50	8.786,82
MA	210820	Pedreiras	20	1.250,00	23.750,00	15.835,59
MA	210825	Pedro do Rosário	0	0,00	0,00	15.889,78
MA	210830	Penalva	7	437,50	8.312,50	11.872,03
MA	210840	Peri Mirim	0	0,00	0,00	9.132,91
MA	210845	Peritoró	5	312,50	5.937,50	13.283,84
MA	210850	Pindaré-Mirim	13	812,50	15.437,50	10.734,34
MA	210860	Pinheiro	0	0,00	0,00	62.124,81
MA	210870	Pio XII	7	437,50	8.312,50	7.408,43
MA	210880	Pirapemas	6	375,00	7.125,00	5.736,06
MA	210890	Poção de Pedras	6	375,00	7.125,00	9.679,95
MA	210900	Porto Franco	6	375,00	7.125,00	6.286,50
MA	210905	Porto Rico do Maranhão	3	187,50	3.562,50	2.414,51
MA	210910	Presidente Dutra	20	1.250,00	23.750,00	18.974,47
MA	210920	Presidente Juscelino	1	62,50	1.187,50	5.509,63
MA	210923	Presidente Médici	2	125,00	2.375,00	3.080,31
MA	210927	Presidente Sarney	4	250,00	4.750,00	6.964,97
MA	210930	Presidente Vargas	4	250,00	4.750,00	3.906,97
MA	210940	Primeira Cruz	4	250,00	4.750,00	8.106,21
MA	210945	Raposa	10	625,00	11.875,00	14.532,29
MA	210950	Riachão	6	375,00	7.125,00	6.981,27
MA	210955	Ribamar Fiquene	0	0,00	0,00	5.790,50
MA	210960	Rosário	12	750,00	14.250,00	12.499,04
MA	210970	Sambaíba	1	62,50	1.187,50	4.278,79
MA	210975	Santa Filomena do Maranhão	3	187,50	3.562,50	2.354,84
MA	210980	Santa Helena	9	562,50	10.687,50	11.787,83
MA	210990	Santa Inês	25	1.562,50	29.687,50	23.286,77
MA	211000	Santa Luzia	16	1.000,00	19.000,00	34.092,25
MA	211003	Santa Luzia do Paruá	3	187,50	3.562,50	15.048,73
MA	211010	Santa Quitéria do Maranhão	3	187,50	3.562,50	10.297,30
MA	211020	Santa Rita	9	562,50	10.687,50	11.672,96
MA	211023	Santana do Maranhão	4	250,00	4.750,00	3.466,48
MA	211027	Santo Amaro do Maranhão	0	0,00	0,00	8.781,58
MA	211030	Santo Antônio dos Lopes	0	0,00	0,00	9.228,19
MA	211040	São Benedito do Rio Preto	5	312,50	5.937,50	4.776,71
MA	211050	São Bento	6	375,00	7.125,00	19.964,64
MA	211060	São Bernardo	6	375,00	7.125,00	6.242,82
MA	211065	São Domingos do Azeitão	3	187,50	3.562,50	2.785,67
MA	211070	São Domingos do Maranhão	11	687,50	13.062,50	8.923,07
MA	211080	São Félix de Balsas	2	125,00	2.375,00	2.577,44
MA	211085	São Francisco do Brejão	4	250,00	4.750,00	4.496,88
MA	211090	São Francisco do Maranhão	4	250,00	4.750,00	4.213,16
MA	211100	São João Batista	0	0,00	0,00	12.428,58



MA	211102	São João do Carú	4	250,00	4.750,00	5.185,46
MA	211105	São João do Paraíso	4	250,00	4.750,00	3.744,02
MA	211107	São João do Soter	4	250,00	4.750,00	7.560,03
MA	211110	São João dos Patos	13	812,50	15.437,50	9.954,15
MA	211120	São José de Ribamar	48	3.000,00	57.000,00	90.049,29
MA	211125	São José dos Basílios	3	187,50	3.562,50	2.263,53
MA	211130	São Luís	530	33.125,00	629.375,00	431.758,56
MA	211140	São Luís Gonzaga do Maranhão	5	312,50	5.937,50	4.597,23
MA	211150	São Mateus do Maranhão	17	1.062,50	20.187,50	10.845,80
MA	211153	São Pedro da Água Branca	0	0,00	0,00	8.328,17
MA	211157	São Pedro dos Crentes	1	62,50	1.187,50	1.930,18
MA	211160	São Raimundo das Mangabeiras	6	375,00	7.125,00	6.683,27
MA	211163	São Raimundo do Doca Bezerra	3	187,50	3.562,50	2.564,39
MA	211167	São Roberto	2	125,00	2.375,00	3.877,69
MA	211170	São Vicente Ferrer	5	312,50	5.937,50	7.327,80
MA	211172	Satubinha	4	250,00	4.750,00	4.381,42
MA	211174	Senador Alexandre Costa	4	250,00	4.750,00	3.796,04
MA	211176	Senador La Rocque	5	312,50	5.937,50	4.654,57
MA	211178	Serrano do Maranhão	4	250,00	4.750,00	3.792,53
MA	211180	Sítio Novo	4	250,00	4.750,00	6.414,12
MA	211190	Sucupira do Norte	4	250,00	4.750,00	3.598,42
MA	211195	Sucupira do Riachão	1	62,50	1.187,50	2.633,73
MA	211200	Tasso Fragoso	0	0,00	0,00	7.112,24
MA	211210	Timbiras	2	125,00	2.375,00	21.223,40
MA	211220	Timon	83	5.187,50	98.562,50	32.992,01
MA	211223	Trizidela do Vale	11	687,50	13.062,50	7.626,97
MA	211227	Tufilândia	1	62,50	1.187,50	5.241,50
MA	211230	Tuntum	12	750,00	14.250,00	10.938,40
MA	211240	Turiação	6	375,00	7.125,00	15.678,58
MA	211245	Turilândia	0	0,00	0,00	15.302,97
MA	211250	Tutóia	1	62,50	1.187,50	41.702,65
MA	211260	Urbano Santos	7	437,50	8.312,50	7.379,54
MA	211270	Vargem Grande	15	937,50	17.812,50	25.762,74
MA	211280	Viana	12	750,00	14.250,00	25.129,86
MA	211285	Vila Nova dos Martírios	0	0,00	0,00	9.193,83
MA	211290	Vitória do Mearim	2	125,00	2.375,00	18.950,47
MA	211300	Vitorino Freire	5	312,50	5.937,50	15.003,22
MA	211400	Zé Doca	18	1.125,00	21.375,00	16.913,47
Total			2.115	132.187,50	2.511.562,50	4.021.782,07
ANEXO XI						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
MG	310000	SES/MG	0	0,00	0,00	2.306.766,45
MG	310010	Abadia dos Dourados	3	187,50	3.562,50	1.411,80
MG	310020	Abaeté	15	937,50	17.812,50	4.722,20
MG	310030	Abre Campo	1	62,50	1.187,50	4.305,70
MG	310040	Acaiaca	1	62,50	1.187,50	813,00
MG	310050	Açucena	0	0,00	0,00	4.118,80
MG	310060	Água Boa	4	250,00	4.750,00	3.006,80
MG	310070	Água Comprida	1	62,50	1.187,50	414,00
MG	310080	Aguanil	2	125,00	2.375,00	888,00
MG	310090	Águas Formosas	8	500,00	9.500,00	3.883,20
MG	310100	Águas Vermelhas	4	250,00	4.750,00	2.715,20
MG	310110	Aimorés	5	312,50	5.937,50	5.142,20
MG	310120	Aiuruoca	2	125,00	2.375,00	1.254,80
MG	310130	Alagoa	1	62,50	1.187,50	553,60
MG	310140	Albertina	0	0,00	0,00	1.218,40
MG	310150	Além Paraíba	15	937,50	17.812,50	7.472,08
MG	310160	Alfenas	40	2.500,00	47.500,00	15.941,40
MG	310163	Alfredo Vasconcelos	2	125,00	2.375,00	1.355,00
MG	310170	Almenara	3	187,50	3.562,50	13.155,10
MG	310180	Alpercata	0	0,00	0,00	3.006,00
MG	310190	Alpinópolis	8	500,00	9.500,00	3.969,20
MG	310200	Alterosa	6	375,00	7.125,00	2.910,20
MG	310205	Alto Caparaó	3	187,50	3.562,50	1.158,20
MG	310210	Alto Rio Doce	4	250,00	4.750,00	2.424,00
MG	310220	Alvarenga	2	125,00	2.375,00	879,00
MG	310230	Alvinópolis	4	250,00	4.750,00	3.128,40
MG	310240	Alvorada de Minas	2	125,00	2.375,00	734,60
MG	310250	Amparo do Serra	2	125,00	2.375,00	1.004,60
MG	310260	Andradas	17	1.062,50	20.187,50	8.141,20
MG	310270	Cachoeira de Pajeú	3	187,50	3.562,50	1.895,80
MG	310280	Andrelândia	6	375,00	7.125,00	2.501,40
MG	310285	Angelândia	3	187,50	3.562,50	1.708,20
MG	310290	Antônio Carlos	4	250,00	4.750,00	2.321,60
MG	310300	Antônio Dias	3	187,50	3.562,50	1.947,60
MG	310310	Antônio Prado de Minas	1	62,50	1.187,50	338,40
MG	310320	Araçaí	2	125,00	2.375,00	473,60
MG	310330	Aracitaba	2	125,00	2.375,00	422,60
MG	310340	Araçuaí	15	937,50	17.812,50	7.472,20
MG	310350	Araguari	63	3.937,50	74.812,50	26.425,13
MG	310360	Arantina	2	125,00	2.375,00	577,60
MG	310370	Araponga	3	187,50	3.562,50	1.708,80
MG	310375	Araporã	4	250,00	4.750,00	1.354,80
MG	310380	Arapuá	2	125,00	2.375,00	576,60
MG	310390	Araújos	4	250,00	4.750,00	1.799,20
MG	310400	Araxá	53	3.312,50	62.937,50	20.856,60
MG	310410	Arceburgo	4	250,00	4.750,00	2.115,60
MG	310420	Arcos	6	375,00	7.125,00	8.865,75
MG	310430	Areão	7	437,50	8.312,50	2.991,20
MG	310440	Argirita	2	125,00	2.375,00	584,80
MG	310445	Aricanduva	3	187,50	3.562,50	1.038,40
MG	310450	Arinos	7	437,50	8.312,50	3.648,60
MG	310460	Astolfo Dutra	7	437,50	8.312,50	2.823,60
MG	310470	Ataléia	4	250,00	4.750,00	2.868,80
MG	310480	Augusto de Lima	3	187,50	3.562,50	1.012,40
MG	310490	Baependi	7	437,50	8.312,50	3.863,00
MG	310500	Baldim	3	187,50	3.562,50	1.888,37
MG	310510	Bambuí	15	937,50	17.812,50	4.803,60
MG	310520	Bandeira	3	187,50	3.562,50	1.011,80
MG	310530	Bandeira do Sul	3	187,50	3.562,50	1.147,80
MG	310540	Barão de Cocais	12	750,00	14.250,00	6.393,60
MG	310550	Barão de Monte Alto	3	187,50	3.562,50	1.154,00
MG	310560	Barbacena	50	3.125,00	59.375,00	30.755,03
MG	310570	Barra Longa	3	187,50	3.562,50	1.198,20



MG	310590	Barroso	8	500,00	9.500,00	4.176,40
MG	310600	Bela Vista de Minas	4	250,00	4.750,00	2.083,20
MG	310610	Belmiro Braga	0	0,00	0,00	1.401,20
MG	310620	Belo Horizonte	1.110	69.375,00	1.318.125,00	868.185,14
MG	310630	Belo Oriente	9	562,50	10.687,50	5.231,60
MG	310640	Belo Vale	3	187,50	3.562,50	1.568,20
MG	310650	Berilo	3	187,50	3.562,50	2.501,60
MG	310660	Bertópolis	2	125,00	2.375,00	935,60
MG	310665	Berizal	2	125,00	2.375,00	944,00
MG	310670	Betim	182	11.375,00	216.125,00	118.177,06
MG	310680	Bias Fortes	2	125,00	2.375,00	753,00
MG	310690	Bicas	0	0,00	0,00	5.818,00
MG	310700	Biquinhas	2	125,00	2.375,00	532,80
MG	310710	Boa Esperança	18	1.125,00	21.375,00	8.106,00
MG	310720	Bocaina de Minas	2	125,00	2.375,00	1.037,00
MG	310730	Bocaiúva	22	1.375,00	26.125,00	10.033,60
MG	310740	Bom Despacho	29	1.812,50	34.437,50	10.008,40
MG	310750	Bom Jardim de Minas	3	187,50	3.562,50	1.332,60
MG	310760	Bom Jesus da Penha	2	125,00	2.375,00	840,60
MG	310770	Bom Jesus do Amparo	3	187,50	3.562,50	1.203,60
MG	310780	Bom Jesus do Galho	6	375,00	7.125,00	3.126,60
MG	310790	Bom Repouso	1	62,50	1.187,50	3.122,50
MG	310800	Bom Sucesso	3	187,50	3.562,50	3.600,30
MG	310810	Bonfim	3	187,50	3.562,50	1.638,00
MG	310820	Bonfinópolis de Minas	3	187,50	3.562,50	1.180,80
MG	310825	Bonito de Minas	4	250,00	4.750,00	2.190,20
MG	310830	Borda da Mata	8	500,00	9.500,00	3.811,00
MG	310840	Botelhos	2	125,00	2.375,00	3.755,40
MG	310850	Botumirim	3	187,50	3.562,50	1.322,40
MG	310855	Brasilândia de Minas	7	437,50	8.312,50	3.221,00
MG	310860	Brasília de Minas	12	750,00	14.250,00	6.546,40
MG	310870	Brás Pires	2	125,00	2.375,00	932,80
MG	310880	Braúnas	2	125,00	2.375,00	1.018,20
MG	310890	Brazópolis	4	250,00	4.750,00	2.996,40
MG	310900	Brumadinho	0	0,00	0,00	18.136,06
MG	310910	Bueno Brandão	3	187,50	3.562,50	2.246,60
MG	310920	Buenópolis	5	312,50	5.937,50	2.118,80
MG	310925	Bugre	2	125,00	2.375,00	829,20
MG	310930	Buritís	4	250,00	4.750,00	5.125,60

MG	310940	Buritizeiro	12	750,00	14.250,00	5.667,00
MG	310945	Cabeceira Grande	4	250,00	4.750,00	1.388,00
MG	310950	Cabo Verde	4	250,00	4.750,00	2.866,00
MG	310960	Cachoeira da Prata	3	187,50	3.562,50	746,80
MG	310970	Cachoeira de Minas	4	250,00	4.750,00	2.329,20
MG	310980	Cachoeira Dourada	2	125,00	2.375,00	538,20
MG	310990	Caetanópolis	5	312,50	5.937,50	2.279,80
MG	311000	Caeté	19	1.187,50	22.562,50	10.354,63
MG	311010	Caiana	3	187,50	3.562,50	1.088,00
MG	311020	Cajuri	2	125,00	2.375,00	827,00
MG	311030	Caldas	0	0,00	0,00	5.811,60
MG	311040	Camacho	1	62,50	1.187,50	631,60
MG	311050	Camanducaia	3	187,50	3.562,50	5.260,30
MG	311060	CambuÍ	7	437,50	8.312,50	5.833,00
MG	311070	Cambuquira	6	375,00	7.125,00	2.610,60
MG	311080	Campanário	2	125,00	2.375,00	751,40
MG	311090	Campanha	8	500,00	9.500,00	3.325,40
MG	311100	Campestre	6	375,00	7.125,00	4.288,00
MG	311110	Campina Verde	10	625,00	11.875,00	4.015,80
MG	311115	Campo Azul	2	125,00	2.375,00	772,60
MG	311120	Campo Belo	29	1.812,50	34.437,50	10.891,60
MG	311130	Campo do Meio	4	250,00	4.750,00	2.375,60
MG	311140	Campo Florido	4	250,00	4.750,00	1.577,20
MG	311150	Campos Altos	7	437,50	8.312,50	3.077,40
MG	311160	Campos Gerais	11	687,50	13.062,50	5.811,40
MG	311170	Canaã	2	125,00	2.375,00	945,80
MG	311180	Canápolis	6	375,00	7.125,00	2.423,40
MG	311190	Cana Verde	3	187,50	3.562,50	1.147,80
MG	311200	Candeias	5	312,50	5.937,50	3.029,40
MG	311205	Cantagalo	0	0,00	0,00	1.806,80
MG	311210	Caparaó	3	187,50	3.562,50	1.097,80
MG	311220	Capela Nova	2	125,00	2.375,00	969,60
MG	311230	Capelinha	14	875,00	16.625,00	7.573,40
MG	311240	Capetinga	4	250,00	4.750,00	1.444,40
MG	311250	Capim Branco	0	0,00	0,00	4.516,40
MG	311260	Capinópolis	9	562,50	10.687,50	3.250,00
MG	311265	Capitão Andrade	3	187,50	3.562,50	1.081,00
MG	311270	Capitão Enéas	6	375,00	7.125,00	3.047,40
MG	311280	Capitólio	4	250,00	4.750,00	1.736,40
MG	311290	Caputira	0	0,00	0,00	3.772,40
MG	311300	Carai	3	187,50	3.562,50	5.949,90
MG	311310	Caranaíba	0	0,00	0,00	1.336,40
MG	311320	Carandaí	9	562,50	10.687,50	5.075,20
MG	311330	Carangola	11	687,50	13.062,50	6.711,80
MG	311340	Caratinga	0	0,00	0,00	36.736,40
MG	311350	Carbonita	2	125,00	2.375,00	1.908,80
MG	311360	Careaçu	3	187,50	3.562,50	1.351,40
MG	311370	Carlos Chagas	9	562,50	10.687,50	4.042,80
MG	311380	Carmésia	2	125,00	2.375,00	525,80
MG	311390	Carmo da Cachoeira	4	250,00	4.750,00	2.470,00
MG	311400	Carmo da Mata	5	312,50	5.937,50	2.311,80
MG	311410	Carmo de Minas	5	312,50	5.937,50	2.964,40
MG	311420	Carmo do Cajuru	10	625,00	11.875,00	4.427,20
MG	311430	Carmo do Paranaíba	16	1.000,00	19.000,00	6.172,20
MG	311440	Carmo do Rio Claro	5	312,50	5.937,50	4.291,60
MG	311450	Carmópolis de Minas	0	0,00	0,00	7.598,00
MG	311455	Carneirinho	6	375,00	7.125,00	2.014,40
MG	311460	Carrancas	2	125,00	2.375,00	822,00
MG	311470	Carvalhópolis	1	62,50	1.187,50	716,20
MG	311480	Carvalhos	2	125,00	2.375,00	930,20
MG	311490	Casa Grande	2	125,00	2.375,00	461,80
MG	311500	Cascalho Rico	2	125,00	2.375,00	614,20
MG	311510	Cássia	9	562,50	10.687,50	3.611,40



MG	311520	Conceição da Barra de Minas	1	62,50	1.187,50	811,40
MG	311530	Cataguases	36	2.250,00	42.750,00	15.005,00
MG	311535	Catas Altas	3	187,50	3.562,50	1.063,20
MG	311540	Catas Altas da Noruega	2	125,00	2.375,00	733,20
MG	311545	Catuji	3	187,50	3.562,50	1.352,20
MG	311547	Catuti	3	187,50	3.562,50	1.040,00
MG	311550	Caxambu	12	750,00	14.250,00	4.451,40
MG	311560	Cedro do Abaeté	1	62,50	1.187,50	245,40
MG	311570	Central de Minas	3	187,50	3.562,50	1.422,40
MG	311580	Centralina	5	312,50	5.937,50	2.124,40
MG	311590	Chácara	1	62,50	1.187,50	620,20
MG	311600	Chalé	3	187,50	3.562,50	1.164,60
MG	311610	Chapada do Norte	4	250,00	4.750,00	3.135,00
MG	311615	Chapada Gaúcha	4	250,00	4.750,00	2.594,20
MG	311620	Chiador	0	0,00	0,00	1.130,80
MG	311630	Cipotânea	3	187,50	3.562,50	1.373,60
MG	311640	Claraval	2	125,00	2.375,00	969,40
MG	311650	Claro dos Poções	4	250,00	4.750,00	1.581,80
MG	311660	Cláudio	11	687,50	13.062,50	5.657,40
MG	311670	Coimbra	3	187,50	3.562,50	1.511,80
MG	311680	Coluna	3	187,50	3.562,50	1.842,60
MG	311690	Comendador Gomes	2	125,00	2.375,00	627,60
MG	311700	Comercinho	3	187,50	3.562,50	1.618,80
MG	311710	Conceição da Aparecida	4	250,00	4.750,00	2.074,80
MG	311720	Conceição das Pedras	2	125,00	2.375,00	571,60
MG	311730	Conceição das Alagoas	12	750,00	14.250,00	5.363,60
MG	311740	Conceição de Ipanema	2	125,00	2.375,00	928,80
MG	311750	Conceição do Mato Dentro	6	375,00	7.125,00	3.654,60
MG	311760	Conceição do Pará	3	187,50	3.562,50	1.103,00
MG	311770	Conceição do Rio Verde	6	375,00	7.125,00	2.744,80
MG	311780	Conceição dos Ouros	3	187,50	3.562,50	2.293,40
MG	311783	Cônego Marinho	3	187,50	3.562,50	1.524,80
MG	311787	Confins	4	250,00	4.750,00	1.541,87
MG	311790	Congonhal	1	62,50	1.187,50	3.494,90
MG	311800	Congonhas	29	1.812,50	34.437,50	10.768,60
MG	311810	Congonhas do Norte	1	62,50	1.187,50	1.026,80
MG	311820	Conquista	4	250,00	4.750,00	1.392,00
MG	311830	Conselheiro Lafaiete	56	3.500,00	66.500,00	28.658,03
MG	311840	Conselheiro Pena	12	750,00	14.250,00	4.648,00
MG	311850	Consolação	0	0,00	0,00	724,00
MG	311860	Contagem	203	12.687,50	241.062,50	156.412,75
MG	311870	Coqueiral	4	250,00	4.750,00	1.898,40
MG	311880	Coração de Jesus	0	0,00	0,00	10.820,80
MG	311890	Cordisburgo	4	250,00	4.750,00	1.805,80
MG	311900	Cordislândia	0	0,00	0,00	1.434,80
MG	311910	Corinto	12	750,00	14.250,00	4.896,80
MG	311920	Coroaci	2	125,00	2.375,00	2.090,60
MG	311930	Coromandel	14	875,00	16.625,00	5.701,60
MG	311940	Coronel Fabriciano	61	3.812,50	72.437,50	27.305,69
MG	311950	Coronel Murta	4	250,00	4.750,00	1.882,20
MG	311960	Coronel Pacheco	0	0,00	0,00	1.250,00
MG	311970	Coronel Xavier Chaves	0	0,00	0,00	1.388,40
MG	311980	Córrego Danta	2	125,00	2.375,00	685,20
MG	311990	Córrego do Bom Jesus	0	0,00	0,00	1.527,60
MG	311995	Córrego Fundo	2	125,00	2.375,00	1.259,00
MG	312000	Córrego Novo	2	125,00	2.375,00	620,00
MG	312010	Couto de Magalhães de Minas	3	187,50	3.562,50	888,80
MG	312015	Crisólita	3	187,50	3.562,50	1.326,20
MG	312020	Cristais	3	187,50	3.562,50	2.512,80
MG	312030	Cristália	3	187,50	3.562,50	1.208,40
MG	312040	Cristiano Ottoni	3	187,50	3.562,50	1.045,00
MG	312050	Cristina	4	250,00	4.750,00	2.097,20
MG	312060	Crucilândia	1	62,50	1.187,50	1.011,40
MG	312070	Cruzeiro da Fortaleza	3	187,50	3.562,50	834,80
MG	312080	Cruzília	7	437,50	8.312,50	3.099,40
MG	312083	Cuparaque	3	187,50	3.562,50	999,00
MG	312087	Curral de Dentro	4	250,00	4.750,00	1.524,60
MG	312090	Curvelo	43	2.687,50	51.062,50	15.975,60
MG	312100	Datas	3	187,50	3.562,50	1.094,20
MG	312110	Delfim Moreira	0	0,00	0,00	3.282,00
MG	312120	Delfinópolis	3	187,50	3.562,50	1.437,20
MG	312125	Delta	4	250,00	4.750,00	1.980,80
MG	312130	Descoberto	1	62,50	1.187,50	1.009,40
MG	312140	Desterro de Entre Rios	3	187,50	3.562,50	1.466,80
MG	312150	Desterro do Melo	2	125,00	2.375,00	612,00
MG	312160	Diamantina	24	1.500,00	28.500,00	9.646,00
MG	312170	Diogo de Vasconcelos	2	125,00	2.375,00	787,00
MG	312180	Dionísio	4	250,00	4.750,00	1.731,40
MG	312190	Divinésia	1	62,50	1.187,50	691,00
MG	312200	Divino	7	437,50	8.312,50	4.026,60
MG	312210	Divino das Laranjeiras	3	187,50	3.562,50	1.017,20
MG	312220	Divinolândia de Minas	4	250,00	4.750,00	1.511,80



MG	312230	Divinópolis	107	6.687,50	127.062,50	52.860,83
MG	312235	Divisa Alegre	1	62,50	1.187,50	1.462,50
MG	312240	Divisa Nova	3	187,50	3.562,50	1.213,60
MG	312245	Divisópolis	4	250,00	4.750,00	2.109,40
MG	312247	Dom Bosco	2	125,00	2.375,00	774,40
MG	312250	Dom Cavati	4	250,00	4.750,00	1.060,60
MG	312260	Dom Joaquim	2	125,00	2.375,00	926,40
MG	312270	Dom Silvério	3	187,50	3.562,50	1.070,20
MG	312280	Dom Viçoso	1	62,50	1.187,50	614,80
MG	312290	Dona Eusébia	3	187,50	3.562,50	1.305,40
MG	312300	Dores de Campos	0	0,00	0,00	4.037,20
MG	312310	Dores de Guanhães	1	62,50	1.187,50	1.068,60
MG	312320	Dores do Indaiá	4	250,00	4.750,00	2.809,60
MG	312330	Dores do Turvo	0	0,00	0,00	1.806,40
MG	312340	Doresópolis	1	62,50	1.187,50	306,60
MG	312350	Douradoquara	0	0,00	0,00	772,00
MG	312352	Durandé	0	0,00	0,00	3.153,60
MG	312360	Elói Mendes	0	0,00	0,00	11.092,00
MG	312370	Engenheiro Caldas	5	312,50	5.937,50	2.219,60
MG	312380	Engenheiro Navarro	3	187,50	3.562,50	1.475,40
MG	312385	Entre Folhas	3	187,50	3.562,50	1.088,60
MG	312390	Entre Rios de Minas	0	0,00	0,00	6.116,80
MG	312400	Ervália	5	312,50	5.937,50	3.803,00
MG	312410	Esmeraldas	41	2.562,50	48.687,50	16.102,33
MG	312420	Espera Feliz	7	437,50	8.312,50	4.961,00
MG	312430	Espinosa	11	687,50	13.062,50	6.442,80
MG	312440	Espírito Santo do Dourado	1	62,50	1.187,50	942,40
MG	312450	Estiva	2	125,00	2.375,00	2.289,80
MG	312460	Estrela Dalva	1	62,50	1.187,50	499,20
MG	312470	Estrela do Indaiá	2	125,00	2.375,00	720,40
MG	312480	Estrela do Sul	4	250,00	4.750,00	1.596,20
MG	312490	Eugenópolis	0	0,00	0,00	4.514,00
MG	312500	Ewbank da Câmara	2	125,00	2.375,00	790,40
MG	312510	Extrema	10	625,00	11.875,00	6.868,80
MG	312520	Fama	2	125,00	2.375,00	485,20
MG	312530	Faria Lemos	0	0,00	0,00	1.369,20
MG	312540	Felício dos Santos	2	125,00	2.375,00	1.031,40
MG	312550	São Gonçalo do Rio Preto	1	62,50	1.187,50	641,00
MG	312560	Felisburgo	3	187,50	3.562,50	1.486,20
MG	312570	Felixlândia	5	312,50	5.937,50	3.054,60
MG	312580	Fernandes Tourinho	2	125,00	2.375,00	673,80
MG	312590	Ferros	4	250,00	4.750,00	2.161,40
MG	312595	Fervedouro	4	250,00	4.750,00	2.207,80
MG	312600	Florestal	4	250,00	4.750,00	1.713,37
MG	312610	Formiga	30	1.875,00	35.625,00	14.112,24
MG	312620	Formoso	3	187,50	3.562,50	1.858,80
MG	312630	Fortaleza de Minas	2	125,00	2.375,00	881,40
MG	312640	Fortuna de Minas	2	125,00	2.375,00	586,40
MG	312650	Francisco Badaró	3	187,50	3.562,50	2.111,40
MG	312660	Francisco Dumont	3	187,50	3.562,50	1.043,00
MG	312670	Francisco Sá	8	500,00	9.500,00	5.285,60
MG	312675	Franciscópolis	3	187,50	3.562,50	1.165,00
MG	312680	Frei Gaspar	3	187,50	3.562,50	1.206,60
MG	312690	Frei Inocêncio	4	250,00	4.750,00	1.919,40
MG	312695	Frei Lagonegro	2	125,00	2.375,00	702,00
MG	312700	Fronteira	8	500,00	9.500,00	3.414,40
MG	312705	Fronteira dos Vales	2	125,00	2.375,00	955,40
MG	312707	Fruta de Leite	3	187,50	3.562,50	1.183,80
MG	312710	Frutal	37	2.312,50	43.937,50	11.754,00
MG	312720	Funilândia	2	125,00	2.375,00	855,40
MG	312730	Galiléia	4	250,00	4.750,00	1.418,40
MG	312733	Gameleiras	3	187,50	3.562,50	1.052,80
MG	312735	Glaucilândia	0	0,00	0,00	1.264,00
MG	312737	Goiabeira	2	125,00	2.375,00	665,60
MG	312738	Goianá	2	125,00	2.375,00	790,40
MG	312740	Gonçalves	1	62,50	1.187,50	882,00
MG	312750	Gonzaga	3	187,50	3.562,50	1.244,60
MG	312760	Gouveia	3	187,50	3.562,50	2.412,80
MG	312770	Governador Valadares	4	250,00	4.750,00	121.655,45
MG	312780	Grão Mogol	4	250,00	4.750,00	3.186,20
MG	312790	Grupiara	2	125,00	2.375,00	283,60
MG	312800	Guanhães	13	812,50	15.437,50	6.810,80
MG	312810	Guapé	3	187,50	3.562,50	2.892,00
MG	312820	Guaraciaba	3	187,50	3.562,50	2.108,40
MG	312825	Guaraciama	2	125,00	2.375,00	1.000,20
MG	312830	Guaranésia	10	625,00	11.875,00	3.875,60
MG	312840	Guarani	4	250,00	4.750,00	1.809,40
MG	312850	Guarará	0	0,00	0,00	1.596,40
MG	312860	Guarda-Mor	3	187,50	3.562,50	1.348,20
MG	312870	Guaxupé	23	1.437,50	27.312,50	10.458,80
MG	312880	Guidoval	0	0,00	0,00	2.942,40
MG	312890	Guimarânia	4	250,00	4.750,00	1.591,20
MG	312900	Guiricema	3	187,50	3.562,50	1.767,60
MG	312910	Gurinhata	3	187,50	3.562,50	1.228,80
MG	312920	Heliodora	3	187,50	3.562,50	1.312,20
MG	312930	Iapu	4	250,00	4.750,00	2.192,40
MG	312940	Ibertioga	2	125,00	2.375,00	1.032,60
MG	312950	Ibiá	12	750,00	14.250,00	5.020,00
MG	312960	Ibiaí	4	250,00	4.750,00	1.680,00
MG	312965	Ibiracatu	3	187,50	3.562,50	1.250,00
MG	312970	Ibiraci	4	250,00	4.750,00	2.715,00
MG	312980	Ibirité	99	6.187,50	117.562,50	46.587,19
MG	312990	Ibitiúra de Minas	2	125,00	2.375,00	707,20
MG	313000	Ibituruna	2	125,00	2.375,00	603,60
MG	313005	Icaraí de Minas	4	250,00	4.750,00	2.367,00
MG	313010	Igarapé	18	1.125,00	21.375,00	9.596,30
MG	313020	Igaratinga	4	250,00	4.750,00	2.109,40
MG	313030	Iguatama	4	250,00	4.750,00	1.642,60
MG	313040	Ijaci	3	187,50	3.562,50	1.292,00
MG	313050	Ilícinea	5	312,50	5.937,50	2.471,60
MG	313055	Imbé de Minas	3	187,50	3.562,50	1.379,80
MG	313060	Inconfidentes	0	0,00	0,00	2.942,40
MG	313065	Indaiabira	3	187,50	3.562,50	1.505,60
MG	313070	Indianópolis	3	187,50	3.562,50	1.361,20
MG	313080	Ingai	0	0,00	0,00	1.114,00



MG	313090	Inhapim	7	437,50	8.312,50	4.976,40
MG	313100	Inhaúma	2	125,00	2.375,00	1.248,00
MG	313110	Inimutaba	4	250,00	4.750,00	1.497,80
MG	313115	Ipaba	5	312,50	5.937,50	3.675,00
MG	313120	Ipanema	10	625,00	11.875,00	3.947,20
MG	313130	Ipatinga	126	7.875,00	149.625,00	58.770,68
MG	313140	Ipiacu	3	187,50	3.562,50	857,00
MG	313150	Ipuiúna	1	62,50	1.187,50	2.862,50
MG	313160	Iraí de Minas	3	187,50	3.562,50	1.393,80
MG	313170	Itabira	60	3.750,00	71.250,00	26.839,13
MG	313180	Itabirinha	0	0,00	0,00	4.599,20
MG	313190	Itabirito	22	1.375,00	26.125,00	10.163,20
MG	313200	Itacambira	3	187,50	3.562,50	1.074,80
MG	313210	Itacarambi	6	375,00	7.125,00	3.688,60
MG	313220	Itaguara	5	312,50	5.937,50	3.110,10
MG	313230	Itaipé	4	250,00	4.750,00	2.545,00
MG	313240	Itajubá	0	0,00	0,00	38.800,00
MG	313250	Itamarandiba	11	687,50	13.062,50	6.932,20
MG	313260	Itamarati de Minas	2	125,00	2.375,00	872,40
MG	313270	Itambacuri	0	0,00	0,00	9.454,80
MG	313280	Itambé do Mato Dentro	2	125,00	2.375,00	456,20
MG	313290	Itamogi	5	312,50	5.937,50	2.114,40
MG	313300	Itamonte	0	0,00	0,00	6.156,40
MG	313310	Itanhandu	2	125,00	2.375,00	3.741,00
MG	313320	Itanhomi	5	312,50	5.937,50	2.478,80
MG	313330	Itaobim	7	437,50	8.312,50	4.313,80
MG	313340	Itapagipe	6	375,00	7.125,00	3.008,20
MG	313350	Itapecerica	10	625,00	11.875,00	4.431,60
MG	313360	Itapeva	1	62,50	1.187,50	2.659,70
MG	313370	Itatiaiuçu	4	250,00	4.750,00	2.561,77
MG	313375	Itaú de Minas	8	500,00	9.500,00	3.216,40
MG	313380	Itaúna	39	2.437,50	46.312,50	18.539,20
MG	313390	Itaverava	1	62,50	1.187,50	1.166,60
MG	313400	Itinga	1	62,50	1.187,50	4.871,30
MG	313410	Itueta	3	187,50	3.562,50	1.224,00
MG	313420	Ituiutaba	37	2.312,50	43.937,50	20.905,20
MG	313430	Itumirim	3	187,50	3.562,50	1.252,60
MG	313440	Iturama	21	1.312,50	24.937,50	7.696,80
MG	313450	Itutinga	2	125,00	2.375,00	795,20
MG	313460	Jaboticatubas	6	375,00	7.125,00	4.560,50

MG	313470	Jacinto	6	375,00	7.125,00	2.512,20
MG	313480	Jacuí	3	187,50	3.562,50	1.561,80
MG	313490	Jacutinga	3	187,50	3.562,50	6.618,70
MG	313500	Jaguaraçu	2	125,00	2.375,00	631,60
MG	313505	Jaíba	11	687,50	13.062,50	7.587,80
MG	313507	Jampruca	3	187,50	3.562,50	1.082,80
MG	313510	Janaúba	38	2.375,00	45.125,00	15.076,99
MG	313520	Januária	20	1.250,00	23.750,00	13.716,80
MG	313530	Japaraíba	2	125,00	2.375,00	861,60
MG	313535	Japonvar	3	187,50	3.562,50	1.736,60
MG	313540	Jeceaba	2	125,00	2.375,00	1.077,40
MG	313545	Jenipapo de Minas	3	187,50	3.562,50	1.534,40
MG	313550	Jequeri	4	250,00	4.750,00	2.608,20
MG	313560	Jequitaí	4	250,00	4.750,00	1.613,80
MG	313570	Jequitibá	2	125,00	2.375,00	1.063,80
MG	313580	Jequitinhonha	10	625,00	11.875,00	5.112,00
MG	313590	Jesuânia	1	62,50	1.187,50	979,80
MG	313600	Joaíma	6	375,00	7.125,00	3.126,80
MG	313610	Joanésia	3	187,50	3.562,50	1.061,00
MG	313620	João Monlevade	30	1.875,00	35.625,00	15.918,00
MG	313630	João Pinheiro	24	1.500,00	28.500,00	9.750,20
MG	313640	Joaquim Felício	2	125,00	2.375,00	933,80
MG	313650	Jordânia	0	0,00	0,00	4.360,40
MG	313652	José Gonçalves de Minas	1	62,50	1.187,50	931,20
MG	313655	José Raydan	2	125,00	2.375,00	978,80
MG	313657	Josenópolis	0	0,00	0,00	1.950,80
MG	313660	Nova União	3	187,50	3.562,50	1.354,27
MG	313665	Juatuba	13	812,50	15.437,50	6.037,27
MG	313670	Juiz de Fora	197	12.312,50	233.937,50	126.848,03
MG	313680	Juramento	2	125,00	2.375,00	871,60
MG	313690	Juruaia	4	250,00	4.750,00	2.068,20
MG	313695	Juvenília	3	187,50	3.562,50	1.172,60
MG	313700	Ladainha	4	250,00	4.750,00	3.630,40
MG	313710	Lagamar	4	250,00	4.750,00	1.560,40
MG	313720	Lagoa da Prata	24	1.500,00	28.500,00	10.240,80
MG	313730	Lagoa dos Patos	2	125,00	2.375,00	859,60
MG	313740	Lagoa Dourada	4	250,00	4.750,00	2.611,20
MG	313750	Lagoa Formosa	8	500,00	9.500,00	3.635,00
MG	313753	Lagoa Grande	5	312,50	5.937,50	1.888,00
MG	313760	Lagoa Santa	9	562,50	10.687,50	18.130,10
MG	313770	Lajinha	7	437,50	8.312,50	4.060,20
MG	313780	Lambari	4	250,00	4.750,00	4.174,00
MG	313790	Lamim	0	0,00	0,00	1.409,60
MG	313800	Laranjal	3	187,50	3.562,50	1.370,40
MG	313810	Lassance	3	187,50	3.562,50	1.332,80
MG	313820	Lavras	48	3.000,00	57.000,00	20.424,80
MG	313830	Leandro Ferreira	2	125,00	2.375,00	660,00
MG	313835	Leme do Prado	2	125,00	2.375,00	999,60
MG	313840	Leopoldina	24	1.500,00	28.500,00	10.670,80
MG	313850	Liberdade	2	125,00	2.375,00	1.080,20
MG	313860	Lima Duarte	0	0,00	0,00	6.764,00
MG	313862	Limeira do Oeste	4	250,00	4.750,00	1.497,40



MG	313865	Lontra	3	187,50	3.562,50	1.808,80
MG	313867	Luisburgo	3	187,50	3.562,50	1.281,80
MG	313868	Luislândia	3	187,50	3.562,50	1.351,20
MG	313870	Luminárias	3	187,50	3.562,50	1.114,40
MG	313880	Luz	10	625,00	11.875,00	3.680,00
MG	313890	Machacalis	4	250,00	4.750,00	1.447,40
MG	313900	Machado	5	312,50	5.937,50	10.830,50
MG	313910	Madre de Deus de Minas	0	0,00	0,00	2.061,20
MG	313920	Malacacheta	6	375,00	7.125,00	3.845,60
MG	313925	Mamonas	3	187,50	3.562,50	1.324,80
MG	313930	Manga	7	437,50	8.312,50	3.979,60
MG	313940	Manhuaçu	27	1.687,50	32.062,50	17.716,00
MG	313950	Manhumirim	9	562,50	10.687,50	4.556,80
MG	313960	Mantena	1	62,50	1.187,50	10.065,30
MG	313970	Maravilhas	2	125,00	2.375,00	1.575,20
MG	313980	Mar de Espanha	6	375,00	7.125,00	2.548,60
MG	313990	Maria da Fé	3	187,50	3.562,50	2.910,20
MG	314000	Mariana	1	62,50	1.187,50	22.755,30
MG	314010	Marilac	2	125,00	2.375,00	859,40
MG	314015	Mário Campos	7	437,50	8.312,50	3.497,20
MG	314020	Maripá de Minas	2	125,00	2.375,00	595,80
MG	314030	Marliéria	2	125,00	2.375,00	825,80
MG	314040	Marmelópolis	0	0,00	0,00	1.191,60
MG	314050	Martinho Campos	8	500,00	9.500,00	2.687,20
MG	314053	Martins Soares	3	187,50	3.562,50	1.634,40
MG	314055	Mata Verde	0	0,00	0,00	3.415,60
MG	314060	Materlândia	1	62,50	1.187,50	934,60
MG	314070	Mateus Leme	8	500,00	9.500,00	7.158,20
MG	314080	Matias Barbosa	7	437,50	8.312,50	2.889,80
MG	314085	Matias Cardoso	4	250,00	4.750,00	2.199,80
MG	314090	Matipó	0	0,00	0,00	7.565,60
MG	314100	Mato Verde	5	312,50	5.937,50	2.589,40
MG	314110	Matozinhos	16	1.000,00	19.000,00	8.713,60
MG	314120	Matutina	2	125,00	2.375,00	771,20
MG	314130	Medeiros	2	125,00	2.375,00	753,00
MG	314140	Medina	10	625,00	11.875,00	4.302,60
MG	314150	Mendes Pimentel	3	187,50	3.562,50	1.312,80
MG	314160	Mercês	4	250,00	4.750,00	2.173,60
MG	314170	Mesquita	3	187,50	3.562,50	1.216,80
MG	314180	Minas Novas	7	437,50	8.312,50	6.401,80
MG	314190	Minduri	0	0,00	0,00	1.588,00
MG	314200	Mirabela	5	312,50	5.937,50	2.745,20
MG	314210	Miradouro	4	250,00	4.750,00	2.167,40
MG	314220	Mirai	6	375,00	7.125,00	2.989,20
MG	314225	Miravânia	2	125,00	2.375,00	977,00
MG	314230	Moeda	2	125,00	2.375,00	991,40
MG	314240	Moema	4	250,00	4.750,00	1.505,00
MG	314250	Monjolos	2	125,00	2.375,00	475,80
MG	314260	Monsenhor Paulo	4	250,00	4.750,00	1.742,20
MG	314270	Montalvânia	6	375,00	7.125,00	3.194,80
MG	314280	Monte Alegre de Minas	10	625,00	11.875,00	4.219,00
MG	314290	Monte Azul	8	500,00	9.500,00	4.443,60
MG	314300	Monte Belo	5	312,50	5.937,50	2.690,60
MG	314310	Monte Carmelo	22	1.375,00	26.125,00	9.649,60
MG	314315	Monte Formoso	0	0,00	0,00	1.974,40
MG	314320	Monte Santo de Minas	5	312,50	5.937,50	4.389,80
MG	314330	Montes Claros	212	13.250,00	251.750,00	90.456,08
MG	314340	Monte Sião	5	312,50	5.937,50	4.688,80
MG	314345	Montezuma	3	187,50	3.562,50	1.633,60
MG	314350	Morada Nova de Minas	4	250,00	4.750,00	1.772,00
MG	314360	Morro da Garça	2	125,00	2.375,00	533,80
MG	314370	Morro do Pilar	2	125,00	2.375,00	684,20
MG	314380	Munhoz	1	62,50	1.187,50	1.352,90
MG	314390	Muriaé	48	3.000,00	57.000,00	24.420,83
MG	314400	Mutum	8	500,00	9.500,00	5.505,60
MG	314410	Muzambinho	7	437,50	8.312,50	4.205,20
MG	314420	Nacip Raydan	2	125,00	2.375,00	654,80
MG	314430	Nanuque	21	1.312,50	24.937,50	8.375,20
MG	314435	Naque	0	0,00	0,00	2.772,00
MG	314437	Natalândia	2	125,00	2.375,00	676,40
MG	314440	Natércia	2	125,00	2.375,00	964,00
MG	314450	Nazareno	4	250,00	4.750,00	1.716,60
MG	314460	Nepomuceno	10	625,00	11.875,00	5.410,60
MG	314465	Ninheira	2	125,00	2.375,00	2.075,00
MG	314467	Nova Belém	2	125,00	2.375,00	732,40
MG	314470	Nova Era	8	500,00	9.500,00	3.600,40
MG	314480	Nova Lima	49	3.062,50	58.187,50	21.508,20
MG	314490	Nova Módica	2	125,00	2.375,00	766,00
MG	314500	Nova Ponte	4	250,00	4.750,00	2.986,80
MG	314505	Nova Porteirinha	2	125,00	2.375,00	1.529,60
MG	314510	Nova Resende	6	375,00	7.125,00	3.329,00
MG	314520	Nova Serrana	2	125,00	2.375,00	35.497,40
MG	314530	Novo Cruzeiro	5	312,50	5.937,50	6.816,10
MG	314535	Novo Oriente de Minas	4	250,00	4.750,00	2.173,80
MG	314537	Novorizonte	3	187,50	3.562,50	1.061,60
MG	314540	Olaria	1	62,50	1.187,50	391,40
MG	314545	Olhos-d'Água	3	187,50	3.562,50	1.188,60
MG	314550	Olímpio Noronha	1	62,50	1.187,50	552,60
MG	314560	Oliveira	19	1.187,50	22.562,50	8.381,40
MG	314570	Oliveira Fortes	1	62,50	1.187,50	436,40
MG	314580	Onça de Pitangui	2	125,00	2.375,00	638,40
MG	314585	Oratórios	2	125,00	2.375,00	942,00
MG	314587	Orizânia	3	187,50	3.562,50	1.589,80



MG	314590	Ouro Branco	15	937,50	17.812,50	7.787,00
MG	314600	Ouro Fino	0	0,00	0,00	13.486,40
MG	314610	Ouro Preto	28	1.750,00	33.250,00	14.931,80
MG	314620	Ouro Verde de Minas	3	187,50	3.562,50	1.229,60
MG	314625	Padre Carvalho	3	187,50	3.562,50	1.267,60
MG	314630	Padre Paraíso	6	375,00	7.125,00	4.035,40
MG	314640	Paineiras	3	187,50	3.562,50	941,60
MG	314650	Pains	4	250,00	4.750,00	1.678,20
MG	314655	Pai Pedro	3	187,50	3.562,50	1.236,80
MG	314660	Paiva	0	0,00	0,00	636,00
MG	314670	Palma	3	187,50	3.562,50	1.350,60
MG	314675	Palmópolis	3	187,50	3.562,50	1.345,92
MG	314690	Papagaios	1	62,50	1.187,50	5.018,90
MG	314700	Paracatu	0	0,00	0,00	36.954,40
MG	314710	Pará de Minas	5	312,50	5.937,50	31.158,10
MG	314720	Paraguaçu	9	562,50	10.687,50	4.316,60
MG	314730	Paraisópolis	2	125,00	2.375,00	6.018,20
MG	314740	Paraopeba	13	812,50	15.437,50	4.885,40
MG	314750	Passabém	2	125,00	2.375,00	355,20
MG	314760	Passa Quatro	7	437,50	8.312,50	3.294,00
MG	314770	Passa Tempo	4	250,00	4.750,00	1.675,40
MG	314780	Passa-Vinte	0	0,00	0,00	848,40
MG	314790	Passos	54	3.375,00	64.125,00	25.753,05
MG	314795	Patis	3	187,50	3.562,50	1.195,20
MG	314800	Patos de Minas	73	4.562,50	86.687,50	33.950,93
MG	314810	Patrocínio	28	1.750,00	33.250,00	17.996,60
MG	314820	Patrocínio do Muriaé	0	0,00	0,00	2.272,00
MG	314830	Paula Cândido	3	187,50	3.562,50	1.939,60
MG	314840	Paulistas	2	125,00	2.375,00	1.004,00
MG	314850	Pavão	3	187,50	3.562,50	1.754,20
MG	314860	Peçanha	5	312,50	5.937,50	3.574,20
MG	314870	Pedra Azul	10	625,00	11.875,00	4.949,60
MG	314875	Pedra Bonita	2	125,00	2.375,00	1.423,40
MG	314880	Pedra do Anta	1	62,50	1.187,50	682,80
MG	314890	Pedra do Indaiá	2	125,00	2.375,00	806,80
MG	314900	Pedra Dourada	2	125,00	2.375,00	490,40
MG	314910	Pedralva	2	125,00	2.375,00	2.336,60
MG	314915	Pedras de Maria da Cruz	3	187,50	3.562,50	2.279,20
MG	314920	Pedrinópolis	2	125,00	2.375,00	734,40
MG	314930	Pedro Leopoldo	0	0,00	0,00	34.312,38
MG	314940	Pedro Teixeira	0	0,00	0,00	737,20
MG	314950	Pequeri	2	125,00	2.375,00	669,40
MG	314960	Pequi	2	125,00	2.375,00	879,00
MG	314970	Perdigão	4	250,00	4.750,00	2.169,20
MG	314980	Perdizes	5	312,50	5.937,50	3.185,00
MG	314990	Perdões	10	625,00	11.875,00	4.288,80
MG	314995	Periquito	1	62,50	1.187,50	1.672,50
MG	315000	Pescador	2	125,00	2.375,00	862,20
MG	315010	Piau	2	125,00	2.375,00	577,40
MG	315015	Piedade de Caratinga	3	187,50	3.562,50	1.649,40
MG	315020	Piedade de Ponte Nova	0	0,00	0,00	1.685,20
MG	315030	Piedade do Rio Grande	1	62,50	1.187,50	953,20
MG	315040	Piedade dos Gerais	1	62,50	1.187,50	996,20
MG	315050	Pimenta	3	187,50	3.562,50	1.744,00
MG	315053	Pingo-d'Água	3	187,50	3.562,50	974,60
MG	315057	Pintópolis	3	187,50	3.562,50	1.517,00
MG	315060	Piracema	3	187,50	3.562,50	1.315,00
MG	315070	Pirajuba	2	125,00	2.375,00	1.158,00
MG	315080	Piranga	4	250,00	4.750,00	3.583,60
MG	315090	Piranguçu	0	0,00	0,00	2.205,60
MG	315100	Piranguinho	1	62,50	1.187,50	2.251,30
MG	315110	Pirapetinga	0	0,00	0,00	4.350,40
MG	315120	Pirapora	27	1.687,50	32.062,50	11.341,20
MG	315130	Piraúba	5	312,50	5.937,50	2.224,60
MG	315140	Pitangui	12	750,00	14.250,00	5.541,20
MG	315150	Piumhi	17	1.062,50	20.187,50	6.905,00
MG	315160	Planura	6	375,00	7.125,00	2.359,20
MG	315170	Poço Fundo	6	375,00	7.125,00	3.380,60
MG	315180	Poços de Caldas	79	4.937,50	93.812,50	37.369,13
MG	315190	Pocrane	4	250,00	4.750,00	1.810,00
MG	315200	Pompéu	1	62,50	1.187,50	11.457,30
MG	315210	Ponte Nova	29	1.812,50	34.437,50	12.072,20
MG	315213	Ponto Chique	2	125,00	2.375,00	851,80
MG	315217	Ponto dos Volantes	4	250,00	4.750,00	2.427,60
MG	315220	Porteirinha	12	750,00	14.250,00	7.748,20
MG	315230	Porto Firme	4	250,00	4.750,00	2.249,00
MG	315240	Poté	5	312,50	5.937,50	3.328,20
MG	315250	Pouso Alegre	42	2.625,00	49.875,00	33.105,83
MG	315260	Pouso Alto	3	187,50	3.562,50	1.258,20
MG	315270	Prados	3	187,50	3.562,50	1.804,20
MG	315280	Prata	12	750,00	14.250,00	5.559,20
MG	315290	Pratópolis	4	250,00	4.750,00	1.795,00
MG	315300	Pratinha	2	125,00	2.375,00	713,80
MG	315310	Presidente Bernardes	2	125,00	2.375,00	1.126,00
MG	315320	Presidente Juscelino	1	62,50	1.187,50	785,60
MG	315330	Presidente Kubitschek	0	0,00	0,00	1.224,40
MG	315340	Presidente Olegário	8	500,00	9.500,00	3.919,80
MG	315350	Alto Jequitibá	3	187,50	3.562,50	1.707,00
MG	315360	Prudente de Moraes	5	312,50	5.937,50	2.115,40
MG	315370	Quartel Geral	1	62,50	1.187,50	711,40
MG	315380	Queluzito	0	0,00	0,00	783,20
MG	315390	Raposos	0	0,00	0,00	7.648,66
MG	315400	Raul Soares	8	500,00	9.500,00	4.884,60
MG	315410	Recreio	5	312,50	5.937,50	2.139,40
MG	315415	Reduto	0	0,00	0,00	2.846,80
MG	315420	Resende Costa	5	312,50	5.937,50	2.313,80
MG	315430	Resplendor	7	437,50	8.312,50	3.543,00
MG	315440	Ressaquinha	2	125,00	2.375,00	986,12
MG	315445	Riachinho	3	187,50	3.562,50	1.658,00
MG	315450	Riacho dos Machados	3	187,50	3.562,50	1.934,40
MG	315460	Ribeirão das Neves	185	11.562,50	219.687,50	93.728,24
MG	315470	Ribeirão Vermelho	0	0,00	0,00	1.623,20
MG	315480	Rio Acima	5	312,50	5.937,50	2.362,03
MG	315490	Rio Casca	2	125,00	2.375,00	3.375,40
MG	315500	Rio Doce	2	125,00	2.375,00	524,60



MG	315510	Rio do Prado	1	62,50	1.187,50	1.066,60
MG	315520	Rio Espera	3	187,50	3.562,50	1.209,00
MG	315530	Rio Manso	3	187,50	3.562,50	1.347,27
MG	315540	Rio Novo	4	250,00	4.750,00	1.816,80
MG	315550	Rio Paranaíba	5	312,50	5.937,50	2.492,40
MG	315560	Rio Pardo de Minas	7	437,50	8.312,50	6.203,20
MG	315570	Rio Piracicaba	0	0,00	0,00	5.849,60
MG	315580	Rio Pomba	7	437,50	8.312,50	3.612,20
MG	315590	Rio Preto	3	187,50	3.562,50	1.108,80
MG	315600	Rio Vermelho	4	250,00	4.750,00	2.751,00
MG	315610	Ritápolis	0	0,00	0,00	1.982,00
MG	315620	Rochedo de Minas	1	62,50	1.187,50	458,60
MG	315630	Rodeiro	3	187,50	3.562,50	1.571,40
MG	315640	Romaria	1	62,50	1.187,50	734,20
MG	315645	Rosário da Limeira	1	62,50	1.187,50	916,00
MG	315650	Rubelita	3	187,50	3.562,50	1.485,60
MG	315660	Rubim	5	312,50	5.937,50	2.075,40
MG	315670	Sabará	21	1.312,50	24.937,50	44.179,56
MG	315680	Sabinópolis	5	312,50	5.937,50	3.208,40
MG	315690	Sacramento	12	750,00	14.250,00	5.199,60
MG	315700	Salinas	15	937,50	17.812,50	8.335,60
MG	315710	Salto da Divisa	3	187,50	3.562,50	1.425,40
MG	315720	Santa Bárbara	5	312,50	5.937,50	8.384,50
MG	315725	Santa Bárbara do Leste	0	0,00	0,00	3.272,00
MG	315727	Santa Bárbara do Monte Verde	1	62,50	1.187,50	619,20
MG	315730	Santa Bárbara do Tugúrio	0	0,00	0,00	1.858,40
MG	315733	Santa Cruz de Minas	4	250,00	4.750,00	1.709,40
MG	315737	Santa Cruz de Salinas	2	125,00	2.375,00	886,80
MG	315740	Santa Cruz do Escalvado	3	187,50	3.562,50	1.010,00
MG	315750	Santa Efigênia de Minas	2	125,00	2.375,00	932,20
MG	315760	Santa Fé de Minas	2	125,00	2.375,00	806,80
MG	315765	Santa Helena de Minas	3	187,50	3.562,50	1.282,00
MG	315770	Santa Juliana	1	62,50	1.187,50	4.164,50
MG	315780	Santa Luzia	0	0,00	0,00	113.096,78
MG	315790	Santa Margarida	4	250,00	4.750,00	3.234,60
MG	315800	Santa Maria de Itabira	4	250,00	4.750,00	2.201,40
MG	315810	Santa Maria do Salto	0	0,00	0,00	2.162,40
MG	315820	Santa Maria do Suaçuí	6	375,00	7.125,00	2.979,20
MG	315830	Santana da Vargem	2	125,00	2.375,00	1.475,80
MG	315840	Santana de Cataguases	2	125,00	2.375,00	775,20

MG	315850	Santana de Pirapama	3	187,50	3.562,50	1.621,20
MG	315860	Santana do Deserto	2	125,00	2.375,00	806,40
MG	315870	Santana do Garambéu	1	62,50	1.187,50	487,20
MG	315880	Santana do Jacaré	0	0,00	0,00	1.944,40
MG	315890	Santana do Manhuaçu	1	62,50	1.187,50	2.353,70
MG	315895	Santana do Paraíso	18	1.125,00	21.375,00	6.565,60
MG	315900	Santana do Riacho	1	62,50	1.187,50	860,20
MG	315910	Santana dos Montes	2	125,00	2.375,00	781,60
MG	315920	Santa Rita de Caldas	4	250,00	4.750,00	1.847,80
MG	315930	Santa Rita de Jacutinga	3	187,50	3.562,50	1.018,00
MG	315935	Santa Rita de Minas	3	187,50	3.562,50	1.429,80
MG	315940	Santa Rita de Ibitipoca	1	62,50	1.187,50	725,60
MG	315950	Santa Rita do Itueto	3	187,50	3.562,50	1.156,40
MG	315960	Santa Rita do Sapucaí	3	187,50	3.562,50	13.367,10
MG	315970	Santa Rosa da Serra	2	125,00	2.375,00	677,20
MG	315980	Santa Vitória	10	625,00	11.875,00	3.929,20
MG	315990	Santo Antônio do Amparo	8	500,00	9.500,00	3.710,60
MG	316000	Santo Antônio do Aventureiro	2	125,00	2.375,00	733,60
MG	316010	Santo Antônio do Grama	2	125,00	2.375,00	827,60
MG	316020	Santo Antônio do Itambé	1	62,50	1.187,50	830,20
MG	316030	Santo Antônio do Jacinto	4	250,00	4.750,00	2.408,40
MG	316040	Santo Antônio do Monte	12	750,00	14.250,00	5.623,00
MG	316045	Santo Antônio do Retiro	3	187,50	3.562,50	1.467,80
MG	316050	Santo Antônio do Rio Abaixo	1	62,50	1.187,50	364,00
MG	316060	Santo Hipólito	0	0,00	0,00	1.310,40
MG	316070	Santos Dumont	20	1.250,00	23.750,00	9.512,20
MG	316080	São Bento Abade	2	125,00	2.375,00	1.031,80
MG	316090	São Brás do Suaçuí	2	125,00	2.375,00	749,40
MG	316095	São Domingos das Dores	3	187,50	3.562,50	1.139,40
MG	316100	São Domingos do Prata	5	312,50	5.937,50	3.562,20
MG	316105	São Félix de Minas	1	62,50	1.187,50	693,40
MG	316110	São Francisco	20	1.250,00	23.750,00	11.834,38
MG	316120	São Francisco de Paula	1	62,50	1.187,50	1.481,70
MG	316130	São Francisco de Sales	1	62,50	1.187,50	1.302,10
MG	316140	São Francisco do Glória	3	187,50	3.562,50	1.042,20
MG	316150	São Geraldo	4	250,00	4.750,00	2.381,00
MG	316160	São Geraldo da Piedade	2	125,00	2.375,00	874,40
MG	316165	São Geraldo do Baixio	2	125,00	2.375,00	784,00
MG	316170	São Gonçalo do Abaeté	3	187,50	3.562,50	1.379,60
MG	316180	São Gonçalo do Pará	4	250,00	4.750,00	2.397,00
MG	316190	São Gonçalo do Rio Abaixo	2	125,00	2.375,00	2.154,60
MG	316200	São Gonçalo do Sapucaí	0	0,00	0,00	10.206,80
MG	316210	São Gotardo	17	1.062,50	20.187,50	7.003,20
MG	316220	São João Batista do Glória	4	250,00	4.750,00	1.486,20
MG	316225	São João da Lagoa	2	125,00	2.375,00	988,40
MG	316230	São João da Mata	2	125,00	2.375,00	562,20
MG	316240	São João da Ponte	5	312,50	5.937,50	5.192,20
MG	316245	São João das Missões	4	250,00	4.750,00	2.572,40
MG	316250	São João del Rei	44	2.750,00	52.250,00	18.052,60
MG	316255	São João do Manhuaçu	1	62,50	1.187,50	3.359,30
MG	316257	São João do Manteninha	3	187,50	3.562,50	1.151,80
MG	316260	São João do Oriente	4	250,00	4.750,00	1.592,80



MG	316265	São João do Pacuí	2	125,00	2.375,00	879,20
MG	316270	São João do Paraíso	4	250,00	4.750,00	4.745,80
MG	316280	São João Evangelista	6	375,00	7.125,00	3.216,60
MG	316290	São João Nepomuceno	13	812,50	15.437,50	5.307,60
MG	316292	São Joaquim de Bicas	12	750,00	14.250,00	7.037,33
MG	316294	São José da Barra	3	187,50	3.562,50	1.474,80
MG	316295	São José da Lapa	8	500,00	9.500,00	5.345,67
MG	316300	São José da Safira	2	125,00	2.375,00	860,60
MG	316310	São José da Varginha	2	125,00	2.375,00	966,80
MG	316320	São José do Alegre	0	0,00	0,00	1.691,20
MG	316330	São José do Divino	0	0,00	0,00	1.578,40
MG	316340	São José do Goiabal	3	187,50	3.562,50	1.143,40
MG	316350	São José do Jacuri	3	187,50	3.562,50	1.338,80
MG	316360	São José do Mantimento	2	125,00	2.375,00	557,40
MG	316370	São Lourenço	22	1.375,00	26.125,00	9.091,40
MG	316380	São Miguel do Anta	3	187,50	3.562,50	1.409,00
MG	316390	São Pedro da União	2	125,00	2.375,00	1.010,80
MG	316400	São Pedro dos Ferros	4	250,00	4.750,00	1.679,40
MG	316410	São Pedro do Suaçuí	2	125,00	2.375,00	1.123,20
MG	316420	São Romão	4	250,00	4.750,00	2.378,40
MG	316430	São Roque de Minas	3	187,50	3.562,50	1.418,40
MG	316440	São Sebastião da Bela Vista	3	187,50	3.562,50	1.087,60
MG	316443	São Sebastião da Vargem Alegre	1	62,50	1.187,50	601,20
MG	316447	São Sebastião do Anta	2	125,00	2.375,00	1.283,80
MG	316450	São Sebastião do Maranhão	3	187,50	3.562,50	2.148,00
MG	316460	São Sebastião do Oeste	3	187,50	3.562,50	1.317,80
MG	316470	São Sebastião do Paraíso	28	1.750,00	33.250,00	14.106,60
MG	316480	São Sebastião do Rio Preto	0	0,00	0,00	648,80
MG	316490	São Sebastião do Rio Verde	1	62,50	1.187,50	449,80
MG	316500	São Tiago	5	312,50	5.937,50	2.214,60
MG	316510	São Tomás de Aquino	4	250,00	4.750,00	1.451,40
MG	316520	São Thomé das Letras	3	187,50	3.562,50	1.421,20
MG	316530	São Vicente de Minas	3	187,50	3.562,50	1.534,40
MG	316540	Sapucaí-Mirim	1	62,50	1.187,50	1.552,50
MG	316550	Sardoá	0	0,00	0,00	2.479,20
MG	316553	Sarzedo	17	1.062,50	20.187,50	7.241,97
MG	316555	Setubinha	4	250,00	4.750,00	2.412,00
MG	316556	Sem-Peixe	0	0,00	0,00	1.142,40
MG	316557	Senador Amaral	2	125,00	2.375,00	1.087,80
MG	316560	Senador Cortes	0	0,00	0,00	819,60
MG	316570	Senador Firmino	3	187,50	3.562,50	1.558,40
MG	316580	Senador José Bento	2	125,00	2.375,00	360,80
MG	316590	Senador Modestino Gonçalves	2	125,00	2.375,00	912,80
MG	316600	Senhora de Oliveira	1	62,50	1.187,50	1.178,40
MG	316610	Senhora do Porto	2	125,00	2.375,00	720,40
MG	316620	Senhora dos Remédios	4	250,00	4.750,00	2.124,40
MG	316630	Sericita	0	0,00	0,00	2.973,60
MG	316640	Seritinga	0	0,00	0,00	749,60
MG	316650	Serra Azul de Minas	2	125,00	2.375,00	874,40
MG	316660	Serra da Saudade	2	125,00	2.375,00	165,00
MG	316670	Serra dos Aimorés	4	250,00	4.750,00	1.761,80
MG	316680	Serra do Salitre	5	312,50	5.937,50	2.298,20
MG	316690	Serrania	3	187,50	3.562,50	1.562,40
MG	316695	Serranópolis de Minas	2	125,00	2.375,00	953,80
MG	316700	Serranos	0	0,00	0,00	814,80
MG	316710	Serro	6	375,00	7.125,00	4.287,00
MG	316720	Sete Lagoas	24	1.500,00	28.500,00	77.802,60
MG	316730	Silveirânia	2	125,00	2.375,00	458,40
MG	316740	Silvianópolis	1	62,50	1.187,50	1.338,10
MG	316750	Simão Pereira	2	125,00	2.375,00	530,20
MG	316760	Simonésia	4	250,00	4.750,00	3.926,60
MG	316770	Sobralia	3	187,50	3.562,50	1.179,40
MG	316780	Soledade de Minas	1	62,50	1.187,50	1.264,90
MG	316790	Tabuleiro	0	0,00	0,00	1.634,00
MG	316800	Taiobeiras	13	812,50	15.437,50	6.764,80
MG	316805	Taparuba	2	125,00	2.375,00	642,00
MG	316810	Tapira	2	125,00	2.375,00	930,00
MG	316820	Tapiraí	2	125,00	2.375,00	384,60
MG	316830	Taquaraçu de Minas	2	125,00	2.375,00	950,83
MG	316840	Tarumirim	4	250,00	4.750,00	2.935,40
MG	316850	Teixeiras	0	0,00	0,00	4.734,40
MG	316860	Teófilo Otoni	68	4.250,00	80.750,00	31.935,15
MG	316870	Timóteo	45	2.812,50	53.437,50	19.083,11
MG	316880	Tiradentes	1	62,50	1.187,50	1.935,30
MG	316890	Tiros	1	62,50	1.187,50	1.594,50
MG	316900	Tocantins	7	437,50	8.312,50	3.353,20
MG	316905	Tocos do Moji	1	62,50	1.187,50	829,40
MG	316910	Toledo	1	62,50	1.187,50	1.305,30
MG	316920	Tombos	4	250,00	4.750,00	1.864,20
MG	316930	Três Corações	28	1.750,00	33.250,00	15.799,80
MG	316935	Três Marias	10	625,00	11.875,00	6.337,40
MG	316940	Três Pontas	0	0,00	0,00	22.838,80
MG	316950	Tumiritinga	4	250,00	4.750,00	1.347,80
MG	316960	Tupaciguara	14	875,00	16.625,00	5.107,60
MG	316970	Turmalina	7	437,50	8.312,50	3.952,40
MG	316980	Turvolândia	0	0,00	0,00	2.010,00
MG	316990	Ubá	50	3.125,00	59.375,00	25.492,50
MG	317000	Ubaí	4	250,00	4.750,00	2.506,20
MG	317005	Ubaporanga	0	0,00	0,00	5.048,80
MG	317010	Uberaba	164	10.250,00	194.750,00	73.861,20
MG	317020	Uberlândia	0	0,00	0,00	304.475,85
MG	317030	Umburatiba	2	125,00	2.375,00	549,20
MG	317040	Unaí	40	2.500,00	47.500,00	16.796,00



MG	317043	União de Minas	2	125,00	2.375,00	899,60
MG	317047	Uruana de Minas	0	0,00	0,00	1.335,20
MG	317050	Urucânia	3	187,50	3.562,50	2.117,80
MG	317052	Urucuia	4	250,00	4.750,00	3.219,00
MG	317057	Vargem Alegre	3	187,50	3.562,50	1.327,00
MG	317060	Vargem Bonita	1	62,50	1.187,50	443,20
MG	317065	Vargem Grande do Rio Pardo	2	125,00	2.375,00	1.006,40
MG	317070	Varginha	65	4.062,50	77.187,50	30.231,90
MG	317075	Varjão de Minas	3	187,50	3.562,50	1.389,40
MG	317080	Várzea da Palma	21	1.312,50	24.937,50	7.825,60
MG	317090	Varzelândia	5	312,50	5.937,50	3.944,60
MG	317100	Vazante	1	62,50	1.187,50	7.126,10
MG	317103	Verdelândia	3	187,50	3.562,50	1.844,00
MG	317107	Veredinha	3	187,50	3.562,50	1.159,60
MG	317110	Veríssimo	2	125,00	2.375,00	782,20
MG	317115	Vermelho Novo	2	125,00	2.375,00	981,00
MG	317120	Vespasiano	63	3.937,50	74.812,50	29.061,69
MG	317130	Viçosa	25	1.562,50	29.687,50	15.676,20
MG	317140	Vieiras	2	125,00	2.375,00	758,00
MG	317150	Mathias Lobato	2	125,00	2.375,00	681,20
MG	317160	Virgem da Lapa	4	250,00	4.750,00	2.808,60
MG	317170	Virgínia	2	125,00	2.375,00	1.774,00
MG	317180	Virginópolis	3	187,50	3.562,50	2.166,00
MG	317190	Virgolândia	3	187,50	3.562,50	1.144,00
MG	317200	Visconde do Rio Branco	17	1.062,50	20.187,50	8.386,40
MG	317210	Volta Grande	3	187,50	3.562,50	1.063,00
MG	317220	Wenceslau Braz	0	0,00	0,00	1.047,60
Total			7.636	477.250,00	9.067.750,00	7.786.655,98
ANEXO XII						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
MS	500000	SES/MS	0	0,00	0,00	239.871,78
MS	500020	Água Clara	5	312,50	5.937,50	4.709,72
MS	500025	Alcinópolis	3	187,50	3.562,50	864,67
MS	500060	Amambai	13	812,50	15.437,50	7.028,00
MS	500070	Anastácio	9	562,50	10.687,50	5.147,49
MS	500080	Anaurilândia	3	187,50	3.562,50	3.356,44
MS	500085	Angélica	5	312,50	5.937,50	1.743,00
MS	500090	Antônio João	4	250,00	4.750,00	1.468,00
MS	500100	Aparecida do Taboado	14	875,00	16.625,00	5.107,92
MS	500110	Aquidauana	24	1.500,00	28.500,00	11.010,42
MS	500124	Aral Moreira	1	62,50	1.187,50	2.736,16
MS	500150	Bandeirantes	4	250,00	4.750,00	1.322,91
MS	500190	Bataguassu	9	562,50	10.687,50	4.654,65
MS	500200	Batayporã	2	125,00	2.375,00	1.874,67
MS	500210	Bela Vista	9	562,50	10.687,50	4.055,17
MS	500215	Bodoquena	4	250,00	4.750,00	1.329,83
MS	500220	Bonito	11	687,50	13.062,50	6.628,19
MS	500230	Brasilândia	6	375,00	7.125,00	2.001,40
MS	500240	Caarapó	11	687,50	13.062,50	5.498,07
MS	500260	Camapuã	6	375,00	7.125,00	2.711,24
MS	500270	Campo Grande	524	32.750,00	622.250,00	262.947,19
MS	500280	Caracol	3	187,50	3.562,50	1.103,31
MS	500290	Cassilândia	10	625,00	11.875,00	6.529,07
MS	500295	Chapadão do Sul	8	500,00	9.500,00	3.990,00
MS	500310	Corguinho	1	62,50	1.187,50	1.301,26
MS	500315	Coronel Sapucaia	5	312,50	5.937,50	2.502,67
MS	500320	Corumbá	51	3.187,50	60.562,50	31.168,51
MS	500325	Costa Rica	6	375,00	7.125,00	3.359,83
MS	500330	Coxim	21	1.312,50	24.937,50	7.893,44
MS	500345	Deodápolis	6	375,00	7.125,00	2.128,83
MS	500348	Dois Irmãos do Buriti	4	250,00	4.750,00	1.855,33
MS	500350	Douradina	2	125,00	2.375,00	1.150,89
MS	500370	Dourados	115	7.187,50	136.562,50	40.859,98
MS	500375	Eldorado	3	187,50	3.562,50	2.037,33
MS	500380	Fátima do Sul	11	687,50	13.062,50	3.210,00
MS	500390	Figueirão	2	125,00	2.375,00	777,64
MS	500400	Glória de Dourados	5	312,50	5.937,50	1.670,83
MS	500410	Guia Lopes da Laguna	6	375,00	7.125,00	1.744,31
MS	500430	Iguatemi	6	375,00	7.125,00	2.639,67
MS	500440	Inocência	4	250,00	4.750,00	1.457,76
MS	500450	Itaporã	8	500,00	9.500,00	3.923,17
MS	500460	Itaquiraí	2	125,00	2.375,00	7.159,96
MS	500470	Ivinhema	11	687,50	13.062,50	4.637,89
MS	500480	Japorã	1	62,50	1.187,50	1.757,83
MS	500490	Jaraguari	2	125,00	2.375,00	1.169,83
MS	500500	Jardim	15	937,50	17.812,50	5.172,58
MS	500510	Jateí	2	125,00	2.375,00	795,09
MS	500515	Juti	1	62,50	1.187,50	1.092,17
MS	500520	Ladário	10	625,00	11.875,00	3.765,00
MS	500525	Laguna Carapã	2	125,00	2.375,00	1.229,41
MS	500540	Maracaju	20	1.250,00	23.750,00	7.519,04
MS	500560	Miranda	10	625,00	11.875,00	4.795,38
MS	500568	Mundo Novo	1	62,50	1.187,50	4.846,83
MS	500570	Naviraí	27	1.687,50	32.062,50	8.864,67
MS	500580	Nioaque	4	250,00	4.750,00	2.509,15
MS	500600	Nova Alvorada do Sul	9	562,50	10.687,50	5.169,94
MS	500620	Nova Andradina	23	1.437,50	27.312,50	10.303,09
MS	500625	Novo Horizonte do Sul	2	125,00	2.375,00	844,67
MS	500627	Paraíso das Águas	1	62,50	1.187,50	891,67
MS	500630	Paranaíba	18	1.125,00	21.375,00	9.164,51
MS	500635	Paranhos	2	125,00	2.375,00	2.308,67
MS	500640	Pedro Gomes	0	0,00	0,00	2.686,02
MS	500660	Ponta Porã	21	1.312,50	24.937,50	18.007,44
MS	500690	Porto Murtinho	0	0,00	0,00	5.626,33
MS	500710	Ribas do Rio Pardo	1	62,50	1.187,50	6.772,83
MS	500720	Rio Brillhante	12	750,00	14.250,00	6.024,00
MS	500730	Rio Negro	3	187,50	3.562,50	831,50
MS	500740	Rio Verde de Mato Grosso	10	625,00	11.875,00	6.382,84
MS	500750	Rochedo	0	0,00	0,00	1.786,68
MS	500755	Santa Rita do Pardo	3	187,50	3.562,50	1.593,19
MS	500769	São Gabriel do Oeste	4	250,00	4.750,00	5.035,16
MS	500770	Sete Quedas	6	375,00	7.125,00	1.812,67
MS	500780	Selvíria	4	250,00	4.750,00	1.097,84
MS	500790	Sidrolândia	18	1.125,00	21.375,00	9.095,83



MS	500793	Sonora	6	375,00	7.125,00	4.267,19
MS	500795	Tacuru	3	187,50	3.562,50	2.026,47
MS	500797	Taquarussu	2	125,00	2.375,00	815,78
MS	500800	Terenos	4	250,00	4.750,00	3.475,83
MS	500830	Três Lagoas	68	4.250,00	80.750,00	23.360,64
MS	500840	Vicentina	3	187,50	3.562,50	1.006,83
Total			1.275	79.687,50	1.514.062,50	883.073,20
		ANEXO XIII				
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
MT	510000	SES/MT	0	0,00	0,00	515.128,30
MT	510010	Acorizal	0	0,00	0,00	2.339,21
MT	510020	Água Boa	10	625,00	11.875,00	5.237,90
MT	510025	Alta Floresta	18	1.125,00	21.375,00	14.681,94
MT	510030	Alto Araguaia	0	0,00	0,00	7.766,30
MT	510035	Alto Boa Vista	3	187,50	3.562,50	1.891,52
MT	510040	Alto Garças	2	125,00	2.375,00	2.555,68
MT	510050	Alto Paraguai	0	0,00	0,00	4.669,44
MT	510060	Alto Taquari	5	312,50	5.937,50	2.190,42
MT	510080	Apiacás	5	312,50	5.937,50	3.259,23
MT	510100	Araguaiana	1	62,50	1.187,50	921,74
MT	510120	Araguainha	0	0,00	0,00	1.725,80
MT	510125	Araputanga	4	250,00	4.750,00	3.468,20
MT	510130	Arenápolis	6	375,00	7.125,00	2.163,91
MT	510140	Aripuanã	8	500,00	9.500,00	7.076,65
MT	510160	Barão de Melgaço	2	125,00	2.375,00	1.701,32
MT	510170	Barra do Bugres	9	562,50	10.687,50	7.204,49
MT	510180	Barra do Garças	36	2.250,00	42.750,00	12.607,64
MT	510185	Bom Jesus do Araguaia	2	125,00	2.375,00	1.833,01
MT	510190	Brasnorte	6	375,00	7.125,00	5.466,86
MT	510250	Cáceres	35	2.187,50	41.562,50	19.512,19
MT	510260	Campinápolis	4	250,00	4.750,00	3.289,26
MT	510263	Campo Novo do Parecis	5	312,50	5.937,50	8.407,76
MT	510267	Campo Verde	11	687,50	13.062,50	8.537,00
MT	510268	Campos de Júlio	3	187,50	3.562,50	1.908,27
MT	510269	Canabrava do Norte	1	62,50	1.187,50	2.563,16
MT	510270	Canarana	8	500,00	9.500,00	6.576,01
MT	510279	Carlinda	4	250,00	4.750,00	3.223,55

MT	510285	Castanheira	3	187,50	3.562,50	2.473,07
MT	510300	Chapada dos Guimarães	7	437,50	8.312,50	4.072,35
MT	510305	Cláudia	4	250,00	4.750,00	3.671,32
MT	510310	Cocalinho	0	0,00	0,00	4.273,46
MT	510320	Colíder	16	1.000,00	19.000,00	9.448,23
MT	510325	Colniza	12	750,00	14.250,00	11.403,34
MT	510330	Comodoro	7	437,50	8.312,50	6.777,78
MT	510335	Confresa	10	625,00	11.875,00	9.908,80
MT	510336	Conquista D'Oeste	1	62,50	1.187,50	1.025,36
MT	510337	Cotriguaçu	0	0,00	0,00	10.934,29
MT	510340	Cuiabá	270	16.875,00	320.625,00	197.989,51
MT	510343	Curvelândia	3	187,50	3.562,50	1.079,39
MT	510345	Denise	4	250,00	4.750,00	1.948,63
MT	510350	Diamantino	9	562,50	10.687,50	4.552,29
MT	510360	Dom Aquino	4	250,00	4.750,00	1.738,91
MT	510370	Feliz Natal	4	250,00	4.750,00	3.934,86
MT	510380	Figueirópolis D'Oeste	1	62,50	1.187,50	937,25
MT	510385	Gaúcha do Norte	0	0,00	0,00	5.143,36
MT	510390	General Carneiro	1	62,50	1.187,50	1.140,10
MT	510395	Glória D'Oeste	2	125,00	2.375,00	920,01
MT	510410	Guarantã do Norte	11	687,50	13.062,50	10.349,50
MT	510420	Guiratinga	4	250,00	4.750,00	3.124,44
MT	510450	Indiavaí	1	62,50	1.187,50	975,06
MT	510452	Ipiranga do Norte	2	125,00	2.375,00	1.533,04
MT	510454	Itanhangá	3	187,50	3.562,50	1.367,36
MT	510455	Itaúba	3	187,50	3.562,50	1.878,43
MT	510460	Itiquira	1	62,50	1.187,50	4.280,64
MT	510480	Jaciara	15	937,50	17.812,50	5.693,68
MT	510490	Jangada	3	187,50	3.562,50	1.709,41
MT	510500	Jauru	2	125,00	2.375,00	2.151,08
MT	510510	Juara	16	1.000,00	19.000,00	11.138,31
MT	510515	Juína	12	750,00	14.250,00	12.566,55
MT	510517	Juruena	4	250,00	4.750,00	4.362,54
MT	510520	Juscimeira	1	62,50	1.187,50	3.658,96
MT	510523	Lambari D'Oeste	3	187,50	3.562,50	1.258,54
MT	510525	Lucas do Rio Verde	22	1.375,00	26.125,00	17.995,17
MT	510530	Luciara	2	125,00	2.375,00	894,38
MT	510550	Vila Bela da Santíssima Trindade	4	250,00	4.750,00	3.320,90
MT	510558	Marcelândia	5	312,50	5.937,50	5.329,87
MT	510560	Matupá	6	375,00	7.125,00	4.642,50
MT	510562	Mirassol d'Oeste	13	812,50	15.437,50	5.722,54
MT	510590	Nobres	6	375,00	7.125,00	3.207,60
MT	510600	Nortelândia	3	187,50	3.562,50	1.349,83
MT	510610	Nossa Senhora do Livramento	0	0,00	0,00	5.733,57
MT	510615	Nova Bandeirantes	4	250,00	4.750,00	4.533,92
MT	510617	Nova Nazaré	1	62,50	1.187,50	1.057,86
MT	510618	Nova Lacerda	3	187,50	3.562,50	1.354,96
MT	510619	Nova Santa Helena	2	125,00	2.375,00	955,48
MT	510620	Nova Brasilândia	3	187,50	3.562,50	956,48
MT	510621	Nova Canaã do Norte	4	250,00	4.750,00	3.685,72
MT	510622	Nova Mutum	16	1.000,00	19.000,00	9.108,65
MT	510623	Nova Olímpia	4	250,00	4.750,00	4.161,29
MT	510624	Nova Ubiratã	2	125,00	2.375,00	4.542,62
MT	510625	Nova Xavantina	10	625,00	11.875,00	4.412,27
MT	510626	Novo Mundo	3	187,50	3.562,50	2.553,81



MT	510627	Novo Horizonte do Norte	1	62,50	1.187,50	1.133,86
MT	510628	Novo São Joaquim	0	0,00	0,00	2.804,96
MT	510629	Paranaíta	4	250,00	4.750,00	3.286,56
MT	510630	Paranatinga	10	625,00	11.875,00	6.820,38
MT	510631	Novo Santo Antônio	1	62,50	1.187,50	1.047,59
MT	510637	Pedra Preta	3	187,50	3.562,50	3.691,15
MT	510642	Peixoto de Azevedo	13	812,50	15.437,50	9.837,88
MT	510645	Planalto da Serra	1	62,50	1.187,50	908,88
MT	510650	Poconé	16	1.000,00	19.000,00	6.892,58
MT	510665	Pontal do Araguaia	4	250,00	4.750,00	1.365,43
MT	510670	Ponte Branca	2	125,00	2.375,00	881,41
MT	510675	Pontes e Lacerda	24	1.500,00	28.500,00	10.245,63
MT	510677	Porto Alegre do Norte	4	250,00	4.750,00	3.508,93
MT	510680	Porto dos Gaúchos	3	187,50	3.562,50	2.070,31
MT	510682	Porto Esperidião	4	250,00	4.750,00	2.480,52
MT	510685	Porto Estrela	2	125,00	2.375,00	930,88
MT	510700	Poxoréo	8	500,00	9.500,00	3.683,91
MT	510704	Primavera do Leste	34	2.125,00	40.375,00	12.675,83
MT	510706	Querência	0	0,00	0,00	9.773,19
MT	510710	São José dos Quatro Marcos	10	625,00	11.875,00	4.039,22
MT	510715	Reserva do Cabaçal	1	62,50	1.187,50	923,67
MT	510718	Ribeirão Cascalheira	4	250,00	4.750,00	2.944,01
MT	510719	Ribeirãozinho	1	62,50	1.187,50	930,64
MT	510720	Rio Branco	3	187,50	3.562,50	1.083,24
MT	510724	Santa Carmem	0	0,00	0,00	2.944,96
MT	510726	Santo Afonso	1	62,50	1.187,50	929,65
MT	510729	São José do Povo	2	125,00	2.375,00	995,88
MT	510730	São José do Rio Claro	6	375,00	7.125,00	4.217,51
MT	510735	São José do Xingu	3	187,50	3.562,50	2.506,54
MT	510740	São Pedro da Cipa	1	62,50	1.187,50	1.015,43
MT	510757	Rondolândia	1	62,50	1.187,50	2.318,15
MT	510760	Rondonópolis	131	8.187,50	155.562,50	47.527,38
MT	510770	Rosário Oeste	6	375,00	7.125,00	3.746,76
MT	510774	Santa Cruz do Xingu	1	62,50	1.187,50	1.061,02
MT	510775	Salto do Céu	2	125,00	2.375,00	938,90
MT	510776	Santa Rita do Trivelato	1	62,50	1.187,50	1.096,47
MT	510777	Santa Terezinha	3	187,50	3.562,50	2.431,13
MT	510779	Santo Antônio do Leste	2	125,00	2.375,00	1.142,32
MT	510780	Santo Antônio do Leverger	4	250,00	4.750,00	4.175,66
MT	510785	São Félix do Araguaia	4	250,00	4.750,00	3.584,46
MT	510787	Sapezal	9	562,50	10.687,50	7.110,01
MT	510788	Serra Nova Dourada	2	125,00	2.375,00	968,97
MT	510790	Sinop	37	2.312,50	43.937,50	45.385,94
MT	510792	Sorriso	43	2.687,50	51.062,50	24.930,54
MT	510794	Tabaporã	3	187,50	3.562,50	5.311,39
MT	510795	Tangará da Serra	48	3.000,00	57.000,00	21.127,74
MT	510800	Tapurah	4	250,00	4.750,00	3.793,27
MT	510805	Terra Nova do Norte	4	250,00	4.750,00	3.875,32
MT	510810	Tesouro	2	125,00	2.375,00	991,25
MT	510820	Torixoréu	1	62,50	1.187,50	943,93
MT	510830	União do Sul	2	125,00	2.375,00	1.655,55
MT	510835	Vale de São Domingos	2	125,00	2.375,00	918,94
MT	510840	Várzea Grande	35	2.187,50	41.562,50	75.596,13
MT	510850	Vera	4	250,00	4.750,00	3.688,72
MT	510860	Vila Rica	4	250,00	4.750,00	9.780,11
MT	510880	Nova Guarita	2	125,00	2.375,00	1.650,41
MT	510885	Nova Marilândia	2	125,00	2.375,00	963,75
MT	510890	Nova Maringá	3	187,50	3.562,50	2.459,04
MT	510895	Nova Monte Verde	3	187,50	3.562,50	2.898,03
Total			1.271	79.437,50	1.509.312,50	1.481.487,95

		ANEXO XIV				
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
PA	150000	SES/PA	0	0,00	0,00	702.427,35
PA	150010	Abaetetuba	45	2.812,50	53.437,50	68.269,52
PA	150013	Abel Figueiredo	3	187,50	3.562,50	2.868,90
PA	150020	Acará	7	437,50	8.312,50	34.612,67
PA	150030	Afuá	5	312,50	5.937,50	24.329,76
PA	150034	Água Azul do Norte	3	187,50	3.562,50	17.609,66
PA	150040	Alenquer	23	1.437,50	27.312,50	21.918,85
PA	150050	Almeirim	12	750,00	14.250,00	22.287,37
PA	150060	Altamira	4	250,00	4.750,00	83.673,67
PA	150070	Anajás	16	1.000,00	19.000,00	11.293,88
PA	150080	Ananindeua	228	14.250,00	270.750,00	204.745,61
PA	150085	Anapu	28	1.750,00	33.250,00	10.750,34
PA	150090	Augusto Corrêa	4	250,00	4.750,00	30.746,42
PA	150095	Aurora do Pará	2	125,00	2.375,00	21.803,73
PA	150100	Aveiro	4	250,00	4.750,00	7.913,46
PA	150110	Bagre	0	0,00	0,00	23.652,64
PA	150120	Baião	13	812,50	15.437,50	21.150,78
PA	150125	Bannach	2	125,00	2.375,00	1.340,62
PA	150130	Barcarena	0	0,00	0,00	96.164,26
PA	150140	Belém	748	46.750,00	888.250,00	576.190,11
PA	150145	Belterra	4	250,00	4.750,00	8.937,08
PA	150150	Benevides	7	437,50	8.312,50	40.083,06
PA	150157	Bom Jesus do Tocantins	4	250,00	4.750,00	8.356,23

PA	150160	Bonito	4	250,00	4.750,00	7.814,27
PA	150170	Bragança	34	2.125,00	40.375,00	58.165,00
PA	150172	Brasil Novo	4	250,00	4.750,00	9.501,26
PA	150175	Brejo Grande do Araguaia	1	62,50	1.187,50	4.601,08
PA	150178	Breu Branco	22	1.375,00	26.125,00	25.468,97
PA	150180	Breves	15	937,50	17.812,50	61.454,97
PA	150190	Bujaru	0	0,00	0,00	22.480,64
PA	150195	Cachoeira do Piriá	4	250,00	4.750,00	14.887,52
PA	150200	Cachoeira do Arari	3	187,50	3.562,50	20.850,59
PA	150210	Cametá	54	3.375,00	64.125,00	53.204,17
PA	150215	Canaã dos Carajás	13	812,50	15.437,50	14.293,71
PA	150220	Capanema	28	1.750,00	33.250,00	26.641,76
PA	150230	Capitão Poço	13	812,50	15.437,50	26.490,24
PA	150240	Castanhal	0	0,00	0,00	154.933,25
PA	150250	Chaves	1	62,50	1.187,50	17.115,36
PA	150260	Colares	4	250,00	4.750,00	4.665,38
PA	150270	Conceição do Araguaia	14	875,00	16.625,00	20.329,08
PA	150275	Concórdia do Pará	4	250,00	4.750,00	20.955,43
PA	150276	Cumaru do Norte	4	250,00	4.750,00	5.639,29
PA	150277	Curionópolis	6	375,00	7.125,00	7.243,69
PA	150280	Curralinho	22	1.375,00	26.125,00	13.287,16
PA	150285	Curuá	4	250,00	4.750,00	6.355,82
PA	150290	Curuçá	7	437,50	8.312,50	22.601,46
PA	150293	Dom Eliseu	21	1.312,50	24.937,50	23.039,67
PA	150295	Eldorado do Carajás	9	562,50	10.687,50	15.412,30
PA	150300	Faro	3	187,50	3.562,50	8.238,66
PA	150304	Floresta do Araguaia	0	0,00	0,00	15.668,44
PA	150307	Garrafão do Norte	5	312,50	5.937,50	14.188,03
PA	150309	Goianésia do Pará	9	562,50	10.687,50	20.538,31
PA	150310	Gurupá	5	312,50	5.937,50	19.817,92
PA	150320	Igarapé-Açu	10	625,00	11.875,00	18.082,00
PA	150330	Igarapé-Miri	15	937,50	17.812,50	30.586,23
PA	150340	Inhangapi	3	187,50	3.562,50	5.473,87
PA	150345	Ipixuna do Pará	16	1.000,00	19.000,00	30.385,05
PA	150350	Irituia	5	312,50	5.937,50	19.195,02
PA	150360	Itaituba	62	3.875,00	73.625,00	39.089,00
PA	150370	Itupiranga	10	625,00	11.875,00	29.256,07
PA	150375	Jacareacanga	5	312,50	5.937,50	26.982,43
PA	150380	Jacundá	9	562,50	10.687,50	34.959,37
PA	150390	Juruti	6	375,00	7.125,00	37.568,88
PA	150400	Limoeiro do Ajuru	5	312,50	5.937,50	16.390,00
PA	150405	Mãe do Rio	15	937,50	17.812,50	11.608,90
PA	150410	Magalhães Barata	3	187,50	3.562,50	3.299,37
PA	150420	Marabá	72	4.500,00	85.500,00	130.009,83
PA	150430	Maracanã	8	500,00	9.500,00	13.256,78
PA	150440	Marapanim	9	562,50	10.687,50	11.188,50
PA	150442	Marituba	65	4.062,50	77.187,50	50.727,66
PA	150445	Medicilândia	8	500,00	9.500,00	14.881,07
PA	150450	Melgaço	1	62,50	1.187,50	20.155,26
PA	150460	Mocajuba	11	687,50	13.062,50	12.012,40
PA	150470	Moju	14	875,00	16.625,00	46.716,13
PA	150475	Mojú dos Campos	7	437,50	8.312,50	6.207,55
PA	150480	Monte Alegre	15	937,50	17.812,50	26.993,26
PA	150490	Muaná	2	125,00	2.375,00	28.754,79
PA	150495	Nova Esperança do Piriá	5	312,50	5.937,50	10.558,57
PA	150497	Nova Ipixuna	1	62,50	1.187,50	11.683,86
PA	150500	Nova Timboteua	4	250,00	4.750,00	7.106,47
PA	150503	Novo Progresso	19	1.187,50	22.562,50	16.697,57
PA	150506	Novo Repartimento	17	1.062,50	20.187,50	38.374,38
PA	150510	Óbidos	12	750,00	14.250,00	26.001,87
PA	150520	Oeiras do Pará	26	1.625,00	30.875,00	12.544,84
PA	150530	Oriximiná	18	1.125,00	21.375,00	49.293,76
PA	150540	Ourém	4	250,00	4.750,00	9.021,98
PA	150543	Ourilândia do Norte	11	687,50	13.062,50	12.664,66
PA	150548	Pacajá	16	1.000,00	19.000,00	18.402,45
PA	150549	Palestina do Pará	1	62,50	1.187,50	4.735,97
PA	150550	Paragominas	51	3.187,50	60.562,50	43.652,81
PA	150553	Parauapebas	79	4.937,50	93.812,50	80.284,74
PA	150555	Pau D'Arco	0	0,00	0,00	4.657,05
PA	150560	Peixe-Boi	3	187,50	3.562,50	3.129,96
PA	150563	Piçarra	4	250,00	4.750,00	5.343,31
PA	150565	Placas	5	312,50	5.937,50	17.953,99
PA	150570	Ponta de Pedras	10	625,00	11.875,00	12.103,77
PA	150580	Portel	10	625,00	11.875,00	35.990,50
PA	150590	Porto de Moz	8	500,00	9.500,00	22.232,85
PA	150600	Prainha	3	187,50	3.562,50	19.720,37
PA	150610	Primavera	3	187,50	3.562,50	4.796,22
PA	150611	Quatipuru	4	250,00	4.750,00	5.753,55
PA	150613	Redenção	36	2.250,00	42.750,00	32.717,59
PA	150616	Rio Maria	8	500,00	9.500,00	7.051,83
PA	150618	Rondon do Pará	18	1.125,00	21.375,00	20.204,49
PA	150619	Rurópolis	5	312,50	5.937,50	33.017,79
PA	150620	Salinópolis	16	1.000,00	19.000,00	15.699,00
PA	150630	Salvaterra	6	375,00	7.125,00	11.201,67
PA	150635	Santa Bárbara do Pará	2	125,00	2.375,00	13.885,40
PA	150640	Santa Cruz do Arari	4	250,00	4.750,00	3.906,00
PA	150650	Santa Izabel do Pará	30	1.875,00	35.625,00	27.310,68
PA	150655	Santa Luzia do Pará	0	0,00	0,00	15.437,54
PA	150658	Santa Maria das Barreiras	3	187,50	3.562,50	12.981,17
PA	150660	Santa Maria do Pará	7	437,50	8.312,50	10.879,08
PA	150670	Santana do Araguaia	14	875,00	16.625,00	39.526,23
PA	150680	Santarém	102	6.375,00	121.125,00	117.557,82
PA	150690	Santarém Novo	2	125,00	2.375,00	2.803,37
PA	150700	Santo Antônio do Tauá	8	500,00	9.500,00	14.789,82
PA	150710	São Caetano de Odivelas	0	0,00	0,00	13.936,23
PA	150715	São Domingos do Araguaia	8	500,00	9.500,00	10.225,61
PA	150720	São Domingos do Capim	5	312,50	5.937,50	18.758,60
PA	150730	São Félix do Xingu	26	1.625,00	30.875,00	68.158,55
PA	150740	São Francisco do Pará	4	250,00	4.750,00	7.512,74
PA	150745	São Geraldo do Araguaia	9	562,50	10.687,50	10.028,65
PA	150746	São João da Ponta	3	187,50	3.562,50	2.368,60
PA	150747	São João de Pirabas	6	375,00	7.125,00	10.661,30
PA	150750	São João do Araguaia	4	250,00	4.750,00	6.054,29
PA	150760	São Miguel do Guamá	20	1.250,00	23.750,00	22.759,17
PA	150770	São Sebastião da Boa Vista	16	1.000,00	19.000,00	10.277,41
PA	150775	Sapucaia	3	187,50	3.562,50	2.287,66



PA	150780	Senador José Porfírio	6	375,00	7.125,00	5.015,32
PA	150790	Soure	12	750,00	14.250,00	9.792,58
PA	150795	Tailândia	29	1.812,50	34.437,50	47.547,71
PA	150796	Terra Alta	4	250,00	4.750,00	4.522,55
PA	150797	Terra Santa	3	187,50	3.562,50	10.924,42
PA	150800	Tomé-Açu	18	1.125,00	21.375,00	27.591,09
PA	150803	Tracuateua	5	312,50	5.937,50	17.953,19
PA	150805	Trairão	2	125,00	2.375,00	12.280,15
PA	150808	Tucumã	15	937,50	17.812,50	15.278,05
PA	150810	Tucuruí	64	4.000,00	76.000,00	43.847,22
PA	150812	Ulianópolis	12	750,00	14.250,00	31.396,08
PA	150815	Uruará	13	812,50	15.437,50	20.056,54
PA	150820	Vigia	16	1.000,00	19.000,00	22.433,39
PA	150830	Viseu	0	0,00	0,00	47.399,72
PA	150835	Vitória do Xingu	3	187,50	3.562,50	8.117,02
PA	150840	Xinguara	17	1.062,50	20.187,50	17.270,53
Total			2.749	171.812,50	3.264.437,50	4.816.918,17

		ANEXO XV				
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
PB	250000	SES/PB	0	0,00	0,00	616.482,98
PB	250010	Água Branca	4	250,00	4.750,00	1.923,38
PB	250020	Aguiar	3	187,50	3.562,50	1.047,38
PB	250030	Alagoa Grande	10	625,00	11.875,00	5.387,44
PB	250040	Alagoa Nova	5	312,50	5.937,50	3.879,19
PB	250050	Alagoinha	4	250,00	4.750,00	2.712,00
PB	250053	Alcantil	2	125,00	2.375,00	1.031,06
PB	250057	Algodão de Jandaíra	1	62,50	1.187,50	468,94
PB	250060	Alhandra	6	375,00	7.125,00	4.894,75
PB	250070	São João do Rio do Peixe	4	250,00	4.750,00	3.363,75
PB	250073	Amparo	2	125,00	2.375,00	446,81
PB	250077	Aparecida	3	187,50	3.562,50	1.580,63
PB	250080	Araçagi	4	250,00	4.750,00	3.234,75
PB	250090	Arara	5	312,50	5.937,50	2.538,38
PB	250100	Araruna	5	312,50	5.937,50	3.828,38
PB	250110	Areia	7	437,50	8.312,50	4.401,00
PB	250115	Areia de Baraúnas	2	125,00	2.375,00	404,56
PB	250120	Areial	3	187,50	3.562,50	1.307,81
PB	250130	Aroeiras	5	312,50	5.937,50	3.611,06
PB	250135	Assunção	2	125,00	2.375,00	735,19
PB	250140	Baía da Traição	0	0,00	0,00	3.401,25
PB	250150	Bananeiras	5	312,50	5.937,50	4.127,25
PB	250153	Baraúna	2	125,00	2.375,00	923,44
PB	250157	Barra de Santana	3	187,50	3.562,50	1.557,19
PB	250160	Barra de Santa Rosa	5	312,50	5.937,50	2.891,44
PB	250170	Barra de São Miguel	1	62,50	1.187,50	1.121,06
PB	250180	Bayeux	49	3.062,50	58.187,50	25.614,72
PB	250190	Belém	6	375,00	7.125,00	3.315,94
PB	250200	Belém do Brejo do Cruz	3	187,50	3.562,50	1.377,56
PB	250205	Bernardino Batista	2	125,00	2.375,00	644,63
PB	250210	Boa Ventura	2	125,00	2.375,00	1.054,69
PB	250215	Boa Vista	3	187,50	3.562,50	1.328,06
PB	250220	Bom Jesus	2	125,00	2.375,00	481,31
PB	250230	Bom Sucesso	3	187,50	3.562,50	945,75
PB	250240	Bonito de Santa Fé	4	250,00	4.750,00	2.238,38
PB	250250	Boqueirão	6	375,00	7.125,00	3.345,38
PB	250260	Igaracy	3	187,50	3.562,50	1.164,38
PB	250270	Borborema	2	125,00	2.375,00	1.018,13
PB	250280	Brejo do Cruz	5	312,50	5.937,50	2.645,06
PB	250290	Brejo dos Santos	3	187,50	3.562,50	1.210,69
PB	250300	Caaporã	10	625,00	11.875,00	5.468,00
PB	250310	Cabaceiras	2	125,00	2.375,00	1.044,38
PB	250320	Cabedelo	25	1.562,50	29.687,50	17.008,25
PB	250330	Cachoeira dos Índios	4	250,00	4.750,00	1.924,69
PB	250340	Cacimba de Areia	2	125,00	2.375,00	702,94
PB	250350	Cacimba de Dentro	0	0,00	0,00	6.433,50
PB	250355	Cacimbas	3	187,50	3.562,50	1.346,81
PB	250360	Caçara	3	187,50	3.562,50	1.369,50
PB	250370	Cajazeiras	31	1.937,50	36.812,50	11.660,06
PB	250375	Cajazeirinhas	0	0,00	0,00	1.198,87
PB	250380	Caldas Brandão	2	125,00	2.375,00	1.129,69
PB	250390	Camalaú	3	187,50	3.562,50	1.128,75
PB	250400	Campina Grande	196	12.250,00	232.750,00	76.937,25
PB	250403	Capim	3	187,50	3.562,50	1.228,50
PB	250407	Caraúbas	2	125,00	2.375,00	782,06
PB	250410	Carrapateira	2	125,00	2.375,00	500,06
PB	250415	Casserengue	3	187,50	3.562,50	1.401,75
PB	250420	Catingueira	2	125,00	2.375,00	925,13
PB	250430	Catolé do Rocha	14	875,00	16.625,00	5.725,13
PB	250435	Caturité	2	125,00	2.375,00	907,31
PB	250440	Conceição	6	375,00	7.125,00	3.552,00
PB	250450	Condado	3	187,50	3.562,50	1.266,19
PB	250460	Conde	9	562,50	10.687,50	6.192,25
PB	250470	Congo	2	125,00	2.375,00	897,94
PB	250480	Coremas	7	437,50	8.312,50	2.892,38
PB	250485	Coxixola	2	125,00	2.375,00	360,94
PB	250490	Cruz do Espírito Santo	0	0,00	0,00	8.779,50
PB	250500	Cubati	0	0,00	0,00	2.727,75
PB	250510	Cuité	7	437,50	8.312,50	3.815,25
PB	250520	Cuitegi	2	125,00	2.375,00	1.292,81
PB	250523	Cuité de Mamanguape	3	187,50	3.562,50	1.192,13
PB	250527	Curral de Cima	3	187,50	3.562,50	986,06
PB	250530	Curral Velho	0	0,00	0,00	948,37
PB	250535	Damião	1	62,50	1.187,50	1.001,81
PB	250540	Desterro	3	187,50	3.562,50	1.557,38
PB	250550	Vista Serrana	2	125,00	2.375,00	714,00
PB	250560	Diamante	3	187,50	3.562,50	1.244,25
PB	250570	Dona Inês	4	250,00	4.750,00	1.975,31
PB	250580	Duas Estradas	2	125,00	2.375,00	683,44



PB	250590	Emas	2	125,00	2.375,00	661,50
PB	250600	Esperança	11	687,50	13.062,50	6.237,38
PB	250610	Fagundes	4	250,00	4.750,00	2.146,69
PB	250620	Frei Martinho	2	125,00	2.375,00	560,63
PB	250625	Gado Bravo	3	187,50	3.562,50	1.587,38
PB	250630	Guarabira	25	1.562,50	29.687,50	11.040,19
PB	250640	Gurinhém	4	250,00	4.750,00	2.650,13
PB	250650	Gurjão	1	62,50	1.187,50	644,25
PB	250660	Ibiara	3	187,50	3.562,50	1.130,06
PB	250670	Imaculada	4	250,00	4.750,00	2.218,69
PB	250680	Ingá	6	375,00	7.125,00	3.405,56
PB	250690	Itabaiana	11	687,50	13.062,50	4.624,31
PB	250700	Itaporanga	10	625,00	11.875,00	4.657,88
PB	250710	Itapororoca	2	125,00	2.375,00	4.643,12
PB	250720	Itatuba	0	0,00	0,00	4.078,50
PB	250730	Jacaraú	4	250,00	4.750,00	2.695,88
PB	250740	Jericó	3	187,50	3.562,50	1.451,63
PB	250750	João Pessoa	315	19.687,50	374.062,50	202.899,50
PB	250760	Juarez Távora	4	250,00	4.750,00	1.490,63
PB	250770	Juazeirinho	5	312,50	5.937,50	3.414,94
PB	250780	Junco do Seridó	3	187,50	3.562,50	1.343,44
PB	250790	Juripiranga	0	0,00	0,00	4.038,75
PB	250800	Juru	3	187,50	3.562,50	1.859,81
PB	250810	Lagoa	2	125,00	2.375,00	883,13
PB	250820	Lagoa de Dentro	3	187,50	3.562,50	1.438,13
PB	250830	Lagoa Seca	5	312,50	5.937,50	5.164,31
PB	250840	Lastro	2	125,00	2.375,00	526,69
PB	250850	Livramento	3	187,50	3.562,50	1.379,06
PB	250855	Logradouro	2	125,00	2.375,00	814,31
PB	250860	Lucena	5	312,50	5.937,50	3.280,25
PB	250870	Mãe d'Água	2	125,00	2.375,00	758,25
PB	250880	Malta	3	187,50	3.562,50	1.064,81
PB	250890	Mamanguape	18	1.125,00	21.375,00	11.251,25
PB	250900	Manaíra	0	0,00	0,00	4.170,00
PB	250905	Marcação	3	187,50	3.562,50	1.609,88
PB	250910	Mari	7	437,50	8.312,50	4.097,63
PB	250915	Marizópolis	4	250,00	4.750,00	1.240,13
PB	250920	Massaranduba	4	250,00	4.750,00	2.597,44
PB	250930	Mataraca	4	250,00	4.750,00	1.587,38
PB	250933	Matinhas	0	0,00	0,00	1.701,37
PB	250937	Mato Grosso	0	0,00	0,00	1.093,12
PB	250939	Maturéia	3	187,50	3.562,50	1.235,06
PB	250940	Mogeiro	4	250,00	4.750,00	2.502,94
PB	250950	Montadas	2	125,00	2.375,00	1.067,06
PB	250960	Monte Horebe	2	125,00	2.375,00	904,69
PB	250970	Monteiro	12	750,00	14.250,00	6.242,63
PB	250980	Mulungu	3	187,50	3.562,50	1.860,38
PB	250990	Natuba	4	250,00	4.750,00	1.961,25
PB	251000	Nazarezinho	3	187,50	3.562,50	1.376,63
PB	251010	Nova Floresta	4	250,00	4.750,00	1.998,94
PB	251020	Nova Olinda	3	187,50	3.562,50	1.135,88
PB	251030	Nova Palmeira	2	125,00	2.375,00	920,63
PB	251040	Olho d'Água	3	187,50	3.562,50	1.274,25
PB	251050	Olivedos	2	125,00	2.375,00	740,81
PB	251060	Ouro Velho	0	0,00	0,00	1.140,75
PB	251065	Parari	0	0,00	0,00	836,07

PB	251070	Passagem	2	125,00	2.375,00	454,50
PB	251080	Patos	60	3.750,00	71.250,00	20.210,63
PB	251090	Paulista	4	250,00	4.750,00	2.307,75
PB	251100	Pedra Branca	2	125,00	2.375,00	713,06
PB	251110	Pedra Lavrada	3	187,50	3.562,50	1.522,88
PB	251120	Pedras de Fogo	4	250,00	4.750,00	5.937,12
PB	251130	Piancó	4	250,00	4.750,00	3.017,06
PB	251140	Picuí	7	437,50	8.312,50	3.513,19
PB	251150	Pilar	3	187,50	3.562,50	2.238,38
PB	251160	Pilões	3	187,50	3.562,50	1.286,25
PB	251170	Pilõezinhos	3	187,50	3.562,50	967,31
PB	251180	Pirpirituba	4	250,00	4.750,00	1.984,69
PB	251190	Pitimbu	5	312,50	5.937,50	4.795,50
PB	251200	Pocinhos	5	312,50	5.937,50	3.491,63
PB	251203	Poço Dantas	2	125,00	2.375,00	710,25
PB	251207	Poço de José de Moura	2	125,00	2.375,00	809,63
PB	251210	Pombal	14	875,00	16.625,00	6.143,63
PB	251220	Prata	2	125,00	2.375,00	783,56
PB	251230	Princesa Isabel	9	562,50	10.687,50	4.404,19
PB	251240	Puxinanã	4	250,00	4.750,00	2.571,56
PB	251250	Queimadas	12	750,00	14.250,00	8.290,13
PB	251260	Quixabá	2	125,00	2.375,00	541,29
PB	251270	Remígio	6	375,00	7.125,00	3.671,06
PB	251272	Pedro Régis	3	187,50	3.562,50	1.143,56
PB	251274	Riachão	2	125,00	2.375,00	676,31
PB	251275	Riachão do Bacamarte	2	125,00	2.375,00	849,19
PB	251276	Riachão do Poço	2	125,00	2.375,00	847,31
PB	251278	Riacho de Santo Antônio	2	125,00	2.375,00	513,62
PB	251280	Riacho dos Cavalos	3	187,50	3.562,50	1.614,19
PB	251290	Rio Tinto	3	187,50	3.562,50	8.514,50
PB	251300	Salgadinho	2	125,00	2.375,00	746,25



PB	251310	Salgado de São Félix	4	250,00	4.750,00	2.277,19
PB	251315	Santa Cecília	3	187,50	3.562,50	1.239,38
PB	251320	Santa Cruz	3	187,50	3.562,50	1.234,69
PB	251330	Santa Helena	3	187,50	3.562,50	1.115,44
PB	251335	Santa Inês	2	125,00	2.375,00	674,25
PB	251340	Santa Luzia	7	437,50	8.312,50	2.887,69
PB	251350	Santana de Mangueira	3	187,50	3.562,50	992,25
PB	251360	Santana dos Garrotes	3	187,50	3.562,50	1.351,69
PB	251365	Joca Claudino	0	0,00	0,00	1.008,75
PB	251370	Santa Rita	73	4.562,50	86.687,50	34.212,75
PB	251380	Santa Teresinha	2	125,00	2.375,00	864,75
PB	251385	Santo André	0	0,00	0,00	961,87
PB	251390	São Bento	15	937,50	17.812,50	6.415,31
PB	251392	São Bentinho	2	125,00	2.375,00	851,25
PB	251394	São Domingos do Cariri	2	125,00	2.375,00	487,69
PB	251396	São Domingos	2	125,00	2.375,00	585,00
PB	251398	São Francisco	2	125,00	2.375,00	635,44
PB	251400	São João do Cariri	2	125,00	2.375,00	816,00
PB	251410	São João do Tigre	1	62,50	1.187,50	832,88
PB	251420	São José da Lagoa Tapada	3	187,50	3.562,50	1.439,81
PB	251430	São José de Caiana	3	187,50	3.562,50	1.177,31
PB	251440	São José de Espinharas	2	125,00	2.375,00	888,38
PB	251445	São José dos Ramos	2	125,00	2.375,00	1.119,19
PB	251450	São José de Piranhas	7	437,50	8.312,50	3.780,56
PB	251455	São José de Princesa	2	125,00	2.375,00	769,88
PB	251460	São José do Bonfim	0	0,00	0,00	1.337,25
PB	251465	São José do Brejo do Cruz	2	125,00	2.375,00	445,29
PB	251470	São José do Sabugi	2	125,00	2.375,00	777,19
PB	251480	São José dos Cordeiros	1	62,50	1.187,50	702,94
PB	251490	São Mamede	4	250,00	4.750,00	1.461,38
PB	251500	São Miguel de Taipu	0	0,00	0,00	2.692,50
PB	251510	São Sebastião de Lagoa de Roça	4	250,00	4.750,00	2.220,94
PB	251520	São Sebastião do Umbuzeiro	0	0,00	0,00	1.311,00
PB	251530	Sapé	20	1.250,00	23.750,00	9.880,69
PB	251540	São Vicente do Seridó	4	250,00	4.750,00	2.078,25
PB	251550	Serra Branca	5	312,50	5.937,50	2.570,06
PB	251560	Serra da Raiz	2	125,00	2.375,00	598,13
PB	251570	Serra Grande	2	125,00	2.375,00	581,25
PB	251580	Serra Redonda	2	125,00	2.375,00	1.329,19
PB	251590	Serraria	0	0,00	0,00	2.331,75
PB	251593	Sertãozinho	2	125,00	2.375,00	945,75
PB	251597	Sobrado	3	187,50	3.562,50	1.461,56
PB	251600	Solânea	10	625,00	11.875,00	5.048,44
PB	251610	Soledade	5	312,50	5.937,50	2.810,06
PB	251615	Sossêgo	2	125,00	2.375,00	668,81
PB	251620	Sousa	33	2.062,50	39.187,50	13.041,38
PB	251630	Sumé	7	437,50	8.312,50	3.179,44
PB	251640	Tacima	0	0,00	0,00	4.112,62
PB	251650	Taperoá	5	312,50	5.937,50	2.887,50
PB	251660	Tavares	4	250,00	4.750,00	2.748,94
PB	251670	Teixeira	5	312,50	5.937,50	2.848,31
PB	251675	Tenório	0	0,00	0,00	1.149,75
PB	251680	Triunfo	3	187,50	3.562,50	1.777,88
PB	251690	Uiraúna	6	375,00	7.125,00	2.884,13
PB	251700	Umbuzeiro	3	187,50	3.562,50	1.858,69
PB	251710	Várzea	2	125,00	2.375,00	528,75
PB	251720	Vieirópolis	3	187,50	3.562,50	1.004,63
PB	251740	Zabelê	2	125,00	2.375,00	420,94
Total			1.565	97.812,50	1.858.437,50	1.487.509,07
ANEXO XVI						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
PE	260000	SES/PE	0	0,00	0,00	1.320.760,99
PE	260005	Abreu e Lima	34	2.125,00	40.375,00	22.770,92
PE	260010	Afogados da Ingazeira	13	812,50	15.437,50	8.483,06
PE	260020	Afrânio	4	250,00	4.750,00	3.340,31
PE	260030	Agrestina	0	0,00	0,00	8.481,64
PE	260040	Água Preta	11	687,50	13.062,50	6.258,84
PE	260050	Águas Belas	13	812,50	15.437,50	7.414,55
PE	260060	Alagoinha	0	0,00	0,00	4.996,26
PE	260070	Aliança	6	375,00	7.125,00	6.585,11
PE	260080	Altinho	0	0,00	0,00	7.880,04
PE	260090	Amaraji	8	500,00	9.500,00	3.910,77
PE	260100	Angelim	0	0,00	0,00	3.801,32
PE	260105	Araçoiaba	5	312,50	5.937,50	4.644,75
PE	260110	Araripina	29	1.812,50	34.437,50	16.821,20
PE	260120	Arcoverde	0	0,00	0,00	33.785,89
PE	260130	Barra de Guabiraba	1	62,50	1.187,50	3.707,92
PE	260140	Barreiros	22	1.375,00	26.125,00	8.522,97
PE	260150	Belém de Maria	0	0,00	0,00	4.127,24
PE	260160	Belém do São Francisco	0	0,00	0,00	7.117,36
PE	260170	Belo Jardim	33	2.062,50	39.187,50	17.413,46
PE	260180	Betânia	1	62,50	1.187,50	3.161,73
PE	260190	Bezerros	35	2.187,50	41.562,50	13.875,81
PE	260200	Bodocó	8	500,00	9.500,00	8.666,17
PE	260210	Bom Conselho	18	1.125,00	21.375,00	9.682,98
PE	260220	Bom Jardim	10	625,00	11.875,00	6.715,55
PE	260230	Bonito	14	875,00	16.625,00	7.689,31
PE	260240	Brejão	3	187,50	3.562,50	1.549,78
PE	260250	Brejinho	3	187,50	3.562,50	1.284,60
PE	260260	Brejo da Madre de Deus	23	1.437,50	27.312,50	11.489,96
PE	260270	Buenos Aires	4	250,00	4.750,00	2.251,71
PE	260280	Buíque	10	625,00	11.875,00	9.928,52
PE	260290	Cabo de Santo Agostinho	74	4.625,00	87.875,00	46.899,65
PE	260300	Cabrobó	8	500,00	9.500,00	5.826,05
PE	260310	Cachoeirinha	2	125,00	2.375,00	4.580,26
PE	260320	Caetés	1	62,50	1.187,50	10.260,00
PE	260330	Calçado	4	250,00	4.750,00	1.931,29
PE	260340	Calumbi	2	125,00	2.375,00	990,17
PE	260345	Camargibe	66	4.125,00	78.375,00	35.832,73
PE	260350	Camocim de São Félix	0	0,00	0,00	6.395,64
PE	260360	Camutanga	4	250,00	4.750,00	1.461,50
PE	260370	Canhotinho	2	125,00	2.375,00	7.633,73
PE	260380	Capoeiras	4	250,00	4.750,00	3.442,36
PE	260390	Carnaíba	5	312,50	5.937,50	3.345,30
PE	260392	Carnaubeira da Penha	4	250,00	4.750,00	2.203,53
PE	260400	Carpina	28	1.750,00	33.250,00	14.228,71
PE	260410	Caruaru	164	10.250,00	194.750,00	81.612,67
PE	260415	Casinhas	0	0,00	0,00	4.912,63
PE	260420	Catende	0	0,00	0,00	14.573,04
PE	260430	Cedro	4	250,00	4.750,00	2.348,75
PE	260440	Chã de Alegria	5	312,50	5.937,50	2.305,23
PE	260450	Chã Grande	7	437,50	8.312,50	4.932,81



PE	260460	Condado	11	687,50	13.062,50	4.506,17
PE	260470	Correntes	5	312,50	5.937,50	3.114,36
PE	260480	Cortês	4	250,00	4.750,00	2.539,94
PE	260490	Cumaru	5	312,50	5.937,50	3.006,30
PE	260500	Cupira	0	0,00	0,00	8.252,08
PE	260510	Custódia	12	750,00	14.250,00	6.324,58
PE	260515	Dormentes	4	250,00	4.750,00	3.216,58
PE	260520	Escada	0	0,00	0,00	27.426,20
PE	260530	Exu	0	0,00	0,00	11.039,49
PE	260540	Feira Nova	0	0,00	0,00	7.557,21
PE	260550	Ferreiros	0	0,00	0,00	4.149,61
PE	260560	Flores	5	312,50	5.937,50	3.890,80
PE	260570	Floresta	9	562,50	10.687,50	6.523,67
PE	260580	Frei Miguelinho	0	0,00	0,00	5.275,38
PE	260590	Gameleira	9	562,50	10.687,50	6.167,39
PE	260600	Garanhuns	57	3.562,50	67.687,50	27.843,94
PE	260610	Glória do Goitá	8	500,00	9.500,00	5.235,64
PE	260620	Goiana	35	2.187,50	41.562,50	15.915,84
PE	260630	Granito	3	187,50	3.562,50	1.276,34
PE	260640	Gravatá	21	1.312,50	24.937,50	19.076,06
PE	260650	Iati	4	250,00	4.750,00	3.835,92
PE	260660	Ibimirim	7	437,50	8.312,50	4.987,84
PE	260670	Ibirajuba	3	187,50	3.562,50	1.331,06
PE	260680	Igarassu	51	3.187,50	60.562,50	26.445,38
PE	260690	Iguaracy	4	250,00	4.750,00	2.095,11
PE	260700	Inajá	5	312,50	5.937,50	3.923,67
PE	260710	Ingazeira	1	62,50	1.187,50	786,42
PE	260720	Ipojuca	30	1.875,00	35.625,00	21.663,81
PE	260730	Ipubi	8	500,00	9.500,00	5.364,25
PE	260740	Itacuruba	1	62,50	1.187,50	835,98
PE	260750	Itaíba	3	187,50	3.562,50	5.609,88
PE	260760	Ilha de Itamaracá	9	562,50	10.687,50	6.082,29
PE	260765	Itambé	14	875,00	16.625,00	7.294,27
PE	260770	Itapetim	0	0,00	0,00	4.794,93
PE	260775	Itapissuma	10	625,00	11.875,00	6.035,79
PE	260780	Itaquitinga	0	0,00	0,00	5.802,30
PE	260790	Jaboatão dos Guararapes	282	17.625,00	334.875,00	159.489,92
PE	260795	Jaqueira	4	250,00	4.750,00	2.012,69
PE	260800	Jataúba	0	0,00	0,00	5.859,78
PE	260805	Jatobá	0	0,00	0,00	5.905,70
PE	260810	João Alfredo	7	437,50	8.312,50	5.762,21
PE	260820	Joaquim Nabuco	5	312,50	5.937,50	2.762,97
PE	260825	Jucati	0	0,00	0,00	3.900,78
PE	260830	Jupi	5	312,50	5.937,50	2.954,66
PE	260840	Jurema	2	125,00	2.375,00	2.885,24
PE	260845	Lagoa do Carro	6	375,00	7.125,00	3.584,27
PE	260850	Lagoa de Itaenga	9	562,50	10.687,50	3.671,91
PE	260860	Lagoa do Ouro	4	250,00	4.750,00	2.242,76
PE	260870	Lagoa dos Gatos	5	312,50	5.937,50	2.790,85
PE	260875	Lagoa Grande	6	375,00	7.125,00	4.352,68
PE	260880	Lajedo	12	750,00	14.250,00	6.864,06
PE	260890	Limoeiro	24	1.500,00	28.500,00	11.328,41
PE	260900	Macaparana	7	437,50	8.312,50	4.338,91
PE	260910	Machados	5	312,50	5.937,50	2.722,36
PE	260915	Manari	0	0,00	0,00	7.243,67
PE	260920	Maraial	4	250,00	4.750,00	2.066,55
PE	260930	Mirandiba	4	250,00	4.750,00	2.627,71
PE	260940	Moreno	20	1.250,00	23.750,00	14.235,60
PE	260950	Nazaré da Mata	14	875,00	16.625,00	6.482,90
PE	260960	Olinda	167	10.437,50	198.312,50	89.551,69
PE	260970	Orobó	5	312,50	5.937,50	4.090,08
PE	260980	Orocó	4	250,00	4.750,00	2.545,80
PE	260990	Ouricuri	20	1.250,00	23.750,00	13.934,17
PE	261000	Palmares	25	1.562,50	29.687,50	12.618,76
PE	261010	Palmeirina	0	0,00	0,00	2.819,06
PE	261020	Panelas	0	0,00	0,00	9.125,57
PE	261030	Paranatama	4	250,00	4.750,00	1.986,14
PE	261040	Parnamirim	5	312,50	5.937,50	3.679,66
PE	261050	Passira	8	500,00	9.500,00	5.004,53
PE	261060	Paudalho	18	1.125,00	21.375,00	11.235,02
PE	261070	Paulista	135	8.437,50	160.312,50	75.247,56
PE	261080	Pedra	0	0,00	0,00	7.745,47
PE	261090	Pesqueira	24	1.500,00	28.500,00	13.431,93
PE	261100	Petrolândia	11	687,50	13.062,50	7.251,69
PE	261110	Petrolina	113	7.062,50	134.187,50	78.654,35
PE	261120	Poção	4	250,00	4.750,00	1.939,04
PE	261130	Pombos	9	562,50	10.687,50	6.178,33
PE	261140	Primavera	0	0,00	0,00	5.092,97
PE	261150	Quipapá	6	375,00	7.125,00	4.445,08
PE	261153	Quixaba	3	187,50	3.562,50	1.178,08
PE	261160	Recife	621	38.812,50	737.437,50	421.357,68
PE	261170	Riacho das Almas	5	312,50	5.937,50	4.673,17
PE	261180	Ribeirão	17	1.062,50	20.187,50	9.456,84
PE	261190	Rio Formoso	6	375,00	7.125,00	4.023,14
PE	261200	Sairé	0	0,00	0,00	3.743,50
PE	261210	Salgadinho	2	125,00	2.375,00	1.849,38
PE	261220	Salgueiro	26	1.625,00	30.875,00	12.140,98
PE	261230	Saloá	1	62,50	1.187,50	5.150,39
PE	261240	Sanharó	6	375,00	7.125,00	4.470,55
PE	261245	Santa Cruz	4	250,00	4.750,00	2.616,01
PE	261247	Santa Cruz da Baixa Verde	4	250,00	4.750,00	2.151,21
PE	261250	Santa Cruz do Capibaribe	22	1.375,00	26.125,00	24.236,90
PE	261255	Santa Filomena	2	125,00	2.375,00	2.565,51
PE	261260	Santa Maria da Boa Vista	8	500,00	9.500,00	7.167,62
PE	261270	Santa Maria do Cambucá	4	250,00	4.750,00	2.411,40
PE	261280	Santa Terezinha	1	62,50	1.187,50	2.850,95
PE	261290	São Benedito do Sul	4	250,00	4.750,00	2.698,78
PE	261300	São Bento do Una	0	0,00	0,00	20.245,26
PE	261310	São Caitano	0	0,00	0,00	12.742,08
PE	261320	São João	5	312,50	5.937,50	5.185,58
PE	261330	São Joaquim do Monte	7	437,50	8.312,50	3.657,98
PE	261340	São José da Coroa Grande	0	0,00	0,00	8.420,13
PE	261350	São José do Belmonte	10	625,00	11.875,00	5.817,11
PE	261360	São José do Egito	6	375,00	7.125,00	5.799,90
PE	261370	São Lourenço da Mata	27	1.687,50	32.062,50	25.689,35



PE	261380	São Vicente Ferrer	5	312,50	5.937,50	3.080,98
PE	261390	Serra Talhada	40	2.500,00	47.500,00	17.184,91
PE	261400	Serrita	4	250,00	4.750,00	3.283,35
PE	261410	Sertânia	10	625,00	11.875,00	6.138,21
PE	261420	Sirinhaém	9	562,50	10.687,50	7.789,01
PE	261430	Moreilândia	2	125,00	2.375,00	1.935,25
PE	261440	Solidão	2	125,00	2.375,00	1.028,71
PE	261450	Surubim	23	1.437,50	27.312,50	12.928,24
PE	261460	Tabira	10	625,00	11.875,00	4.870,13
PE	261470	Tacaimbó	3	187,50	3.562,50	2.225,38
PE	261480	Tacaratu	5	312,50	5.937,50	4.365,41
PE	261485	Tamandaré	7	437,50	8.312,50	4.639,25
PE	261500	Taquaritinga do Norte	10	625,00	11.875,00	4.879,94
PE	261510	Terezinha	3	187,50	3.562,50	1.225,23
PE	261520	Terra Nova	1	62,50	1.187,50	2.404,56
PE	261530	Timbaúba	29	1.812,50	34.437,50	10.868,10
PE	261540	Toritama	0	0,00	0,00	15.208,38
PE	261550	Tracunhaém	0	0,00	0,00	4.711,29
PE	261560	Trindade	0	0,00	0,00	10.378,34
PE	261570	Triunfo	4	250,00	4.750,00	2.629,43
PE	261580	Tupanatinga	5	312,50	5.937,50	4.644,53
PE	261590	Tuparetama	5	312,50	5.937,50	1.405,75
PE	261600	Venturosa	5	312,50	5.937,50	3.141,90
PE	261610	Verdejante	1	62,50	1.187,50	2.078,64
PE	261618	Vertente do Lério	3	187,50	3.562,50	1.352,40
PE	261620	Vertentes	6	375,00	7.125,00	4.688,75
PE	261630	Vicência	7	437,50	8.312,50	7.431,65
PE	261640	Vitória de Santo Antão	57	3.562,50	67.687,50	27.630,25
PE	261650	Xexéu	4	250,00	4.750,00	2.521,19
Total			3.064	191.500,00	3.638.500,00	3.513.695,38
ANEXO XVII						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
PI	220000	SES/PI	0	0,00	0,00	314.308,00
PI	220005	Acauã	3	187,50	3.562,50	1.414,50
PI	220010	Agricolândia	1	62,50	1.187,50	1.103,22
PI	220020	Água Branca	10	625,00	11.875,00	3.712,88
PI	220025	Alagoinha do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.528,22
PI	220027	Alegrete do Piauí	0	0,00	0,00	2.120,52

PI	220030	Alto Longá	2	125,00	2.375,00	3.339,06
PI	220040	Altos	14	875,00	16.625,00	10.779,89
PI	220045	Alvorada do Gurguéia	3	187,50	3.562,50	1.081,49
PI	220050	Amarante	1	62,50	1.187,50	5.847,25
PI	220060	Angical do Piauí	4	250,00	4.750,00	1.361,10
PI	220070	Anísio de Abreu	3	187,50	3.562,50	1.970,68
PI	220080	Antônio Almeida	2	125,00	2.375,00	632,32
PI	220090	Aroazes	3	187,50	3.562,50	1.174,49
PI	220095	Aroeiras do Itaim	2	125,00	2.375,00	509,88
PI	220100	Arraial	2	125,00	2.375,00	951,94
PI	220105	Assunção do Piauí	1	62,50	1.187,50	1.946,50
PI	220110	Avelino Lopes	3	187,50	3.562,50	2.335,78
PI	220115	Baixa Grande do Ribeiro	4	250,00	4.750,00	2.309,79
PI	220117	Barra D'Alcântara	2	125,00	2.375,00	789,69
PI	220120	Barras	13	812,50	15.437,50	9.442,52
PI	220130	Barreiras do Piauí	0	0,00	0,00	1.337,74
PI	220140	Barro Duro	4	250,00	4.750,00	1.571,22
PI	220150	Batalha	6	375,00	7.125,00	5.365,00
PI	220155	Bela Vista do Piauí	0	0,00	0,00	1.602,94
PI	220157	Belém do Piauí	2	125,00	2.375,00	711,31
PI	220160	Beneditinos	4	250,00	4.750,00	2.714,17
PI	220170	Bertolínia	1	62,50	1.187,50	1.099,15
PI	220173	Betânia do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.239,87
PI	220177	Boa Hora	3	187,50	3.562,50	1.352,98
PI	220180	Bocaina	1	62,50	1.187,50	900,77
PI	220190	Bom Jesus	10	625,00	11.875,00	5.017,77
PI	220191	Bom Princípio do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.123,93
PI	220192	Bonfim do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.132,46
PI	220194	Boqueirão do Piauí	1	62,50	1.187,50	1.403,52
PI	220196	Brasileira	3	187,50	3.562,50	1.663,45
PI	220198	Brejo do Piauí	2	125,00	2.375,00	942,12
PI	220200	Buriti dos Lopes	5	312,50	5.937,50	3.952,33
PI	220202	Buriti dos Montes	3	187,50	3.562,50	1.662,64
PI	220205	Cabeceiras do Piauí	3	187,50	3.562,50	2.113,02
PI	220207	Cajazeiras do Piauí	2	125,00	2.375,00	710,09
PI	220208	Cajueiro da Praia	1	62,50	1.187,50	1.862,43
PI	220209	Caldeirão Grande do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.168,02
PI	220210	Campinas do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.121,29
PI	220211	Campo Alegre do Fidalgo	0	0,00	0,00	2.013,11
PI	220213	Campo Grande do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.186,27
PI	220217	Campo Largo do Piauí	1	62,50	1.187,50	1.717,85
PI	220220	Campo Maior	18	1.125,00	21.375,00	10.338,81
PI	220225	Canavieira	2	125,00	2.375,00	795,99
PI	220230	Canto do Buriti	7	437,50	8.312,50	4.229,91
PI	220240	Capitão de Campos	4	250,00	4.750,00	2.282,17
PI	220245	Capitão Gervásio Oliveira	2	125,00	2.375,00	818,93
PI	220250	Caracol	2	125,00	2.375,00	2.178,61
PI	220253	Caraúbas do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.171,44
PI	220255	Caridade do Piauí	2	125,00	2.375,00	1.014,07
PI	220260	Castelo do Piauí	7	437,50	8.312,50	4.008,43
PI	220265	Caxingó	1	62,50	1.187,50	1.082,30
PI	220270	Cocal	7	437,50	8.312,50	5.573,89
PI	220271	Cocal de Telha	2	125,00	2.375,00	977,12
PI	220272	Cocal dos Alves	2	125,00	2.375,00	1.229,31



PI	220273	Coivaras	1	62,50	1.187,50	1.068,96
PI	220275	Colônia do Gurguéia	2	125,00	2.375,00	1.293,89
PI	220277	Colônia do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.530,25
PI	220280	Conceição do Canindé	2	125,00	2.375,00	979,24
PI	220285	Coronel José Dias	2	125,00	2.375,00	935,69
PI	220290	Corrente	9	562,50	10.687,50	5.321,14
PI	220300	Cristalândia do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.655,74
PI	220310	Cristino Castro	0	0,00	0,00	4.163,91
PI	220320	Curimatá	4	250,00	4.750,00	2.272,22
PI	220323	Currais	0	0,00	0,00	1.978,19
PI	220325	Curralinhos	0	0,00	0,00	2.361,81
PI	220327	Curral Novo do Piauí	2	125,00	2.375,00	1.066,26
PI	220330	Demerval Lobão	7	437,50	8.312,50	3.676,31
PI	220335	Dirceu Arcoverde	3	187,50	3.562,50	1.400,29
PI	220340	Dom Expedito Lopes	3	187,50	3.562,50	1.378,77
PI	220342	Domingos Mourão	2	125,00	2.375,00	871,53
PI	220345	Dom Inocêncio	3	187,50	3.562,50	1.909,56
PI	220350	Elesbão Veloso	0	0,00	0,00	5.887,06
PI	220360	Eliseu Martins	2	125,00	2.375,00	981,58
PI	220370	Esperantina	14	875,00	16.625,00	7.935,11
PI	220375	Fartura do Piauí	0	0,00	0,00	2.119,92
PI	220380	Flores do Piauí	2	125,00	2.375,00	892,64
PI	220385	Floresta do Piauí	1	62,50	1.187,50	511,30
PI	220390	Floriano	29	1.812,50	34.437,50	12.100,53
PI	220400	Francinópolis	0	0,00	0,00	2.140,23
PI	220410	Francisco Ayres	0	0,00	0,00	1.871,14
PI	220415	Francisco Macedo	1	62,50	1.187,50	635,17
PI	220420	Francisco Santos	2	125,00	2.375,00	1.858,79
PI	220430	Fronteiras	4	250,00	4.750,00	2.329,32
PI	220435	Geminiano	0	0,00	0,00	2.173,53
PI	220440	Gilbués	0	0,00	0,00	4.273,15
PI	220450	Guadalupe	2	125,00	2.375,00	2.100,03
PI	220455	Guaribas	0	0,00	0,00	1.823,05
PI	220460	Hugo Napoleão	2	125,00	2.375,00	774,87
PI	220465	Ilha Grande	4	250,00	4.750,00	1.881,94
PI	220470	Inhuma	4	250,00	4.750,00	3.059,07
PI	220480	Ipiranga do Piauí	4	250,00	4.750,00	1.959,31
PI	220490	Isaías Coelho	3	187,50	3.562,50	1.711,37
PI	220500	Itainópolis	1	62,50	1.187,50	3.423,54
PI	220510	Itaueira	4	250,00	4.750,00	2.202,17
PI	220515	Jacobina do Piauí	2	125,00	2.375,00	1.159,46
PI	220520	Jaicós	5	312,50	5.937,50	3.813,84
PI	220525	Jardim do Mulato	1	62,50	1.187,50	899,55
PI	220527	Jatobá do Piauí	2	125,00	2.375,00	971,84
PI	220530	Jerumenha	2	125,00	2.375,00	894,07
PI	220535	João Costa	2	125,00	2.375,00	603,29
PI	220540	Joaquim Pires	3	187,50	3.562,50	2.867,79
PI	220545	Joca Marques	2	125,00	2.375,00	1.086,36
PI	220550	José de Freitas	0	0,00	0,00	20.849,12
PI	220551	Juazeiro do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.094,69
PI	220552	Júlio Borges	3	187,50	3.562,50	1.123,72
PI	220553	Jurema	1	62,50	1.187,50	950,92
PI	220554	Lagoinha do Piauí	2	125,00	2.375,00	731,55
PI	220555	Lagoa Alegre	3	187,50	3.562,50	2.270,15
PI	220556	Lagoa do Barro do Piauí	2	125,00	2.375,00	930,41
PI	220557	Lagoa de São Francisco	3	187,50	3.562,50	1.349,53
PI	220558	Lagoa do Piauí	2	125,00	2.375,00	1.080,59
PI	220559	Lagoa do Sítio	3	187,50	3.562,50	1.032,96
PI	220560	Landri Sales	3	187,50	3.562,50	1.069,31
PI	220570	Luís Correia	7	437,50	8.312,50	6.049,51
PI	220580	Luzilândia	8	500,00	9.500,00	5.093,11
PI	220585	Madeiro	1	62,50	1.187,50	2.130,47
PI	220590	Manoel Emídio	2	125,00	2.375,00	1.069,30
PI	220595	Marcolândia	2	125,00	2.375,00	1.693,91
PI	220600	Marcos Parente	2	125,00	2.375,00	910,51
PI	220605	Massapê do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.286,98
PI	220610	Matias Olímpio	4	250,00	4.750,00	2.184,70
PI	220620	Miguel Alves	6	375,00	7.125,00	6.743,36
PI	220630	Miguel Leão	2	125,00	2.375,00	336,40
PI	220635	Milton Brandão	3	187,50	3.562,50	1.380,19
PI	220640	Monsenhor Gil	4	250,00	4.750,00	2.815,31
PI	220650	Monsenhor Hipólito	2	125,00	2.375,00	1.547,51
PI	220660	Monte Alegre do Piauí	3	187,50	3.562,50	2.121,55
PI	220665	Morro Cabeça no Tempo	0	0,00	0,00	1.657,76
PI	220667	Morro do Chapéu do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.357,24
PI	220669	Murici dos Portelas	3	187,50	3.562,50	1.826,92
PI	220670	Nazaré do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.482,33
PI	220672	Nazária	0	0,00	0,00	4.556,52
PI	220675	Nossa Senhora de Nazaré	2	125,00	2.375,00	971,84
PI	220680	Nossa Senhora dos Remédios	0	0,00	0,00	3.471,07
PI	220690	Novo Oriente do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.320,89
PI	220695	Novo Santo Antônio	2	125,00	2.375,00	687,76
PI	220700	Oeiras	15	937,50	17.812,50	7.397,82
PI	220710	Olho D'Água do Piauí	0	0,00	0,00	1.108,08
PI	220720	Padre Marcos	3	187,50	3.562,50	1.372,27
PI	220730	Paes Landim	2	125,00	2.375,00	827,87
PI	220735	Pajeú do Piauí	2	125,00	2.375,00	711,78
PI	220740	Palmeira do Piauí	2	125,00	2.375,00	1.014,68
PI	220750	Palmeirais	4	250,00	4.750,00	2.902,72
PI	220755	Paquetá	1	62,50	1.187,50	795,79
PI	220760	Parnaguá	4	250,00	4.750,00	2.155,06



PI	220770	Parnaíba	71	4.437,50	84.312,50	32.908,85
PI	220775	Passagem Franca do Piauí	2	125,00	2.375,00	913,76
PI	220777	Patos do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.276,83
PI	220779	Pau D'Arco do Piauí	2	125,00	2.375,00	807,16
PI	220780	Paulistana	6	375,00	7.125,00	4.100,15
PI	220785	Pavussu	2	125,00	2.375,00	742,18
PI	220790	Pedro II	13	812,50	15.437,50	7.742,00
PI	220793	Pedro Laurentino	0	0,00	0,00	1.013,26
PI	220795	Nova Santa Rita	2	125,00	2.375,00	873,56
PI	220800	Picos	15	937,50	17.812,50	15.620,87
PI	220810	Pimenteiras	4	250,00	4.750,00	2.423,50
PI	220820	Pio IX	4	250,00	4.750,00	3.680,43
PI	220830	Piracuruca	13	812,50	15.437,50	5.772,13
PI	220840	Piripiri	31	1.937,50	36.812,50	13.681,24
PI	220850	Porto	4	250,00	4.750,00	2.509,39
PI	220855	Porto Alegre do Piauí	2	125,00	2.375,00	540,95
PI	220860	Prata do Piauí	2	125,00	2.375,00	631,31
PI	220865	Queimada Nova	1	62,50	1.187,50	2.403,38
PI	220870	Redenção do Gurguéia	3	187,50	3.562,50	1.753,21
PI	220880	Regeneração	9	562,50	10.687,50	3.593,73
PI	220885	Riacho Frio	0	0,00	0,00	1.729,65
PI	220887	Ribeira do Piauí	2	125,00	2.375,00	894,07
PI	220890	Ribeiro Gonçalves	0	0,00	0,00	2.929,72
PI	220900	Rio Grande do Piauí	0	0,00	0,00	2.571,12
PI	220910	Santa Cruz do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.246,78
PI	220915	Santa Cruz dos Milagres	2	125,00	2.375,00	802,49
PI	220920	Santa Filomena	2	125,00	2.375,00	1.250,03
PI	220930	Santa Luz	0	0,00	0,00	2.339,63
PI	220935	Santana do Piauí	2	125,00	2.375,00	925,74
PI	220937	Santa Rosa do Piauí	0	0,00	0,00	2.104,49
PI	220940	Santo Antônio de Lisboa	1	62,50	1.187,50	1.373,06
PI	220945	Santo Antônio dos Milagres	0	0,00	0,00	862,99
PI	220950	Santo Inácio do Piauí	0	0,00	0,00	1.515,22
PI	220955	São Braz do Piauí	2	125,00	2.375,00	888,79
PI	220960	São Félix do Piauí	0	0,00	0,00	1.196,01
PI	220965	São Francisco de Assis do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.174,90
PI	220970	São Francisco do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.286,37
PI	220975	São Gonçalo do Gurguéia	2	125,00	2.375,00	606,74
PI	220980	São Gonçalo do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.001,28
PI	220985	São João da Canabrava	2	125,00	2.375,00	920,67
PI	220987	São João da Fronteira	3	187,50	3.562,50	1.205,76
PI	220990	São João da Serra	2	125,00	2.375,00	1.243,12
PI	220995	São João da Varjota	2	125,00	2.375,00	966,96
PI	220997	São João do Arraial	3	187,50	3.562,50	1.593,40
PI	221000	São João do Piauí	3	187,50	3.562,50	4.664,61
PI	221005	São José do Divino	3	187,50	3.562,50	1.068,09
PI	221010	São José do Peixe	0	0,00	0,00	1.505,47
PI	221020	São José do Piauí	3	187,50	3.562,50	1.344,45
PI	221030	São Julião	3	187,50	3.562,50	1.271,35
PI	221035	São Lourenço do Piauí	0	0,00	0,00	1.827,92
PI	221037	São Luis do Piauí	2	125,00	2.375,00	528,36
PI	221038	São Miguel da Baixa Grande	0	0,00	0,00	979,95
PI	221039	São Miguel do Fidalgo	2	125,00	2.375,00	608,16
PI	221040	São Miguel do Tapuio	4	250,00	4.750,00	3.687,95
PI	221050	São Pedro do Piauí	5	312,50	5.937,50	3.036,58
PI	221060	São Raimundo Nonato	14	875,00	16.625,00	6.926,12
PI	221062	Sebastião Barros	1	62,50	1.187,50	842,69
PI	221063	Sebastião Leal	1	62,50	1.187,50	857,72
PI	221065	Sigefredo Pacheco	2	125,00	2.375,00	2.006,22
PI	221070	Simões	4	250,00	4.750,00	2.926,27
PI	221080	Simplicio Mendes	4	250,00	4.750,00	2.535,79
PI	221090	Socorro do Piauí	0	0,00	0,00	1.838,48
PI	221093	Sussuapara	0	0,00	0,00	2.685,24
PI	221095	Tamboril do Piauí	2	125,00	2.375,00	582,78
PI	221097	Tanque do Piauí	2	125,00	2.375,00	552,11
PI	221100	Teresina	407	25.437,50	483.312,50	265.644,13
PI	221110	União	13	812,50	15.437,50	11.833,70
PI	221120	Uruçuí	7	437,50	8.312,50	4.302,40
PI	221130	Valença do Piauí	11	687,50	13.062,50	4.180,56
PI	221135	Várzea Branca	2	125,00	2.375,00	1.002,23
PI	221140	Várzea Grande	2	125,00	2.375,00	882,49
PI	221150	Vera Mendes	0	0,00	0,00	1.230,12
PI	221160	Vila Nova do Piauí	2	125,00	2.375,00	611,21
PI	221170	Wall Ferraz	2	125,00	2.375,00	891,43
Total			1.199	74.937,50	1.423.812,50	1.133.786,55
ANEXO XVIII						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
PR	410000	SES/PR	0	0,00	0,00	783.166,59
PR	410010	Abatiá	2	125,00	2.375,00	893,39
PR	410020	Adrianópolis	0	0,00	0,00	1.919,06
PR	410030	Agudos do Sul	0	0,00	0,00	2.656,59
PR	410040	Almirante Tamandaré	8	500,00	9.500,00	21.124,98
PR	410045	Altamira do Paraná	2	125,00	2.375,00	718,90
PR	410050	Altônia	9	562,50	10.687,50	2.290,59
PR	410060	Alto Paraná	7	437,50	8.312,50	1.797,41
PR	410070	Alto Piquiri	5	312,50	5.937,50	1.137,28
PR	410080	Alvorada do Sul	5	312,50	5.937,50	1.230,59
PR	410090	Amaporã	3	187,50	3.562,50	779,20
PR	410100	Ampére	8	500,00	9.500,00	1.985,80
PR	410105	Anahy	2	125,00	2.375,00	731,07
PR	410110	Andirá	12	750,00	14.250,00	2.187,86
PR	410115	Ângulo	2	125,00	2.375,00	740,22
PR	410120	Antonina	0	0,00	0,00	4.112,15
PR	410130	Antônio Olinto	1	62,50	1.187,50	865,30
PR	410140	Apucarana	58	3.625,00	68.875,00	19.420,64
PR	410150	Arapongas	59	3.687,50	70.062,50	13.393,18
PR	410160	Arapoti	8	500,00	9.500,00	2.875,59
PR	410165	Arapuã	2	125,00	2.375,00	721,38
PR	410170	Araruna	7	437,50	8.312,50	1.509,75
PR	410180	Araucária	7	437,50	8.312,50	28.134,53
PR	410185	Ariranha do Ivaí	1	62,50	1.187,50	721,89
PR	410190	Assaí	7	437,50	8.312,50	1.737,75
PR	410200	Assis Chateaubriand	19	1.187,50	22.562,50	3.682,35
PR	410210	Astorga	14	875,00	16.625,00	2.705,24



PR	410220	Atalaia	2	125,00	2.375,00	732,81
PR	410230	Balsa Nova	3	187,50	3.562,50	1.781,96
PR	410240	Bandeirantes	0	0,00	0,00	6.708,66
PR	410250	Barbosa Ferraz	7	437,50	8.312,50	1.367,01
PR	410260	Barracão	4	250,00	4.750,00	1.136,79
PR	410270	Barra do Jacaré	2	125,00	2.375,00	738,46
PR	410275	Bela Vista da Caroba	1	62,50	1.187,50	724,34
PR	410280	Bela Vista do Paraíso	8	500,00	9.500,00	1.662,61
PR	410290	Bituruna	3	187,50	3.562,50	1.797,02
PR	410300	Boa Esperança	2	125,00	2.375,00	725,07
PR	410302	Boa Esperança do Iguaçu	1	62,50	1.187,50	725,47
PR	410304	Boa Ventura de São Roque	2	125,00	2.375,00	779,30
PR	410305	Boa Vista da Aparecida	3	187,50	3.562,50	907,89
PR	410310	Bocaiúva do Sul	0	0,00	0,00	3.534,14
PR	410315	Bom Jesus do Sul	1	62,50	1.187,50	727,96
PR	410320	Bom Sucesso	3	187,50	3.562,50	812,24
PR	410322	Bom Sucesso do Sul	1	62,50	1.187,50	732,55
PR	410330	Borrazópolis	4	250,00	4.750,00	878,41
PR	410335	Braganey	2	125,00	2.375,00	728,94
PR	410337	Brasilândia do Sul	2	125,00	2.375,00	719,00
PR	410340	Cafeara	1	62,50	1.187,50	760,41
PR	410345	Cafelândia	6	375,00	7.125,00	1.823,02
PR	410347	Cafezal do Sul	3	187,50	3.562,50	728,83
PR	410350	Califórnia	4	250,00	4.750,00	966,19
PR	410360	Cambará	13	812,50	15.437,50	2.626,96
PR	410370	Cambé	53	3.312,50	62.937,50	15.686,85
PR	410380	Cambira	4	250,00	4.750,00	890,89
PR	410390	Campina da Lagoa	6	375,00	7.125,00	1.641,65
PR	410395	Campina do Simão	1	62,50	1.187,50	729,48
PR	410400	Campina Grande do Sul	5	312,50	5.937,50	5.723,33
PR	410405	Campo Bonito	2	125,00	2.375,00	722,62
PR	410410	Campo do Tenente	1	62,50	1.187,50	1.152,22
PR	410420	Campo Largo	6	375,00	7.125,00	26.647,72
PR	410425	Campo Magro	3	187,50	3.562,50	4.123,82
PR	410430	Campo Mourão	46	2.875,00	54.625,00	11.146,52
PR	410440	Cândido de Abreu	4	250,00	4.750,00	1.756,93
PR	410442	Candói	4	250,00	4.750,00	1.696,67
PR	410445	Cantagalo	4	250,00	4.750,00	1.450,56
PR	410450	Capanema	4	250,00	4.750,00	2.029,34

PR	410460	Capitão Leônidas Marques	7	437,50	8.312,50	1.683,43
PR	410465	Carambeí	3	187,50	3.562,50	2.326,69
PR	410470	Carlópolis	0	0,00	0,00	3.085,65
PR	410480	Cascavel	144	9.000,00	171.000,00	46.434,75
PR	410490	Castro	5	312,50	5.937,50	8.421,55
PR	410500	Catanduvas	2	125,00	2.375,00	1.152,77
PR	410510	Centenário do Sul	5	312,50	5.937,50	1.239,21
PR	410520	Cerro Azul	0	0,00	0,00	4.945,73
PR	410530	Céu Azul	5	312,50	5.937,50	1.280,54
PR	410540	Chopinzinho	4	250,00	4.750,00	2.097,98
PR	410550	Cianorte	34	2.125,00	40.375,00	10.317,38
PR	410560	Cidade Gaúcha	6	375,00	7.125,00	1.339,80
PR	410570	Clevelândia	4	250,00	4.750,00	1.843,37
PR	410580	Colombo	13	812,50	15.437,50	47.323,67
PR	410590	Colorado	11	687,50	13.062,50	2.483,42
PR	410600	Congonhinhas	1	62,50	1.187,50	989,84
PR	410610	Conselheiro Mairinck	2	125,00	2.375,00	751,82
PR	410620	Contenda	0	0,00	0,00	4.977,43
PR	410630	Corbélia	8	500,00	9.500,00	1.815,67
PR	410640	Cornélio Procopio	21	1.312,50	24.937,50	4.923,36
PR	410645	Coronel Domingos Soares	1	62,50	1.187,50	901,64
PR	410650	Coronel Vivida	7	437,50	8.312,50	2.291,02
PR	410655	Corumbataí do Sul	2	125,00	2.375,00	717,33
PR	410657	Cruzeiro do Iguaçu	2	125,00	2.375,00	732,74
PR	410660	Cruzeiro do Oeste	11	687,50	13.062,50	2.213,85
PR	410670	Cruzeiro do Sul	2	125,00	2.375,00	731,51
PR	410680	Cruz Machado	0	0,00	0,00	3.968,88
PR	410685	Cruzmaltina	2	125,00	2.375,00	727,65
PR	410690	Curitiba	73	4.562,50	86.687,50	416.088,37
PR	410700	Curiúva	4	250,00	4.750,00	1.601,39
PR	410710	Diamante do Norte	3	187,50	3.562,50	882,12
PR	410712	Diamante do Sul	1	62,50	1.187,50	731,75
PR	410715	Diamante D'Oeste	2	125,00	2.375,00	809,49
PR	410720	Dois Vizinhos	16	1.000,00	19.000,00	4.057,41
PR	410725	Douradina	4	250,00	4.750,00	957,45
PR	410730	Doutor Camargo	4	250,00	4.750,00	740,79
PR	410740	Enéas Marques	2	125,00	2.375,00	731,39
PR	410750	Engenheiro Beltrão	7	437,50	8.312,50	1.529,37
PR	410752	Esperança Nova	1	62,50	1.187,50	722,37
PR	410753	Entre Rios do Oeste	2	125,00	2.375,00	781,33
PR	410754	Espigão Alto do Iguaçu	1	62,50	1.187,50	723,57
PR	410755	Farol	0	0,00	0,00	1.449,01
PR	410760	Faxinal	8	500,00	9.500,00	1.827,37
PR	410765	Fazenda Rio Grande	4	250,00	4.750,00	20.579,08
PR	410770	Fênix	2	125,00	2.375,00	732,61
PR	410773	Fernandes Pinheiro	0	0,00	0,00	1.496,46
PR	410775	Figueira	2	125,00	2.375,00	940,80
PR	410780	Floraí	3	187,50	3.562,50	731,38
PR	410785	Flor da Serra do Sul	2	125,00	2.375,00	731,62
PR	410790	Floresta	2	125,00	2.375,00	991,64
PR	410800	Florestópolis	6	375,00	7.125,00	1.233,54
PR	410810	Flórida	2	125,00	2.375,00	750,47
PR	410820	Formosa do Oeste	0	0,00	0,00	1.702,98
PR	410830	Foz do Iguaçu	131	8.187,50	155.562,50	50.273,26
PR	410832	Francisco Alves	4	250,00	4.750,00	755,13
PR	410840	Francisco Beltrão	38	2.375,00	45.125,00	8.859,03
PR	410845	Foz do Jordão	2	125,00	2.375,00	721,80
PR	410850	General Carneiro	2	125,00	2.375,00	1.592,01
PR	410855	Godoy Moreira	1	62,50	1.187,50	723,92
PR	410860	Goioerê	15	937,50	17.812,50	3.052,71
PR	410865	Goioxim	2	125,00	2.375,00	926,67
PR	410870	Grandes Rios	3	187,50	3.562,50	813,42
PR	410880	Guaira	16	1.000,00	19.000,00	3.958,51



PR	410890	Guairaçá	3	187,50	3.562,50	769,47
PR	410895	Guamiranga	2	125,00	2.375,00	971,92
PR	410900	Guapirama	2	125,00	2.375,00	731,33
PR	410910	Guaporema	2	125,00	2.375,00	734,46
PR	410920	Guaraci	3	187,50	3.562,50	755,11
PR	410930	Guaraniaçu	4	250,00	4.750,00	1.543,98
PR	410940	Guarapuava	10	625,00	11.875,00	23.986,33
PR	410950	Guaraqueçaba	0	0,00	0,00	2.021,62
PR	410960	Guaratuba	5	312,50	5.937,50	3.676,78
PR	410965	Honório Serpa	2	125,00	2.375,00	723,25
PR	410970	Ibaiti	2	125,00	2.375,00	4.006,36
PR	410975	Ibema	3	187,50	3.562,50	749,48
PR	410980	Ibiporã	27	1.687,50	32.062,50	6.992,76
PR	410990	Icaraíma	4	250,00	4.750,00	984,21
PR	411000	Iguaraçu	3	187,50	3.562,50	900,41
PR	411005	Iguatu	2	125,00	2.375,00	735,65
PR	411007	Imbaú	3	187,50	3.562,50	1.377,37
PR	411010	Imbituva	4	250,00	4.750,00	3.254,91
PR	411020	Inácio Martins	3	187,50	3.562,50	1.235,30
PR	411030	Inajá	2	125,00	2.375,00	744,88
PR	411040	Indianópolis	3	187,50	3.562,50	743,89
PR	411050	Ipiranga	3	187,50	3.562,50	1.614,10
PR	411060	Iporã	4	250,00	4.750,00	1.603,72
PR	411065	Iracema do Oeste	0	0,00	0,00	1.448,41
PR	411070	Irati	26	1.625,00	30.875,00	6.086,51
PR	411080	Iretama	4	250,00	4.750,00	1.178,94
PR	411090	Itaguajé	3	187,50	3.562,50	731,34
PR	411095	Itaipulândia	4	250,00	4.750,00	1.390,99
PR	411100	Itambaracá	4	250,00	4.750,00	795,40
PR	411110	Itambé	3	187,50	3.562,50	739,37
PR	411120	Itapejara d'Oeste	4	250,00	4.750,00	1.276,15
PR	411125	Itaperuçu	5	312,50	5.937,50	3.746,56
PR	411130	Itaúna do Sul	2	125,00	2.375,00	717,09
PR	411140	Ivaí	3	187,50	3.562,50	1.482,11
PR	411150	Ivaiporã	14	875,00	16.625,00	3.346,88
PR	411155	Ivaté	3	187,50	3.562,50	921,84
PR	411160	Ivatuba	2	125,00	2.375,00	758,46
PR	411170	Jaboti	2	125,00	2.375,00	756,24
PR	411180	Jacarezinho	10	625,00	11.875,00	4.091,82
PR	411190	Jaguapitã	6	375,00	7.125,00	1.444,23
PR	411200	Jaguariaíva	5	312,50	5.937,50	3.557,65
PR	411210	Jandaia do Sul	9	562,50	10.687,50	2.225,19
PR	411220	Janiópolis	3	187,50	3.562,50	743,61
PR	411230	Japira	1	62,50	1.187,50	738,49
PR	411240	Japurá	5	312,50	5.937,50	1.039,68
PR	411250	Jardim Alegre	4	250,00	4.750,00	1.393,89
PR	411260	Jardim Olinda	1	62,50	1.187,50	728,72
PR	411270	Jataizinho	5	312,50	5.937,50	1.603,69
PR	411275	Jesuítas	4	250,00	4.750,00	1.010,69
PR	411280	Joaquim Távora	5	312,50	5.937,50	1.279,36
PR	411290	Jundiáí do Sul	2	125,00	2.375,00	729,95
PR	411295	Juranda	2	125,00	2.375,00	880,94
PR	411300	Jussara	4	250,00	4.750,00	812,39
PR	411310	Kaloré	2	125,00	2.375,00	726,19
PR	411320	Lapa	2	125,00	2.375,00	10.520,88
PR	411325	Laranjal	1	62,50	1.187,50	791,30
PR	411330	Laranjeiras do Sul	14	875,00	16.625,00	3.555,86
PR	411340	Leópolis	2	125,00	2.375,00	729,54
PR	411342	Lidianópolis	2	125,00	2.375,00	719,75
PR	411345	Lindoeste	2	125,00	2.375,00	722,97
PR	411350	Loanda	5	312,50	5.937,50	2.381,62
PR	411360	Lobato	3	187,50	3.562,50	760,19
PR	411370	Londrina	0	0,00	0,00	183.280,94
PR	411373	Luiziana	3	187,50	3.562,50	854,85
PR	411375	Lunardelli	2	125,00	2.375,00	727,62
PR	411380	Lupionópolis	3	187,50	3.562,50	755,09
PR	411390	Mallet	2	125,00	2.375,00	1.475,08
PR	411400	Mamborê	5	312,50	5.937,50	1.506,79
PR	411410	Mandaguaçu	8	500,00	9.500,00	2.586,79
PR	411420	Mandaguari	18	1.125,00	21.375,00	4.136,52
PR	411430	Mandirituba	2	125,00	2.375,00	4.634,15
PR	411435	Manfrinópolis	2	125,00	2.375,00	718,70
PR	411440	Mangueirinha	4	250,00	4.750,00	1.833,85
PR	411450	Manoel Ribas	4	250,00	4.750,00	1.470,47
PR	411460	Marechal Cândido Rondon	23	1.437,50	27.312,50	7.015,68
PR	411470	Maria Helena	3	187,50	3.562,50	729,51
PR	411480	Marialva	17	1.062,50	20.187,50	4.785,69
PR	411490	Marilândia do Sul	4	250,00	4.750,00	1.013,04
PR	411500	Marilena	4	250,00	4.750,00	824,76
PR	411510	Mariluz	5	312,50	5.937,50	1.158,40
PR	411520	Maringá	166	10.375,00	197.125,00	62.172,38
PR	411530	Mariópolis	2	125,00	2.375,00	773,76



PR	411535	Maripá	3	187,50	3.562,50	732,00
PR	411540	Marmeleiro	5	312,50	5.937,50	1.552,93
PR	411545	Marquinho	1	62,50	1.187,50	724,90
PR	411550	Marumbi	1	62,50	1.187,50	737,58
PR	411560	Matelândia	6	375,00	7.125,00	2.059,91
PR	411570	Matinhos	3	187,50	3.562,50	4.360,85
PR	411573	Mato Rico	1	62,50	1.187,50	721,74
PR	411575	Mauá da Serra	4	250,00	4.750,00	1.118,50
PR	411580	Medianeira	19	1.187,50	22.562,50	5.324,60
PR	411585	Mercedes	2	125,00	2.375,00	762,92
PR	411590	Mirador	1	62,50	1.187,50	729,06
PR	411600	Miraselva	1	62,50	1.187,50	730,85
PR	411605	Missal	4	250,00	4.750,00	1.381,51
PR	411610	Moreira Sales	4	250,00	4.750,00	1.379,16
PR	411620	Morretes	2	125,00	2.375,00	1.751,04
PR	411630	Munhoz de Melo	3	187,50	3.562,50	759,35
PR	411640	Nossa Senhora das Graças	2	125,00	2.375,00	738,63
PR	411650	Nova Aliança do Ivaí	1	62,50	1.187,50	756,68
PR	411660	Nova América da Colina	2	125,00	2.375,00	732,51
PR	411670	Nova Aurora	6	375,00	7.125,00	1.278,03
PR	411680	Nova Cantu	3	187,50	3.562,50	906,18
PR	411690	Nova Esperança	12	750,00	14.250,00	3.316,30
PR	411695	Nova Esperança do Sudoeste	2	125,00	2.375,00	732,56
PR	411700	Nova Fátima	0	0,00	0,00	1.882,99
PR	411705	Nova Laranjeiras	3	187,50	3.562,50	1.616,33
PR	411710	Nova Londrina	7	437,50	8.312,50	1.700,20
PR	411720	Nova Olímpia	3	187,50	3.562,50	749,91
PR	411721	Nova Santa Bárbara	3	187,50	3.562,50	759,92
PR	411722	Nova Santa Rosa	4	250,00	4.750,00	927,77
PR	411725	Nova Prata do Iguaçu	4	250,00	4.750,00	1.177,43
PR	411727	Nova Tebas	3	187,50	3.562,50	813,71
PR	411729	Novo Itacolomi	1	62,50	1.187,50	734,05
PR	411730	Ortigueira	5	312,50	5.937,50	2.546,16
PR	411740	Ourizona	2	125,00	2.375,00	736,81
PR	411745	Ouro Verde do Oeste	3	187,50	3.562,50	749,29
PR	411750	Paíçandu	22	1.375,00	26.125,00	5.511,92
PR	411760	Palmas	5	312,50	5.937,50	4.962,55
PR	411770	Palmeira	5	312,50	5.937,50	3.478,01
PR	411780	Palmital	3	187,50	3.562,50	1.603,70
PR	411790	Palotina	14	875,00	16.625,00	3.218,39
PR	411800	Paraíso do Norte	7	437,50	8.312,50	1.441,94
PR	411810	Paranacity	6	375,00	7.125,00	1.233,84
PR	411820	Paranaguá	17	1.062,50	20.187,50	18.902,30
PR	411830	Paranapoema	2	125,00	2.375,00	778,54
PR	411840	Paranavaí	41	2.562,50	48.687,50	9.831,87
PR	411845	Pato Bragado	3	187,50	3.562,50	783,45
PR	411850	Pato Branco	36	2.250,00	42.750,00	8.092,81
PR	411860	Paula Freitas	1	62,50	1.187,50	757,88
PR	411870	Paulo Frontin	0	0,00	0,00	1.690,99
PR	411880	Peabiru	6	375,00	7.125,00	1.518,95
PR	411885	Perobal	3	187,50	3.562,50	761,89
PR	411890	Pérola	6	375,00	7.125,00	1.216,74
PR	411900	Pérola d'Oeste	2	125,00	2.375,00	788,54
PR	411910	Piên	3	187,50	3.562,50	1.762,07
PR	411915	Pinhais	7	437,50	8.312,50	26.018,32
PR	411920	Pinhalão	1	62,50	1.187,50	752,36
PR	411925	Pinhal de São Bento	1	62,50	1.187,50	745,33
PR	411930	Pinhão	5	312,50	5.937,50	3.310,93
PR	411940	Piraí do Sul	5	312,50	5.937,50	2.615,96
PR	411950	Piraquara	5	312,50	5.937,50	22.689,06
PR	411960	Pitanga	5	312,50	5.937,50	3.357,80
PR	411965	Pitangueiras	2	125,00	2.375,00	778,28
PR	411970	Planaltina do Paraná	2	125,00	2.375,00	745,62
PR	411980	Planalto	4	250,00	4.750,00	1.494,43
PR	411990	Ponta Grossa	58	3.625,00	68.875,00	34.124,69
PR	411995	Pontal do Paraná	5	312,50	5.937,50	2.637,72
PR	412000	Porecatu	7	437,50	8.312,50	1.517,06
PR	412010	Porto Amazonas	2	125,00	2.375,00	755,97
PR	412015	Porto Barreiro	1	62,50	1.187,50	723,88
PR	412020	Porto Rico	2	125,00	2.375,00	736,02
PR	412030	Porto Vitória	1	62,50	1.187,50	735,76
PR	412033	Prado Ferreira	2	125,00	2.375,00	761,72
PR	412035	Pranchita	2	125,00	2.375,00	726,51
PR	412040	Presidente Castelo Branco	3	187,50	3.562,50	766,61
PR	412050	Primeiro de Maio	6	375,00	7.125,00	1.231,37
PR	412060	Prudentópolis	5	312,50	5.937,50	5.266,49
PR	412065	Quarto Centenário	2	125,00	2.375,00	727,68
PR	412070	Quatiguá	4	250,00	4.750,00	856,24
PR	412080	Quatro Barras	0	0,00	0,00	6.214,13
PR	412085	Quatro Pontes	1	62,50	1.187,50	750,32
PR	412090	Quedas do Iguaçu	11	687,50	13.062,50	3.433,56
PR	412100	Querência do Norte	5	312,50	5.937,50	1.334,17
PR	412110	Quinta do Sol	2	125,00	2.375,00	725,20
PR	412120	Quitandinha	0	0,00	0,00	5.175,42
PR	412125	Ramilândia	1	62,50	1.187,50	756,71
PR	412130	Rancho Alegre	0	0,00	0,00	1.494,42
PR	412135	Rancho Alegre D'Oeste	2	125,00	2.375,00	727,83
PR	412140	Realeza	7	437,50	8.312,50	1.807,03
PR	412150	Rebouças	4	250,00	4.750,00	1.597,45
PR	412160	Renascença	3	187,50	3.562,50	805,80
PR	412170	Reserva	5	312,50	5.937,50	2.761,44
PR	412175	Reserva do Iguaçu	0	0,00	0,00	1.806,20
PR	412180	Ribeirão Claro	2	125,00	2.375,00	1.197,53
PR	412190	Ribeirão do Pinhal	7	437,50	8.312,50	1.472,01
PR	412200	Rio Azul	2	125,00	2.375,00	1.612,80
PR	412210	Rio Bom	2	125,00	2.375,00	730,25
PR	412215	Rio Bonito do Iguaçu	3	187,50	3.562,50	1.868,17
PR	412217	Rio Branco do Ivaí	1	62,50	1.187,50	748,51
PR	412220	Rio Branco do Sul	0	0,00	0,00	8.796,13
PR	412230	Rio Negro	2	125,00	2.375,00	6.780,94
PR	412240	Rolândia	35	2.187,50	41.562,50	8.374,65
PR	412250	Roncador	4	250,00	4.750,00	1.236,08
PR	412260	Rondon	0	0,00	0,00	2.129,85
PR	412265	Rosário do Ivaí	2	125,00	2.375,00	721,65
PR	412270	Sabáudia	3	187,50	3.562,50	783,26



PR	412280	Salgado Filho	2	125,00	2.375,00	718,04
PR	412290	Salto do Itararé	3	187,50	3.562,50	729,59
PR	412300	Salto do Lontra	4	250,00	4.750,00	1.572,43
PR	412310	Santa Amélia	2	125,00	2.375,00	723,28
PR	412320	Santa Cecília do Pavão	2	125,00	2.375,00	726,46
PR	412330	Santa Cruz de Monte Castelo	4	250,00	4.750,00	927,11
PR	412340	Santa Fé	6	375,00	7.125,00	1.355,22
PR	412350	Santa Helena	8	500,00	9.500,00	2.964,29
PR	412360	Santa Inês	2	125,00	2.375,00	723,58
PR	412370	Santa Isabel do Ivaí	5	312,50	5.937,50	997,70
PR	412380	Santa Izabel do Oeste	4	250,00	4.750,00	1.544,39
PR	412382	Santa Lúcia	2	125,00	2.375,00	731,00
PR	412385	Santa Maria do Oeste	2	125,00	2.375,00	1.320,62
PR	412390	Santa Mariana	5	312,50	5.937,50	1.355,43
PR	412395	Santa Mônica	1	62,50	1.187,50	768,49
PR	412400	Santana do Itararé	2	125,00	2.375,00	729,36
PR	412402	Santa Tereza do Oeste	5	312,50	5.937,50	1.418,60
PR	412405	Santa Terezinha de Itaipu	4	250,00	4.750,00	2.855,35
PR	412410	Santo Antônio da Platina	21	1.312,50	24.937,50	4.643,99
PR	412420	Santo Antônio do Caiuá	2	125,00	2.375,00	730,52
PR	412430	Santo Antônio do Paraíso	2	125,00	2.375,00	723,25
PR	412440	Santo Antônio do Sudoeste	8	500,00	9.500,00	2.109,49
PR	412450	Santo Inácio	3	187,50	3.562,50	742,55
PR	412460	São Carlos do Ivaí	4	250,00	4.750,00	794,99
PR	412470	São Jerônimo da Serra	4	250,00	4.750,00	1.259,78
PR	412480	São João	4	250,00	4.750,00	1.179,45
PR	412490	São João do Caiuá	3	187,50	3.562,50	732,56
PR	412500	São João do Ivaí	5	312,50	5.937,50	1.245,99
PR	412510	São João do Triunfo	1	62,50	1.187,50	2.001,89
PR	412520	São Jorge d'Oeste	3	187,50	3.562,50	1.035,24
PR	412530	São Jorge do Ivaí	0	0,00	0,00	1.468,68
PR	412535	São Jorge do Patrocínio	3	187,50	3.562,50	937,91
PR	412540	São José da Boa Vista	2	125,00	2.375,00	766,40
PR	412545	São José das Palmeiras	2	125,00	2.375,00	729,45
PR	412550	São José dos Pinhais	14	875,00	16.625,00	64.610,77
PR	412555	São Manoel do Paraná	2	125,00	2.375,00	741,83
PR	412560	São Mateus do Sul	5	312,50	5.937,50	4.604,59
PR	412570	São Miguel do Iguaçu	9	562,50	10.687,50	3.438,97
PR	412575	São Pedro do Iguaçu	3	187,50	3.562,50	755,88
PR	412580	São Pedro do Ivaí	5	312,50	5.937,50	1.198,66

PR	412590	São Pedro do Paraná	1	62,50	1.187,50	727,44
PR	412600	São Sebastião da Amoreira	4	250,00	4.750,00	1.004,13
PR	412610	São Tomé	3	187,50	3.562,50	754,60
PR	412620	Sapopema	2	125,00	2.375,00	798,18
PR	412625	Sarandi	52	3.250,00	61.750,00	13.068,78
PR	412627	Saudade do Iguaçu	1	62,50	1.187,50	762,15
PR	412630	Sengés	0	0,00	0,00	4.075,99
PR	412635	Serranópolis do Iguaçu	1	62,50	1.187,50	731,79
PR	412640	Sertaneja	4	250,00	4.750,00	725,94
PR	412650	Sertanópolis	8	500,00	9.500,00	1.745,76
PR	412660	Siqueira Campos	9	562,50	10.687,50	2.147,55
PR	412665	Sulina	0	0,00	0,00	1.446,61
PR	412667	Tamarana	4	250,00	4.750,00	1.522,26
PR	412670	Tamboara	3	187,50	3.562,50	763,29
PR	412680	Tapejara	8	500,00	9.500,00	1.697,23
PR	412690	Tapira	3	187,50	3.562,50	729,26
PR	412700	Teixeira Soares	3	187,50	3.562,50	1.294,04
PR	412710	Telêmaco Borba	5	312,50	5.937,50	9.568,45
PR	412720	Terra Boa	8	500,00	9.500,00	1.797,55
PR	412730	Terra Rica	8	500,00	9.500,00	1.757,73
PR	412740	Terra Roxa	8	500,00	9.500,00	1.858,34
PR	412750	Tibagi	6	375,00	7.125,00	2.149,07
PR	412760	Tijucas do Sul	2	125,00	2.375,00	2.275,91
PR	412770	Toledo	50	3.125,00	59.375,00	15.660,97
PR	412780	Tomazina	3	187,50	3.562,50	981,02
PR	412785	Três Barras do Paraná	4	250,00	4.750,00	1.326,72
PR	412788	Tunas do Paraná	1	62,50	1.187,50	1.184,06
PR	412790	Tuneiras do Oeste	4	250,00	4.750,00	993,06
PR	412795	Tupãssi	4	250,00	4.750,00	933,68
PR	412796	Turvo	4	250,00	4.750,00	1.491,17
PR	412800	Ubiratã	11	687,50	13.062,50	2.284,97
PR	412810	Umuarama	53	3.312,50	62.937,50	13.144,35
PR	412820	União da Vitória	5	312,50	5.937,50	5.751,46
PR	412830	Uniflor	2	125,00	2.375,00	750,23
PR	412840	Uraí	4	250,00	4.750,00	1.273,72
PR	412850	Wenceslau Braz	9	562,50	10.687,50	2.076,61
PR	412853	Ventania	4	250,00	4.750,00	1.251,48
PR	412855	Vera Cruz do Oeste	4	250,00	4.750,00	1.011,75
PR	412860	Verê	3	187,50	3.562,50	895,88
PR	412862	Alto Paraíso	1	62,50	1.187,50	721,48
PR	412863	Doutor Ulysses	1	62,50	1.187,50	883,87
PR	412865	Virmond	2	125,00	2.375,00	738,31
PR	412870	Vitorino	3	187,50	3.562,50	797,21
PR	412880	Xambrê	3	187,50	3.562,50	728,90
Total			2.722	170.125,00	3.232.375,00	2.645.091,86
		ANEXO XIX				
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
RJ	330000	SES/RJ	0	0,00	0,00	1.403.863,65
RJ	330010	Angra dos Reis	77	4.812,50	91.437,50	45.411,10
RJ	330015	Aperibé	5	312,50	5.937,50	2.634,80
RJ	330020	Araruama	1	62,50	1.187,50	57.958,76



RJ	330022	Areal	3	187,50	3.562,50	2.833,37
RJ	330023	Armação dos Búzios	16	1.000,00	19.000,00	7.527,33
RJ	330025	Arraial do Cabo	16	1.000,00	19.000,00	6.837,60
RJ	330030	Barra do Pirai	50	3.125,00	59.375,00	22.740,67
RJ	330040	Barra Mansa	0	0,00	0,00	83.960,33
RJ	330045	Belford Roxo	138	8.625,00	163.875,00	115.682,70
RJ	330050	Bom Jardim	7	437,50	8.312,50	6.198,73
RJ	330060	Bom Jesus do Itabapoana	1	62,50	1.187,50	15.644,23
RJ	330070	Cabo Frio	1	62,50	1.187,50	99.626,50
RJ	330080	Cachoeiras de Macacu	0	0,00	0,00	26.622,40
RJ	330090	Cambuci	7	437,50	8.312,50	3.535,12
RJ	330093	Carapebus	2	125,00	2.375,00	4.890,06
RJ	330095	Comendador Levy Gasparian	4	250,00	4.750,00	1.945,07
RJ	330100	Campos dos Goytacazes	186	11.625,00	220.875,00	114.400,53
RJ	330110	Cantagalo	8	500,00	9.500,00	4.627,00
RJ	330115	Cardoso Moreira	5	312,50	5.937,50	2.940,23
RJ	330120	Carmo	0	0,00	0,00	8.523,20
RJ	330130	Casimiro de Abreu	4	250,00	4.750,00	14.849,53
RJ	330140	Conceição de Macabu	10	625,00	11.875,00	5.240,90
RJ	330150	Cordeiro	11	687,50	13.062,50	4.958,33
RJ	330160	Duas Barras	2	125,00	2.375,00	2.837,20
RJ	330170	Duque de Caxias	127	7.937,50	150.812,50	264.986,10
RJ	330180	Engenheiro Paulo de Frontin	6	375,00	7.125,00	3.179,40
RJ	330185	Guapimirim	10	625,00	11.875,00	15.154,80
RJ	330187	Iguaba Grande	13	812,50	15.437,50	6.285,07
RJ	330190	Itaboraí	107	6.687,50	127.062,50	54.225,27
RJ	330200	Itaguaí	0	0,00	0,00	57.105,53
RJ	330205	Italva	5	312,50	5.937,50	3.435,37
RJ	330210	Itaocara	0	0,00	0,00	10.679,20
RJ	330220	Itaperuna	38	2.375,00	45.125,00	23.332,63
RJ	330225	Itatiaia	0	0,00	0,00	14.748,86
RJ	330227	Japeri	49	3.062,50	58.187,50	23.621,97
RJ	330230	Laje do Muriaé	4	250,00	4.750,00	1.732,27
RJ	330240	Macaé	107	6.687,50	127.062,50	56.965,77
RJ	330245	Macuco	3	187,50	3.562,50	1.267,93
RJ	330250	Magé	0	0,00	0,00	110.796,00
RJ	330260	Mangaratiba	0	0,00	0,00	19.793,66
RJ	330270	Maricá	0	0,00	0,00	71.403,73
RJ	330280	Mendes	11	687,50	13.062,50	4.228,70
RJ	330285	Mesquita	20	1.250,00	23.750,00	56.180,66
RJ	330290	Miguel Pereira	13	812,50	15.437,50	5.803,23
RJ	330300	Miracema	13	812,50	15.437,50	6.255,67
RJ	330310	Natividade	6	375,00	7.125,00	3.517,73
RJ	330320	Nilópolis	0	0,00	0,00	73.886,86
RJ	330330	Niterói	0	0,00	0,00	232.879,73
RJ	330340	Nova Friburgo	34	2.125,00	40.375,00	46.136,13
RJ	330350	Nova Iguaçu	272	17.000,00	323.000,00	188.414,80
RJ	330360	Paracambi	0	0,00	0,00	23.541,93
RJ	330370	Paraíba do Sul	19	1.187,50	22.562,50	10.015,13
RJ	330380	Paraty	18	1.125,00	21.375,00	9.672,60
RJ	330385	Paty do Alferes	7	437,50	8.312,50	6.297,90
RJ	330390	Petrópolis	49	3.062,50	58.187,50	80.988,83
RJ	330395	Pinheiral	0	0,00	0,00	11.331,60
RJ	330400	Pirai	11	687,50	13.062,50	6.585,13
RJ	330410	Porciúncula	8	500,00	9.500,00	4.313,04
RJ	330411	Porto Real	9	562,50	10.687,50	4.393,43
RJ	330412	Quatis	5	312,50	5.937,50	3.216,50
RJ	330414	Queimados	0	0,00	0,00	67.846,80
RJ	330415	Quissamã	7	437,50	8.312,50	5.491,50
RJ	330420	Resende	57	3.562,50	67.687,50	29.615,37
RJ	330430	Rio Bonito	3	187,50	3.562,50	23.631,10
RJ	330440	Rio Claro	8	500,00	9.500,00	4.197,20
RJ	330450	Rio das Flores	4	250,00	4.750,00	2.096,27
RJ	330452	Rio das Ostras	38	2.375,00	45.125,00	32.927,30
RJ	330455	Rio de Janeiro	2.413	150.812,50	2.865.437,50	1.521.395,40
RJ	330460	Santa Maria Madalena	4	250,00	4.750,00	2.402,87
RJ	330470	Santo Antônio de Pádua	18	1.125,00	21.375,00	9.639,47
RJ	330475	São Francisco de Itabapoana	7	437,50	8.312,50	12.793,31
RJ	330480	São Fidélis	5	312,50	5.937,50	13.335,21
RJ	330490	São Gonçalo	0	0,00	0,00	489.918,80
RJ	330500	São João da Barra	15	937,50	17.812,50	8.207,27
RJ	330510	São João de Meriti	0	0,00	0,00	215.039,53
RJ	330513	São José de Ubá	3	187,50	3.562,50	1.681,40
RJ	330515	São José do Vale do Rio Preto	0	0,00	0,00	9.853,20
RJ	330520	São Pedro da Aldeia	45	2.812,50	53.437,50	23.311,40
RJ	330530	São Sebastião do Alto	0	0,00	0,00	4.243,86
RJ	330540	Sapucaia	7	437,50	8.312,50	4.146,11
RJ	330550	Saquarema	38	2.375,00	45.125,00	19.874,17
RJ	330555	Seropédica	0	0,00	0,00	39.394,13
RJ	330560	Silva Jardim	9	562,50	10.687,50	4.985,40
RJ	330570	Sumidouro	4	250,00	4.750,00	3.544,57
RJ	330575	Tanguá	16	1.000,00	19.000,00	7.693,00
RJ	330580	Teresópolis	5	312,50	5.937,50	76.223,83
RJ	330590	Trajano de Moraes	4	250,00	4.750,00	2.415,47
RJ	330600	Três Rios	37	2.312,50	43.937,50	18.527,13
RJ	330610	Valença	34	2.125,00	40.375,00	17.321,97
RJ	330615	Varre-Sai	3	187,50	3.562,50	2.472,63
RJ	330620	Vassouras	13	812,50	15.437,50	8.345,87
RJ	330630	Volta Redonda	35	2.187,50	41.562,50	82.197,96
Total			4.350	271.875,00	5.165.625,00	6.347.432,00



		ANEXO XX				
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
RN	240000	SES/RN	0	0,00	0,00	381.399,13
RN	240010	Acari	5	312,50	5.937,50	2.653,38
RN	240020	Açu	21	1.312,50	24.937,50	13.357,85
RN	240030	Afonso Bezerra	1	62,50	1.187,50	3.960,21
RN	240040	Água Nova	0	0,00	0,00	1.496,88
RN	240050	Alexandria	5	312,50	5.937,50	3.186,16
RN	240060	Almino Afonso	2	125,00	2.375,00	1.135,29
RN	240070	Alto do Rodrigues	5	312,50	5.937,50	3.297,96
RN	240080	Angicos	6	375,00	7.125,00	2.734,11
RN	240090	Antônio Martins	3	187,50	3.562,50	1.661,49
RN	240100	Apodi	12	750,00	14.250,00	8.339,16
RN	240110	Areia Branca	10	625,00	11.875,00	6.290,81
RN	240120	Arês	4	250,00	4.750,00	3.284,65
RN	240130	Augusto Severo	3	187,50	3.562,50	2.242,57
RN	240140	Baía Formosa	4	250,00	4.750,00	2.137,19
RN	240145	Baraúna	10	625,00	11.875,00	6.447,85
RN	240150	Barcelona	2	125,00	2.375,00	933,72
RN	240160	Bento Fernandes	3	187,50	3.562,50	1.268,91
RN	240165	Bodó	2	125,00	2.375,00	553,76
RN	240170	Bom Jesus	4	250,00	4.750,00	2.354,15
RN	240180	Brejinho	4	250,00	4.750,00	2.920,30
RN	240185	Caçara do Norte	0	0,00	0,00	3.041,52
RN	240190	Caçara do Rio do Vento	2	125,00	2.375,00	844,87
RN	240200	Caicó	36	2.250,00	42.750,00	15.662,63
RN	240210	Campo Redondo	4	250,00	4.750,00	2.581,44
RN	240220	Canguaretama	11	687,50	13.062,50	7.867,13
RN	240230	Caraúbas	8	500,00	9.500,00	5.028,16
RN	240240	Carnaúba dos Dantas	4	250,00	4.750,00	1.879,83
RN	240250	Carnaubais	0	0,00	0,00	4.940,63
RN	240260	Ceará-Mirim	25	1.562,50	29.687,50	16.923,73
RN	240270	Cerro Corá	4	250,00	4.750,00	2.604,39
RN	240280	Coronel Ezequiel	3	187,50	3.562,50	1.284,06
RN	240290	Coronel João Pessoa	2	125,00	2.375,00	1.143,33
RN	240300	Cruzeta	4	250,00	4.750,00	1.878,45
RN	240310	Currais Novos	22	1.375,00	26.125,00	10.383,60
RN	240320	Doutor Severiano	3	187,50	3.562,50	1.650,70
RN	240325	Parnamirim	131	8.187,50	155.562,50	58.370,81
RN	240330	Encanto	0	0,00	0,00	2.601,63
RN	240340	Equador	4	250,00	4.750,00	1.404,82
RN	240350	Espírito Santo	3	187,50	3.562,50	2.468,71
RN	240360	Extremoz	15	937,50	17.812,50	6.492,52
RN	240370	Felipe Guerra	0	0,00	0,00	2.778,87
RN	240375	Fernando Pedroza	2	125,00	2.375,00	705,28
RN	240380	Florânia	4	250,00	4.750,00	2.126,40
RN	240390	Francisco Dantas	1	62,50	1.187,50	672,45
RN	240400	Frutuoso Gomes	2	125,00	2.375,00	982,62
RN	240410	Galinhos	1	62,50	1.187,50	623,32
RN	240420	Goianinha	7	437,50	8.312,50	5.984,78
RN	240430	Governador Dix-Sept Rosado	0	0,00	0,00	6.041,25
RN	240440	Grossos	4	250,00	4.750,00	2.384,45
RN	240450	Guamaré	3	187,50	3.562,50	3.514,69
RN	240460	Ielmo Marinho	4	250,00	4.750,00	3.148,51
RN	240470	Ipanguaçu	4	250,00	4.750,00	3.550,28
RN	240480	Ipueira	2	125,00	2.375,00	516,79
RN	240485	Itajá	0	0,00	0,00	3.476,35
RN	240490	Itaú	2	125,00	2.375,00	1.361,43
RN	240500	Jaçanã	4	250,00	4.750,00	2.081,86
RN	240510	Jandaíra	0	0,00	0,00	3.285,36
RN	240520	Janduís	3	187,50	3.562,50	1.251,92
RN	240530	Januário Cicco	1	62,50	1.187,50	3.448,24
RN	240540	Japi	3	187,50	3.562,50	1.260,41
RN	240550	Jardim de Angicos	1	62,50	1.187,50	614,37
RN	240560	Jardim de Piranhas	5	312,50	5.937,50	3.411,15
RN	240570	Jardim do Seridó	6	375,00	7.125,00	2.887,93
RN	240580	João Câmara	0	0,00	0,00	16.110,78
RN	240590	João Dias	1	62,50	1.187,50	618,73
RN	240600	José da Penha	3	187,50	3.562,50	1.388,98
RN	240610	Jucurutu	6	375,00	7.125,00	4.254,18
RN	240615	Jundiá	2	125,00	2.375,00	897,67
RN	240620	Lagoa d'Anta	3	187,50	3.562,50	1.559,56
RN	240630	Lagoa de Pedras	3	187,50	3.562,50	1.740,01
RN	240640	Lagoa de Velhos	2	125,00	2.375,00	636,18
RN	240650	Lagoa Nova	4	250,00	4.750,00	3.579,20
RN	240660	Lagoa Salgada	3	187,50	3.562,50	1.898,42
RN	240670	Lajes	4	250,00	4.750,00	2.597,97
RN	240680	Lajes Pintadas	2	125,00	2.375,00	1.107,05
RN	240690	Lucrecia	2	125,00	2.375,00	918,79
RN	240700	Luís Gomes	3	187,50	3.562,50	2.344,28
RN	240710	Macaíba	22	1.375,00	26.125,00	18.340,44
RN	240720	Macau	14	875,00	16.625,00	7.314,30
RN	240725	Major Sales	1	62,50	1.187,50	918,79
RN	240730	Marcelino Vieira	4	250,00	4.750,00	1.952,84
RN	240740	Martins	3	187,50	3.562,50	2.018,73
RN	240750	Maxaranguape	0	0,00	0,00	5.612,39
RN	240760	Messias Targino	3	187,50	3.562,50	1.057,92
RN	240770	Montanhas	4	250,00	4.750,00	2.673,27
RN	240780	Monte Alegre	6	375,00	7.125,00	5.156,90
RN	240790	Monte das Gameleiras	0	0,00	0,00	1.038,17
RN	240800	Mossoró	146	9.125,00	173.375,00	67.869,20
RN	240810	Natal	412	25.750,00	489.250,00	202.853,75
RN	240820	Nísia Floresta	7	437,50	8.312,50	6.284,16
RN	240830	Nova Cruz	13	812,50	15.437,50	8.654,14
RN	240840	Olho-d'Água do Borges	2	125,00	2.375,00	1.008,10
RN	240850	Ouro Branco	2	125,00	2.375,00	1.120,83
RN	240860	Paraná	0	0,00	0,00	1.963,39
RN	240870	Paraú	1	62,50	1.187,50	900,89
RN	240880	Parazinho	2	125,00	2.375,00	1.209,97
RN	240890	Parelhas	12	750,00	14.250,00	4.974,84
RN	240895	Rio do Fogo	4	250,00	4.750,00	2.502,69
RN	240910	Passa e Fica	3	187,50	3.562,50	3.007,31
RN	240920	Passagem	0	0,00	0,00	1.427,54
RN	240930	Patu	6	375,00	7.125,00	2.948,77



RN	240933	Santa Maria	0	0,00	0,00	2.525,41
RN	240940	Pau dos Ferros	14	875,00	16.625,00	6.991,27
RN	240950	Pedra Grande	0	0,00	0,00	1.609,37
RN	240960	Pedra Preta	0	0,00	0,00	1.197,04
RN	240970	Pedro Avelino	3	187,50	3.562,50	1.649,79
RN	240980	Pedro Velho	0	0,00	0,00	6.866,37
RN	240990	Pendências	1	62,50	1.187,50	5.738,11
RN	241000	Pilões	2	125,00	2.375,00	880,68
RN	241010	Poço Branco	4	250,00	4.750,00	3.539,72
RN	241020	Portalegre	3	187,50	3.562,50	1.815,77
RN	241025	Porto do Mangue	3	187,50	3.562,50	1.558,64
RN	241030	Serra Caiada	4	250,00	4.750,00	2.318,56
RN	241040	Pureza	0	0,00	0,00	4.393,30
RN	241050	Rafael Fernandes	2	125,00	2.375,00	1.174,32
RN	241060	Rafael Godeiro	2	125,00	2.375,00	742,47
RN	241070	Riacho da Cruz	2	125,00	2.375,00	818,69
RN	241080	Riacho de Santana	2	125,00	2.375,00	982,62
RN	241090	Riachuelo	1	62,50	1.187,50	2.520,27

RN	241100	Rodolfo Fernandes	2	125,00	2.375,00	1.044,37
RN	241105	Tibau	2	125,00	2.375,00	941,29
RN	241110	Ruy Barbosa	2	125,00	2.375,00	846,93
RN	241120	Santa Cruz	19	1.187,50	22.562,50	9.106,88
RN	241140	Santana do Matos	3	187,50	3.562,50	3.160,90
RN	241142	Santana do Seridó	2	125,00	2.375,00	620,10
RN	241150	Santo Antônio	4	250,00	4.750,00	6.371,01
RN	241160	São Bento do Norte	0	0,00	0,00	1.362,34
RN	241170	São Bento do Trairí	1	62,50	1.187,50	1.015,91
RN	241180	São Fernando	2	125,00	2.375,00	830,40
RN	241190	São Francisco do Oeste	2	125,00	2.375,00	972,97
RN	241200	São Gonçalo do Amarante	54	3.375,00	64.125,00	23.258,58
RN	241210	São João do Sabugi	3	187,50	3.562,50	1.437,19
RN	241220	São José de Mipibu	13	812,50	15.437,50	10.100,52
RN	241230	São José do Campestre	5	312,50	5.937,50	2.986,19
RN	241240	São José do Seridó	2	125,00	2.375,00	1.065,96
RN	241250	São Miguel	9	562,50	10.687,50	5.420,46
RN	241255	São Miguel do Gostoso	3	187,50	3.562,50	2.205,38
RN	241260	São Paulo do Potengi	7	437,50	8.312,50	4.034,24
RN	241270	São Pedro	3	187,50	3.562,50	1.445,46
RN	241280	São Rafael	4	250,00	4.750,00	1.917,25
RN	241290	São Tomé	4	250,00	4.750,00	2.576,61
RN	241300	São Vicente	3	187,50	3.562,50	1.485,17
RN	241310	Senador Elói de Souza	3	187,50	3.562,50	1.420,66
RN	241320	Senador Georgino Avelino	2	125,00	2.375,00	1.015,45
RN	241330	Serra de São Bento	3	187,50	3.562,50	1.353,62
RN	241335	Serra do Mel	4	250,00	4.750,00	2.717,81
RN	241340	Serra Negra do Norte	3	187,50	3.562,50	1.876,84
RN	241350	Serrinha	3	187,50	3.562,50	1.519,84
RN	241355	Serrinha dos Pintos	1	62,50	1.187,50	1.111,41
RN	241360	Severiano Melo	2	125,00	2.375,00	1.508,81
RN	241370	Sítio Novo	3	187,50	3.562,50	1.269,14
RN	241380	Taboleiro Grande	2	125,00	2.375,00	589,11
RN	241390	Taipu	4	250,00	4.750,00	2.853,26
RN	241400	Tangará	6	375,00	7.125,00	3.642,57
RN	241410	Tenente Ananias	1	62,50	1.187,50	3.777,92
RN	241415	Tenente Laurentino Cruz	3	187,50	3.562,50	1.396,98
RN	241420	Tibau do Sul	4	250,00	4.750,00	3.190,06
RN	241430	Timbaúba dos Batistas	0	0,00	0,00	1.118,98
RN	241440	Touros	0	0,00	0,00	15.631,41
RN	241445	Triunfo Potiguar	0	0,00	0,00	1.563,92
RN	241450	Umarizal	0	0,00	0,00	5.001,70
RN	241460	Upanema	0	0,00	0,00	7.274,74
RN	241470	Várzea	3	187,50	3.562,50	1.275,11
RN	241475	Venha-Ver	2	125,00	2.375,00	961,27
RN	241480	Vera Cruz	4	250,00	4.750,00	2.840,18
RN	241490	Viçosa	2	125,00	2.375,00	397,41
RN	241500	Vila Flor	2	125,00	2.375,00	728,47
Total			1.400	87.500,00	1.662.500,00	1.246.843,51

ANEXO XXI						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
RO	110000	SES/RO	0	0,00	0,00	238.118,37
RO	110001	Alta Floresta D'Oeste	9	562,50	10.687,50	7.504,00
RO	110002	Ariquemes	1	62,50	1.187,50	61.430,41
RO	110003	Cabixi	2	125,00	2.375,00	4.120,00
RO	110004	Cacoal	2	125,00	2.375,00	49.254,08
RO	110005	Cerejeiras	5	312,50	5.937,50	5.261,96
RO	110006	Colorado do Oeste	1	62,50	1.187,50	10.006,66
RO	110007	Corumbiara	3	187,50	3.562,50	5.473,50
RO	110008	Costa Marques	0	0,00	0,00	15.950,00
RO	110009	Espigão D'Oeste	7	437,50	8.312,50	10.955,00
RO	110010	Guajará-Mirim	10	625,00	11.875,00	29.960,96
RO	110011	Jaru	5	312,50	5.937,50	26.653,91
RO	110012	Ji-Paraná	28	1.750,00	33.250,00	44.139,08
RO	110013	Machadinho D'Oeste	6	375,00	7.125,00	26.915,26
RO	110014	Nova Brasilândia D'Oeste	3	187,50	3.562,50	9.123,25
RO	110015	Ouro Preto do Oeste	10	625,00	11.875,00	11.695,54
RO	110018	Pimenta Bueno	17	1.062,50	20.187,50	11.098,21
RO	110020	Porto Velho	141	8.812,50	167.437,50	231.409,24
RO	110025	Presidente Médici	0	0,00	0,00	13.426,58
RO	110026	Rio Crespo	6	375,00	7.125,00	2.269,71
RO	110028	Rolim de Moura	3	187,50	3.562,50	29.730,66
RO	110029	Santa Luzia D'Oeste	3	187,50	3.562,50	5.324,50
RO	110030	Vilhena	0	0,00	0,00	55.784,16
RO	110032	São Miguel do Guaporé	5	312,50	5.937,50	8.168,08
RO	110033	Nova Mamoré	7	437,50	8.312,50	17.159,73
RO	110034	Alvorada D'Oeste	0	0,00	0,00	10.149,41
RO	110037	Alto Alegre dos Parecis	3	187,50	3.562,50	9.312,08
RO	110040	Alto Paraíso	5	312,50	5.937,50	12.503,44
RO	110045	Buritis	10	625,00	11.875,00	27.169,00



RO	110050	Novo Horizonte do Oeste	3	187,50	3.562,50	6.952,50
RO	110060	Cacaulândia	2	125,00	2.375,00	4.085,00
RO	110070	Campo Novo de Rondônia	10	625,00	11.875,00	7.242,00
RO	110080	Candeias do Jamari	19	1.187,50	22.562,50	11.138,10
RO	110090	Castanheiras	0	0,00	0,00	4.241,44
RO	110092	Chupinguaia	3	187,50	3.562,50	7.030,50
RO	110094	Cujubim	0	0,00	0,00	19.787,24
RO	110100	Governador Jorge Teixeira	0	0,00	0,00	10.534,00
RO	110110	Itapuã do Oeste	5	312,50	5.937,50	5.155,00
RO	110120	Ministro Andreazza	3	187,50	3.562,50	7.336,50
RO	110130	Mirante da Serra	4	250,00	4.750,00	7.719,00
RO	110140	Monte Negro	0	0,00	0,00	14.270,65
RO	110143	Nova União	0	0,00	0,00	7.883,00
RO	110145	Parecis	1	62,50	1.187,50	4.017,86
RO	110146	Pimenteiras do Oeste	1	62,50	1.187,50	3.087,57
RO	110147	Primavera de Rondônia	2	125,00	2.375,00	2.112,16
RO	110148	São Felipe D'Oeste	1	62,50	1.187,50	5.031,50
RO	110149	São Francisco do Guaporé	4	250,00	4.750,00	14.944,00
RO	110150	Seringueiras	2	125,00	2.375,00	10.278,00
RO	110155	Teixeirópolis	2	125,00	2.375,00	2.239,43
RO	110160	Theobroma	4	250,00	4.750,00	6.600,00
RO	110170	Urupá	0	0,00	0,00	12.366,75
RO	110175	Vale do Anari	8	500,00	9.500,00	5.574,50
RO	110180	Vale do Paraíso	0	0,00	0,00	8.425,00
Total			366	22.875,00	434.625,00	1.178.118,48
ANEXO XVII						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
RR	140000	SES/RR	0	0,00	0,00	49.038,05
RR	140002	Amajari	5	312,50	5.937,50	7.019,33
RR	140005	Alto Alegre	19	1.187,50	22.562,50	11.280,56
RR	140010	Boa Vista	139	8.687,50	165.062,50	150.073,04
RR	140015	Bonfim	14	875,00	16.625,00	9.182,72
RR	140017	Cantá	20	1.250,00	23.750,00	8.438,50
RR	140020	Caracarái	16	1.000,00	19.000,00	12.631,58
RR	140023	Caroebe	0	0,00	0,00	9.493,00
RR	140028	Iracema	0	0,00	0,00	15.148,30
RR	140030	Mucajaí	7	437,50	8.312,50	17.386,80
RR	140040	Normandia	4	250,00	4.750,00	5.777,00
RR	140045	Pacaraima	8	500,00	9.500,00	8.569,69
RR	140047	Rorainópolis	22	1.375,00	26.125,00	20.138,46
RR	140050	São João da Baliza	7	437,50	8.312,50	4.479,53
RR	140060	São Luiz	2	125,00	2.375,00	5.222,00
RR	140070	Uiramutã	3	187,50	3.562,50	6.273,50
Total			266	16.625,00	315.875,00	340.152,06
ANEXO XXIII						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
RS	430000	SES/RS	0	0,00	0,00	21.479,31
RS	430003	Aceguá	1	62,50	1.187,50	1.461,27
RS	430005	Água Santa	0	0,00	0,00	1.508,00
RS	430010	Agudo	0	0,00	0,00	3.693,01
RS	430020	Ajuricaba	2	125,00	2.375,00	1.307,24
RS	430030	Alecrim	0	0,00	0,00	2.265,48
RS	430040	Alegrete	5	312,50	5.937,50	13.226,90
RS	430045	Alegria	2	125,00	2.375,00	727,93
RS	430047	Almirante Tamandaré do Sul	1	62,50	1.187,50	732,27
RS	430050	Alpestre	1	62,50	1.187,50	947,99
RS	430055	Alto Alegre	0	0,00	0,00	1.459,43
RS	430057	Alto Feliz	0	0,00	0,00	1.484,74
RS	430060	Alvorada	27	1.687,50	32.062,50	33.166,68

RS	430063	Amaral Ferrador	0	0,00	0,00	1.596,61
RS	430064	Ametista do Sul	0	0,00	0,00	1.785,12
RS	430066	André da Rocha	1	62,50	1.187,50	756,95
RS	430070	Anta Gorda	0	0,00	0,00	1.514,97
RS	430080	Antônio Prado	1	62,50	1.187,50	2.021,48
RS	430085	Arambaré	0	0,00	0,00	1.465,09
RS	430087	Araricá	1	62,50	1.187,50	1.589,60
RS	430090	Aratiba	3	187,50	3.562,50	1.261,44
RS	430100	Arroio do Meio	2	125,00	2.375,00	2.121,76
RS	430105	Arroio do Sal	1	62,50	1.187,50	2.219,71
RS	430107	Arroio do Padre	0	0,00	0,00	1.503,28
RS	430110	Arroio dos Ratos	2	125,00	2.375,00	1.969,67
RS	430120	Arroio do Tigre	0	0,00	0,00	3.143,28
RS	430130	Arroio Grande	0	0,00	0,00	4.070,47
RS	430140	Arvorezinha	0	0,00	0,00	2.287,06
RS	430150	Augusto Pestana	2	125,00	2.375,00	798,40
RS	430155	Áurea	1	62,50	1.187,50	732,33
RS	430160	Bagé	31	1.937,50	36.812,50	13.900,35
RS	430163	Balneário Pinhal	2	125,00	2.375,00	1.800,94
RS	430165	Barão	0	0,00	0,00	1.497,82
RS	430170	Barão de Cotegipe	2	125,00	2.375,00	1.298,32
RS	430175	Barão do Triunfo	0	0,00	0,00	1.592,36
RS	430180	Barracão	1	62,50	1.187,50	734,15
RS	430185	Barra do Guarita	0	0,00	0,00	1.500,67
RS	430187	Barra do Quaraí	2	125,00	2.375,00	1.133,48

RS	430190	Barra do Ribeiro	1	62,50	1.187,50	2.117,02
RS	430192	Barra do Rio Azul	1	62,50	1.187,50	737,35
RS	430195	Barra Funda	1	62,50	1.187,50	750,97
RS	430200	Barros Cassal	1	62,50	1.187,50	1.391,34
RS	430205	Benjamin Constant do Sul	1	62,50	1.187,50	775,64
RS	430210	Bento Gonçalves	0	0,00	0,00	25.119,82
RS	430215	Boa Vista das Missões	0	0,00	0,00	1.475,77
RS	430220	Boa Vista do Buricá	3	187,50	3.562,50	1.443,74
RS	430222	Boa Vista do Cadeado	1	62,50	1.187,50	735,58
RS	430223	Boa Vista do Incra	0	0,00	0,00	1.502,28
RS	430225	Boa Vista do Sul	0	0,00	0,00	1.505,90
RS	430230	Bom Jesus	0	0,00	0,00	2.956,45
RS	430235	Bom Princípio	0	0,00	0,00	3.295,29
RS	430237	Bom Progresso	1	62,50	1.187,50	1.140,72
RS	430240	Bom Retiro do Sul	0	0,00	0,00	2.585,08
RS	430245	Boqueirão do Leão	0	0,00	0,00	1.762,21
RS	430250	Bossoroca	3	187,50	3.562,50	1.330,00
RS	430258	Bozano	0	0,00	0,00	1.464,27
RS	430260	Braga	1	62,50	1.187,50	730,60
RS	430265	Brochier	1	62,50	1.187,50	751,13
RS	430270	Butiá	0	0,00	0,00	4.473,75
RS	430280	Caçapava do Sul	0	0,00	0,00	7.336,90
RS	430290	Cacequi	4	250,00	4.750,00	1.546,80
RS	430300	Cachoeira do Sul	5	312,50	5.937,50	12.896,53
RS	430310	Cachoeirinha	10	625,00	11.875,00	21.713,24
RS	430320	Cacique Doble	1	62,50	1.187,50	760,39
RS	430330	Caibaté	0	0,00	0,00	2.458,99
RS	430340	Caíçara	0	0,00	0,00	1.465,27
RS	430350	Camaquã	5	312,50	5.937,50	7.921,07
RS	430355	Camargo	2	125,00	2.375,00	757,98
RS	430360	Cambará do Sul	0	0,00	0,00	1.574,97
RS	430367	Campestre da Serra	0	0,00	0,00	1.486,36
RS	430370	Campina das Missões	2	125,00	2.375,00	1.899,14
RS	430380	Campinas do Sul	2	125,00	2.375,00	1.261,41
RS	430390	Campo Bom	5	312,50	5.937,50	11.156,52
RS	430400	Campo Novo	0	0,00	0,00	2.415,41
RS	430410	Campos Borges	0	0,00	0,00	1.463,75
RS	430420	Candelária	0	0,00	0,00	6.702,42
RS	430430	Cândido Godói	3	187,50	3.562,50	753,26
RS	430435	Candiota	0	0,00	0,00	3.035,75
RS	430440	Canela	0	0,00	0,00	9.341,03
RS	430450	Canguçu	3	187,50	3.562,50	8.781,31
RS	430460	Canoas	14	875,00	16.625,00	200.787,48
RS	430461	Canudos do Vale	0	0,00	0,00	1.463,86
RS	430462	Capão Bonito do Sul	0	0,00	0,00	1.462,81
RS	430463	Capão da Canoa	5	312,50	5.937,50	5.004,16
RS	430465	Capão do Cipó	1	62,50	1.187,50	768,01
RS	430466	Capão do Leão	0	0,00	0,00	5.434,79
RS	430467	Capivari do Sul	1	62,50	1.187,50	1.782,52
RS	430468	Capela de Santana	3	187,50	3.562,50	1.659,77
RS	430469	Capitão	0	0,00	0,00	1.487,92
RS	430470	Carazinho	10	625,00	11.875,00	6.648,46
RS	430471	Caraá	0	0,00	0,00	1.724,19
RS	430480	Carlos Barbosa	3	187,50	3.562,50	2.955,42
RS	430485	Carlos Gomes	0	0,00	0,00	1.458,43
RS	430490	Casca	3	187,50	3.562,50	1.396,84
RS	430495	Caseiros	0	0,00	0,00	1.497,54
RS	430500	Catuípe	2	125,00	2.375,00	1.376,45
RS	430510	Caxias do Sul	69	4.312,50	81.937,50	160.755,62
RS	430511	Centenário	1	62,50	1.187,50	732,59
RS	430512	Cerrito	0	0,00	0,00	2.600,40
RS	430513	Cerro Branco	2	125,00	2.375,00	745,94
RS	430515	Cerro Grande	1	62,50	1.187,50	731,94
RS	430517	Cerro Grande do Sul	0	0,00	0,00	2.382,55
RS	430520	Cerro Largo	4	250,00	4.750,00	1.589,23
RS	430530	Chapada	0	0,00	0,00	2.774,45
RS	430535	Charqueadas	0	0,00	0,00	10.243,40
RS	430537	Charrua	1	62,50	1.187,50	759,02
RS	430540	Chiapetta	0	0,00	0,00	2.415,88
RS	430543	Chuí	0	0,00	0,00	2.239,10
RS	430544	Chuívisca	0	0,00	0,00	1.510,53
RS	430545	Cidreira	2	125,00	2.375,00	1.892,42
RS	430550	Ciríaco	1	62,50	1.187,50	732,70
RS	430558	Colinas	0	0,00	0,00	1.469,30
RS	430560	Colorado	2	125,00	2.375,00	730,11
RS	430570	Condor	1	62,50	1.187,50	1.476,09
RS	430580	Constantina	2	125,00	2.375,00	1.427,98
RS	430583	Coqueiro Baixo	1	62,50	1.187,50	732,57
RS	430585	Coqueiros do Sul	1	62,50	1.187,50	731,64
RS	430587	Coronel Barros	2	125,00	2.375,00	738,51
RS	430590	Coronel Bicaco	3	187,50	3.562,50	1.304,27
RS	430593	Coronel Pilar	0	0,00	0,00	1.529,65
RS	430595	Cotiporã	1	62,50	1.187,50	733,01
RS	430597	Coxilha	0	0,00	0,00	1.465,91
RS	430600	Crissiumal	4	250,00	4.750,00	1.677,03
RS	430605	Cristal	0	0,00	0,00	2.817,65
RS	430607	Cristal do Sul	0	0,00	0,00	1.469,17
RS	430610	Cruz Alta	10	625,00	11.875,00	6.999,90
RS	430613	Cruzaltense	0	0,00	0,00	1.457,54
RS	430620	Cruzeiro do Sul	0	0,00	0,00	2.795,86
RS	430630	David Canabarro	0	0,00	0,00	1.470,64
RS	430632	Derrubadas	0	0,00	0,00	2.146,37
RS	430635	Dezesseis de Novembro	0	0,00	0,00	1.457,12
RS	430637	Dilermando de Aguiar	1	62,50	1.187,50	732,98
RS	430640	Dois Irmãos	0	0,00	0,00	8.098,29
RS	430642	Dois Irmãos das Missões	2	125,00	2.375,00	731,70
RS	430645	Dois Lajeados	0	0,00	0,00	1.483,20
RS	430650	Dom Feliciano	1	62,50	1.187,50	2.193,55
RS	430655	Dom Pedro de Alcântara	1	62,50	1.187,50	733,43
RS	430660	Dom Pedrito	0	0,00	0,00	8.661,25
RS	430670	Dona Francisca	0	0,00	0,00	1.459,87
RS	430673	Doutor Maurício Cardoso	2	125,00	2.375,00	1.077,92
RS	430675	Doutor Ricardo	0	0,00	0,00	1.465,79
RS	430676	Eldorado do Sul	0	0,00	0,00	10.159,66
RS	430680	Encantado	1	62,50	1.187,50	3.420,61
RS	430690	Encruzilhada do Sul	3	187,50	3.562,50	2.793,08



RS	430692	Engenho Velho	1	62,50	1.187,50	750,33
RS	430693	Entre-Ijuís	3	187,50	3.562,50	1.378,23
RS	430695	Entre Rios do Sul	0	0,00	0,00	1.461,65
RS	430697	Erebango	1	62,50	1.187,50	742,59
RS	430700	Erechim	42	2.625,00	49.875,00	10.934,23
RS	430705	Ernestina	0	0,00	0,00	1.477,19
RS	430710	Herval	2	125,00	2.375,00	1.104,15
RS	430720	Erval Grande	1	62,50	1.187,50	733,27
RS	430730	Erval Seco	2	125,00	2.375,00	1.302,83
RS	430740	Esmeralda	0	0,00	0,00	1.482,31
RS	430745	Esperança do Sul	1	62,50	1.187,50	1.073,35
RS	430750	Espumoso	1	62,50	1.187,50	2.191,17
RS	430755	Estação	1	62,50	1.187,50	1.429,11
RS	430760	Estância Velha	0	0,00	0,00	12.684,92

RS	430770	Esteio	0	0,00	0,00	22.544,65
RS	430780	Estrela	1	62,50	1.187,50	5.692,70
RS	430781	Estrela Velha	1	62,50	1.187,50	734,37
RS	430783	Eugênio de Castro	0	0,00	0,00	1.457,93
RS	430786	Fagundes Varela	0	0,00	0,00	1.494,20
RS	430790	Farroupilha	6	375,00	7.125,00	7.230,83
RS	430800	Faxinal do Soturno	1	62,50	1.187,50	1.496,04
RS	430805	Faxinalzinho	1	62,50	1.187,50	730,27
RS	430807	Fazenda Vilanova	1	62,50	1.187,50	790,78
RS	430810	Feliz	0	0,00	0,00	3.209,11
RS	430820	Flores da Cunha	3	187,50	3.562,50	3.054,93
RS	430825	Floriano Peixoto	0	0,00	0,00	1.458,29
RS	430830	Fontoura Xavier	1	62,50	1.187,50	1.253,50
RS	430840	Formigueiro	1	62,50	1.187,50	783,52
RS	430843	Forquetinha	0	0,00	0,00	1.464,95
RS	430845	Fortaleza dos Valos	2	125,00	2.375,00	731,84
RS	430850	Frederico Westphalen	10	625,00	11.875,00	3.322,88
RS	430860	Garibaldi	1	62,50	1.187,50	5.741,20
RS	430865	Garruchos	2	125,00	2.375,00	1.073,98
RS	430870	Gaurama	0	0,00	0,00	2.550,00
RS	430880	General Câmara	0	0,00	0,00	1.973,01
RS	430885	Gentil	1	62,50	1.187,50	777,84
RS	430890	Getúlio Vargas	2	125,00	2.375,00	1.765,81
RS	430900	Giruá	8	500,00	9.500,00	1.860,56
RS	430905	Glorinha	0	0,00	0,00	2.764,03
RS	430910	Gramado	0	0,00	0,00	7.585,44
RS	430912	Gramado dos Loureiros	0	0,00	0,00	1.462,01
RS	430915	Gramado Xavier	0	0,00	0,00	1.511,80
RS	430920	Gravataí	61	3.812,50	72.437,50	112.121,71
RS	430925	Guabiju	0	0,00	0,00	1.463,46
RS	430930	Guaíba	10	625,00	11.875,00	14.811,85
RS	430940	Guaporé	4	250,00	4.750,00	2.569,99
RS	430950	Guarani das Missões	0	0,00	0,00	3.973,41
RS	430955	Harmonia	0	0,00	0,00	1.523,88
RS	430957	Herveiras	1	62,50	1.187,50	737,53
RS	430960	Horizontina	9	562,50	10.687,50	2.106,97
RS	430965	Hulha Negra	0	0,00	0,00	1.536,64
RS	430970	Humaitá	2	125,00	2.375,00	1.201,50
RS	430975	Ibarama	1	62,50	1.187,50	734,67
RS	430980	Ibiaçá	1	62,50	1.187,50	734,40
RS	430990	Ibiraiaras	1	62,50	1.187,50	1.461,87
RS	430995	Ibirapuitã	0	0,00	0,00	1.466,09
RS	431000	Ibirubá	8	500,00	9.500,00	2.140,64
RS	431010	Igrejinha	4	250,00	4.750,00	3.811,45
RS	431020	Ijuí	35	2.187,50	41.562,50	8.799,87
RS	431030	Ilópolis	0	0,00	0,00	1.466,65
RS	431033	Imbé	7	437,50	8.312,50	2.126,42
RS	431036	Imigrante	1	62,50	1.187,50	740,34
RS	431040	Independência	3	187,50	3.562,50	1.283,19
RS	431041	Inhacorá	0	0,00	0,00	1.465,36
RS	431043	Ipê	0	0,00	0,00	1.564,10
RS	431046	Ipiranga do Sul	1	62,50	1.187,50	732,87
RS	431050	Iraí	2	125,00	2.375,00	1.321,99
RS	431053	Itaara	0	0,00	0,00	2.720,84
RS	431055	Itacurubi	1	62,50	1.187,50	734,48
RS	431057	Itapuca	0	0,00	0,00	1.460,20
RS	431060	Itaqui	5	312,50	5.937,50	4.792,78
RS	431065	Itati	0	0,00	0,00	1.463,37
RS	431070	Itatiba do Sul	0	0,00	0,00	1.454,03
RS	431075	Ivorá	0	0,00	0,00	1.460,46
RS	431080	Ivoti	4	250,00	4.750,00	2.964,34
RS	431085	Jaboticaba	0	0,00	0,00	1.462,98
RS	431087	Jacuizinho	0	0,00	0,00	1.495,62
RS	431090	Jacutinga	1	62,50	1.187,50	736,12
RS	431100	Jaguarão	0	0,00	0,00	6.911,73
RS	431110	Jaguari	1	62,50	1.187,50	1.743,43
RS	431112	Jaquirana	0	0,00	0,00	1.460,37
RS	431113	Jari	0	0,00	0,00	1.465,72
RS	431115	Jóia	2	125,00	2.375,00	936,78
RS	431120	Júlio de Castilhos	3	187,50	3.562,50	2.176,71
RS	431123	Lagoa Bonita do Sul	1	62,50	1.187,50	755,54
RS	431125	Lagoão	1	62,50	1.187,50	789,49
RS	431127	Lagoa dos Três Cantos	1	62,50	1.187,50	734,60
RS	431130	Lagoa Vermelha	5	312,50	5.937,50	3.091,55
RS	431140	Lajeado	5	312,50	5.937,50	10.691,80
RS	431142	Lajeado do Bugre	1	62,50	1.187,50	739,58
RS	431150	Lavras do Sul	0	0,00	0,00	1.816,74
RS	431160	Liberato Salzano	0	0,00	0,00	1.488,83
RS	431162	Lindolfo Collor	0	0,00	0,00	1.535,09
RS	431164	Linha Nova	0	0,00	0,00	1.591,42
RS	431170	Machadinho	1	62,50	1.187,50	737,05
RS	431171	Maçambará	1	62,50	1.187,50	789,70
RS	431173	Mampituba	1	62,50	1.187,50	740,38
RS	431175	Manoel Viana	2	125,00	2.375,00	1.383,45
RS	431177	Maquiné	1	62,50	1.187,50	823,92
RS	431179	Maratá	0	0,00	0,00	1.497,91



RS	431180	Marau	4	250,00	4.750,00	4.241,22
RS	431190	Marcelino Ramos	0	0,00	0,00	1.466,85
RS	431198	Mariana Pimentel	0	0,00	0,00	1.478,75
RS	431200	Mariano Moro	1	62,50	1.187,50	730,59
RS	431205	Marques de Souza	0	0,00	0,00	1.468,94
RS	431210	Mata	2	125,00	2.375,00	1.251,18
RS	431213	Mato Castelhano	1	62,50	1.187,50	739,21
RS	431215	Mato Leitão	0	0,00	0,00	1.564,55
RS	431217	Mato Queimado	1	62,50	1.187,50	730,96
RS	431220	Maximiliano de Almeida	0	0,00	0,00	1.462,30
RS	431225	Minas do Leão	1	62,50	1.187,50	894,89
RS	431230	Miraguaí	1	62,50	1.187,50	733,48
RS	431235	Montauri	0	0,00	0,00	1.463,19
RS	431237	Monte Alegre dos Campos	0	0,00	0,00	1.484,06
RS	431238	Monte Belo do Sul	0	0,00	0,00	1.464,00
RS	431240	Montenegro	13	812,50	15.437,50	8.455,21
RS	431242	Mormaço	0	0,00	0,00	1.547,30
RS	431244	Morrinhos do Sul	1	62,50	1.187,50	731,44
RS	431245	Morro Redondo	0	0,00	0,00	2.652,27
RS	431247	Morro Reuter	0	0,00	0,00	1.518,02
RS	431250	Mostardas	1	62,50	1.187,50	1.978,80
RS	431260	Muçum	1	62,50	1.187,50	745,73
RS	431261	Muitos Capões	0	0,00	0,00	1.494,35
RS	431262	Muliterno	1	62,50	1.187,50	743,57
RS	431265	Não-Me-Toque	6	375,00	7.125,00	1.796,96
RS	431267	Nicolau Vergueiro	0	0,00	0,00	1.465,03
RS	431270	Nonoai	0	0,00	0,00	3.071,82
RS	431275	Nova Alvorada	1	62,50	1.187,50	768,24
RS	431280	Nova Araçá	0	0,00	0,00	1.562,76
RS	431290	Nova Bassano	1	62,50	1.187,50	1.801,93
RS	431295	Nova Boa Vista	0	0,00	0,00	1.461,44
RS	431300	Nova Brésčia	0	0,00	0,00	1.487,66
RS	431301	Nova Candelária	1	62,50	1.187,50	733,05
RS	431303	Nova Esperança do Sul	1	62,50	1.187,50	762,32
RS	431306	Nova Hartz	0	0,00	0,00	5.373,31
RS	431308	Nova Pádua	0	0,00	0,00	1.485,09
RS	431310	Nova Palma	1	62,50	1.187,50	776,22
RS	431320	Nova Petrópolis	5	312,50	5.937,50	2.153,88
RS	431330	Nova Prata	2	125,00	2.375,00	3.190,83
RS	431333	Nova Ramada	1	62,50	1.187,50	731,01
RS	431335	Nova Roma do Sul	0	0,00	0,00	1.518,70
RS	431337	Nova Santa Rita	3	187,50	3.562,50	3.482,58
RS	431339	Novo Cabrais	0	0,00	0,00	1.510,03
RS	431340	Novo Hamburgo	2	125,00	2.375,00	134.005,32
RS	431342	Novo Machado	2	125,00	2.375,00	1.071,36
RS	431344	Novo Tiradentes	0	0,00	0,00	1.465,23
RS	431346	Novo Xingu	2	125,00	2.375,00	732,86
RS	431349	Novo Barreiro	1	62,50	1.187,50	744,29
RS	431350	Osório	6	375,00	7.125,00	4.711,53
RS	431360	Paim Filho	0	0,00	0,00	2.375,95
RS	431365	Palmares do Sul	0	0,00	0,00	3.102,85
RS	431370	Palmeira das Missões	12	750,00	14.250,00	3.733,79
RS	431380	Palmitinho	0	0,00	0,00	1.579,37
RS	431390	Panambi	21	1.312,50	24.937,50	4.410,19
RS	431395	Pantano Grande	0	0,00	0,00	3.197,94
RS	431400	Paraí	1	62,50	1.187,50	830,56
RS	431402	Paraíso do Sul	1	62,50	1.187,50	836,27
RS	431403	Pareci Novo	0	0,00	0,00	1.633,71
RS	431405	Parobé	2	125,00	2.375,00	12.444,61

RS	431406	Passa Sete	0	0,00	0,00	1.518,14
RS	431407	Passo do Sobrado	0	0,00	0,00	1.571,86
RS	431410	Passo Fundo	0	0,00	0,00	43.370,18
RS	431413	Paulo Bento	0	0,00	0,00	1.518,77
RS	431415	Paverama	2	125,00	2.375,00	868,70
RS	431417	Pedras Altas	2	125,00	2.375,00	1.073,57
RS	431420	Pedro Osório	0	0,00	0,00	1.799,95
RS	431430	Pejuçara	1	62,50	1.187,50	737,62
RS	431440	Pelotas	55	3.437,50	65.312,50	148.145,73
RS	431442	Picada Café	0	0,00	0,00	1.586,07
RS	431445	Pinhal	0	0,00	0,00	1.541,73
RS	431446	Pinhal da Serra	0	0,00	0,00	1.534,93
RS	431447	Pinhal Grande	0	0,00	0,00	1.465,43
RS	431449	Pinheirinho do Vale	1	62,50	1.187,50	1.334,77
RS	431450	Pinheiro Machado	2	125,00	2.375,00	1.536,07
RS	431454	Pinto Bandeira	0	0,00	0,00	1.578,99
RS	431455	Pirapó	2	125,00	2.375,00	1.071,05
RS	431460	Piratini	3	187,50	3.562,50	2.333,48
RS	431470	Planalto	0	0,00	0,00	2.883,76
RS	431475	Poço das Antas	0	0,00	0,00	1.483,84
RS	431477	Pontão	1	62,50	1.187,50	735,47
RS	431478	Ponte Preta	1	62,50	1.187,50	729,60
RS	431480	Portão	0	0,00	0,00	9.135,56
RS	431490	Porto Alegre	107	6.687,50	127.062,50	422.083,57
RS	431500	Porto Lucena	2	125,00	2.375,00	1.215,59
RS	431505	Porto Mauá	1	62,50	1.187,50	1.075,36
RS	431507	Porto Vera Cruz	1	62,50	1.187,50	1.065,61
RS	431510	Porto Xavier	4	250,00	4.750,00	2.454,89

RS	431513	Pouso Novo	1	62,50	1.187,50	729,48
RS	431514	Presidente Lucena	0	0,00	0,00	1.533,57
RS	431515	Progresso	1	62,50	1.187,50	760,37
RS	431517	Protásio Alves	0	0,00	0,00	1.465,11
RS	431520	Putinga	1	62,50	1.187,50	731,89
RS	431530	Quaraí	9	562,50	10.687,50	2.805,11
RS	431531	Quatro Irmãos	1	62,50	1.187,50	741,17
RS	431532	Quevedos	0	0,00	0,00	1.478,42
RS	431535	Quinze de Novembro	1	62,50	1.187,50	741,04
RS	431540	Redentora	1	62,50	1.187,50	2.017,56
RS	431545	Relvado	1	62,50	1.187,50	732,59
RS	431550	Restinga Seca	1	62,50	1.187,50	2.265,36
RS	431555	Rio dos Índios	0	0,00	0,00	1.451,39
RS	431560	Rio Grande	22	1.375,00	26.125,00	22.519,93
RS	431570	Rio Pardo	4	250,00	4.750,00	4.246,75
RS	431575	Riozinho	0	0,00	0,00	1.502,81
RS	431580	Roca Sales	0	0,00	0,00	3.012,90
RS	431590	Rodeio Bonito	1	62,50	1.187,50	738,60
RS	431595	Rolador	1	62,50	1.187,50	730,69
RS	431600	Rolante	0	0,00	0,00	4.541,74
RS	431610	Ronda Alta	1	62,50	1.187,50	1.766,46
RS	431620	Rondinha	1	62,50	1.187,50	1.246,48
RS	431630	Roque Gonzales	3	187,50	3.562,50	1.284,14
RS	431640	Rosário do Sul	5	312,50	5.937,50	4.541,96
RS	431642	Sagrada Família	0	0,00	0,00	1.468,16
RS	431643	Saldanha Marinho	1	62,50	1.187,50	731,06
RS	431645	Salto do Jacuí	0	0,00	0,00	3.181,73
RS	431647	Salvador das Missões	0	0,00	0,00	1.476,19
RS	431650	Salvador do Sul	1	62,50	1.187,50	798,68
RS	431660	Sananduva	2	125,00	2.375,00	1.696,88
RS	431670	Santa Bárbara do Sul	4	250,00	4.750,00	1.356,47
RS	431673	Santa Cecília do Sul	1	62,50	1.187,50	732,95
RS	431675	Santa Clara do Sul	1	62,50	1.187,50	792,03
RS	431680	Santa Cruz do Sul	0	0,00	0,00	28.238,39
RS	431690	Santa Maria	19	1.187,50	22.562,50	39.024,32
RS	431695	Santa Maria do Herval	0	0,00	0,00	1.485,62
RS	431697	Santa Margarida do Sul	1	62,50	1.187,50	792,55
RS	431700	Santana da Boa Vista	0	0,00	0,00	2.780,48
RS	431710	Sant'Ana do Livramento	28	1.750,00	33.250,00	10.588,66
RS	431720	Santa Rosa	27	1.687,50	32.062,50	9.850,09
RS	431725	Santa Tereza	0	0,00	0,00	1.473,45
RS	431730	Santa Vitória do Palmar	3	187,50	3.562,50	4.044,88
RS	431740	Santiago	6	375,00	7.125,00	5.557,28
RS	431750	Santo Ângelo	30	1.875,00	35.625,00	8.328,12
RS	431755	Santo Antônio do Palma	0	0,00	0,00	1.466,66
RS	431760	Santo Antônio da Patrulha	0	0,00	0,00	11.196,69
RS	431770	Santo Antônio das Missões	2	125,00	2.375,00	1.473,46
RS	431775	Santo Antônio do Planalto	1	62,50	1.187,50	736,12
RS	431780	Santo Augusto	4	250,00	4.750,00	1.560,03
RS	431790	Santo Cristo	5	312,50	5.937,50	1.573,49
RS	431795	Santo Expedito do Sul	0	0,00	0,00	1.463,76
RS	431800	São Borja	0	0,00	0,00	14.901,60
RS	431805	São Domingos do Sul	0	0,00	0,00	1.490,23
RS	431810	São Francisco de Assis	4	250,00	4.750,00	2.143,83
RS	431820	São Francisco de Paula	1	62,50	1.187,50	3.789,94
RS	431830	São Gabriel	27	1.687,50	32.062,50	6.632,75
RS	431840	São Jerônimo	1	62,50	1.187,50	5.102,23
RS	431842	São João da Urtiga	2	125,00	2.375,00	734,07
RS	431843	São João do Polêsine	0	0,00	0,00	1.466,23
RS	431844	São Jorge	0	0,00	0,00	1.466,14
RS	431845	São José das Missões	0	0,00	0,00	1.463,32
RS	431846	São José do Herval	0	0,00	0,00	1.460,16
RS	431848	São José do Hortêncio	0	0,00	0,00	1.534,87
RS	431849	São José do Inhacorá	1	62,50	1.187,50	756,89
RS	431850	São José do Norte	3	187,50	3.562,50	2.896,46
RS	431860	São José do Ouro	1	62,50	1.187,50	1.446,99
RS	431861	São José do Sul	0	0,00	0,00	1.529,84
RS	431862	São José dos Ausentes	0	0,00	0,00	1.501,43
RS	431870	São Leopoldo	13	812,50	15.437,50	97.626,91
RS	431880	São Lourenço do Sul	3	187,50	3.562,50	5.889,20
RS	431890	São Luiz Gonzaga	15	937,50	17.812,50	3.798,58
RS	431900	São Marcos	0	0,00	0,00	4.534,03
RS	431910	São Martinho	3	187,50	3.562,50	1.223,48
RS	431912	São Martinho da Serra	1	62,50	1.187,50	734,99
RS	431915	São Miguel das Missões	2	125,00	2.375,00	1.366,94
RS	431920	São Nicolau	3	187,50	3.562,50	1.244,55
RS	431930	São Paulo das Missões	2	125,00	2.375,00	1.071,61
RS	431935	São Pedro da Serra	0	0,00	0,00	1.524,93
RS	431936	São Pedro das Missões	0	0,00	0,00	1.498,49
RS	431937	São Pedro do Butiá	0	0,00	0,00	1.512,31
RS	431940	São Pedro do Sul	1	62,50	1.187,50	2.520,88
RS	431950	São Sebastião do Caí	1	62,50	1.187,50	4.018,25
RS	431960	São Sepé	4	250,00	4.750,00	2.646,87
RS	431970	São Valentim	1	62,50	1.187,50	730,60
RS	431971	São Valentim do Sul	1	62,50	1.187,50	740,67
RS	431973	São Valério do Sul	2	125,00	2.375,00	749,41
RS	431975	São Vendelino	0	0,00	0,00	1.597,70
RS	431980	São Vicente do Sul	1	62,50	1.187,50	1.630,05
RS	431990	Sapiranga	9	562,50	10.687,50	11.295,96
RS	432000	Sapucaia do Sul	15	937,50	17.812,50	26.497,55
RS	432010	Sarandi	4	250,00	4.750,00	2.482,43
RS	432020	Seberi	2	125,00	2.375,00	1.425,40
RS	432023	Sede Nova	1	62,50	1.187,50	735,96
RS	432026	Segredo	0	0,00	0,00	1.609,57
RS	432030	Selbach	2	125,00	2.375,00	743,38
RS	432032	Senador Salgado Filho	1	62,50	1.187,50	733,26
RS	432035	Sentinela do Sul	1	62,50	1.187,50	749,31
RS	432040	Serafina Corrêa	1	62,50	1.187,50	2.387,31
RS	432045	Sério	0	0,00	0,00	1.457,74
RS	432050	Sertão	1	62,50	1.187,50	1.307,40
RS	432055	Sertão Santana	0	0,00	0,00	1.517,09
RS	432057	Sete de Setembro	1	62,50	1.187,50	731,41
RS	432060	Severiano de Almeida	0	0,00	0,00	1.463,82
RS	432065	Silveira Martins	0	0,00	0,00	1.465,74
RS	432067	Sinimbu	0	0,00	0,00	2.857,45
RS	432070	Sobradinho	2	125,00	2.375,00	1.629,45



RS	432080	Soledade	6	375,00	7.125,00	3.390,63
RS	432085	Tabaí	2	125,00	2.375,00	769,30
RS	432090	Tapejara	0	0,00	0,00	4.494,36
RS	432100	Tapera	5	312,50	5.937,50	1.465,36
RS	432110	Tapes	0	0,00	0,00	3.776,58
RS	432120	Taquara	2	125,00	2.375,00	13.102,68
RS	432130	Taquari	2	125,00	2.375,00	3.444,83
RS	432132	Taquaruçu do Sul	0	0,00	0,00	1.501,88
RS	432135	Tavares	0	0,00	0,00	2.578,56
RS	432140	Tenente Portela	0	0,00	0,00	3.197,53
RS	432143	Terra de Areia	1	62,50	1.187,50	1.888,78

RS	432145	Teutônia	4	250,00	4.750,00	3.168,20
RS	432146	Tio Hugo	0	0,00	0,00	1.522,63
RS	432147	Tiradentes do Sul	1	62,50	1.187,50	1.083,53
RS	432149	Toropi	1	62,50	1.187,50	731,81
RS	432150	Torres	8	500,00	9.500,00	4.174,56
RS	432160	Tramandaí	7	437,50	8.312,50	5.194,48
RS	432162	Travesseiro	0	0,00	0,00	1.469,73
RS	432163	Três Arroios	1	62,50	1.187,50	731,37
RS	432166	Três Cachoeiras	0	0,00	0,00	3.071,97
RS	432170	Três Coroas	2	125,00	2.375,00	3.310,59
RS	432180	Três de Maio	9	562,50	10.687,50	2.595,00
RS	432183	Três Forquilhas	0	0,00	0,00	1.462,92
RS	432185	Três Palmeiras	0	0,00	0,00	1.476,57
RS	432190	Três Passos	8	500,00	9.500,00	2.638,92
RS	432195	Trindade do Sul	2	125,00	2.375,00	1.240,19
RS	432200	Triunfo	5	312,50	5.937,50	3.734,60
RS	432210	Tucunduva	3	187,50	3.562,50	1.254,15
RS	432215	Tunas	0	0,00	0,00	1.484,66
RS	432218	Tupanci do Sul	0	0,00	0,00	1.463,28
RS	432220	Tupanciretã	5	312,50	5.937,50	2.640,92
RS	432225	Tupandi	1	62,50	1.187,50	779,76
RS	432230	Tuparendi	3	187,50	3.562,50	2.340,02
RS	432232	Turuçu	1	62,50	1.187,50	732,82
RS	432234	Ubiretama	0	0,00	0,00	1.459,26
RS	432235	União da Serra	1	62,50	1.187,50	726,11
RS	432237	Unistalda	1	62,50	1.187,50	731,94
RS	432240	Uruguaiana	4	250,00	4.750,00	25.612,08
RS	432250	Vacaria	8	500,00	9.500,00	7.310,79
RS	432252	Vale Verde	1	62,50	1.187,50	751,61
RS	432253	Vale do Sol	0	0,00	0,00	2.477,84
RS	432254	Vale Real	0	0,00	0,00	1.596,85
RS	432255	Vanini	0	0,00	0,00	1.497,41
RS	432260	Venâncio Aires	5	312,50	5.937,50	9.069,06
RS	432270	Vera Cruz	2	125,00	2.375,00	3.027,50
RS	432280	Veranópolis	0	0,00	0,00	5.875,07
RS	432285	Vespasiano Correa	0	0,00	0,00	1.461,78
RS	432290	Viadutos	0	0,00	0,00	1.469,82
RS	432300	Viamão	9	562,50	10.687,50	63.885,89
RS	432310	Vicente Dutra	0	0,00	0,00	1.465,82
RS	432320	Victor Graeff	1	62,50	1.187,50	731,68
RS	432330	Vila Flores	0	0,00	0,00	1.492,33
RS	432335	Vila Lângaro	0	0,00	0,00	1.464,56
RS	432340	Vila Maria	1	62,50	1.187,50	740,20
RS	432345	Vila Nova do Sul	1	62,50	1.187,50	735,76
RS	432350	Vista Alegre	1	62,50	1.187,50	732,67
RS	432360	Vista Alegre do Prata	0	0,00	0,00	1.525,28
RS	432370	Vista Gaúcha	0	0,00	0,00	1.480,90
RS	432375	Vitória das Missões	0	0,00	0,00	1.460,52
RS	432377	Westfalia	0	0,00	0,00	1.504,88
RS	432380	Xangri-lá	0	0,00	0,00	3.768,87

		Total	1.317	82.312,50	1.563.937,50	2.768.981,57
--	--	-------	-------	-----------	--------------	--------------

		ANEXO XXIV				
		Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
SC	420000	SES/SC	0	0,00	0,00	391.568,88
SC	420005	Abdon Batista	1	62,50	1.187,50	580,34
SC	420010	Abelardo Luz	3	187,50	3.562,50	2.275,49
SC	420020	Agrolândia	1	62,50	1.187,50	1.510,65
SC	420030	Agronômica	1	62,50	1.187,50	701,65
SC	420040	Água Doce	1	62,50	1.187,50	912,14
SC	420050	Águas de Chapecó	1	62,50	1.187,50	821,74
SC	420055	Águas Frias	0	0,00	0,00	1.148,44
SC	420060	Águas Mornas	0	0,00	0,00	2.020,60
SC	420070	Alfredo Wagner	1	62,50	1.187,50	1.352,30
SC	420075	Alto Bela Vista	0	0,00	0,00	1.123,43
SC	420080	Anchieta	2	125,00	2.375,00	786,93
SC	420090	Angelina	0	0,00	0,00	1.318,60
SC	420100	Anita Garibaldi	0	0,00	0,00	2.135,37
SC	420110	Anitápolis	1	62,50	1.187,50	601,17
SC	420120	Antônio Carlos	1	62,50	1.187,50	1.484,07
SC	420125	Apiúna	0	0,00	0,00	2.688,21
SC	420127	Arabutã	1	62,50	1.187,50	632,96
SC	420130	Araquari	5	312,50	5.937,50	4.496,67
SC	420140	Araranguá	2	125,00	2.375,00	14.738,05
SC	420150	Armazém	2	125,00	2.375,00	1.086,30
SC	420160	Arroio Trinta	1	62,50	1.187,50	611,03
SC	420165	Arvoredo	1	62,50	1.187,50	571,57
SC	420170	Ascurra	2	125,00	2.375,00	1.004,32
SC	420180	Atalanta	1	62,50	1.187,50	599,58
SC	420190	Aurora	0	0,00	0,00	1.450,44
SC	420195	Balneário Arroio do Silva	0	0,00	0,00	3.147,72
SC	420200	Balneário Camboriú	31	1.937,50	36.812,50	17.246,67
SC	420205	Balneário Barra do Sul	3	187,50	3.562,50	1.315,42
SC	420207	Balneário Gaivota	1	62,50	1.187,50	1.467,81
SC	420208	Bandeirante	2	125,00	2.375,00	582,40
SC	420209	Barra Bonita	1	62,50	1.187,50	553,27
SC	420210	Barra Velha	3	187,50	3.562,50	3.542,08
SC	420213	Bela Vista do Toldo	1	62,50	1.187,50	803,76
SC	420215	Belmonte	2	125,00	2.375,00	590,37
SC	420220	Benedito Novo	1	62,50	1.187,50	1.725,87



SC	420230	Biguaçu	0	0,00	0,00	21.354,02
SC	420240	Blumenau	17	1.062,50	20.187,50	68.683,31
SC	420243	Bocaina do Sul	0	0,00	0,00	1.241,56
SC	420245	Bombinhas	3	187,50	3.562,50	2.374,43
SC	420250	Bom Jardim da Serra	0	0,00	0,00	1.326,39
SC	420253	Bom Jesus	0	0,00	0,00	1.290,96
SC	420257	Bom Jesus do Oeste	1	62,50	1.187,50	569,14
SC	420260	Bom Retiro	0	0,00	0,00	2.497,98
SC	420270	Botuverá	0	0,00	0,00	1.405,81
SC	420280	Braço do Norte	3	187,50	3.562,50	4.762,74
SC	420285	Braço do Trombudo	1	62,50	1.187,50	636,79
SC	420287	Brunópolis	0	0,00	0,00	1.159,73
SC	420290	Brusque	6	375,00	7.125,00	25.723,59
SC	420300	Caçador	3	187,50	3.562,50	16.154,86
SC	420310	Caibi	1	62,50	1.187,50	799,94
SC	420315	Calmon	0	0,00	0,00	1.208,56
SC	420320	Camboriú	5	312,50	5.937,50	14.138,90
SC	420325	Capão Alto	1	62,50	1.187,50	578,00
SC	420330	Campo Alegre	1	62,50	1.187,50	1.875,56
SC	420340	Campo Belo do Sul	0	0,00	0,00	1.891,84
SC	420350	Campo Erê	2	125,00	2.375,00	1.175,81
SC	420360	Campos Novos	1	62,50	1.187,50	7.918,55
SC	420370	Canelinha	1	62,50	1.187,50	1.858,22
SC	420380	Canoinhas	3	187,50	3.562,50	10.310,26
SC	420390	Capinzal	3	187,50	3.562,50	2.871,81
SC	420395	Capivari de Baixo	1	62,50	1.187,50	5.008,49
SC	420400	Catanduvas	4	250,00	4.750,00	1.355,58
SC	420410	Caxambu do Sul	1	62,50	1.187,50	623,14
SC	420415	Celso Ramos	0	0,00	0,00	1.172,13
SC	420417	Cerro Negro	0	0,00	0,00	1.201,42
SC	420419	Chapadão do Lageado	1	62,50	1.187,50	613,54
SC	420420	Chapecó	86	5.375,00	102.125,00	27.193,07
SC	420425	Cocal do Sul	2	125,00	2.375,00	2.096,87
SC	420430	Concórdia	5	312,50	5.937,50	12.872,83
SC	420435	Cordilheira Alta	2	125,00	2.375,00	682,64
SC	420440	Coronel Freitas	4	250,00	4.750,00	1.309,68
SC	420445	Coronel Martins	1	62,50	1.187,50	589,25
SC	420450	Corupá	0	0,00	0,00	3.962,95
SC	420455	Correia Pinto	1	62,50	1.187,50	2.496,48
SC	420460	Criciúma	11	687,50	13.062,50	40.836,59
SC	420470	Cunha Porã	2	125,00	2.375,00	1.409,77
SC	420475	Cunhataí	0	0,00	0,00	1.145,70
SC	420480	Curitibanos	2	125,00	2.375,00	7.714,33
SC	420490	Descanso	0	0,00	0,00	2.196,06
SC	420500	Dionísio Cerqueira	4	250,00	4.750,00	1.969,88
SC	420510	Dona Emma	1	62,50	1.187,50	656,57
SC	420515	Doutor Pedrinho	0	0,00	0,00	1.330,21
SC	420517	Entre Rios	1	62,50	1.187,50	614,51
SC	420519	Ermo	1	62,50	1.187,50	567,64
SC	420520	Erval Velho	0	0,00	0,00	1.283,94
SC	420530	Faxinal dos Guedes	1	62,50	1.187,50	1.565,73
SC	420535	Flor do Sertão	1	62,50	1.187,50	552,45
SC	420540	Florianópolis	18	1.125,00	21.375,00	134.498,02
SC	420543	Formosa do Sul	2	125,00	2.375,00	578,71

SC	420545	Forquilha	1	62,50	1.187,50	5.439,44
SC	420550	Fraiburgo	0	0,00	0,00	9.246,55
SC	420555	Frei Rogério	1	62,50	1.187,50	568,97
SC	420560	Galvão	1	62,50	1.187,50	599,25
SC	420570	Garopaba	1	62,50	1.187,50	4.443,41
SC	420580	Garuva	3	187,50	3.562,50	2.228,57
SC	420590	Gaspar	5	312,50	5.937,50	11.247,46
SC	420600	Governador Celso Ramos	1	62,50	1.187,50	3.377,63
SC	420610	Grão Pará	0	0,00	0,00	1.666,93
SC	420620	Gravatal	1	62,50	1.187,50	1.717,97
SC	420630	Guabiruba	2	125,00	2.375,00	3.421,66
SC	420640	Guaraciaba	4	250,00	4.750,00	1.337,73
SC	420650	Guaramirim	3	187,50	3.562,50	7.369,86
SC	420660	Guarujá do Sul	1	62,50	1.187,50	667,78
SC	420665	Guatambú	2	125,00	2.375,00	643,93
SC	420670	Herval d'Oeste	2	125,00	2.375,00	3.347,96
SC	420675	Ibiam	0	0,00	0,00	1.128,36
SC	420680	Ibicaré	1	62,50	1.187,50	599,27
SC	420690	Ibirama	2	125,00	2.375,00	2.398,85
SC	420700	Içara	4	250,00	4.750,00	9.235,47
SC	420710	Ilhota	0	0,00	0,00	3.533,53
SC	420720	Imaruí	0	0,00	0,00	2.909,80
SC	420730	Imbituba	5	312,50	5.937,50	5.619,69
SC	420740	Imbuia	1	62,50	1.187,50	781,96
SC	420750	Indaial	5	312,50	5.937,50	11.019,23
SC	420757	Iomerê	0	0,00	0,00	1.221,55
SC	420760	Ipira	1	62,50	1.187,50	636,99
SC	420765	Iporã do Oeste	3	187,50	3.562,50	1.138,58
SC	420768	Ipuaçu	2	125,00	2.375,00	943,50
SC	420770	Ipumirim	0	0,00	0,00	1.928,05
SC	420775	Iraceminha	1	62,50	1.187,50	622,28
SC	420780	Irani	1	62,50	1.187,50	1.435,17
SC	420785	Irati	0	0,00	0,00	1.118,85
SC	420790	Irineópolis	1	62,50	1.187,50	1.651,41



SC	420800	Itá	2	125,00	2.375,00	818,55
SC	420810	Itaiópolis	0	0,00	0,00	5.484,03
SC	420820	Itajaí	87	5.437,50	103.312,50	27.108,41
SC	420830	Itapema	12	750,00	14.250,00	7.801,34
SC	420840	Itapiranga	4	250,00	4.750,00	2.127,08
SC	420845	Itapoá	3	187,50	3.562,50	2.467,76
SC	420850	Ituporanga	1	62,50	1.187,50	5.091,11
SC	420860	Jaborá	1	62,50	1.187,50	621,49
SC	420870	Jacinto Machado	0	0,00	0,00	2.722,63
SC	420880	Jaguaruna	1	62,50	1.187,50	3.791,88
SC	420890	Jaraguá do Sul	8	500,00	9.500,00	34.062,92
SC	420895	Jardinópolis	1	62,50	1.187,50	549,80
SC	420900	Joaçaba	3	187,50	3.562,50	3.987,54
SC	420910	Joinville	29	1.812,50	34.437,50	112.717,13
SC	420915	José Boiteux	1	62,50	1.187,50	655,90
SC	420917	Jupiá	1	62,50	1.187,50	566,72
SC	420920	Lacerdópolis	1	62,50	1.187,50	575,61
SC	420930	Lages	10	625,00	11.875,00	28.660,05
SC	420940	Laguna	4	250,00	4.750,00	6.804,30
SC	420945	Lajeado Grande	1	62,50	1.187,50	546,16
SC	420950	Laurentino	1	62,50	1.187,50	865,73
SC	420960	Lauro Muller	1	62,50	1.187,50	2.675,49
SC	420970	Lebon Régis	1	62,50	1.187,50	1.906,41
SC	420980	Leoberto Leal	0	0,00	0,00	1.190,26
SC	420985	Lindóia do Sul	1	62,50	1.187,50	640,00
SC	420990	Lontras	1	62,50	1.187,50	1.814,87
SC	421000	Luiz Alves	0	0,00	0,00	3.165,31
SC	421003	Luzerna	1	62,50	1.187,50	727,39
SC	421005	Macieira	1	62,50	1.187,50	557,05
SC	421010	Mafra	2	125,00	2.375,00	11.881,28
SC	421020	Major Gercino	1	62,50	1.187,50	618,13
SC	421030	Major Vieira	1	62,50	1.187,50	1.021,91
SC	421040	Maracajá	2	125,00	2.375,00	910,22
SC	421050	Maravilha	5	312,50	5.937,50	3.197,19
SC	421055	Marema	1	62,50	1.187,50	561,41
SC	421060	Massaranduba	0	0,00	0,00	4.196,02
SC	421070	Matos Costa	0	0,00	0,00	1.160,08
SC	421080	Meleiro	0	0,00	0,00	1.806,67
SC	421085	Mirim Doce	1	62,50	1.187,50	571,21
SC	421090	Modelo	0	0,00	0,00	1.272,78
SC	421100	Mondai	4	250,00	4.750,00	1.465,74
SC	421105	Monte Carlo	1	62,50	1.187,50	1.307,67
SC	421110	Monte Castelo	0	0,00	0,00	2.161,89
SC	421120	Morro da Fumaça	1	62,50	1.187,50	3.283,16
SC	421125	Morro Grande	2	125,00	2.375,00	591,46
SC	421130	Navegantes	5	312,50	5.937,50	13.732,43
SC	421140	Nova Erechim	1	62,50	1.187,50	696,47
SC	421145	Nova Itaberaba	1	62,50	1.187,50	632,94
SC	421150	Nova Trento	0	0,00	0,00	3.595,24
SC	421160	Nova Veneza	0	0,00	0,00	3.783,43
SC	421165	Novo Horizonte	1	62,50	1.187,50	577,54
SC	421170	Orleans	2	125,00	2.375,00	3.419,36
SC	421175	Otacílio Costa	1	62,50	1.187,50	3.482,31
SC	421180	Ouro	0	0,00	0,00	1.896,18
SC	421185	Ouro Verde	1	62,50	1.187,50	570,45
SC	421187	Paial	1	62,50	1.187,50	549,45
SC	421189	Painel	0	0,00	0,00	1.151,59
SC	421190	Palhoça	0	0,00	0,00	52.913,75
SC	421200	Palma Sola	3	187,50	3.562,50	987,74
SC	421205	Palmeira	1	62,50	1.187,50	610,86
SC	421210	Palmitos	4	250,00	4.750,00	2.074,43
SC	421220	Papanduva	1	62,50	1.187,50	3.661,32
SC	421223	Paraíso	2	125,00	2.375,00	614,20
SC	421225	Passo de Torres	2	125,00	2.375,00	1.067,18
SC	421227	Passos Maia	0	0,00	0,00	1.255,22
SC	421230	Paulo Lopes	1	62,50	1.187,50	938,40
SC	421240	Pedras Grandes	1	62,50	1.187,50	622,09
SC	421250	Penha	5	312,50	5.937,50	4.381,67
SC	421260	Peritiba	0	0,00	0,00	1.172,11
SC	421265	Pescaria Brava	2	125,00	2.375,00	1.272,45
SC	421270	Petrolândia	1	62,50	1.187,50	782,85
SC	421280	Balneário Piçarras	2	125,00	2.375,00	3.205,42
SC	421290	Pinhalzinho	6	375,00	7.125,00	2.487,65
SC	421300	Pinheiro Preto	0	0,00	0,00	1.291,00
SC	421310	Piratuba	1	62,50	1.187,50	633,17
SC	421315	Planalto Alegre	0	0,00	0,00	1.222,74
SC	421320	Pomerode	2	125,00	2.375,00	5.870,17
SC	421330	Ponte Alta	0	0,00	0,00	1.287,48
SC	421335	Ponte Alta do Norte	0	0,00	0,00	1.225,49
SC	421340	Ponte Serrada	0	0,00	0,00	2.943,97
SC	421350	Porto Belo	0	0,00	0,00	5.174,97
SC	421360	Porto União	1	62,50	1.187,50	7.790,28
SC	421370	Pouso Redondo	1	62,50	1.187,50	3.136,53
SC	421380	Praia Grande	0	0,00	0,00	1.881,13
SC	421390	Presidente Castello Branco	2	125,00	2.375,00	548,79
SC	421400	Presidente Getúlio	2	125,00	2.375,00	2.166,99
SC	421410	Presidente Nereu	1	62,50	1.187,50	573,76
SC	421415	Princesa	1	62,50	1.187,50	606,21
SC	421420	Quilombo	2	125,00	2.375,00	1.307,51
SC	421430	Rancho Queimado	1	62,50	1.187,50	601,71
SC	421440	Rio das Antas	0	0,00	0,00	1.592,73
SC	421450	Rio do Campo	1	62,50	1.187,50	788,59
SC	421460	Rio do Oeste	1	62,50	1.187,50	951,53
SC	421470	Rio dos Cedros	1	62,50	1.187,50	1.727,40
SC	421480	Rio do Sul	5	312,50	5.937,50	11.705,44
SC	421490	Rio Fortuna	0	0,00	0,00	1.296,19
SC	421500	Rio Negrinho	1	62,50	1.187,50	9.529,89
SC	421505	Rio Rufino	1	62,50	1.187,50	581,60
SC	421507	Riqueza	1	62,50	1.187,50	640,48
SC	421510	Rodeio	2	125,00	2.375,00	1.464,72
SC	421520	Romelândia	1	62,50	1.187,50	700,49
SC	421530	Salete	1	62,50	1.187,50	973,34
SC	421535	Saltinho	1	62,50	1.187,50	616,31
SC	421540	Salto Veloso	1	62,50	1.187,50	667,54
SC	421545	Sangão	1	62,50	1.187,50	1.931,91
SC	421550	Santa Cecília	1	62,50	1.187,50	3.071,25
SC	421555	Santa Helena	1	62,50	1.187,50	568,32
SC	421560	Santa Rosa de Lima	0	0,00	0,00	1.154,33
SC	421565	Santa Rosa do Sul	0	0,00	0,00	2.130,78
SC	421567	Santa Terezinha	1	62,50	1.187,50	1.132,58
SC	421568	Santa Terezinha do Progresso	1	62,50	1.187,50	581,02



SC	421569	Santiago do Sul	1	62,50	1.187,50	541,14
SC	421570	Santo Amaro da Imperatriz	0	0,00	0,00	7.253,72
SC	421575	São Bernardino	1	62,50	1.187,50	576,94
SC	421580	São Bento do Sul	5	312,50	5.937,50	15.187,21
SC	421590	São Bonifácio	0	0,00	0,00	1.175,89
SC	421600	São Carlos	1	62,50	1.187,50	1.651,16
SC	421605	São Cristovão do Sul	2	125,00	2.375,00	696,66
SC	421610	São Domingos	3	187,50	3.562,50	1.215,08
SC	421620	São Francisco do Sul	5	312,50	5.937,50	6.991,25
SC	421625	São João do Oeste	1	62,50	1.187,50	804,40
SC	421630	São João Batista	1	62,50	1.187,50	7.754,07
SC	421635	São João do Itaperiú	1	62,50	1.187,50	636,72
SC	421640	São João do Sul	1	62,50	1.187,50	926,67
SC	421650	São Joaquim	1	62,50	1.187,50	5.607,23
SC	421660	São José	10	625,00	11.875,00	65.034,52
SC	421670	São José do Cedro	4	250,00	4.750,00	1.772,76
SC	421680	São José do Cerrito	0	0,00	0,00	2.321,52
SC	421690	São Lourenço do Oeste	5	312,50	5.937,50	3.021,50
SC	421700	São Ludgero	2	125,00	2.375,00	1.649,09
SC	421710	São Martinho	1	62,50	1.187,50	599,22
SC	421715	São Miguel da Boa Vista	1	62,50	1.187,50	557,19
SC	421720	São Miguel do Oeste	18	1.125,00	21.375,00	5.073,61
SC	421725	São Pedro de Alcântara	2	125,00	2.375,00	898,65
SC	421730	Saudades	1	62,50	1.187,50	1.276,82
SC	421740	Schroeder	1	62,50	1.187,50	3.936,72
SC	421750	Seara	4	250,00	4.750,00	2.234,57
SC	421755	Serra Alta	1	62,50	1.187,50	602,25
SC	421760	Siderópolis	1	62,50	1.187,50	2.349,35
SC	421770	Sombrio	2	125,00	2.375,00	5.201,05
SC	421775	Sul Brasil	0	0,00	0,00	1.156,05
SC	421780	Taió	0	0,00	0,00	4.656,55
SC	421790	Tangará	0	0,00	0,00	2.238,13
SC	421795	Tigrinhos	1	62,50	1.187,50	552,21
SC	421800	Tijucas	5	312,50	5.937,50	4.708,70
SC	421810	Timbé do Sul	0	0,00	0,00	1.373,68
SC	421820	Timbó	3	187,50	3.562,50	7.351,75
SC	421825	Timbó Grande	1	62,50	1.187,50	990,29
SC	421830	Três Barras	2	125,00	2.375,00	2.507,23
SC	421835	Treviso	0	0,00	0,00	1.299,66
SC	421840	Treze de Maio	1	62,50	1.187,50	905,00
SC	421850	Treze Tilias	1	62,50	1.187,50	961,99
SC	421860	Trombudo Central	1	62,50	1.187,50	919,40
SC	421870	Tubarão	4	250,00	4.750,00	21.886,53
SC	421875	Tunápolis	1	62,50	1.187,50	639,18
SC	421880	Turvo	1	62,50	1.187,50	2.062,73
SC	421885	União do Oeste	1	62,50	1.187,50	581,59
SC	421890	Urubici	0	0,00	0,00	2.853,70
SC	421895	Urupema	0	0,00	0,00	1.156,67
SC	421900	Urussanga	2	125,00	2.375,00	3.025,13
SC	421910	Vargeão	0	0,00	0,00	1.222,55
SC	421915	Vargem	1	62,50	1.187,50	578,95
SC	421917	Vargem Bonita	1	62,50	1.187,50	638,10
SC	421920	Vidal Ramos	1	62,50	1.187,50	813,07
SC	421930	Videira	2	125,00	2.375,00	10.901,83
SC	421935	Vitor Meireles	1	62,50	1.187,50	661,73
SC	421940	Witmarsum	1	62,50	1.187,50	647,92
SC	421950	Xanxerê	15	937,50	17.812,50	6.341,60
SC	421960	Xavantina	1	62,50	1.187,50	621,12
SC	421970	Xaxim	12	750,00	14.250,00	3.596,78
SC	421985	Zortéa	0	0,00	0,00	1.273,13
SC	422000	Balneário Rincão	1	62,50	1.187,50	1.975,26
Total			746	46.625,00	885.875,00	1.755.908,86
ANEXO XXV						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
SE	280000	SES/SE	0	0,00	0,00	283.940,61
SE	280010	Amparo de São Francisco	0	0,00	0,00	1.023,05
SE	280020	Aquidabã	7	437,50	8.312,50	4.612,18
SE	280030	Aracaju	261	16.312,50	309.937,50	158.165,74
SE	280040	Araúá	4	250,00	4.750,00	2.350,59
SE	280050	Areia Branca	5	312,50	5.937,50	3.930,05
SE	280060	Barra dos Coqueiros	0	0,00	0,00	12.587,82
SE	280067	Boquim	10	625,00	11.875,00	5.789,60
SE	280070	Brejo Grande	0	0,00	0,00	3.572,36
SE	280100	Campo do Brito	5	312,50	5.937,50	3.877,26
SE	280110	Canhoba	1	62,50	1.187,50	875,14
SE	280120	Canindé de São Francisco	8	500,00	9.500,00	6.274,24
SE	280130	Capela	6	375,00	7.125,00	7.408,95
SE	280140	Carira	8	500,00	9.500,00	4.652,30
SE	280150	Carmópolis	5	312,50	5.937,50	3.467,42
SE	280160	Cedro de São João	3	187,50	3.562,50	1.264,22
SE	280170	Cristinápolis	4	250,00	4.750,00	3.884,07
SE	280190	Cumbe	2	125,00	2.375,00	856,30
SE	280200	Divina Pastora	2	125,00	2.375,00	1.079,61
SE	280210	Estância	34	2.125,00	40.375,00	14.728,94
SE	280220	Feira Nova	1	62,50	1.187,50	1.221,00
SE	280230	Frei Paulo	5	312,50	5.937,50	3.268,32
SE	280240	Gararu	4	250,00	4.750,00	2.497,96
SE	280250	General Maynard	2	125,00	2.375,00	703,31
SE	280260	Gracho Cardoso	2	125,00	2.375,00	1.252,56
SE	280270	Ilha das Flores	3	187,50	3.562,50	1.838,95
SE	280280	Indiaroba	4	250,00	4.750,00	3.823,97
SE	280290	Itabaiana	41	2.562,50	48.687,50	20.236,70
SE	280300	Itabaianinha	12	750,00	14.250,00	8.916,09
SE	280310	Itabi	3	187,50	3.562,50	1.073,06
SE	280320	Itaporanga d'Ajuda	8	500,00	9.500,00	7.257,41
SE	280330	Japaratuba	5	312,50	5.937,50	3.969,85
SE	280340	Japoatã	4	250,00	4.750,00	2.831,29
SE	280350	Lagarto	13	812,50	15.437,50	28.692,51
SE	280360	Laranjeiras	12	750,00	14.250,00	6.325,04
SE	280370	Macambira	2	125,00	2.375,00	1.486,27
SE	280380	Malhada dos Bois	2	125,00	2.375,00	796,86
SE	280390	Malhador	2	125,00	2.375,00	3.062,18
SE	280400	Maruim	6	375,00	7.125,00	3.705,59
SE	280410	Moita Bonita	3	187,50	3.562,50	2.426,63



SE	280420	Monte Alegre de Sergipe	4	250,00	4.750,00	3.239,11
SE	280430	Muribeca	3	187,50	3.562,50	1.644,05
SE	280440	Neópolis	5	312,50	5.937,50	4.029,41
SE	280445	Nossa Senhora Aparecida	3	187,50	3.562,50	1.876,94
SE	280450	Nossa Senhora da Glória	11	687,50	13.062,50	7.753,57
SE	280460	Nossa Senhora das Dores	9	562,50	10.687,50	5.670,04
SE	280470	Nossa Senhora de Lourdes	3	187,50	3.562,50	1.393,67
SE	280480	Nossa Senhora do Socorro	97	6.062,50	115.187,50	38.547,31
SE	280490	Pacatuba	0	0,00	0,00	6.125,51
SE	280500	Pedra Mole	0	0,00	0,00	1.383,43
SE	280510	Pedrinhas	4	250,00	4.750,00	2.049,36
SE	280520	Pinhão	3	187,50	3.562,50	1.391,91
SE	280530	Pirambu	2	125,00	2.375,00	1.976,26
SE	280540	Poço Redondo	5	312,50	5.937,50	8.779,38
SE	280550	Poço Verde	8	500,00	9.500,00	5.034,28
SE	280560	Porto da Folha	7	437,50	8.312,50	6.124,43
SE	280570	Propriá	13	812,50	15.437,50	6.339,75
SE	280580	Riachão do Dantas	0	0,00	0,00	8.506,85
SE	280590	Riachuelo	4	250,00	4.750,00	2.181,42
SE	280600	Ribeirópolis	8	500,00	9.500,00	3.952,01
SE	280610	Rosário do Catete	4	250,00	4.750,00	2.272,48
SE	280620	Salgado	0	0,00	0,00	8.567,15
SE	280630	Santa Luzia do Itanhy	4	250,00	4.750,00	3.106,56
SE	280640	Santana do São Francisco	3	187,50	3.562,50	1.591,66
SE	280650	Santa Rosa de Lima	2	125,00	2.375,00	896,48
SE	280660	Santo Amaro das Brotas	5	312,50	5.937,50	2.601,13
SE	280670	São Cristóvão	45	2.812,50	53.437,50	18.881,26
SE	280680	São Domingos	0	0,00	0,00	4.730,67
SE	280690	São Francisco	2	125,00	2.375,00	838,34
SE	280700	São Miguel do Aleixo	0	0,00	0,00	1.663,90
SE	280710	Simão Dias	2	125,00	2.375,00	14.936,39
SE	280720	Siriri	3	187,50	3.562,50	1.907,50
SE	280730	Telha	2	125,00	2.375,00	683,05
SE	280740	Tobias Barreto	18	1.125,00	21.375,00	11.077,86
SE	280750	Tomar do Geru	4	250,00	4.750,00	2.805,51
SE	280760	Umbaúba	5	312,50	5.937,50	5.358,92
Total			787	49.187,50	934.562,50	829.643,55

		ANEXO XXVI				
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
SP	350000	SES/SP	0	0,00	0,00	2.719.578,18
SP	350010	Adamantina	17	1.062,50	20.187,50	4.264,36
SP	350020	Adolfo	3	187,50	3.562,50	1.028,55
SP	350030	Aguaí	6	375,00	7.125,00	3.476,83
SP	350040	Águas da Prata	3	187,50	3.562,50	1.058,93
SP	350050	Águas de Lindóia	0	0,00	0,00	4.627,25
SP	350055	Águas de Santa Bárbara	0	0,00	0,00	2.124,07
SP	350060	Águas de São Pedro	0	0,00	0,00	2.307,90
SP	350070	Agudos	18	1.125,00	21.375,00	3.611,17
SP	350075	Alambari	0	0,00	0,00	2.269,37
SP	350080	Alfredo Marcondes	3	187,50	3.562,50	1.054,58
SP	350090	Altair	2	125,00	2.375,00	1.064,78
SP	350100	Altinópolis	8	500,00	9.500,00	1.588,11
SP	350110	Alto Alegre	0	0,00	0,00	2.056,40
SP	350115	Alumínio	0	0,00	0,00	3.588,45
SP	350120	Álvares Florence	2	125,00	2.375,00	1.021,13
SP	350130	Álvares Machado	7	437,50	8.312,50	2.665,38
SP	350140	Álvaro de Carvalho	0	0,00	0,00	2.163,56
SP	350150	Alvinlândia	1	62,50	1.187,50	1.056,53
SP	350160	Americana	4	250,00	4.750,00	56.250,57
SP	350170	Américo Brasiliense	9	562,50	10.687,50	3.837,26
SP	350180	Américo de Campos	4	250,00	4.750,00	1.042,63
SP	350190	Amparo	6	375,00	7.125,00	10.673,25
SP	350200	Analândia	0	0,00	0,00	2.201,77
SP	350210	Andradina	24	1.500,00	28.500,00	7.977,82
SP	350220	Angatuba	8	500,00	9.500,00	2.412,08
SP	350230	Anhembi	1	62,50	1.187,50	1.113,71
SP	350240	Anhumas	2	125,00	2.375,00	1.069,96
SP	350250	Aparecida	13	812,50	15.437,50	4.534,88
SP	350260	Aparecida d'Oeste	3	187,50	3.562,50	1.020,79
SP	350270	Apiáí	5	312,50	5.937,50	2.495,99
SP	350275	Araçariguama	0	0,00	0,00	4.119,94
SP	350280	Araçatuba	112	7.000,00	133.000,00	26.701,86
SP	350290	Araçoiaba da Serra	6	375,00	7.125,00	3.181,80
SP	350300	Aramina	3	187,50	3.562,50	1.065,44
SP	350310	Arandu	0	0,00	0,00	2.076,97
SP	350315	Arapeí	2	125,00	2.375,00	1.026,67
SP	350320	Araraquara	93	5.812,50	110.437,50	30.096,25
SP	350330	Araras	38	2.375,00	45.125,00	14.543,47
SP	350335	Arco-Íris	0	0,00	0,00	2.037,03
SP	350340	Arealva	3	187,50	3.562,50	1.065,56
SP	350350	Areias	2	125,00	2.375,00	1.045,27
SP	350360	Areiópolis	0	0,00	0,00	2.175,12
SP	350370	Ariranha	0	0,00	0,00	2.170,39
SP	350380	Artur Nogueira	2	125,00	2.375,00	10.621,50
SP	350390	Arujá	6	375,00	7.125,00	15.418,82
SP	350395	Aspásia	2	125,00	2.375,00	1.028,86
SP	350400	Assis	37	2.312,50	43.937,50	13.423,01
SP	350410	Atibaia	10	625,00	11.875,00	24.558,98
SP	350420	Auriflama	0	0,00	0,00	3.577,46
SP	350430	Avaí	2	125,00	2.375,00	1.064,42
SP	350440	Avanhandava	2	125,00	2.375,00	1.710,02
SP	350450	Avaré	27	1.687,50	32.062,50	11.669,55
SP	350460	Bady Bassitt	7	437,50	8.312,50	1.716,65
SP	350470	Balbinos	2	125,00	2.375,00	1.276,89
SP	350480	Bálsamo	2	125,00	2.375,00	1.075,33
SP	350490	Bananal	3	187,50	3.562,50	1.358,38
SP	350500	Barão de Antonina	1	62,50	1.187,50	1.076,14
SP	350510	Barbosa	3	187,50	3.562,50	1.080,95
SP	350520	Bariri	5	312,50	5.937,50	3.388,11
SP	350530	Barra Bonita	11	687,50	13.062,50	4.541,38
SP	350535	Barra do Chapéu	1	62,50	1.187,50	1.065,60
SP	350540	Barra do Turvo	0	0,00	0,00	2.053,70
SP	350550	Barretos	70	4.375,00	83.125,00	14.809,66
SP	350560	Barrinha	10	625,00	11.875,00	3.125,60



SP	350570	Barueri	39	2.437,50	46.312,50	34.890,89
SP	350580	Bastos	10	625,00	11.875,00	2.122,36
SP	350590	Batatais	14	875,00	16.625,00	7.685,00
SP	350600	Bauru	145	9.062,50	172.187,50	55.555,39
SP	350610	Bebedouro	1	62,50	1.187,50	17.908,91
SP	350620	Bento de Abreu	2	125,00	2.375,00	1.076,55
SP	350630	Bernardino de Campos	3	187,50	3.562,50	1.094,71
SP	350635	Bertioga	20	1.250,00	23.750,00	7.412,13
SP	350640	Bilac	2	125,00	2.375,00	1.089,53
SP	350650	Birigui	47	2.937,50	55.812,50	15.740,25
SP	350660	Biritiba-Mirim	2	125,00	2.375,00	5.917,67
SP	350670	Boa Esperança do Sul	6	375,00	7.125,00	1.531,67
SP	350680	Bocaina	0	0,00	0,00	2.357,83
SP	350690	Bofete	0	0,00	0,00	2.256,22
SP	350700	Boituva	16	1.000,00	19.000,00	5.670,35
SP	350710	Bom Jesus dos Perdões	2	125,00	2.375,00	2.352,25
SP	350715	Bom Sucesso de Itararé	1	62,50	1.187,50	1.073,14
SP	350720	Borá	0	0,00	0,00	2.079,30
SP	350730	Boracéia	0	0,00	0,00	2.169,73
SP	350740	Borborema	8	500,00	9.500,00	1.546,20
SP	350745	Borebi	1	62,50	1.187,50	1.097,53
SP	350750	Botucatu	60	3.750,00	71.250,00	15.754,87
SP	350760	Bragança Paulista	0	0,00	0,00	42.819,18
SP	350770	Braúna	3	187,50	3.562,50	1.085,78
SP	350775	Brejo Alegre	1	62,50	1.187,50	1.075,75
SP	350780	Brodowski	11	687,50	13.062,50	2.359,01
SP	350790	Brotas	0	0,00	0,00	4.672,19
SP	350800	Buri	1	62,50	1.187,50	2.677,66
SP	350810	Buritama	8	500,00	9.500,00	1.918,05
SP	350820	Buritizal	1	62,50	1.187,50	1.072,24
SP	350830	Cabrália Paulista	0	0,00	0,00	2.049,97
SP	350840	Cabreúva	0	0,00	0,00	9.375,91
SP	350850	Caçapava	0	0,00	0,00	23.146,75
SP	350860	Cachoeira Paulista	12	750,00	14.250,00	4.096,63
SP	350870	Caconde	1	62,50	1.187,50	3.568,75
SP	350880	Cafelândia	9	562,50	10.687,50	1.769,59
SP	350890	Caiabu	1	62,50	1.187,50	1.034,13
SP	350900	Caieiras	0	0,00	0,00	25.619,83
SP	350910	Caiuá	1	62,50	1.187,50	1.102,19
SP	350920	Cajamar	0	0,00	0,00	19.281,06
SP	350925	Cajati	4	250,00	4.750,00	2.845,36
SP	350930	Cajobi	5	312,50	5.937,50	1.059,44
SP	350940	Cajuru	1	62,50	1.187,50	3.870,67
SP	350945	Campina do Monte Alegre	0	0,00	0,00	2.121,30
SP	350950	Campinas	107	6.687,50	127.062,50	194.396,43
SP	350960	Campo Limpo Paulista	5	312,50	5.937,50	10.222,66
SP	350970	Campos do Jordão	0	0,00	0,00	12.863,50
SP	350980	Campos Novos Paulista	1	62,50	1.187,50	1.066,61
SP	350990	Cananéia	0	0,00	0,00	3.152,25
SP	350995	Canas	3	187,50	3.562,50	1.105,06
SP	351000	Cândido Mota	0	0,00	0,00	6.711,07
SP	351010	Cândido Rodrigues	1	62,50	1.187,50	1.042,96
SP	351015	Canitar	2	125,00	2.375,00	1.115,67
SP	351020	Capão Bonito	15	937,50	17.812,50	4.652,02
SP	351030	Capela do Alto	7	437,50	8.312,50	1.958,82
SP	351040	Capivari	9	562,50	10.687,50	5.316,68
SP	351050	Caraguatatuba	6	375,00	7.125,00	23.336,68
SP	351060	Carapicuíba	5	312,50	5.937,50	97.505,60
SP	351070	Cardoso	2	125,00	2.375,00	1.207,12
SP	351080	Casa Branca	7	437,50	8.312,50	3.931,28
SP	351090	Cássia dos Coqueiros	0	0,00	0,00	2.044,63
SP	351100	Castilho	9	562,50	10.687,50	2.083,17
SP	351110	Catanduva	64	4.000,00	76.000,00	15.827,55
SP	351120	Catiguá	4	250,00	4.750,00	1.067,37
SP	351130	Cedral	4	250,00	4.750,00	1.098,71
SP	351140	Cerqueira César	0	0,00	0,00	3.817,77
SP	351150	Cerquilha	5	312,50	5.937,50	4.575,94
SP	351160	Cesário Lange	5	312,50	5.937,50	1.722,06
SP	351170	Charqueada	4	250,00	4.750,00	1.642,26
SP	351190	Clementina	0	0,00	0,00	2.256,42
SP	351200	Colina	9	562,50	10.687,50	1.891,90
SP	351210	Colômbia	1	62,50	1.187,50	1.037,33
SP	351220	Conchal	0	0,00	0,00	5.448,58
SP	351230	Conchas	0	0,00	0,00	3.454,10
SP	351240	Cordeirópolis	7	437,50	8.312,50	2.329,73
SP	351250	Coroados	2	125,00	2.375,00	1.097,54
SP	351260	Coronel Macedo	3	187,50	3.562,50	1.019,54
SP	351270	Corumbataí	0	0,00	0,00	2.085,92
SP	351280	Cosmópolis	14	875,00	16.625,00	8.635,75
SP	351290	Cosmorama	4	250,00	4.750,00	1.029,62
SP	351300	Cotia	3	187,50	3.562,50	58.450,62
SP	351310	Cravinhos	9	562,50	10.687,50	3.462,17
SP	351320	Cristais Paulista	3	187,50	3.562,50	1.088,23
SP	351330	Cruzália	2	125,00	2.375,00	1.016,19
SP	351340	Cruzeiro	32	2.000,00	38.000,00	10.215,50
SP	351350	Cubatão	0	0,00	0,00	53.394,36
SP	351360	Cunha	2	125,00	2.375,00	3.187,75
SP	351370	Descalvado	7	437,50	8.312,50	3.341,61
SP	351380	Diadema	22	1.375,00	26.125,00	82.869,16
SP	351385	Dirce Reis	2	125,00	2.375,00	1.050,62
SP	351390	Divinolândia	0	0,00	0,00	2.272,45
SP	351400	Dobrada	4	250,00	4.750,00	1.082,18
SP	351410	Dois Córregos	8	500,00	9.500,00	2.633,08
SP	351420	Dolcinópolis	1	62,50	1.187,50	1.028,74
SP	351430	Dourado	0	0,00	0,00	2.069,45
SP	351440	Dracena	28	1.750,00	33.250,00	6.041,42
SP	351450	Duartina	2	125,00	2.375,00	1.232,28
SP	351460	Dumont	0	0,00	0,00	2.248,66
SP	351470	Echaporã	0	0,00	0,00	2.047,10
SP	351480	Eldorado	0	0,00	0,00	3.859,00
SP	351490	Elias Fausto	2	125,00	2.375,00	1.703,06
SP	351492	Elisiário	1	62,50	1.187,50	1.104,62
SP	351495	Embaúba	2	125,00	2.375,00	1.029,40
SP	351500	Embu das Artes	9	562,50	10.687,50	58.969,08
SP	351510	Embu-Guaçu	4	250,00	4.750,00	13.057,09
SP	351512	Emilianópolis	2	125,00	2.375,00	1.051,64
SP	351515	Engenheiro Coelho	1	62,50	1.187,50	3.686,75
SP	351518	Espírito Santo do Pinhal	10	625,00	11.875,00	4.324,98



SP	351519	Espírito Santo do Turvo	1	62,50	1.187,50	1.088,45
SP	351520	Estrela d'Oeste	3	187,50	3.562,50	1.032,31
SP	351530	Estrela do Norte	2	125,00	2.375,00	1.039,80
SP	351535	Euclides da Cunha Paulista	4	250,00	4.750,00	1.120,83
SP	351540	Fartura	3	187,50	3.562,50	1.569,41
SP	351550	Fernandópolis	26	1.625,00	30.875,00	7.846,36
SP	351560	Fernando Prestes	2	125,00	2.375,00	1.041,80
SP	351565	Fernão	1	62,50	1.187,50	1.068,22
SP	351570	Ferraz de Vasconcelos	4	250,00	4.750,00	44.513,07
SP	351580	Flora Rica	2	125,00	2.375,00	1.006,52
SP	351590	Floreal	2	125,00	2.375,00	1.024,24
SP	351600	Flórida Paulista	5	312,50	5.937,50	1.862,61
SP	351610	Florínia	0	0,00	0,00	2.041,65
SP	351620	Franca	36	2.250,00	42.750,00	47.820,98
SP	351630	Francisco Morato	0	0,00	0,00	44.759,52
SP	351640	Franco da Rocha	7	437,50	8.312,50	30.682,60
SP	351650	Gabriel Monteiro	1	62,50	1.187,50	1.031,41
SP	351660	Gália	0	0,00	0,00	2.039,22
SP	351670	Garça	9	562,50	10.687,50	4.573,41
SP	351680	Gastão Vidigal	2	125,00	2.375,00	1.092,88
SP	351685	Gavião Peixoto	2	125,00	2.375,00	1.061,60
SP	351690	General Salgado	5	312,50	5.937,50	1.165,43
SP	351700	Getulina	5	312,50	5.937,50	1.481,79
SP	351710	Glicério	2	125,00	2.375,00	1.046,66
SP	351720	Guaiçara	6	375,00	7.125,00	1.162,17
SP	351730	Guaimbê	2	125,00	2.375,00	1.051,12
SP	351740	Guaiira	3	187,50	3.562,50	4.591,75
SP	351750	Guapiaçu	8	500,00	9.500,00	2.020,71
SP	351760	Guapiara	0	0,00	0,00	3.550,26
SP	351770	Guará	10	625,00	11.875,00	2.159,49
SP	351780	Guaraçaí	4	250,00	4.750,00	1.140,30
SP	351790	Guaraci	4	250,00	4.750,00	1.080,52
SP	351800	Guarani d'Oeste	2	125,00	2.375,00	1.029,52
SP	351810	Guarantã	3	187,50	3.562,50	1.039,74
SP	351820	Guararapes	17	1.062,50	20.187,50	3.804,23
SP	351830	Guararema	0	0,00	0,00	7.558,42
SP	351840	Guaratinguetá	27	1.687,50	32.062,50	15.052,13
SP	351850	Guareí	3	187,50	3.562,50	2.288,94
SP	351860	Guariba	10	625,00	11.875,00	3.839,90
SP	351870	Guarujá	63	3.937,50	74.812,50	67.114,55
SP	351880	Guarulhos	0	0,00	0,00	351.893,64
SP	351885	Guataporá	1	62,50	1.187,50	1.069,44
SP	351890	Guzolândia	0	0,00	0,00	2.147,17
SP	351900	Herculândia	3	187,50	3.562,50	1.067,48
SP	351905	Holambra	0	0,00	0,00	3.503,00
SP	351907	Hortolândia	0	0,00	0,00	59.005,57
SP	351910	Iacanga	4	250,00	4.750,00	1.110,67
SP	351920	Iacri	4	250,00	4.750,00	1.025,92
SP	351925	Iaras	0	0,00	0,00	2.466,99
SP	351930	Ibaté	4	250,00	4.750,00	3.351,30
SP	351940	Ibirá	5	312,50	5.937,50	1.512,00
SP	351950	Ibirarema	2	125,00	2.375,00	1.095,93
SP	351960	Ibitinga	19	1.187,50	22.562,50	7.339,38
SP	351970	Ibiúna	1	62,50	1.187,50	18.204,00
SP	351980	Icém	1	62,50	1.187,50	1.072,02
SP	351990	Iepê	4	250,00	4.750,00	1.054,39
SP	352000	Igaraçu do Tietê	5	312,50	5.937,50	3.074,50
SP	352010	Igarapava	15	937,50	17.812,50	3.061,39
SP	352020	Igaratá	1	62,50	1.187,50	1.180,38
SP	352030	Iguape	0	0,00	0,00	7.661,00
SP	352040	Ilhabela	9	562,50	10.687,50	4.169,25
SP	352042	Ilha Comprida	5	312,50	5.937,50	1.332,00
SP	352044	Ilha Solteira	10	625,00	11.875,00	3.317,50
SP	352050	Indaiatuba	30	1.875,00	35.625,00	29.950,25
SP	352060	Indiana	2	125,00	2.375,00	1.029,53
SP	352070	Indiaporã	3	187,50	3.562,50	1.027,84
SP	352080	Inúbia Paulista	0	0,00	0,00	2.138,66
SP	352090	Ipaussu	0	0,00	0,00	2.891,67
SP	352100	Iperó	6	375,00	7.125,00	4.553,24
SP	352110	Ipeúna	0	0,00	0,00	2.289,31
SP	352115	Ipiguá	1	62,50	1.187,50	1.122,48
SP	352120	Iporanga	0	0,00	0,00	2.051,17
SP	352130	Ipuã	8	500,00	9.500,00	1.562,01
SP	352140	Iracemápolis	5	312,50	5.937,50	2.277,93
SP	352150	Irapuã	3	187,50	3.562,50	1.069,07
SP	352160	Irapuru	3	187,50	3.562,50	1.075,68
SP	352170	Itaberá	5	312,50	5.937,50	1.777,97
SP	352180	Itaí	3	187,50	3.562,50	3.459,43
SP	352190	Itajobi	8	500,00	9.500,00	1.579,99
SP	352200	Itaju	1	62,50	1.187,50	1.109,35
SP	352210	Itanhaém	30	1.875,00	35.625,00	13.445,04
SP	352215	Itaóca	2	125,00	2.375,00	1.034,69
SP	352220	Itapeccerica da Serra	0	0,00	0,00	44.583,45
SP	352230	Itapetininga	43	2.687,50	51.062,50	20.875,80
SP	352240	Itapeva	12	750,00	14.250,00	9.162,06
SP	352250	Itapevi	40	2.500,00	47.500,00	34.388,30
SP	352260	Itapira	9	562,50	10.687,50	7.230,56
SP	352265	Itapirapuã Paulista	2	125,00	2.375,00	1.066,22
SP	352270	Itápolis	17	1.062,50	20.187,50	4.383,83
SP	352280	Itaporanga	5	312,50	5.937,50	1.484,91
SP	352290	Itapuí	3	187,50	3.562,50	1.333,43
SP	352300	Itapura	2	125,00	2.375,00	1.082,51
SP	352310	Itaquaquecetuba	0	0,00	0,00	94.071,36
SP	352320	Itararé	0	0,00	0,00	9.865,88
SP	352330	Itariri	0	0,00	0,00	3.341,30
SP	352340	Itatiba	11	687,50	13.062,50	16.063,25
SP	352350	Itatinga	0	0,00	0,00	3.947,60
SP	352360	Itirapina	6	375,00	7.125,00	2.293,90
SP	352370	Itirapuã	3	187,50	3.562,50	1.069,28
SP	352380	Itobi	3	187,50	3.562,50	1.038,89
SP	352390	Itu	30	1.875,00	35.625,00	21.269,63
SP	352400	Itupeva	3	187,50	3.562,50	7.606,07
SP	352410	Ituverava	18	1.125,00	21.375,00	4.197,58
SP	352420	Jaborandi	4	250,00	4.750,00	1.045,18
SP	352430	Jaboticabal	39	2.437,50	46.312,50	7.733,73



SP	352440	Jacareí	54	3.375,00	64.125,00	28.731,38
SP	352450	Jaci	3	187,50	3.562,50	1.142,27
SP	352460	Jacupiranga	0	0,00	0,00	3.505,41
SP	352470	Jaguariúna	0	0,00	0,00	13.551,00
SP	352480	Jales	19	1.187,50	22.562,50	6.150,53
SP	352490	Jambeiro	0	0,00	0,00	2.270,43
SP	352500	Jandira	31	1.937,50	36.812,50	19.216,17
SP	352510	Jardinópolis	19	1.187,50	22.562,50	4.201,02
SP	352520	Jarinu	4	250,00	4.750,00	2.794,54
SP	352530	Jaú	67	4.187,50	79.562,50	19.084,91
SP	352540	Jeriquara	1	62,50	1.187,50	1.028,01
SP	352550	Joanópolis	2	125,00	2.375,00	1.618,38
SP	352560	João Ramalho	2	125,00	2.375,00	1.064,57
SP	352570	José Bonifácio	17	1.062,50	20.187,50	3.562,26
SP	352580	Júlio Mesquita	1	62,50	1.187,50	1.058,84
SP	352585	Jumirim	2	125,00	2.375,00	1.120,46
SP	352590	Jundiaí	25	1.562,50	29.687,50	77.122,96
SP	352600	Junqueirópolis	6	375,00	7.125,00	2.654,37
SP	352610	Juquiá	0	0,00	0,00	3.825,60
SP	352620	Juquitiba	2	125,00	2.375,00	5.717,87
SP	352630	Lagoinha	1	62,50	1.187,50	1.029,44
SP	352640	Laranjal Paulista	6	375,00	7.125,00	2.730,90
SP	352650	Lavínia	4	250,00	4.750,00	1.454,93
SP	352660	Lavrinhas	4	250,00	4.750,00	1.070,68
SP	352670	Leme	11	687,50	13.062,50	9.907,60
SP	352680	Lençóis Paulista	11	687,50	13.062,50	6.737,89
SP	352690	Limeira	98	6.125,00	116.375,00	39.243,81
SP	352700	Lindóia	0	0,00	0,00	2.226,56
SP	352710	Lins	6	375,00	7.125,00	12.964,64
SP	352720	Lorena	26	1.625,00	30.875,00	10.997,50
SP	352725	Lourdes	1	62,50	1.187,50	1.057,29
SP	352730	Louveira	10	625,00	11.875,00	4.496,53
SP	352740	Lucélia	13	812,50	15.437,50	2.798,87
SP	352750	Lucianópolis	1	62,50	1.187,50	1.051,68
SP	352760	Luís Antônio	2	125,00	2.375,00	1.372,89
SP	352770	Luiziânia	1	62,50	1.187,50	1.094,85
SP	352780	Lupércio	1	62,50	1.187,50	1.045,97
SP	352790	Lutécia	1	62,50	1.187,50	1.024,93
SP	352800	Macatuba	7	437,50	8.312,50	1.675,45
SP	352810	Macaubal	4	250,00	4.750,00	1.049,45
SP	352820	Macedônia	2	125,00	2.375,00	1.029,04
SP	352830	Magda	2	125,00	2.375,00	1.024,94
SP	352840	Mairinque	7	437,50	8.312,50	4.559,69
SP	352850	Mairiporã	0	0,00	0,00	24.935,92
SP	352860	Manduri	0	0,00	0,00	2.134,70
SP	352870	Marabá Paulista	3	187,50	3.562,50	1.126,48
SP	352880	Maracáí	4	250,00	4.750,00	1.368,97
SP	352885	Marapoama	0	0,00	0,00	2.190,12
SP	352890	Mariápolis	0	0,00	0,00	2.082,01
SP	352900	Marília	75	4.687,50	89.062,50	32.100,01
SP	352910	Marinópolis	1	62,50	1.187,50	1.028,08
SP	352920	Martinópolis	9	562,50	10.687,50	3.406,87
SP	352930	Matão	32	2.000,00	38.000,00	9.710,72
SP	352940	Mauá	49	3.062,50	58.187,50	62.318,80
SP	352950	Mendonça	3	187,50	3.562,50	1.110,60
SP	352960	Meridiano	1	62,50	1.187,50	1.027,15
SP	352965	Mesópolis	2	125,00	2.375,00	1.029,26
SP	352970	Miguelópolis	4	250,00	4.750,00	2.206,73
SP	352980	Mineiros do Tietê	3	187,50	3.562,50	1.254,51
SP	352990	Miracatu	0	0,00	0,00	4.071,37
SP	353000	Mira Estrela	2	125,00	2.375,00	1.066,92
SP	353010	Mirandópolis	12	750,00	14.250,00	3.823,16
SP	353020	Mirante do Paranapanema	6	375,00	7.125,00	1.775,23
SP	353030	Mirassol	20	1.250,00	23.750,00	7.570,56
SP	353040	Mirassolândia	2	125,00	2.375,00	1.086,55
SP	353050	Mococa	16	1.000,00	19.000,00	8.997,97
SP	353060	Mogi das Cruzes	36	2.250,00	42.750,00	70.425,84
SP	353070	Mogi Guaçu	23	1.437,50	27.312,50	17.459,86
SP	353080	Mogi Mirim	21	1.312,50	24.937,50	12.045,94
SP	353090	Mombuca	0	0,00	0,00	2.108,77
SP	353100	Monções	2	125,00	2.375,00	1.048,97
SP	353110	Mongaguá	10	625,00	11.875,00	7.076,02
SP	353120	Monte Alegre do Sul	0	0,00	0,00	2.162,95
SP	353130	Monte Alto	1	62,50	1.187,50	8.600,05
SP	353140	Monte Aprazível	0	0,00	0,00	4.776,96
SP	353150	Monte Azul Paulista	9	562,50	10.687,50	2.131,93
SP	353160	Monte Castelo	2	125,00	2.375,00	1.032,02
SP	353170	Monteiro Lobato	0	0,00	0,00	2.167,73
SP	353180	Monte Mor	7	437,50	8.312,50	7.155,00
SP	353190	Morro Agudo	15	937,50	17.812,50	3.154,88
SP	353200	Morungaba	0	0,00	0,00	3.308,00
SP	353205	Motuca	2	125,00	2.375,00	1.073,95
SP	353210	Murutinga do Sul	2	125,00	2.375,00	1.055,46
SP	353215	Nantes	2	125,00	2.375,00	1.099,13
SP	353220	Narandiba	2	125,00	2.375,00	1.085,79
SP	353230	Natividade da Serra	0	0,00	0,00	2.055,44
SP	353240	Nazaré Paulista	1	62,50	1.187,50	2.361,19
SP	353250	Neves Paulista	5	312,50	5.937,50	1.030,28
SP	353260	Nhandeara	5	312,50	5.937,50	1.121,78
SP	353270	Nipoã	3	187,50	3.562,50	1.128,08
SP	353280	Nova Aliança	4	250,00	4.750,00	1.110,87
SP	353282	Nova Campina	2	125,00	2.375,00	1.092,41
SP	353284	Nova Canaã Paulista	1	62,50	1.187,50	1.013,60
SP	353286	Nova Castilho	2	125,00	2.375,00	1.081,15
SP	353290	Nova Europa	5	312,50	5.937,50	1.120,19
SP	353300	Nova Granada	10	625,00	11.875,00	2.063,20
SP	353310	Nova Guataporanga	2	125,00	2.375,00	1.051,57
SP	353320	Nova Independência	2	125,00	2.375,00	1.163,04
SP	353325	Novais	3	187,50	3.562,50	1.151,70
SP	353330	Nova Luzitânia	0	0,00	0,00	2.229,55



SP	353340	Nova Odessa	7	437,50	8.312,50	7.278,38
SP	353350	Novo Horizonte	22	1.375,00	26.125,00	3.938,70
SP	353360	Nuporanga	4	250,00	4.750,00	1.064,84
SP	353370	Ocaçu	0	0,00	0,00	2.069,66
SP	353380	Óleo	2	125,00	2.375,00	1.019,43
SP	353390	Olímpia	29	1.812,50	34.437,50	6.159,40
SP	353400	Onda Verde	1	62,50	1.187,50	1.083,42
SP	353410	Oriente	0	0,00	0,00	2.108,12
SP	353420	Orindiúva	3	187,50	3.562,50	1.140,07
SP	353430	Orlândia	15	937,50	17.812,50	4.240,38
SP	353440	Osasco	0	0,00	0,00	182.031,93
SP	353450	Oscar Bressane	2	125,00	2.375,00	1.031,95
SP	353460	Osvaldo Cruz	0	0,00	0,00	8.531,59
SP	353470	Ourinhos	39	2.437,50	46.312,50	14.582,28
SP	353475	Ouroeste	5	312,50	5.937,50	1.134,33
SP	353480	Ouro Verde	5	312,50	5.937,50	1.068,49
SP	353490	Pacaembu	6	375,00	7.125,00	1.837,05
SP	353500	Palestina	5	312,50	5.937,50	1.228,07
SP	353510	Palmares Paulista	5	312,50	5.937,50	1.246,48
SP	353520	Palmeira d'Oeste	4	250,00	4.750,00	1.023,96
SP	353530	Palmital	8	500,00	9.500,00	2.173,36
SP	353540	Panorama	10	625,00	11.875,00	1.529,36
SP	353550	Paraguaçu Paulista	22	1.375,00	26.125,00	5.902,01
SP	353560	Paraibuna	0	0,00	0,00	4.551,50
SP	353570	Paraíso	0	0,00	0,00	2.134,02
SP	353580	Paranapanema	5	312,50	5.937,50	2.466,25
SP	353590	Paranapuã	3	187,50	3.562,50	1.054,12
SP	353600	Parapuã	6	375,00	7.125,00	1.188,95
SP	353610	Pardinho	2	125,00	2.375,00	1.095,95
SP	353620	Pariquera-Açu	2	125,00	2.375,00	1.913,00
SP	353625	Parisi	2	125,00	2.375,00	1.051,34
SP	353630	Patrocínio Paulista	3	187,50	3.562,50	1.405,20
SP	353640	Paulicéia	4	250,00	4.750,00	1.100,22
SP	353650	Paulínia	2	125,00	2.375,00	23.249,75
SP	353657	Paulistânia	1	62,50	1.187,50	1.034,85
SP	353660	Paulo de Faria	4	250,00	4.750,00	1.040,20
SP	353670	Pederneiras	9	562,50	10.687,50	4.475,58
SP	353680	Pedra Bela	0	0,00	0,00	2.093,69
SP	353690	Pedranópolis	2	125,00	2.375,00	1.024,88
SP	353700	Pedregulho	6	375,00	7.125,00	1.694,07
SP	353710	Pedreira	2	125,00	2.375,00	9.274,50
SP	353715	Pedrinhas Paulista	1	62,50	1.187,50	1.045,73
SP	353720	Pedro de Toledo	0	0,00	0,00	2.180,80
SP	353730	Penápolis	21	1.312,50	24.937,50	8.470,99
SP	353740	Pereira Barreto	17	1.062,50	20.187,50	3.223,75
SP	353750	Pereiras	0	0,00	0,00	2.201,56
SP	353760	Peruíbe	0	0,00	0,00	16.643,00
SP	353770	Piacatu	2	125,00	2.375,00	1.085,20
SP	353780	Piedade	3	187,50	3.562,50	7.226,35
SP	353790	Pilar do Sul	3	187,50	3.562,50	2.811,97
SP	353800	Pindamonhangaba	40	2.500,00	47.500,00	20.500,00
SP	353810	Pindorama	9	562,50	10.687,50	1.630,90
SP	353820	Pinhalzinho	0	0,00	0,00	2.891,08
SP	353830	Piquerobi	1	62,50	1.187,50	1.041,45
SP	353850	Piquete	0	0,00	0,00	3.569,50
SP	353860	Piracaia	3	187,50	3.562,50	2.642,87
SP	353870	Piracicaba	0	0,00	0,00	105.354,55
SP	353880	Piraju	5	312,50	5.937,50	3.723,75
SP	353890	Pirajuí	4	250,00	4.750,00	3.256,90
SP	353900	Pirangi	5	312,50	5.937,50	1.127,21
SP	353910	Pirapora do Bom Jesus	2	125,00	2.375,00	2.370,19
SP	353920	Pirapozinho	11	687,50	13.062,50	2.645,81
SP	353930	Pirassununga	5	312,50	5.937,50	9.160,70
SP	353940	Piratinga	4	250,00	4.750,00	1.305,72
SP	353950	Pitangueiras	13	812,50	15.437,50	3.807,88
SP	353960	Planalto	3	187,50	3.562,50	1.105,61
SP	353970	Platina	0	0,00	0,00	2.151,75
SP	353980	Poá	10	625,00	11.875,00	18.248,12
SP	353990	Poloni	3	187,50	3.562,50	1.081,25
SP	354000	Pompéia	7	437,50	8.312,50	2.122,25
SP	354010	Pongaí	0	0,00	0,00	2.051,02
SP	354020	Pontal	11	687,50	13.062,50	4.664,55
SP	354025	Pontalinda	1	62,50	1.187,50	1.087,60
SP	354030	Pontes Gestal	1	62,50	1.187,50	1.031,41
SP	354040	Populina	3	187,50	3.562,50	1.026,26
SP	354050	Porangaba	2	125,00	2.375,00	1.114,93
SP	354060	Porto Feliz	4	250,00	4.750,00	5.532,62
SP	354070	Porto Ferreira	20	1.250,00	23.750,00	5.663,47
SP	354075	Potim	4	250,00	4.750,00	3.046,53
SP	354080	Potirendaba	8	500,00	9.500,00	1.677,53
SP	354085	Pracinha	2	125,00	2.375,00	1.225,76
SP	354090	Pradópolis	2	125,00	2.375,00	2.008,86
SP	354100	Praia Grande	50	3.125,00	59.375,00	79.130,44
SP	354105	Pratânia	0	0,00	0,00	2.182,66
SP	354110	Presidente Alves	3	187,50	3.562,50	1.027,11
SP	354120	Presidente Bernardes	1	62,50	1.187,50	2.392,17
SP	354130	Presidente Epitácio	20	1.250,00	23.750,00	5.487,13
SP	354140	Presidente Prudente	73	4.562,50	86.687,50	29.379,09
SP	354150	Presidente Venceslau	18	1.125,00	21.375,00	5.157,20
SP	354160	Promissão	20	1.250,00	23.750,00	4.501,10
SP	354165	Quadra	2	125,00	2.375,00	1.106,77
SP	354170	Quatá	5	312,50	5.937,50	1.360,36
SP	354180	Queiroz	1	62,50	1.187,50	1.124,61
SP	354190	Queluz	4	250,00	4.750,00	1.618,63
SP	354200	Quintana	1	62,50	1.187,50	1.072,43
SP	354210	Rafard	0	0,00	0,00	2.093,16
SP	354220	Rancharia	12	750,00	14.250,00	3.143,69
SP	354230	Redenção da Serra	2	125,00	2.375,00	1.027,29
SP	354240	Regente Feijó	8	500,00	9.500,00	1.956,86
SP	354250	Reginópolis	3	187,50	3.562,50	1.179,23
SP	354260	Registro	16	1.000,00	19.000,00	5.525,44
SP	354270	Restinga	3	187,50	3.562,50	1.095,71
SP	354280	Ribeira	1	62,50	1.187,50	1.027,28
SP	354290	Ribeirão Bonito	0	0,00	0,00	2.575,75
SP	354300	Ribeirão Branco	0	0,00	0,00	3.543,21



SP	354310	Ribeirão Corrente	0	0,00	0,00	2.143,54
SP	354320	Ribeirão do Sul	1	62,50	1.187,50	1.030,64
SP	354323	Ribeirão dos Índios	1	62,50	1.187,50	1.030,25
SP	354325	Ribeirão Grande	0	0,00	0,00	2.072,70
SP	354330	Ribeirão Pires	4	250,00	4.750,00	27.032,02
SP	354340	Ribeirão Preto	282	17.625,00	334.875,00	88.983,55
SP	354350	Riversul	0	0,00	0,00	2.029,29
SP	354360	Rifaina	2	125,00	2.375,00	1.047,78
SP	354370	Rincão	5	312,50	5.937,50	1.059,75
SP	354380	Rinópolis	3	187,50	3.562,50	1.028,62
SP	354390	Rio Claro	47	2.937,50	55.812,50	26.468,32
SP	354400	Rio das Pedras	3	187,50	3.562,50	3.322,80
SP	354410	Rio Grande da Serra	0	0,00	0,00	12.887,25
SP	354420	Riolândia	3	187,50	3.562,50	1.576,22
SP	354425	Rosana	8	500,00	9.500,00	1.875,69
SP	354430	Roseira	1	62,50	1.187,50	1.440,50
SP	354440	Rubiácea	2	125,00	2.375,00	1.092,15
SP	354450	Rubinéia	2	125,00	2.375,00	1.069,65
SP	354460	Sabino	3	187,50	3.562,50	1.055,34
SP	354470	Sagres	1	62,50	1.187,50	1.029,72
SP	354480	Sales	3	187,50	3.562,50	1.099,89
SP	354490	Sales Oliveira	5	312,50	5.937,50	1.139,85
SP	354500	Salesópolis	0	0,00	0,00	4.408,86
SP	354510	Salmourão	4	250,00	4.750,00	1.069,86
SP	354515	Saltinho	0	0,00	0,00	2.212,13
SP	354520	Salto	14	875,00	16.625,00	14.523,88
SP	354530	Salto de Pirapora	9	562,50	10.687,50	4.347,21
SP	354540	Salto Grande	4	250,00	4.750,00	1.050,68
SP	354550	Sandovalina	2	125,00	2.375,00	1.100,74
SP	354560	Santa Adélia	0	0,00	0,00	3.002,32
SP	354570	Santa Albertina	3	187,50	3.562,50	1.044,39
SP	354580	Santa Bárbara d'Oeste	25	1.562,50	29.687,50	26.480,59
SP	354600	Santa Branca	0	0,00	0,00	3.666,75
SP	354610	Santa Clara d'Oeste	1	62,50	1.187,50	1.029,82
SP	354620	Santa Cruz da Conceição	1	62,50	1.187,50	1.082,23
SP	354625	Santa Cruz da Esperança	1	62,50	1.187,50	1.067,27
SP	354630	Santa Cruz das Palmeiras	0	0,00	0,00	6.551,60
SP	354640	Santa Cruz do Rio Pardo	0	0,00	0,00	9.386,24
SP	354650	Santa Ernestina	0	0,00	0,00	2.057,38
SP	354660	Santa Fé do Sul	21	1.312,50	24.937,50	3.975,25
SP	354670	Santa Gertrudes	5	312,50	5.937,50	2.510,29
SP	354680	Santa Isabel	3	187,50	3.562,50	11.047,81
SP	354690	Santa Lúcia	2	125,00	2.375,00	1.054,16
SP	354700	Santa Maria da Serra	0	0,00	0,00	2.179,54
SP	354710	Santa Mercedes	2	125,00	2.375,00	1.038,43
SP	354720	Santana da Ponte Pensa	1	62,50	1.187,50	1.016,22
SP	354730	Santana de Parnaíba	35	2.187,50	41.562,50	17.200,26
SP	354740	Santa Rita d'Oeste	2	125,00	2.375,00	1.025,39
SP	354750	Santa Rita do Passa Quatro	0	0,00	0,00	6.897,50
SP	354760	Santa Rosa de Viterbo	8	500,00	9.500,00	2.552,39
SP	354765	Santa Salete	1	62,50	1.187,50	1.053,50
SP	354770	Santo Anastácio	8	500,00	9.500,00	2.252,11
SP	354780	Santo André	1	62,50	1.187,50	185.368,58
SP	354790	Santo Antônio da Alegria	2	125,00	2.375,00	1.069,37
SP	354800	Santo Antônio de Posse	5	312,50	5.937,50	2.850,13
SP	354805	Santo Antônio do Aracanguá	3	187,50	3.562,50	1.071,52
SP	354810	Santo Antônio do Jardim	0	0,00	0,00	2.056,15
SP	354820	Santo Antônio do Pinhal	2	125,00	2.375,00	1.044,55
SP	354830	Santo Expedito	0	0,00	0,00	2.149,03
SP	354840	Santópolis do Aguapeí	2	125,00	2.375,00	1.078,21
SP	354850	Santos	96	6.000,00	114.000,00	91.541,28
SP	354860	São Bento do Sapucaí	4	250,00	4.750,00	1.361,88
SP	354870	São Bernardo do Campo	0	0,00	0,00	215.823,15
SP	354880	São Caetano do Sul	8	500,00	9.500,00	32.131,08
SP	354890	São Carlos	54	3.375,00	64.125,00	26.830,17
SP	354900	São Francisco	2	125,00	2.375,00	1.029,11
SP	354910	São João da Boa Vista	17	1.062,50	20.187,50	10.350,66
SP	354920	São João das Duas Pontes	2	125,00	2.375,00	1.028,21
SP	354925	São João de Iracema	2	125,00	2.375,00	1.059,54
SP	354930	São João do Pau d'Alho	2	125,00	2.375,00	1.027,72
SP	354940	São Joaquim da Barra	22	1.375,00	26.125,00	4.986,01
SP	354950	São José da Bela Vista	3	187,50	3.562,50	1.050,73
SP	354960	São José do Barreiro	1	62,50	1.187,50	1.029,99
SP	354970	São José do Rio Pardo	9	562,50	10.687,50	5.359,37
SP	354980	São José do Rio Preto	36	2.250,00	42.750,00	77.369,85
SP	354990	São José dos Campos	91	5.687,50	108.062,50	91.711,48
SP	354995	São Lourenço da Serra	0	0,00	0,00	4.033,78
SP	355000	São Luís do Paraitinga	0	0,00	0,00	2.685,00
SP	355010	São Manuel	10	625,00	11.875,00	3.984,43
SP	355020	São Miguel Arcanjo	4	250,00	4.750,00	3.222,44
SP	355030	São Paulo	2.033	127.062,50	2.414.187,50	1.578.944,15
SP	355040	São Pedro	2	125,00	2.375,00	6.349,50
SP	355050	São Pedro do Turvo	1	62,50	1.187,50	1.052,31
SP	355060	São Roque	15	937,50	17.812,50	11.059,13
SP	355070	São Sebastião	41	2.562,50	48.687,50	10.692,25
SP	355080	São Sebastião da Gramma	0	0,00	0,00	2.427,15
SP	355090	São Simão	4	250,00	4.750,00	1.567,80
SP	355100	São Vicente	0	0,00	0,00	133.105,05
SP	355110	Sarapuí	1	62,50	1.187,50	1.089,23
SP	355120	Sarutaiá	2	125,00	2.375,00	1.028,29
SP	355130	Sebastianópolis do Sul	2	125,00	2.375,00	1.098,55
SP	355140	Serra Azul	4	250,00	4.750,00	1.801,05
SP	355150	Serrana	15	937,50	17.812,50	4.396,49
SP	355160	Serra Negra	3	187,50	3.562,50	3.623,00
SP	355170	Sertãozinho	43	2.687,50	51.062,50	13.632,70
SP	355180	Sete Barras	0	0,00	0,00	2.592,63
SP	355190	Severínia	3	187,50	3.562,50	1.749,02
SP	355200	Silveiras	1	62,50	1.187,50	1.063,71



SP	355210	Socorro	2	125,00	2.375,00	7.680,00
SP	355220	Sorocaba	133	8.312,50	157.937,50	86.058,18
SP	355230	Sud Mennucci	4	250,00	4.750,00	1.038,54
SP	355240	Sumaré	45	2.812,50	53.437,50	35.604,66
SP	355250	Suzano	21	1.312,50	24.937,50	50.904,74
SP	355255	Suzanópolis	2	125,00	2.375,00	1.104,52
SP	355260	Tabapuã	7	437,50	8.312,50	1.234,31
SP	355270	Tabatinga	7	437,50	8.312,50	1.615,62
SP	355280	Taboão da Serra	43	2.687,50	51.062,50	36.468,93
SP	355290	Taciba	3	187,50	3.562,50	1.069,79
SP	355300	Taguaí	3	187,50	3.562,50	1.283,79
SP	355310	Taiacu	3	187,50	3.562,50	1.053,74
SP	355320	Taiúva	3	187,50	3.562,50	1.030,70
SP	355330	Tambaú	6	375,00	7.125,00	2.539,40
SP	355340	Tanabi	13	812,50	15.437,50	2.573,00
SP	355350	Tapiraí	1	62,50	1.187,50	1.024,85
SP	355360	Tapiratiba	3	187,50	3.562,50	1.281,83
SP	355365	Taquaral	2	125,00	2.375,00	1.035,20
SP	355370	Taquaritinga	19	1.187,50	22.562,50	5.861,21
SP	355380	Taquarituba	8	500,00	9.500,00	2.275,58
SP	355385	Taquarivaí	1	62,50	1.187,50	1.087,74
SP	355390	Tarabai	0	0,00	0,00	2.169,66
SP	355395	Tarumã	2	125,00	2.375,00	1.424,39
SP	355400	Tatuí	0	0,00	0,00	23.292,22
SP	355410	Taubaté	89	5.562,50	105.687,50	40.162,20
SP	355420	Tejupá	0	0,00	0,00	2.041,43
SP	355430	Teodoro Sampaio	9	562,50	10.687,50	2.253,75
SP	355440	Terra Roxa	5	312,50	5.937,50	1.070,54
SP	355450	Tietê	6	375,00	7.125,00	4.016,74
SP	355460	Timburi	0	0,00	0,00	2.056,94
SP	355465	Torre de Pedra	2	125,00	2.375,00	1.054,60
SP	355470	Torrinha	2	125,00	2.375,00	1.056,25
SP	355475	Trabiju	2	125,00	2.375,00	1.077,76
SP	355480	Tremembé	0	0,00	0,00	11.973,29
SP	355490	Três Fronteiras	2	125,00	2.375,00	1.054,68
SP	355495	Tuiuti	0	0,00	0,00	2.201,05
SP	355500	Tupã	30	1.875,00	35.625,00	8.219,75
SP	355510	Tupi Paulista	9	562,50	10.687,50	1.998,11
SP	355520	Turiúba	2	125,00	2.375,00	1.041,32
SP	355530	Turmalina	2	125,00	2.375,00	1.011,46
SP	355535	Ubarana	3	187,50	3.562,50	1.115,39
SP	355540	Ubatuba	29	1.812,50	34.437,50	11.039,13
SP	355550	Ubirajara	2	125,00	2.375,00	1.059,53
SP	355560	Uchoa	4	250,00	4.750,00	1.053,48
SP	355570	União Paulista	0	0,00	0,00	2.191,92
SP	355580	Urânia	5	312,50	5.937,50	1.035,07
SP	355590	Uru	2	125,00	2.375,00	1.019,54
SP	355600	Urupês	5	312,50	5.937,50	1.337,05
SP	355610	Valentim Gentil	6	375,00	7.125,00	1.253,33
SP	355620	Valinhos	0	0,00	0,00	31.006,00
SP	355630	Valparaíso	8	500,00	9.500,00	3.342,84
SP	355635	Vargem	0	0,00	0,00	2.234,87
SP	355640	Vargem Grande do Sul	4	250,00	4.750,00	4.142,85
SP	355645	Vargem Grande Paulista	0	0,00	0,00	13.131,91
SP	355650	Várzea Paulista	16	1.000,00	19.000,00	11.643,96
SP	355660	Vera Cruz	4	250,00	4.750,00	1.133,30
SP	355670	Vinhedo	13	812,50	15.437,50	9.391,13
SP	355680	Viradouro	8	500,00	9.500,00	1.950,50
SP	355690	Vista Alegre do Alto	0	0,00	0,00	2.312,70
SP	355695	Vitória Brasil	1	62,50	1.187,50	1.049,23
SP	355700	Votorantim	7	437,50	8.312,50	15.167,52
SP	355710	Votuporanga	56	3.500,00	66.500,00	10.396,32
SP	355715	Zacarias	1	62,50	1.187,50	1.101,09
SP	355720	Chavantes	3	187,50	3.562,50	1.222,69
SP	355730	Estiva Gerbi	2	125,00	2.375,00	1.083,64
Total			7.612	475.750,00	9.039.250,00	10.103.605,64

		ANEXO XXVII				
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
TO	170000	SES/TO	0	0,00	0,00	306.644,28
TO	170025	Abreulândia	2	125,00	2.375,00	1.061,52
TO	170030	Aguiarnópolis	3	187,50	3.562,50	2.046,64
TO	170035	Aliança do Tocantins	3	187,50	3.562,50	1.806,62
TO	170040	Almas	3	187,50	3.562,50	2.384,55
TO	170070	Alvorada	4	250,00	4.750,00	2.666,51
TO	170100	Ananás	5	312,50	5.937,50	3.161,62
TO	170105	Angico	2	125,00	2.375,00	1.144,59
TO	170110	Aparecida do Rio Negro	2	125,00	2.375,00	1.528,87
TO	170130	Aragominas	2	125,00	2.375,00	2.282,57
TO	170190	Araguacema	3	187,50	3.562,50	2.219,02
TO	170200	Araguaçu	4	250,00	4.750,00	2.781,82
TO	170210	Araguaína	101	6.312,50	119.937,50	58.541,88
TO	170215	Araguanã	2	125,00	2.375,00	1.801,53
TO	170220	Araguatins	12	750,00	14.250,00	10.887,80
TO	170230	Arapoema	4	250,00	4.750,00	2.162,16
TO	170240	Arraias	5	312,50	5.937,50	3.491,96
TO	170255	Augustinópolis	8	500,00	9.500,00	5.666,58
TO	170270	Aurora do Tocantins	0	0,00	0,00	2.472,29
TO	170290	Axixá do Tocantins	4	250,00	4.750,00	3.112,92
TO	170300	Babaçulândia	4	250,00	4.750,00	3.397,79
TO	170305	Bandeirantes do Tocantins	2	125,00	2.375,00	1.171,22
TO	170307	Barra do Ouro	2	125,00	2.375,00	1.473,88
TO	170310	Barrolândia	1	62,50	1.187,50	2.400,88
TO	170320	Bernardo Sayão	0	0,00	0,00	2.933,91
TO	170330	Bom Jesus do Tocantins	2	125,00	2.375,00	1.532,92
TO	170360	Brasilândia do Tocantins	2	125,00	2.375,00	1.054,17
TO	170370	Brejinho de Nazaré	3	187,50	3.562,50	1.752,77
TO	170380	Buriti do Tocantins	2	125,00	2.375,00	4.590,87
TO	170382	Cachoeirinha	0	0,00	0,00	2.100,59
TO	170384	Campos Lindos	3	187,50	3.562,50	3.091,68
TO	170386	Cariri do Tocantins	1	62,50	1.187,50	1.623,61
TO	170388	Carmolândia	2	125,00	2.375,00	1.081,25
TO	170389	Carrasco Bonito	2	125,00	2.375,00	1.331,03
TO	170390	Caseara	3	187,50	3.562,50	1.688,22
TO	170410	Centenário	2	125,00	2.375,00	1.090,98



TO	170460	Chapada de Areia	0	0,00	0,00	2.092,19
TO	170510	Chapada da Natividade	2	125,00	2.375,00	1.115,86
TO	170550	Colinas do Tocantins	17	1.062,50	20.187,50	10.802,98
TO	170555	Combinado	3	187,50	3.562,50	1.564,45
TO	170560	Conceição do Tocantins	1	62,50	1.187,50	1.566,59
TO	170600	Couto Magalhães	0	0,00	0,00	3.522,73
TO	170610	Cristalândia	4	250,00	4.750,00	2.345,87
TO	170625	Crixás do Tocantins	1	62,50	1.187,50	1.072,86
TO	170650	Darcinópolis	0	0,00	0,00	3.851,72
TO	170700	Dianópolis	10	625,00	11.875,00	6.800,75
TO	170710	Divinópolis do Tocantins	0	0,00	0,00	4.334,54
TO	170720	Dois Irmãos do Tocantins	3	187,50	3.562,50	2.305,43
TO	170730	Dueré	2	125,00	2.375,00	1.524,38
TO	170740	Esperantina	4	250,00	4.750,00	3.447,58
TO	170755	Fátima	3	187,50	3.562,50	1.276,03
TO	170765	Figueirópolis	3	187,50	3.562,50	1.730,09
TO	170770	Filadélfia	0	0,00	0,00	5.560,33
TO	170820	Formoso do Araguaia	6	375,00	7.125,00	5.868,38
TO	170825	Fortaleza do Tabocão	2	125,00	2.375,00	1.056,42
TO	170830	Goianorte	1	62,50	1.187,50	2.120,57
TO	170900	Goiatins	2	125,00	2.375,00	5.900,32
TO	170930	Guaraí	15	937,50	17.812,50	7.930,09
TO	170950	Gurupi	46	2.875,00	54.625,00	26.419,05
TO	170980	Ipueiras	0	0,00	0,00	2.285,21
TO	171050	Itacajá	2	125,00	2.375,00	2.452,41
TO	171070	Itaguatins	3	187,50	3.562,50	1.929,74
TO	171090	Itapiratins	0	0,00	0,00	2.490,81
TO	171110	Itaporã do Tocantins	0	0,00	0,00	2.044,37
TO	171150	Jaú do Tocantins	2	125,00	2.375,00	1.261,79
TO	171180	Juarina	0	0,00	0,00	2.041,51
TO	171190	Lagoa da Confusão	4	250,00	4.750,00	4.553,67
TO	171195	Lagoa do Tocantins	0	0,00	0,00	2.744,02
TO	171200	Lajeado	2	125,00	2.375,00	1.247,14
TO	171215	Lavandeira	1	62,50	1.187,50	1.126,13
TO	171240	Lizarda	2	125,00	2.375,00	1.250,91
TO	171245	Luzinópolis	2	125,00	2.375,00	1.119,79
TO	171250	Marianópolis do Tocantins	2	125,00	2.375,00	1.628,27
TO	171270	Mateiros	0	0,00	0,00	2.944,13
TO	171280	Maurilândia do Tocantins	2	125,00	2.375,00	1.149,65
TO	171320	Miracema do Tocantins	9	562,50	10.687,50	9.022,97
TO	171330	Miranorte	5	312,50	5.937,50	4.205,56
TO	171360	Monte do Carmo	2	125,00	2.375,00	2.502,40
TO	171370	Monte Santo do Tocantins	2	125,00	2.375,00	1.068,93
TO	171380	Palmeiras do Tocantins	2	125,00	2.375,00	2.062,72
TO	171395	Muricilândia	2	125,00	2.375,00	1.172,44
TO	171420	Natividade	4	250,00	4.750,00	2.943,96
TO	171430	Nazaré	1	62,50	1.187,50	1.606,74
TO	171488	Nova Olinda	4	250,00	4.750,00	3.699,44
TO	171500	Nova Rosalândia	2	125,00	2.375,00	1.375,67
TO	171510	Novo Acordo	2	125,00	2.375,00	1.396,19
TO	171515	Novo Alegre	2	125,00	2.375,00	1.028,41
TO	171525	Novo Jardim	2	125,00	2.375,00	1.077,08
TO	171550	Oliveira de Fátima	1	62,50	1.187,50	1.058,15
TO	171570	Palmeirante	3	187,50	3.562,50	1.869,83
TO	171575	Palmeirópolis	4	250,00	4.750,00	2.406,96
TO	171610	Paraíso do Tocantins	27	1.687,50	32.062,50	15.538,34
TO	171620	Paranã	3	187,50	3.562,50	3.390,52
TO	171630	Pau D'Arco	2	125,00	2.375,00	1.559,67
TO	171650	Pedro Afonso	6	375,00	7.125,00	4.154,38
TO	171660	Peixe	4	250,00	4.750,00	3.607,90
TO	171665	Pequizeiro	3	187,50	3.562,50	1.741,22
TO	171670	Colméia	4	250,00	4.750,00	2.715,45
TO	171700	Pindorama do Tocantins	2	125,00	2.375,00	1.475,14
TO	171720	Piraquê	1	62,50	1.187,50	1.037,84
TO	171750	Pium	3	187,50	3.562,50	2.389,99
TO	171780	Ponte Alta do Bom Jesus	2	125,00	2.375,00	1.502,64
TO	171790	Ponte Alta do Tocantins	3	187,50	3.562,50	2.494,61
TO	171800	Porto Alegre do Tocantins	2	125,00	2.375,00	1.085,75
TO	171820	Porto Nacional	25	1.562,50	29.687,50	16.425,30
TO	171830	Praia Norte	3	187,50	3.562,50	2.650,03
TO	171840	Presidente Kennedy	3	187,50	3.562,50	1.236,22
TO	171845	Pugmil	2	125,00	2.375,00	1.091,88
TO	171850	Recursolândia	2	125,00	2.375,00	1.384,27
TO	171855	Riachinho	2	125,00	2.375,00	1.490,12
TO	171865	Rio da Conceição	2	125,00	2.375,00	1.148,83
TO	171870	Rio dos Bois	1	62,50	1.187,50	1.074,16
TO	171875	Rio Sono	0	0,00	0,00	4.161,65
TO	171880	Sampaio	2	125,00	2.375,00	1.491,97
TO	171884	Sandolândia	1	62,50	1.187,50	1.135,89
TO	171886	Santa Fé do Araguaia	2	125,00	2.375,00	2.336,74
TO	171888	Santa Maria do Tocantins	2	125,00	2.375,00	1.132,91
TO	171889	Santa Rita do Tocantins	1	62,50	1.187,50	1.079,72
TO	171890	Santa Rosa do Tocantins	2	125,00	2.375,00	1.558,24
TO	171900	Santa Tereza do Tocantins	0	0,00	0,00	2.185,68
TO	172000	Santa Terezinha do Tocantins	1	62,50	1.187,50	1.029,47
TO	172010	São Bento do Tocantins	1	62,50	1.187,50	2.167,40
TO	172015	São Félix do Tocantins	2	125,00	2.375,00	1.073,82
TO	172020	São Miguel do Tocantins	4	250,00	4.750,00	3.707,21
TO	172025	São Salvador do Tocantins	2	125,00	2.375,00	1.050,41
TO	172030	São Sebastião do Tocantins	2	125,00	2.375,00	1.534,34
TO	172049	São Valério	2	125,00	2.375,00	1.403,57
TO	172065	Silvanópolis	3	187,50	3.562,50	1.737,28
TO	172080	Sítio Novo do Tocantins	3	187,50	3.562,50	2.937,31
TO	172085	Sucupira	0	0,00	0,00	2.177,22
TO	172090	Taguatinga	7	437,50	8.312,50	5.149,10
TO	172093	Taipas do Tocantins	1	62,50	1.187,50	1.075,21
TO	172097	Talismã	2	125,00	2.375,00	1.109,17
TO	172100	Palmas	140	8.750,00	166.250,00	104.607,67



TO	172110	Tocantínia	1	62,50	1.187,50	3.796,67
TO	172120	Tocantinópolis	5	312,50	5.937,50	8.643,31
TO	172125	Tupirama	0	0,00	0,00	2.255,81
TO	172130	Tupiratins	0	0,00	0,00	2.331,52
TO	172208	Wanderlândia	2	125,00	2.375,00	4.875,38
TO	172210	Xambioá	6	375,00	7.125,00	3.721,74
Total			690	43.125,00	819.375,00	865.818,38
Total Geral			57.399	3.587.437,50	68.161.312,50	71.352.510,79

PORTARIA Nº 828, DE 9 DE MAIO DE 2019

Habilita o Hospital de Caridade de Santiago como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 140/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul a aprovação no âmbito da Resolução CIB/RS nº 358/2018, de 6 de setembro de 2018 aprova a habilitação do referido hospital; e Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Atenção Especializada/DAET/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Hospital de Caridade de Santiago, CNES: 2244357, CNPJ 96.136.643/0001-36, localizado em Santiago/RS, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON (Código 17.06).

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 4.993.685,00 (quatro milhões, novecentos e noventa e três mil e seiscentos e oitenta e cinco reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 6ª (sexta) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 830, DE 17 DE MAIO DE 2019

Restabelece a transferência mensal de recursos financeiros para o custeio mensal de Unidades destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando as Portarias nº 2.044/GM/MS de 5 de julho de 2018, nº 2.571/GM/MS de 20 de agosto de 2018, nº 3.393/GM/MS, de 20 de outubro de 2018, nº 3.708/GM/MS, de 19 de novembro de 2018, nº 130/GM/MS, de 28 de janeiro de 2019, e nº 631/GM/MS, de 16 de abril de 2019, que suspendem o repasse do recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal de Unidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);

Considerando a Resolução CIT nº 36, de 25 de janeiro de 2018, que define o prazo para os gestores enviarem manifestação ao Ministério da Saúde e define a suspensão da transferência dos recursos de custeio referente às habilitações dos serviços de atenção à saúde de Média e Alta Complexidade que não estejam em funcionamento ou não apresentem a produção assistencial registrada nos sistemas de informação em saúde considerando as políticas de atenção à saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 111 SEI, de 29 de abril de 2019, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência - GUE/DAHU/SAS/MS, constante no processo SEI nº 25000.063225/2019-16, resolve:

Art. 1º Fica restabelecida a transferência de recursos financeiros destinados ao incentivo de custeio mensal de Unidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), conforme anexos a esta Portaria.

Parágrafo único. Os valores que constam do anexo a esta Portaria foram especificados e atualizados conforme incisos I a VIII do art. 923, Seção VII, Capítulo II, Título VIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para o restabelecimento, regular e automático, dos montantes constantes no anexo a esta Portaria, em parcelas mensais, para os respectivos Fundos estaduais e municipais de saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir das parcelas informadas no anexo a esta portaria.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I

Unidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) para restabelecimento do custeio mensal a partir da parcela 2/2019

UF	Município	IBGE	CNES	Tipo	CRU	Gestão e Fundo para repasse	Portaria de Habilitação em custeio	Portaria de Qualificação	de	Valor anual a ser restabelecido	PT. Suspensão	Parcela de restabelecimento
BA	Jeremoabo	291810	7122276	USB	Paulo Afonso	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 658, DE 22 DE ABRIL DE 2013			R\$ 157.500,00	130	PARC 02/19
BA	Milagres	292130	6999670	USB	Santo Antônio de Jesus	Municipal	Portaria GM/MS Nº 1.314, de 27 de Junho de 2012			R\$ 157.500,00	2.044	PARC 02/19
PB	Gurinhém	250640	6972764	USB	João Pessoa	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 620, DE 05 DE ABRIL DE 2012	PORTARIA GM/MS Nº 3.117, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017		R\$ 263.028,00	130	PARC 02/19
PE	Panelas	261020	7262434	USB	Caruaru	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 601, DE 16 DE ABRIL DE 2014	PORTARIA GM/MS Nº 3.120, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017		R\$ 263.028,00	130	PARC 02/19
PE	São Vicente Ferrer	261380	7378335	USB	Recife (Metropolitano)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 592, DE 15 DE ABRIL DE 2014			R\$ 157.500,00	3.393	PARC 02/19
PR	Quitandinha	412120	7167822	USB	Curitiba (Metropolitano)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 2.456, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012			R\$ 157.500,00	130	PARC 02/19
RJ	Rio de Janeiro	330455	7333552	USB	Rio de Janeiro	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 945, DE 21 DE JUNHO DE 2005			R\$ 157.500,00	2.571	PARC 02/19
RJ	Rio de Janeiro	330455	7505329	USB	Rio de Janeiro	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 945, DE 21 DE JUNHO DE 2005			R\$ 157.500,00	130	PARC 02/19
SC	Ponte Serrada	421340	6973515	USB	Chapecó (Extremo Oeste)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 9, DE 06 DE JANEIRO DE 2006			R\$ 157.500,00	130	PARC 02/19
SP	Cajobi	350930	7977050	USB	Barretos	Municipal	Portaria GM/MS Nº 3.295, de 29 de dezembro de 2016			R\$ 157.500,00	2.044	PARC 02/19
SP	Corumbataí	351270	6836186	USB	Rio Claro	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 2.547, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011	PORTARIA GM/MS Nº 86, DE 22 DE JANEIRO DE 2013		R\$ 263.028,00	130	PARC 02/19
SP	Itaí	352180	7091044	USB	Avaré (Vale do Jurumirim)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 2.176, DE 03 DE OUTUBRO DE 2014	PORTARIA GM/MS Nº 1.844, DE 24 DE JULHO DE 2017		R\$ 263.028,00	3.708	PARC 02/19



ANEXO II

Unidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) para restabelecimento do custeio mensal a partir da parcela 3/2019

UF	MUNICIPIO	IBGE	CNES	Tipo	CRU	Gestão e Fundo para repasse	Portaria de Habilitação em custeio	Portaria de Qualificação de	Valor anual a ser restabelecido	PT. Suspensão	Parcela de restabelecimento
MG	Governador Valadares	312770	7139497	USB	Governador Valadares	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.103, DE 05 DE JULHO DE 2005		R\$ 157.500,00	3.393	PARC 03/19
PB	Riacho de Santo Antônio	251278	7020988	USB	Campina Grande	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 322, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012		R\$ 157.500,00	2.571	PARC 03/19
PE	Itapissuma	260775	6990614	USB	Recife (Metropolitano)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.042, DE 24 DE MAIO DE 2012		R\$ 157.500,00	3.393	PARC 03/19
SP	Guarujá	351870	6137377	USB	Santos	Municipal	Portaria GM/MS Nº 1.016, de 24 de Maio de 2012		R\$ 157.500,00	2.044	PARC 03/19

ANEXO III

Unidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) para restabelecimento do custeio mensal a partir da parcela 5/2019

UF	MUNICIPIO	IBGE	CNES	Tipo	CRU	Gestão e Fundo para repasse	Portaria de Habilitação em custeio	Portaria de Qualificação	Valor anual a ser restabelecido	PT. Suspensão	Parcela de restabelecimento
BA	Casa Nova	290720	6985149	USB	Juazeiro	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 2.017, DE 23 DE AGOSTO DE 2011	PORTARIA GM/MS Nº 2.179, DE 03 DE OUTUBRO DE 2014	R\$ 263.028,00	130	PARC - 05/19
BA	Iramaia	291430	7018045	USB	Jequié	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.311, DE 27 DE JUNHO DE 2012		R\$ 157.500,00	130	PARC - 05/19
BA	Itanhém	291600	7037716	USB	Teixeira de Freitas (Extremo Sul)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 282, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011		R\$ 157.500,00	631	PARC - 05/19
BA	São Francisco do Conde	292920	7258348	USA	Salvador (Metropolitano)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 341, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010		R\$ 462.000,00	130	PARC - 05/19
MS	Três Lagoas	500830	6961428	USB	Três Lagoas	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.662, DE 13 DE AGOSTO DE 2008		R\$ 157.500,00	130	PARC - 05/19
MS	Três Lagoas	500830	6965717	USB	Três Lagoas	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.662, DE 13 DE AGOSTO DE 2008		R\$ 157.500,00	631	PARC - 05/19
PA	Breu Branco	150178	7769229	USB	Tucuruí	Municipal	Portaria GM/MS Nº 1.096, de 23 de Maio de 2014		R\$ 204.750,00	2.044	PARC - 05/19
PE	Amaraji	260090	7381271	USB	Boa Vista	Municipal	Portaria GM/MS Nº 2.115, de 24 de Setembro de 2014		R\$ 157.500,00	2.044	PARC - 05/19
PE	Paudalho	261060	7289510	USB	Recife	Municipal	Portaria GM/MS Nº 592, de 15 de Abril de 2014		R\$ 157.500,00	2.044	PARC - 05/19
PI	Simplicio Mendes	221080	7954921	USB	Teresina (Estadual)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 3.188, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011		R\$ 157.500,00	130	PARC - 05/19
PR	Pontal do Paraná	411995	7078617	USB	Paranaguá (Litoral)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.621, DE 26 DE JULHO DE 2012	PORTARIA GM/MS Nº 3.035, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012	R\$ 263.028,00	631	PARC - 05/19
PR	Sarandi	412625	7924682	USB	Maringá (Norte Novo)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 539, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017		R\$ 157.500,00	631	PARC - 05/19
PR	Tijucas do Sul	412760	9076891	USB	Curitiba (Metropolitano)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 2.456, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012		R\$ 157.500,00	631	PARC - 05/19
RJ	Piraí	330400	7235232	USB	Volta Redonda (Médio Paraíba)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 2.173, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012	PORTARIA GM/MS Nº 1.100, DE 23 DE MAIO DE 2014	R\$ 263.028,00	130	PARC - 05/19
RJ	Piraí	330400	7235445	USA	Volta Redonda (Médio Paraíba)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 2.173, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012	PORTARIA GM/MS Nº 1.100, DE 23 DE MAIO DE 2014	R\$ 578.652,00	130	PARC - 05/19
RN	Caicó	240200	7569467	USA	Macaíba (Metropolitano - Estadual)	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 777, DE 17 DE JUNHO DE 2015		R\$ 462.000,00	3.708	PARC - 05/19
RN	Touros	241440	9054855	USB	Macaíba (Metropolitano - Estadual)	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 32, DE 04 DE JANEIRO DE 2007	PORTARIA GM/MS Nº 1.499, DE 12 DE JULHO DE 2012	R\$ 263.028,00	2.571	PARC - 05/19
RO	Machadinho D'Oeste	110013	7627750	USB	Ariquemes	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 3.353, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016		R\$ 204.750,00	631	PARC - 05/19
RS	Torres	432150	7396082	Moto	Porto Alegre (Estadual)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.930, DE 28 DE JUNHO DE 2018		R\$ 84.000,00	631	PARC - 05/19
SC	Iomerê	420757	7397704	USB	Joaçaba (Meio-Oeste)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.977, DE 25 DE AGOSTO DE 2006	PORTARIA GM/MS Nº 2.141, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013	R\$ 263.028,00	631	PARC - 05/19
SC	Joinville	420910	3926184	USB	Joinville (Norte-Nordeste)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 10, DE 06 DE JANEIRO DE 2006	PORTARIA GM/MS Nº 2.481, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013	R\$ 263.028,00	631	PARC - 05/19
SC	Joinville	420910	3926338	USB	Joinville (Norte-Nordeste)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 10, DE 06 DE JANEIRO DE 2006	PORTARIA GM/MS Nº 2.481, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013	R\$ 263.028,00	631	PARC - 05/19
SC	Joinville	420910	3926419	USB	Joinville (Norte-Nordeste)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 10, DE 06 DE JANEIRO DE 2006	PORTARIA GM/MS Nº 2.481, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013	R\$ 263.028,00	631	PARC - 05/19
SC	Joinville	420910	3926532	USB	Joinville (Norte-Nordeste)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 10, DE 06 DE JANEIRO DE 2006	PORTARIA GM/MS Nº 2.481, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013	R\$ 263.028,00	631	PARC - 05/19
SP	Apiáí	350270	7324898	USA	Itapeva	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 3.014, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012		R\$ 462.000,00	631	PARC - 05/19
SP	Sorocaba	355220	9224106	USA	Sorocaba	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.842, DE 24 DE JULHO DE 2017		R\$ 462.000,00	631	PARC - 05/19

ANEXO IV

Unidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) para restabelecimento do custeio mensal a partir da parcela 6/2019

UF	MUNICIPIO	IBGE	CNES	Tipo	CRU	Gestão e Fundo para repasse	Portaria de Habilitação em custeio	Portaria de Qualificação	Valor anual a ser restabelecido	PT. Suspensão	Parcela de restabelecimento
PE	Jaboatão dos Guararapes	260790	6973809	USB	Recife (Metropolitano)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 927, DE 15 DE MAIO DE 2008		R\$ 157.500,00	130	PARC 06/19
PE	Lagoa do Carro	260845	7283709	USB	Recife (Metropolitano)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 2.114, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014		R\$ 157.500,00	130	PARC 06/19
PR	Tamarana	412667	6961525	USB	Londrina (Norte)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 312, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012	PORTARIA GM/MS Nº 1.897, DE 05 DE SETEMBRO DE 2012	R\$ 263.028,00	130	PARC 06/19
RS	Capão da Canoa	430463	6544649	USA	Porto Alegre (Estadual)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 2.312, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011		R\$ 462.000,00	130	PARC 06/19
SP	Votuporanga	355710	6767044	USB	Votuporanga	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 2.014, DE 23 DE AGOSTO DE 2011	PORTARIA GM/MS Nº 2.453, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012	R\$ 263.028,00	130	PARC 06/19



PORTARIA Nº 831, DE 9 DE MAIO DE 2019

Restabelece a transferência mensal de recursos financeiros para o custeio mensal de Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) localizadas nos Municípios, conforme anexo a esta Portaria.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema único de Saúde; Considerando as Portarias nº 2.572/GM/MS, de 20 de agosto de 2018 e nº 349/GM/MS, de 14 de março de 2019, que suspendem o incentivo de custeio e qualificação das Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) de Municípios; Considerando Resolução nº 36, de 25 de janeiro de 2018 da Comissão Intergestores Tripartite, que define o prazo para os gestores enviarem manifestação ao Ministério da Saúde e define a suspensão da transferência dos recursos de custeio referente às habilitações dos serviços de atenção à saúde de média e alta complexidade que não estejam em funcionamento ou não apresentem a produção assistencial registrada nos sistemas de informação em saúde considerando as políticas de atenção à saúde; e Considerando a Nota Técnica nº 113 SEI, de 30 de abril de 2019, constante no processo SEI 25000.050768/2019-73, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica restabelecida a transferência de recursos financeiros destinados ao incentivo de custeio mensal de Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) localizadas nos Municípios, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para o restabelecimento, regular e automático, dos montantes constantes no anexo a esta Portaria, em parcelas mensais, para os respectivos fundos municipais de saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 4ª (quarta) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Portaria de habilitação em custeio	Portaria de qualificação	Gestão	Custeio Anual	Qualificação Anual R\$	Total de custeio anual repassado
PR	Foz do Iguaçu	410830	6613136	PORTARIA Nº 3.463/GM/MS, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010	PORTARIA Nº 383/SAS/MS, DE 2 DE MAIO DE 2012 e PORTARIA Nº 1.155/GM/MS, DE 5 DE JUNHO DE 2012	Municipal	R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.000.000,00	R\$ 6.000.000,00
PR	União da Vitória	412820	9125582	PT 322/GM/MS de 15/02/2018	-	Municipal	R\$ 600.000,00	-	R\$ 600.000,00

PORTARIA Nº 832, DE 9 DE MAIO DE 2019

Suspende o repasse do recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal de Unidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando que não foram atendidos os requisitos exigidos na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, constantes no artigo 931 e inciso IV do artigo 932, o que permite que o Ministério da Saúde suspenda o repasse do incentivo de custeio mensal destinado às Unidades Móveis do Componente (SAMU 192) e/ou à respectiva Central de Regulação das Urgências; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); Considerando a Resolução CIT nº 36, de 25 de janeiro de 2018, que define o prazo para os gestores enviarem manifestação ao Ministério da Saúde e define a suspensão da transferência dos recursos de custeio referente às habilitações dos serviços de atenção à saúde de média e alta complexidade que não estejam em funcionamento ou não apresentem a produção assistencial registrada nos sistemas de informação em saúde considerando as políticas de atenção à saúde; e Considerando a Nota Técnica nº 109 SEI/2019, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/ GUE/DAHU/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.063222/2019-82/NUP-SEI, resolve:

Art. 1º Ficam suspensos os repasses dos recursos financeiros destinados ao incentivo de custeio mensal de Unidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), conforme anexo a esta Portaria.

§ 1º Os valores que constam do anexo foram especificados e atualizados conforme incisos I a VIII do art. 923 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Seção VII, Capítulo II, Título VIII, que dispõe sobre incentivos financeiros de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências.

§ 2º O reestabelecimento do repasse do incentivo financeiro de custeio suspenso estará condicionado à regularização do registro da produção do SIA/SUS das Unidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

§ 3º A não regularização no prazo de até 6 meses, a contar da data de publicação desta Portaria, acarretará na revogação das portarias de habilitação e qualificação das respectivas unidades, conforme art. 17 da Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, bem como a devolução das Unidades Móveis doadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros na parcela subsequente.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	IBGE	CNES	Tipo	CRU	Gestão e Fundo para repasse	Portaria de Habilitação em custeio	Portaria de Qualificação	Valor anual a ser suspenso
AM	Santo Antônio do Itá	130370	7568916	Lancha	Tabatinga (Alto do Solimões)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 758, DE 17 DE JUNHO DE 2015		R\$ 702.000,00
AM	Santo Antônio do Itá	130370	7568908	USB	Tabatinga (Alto do Solimões)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 452, DE 17 DE ABRIL DE 2015		R\$ 204.750,00
BA	Angical	290140	6762530	USB	Barreiras (Oeste)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 2.013, DE 23 DE AGOSTO DE 2011		R\$ 157.500,00
BA	Baianópolis	290250	6897177	USB	Barreiras (Oeste)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 314, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012	PORTARIA GM/MS Nº 3.280, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016	R\$ 263.028,00
BA	Barro Alto	290323	7260709	USB	Irecê	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 2.186, DE 03 DE OUTUBRO DE 2014		R\$ 157.500,00
BA	Candiba	290660	7056990	USB	Guanambi	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.188, DE 17 DE JUNHO DE 2008		R\$ 157.500,00
BA	Cocos	290810	7191375	USB	Bom Jesus da Lapa	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.029, DE 24 DE MAIO DE 2012	PORTARIA GM/MS Nº 1.113, DE 23 DE MAIO DE 2014	R\$ 263.028,00
BA	Formosa do Rio Preto	291110	7113404	USB	Barreiras (Oeste)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 3.095, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012	PORTARIA GM/MS Nº 3.280, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016	R\$ 263.028,00
BA	Guaratinga	291180	7011091	USB	Eunápolis	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 2.082, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012		R\$ 157.500,00
BA	Itamaraju	291560	7045123	USA	Teixeira de Freitas (Extremo Sul)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.261, DE 31 DE MAIO DE 2011		R\$ 462.000,00
BA	Iuiú	291733	6741134	USB	Guanambi	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.188, DE 17 DE JUNHO DE 2008		R\$ 157.500,00
BA	Lauro de Freitas	291920	7744048	Moto	Salvador (Metropolitano)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.526, DE 24 DE JULHO DE 2013		R\$ 84.000,00
BA	Morpará	292160	7441738	USB	Barreiras (Oeste)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 674, DE 24 DE ABRIL DE 2013	PORTARIA GM/MS Nº 3.280, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016	R\$ 263.028,00
BA	Morro do Chapéu	292170	7245955	USB	Irecê	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 657, DE 22 DE ABRIL DE 2013		R\$ 157.500,00
BA	Riachão das Neves	292620	6774180	USB	Barreiras (Oeste)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 3.082, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012	PORTARIA GM/MS Nº 3.280, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016	R\$ 263.028,00
BA	Rio Real	292700	7070128	USB	Alagoinhas	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.483, DE 18 DE JULHO DE 2013		R\$ 157.500,00
DF	Brasília	530010	7991517	Moto	Brasília (Distrito Federal)	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 2.455, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013		R\$ 84.000,00
DF	Brasília	530010	7991533	Moto	Brasília (Distrito Federal)	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 2.455, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013		R\$ 84.000,00
GO	Ceres	520540	7530765	Moto	Ceres (Vale do São Patrício)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 3.409, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016		R\$ 84.000,00
GO	Piranhas	521720	6856764	USB	Iporá (Oeste I e II)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 310, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011		R\$ 157.500,00
MA	Peritoró	210845	7274556	USB	Coroatá	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 3.076, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008	PORTARIA GM/MS Nº 3.036, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012	R\$ 341.936,40

MA	Pinheiro	210860	7014643	USB	Pinheiro	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 814, DE 25 DE ABRIL DE 2012		R\$ 204.750,00
MA	Pinheiro	210860	7014651	USB	Pinheiro	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 814, DE 25 DE ABRIL DE 2012		R\$ 204.750,00
MA	Pinheiro	210860	7014678	USA	Pinheiro	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 814, DE 25 DE ABRIL DE 2012		R\$ 600.600,00
MA	Pinheiro	210860	7014686	CRU	Pinheiro	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 814, DE 25 DE ABRIL DE 2012		R\$ 655.200,00
MG	Almenara	310170	9110941	USB	Teófilo Otoni (Macro Nordeste e Jequitinhonha)	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 815, DE 25 DE ABRIL DE 2012	PORTARIA GM/MS Nº 2.663, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012	R\$ 263.028,00
MG	Teófilo Otoni	316860	7096313	CRU	Teófilo Otoni (Macro Nordeste e Jequitinhonha)	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 815, DE 25 DE ABRIL DE 2012	PORTARIA GM/MS Nº 2.663, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012	R\$ 1.346.688,00
MG	Teófilo Otoni	316860	7135017	USB	Teófilo Otoni (Macro Nordeste e Jequitinhonha)	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 815, DE 25 DE ABRIL DE 2012	PORTARIA GM/MS Nº 2.663, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012	R\$ 263.028,00
MS	Campo Grande	500270	7296606	CRU	Campo Grande (Estadual)	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 196, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2013		R\$ 504.000,00
MT	Chapada dos Guimarães	510300	7102968	USB	Cuiabá (Estadual)	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 2.300, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007		R\$ 204.750,00
MT	Cuiabá	510340	7068042	CRU	Cuiabá (Estadual)	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 2.300, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007		R\$ 1.397.760,00
MT	Cuiabá	510340	7620063	USA	Cuiabá (Estadual)	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 2.300, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007		R\$ 600.600,00
MT	Cuiabá	510340	7103077	Moto	Cuiabá (Estadual)	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 2.775, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011		R\$ 109.200,00
MT	Cuiabá	510340	7102976	USA	Cuiabá (Estadual)	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 2.300, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007		R\$ 600.600,00
MT	Cuiabá	510340	7103050	USB	Cuiabá (Estadual)	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 2.300, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007		R\$ 204.750,00
MT	Cuiabá	510340	7103085	Moto	Cuiabá (Estadual)	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 2.775, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011		R\$ 109.200,00
MT	Cuiabá	510340	7103069	USB	Cuiabá (Estadual)	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 2.300, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007		R\$ 204.750,00
MT	Cuiabá	510340	7102984	USB	Cuiabá (Estadual)	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 2.300, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007		R\$ 204.750,00
MT	Cuiabá	510340	7103093	Moto	Cuiabá (Estadual)	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 2.775, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011		R\$ 109.200,00
MT	Poconé	510650	7103042	USB	Cuiabá (Estadual)	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 2.300, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007		R\$ 204.750,00
MT	Tangará da Serra	510795	7278985	USB	Tangará da Serra	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.661, DE 13 DE AGOSTO DE 2008		R\$ 204.750,00
MT	Várzea Grande	510840	7103123	USB	Cuiabá (Estadual)	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 2.300, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007		R\$ 204.750,00
MT	Várzea Grande	510840	7103115	USB	Cuiabá (Estadual)	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 2.300, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007		R\$ 204.750,00
MT	Várzea Grande	510840	7103107	USA	Cuiabá (Estadual)	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 2.300, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007		R\$ 600.600,00
PA	Conceição do Araguaia	150270	7548397	USB	Conceição do Araguaia	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.494, DE 18 DE JULHO DE 2014		R\$ 204.750,00
PA	Conceição do Araguaia	150270	7608187	USB	Conceição do Araguaia	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 3.383, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016		R\$ 204.750,00
PA	Conceição do Araguaia	150270	7545177	CRU	Conceição do Araguaia	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.494, DE 18 DE JULHO DE 2014		R\$ 1.070.160,00
PA	Conceição do Araguaia	150270	7608195	USB	Conceição do Araguaia	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 3.383, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016		R\$ 204.750,00
PA	Cumaru do Norte	150276	7570570	USB	Conceição do Araguaia	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 3.383, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016		R\$ 204.750,00
PA	Curuçá	150290	7168209	USB	Capanema (Macro Nordeste)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 2.173, DE 03 DE OUTUBRO DE 2014		R\$ 204.750,00
PA	Jacundá	150380	7508166	USB	Tucuruí (Lago de Tucuruí)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.096, DE 23 DE MAIO DE 2014		R\$ 204.750,00
PB	Cacimba de Dentro	250350	6983782	USB	João Pessoa	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 615, DE 05 DE ABRIL DE 2012		R\$ 263.028,00
PB	Juazeirinho	250770	6973574	USB	Campina Grande	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 630, DE 05 DE ABRIL DE 2012		R\$ 157.500,00
PE	Águas Belas	260050	7258852	USB	Caruaru (Agreste)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 2.635, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013		R\$ 157.500,00
PE	Angelim	260100	7261446	USB	Caruaru (Agreste)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 2.625, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013	PORTARIA GM/MS Nº 3.120, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017	R\$ 263.028,00
PE	Belém de Maria	260150	7327854	USB	Recife (Metropolitano)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 592, DE 15 DE ABRIL DE 2014		R\$ 157.500,00
PE	Bezerros	260190	5620112	USB	Caruaru	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 3.144, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009		R\$ 157.500,00
PE	Bezerros	260190	7255101	USB	Caruaru	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 2.170, DE 03 DE OUTUBRO DE 2014		R\$ 157.500,00
PE	Jaqueira	260795	7727674	USB	Recife (Metropolitano)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 592, DE 15 DE ABRIL DE 2014		R\$ 157.500,00
PE	Primavera	261140	7564775	USB	Recife (Metropolitano)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 2.479, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014		R\$ 157.500,00
PE	Sanharó	261240	6208681	USB	Caruaru (Agreste)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 3.144, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009		R\$ 157.500,00
PE	Santa Cruz do Capibaribe	261250	5595568	USA	Caruaru (Agreste)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 3.144, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009		R\$ 462.000,00
PE	Santa Cruz do Capibaribe	261250	3503445	USB	Caruaru (Agreste)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 3.144, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009		R\$ 157.500,00
PE	Santa Cruz do Capibaribe	261250	7487371	Moto	Caruaru (Agreste)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 804, DE 18 DE JUNHO DE 2015		R\$ 84.000,00
PE	Timbaúba	261530	7290268	USB	Recife (Metropolitano)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 2.469, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013	PORTARIA GM/MS Nº 910, DE 03 DE JULHO DE 2015	R\$ 263.028,00
PE	Toritama	261540	6698530	USB	Caruaru (Agreste)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 3.144, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009		R\$ 157.500,00
PI	Dom Inocêncio	220345	7409273	USB	Teresina (Estadual)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 884, DE 30 DE JUNHO DE 2015		R\$ 157.500,00
PR	Bocaiúva do Sul	410310	7143613	USB	Curitiba (Metropolitano)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 2.456, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012		R\$ 157.500,00
PR	Terra Boa	412720	7421753	USB	Umuarama (Noroeste)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 470, DE 28 DE MARÇO DE 2014	PORTARIA GM/MS Nº 3.265, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016	R\$ 263.028,00
RJ	Belford Roxo	330045	7047177	USB	Nova Iguaçu (Baixada Fluminense)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 2.564, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2004		R\$ 157.500,00
RJ	Rio de Janeiro	330455	7506589	USB	Rio de Janeiro	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 945, DE 21 DE JUNHO DE 2005		R\$ 157.500,00
RJ	Rio de Janeiro	330455	7333455	USB	Rio de Janeiro	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 945, DE 21 DE JUNHO DE 2005		R\$ 157.500,00
RJ	Rio de Janeiro	330455	7504446	USB	Rio de Janeiro	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 945, DE 21 DE JUNHO DE 2005		R\$ 157.500,00
RJ	Rio de Janeiro	330455	7506554	USB	Rio de Janeiro	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 945, DE 21 DE JUNHO DE 2005		R\$ 157.500,00
RJ	Rio de Janeiro	330455	7504071	USB	Rio de Janeiro	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 945, DE 21 DE JUNHO DE 2005		R\$ 157.500,00
RJ	Rio de Janeiro	330455	7333668	USB	Rio de Janeiro	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 945, DE 21 DE JUNHO DE 2005		R\$ 157.500,00
RN	Natal	240810	7120605	Moto	Natal	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 3.384, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016		R\$ 84.000,00



RR	Amajari	140002	7314302	USB	Boa Vista	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.480, DE 18 DE JULHO DE 2013		R\$ 204.750,00
RR	Pacaraima	140045	7274831	USB	Boa Vista	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.047, DE 03 DE JUNHO DE 2013		R\$ 204.750,00
RR	Uiramutã	140070	7511116	USB	Boa Vista	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 774, DE 17 DE JUNHO DE 2015		R\$ 204.750,00
RS	Piratini	431460	6809804	USB	Pelotas	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 298, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011		R\$ 157.500,00
RS	São Francisco de Paula	431820	7963491	USB	Porto Alegre (Estadual)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 299, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011		R\$ 157.500,00
RS	Seberi	432020	7539924	USA	Porto Alegre (Estadual)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 2.447, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014		R\$ 462.000,00
SC	Águas Mornas	420060	6763448	USB	Florianópolis (Grande)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 303, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011	PORTARIA GM/MS Nº 1.116, DE 23 DE MAIO DE 2014	R\$ 263.028,00
SC	Alfredo Wagner	420070	7229879	USB	Florianópolis (Grande)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 2.260, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011		R\$ 157.500,00
SC	Bom Retiro	420260	6991513	USB	Lages (Planalto Serrano)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.150, DE 17 DE MAIO DE 2011	PORTARIA GM/MS Nº 2.187, DE 01 DE OUTUBRO DE 2013	R\$ 263.028,00
SC	Braço do Norte	420280	7280912	USB	Criciúma (Sul)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 448, DE 06 DE MARÇO DE 2006		R\$ 157.500,00
SC	Campo Belo do Sul	420340	7668074	USB	Lages (Planalto Serrano)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 2.024, DE 28 DE AGOSTO DE 2006	PORTARIA GM/MS Nº 2.187, DE 01 DE OUTUBRO DE 2013	R\$ 263.028,00
SC	Itapoá	420845	7055021	USB	Joinville (Norte-Nordeste)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 304, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011	PORTARIA GM/MS Nº 2.198, DE 03 DE OUTUBRO DE 2014	R\$ 263.028,00
SC	Lages	420930	9019847	USB	Lages (Planalto Serrano)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 2.573, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011		R\$ 157.500,00
SC	Pomerode	421320	6740936	USB	Blumenau (Vale do Itajaí)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 2.926, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007		R\$ 157.500,00
SC	São José do Cerrito	421680	7990642	USB	Lages (Planalto Serrano)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 245, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013	PORTARIA GM/MS Nº 2.187, DE 01 DE OUTUBRO DE 2013	R\$ 263.028,00
SP	Areíópolis	350360	6965792	USB	Botucatu	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 3.203, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011	PORTARIA GM/MS Nº 560, DE 04 DE ABRIL DE 2013	R\$ 263.028,00
SP	Cordeirópolis	351240	7322976	USB	Limeira	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 360, DE 05 DE MARÇO DE 2012	PORTARIA GM/MS Nº 1.861, DE 24 DE JULHO DE 2017	R\$ 263.028,00
SP	Ipeúna	352110	7003110	USB	Rio Claro	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 2.547, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011	PORTARIA GM/MS Nº 86, DE 22 DE JANEIRO DE 2013	R\$ 263.028,00
SP	Itararé	352320	7056915	USB	Itapeva	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.893, DE 05 DE SETEMBRO DE 2012		R\$ 157.500,00
SP	Lagoinha	352630	9137696	USB	Taubaté (Vale do Paraíba e Região Serrana)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 2.527, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017		R\$ 157.500,00
SP	Piracaia	353860	7063121	USB	Bragança Paulista	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.131, DE 31 DE MAIO DE 2012		R\$ 157.500,00
SP	Pirapora do Bom Jesus	353910	6960111	USB	Itapevi (Oeste)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 3.118, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007		R\$ 157.500,00
SP	Potim	354075	7780214	USB	Guaratinguetá	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.885, DE 30 DE AGOSTO DE 2013		R\$ 157.500,00
SP	Severínia	355190	7666500	USB	Barretos	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.960, DE 01 DE AGOSTO DE 2017		R\$ 157.500,00
SP	Vargem Grande do Sul	355640	7212941	USB	São João da Boa Vista	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.015, DE 24 DE MAIO DE 2012	PORTARIA GM/MS Nº 2.533, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2012	R\$ 263.028,00
TO	Novo Acordo	171510	6999530	USB	Palmas	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 262, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012		R\$ 204.750,00

PORTARIA Nº 843, DE 9 DE MAIO DE 2019

Estabelece dedução de recursos do Bloco de Custeio destinado ao financiamento das ações e serviços da Atenção Primária à Saúde do Município de Porto Alegre (RS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 95/GM/MS, de 11 de janeiro de 2017, que estabelece a orçamentação direta do Ministério da Saúde ao Grupo Hospitalar Conceição (GHC) e a dedução de recursos do Bloco de Custeio destinado ao financiamento das ações e serviços de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Porto Alegre;

Considerando o Anexo XXII - Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) - da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Termo de Cooperação pactuado entre o Município de Porto Alegre e o Grupo Hospitalar Conceição (GHC) para implantação e implementação das ações e serviços com vistas a promover, proteger e recuperar a saúde da população, no âmbito do município; e

Considerando que o financiamento das ações e serviços da Atenção Primária à Saúde pactuado no Termo de Cooperação e executado pelo Grupo Hospitalar Conceição (GHC), é efetuado pelo Ministério da Saúde por meio de orçamentação direta, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a dedução de recursos do Bloco de Custeio destinado ao financiamento das ações e serviços da Atenção Primária à Saúde do Município de Porto Alegre/RS, relativos aos serviços executados pelo Grupo Hospitalar Conceição (GHC), de acordo com o Termo de Cooperação.

Parágrafo único. A dedução de recurso anual será de R\$ 5.159.640,00 (cinco milhões, cento e cinquenta e nove mil e seiscentos e quarenta reais), do Bloco de Custeio destinado ao financiamento das ações e serviços da Atenção Primária à Saúde do Município de Porto Alegre no Estado do Rio Grande do Sul, equivalente a 39 Equipes de Saúde da Família (eSF), 20 Equipes de Saúde Bucal (eSB), 4 Núcleos Ampliados de Saúde da Família e Atenção básica (NASF-AB) e 1 Equipe de Consultório na Rua (eCR).

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo ser deduzido da Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO 0001 - Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir da competência financeira janeiro de 2018.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 871, DE 10 DE MAIO DE 2019

Suspende o incentivo de custeio e qualificação de Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema único de Saúde;

Considerando Resolução nº 36, de 25 de janeiro de 2018, da Comissão Intergestores Tripartite, que define o prazo para os gestores enviarem manifestação ao Ministério da Saúde e define a suspensão da transferência dos recursos de custeio referente às habilitações dos serviços de atenção à saúde de Média e Alta Complexidade que não estejam em funcionamento ou não apresentem a produção assistencial registrada nos sistemas de informação em saúde considerando as políticas de atenção à saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 114/2019 contida no NUP-SEI nº 25000.050764/2019-95, CGUE/DAHU/SAS, de 30 de abril de 2019, que informa irregularidades no lançamento de produção no Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS por Unidades Pronto Atendimento (UPA 24h), resolve:

Art. 1º Ficam suspensos os recursos de incentivo de custeio e qualificação das Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) localizadas nos Municípios descritos no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros na parcela subsequente.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 875, DE 10 DE MAIO DE 2019

Estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC a serem disponibilizados ao Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Informativa nº 87/2019-CGPNI/DEVIT/SVS/MS, de 18 de abril de 2019, que aprova o encaminhamento de pacientes do Estado do Acre para tratamento especializado no Hospital das Clínicas de São Paulo - CNES 2078015, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante de R\$ 250.048,00 (duzentos e cinquenta mil e quarenta e oito reais), a serem disponibilizados ao Estado de São Paulo, em parcela única.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o caput serão destinados ao Hospital das Clínicas de São Paulo - CNES 2078015, para tratamento especializado de pacientes oriundos do Estado do Acre.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, do montante estabelecido no Art. 1º, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo Programa de Trabalho.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População em Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA



PORTARIA Nº 919, DE 14 DE MAIO DE 2019

Habilita a Unidade de Internação em Cuidados Prolongados - UCP no Hospital Memorial Jaboatão (PE) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade-MAC do Estado de Pernambuco e Município de Jaboatão dos Guararapes.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.679/GM/MS, de 14 de agosto de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Pernambuco e Municípios, referente à Região Metropolitana Ampliada de Recife e aloca recursos financeiros para sua implantação;

Considerando a Portaria nº 3.271/GM/MS, de 26 de dezembro de 2013, que estabelece recursos a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios de Pernambuco - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Portaria nº 45/GM/MS, de 11 de janeiro de 2016, que redefine o Componente Hospitalar da Etapa I do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências do Estado e dos Municípios de Pernambuco, e aloca recursos financeiros para sua implantação;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a CIB/PE, nº 2.748, de 18 de março de 2015, que aprova a habilitação em Unidade de Internação em Cuidados Prolongados (UCP) para o Hospital Memorial Jaboatão; e

PORTARIA Nº 921, DE 14 DE MAIO DE 2019

Desabilita Unidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) dos Estados e Municípios e estabelece a dedução dos recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar incorporados ao Limite Financeiro dos Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando Anexo III, que trata das diretrizes da rede de atenção às urgências, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título II, do Anexo III, que trata do componente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando a Portaria nº 2.044/GM/MS, de 5 de julho de 2018, a Portaria nº 2.571/GM/MS, de 20 de agosto de 2018 e a Portaria nº 3.154/GM/MS, de 3 de outubro de 2018, que suspendem repasses de recurso financeiros destinados ao incentivo de custeio mensal de Unidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);

Considerando a Resolução CIT nº 36, de 25 de janeiro de 2018, que define o prazo para os gestores enviarem manifestação ao Ministério da Saúde e define a suspensão da transferência dos recursos de custeio referente às habilitações dos serviços de atenção à saúde de média e alta complexidade que não estejam em funcionamento ou não apresentem a produção assistencial registrada nos sistemas de informação em saúde considerando as políticas de atenção à saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 110/SEI/2019, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/GUE/DAHU/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.063229/2019-02 /NUP-SEI, resolve:

Art. 1º Ficam desabilitadas as unidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), por falta de informação de produção no Sistema de Informação em Saúde (SIA/SUS), conforme Anexo I a esta Portaria.

Parágrafo único. Os valores que constam do anexo a esta Portaria foram especificados e atualizados conforme incisos I a VIII do art. 923 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Seção VII, Capítulo II, Título VIII, que dispõe sobre incentivos financeiros de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências.

Art. 2º Fica estabelecida a dedução de recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 11.361.528,00 (onze milhões, trezentos e sessenta e um mil e quinhentos e vinte e oito reais), incorporados ao Limite Financeiro dos Estados e Municípios.

Art. 3º Os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, objeto desta Portaria, deixarão de onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015-8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0001.

Art. 4º A partir das desabilitações de que trata esta Portaria, o saldo remanescente de ambulâncias habilitadas não poderá ser inferior ao quantitativo de ambulâncias doadas para uma mesma localidade nos últimos 3 anos (por emenda parlamentar ou programa). Nessas situações, o quantitativo excedente deverá ser devolvido ao Ministério da Saúde, conforme Anexo II a esta Portaria.

§ 1º A respectiva gestão competente deverá comprovar através de laudo técnico no prazo máximo de 30 dias a contar da publicação desta Portaria, que a(s) ambulância(s) a serem restituídas encontram-se em plenas condições de uso.

§2º O descumprimento do prazo estabelecido no parágrafo primeiro ou não havendo a possibilidade de devolução do bem, será exigida a restituição do valor corrigido da ambulância doada conforme respectivo termo de doação.

Art. 5º A Secretaria de Atenção à Saúde adotará os procedimentos junto ao Fundo Municipal ou Estadual de Saúde, conforme anexo a esta Portaria, para a devolução das Unidades Móveis doadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I

UF	MUNICÍPIO	IBGE	CNES	Tipo	Gestão do recurso	CRU	Fundo para repasse	Portaria de Habilitação em custeio	Portaria de Qualificação	Valor anual a ser Excluído em definitivo	PT. Suspensão
AM	Manacapuru	130250	7617399	USB	SMS	Manaus	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 3.380, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016		R\$ 204.750,00	2.044
AM	Manacapuru	130250	7617402	USB	SMS	Manaus	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 3.380, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016		R\$ 204.750,00	2.044
AM	Presidente Figueiredo	130353	7637373	USB	SMS	Manaus	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 3.182, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016		R\$ 204.750,00	3.154
BA	Belmonte	290340	6963919	USB	SMS	Eunápolis	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 2.082, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012		R\$ 157.500,00	2.044
BA	Candeias	290650	7259077	Moto	SMS	Salvador	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.037, DE 20 DE MAIO DE 2014		R\$ 84.000,00	2.044
BA	Nova Viçosa	292300	7024207	USB	SMS	Teixeira de Freitas (Extremo Sul)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 280, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011		R\$ 157.500,00	2.571
MA	Balsas	210140	7015852	USB	SMS	Imperatriz	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 980, DE 16 DE MAIO DE 2012		R\$ 204.750,00	3.154
MA	São Luís	211130	6975062	USB	SMS	São Luís	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.928, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004		R\$ 204.750,00	2.571
MA	São Luís	211130	7620101	USB	SMS	São Luís	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.862, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005		R\$ 204.750,00	2.571
MA	São Luís	211130	7620713	USB	SMS	São Luís	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.862, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005		R\$ 204.750,00	2.571
MA	São Luís	211130	7624085	USB	SMS	São Luís	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.862, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005		R\$ 204.750,00	2.571
MA	São Luís	211130	9067450	USB	SMS	São Luís	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.862, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005		R\$ 204.750,00	2.571
MG	Delfinópolis	312120	7703708	USB	SES	Varginha (Macro Sul)	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 3.147, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016	PORTARIA GM/MS Nº 2.577, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017	R\$ 263.028,00	2.571
MT	Aripuanã	510140	7540647	USB	SMS	Cuiabá (Estadual)	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 654, DE 05 DE ABRIL DE 2011		R\$ 204.750,00	2.044

PA	Baião	150120	7279388	USB	SMS	Belém	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.810, DE 26 DE AGOSTO DE 2014		R\$ 204.750,00	2.044
PA	Canaã dos Carajás	150215	6633463	USB	SMS	Marabá	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 1.098, DE 23 DE MAIO DE 2014		R\$ 204.750,00	2.044
PA	Goianésia do Pará	150309	7596189	USB	SMS	Tucuruí	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 3.352, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016		R\$ 204.750,00	2.044
PA	Jacundá	150380	7617631	USB	SMS	Tucuruí	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 2.217, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017		R\$ 204.750,00	2.044
PB	Condado	251080	7140282	USB	SMS	Patos	Município de Patos/PB - 251080	Portaria GM/MS Nº 2.626, de 03 de Novembro de 2011		R\$ 157.500,00	2.044
PB	João Pessoa	250750	7064659	USB	SMS	João Pessoa	João Pessoa	Portaria GM/MS Nº 1.032, de 24 de Maio de 2012		R\$ 157.500,00	2.044
PB	Passagem	251080	7300344	USB	SMS	Patos	Município de Patos/PB - 251080	Portaria GM/MS Nº 2.626, de 03 de Novembro de 2011		R\$ 157.500,00	2.044
PB	Santa Rita	250750	9104631	USA	SMS	João Pessoa	João Pessoa	Portaria GM/MS Nº 3.139, de 17 de dezembro de 2009		R\$ 462.000,00	2.044
PB	São José de Espinharas	251080	7140274	USB	SMS	Patos	Município de Patos/PB - 251080	Portaria GM/MS Nº 2.626, de 03 de Novembro de 2011		R\$ 157.500,00	2.044
PE	Barreiros	260140	7385536	USB	SMS	Recife	Municipal	Portaria GM/MS Nº 2.114, de 24 de Setembro de 2014		R\$ 157.500,00	2.044
PE	Glória do Góitá	260610	7369751	USB	SMS	Recife	Municipal	Portaria GM/MS Nº 592, de 15 de Abril de 2014		R\$ 157.500,00	2.044
PE	Jaboatão dos Guararapes	260790	6973817	USB	SMS	Recife	Municipal	Portaria GM/MS Nº 927, de 15 de Maio de 2008		R\$ 157.500,00	2.044
PE	Jaboatão dos Guararapes	260790	6973825	USB	SMS	Recife	Municipal	Portaria GM/MS Nº 3.201, de 29 de dezembro de 2011		R\$ 157.500,00	2.044
PE	Jaboatão dos Guararapes	260790	6973833	USB	SMS	Recife	Municipal	Portaria GM/MS Nº 3.201, de 29 de dezembro de 2011		R\$ 157.500,00	2.044
PR	Paíandu	411750	9093427	USB	SMS	Maringá	Municipal	Portaria GM/MS Nº 1.258, de 25 de Maio de 2017		R\$ 157.500,00	2.044
RJ	Duque de Caxias	330170	7085125	USB	SMS	Nova Iguaçu	Municipal	Portaria GM/MS Nº 2.564, de 30 de Novembro de 2004		R\$ 157.500,00	2.044
RJ	Duque de Caxias	330170	7089430	USB	SMS	Nova Iguaçu	Municipal	Portaria GM/MS Nº 2.564, de 30 de Novembro de 2004		R\$ 157.500,00	2.044
RJ	Duque de Caxias	330170	9005943	USB	SMS	Nova Iguaçu	Municipal	Portaria GM/MS Nº 2.564, de 30 de Novembro de 2004		R\$ 157.500,00	2.044
RJ	Duque de Caxias	330170	9006028	USB	SMS	Nova Iguaçu	Municipal	Portaria GM/MS Nº 2.564, de 30 de Novembro de 2004		R\$ 157.500,00	2.044
RJ	Rio de Janeiro	330455	7333587	USB	SES	Rio de Janeiro	Estadual	Portaria GM/MS Nº 945, de 21 de Junho de 2005		R\$ 157.500,00	2.044
RJ	Rio de Janeiro	330455	7505116	USB	SES	Rio de Janeiro	Estadual	Portaria GM/MS Nº 945, de 21 de Junho de 2005		R\$ 157.500,00	2.044
RJ	Rio de Janeiro	330455	7505167	USB	SES	Rio de Janeiro	Estadual	Portaria GM/MS Nº 945, de 21 de Junho de 2005		R\$ 157.500,00	2.044
RJ	Rio de Janeiro	330455	7505175	USB	SES	Rio de Janeiro	Estadual	Portaria GM/MS Nº 945, de 21 de Junho de 2005		R\$ 157.500,00	2.044
RJ	Rio de Janeiro	330455	7505183	USB	SES	Rio de Janeiro	Estadual	Portaria GM/MS Nº 945, de 21 de Junho de 2005		R\$ 157.500,00	2.044
RJ	Rio de Janeiro	330455	7505299	USB	SES	Rio de Janeiro	Estadual	Portaria GM/MS Nº 945, de 21 de Junho de 2005		R\$ 157.500,00	2.044
RJ	Rio de Janeiro	330455	7505434	USB	SES	Rio de Janeiro	Estadual	Portaria GM/MS Nº 945, de 21 de Junho de 2005		R\$ 157.500,00	2.044
RJ	Rio de Janeiro	330455	7505442	USB	SES	Rio de Janeiro	Estadual	Portaria GM/MS Nº 945, de 21 de Junho de 2005		R\$ 157.500,00	2.044
RJ	Rio de Janeiro	330455	7505485	USB	SES	Rio de Janeiro	Estadual	Portaria GM/MS Nº 945, de 21 de Junho de 2005		R\$ 157.500,00	2.044
RJ	Rio de Janeiro	330455	7505698	USB	SES	Rio de Janeiro	Estadual	Portaria GM/MS Nº 945, de 21 de Junho de 2005		R\$ 157.500,00	2.044
RJ	Rio de Janeiro	330455	7505779	USA	SES	Rio de Janeiro	Estadual	Portaria GM/MS Nº 945, de 21 de Junho de 2005		R\$ 462.000,00	2.044
RJ	Rio de Janeiro	330455	7506074	USB	SES	Rio de Janeiro	Estadual	Portaria GM/MS Nº 945, de 21 de Junho de 2005		R\$ 157.500,00	2.044
RJ	Rio de Janeiro	330455	7506473	USA	SES	Rio de Janeiro	Estadual	Portaria GM/MS Nº 945, de 21 de Junho de 2005		R\$ 462.000,00	2.044
RJ	Rio de Janeiro	330455	7506600	USB	SES	Rio de Janeiro	Estadual	Portaria GM/MS Nº 945, de 21 de Junho de 2005		R\$ 157.500,00	2.044
RJ	Rio de Janeiro	330455	7506619	USB	SES	Rio de Janeiro	Estadual	Portaria GM/MS Nº 945, de 21 de Junho de 2005		R\$ 157.500,00	2.044
RJ	Rio de Janeiro	330455	7506716	USB	SES	Rio de Janeiro	Estadual	Portaria GM/MS Nº 945, de 21 de Junho de 2005		R\$ 157.500,00	2.044
RJ	Rio de Janeiro	330455	7506732	USA	SES	Rio de Janeiro	Estadual	Portaria GM/MS Nº 945, de 21 de Junho de 2005		R\$ 462.000,00	2.044
RJ	Rio de Janeiro	330455	7506767	USB	SES	Rio de Janeiro	Estadual	Portaria GM/MS Nº 945, de 21 de Junho de 2005		R\$ 157.500,00	2.044
RJ	Rio de Janeiro	330455	7505094	USB	SES	Rio de Janeiro	Estadual	Portaria GM/MS Nº 945, de 21 de Junho de 2005		R\$ 157.500,00	3.393
RJ	Rio de Janeiro	330455	7505302	USB	SES	Rio de Janeiro	Estadual	Portaria GM/MS Nº 945, de 21 de Junho de 2005		R\$ 157.500,00	3.393
RJ	Rio de Janeiro	330455	9019588	USA	SES	Rio de Janeiro	Estadual	Portaria GM/MS Nº 945, de 21 de Junho de 2005		R\$ 462.000,00	2.044
RJ	Rio de Janeiro	330455	7333528	USB	SES	Rio de Janeiro	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 945, DE 21 DE JUNHO DE 2005		R\$ 157.500,00	3.154
RJ	Rio de Janeiro	330455	7333544	USB	SES	Rio de Janeiro	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 945, DE 21 DE JUNHO DE 2005		R\$ 157.500,00	3.154
RJ	Rio de Janeiro	330455	7504438	USB	SES	Rio de Janeiro	Estadual	PORTARIA GM/MS Nº 945, DE 21 DE JUNHO DE 2005		R\$ 157.500,00	3.154
RN	Natal	240810	7120621	Moto	SMS	Natal	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 3.384, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016		R\$ 84.000,00	2.571
RN	Natal	240810	7120672	Moto	SMS	Natal	Municipal	PORTARIA GM/MS Nº 3.384, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016		R\$ 84.000,00	2.571
TOTAL										R\$ 11.361.528,00	

ANEXO II

UF	Município	IBGE	CNES	Tipo	Gestão do recurso	CRU	Chassi a ser devolvido	Marca/Modelo	Termo de Doação
RJ	Duque de Caxias	330170	7085125	USB	SMS	Nova Iguaçu (Baixada Fluminense)	8AC906633JE141243	Mercedes Sprinter	201800029
RJ	Duque de Caxias	330170	7089430	USB	SMS	Nova Iguaçu (Baixada Fluminense)	8AC906633JE141175	Mercedes Sprinter	201800029

PORTARIA Nº 925, DE 15 DE MAIO DE 2019

Habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Rendeiras Dr. José Barreto, Opção V, nova) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Pernambuco e Município de Caruaru.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que Redefine os Incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando o Título IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a proposta aprovada no SAIPS nº 18371, constante do NUP-SEI nº 25000.180996/2018-96 da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve: Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Rendeiras Dr. José Barreto, Opção V, nova), CNES 9070419, código 82.42, localizada no Município de Caruaru (PE).



Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC, no montante anual de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Pernambuco e Município de Caruaru.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput se destinam ao custeio da Unidade de Pronto Atendimento prevista no art. 1º.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Caruaru, IBGE 260410, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0032 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 6ª (sexta) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 930, DE 15 DE MAIO DE 2019

Institui o Programa "Saúde na Hora", que dispõe sobre o horário estendido de funcionamento das Unidades de Saúde da Família, altera a Portaria nº 2.436/GM/MS, de 2017, a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 2017, a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 2017, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui o Programa "Saúde na Hora" no âmbito da Estratégia Saúde da Família, implementando no Sistema Único de Saúde o horário estendido de funcionamento das Unidades de Saúde da Família (USF).

Parágrafo único. As disposições desta Portaria aplicam-se ao Distrito Federal e aos municípios que aderirem ao Programa "Saúde na Hora", para fortalecimento da Estratégia Saúde da Família, permitindo a realização de ações e serviços de saúde, como imunização, pré-natal, puericultura, pequenos procedimentos ambulatoriais, consultas odontológicas, consultas médicas e de enfermagem, serviços de rastreamento populacional, cuidado às condições crônicas, atividades de promoção de saúde e coleta de exames, durante todo o horário estendido de funcionamento da USF.

Art. 2º São objetivos do Programa "Saúde na Hora":

I - ampliar a cobertura da Estratégia Saúde da Família;

II - ampliar o número de usuários nas ações e nos serviços promovidos nas USF;

III - reduzir o volume de atendimentos de usuários com condições de saúde de baixo risco em unidades de pronto atendimento e emergências hospitalares.

Art. 3º O Programa "Saúde na Hora" será destinado à USF que ofereça aos usuários os mesmos serviços de saúde durante todo o horário estendido de funcionamento da unidade, observados ainda os seguintes critérios:

I - Quanto ao funcionamento da USF:

a) USF com funcionamento mínimo de 60 (sessenta) horas semanais, sendo 12 (doze) horas diárias ininterruptas, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira; ou, 11 (onze) horas diárias ininterruptas, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, e 5 (cinco) horas diárias aos sábados ou domingos; ou

b) USF, com equipe de Saúde Bucal, com funcionamento mínimo de 60 (sessenta) horas semanais, sendo 12 (doze) horas diárias ininterruptas, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira; ou 11 (onze) horas diárias ininterruptas, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, e 5 (cinco) horas aos sábados ou domingos; ou

c) USF, com equipe de Saúde Bucal, com funcionamento mínimo de 75 (setenta e cinco) horas semanais, sendo 15 (quinze) horas diárias ininterruptas, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira; ou 14 (quatorze) horas diárias ininterruptas, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, e 5 (cinco) horas aos sábados ou domingos.

II - Quanto ao quantitativo de equipes de saúde trabalhando em cada USF:

a) 3 (três) equipes de Saúde da Família nas USF com funcionamento mínimo de 60 (sessenta) Horas semanais;

b) 3 (três) equipes de Saúde da Família e 2 (duas) equipes de Saúde Bucal nas USF, com equipe de Saúde Bucal, com funcionamento mínimo de 60 (sessenta) horas semanais;

c) 6 (seis) equipes de Saúde da Família e 3 (três) equipes de Saúde Bucal nas USF, com equipe de Saúde Bucal, com funcionamento mínimo de 75 (setenta e cinco) horas semanais.

III - Quanto ao somatório da carga horária mínima dos profissionais integrantes das equipes de saúde, mencionados no inciso II do caput deste artigo, em cada USF:

a) 120 (cento e vinte) horas semanais para os médicos e 120 (cento e vinte) horas semanais para os enfermeiros nas USF com funcionamento mínimo de 60 (sessenta) horas semanais;

b) 120 (cento e vinte) horas semanais para os médicos, 120 (cento e vinte) horas semanais para os enfermeiros e 80 (oitenta) horas semanais para os cirurgiões-dentistas nas USF, com equipe de Saúde Bucal, com funcionamento mínimo de 60 (sessenta) horas semanais;

c) 240 (duzentos e quarenta) horas semanais para os médicos, 240 (duzentos e quarenta) horas semanais para os enfermeiros e 120 (cento e vinte) horas semanais para os cirurgiões-dentistas nas USF, com equipe de Saúde Bucal, com funcionamento mínimo de 75 (setenta e cinco) horas semanais.

§ 1º Para cada formato de funcionamento, poderão ser acrescentadas até 2 (duas) equipes de Saúde da Família além do quantitativo descrito no inciso II deste artigo.

§ 2º Para a realização do cálculo dos patamares mínimos de que trata o inciso III deste artigo, serão somadas as cargas horárias semanais de todos os profissionais que integram as equipes de Saúde da Família e as equipes de Saúde Bucal.

§ 3º Os médicos, enfermeiros e cirurgiões-dentistas que integram as equipes de Saúde da Família e as equipes de Saúde Bucal deverão cumprir carga horária individual mínima de 20 (vinte) Horas semanais.

§ 4º O somatório das cargas horárias individuais mínimas de que trata o parágrafo segundo deste artigo deverá corresponder a uma carga horária por categoria profissional de, pelo menos, 40 (quarenta) Horas semanais por equipe de Saúde da Família e equipes de Saúde Bucal selecionada ou acrescentada.

§ 5º Os médicos, enfermeiros e cirurgiões-dentistas profissionais das equipes de que trata esta Portaria poderão participar de mais de uma equipe de Saúde da Família ou equipe de Saúde Bucal.

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica aos demais profissionais não participantes do Programa, para os quais há obrigatoriedade de carga horária de 40 (quarenta) Horas semanais e vínculo a apenas 1 (uma) equipe de Saúde da Família ou 1 (uma) equipe de Saúde Bucal no SCNES vigente, consoante disposto na Política Nacional de Atenção Básica - PNAB.

Art. 4º A adesão ao Programa "Saúde na Hora" se dará mediante Termo de Compromisso firmado entre o Ministério da Saúde e o Distrito Federal ou município, observado o seguinte fluxo:

I - o gestor distrital ou municipal de saúde deverá solicitar a adesão da USF ao Programa, com anuência ao Termo de Compromisso e indicação das equipes selecionadas na forma do art. 3º desta Portaria, por meio de formulário eletrônico disponibilizado em sistema a ser definido pelo Ministério da Saúde;

II - a solicitação será submetida à análise do Ministério da Saúde, que avaliará se está de acordo com os critérios previstos nesta Portaria e se existe prévia disponibilidade orçamentária e financeira;

III - caso deferida a solicitação, será publicada portaria de homologação da adesão no Diário Oficial da União (DOU).

§ 1º No momento da solicitação de adesão de que trata o inciso I do caput deste artigo, o Distrito Federal ou município deverá possuir:

I - USF cadastrada no SCNES para o trabalho das equipes de Saúde; e

II - o quantitativo de equipes de Saúde exigido para o formato de funcionamento almejado, conforme o disposto no art. 3º desta Portaria, cadastrado no SCNES.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do § 1º, o Distrito Federal e os municípios que manifestarem formalmente a intenção de aderir ao Programa "Saúde na Hora" terão prioridade no credenciamento de novas equipes de Saúde da Família ou equipes de Saúde Bucal.

§ 3º A indicação das equipes de Saúde acrescentadas, na forma do § 1º do art. 3º desta Portaria, poderá ser feita na solicitação de adesão de que trata o inciso I do caput deste artigo ou em solicitação posterior.

§ 4º O Distrito Federal ou município que aderir ao Programa Horário Estendido das USF não poderá diminuir o número de equipes de Saúde da Família ou equipes de Saúde Bucal credenciadas em seu território.

Art. 5º O Distrito Federal ou município que aderir ao Programa "Saúde na Hora" deverá:

I - possuir USF cadastrada no SCNES para o trabalho das equipes de Saúde;

II - cumprir os requisitos de horário de funcionamento, equipes de Saúde e carga horária previstos no art. 3º desta Portaria;

III - possuir Gerente de Atenção Básica, em conformidade com o estabelecido na PNAB e com os requisitos previstos no art. 85-B da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 2017; e

IV - utilizar Prontuário Eletrônico que atenda ao modelo de informação definido pelo Ministério da Saúde, preferencialmente o e-SUS-AB/PEC;

V - identificar a USF com a identidade visual do Programa "Saúde na Hora", conforme manual instrutivo.

§ 1º A partir da data de publicação da portaria de homologação da adesão, a gestão municipal terá o prazo de até 4 (quatro) competências consecutivas do SCNES para atender a todos os requisitos previstos no caput deste artigo, sob pena de cancelamento de sua adesão.

§ 2º O Distrito Federal ou município que aderir ao Programa "Saúde na Hora" das USF deverá cumprir os indicadores essenciais de que trata o inciso I do caput do art. 6º desta Portaria, sob pena de suspensão do repasse dos incentivos financeiros de custeio previstos nos arts. 7º e 8º desta Portaria.

Art. 6º As USF participantes do Programa "Saúde na Hora" serão avaliadas e monitoradas por meio dos seguintes indicadores obtidos a partir de informações extraídas dos sistemas de informação em saúde vigentes:

I - indicadores essenciais: vinculados ao processo de avaliação de desempenho das equipes de Saúde da Família e das equipes de Saúde Bucal participantes do Programa, na forma do inciso II do art. 3º desta Portaria;

II - indicadores de monitoramento: acompanhados de forma regular para complementação de informações sobre a oferta de ações e serviços e sobre os resultados alcançados pelas equipes de Saúde da Família e pelas equipes de Saúde Bucal participantes do Programa.

§ 1º A avaliação e o monitoramento das USF e das equipes participantes do Programa "Saúde na Hora" visa à melhoria do acesso, da abrangência, da oferta de serviços, da produtividade e da resolutividade da Atenção Primária à Saúde (APS).

§ 2º Constará no manual instrutivo do Programa, a ser disponibilizado pelo Ministério da Saúde na internet, a ficha de qualificação dos indicadores essenciais e de monitoramento do Programa.

Art. 7º O Distrito Federal e os municípios que aderirem ao Programa "Saúde na Hora" farão jus ao recebimento de incentivo financeiro de custeio das equipes de Saúde da Família e das equipes de Saúde Bucal selecionadas e acrescentadas para participar do Programa na forma do art. 3º desta Portaria.

§ 1º O incentivo financeiro de que trata este artigo terá os seguintes valores mensais, por equipe participante do Programa:

I - R\$ 10.695,00 (dez mil seiscentos e noventa e cinco reais) por equipe de Saúde da Família;

II - R\$ 4.470,00 (quatro mil, quatrocentos e setenta reais) por equipe de Saúde Bucal.

§ 2º Os valores estabelecidos neste artigo afastam a aplicação do disposto nos arts. 13 e 14 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, às equipes citadas no caput deste artigo.

Art. 8º O Distrito Federal e os municípios que aderirem ao Programa "Saúde na Hora" farão jus ao recebimento de incentivo financeiro adicional de custeio para cada USF participante do Programa.

§ 1º O incentivo financeiro adicional de que trata este artigo terá os seguintes valores mensais:

I - R\$ 10.695,00 (dez mil, seiscentos e noventa e cinco reais) para as USF com funcionamento mínimo de 60 (sessenta) Horas semanais;

II - R\$ 15.165,00 (quinze mil, cento e sessenta e cinco reais), para as USF, com Saúde Bucal, com funcionamento mínimo de 60 (sessenta) Horas semanais;

III - R\$ 30.330,00 (trinta mil, trezentos e trinta reais), para as USF, com Saúde Bucal, com funcionamento mínimo de 75 (setenta e cinco) horas semanais.

§ 2º O recebimento do incentivo financeiro adicional de que trata este artigo se dará sem prejuízo do recebimento do incentivo referente ao custeio mensal do gerente da USF.

Art. 9º Os incentivos financeiros de que tratam os arts. 7º e 8º serão transferidos mensalmente pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo de Saúde do Distrito Federal e dos municípios, de forma regular e automática.

Parágrafo único. O início da transferência dos incentivos financeiros mensais de que trata o caput está condicionado aos seguintes requisitos:

I - à publicação da portaria de homologação da adesão ao Programa "Saúde na Hora", de que trata o inciso III do caput do art. 4º desta Portaria;

II - ao cumprimento de todos os requisitos previstos no caput do art. 5º desta Portaria.

Art. 10. O Distrito Federal e os municípios que aderirem ao Programa "Saúde na Hora" farão jus ao recebimento de incentivo financeiro de apoio à implantação do horário estendido para cada USF participante do Programa.

§ 1º O incentivo financeiro de que trata este artigo será repassado, em parcela única, no momento do início da transferência de que trata o parágrafo único do art. 9º desta Portaria.

§ 2º O incentivo financeiro de que trata este artigo terá os seguintes valores:

I - R\$ 22.816,00 (vinte e dois mil, oitocentos e dezesseis reais), para as USF com funcionamento mínimo de 60 (sessenta) Horas semanais;

II - R\$ 31.766,00 (trinta e um mil, setecentos e sessenta e seis reais), para as USF, com Saúde Bucal, com funcionamento mínimo de 60 (sessenta) Horas semanais;

III - R\$ 59.866,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e sessenta e seis reais), para as USF, com Saúde Bucal, com funcionamento mínimo de 75 (setenta e cinco) Horas semanais.

Art. 11. O repasse dos incentivos financeiros de que tratam os arts. 7º e 8º desta Portaria será suspenso:

I - de forma imediata, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento do horário mínimo de funcionamento de que trata o inciso I do art. 3º desta Portaria;

b) número de equipes selecionadas para participar do Programa "Saúde na Hora", cadastradas no SCNES, em quantitativo inferior ao estabelecido no inciso II do art. 3º desta Portaria;

c) ausência de alimentação regular de dados via Prontuário Eletrônico que atenda ao modelo de informação definido pelo Ministério da Saúde, preferencialmente o e-SUS-AB/PEC, nos termos do inciso IV do caput do art. 5º desta Portaria;



d) não cumprimento dos indicadores essenciais de que trata o §2º do art. 5º c/c inciso I do caput do art. 6º desta Portaria;

e) malversação ou desvio de finalidade na utilização dos recursos repassados;

f) não possuir Gerente de USF, nos termos do inciso III do caput do art. 5º desta Portaria;

g) deixar de possuir UFS cadastrada no SCNES para o trabalho das equipes;

h) descumprimento da carga horária mínima de cada categoria profissional, nos termos do art. 3º desta Portaria;

i) descumprimento da carga horária mínima para os profissionais integrantes das equipes participantes do Programa, nos termos do art. 3º desta Portaria.

II - após 60 (sessenta) dias, em caso de ausência de qualquer uma das categorias profissionais integrantes das equipes participantes do Programa, por motivo de desligamento ou afastamento de profissionais.

§ 1º A suspensão de que trata este artigo será mantida até a adequação das irregularidades identificadas.

§ 2º A participação da USF no Programa "Saúde na Hora" será cancelada nas seguintes hipóteses:

I - não atendimento de todos os requisitos previstos no caput do art. 5º desta Portaria, no prazo de até 4 (quatro) competências consecutivas do SCNES a contar da data de publicação da portaria de homologação da adesão;

II - após 6 (seis) competências consecutivas do SCNES de ocorrência da suspensão de que trata o caput deste artigo.

Art. 12 O art. 6º da Portaria nº 2.436/GM/MS, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º-A. Todos os estabelecimentos de saúde que prestem ações e serviços de Atenção Básica e contam com, pelo menos, 1 (uma) equipe de Saúde da Família, no âmbito do SUS, de acordo com esta Portaria serão denominados Unidade de Saúde da Família - USF.

Parágrafo único. Todas as USF são consideradas potenciais espaços de educação, formação de recursos humanos, pesquisa, ensino em serviço, inovação e avaliação tecnológica para a RAS." (NR)

Art. 13. Ficam acrescidas, nos termos dos art. 12 desta Portaria, a denominação "Unidade de Saúde da Família" junto às referências a "Unidade Básica de Saúde", constantes da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 2017, e da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 2017.

Parágrafo único. O titular máximo do órgão responsável pela Atenção Primária à Saúde deste Ministério adotará todas as providências necessárias para inclusão da denominação "Unidade de Saúde da Família" e alteração nos sistemas de cadastramento do Ministério da Saúde.

Art. 14. Aplicam-se integralmente as disposições da Política Nacional de Atenção Básica - PNAB e do Título II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 2017, às USF e às equipes participantes do Programa "Saúde na Hora" naquilo em que não forem conflitantes com o disposto nesta Seção.

Parágrafo único. Eventuais casos omissos serão resolvidos pelo titular máximo do órgão responsável pela Atenção Primária à Saúde no âmbito do Ministério da Saúde.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 939, DE 16 DE MAIO DE 2019

Qualifica Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), no Município de Lajedo e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Pernambuco e Município de Lajedo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e

Considerando a Portaria nº 3.144/GM/MS, de 17 de dezembro de 2009, que habilita os Municípios a receber Unidades de Suporte Básico ou Avançado destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Caruaru (PE);

Considerando a Portaria nº 593/GM/MS, de 15 de abril de 2014, que habilita os Municípios a receber 3 (três) Unidades de Suporte Básico destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Caruaru (PE);

Considerando a Portaria nº 1.784/GM/MS, de 19 de julho de 2017, que qualifica a Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional do Agreste no Município de Caruaru (PE);

Considerando o Anexo III da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/GM/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e

Considerando as documentações apresentadas no SAIPS nº 7609, pelo Município de Lajedo/PE, e a correspondente avaliação Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - Coordenação-Geral de Urgência e Emergência - CGUE/DAHU/SAS/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.199160/2016-01, resolve:

Art. 1º Fica qualificada, sob o código 82.51, a Unidade de Suporte Básico (USB), do Município de Lajedo, CNE 7278314, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos de acordo com o art. 928, da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, devendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 105.528,00 (cento e cinco mil, quinhentos e vinte e oito reais), a ser incorporado ao limite de Média e Alta Complexidade - MAC do Município de Lajedo (PE).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no Art. 2º ao Fundo Municipal de Saúde de Lajedo - IBGE 260880, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0001.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 6ª (sexta) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 430, DE 15 DE MAIO DE 2019

Deferre readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016; e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando o anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação Nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as regras e critérios para credenciamento e apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências;

Considerando o Parecer nº 38/2019-CGFPATS/DECIT/SCTIE/MS, que aprova a readequação do projeto, resolve:

Art. 1º Deferir a readequação do projeto abaixo relacionado, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), nos seguintes termos:

Instituição: Fundação Faculdade de Medicina

CNPJ: 56.577.059/0006-06

Nome do Projeto: Tratamento de metástases cervicais do carcinoma de tireoide por ablação térmica percutânea guiada por ultrassonografia.

SIPAR: 25000.012850/2018-19

Prazo de execução: 36 meses

Valor readequado: R\$ 3.423.935,85 (três milhões, quatrocentos e vinte e três mil, novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

Resumo do projeto: Avaliar os resultados clínicos, laboratoriais e imagenológicos de pacientes submetidos ao tratamento percutâneo por ablação térmica das metástases cervicais do câncer de tireoide (papilíferos e medulares), cujo exame ultrassonográfico tenha identificado linfonodos metastáticos nas regiões central e/ou laterais do pescoço.

Art. 2º Revogar o inciso I, do art. 3º da Portaria SE/MS nº 1.318, de 04 de dezembro de 2018

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 571, DE 13 DE MAIO DE 2019

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, e tudo que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20

FÍGADO: 24.09

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 02 19 RJ 03
II - denominação: Hospital Samaritano - ESHO Empresa de Serviços Hospitalares S.A.
III - CNPJ: 29.435.005/0061-60
IV - CNES: 7317530
V - endereço: Rua Bambina, nº 98, Bairro: Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.251-050.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde a seguir identificada:

FÍGADO: 24.09

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 1 02 19 RJ 04
II - responsável técnico: Marcelo Enne de Oliveira, cirurgião geral, CRM 52566303;
III - membro: Klaus Steinbruck, cirurgião geral, CRM 52750239;
IV - membro: Reinaldo Afonso Fernandes Júnior, cirurgião geral, CRM 52777196;
V - membro: Douglas Bastos Neves, cirurgião geral, CRM 525819913;
VI - membro: Daniel Barbosa Nogueira, cirurgião geral, CRM 52739758;
VII - membro: Vivian Rotman, clínica médica, CRM 52591169;
VIII - membro: Rodrigo Pereira Dias André, anestesiolologista, CRM 52675512;
IX - membro: Glauber Gouvea, anestesiolologista, CRM 52686263;
X - membro: Rodrigo Pereira Luz, gastroenterologista, CRM 52736910;
XI - membro: Andréia Silva Evangelista, gastroenterologista, CRM 5201086090;
XII - membro: Rafaela Brito Capelli, cirurgião geral, CRM 5201022482.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 02 SP 29
II - denominação: Oftalmoclínica SJ Rio Preto
III - CNPJ: 03.643.121/0001-40
IV - CNES: 2055260
V - endereço: Rua Cila, nº 3158, Bairro: Redentora, São José do Rio Preto/SP, CEP: 150.158-00.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:



TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22 SÃO PAULO
I - Nº do SNT: 2 12 07 SP 20
II - denominação: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília
III - CNPJ: 52.049.244/0001-62
IV - CNES: 2083116
V - endereço: Avenida Vicente Ferreira, nº 828, Bairro: Cascata, Marília/SP, CEP 175.159-00.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim e pâncreas conjugado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RIM/PÂNCREAS: 24.05
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 31 11 SP 04
II - denominação: Hospital Bandeirantes
III - CNPJ: 21.371.777/0001-32
IV - CNES: 2077507
V - endereço: Rua Galvão Bueno, nº 257, Bairro: Liberdade, São Paulo/SP, CEP: 015.060-00.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pâncreas ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

PÂNCREAS: 24.04
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 32 11 SP 03
II - denominação: Hospital Bandeirantes
III - CNPJ: 21.371.777/0001-32
IV - CNES: 2077507
V - endereço: Rua Galvão Bueno, nº 257, Bairro: Liberdade, São Paulo/SP, CEP: 015.060-00.

Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca humana ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

VÁLVULA CARDÍACA: 24.23
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 41 09 SP 06
II - denominação: Hospital de Base de São José do Rio Preto
III - CNPJ: 60.003.761/0001-29
IV - CNES: 2077396
V - endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 5544, Bairro: São Pedro, São José do Rio Preto/SP, CEP 150.900-00.

Art. 8º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM: 24.08
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 01 11 SP 15
II - responsável técnico: Paulo Cesar Ayroza Galvão, nefrologista, CRM 51751;
III - membro: William Carlos Nahas, cirurgião urologista, CRM 34807;
IV - membro: Camila Hitomi Mihei, nefrologista, CRM 129174;
V - membro: Artur Henrique Brito, cirurgião urologista, CRM 36183;
VI - membro: Francisco Tibor Denes, cirurgião urologista, CRM 19887;
VII- membro: Francine Brambate Carvalhinhos Lemos, nefrologista, CRM 80229;
VIII - membro: Fernando David Goheler, anestesiolologista, CRM 66291;
IX - membro: Enis Donizete Silva, anestesiolologista, CRM 58650.

Art. 9º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 11 02 SP 70
II - responsável técnico: Waldir Martins Portelinha, oftalmologista, CRM 25290.

I - Nº do SNT: 1 11 02 SP 83
II - responsável técnico: Maria Gracinda Cabrera Sidericoudes, oftalmologista, CRM 64447;
III - membro: Guy Soares de Sordi, oftalmologista, CRM 60689.

I - Nº do SNT: 1 11 02 SP 181
II - responsável técnico: Marcelo Luís Occhiutto, oftalmologista, CRM 69439;
III - membro: Tadeu Cvintal, oftalmologista, CRM 10861.

I - Nº do SNT: 1 11 01 SP 44
II - responsável técnico: João Alberto Holanda de Freitas, oftalmologista, CRM 12997;
III - membro: Roberto Damian Pacheco Pinto, oftalmologista, CRM 140528.

PARÁ

I - Nº do SNT: 1 11 11 PA 02
II - responsável técnico: Cristina Cardoso Coimbra Cunha, oftalmologista, CRM 8998;
III - membro: José Jesu Sisnando D'Araújo Filho, oftalmologista, CRM 6834;
IV - membro: Ana Cláudia Viana Wanzeler, oftalmologista, CRM 10595;
V - membro: Oswaldo Cardoso Frazão Neto, oftalmologista, CRM 10565.
VI - membro: Pablo de Melo Maranhão Pereira, oftalmologista, CRM 10114.

Art. 10 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético às equipes de saúde a seguir identificadas:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 12 17 SP 11
II - responsável técnico: Ricardo Hideki Yanasse, ortopedista e traumatologista, CRM 37128;
III - membro: Alcides Durigan Junior, ortopedista e traumatologista, CRM 29118;
IV - membro: João Carlos Duarte Ferreira, ortopedista e traumatologista, CRM 35064;
V - membro: Ricardo Toma, ortopedista e traumatologista, CRM 116721;
VI - membro: Ary Tetsuya Watari, ortopedista e traumatologista, CRM 116311.

I - Nº do SNT: 1 12 12 SP 13
II - responsável técnico: Flávio Maldonado, ortopedista e traumatologista, CRM 67871;
III - membro: Vitor Barion Castro de Pádua, ortopedista e traumatologista, CRM 115962;
IV - membro: Rogério Silveira Miguel, ortopedista e traumatologista, CRM 86892;
V - membro: Farid Talal Zayed, ortopedista e traumatologista, CRM 106045;
VI - membro: Fernando Doro Zaroni, ortopedista e traumatologista, CRM 135979;
VII - membro: Sérgio de oliveira Bruno Belluci, ortopedista e traumatologista, CRM 37702;
VIII - membro: Keniti Mizuno, ortopedista e traumatologista, CRM 60678.

I - Nº do SNT: 1 12 15 SP 02
II - responsável técnico: Sérgio de Oliveira B. Belucci, ortopedista e traumatologista, CRM 37702.

Art. 11 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim e pâncreas conjugado à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM/PÂNCREAS: 24.05
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 31 11 SP 04
II - responsável técnico: Marcelo Perosa de Miranda, cirurgião gastroenterologista, CRM 65380;
III - membro: Tércio Genzini, cirurgião gastroenterologista, CRM 66125;
IV - membro: Leonardo Toledo Mota, cirurgião gastroenterologista, CRM 103122;
V - membro: Juan Rafael Brañez Pereira, cirurgião gastroenterologista, CRM 131363;
VI - membro: Beimar Edmundo Zeballos Sempertegui, cirurgião gastroenterologista, CRM 132247;
VII - membro: Francisco Antônio Sergi Filho, cirurgião gastroenterologista, CRM 146990;
VIII - membro: Celia Mitiko Hayasaka Watanabe, nefrologista, CRM 85750;
IX - membro: Leon Gilson Alvim Soares Junior, nefrologista, CRM 84670;
X - membro: Marcos Joaquim de Castro, urologista, CRM 11557;
XI - membro: Giovanni Scala Marchini, urologista, CRM 124952;
XII - membro: Luciano Ricardo Giacaglia, endocrinologista, CRM 70676;
XIII - membro: Eduardo Henrique Giroud Joaquim, anestesiolologista, CRM 44533.

Art. 12 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pâncreas à equipe de saúde a seguir identificada:

PÂNCREAS: 24.04
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 32 11 SP 03
II - responsável técnico: Marcelo Perosa de Miranda, cirurgião gastroenterologista, CRM 65380;
III - membro: Tércio Genzini, cirurgião gastroenterologista, CRM 66125;
IV - membro: Leonardo Toledo Mota, cirurgião gastroenterologista, CRM 103122;
V - membro: Juan Rafael Brañez Pereira, cirurgião gastroenterologista, CRM 131363;
VI - membro: Beimar Edmundo Zeballos Sempertegui, cirurgião gastroenterologista, CRM 132247;
VII - membro: Francisco Antônio Sergi Filho, cirurgião gastroenterologista, CRM 146990;
VIII - membro: Celia Mitiko Hayasaka Watanabe, nefrologista, CRM 85750;
IX - membro: Leon Gilson Alvim Soares Junior, nefrologista, CRM 84670;
X - membro: Marcos Joaquim de Castro, urologista, CRM 11557;
XI - membro: Giovanni Scala Marchini, urologista, CRM 124952;
XII - membro: Luciano Ricardo Giacaglia, endocrinologista, CRM 70676;
XIII - membro: Eduardo Henrique Giroud Joaquim, anestesiolologista, CRM 44533.

Art. 13 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca humana à equipe de saúde a seguir identificada:

VÁLVULA CARDÍACA: 24.23
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 41 09 SP 12
II - responsável técnico: Ulisses Alexandre Croti, cirurgião cardiovascular pediátrico, CRM 93625;
III - membro: Carlos Henrique de Marchi, cardiologista, CRM 69889;
IV - membro: Fabiana Nakamura Avona, cardiovascular pediátrico, CRM 121445;
V - membro: Carolina de Oliveira Sant'anna, anestesiolologista, CRM 133244;
VI - membro: Alexandra Regina Siscar Barufi, cardiovascular pediátrico, CRM 126100;
VII- membro: Karolyne Barroca Sanches, intensivista pediátrica, CRM 80229;
VIII - membro: André Luis de Andrade Bondini, cardiovascular pediátrico, CRM 92950.

Art. 14 As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de quatro anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º e 7º 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 573, DE 13 DE MAIO DE 2019

Inclui membro em equipe de transplante.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 1.834/SAS/MS, de 20 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 228, de 28 de novembro de 2018, seção 1, página 137 o membro a seguir:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
CEARÁ

I - Nº do SNT 1 21 18 CE 03
II - membro: Emanuel Maurício Bezerra e Silva, hematologista e hemoterapeuta, CRM 11889;

Art. 2º Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 368/SAS/MS, de 28 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 63, de 3 de abril de 2018, seção 1, página 53 e 54 os membros a seguir:

CÓRNEA: 24.07
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 00 MG 01
II - membro: Juliana da Cunha Pimentel Ulhoa, oftalmologista, CRM 63374;
III - membro: Bárbara Soeiro Monteiro, oftalmologista, CRM 65160;
IV - membro: Glauber Coutinho Eliazar, oftalmologista, CRM 61916.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



PORTARIA Nº 574, DE 13 DE MAIO DE 2019

Exclui responsável técnico e respectiva equipe de transplante.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1.997, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fim de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, aprova o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Considerando a manifestação favorável dos respectivos gestores estaduais de saúde, resolve:

Art. 1º Fica excluído da equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 1.364/SAS/MS, de 31 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 171, de 04 de setembro de 2018, seção 1, página 32 e 33, o membro a seguir:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20

RIM: 24.08

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 01 02 MG 52

II - membro: Isadora Mota Aguiar, cirurgiã geral, CRM 60138;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA 575, DE 14 DE MAIO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, da Ação Social Arquidiocesana, com sede em João Pessoa (PB).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 350/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.022985/2016-21, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela a atuação exclusiva na promoção da saúde, sem exigência de contraprestação do usuário pelas ações e serviços de saúde realizados, em conformidade com o art. 8-A da Lei nº 12.101, de 2009, da Ação Social Arquidiocesana, CNPJ nº 70.133.939/0001-00, com sede em João Pessoa (PB).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 2 de maio de 2015 a 1º de maio de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 577, DE 15 DE MAIO DE 2019

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado de Pernambuco, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Capítulo VIII da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define a Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde;

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO REGIMENTAL-RR Nº 8, DE 16 DE MAIO DE 2019

Altera o Anexo I da Resolução Regimental - RR nº 1, de 17 de março de 2017, que institui o Regimento Interno da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõe o inciso IV do art. 9º, do Anexo I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000; e o art. 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000; os incisos II e III do art. 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; e a alínea "e" do inciso II do art. 30, da Resolução Regimental - RR nº 1, de 17 de março de 2017, em reunião realizada em 6 de maio de 2019, adotou a seguinte Resolução Regimental - RR e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução Regimental - RR altera o Anexo I da RR nº 1, de 17 de março de 2017, que institui o Regimento Interno da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

Art. 2º O Anexo I, no que se refere ao quadro demonstrativo de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos no âmbito da estrutura da Diretoria de Fiscalização - DIFIS, da RR nº 1, de 2017, que passa a vigorar com a redação do Anexo desta RR.

Parágrafo único. O Anexo desta RR estará disponível para consulta e cópia no sítio institucional da ANS na internet - www.ans.gov.br.

Art. 3º No âmbito da Diretoria de Fiscalização, sem aumento de despesas, ficam transformados: um Cargo Comissionado Técnico - CCT III e um Cargo Comissionado Técnico - CCT IV, ambos pertencentes à Coordenadoria de Assuntos Normativos e Institucionais - COANI, em um Cargo Comissionado Técnico - CCT V, para a Assessoria Normativa - ASSNT/DIFIS.

Art. 4º Esta Resolução Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

"ANEXO I

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO			
1. DIRETORIA ADJUNTA - DIRAD/DIFIS	DIRETOR- ADJUNTO	CGE II	1
1.1 ASSESSORIA TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO - ASSTF	ASSESSOR	CGE III	1
1.1.1 ASSESSORIA DE INFORMAÇÃO - ASSIF	ASSESSOR	CGE IV	1
		CCT IV	1



Considerando o Título III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e documentos encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde de Pernambuco, por meio do Ofício CIB/PE nº. 004/2019, de 22 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar referente ao Estado de Pernambuco, com base na Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PE nº 5133, de 22 de abril de 2019.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado de Pernambuco fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R\$)
Fundo Estadual de Saúde	1.275.976.801,99
Fundos Municipais de Saúde	920.931.953,77
TOTAL	2.196.908.755,76

§ 2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC, por meio desta Portaria, não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 6ª (sexta) Parcela de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 578, DE 15 DE MAIO DE 2019

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado do Rio Grande do Norte, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Capítulo VIII da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define a Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde;

Considerando o Título III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº. 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e documentos encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Norte, por meio do Ofício Gab nº. 28/2019, de 23 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar referente ao Estado do Rio Grande do Norte, com base na Resolução da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RN nº 1539 de 18 de abril de 2019.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado do Rio Grande do Norte fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R\$)
Fundo Estadual de Saúde	198.807.152,05
Fundos Municipais de Saúde	449.679.186,93
TOTAL	648.486.338,98

§ 2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC, por meio desta Portaria, não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 6ª (sexta) Parcela de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

§ 2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC, por meio desta Portaria, não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 6ª (sexta) Parcela de 2019.

		CCT III	1
1.1.2 ASSESSORIA DE SISTEMAS - ASSIS	ASSESSOR	CGE IV	1
		CCT IV	1
		CCT III	1
		CGE IV	1
1.1.3 ASSESSORIA NORMATIVA - ASSNT/DIFIS	ASSESSOR	CCT V	1
		CCT V	1
		CCT V	1
		CCT V	1
1.1.3.1 COORDENADORIA DE ASSUNTOS NORMATIVOS E INSTITUCIONAIS - COANI	COORDENADOR	CCT V	1
1.1.3.2 COORDENADORIA DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - COAJU	COORDENADOR	CCT IV	1
		CCT V	1
1.1.4 COORDENADORIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS - COADM	COORDENADOR	CCT IV	1
		CCT V	1
		CCT III	1
1.2 GERÊNCIA GERAL DE OPERAÇÕES FISCALIZATÓRIAS - GGOFI	GERENTE GERAL	CGE II	1
1.2.1 GERÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES, JULGAMENTO E INTERVENÇÃO - GEPIJ	GERENTE	CGE III	1
		CCT V	1
		CCT IV	1
		CCT III	1
		CCT V	1
1.2.1.1 COORDENADORIA DE INTERVENÇÃO - COINT	COORDENADOR	CCT V	1
1.2.1.2 COORDENADORIA DE NÚCLEOS - CONUC	COORDENADOR	CCT V	1
1.2.1.3 COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO - COPEJ	COORDENADOR	CCT V	1
		CCT IV	1
		CGE III	1
		CA III	1
		CCT IV	1
		CCT III	1
1.2.2 GERÊNCIA DE ATENDIMENTO, MEDIAÇÃO E ANÁLISE FISCALIZATÓRIA - GAMAF	ASSESSOR	CCT V	1
		CCT V	1
		CCT III	1
		CCT V	1
		CCT III	1
1.2.2.1 COORDENADORIA TÉCNICA DE NIP NÃO ASSISTENCIAL - COTNA	COORDENADOR	CCT V	1
1.2.2.2 COORDENADORIA DA CENTRAL DE ATENDIMENTO - COCEN	COORDENADOR	CCT V	1
		CCT III	1
		CCT V	1
1.2.2.3 COORDENADORIA DE MEDIAÇÃO E ANÁLISE - COMEA	COORDENADOR	CCT V	1

.....(NR)"

RESOLUÇÃO OPERACIONAL-RO Nº 2.415, DE 16 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a restauração da liquidação extrajudicial da Sociedade Cooperativa Cruzeiro - Operadora de Planos de Saúde Sociedade Cooperativa.

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 11 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e nos termos do inciso I do art. 26 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, e considerando decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ nos autos do pedido de tutela provisória nº 2.049 - SP (2019/0120272-2), publicada no Diário Oficial da União em 06 de maio de 2019, determina:

Art. 1º A partir de 06 de maio de 2019 fica revogada a Resolução Operacional nº 2.414, de 29 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 03 de maio de 2019, e restaurada a Resolução Operacional nº 2.220, de 13 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 16 de outubro de 2017, que decretou a liquidação extrajudicial da operadora Sociedade Cooperativa Cruzeiro - Operadora de Planos de Saúde Sociedade Cooperativa, registro ANS nº 35.610-7, CNPJ nº 45.198.009/0001-97.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA

DECISÃO DE 16 DE MAIO DE 2019

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos arts. 10, II, § 1º e 11, IV da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, decidiu ad referendum da Diretoria Colegiada o seguinte:

Decisão: Autorizar a prorrogação por 5 (cinco) dias no prazo para envio do DIOPS/ANS do 1º trimestre de 2019, alterando excepcionalmente para 20 de maio de 2019 o prazo estabelecido pelo art. 3º, inciso II, alínea "a", da RN nº 173/2008, com a redação dada pela RN nº 212/2010.

LEANDRO FONSECA DA SILVA

DECISÃO DE 16 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei 9.961 de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 507ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 06 de maio de 2019, julgou o seguinte processo administrativo:

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto nº 2/2019/COAJU/ASSNT-DIFIS/DIRAD-DIFIS/DIFIS, pela declaração do cumprimento do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta - TCAC nº 005/2017 celebrado com a UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA, Registro ANS 352501 e, por via de consequência, pela extinção do ato objeto de apuração que estava nele expressamente elencado, o Processo Administrativo Sancionador 33902.481942/2011-33.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente
Substituto

DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 15 de maio de 2019, publicada no DOU nº 93, em 16 de maio de 2019, seção 1, páginas 58 e 60, onde se lê: "Leandro Fonseca Diretor-Presidente", leia-se: "Leandro Fonseca Diretor-Presidente Substituto".

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 15 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre o planejamento e a execução de projeto-piloto no âmbito do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (Programa OEA).

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA e o SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB, no uso de suas respectivas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 47, IX, do Regimento Interno da ANVISA, aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e no art. 327, III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e ainda, o disposto na Portaria RFB nº 2.384, de 13 de julho de 2017, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada a realização de projeto-piloto de integração das atividades desenvolvidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) relacionadas ao Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (OEA), disciplinado pela Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, com o objetivo de desenvolver e testar módulo complementar do OEA-Integrado.

Art.2º A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados (GGPAF), da Anvisa e a Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana), da RFB, são responsáveis pela definição e pela execução das atividades relativas ao projeto-piloto.

Parágrafo único. Caberá ao Gerente-Geral da GGPAF e ao Coordenador-Geral de Administração Aduaneira constituir equipe para conduzir as atividades referidas no caput e designar-lhe os membros titulares e substitutos no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data da publicação desta Portaria Conjunta.

Art. 3º A Diretoria Colegiada da Anvisa e o Coordenador-Geral de Administração Aduaneira ficam autorizados a editar normas conjuntas, no âmbito de suas competências, necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria Conjunta.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária

MARCOS CINTRA CAVALCANTI DE ALBURQUEQUE
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.262, DE 15 DE MAIO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a medida cautelar contante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: Empresa desconhecida - CNPJ: Desconhecido
Produto - (Lote): FILL IN PRETO MAQUIAGEM CAPILAR CALVÍCIE DERMATCH TOPPIK(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 0420095/19-1
Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Proibição - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a exposição à venda do produto, sem registro por empresa/CNPJ desconhecidos e sem autorização de funcionamento para a fabricação, infringindo os arts. 2º, 12 e 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.289, DE 16 DE MAIO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; resolve:

Considerando o art.13, inciso VI, do decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013; Considerando o art. 7º, inciso XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de

1999;

Considerando o resultado do laudo de análise nº 733.1P.0/2018, emitido pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde, que obteve resultado insatisfatório no ensaio de aspecto, de lote da vacina pentavalente líquida, fabricada pela empresa Biologicals E. Limited, localizada na Índia, resolve:

Art.1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição do lote 220105317B da vacina conjugada adsorvida difteria, tétano, Pertussis (célula inteira), hepatite B rDNA e Haemophilus tipo b (fabr. 07.2017, val. 12/2019), fabricado pela empresa Biologicals E. Limited, localizada no Plot nº1, S.P Biotech Park, Phase II, Kolthur Village, Shameerpur Mandal, R.R District A.P 500 078, Índia.

Art.2 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LÚCIO PONCIANO GOMES



Controladoria-Geral da União

CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1.598, DE 9 DE MAIO DE 2019

O CORREGEDOR-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe conferem os arts. 4º e 10 do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, e o art. 13, I, do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, considerando a edição pela Advocacia-Geral da União do Parecer Vinculante nº AM - 02, resolve:

Art. 1º Cancelar o Enunciado nº 5, de 19 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 24 de outubro de 2011, seção 1, pág. 6.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação.

GILBERTO WALLER JUNIOR

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 404, DE 13 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 1º - II da Portaria PGR/MPF nº 118, de 19/02/2018, publicada no Diário do MPF eletrônico de 20/2/2018, e conforme consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.24.000.003334/2014-51, resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica Dagoberto Gomes Pereira - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.792.850/0001-06, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 2 (dois) meses, com fundamento no art. 87 - III da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, c/c o item 18.1. do Pregão Eletrônico nº 20/2014 da PR/PB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS

PORTARIA Nº 407, DE 13 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 6º - XXVI do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 382 de 5/5/2015, e conforme consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.023652/2018-02, resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica Dercedes Damin Cury - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.387.086/0001-36, a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria Geral da República, pelo prazo de 6 (seis) meses, com fundamento no art. 87 - III da Lei nº 8.666/1993 c/c os itens 3.1 -"c" e 5.2 da Ata de Registro de Preços 30C/2017/PGR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CONSELHO SUPERIOR

PAUTA DA 233ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 2019

Hora: 10 horas.

Local: Sala de reuniões do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - Setor de Autarquia Norte - SAUN, Quadra 05, Lote "C", Torre "A", Centro Empresarial CNC, 17º andar, Asa Norte - Brasília-DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Aprovação das atas da 232ª Sessão Ordinária e da 198ª Sessão Extraordinária.

b) - Comunicados e Proposições:

1 - Presidente do CSMPT.

2 - Secretaria do CSMPT.

3 - Conselheiros.

c) - Comunicados:

1 - Corregedoria do MPT.

2 - Ouvidoria do MPT.

3 - Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Procedimentos disciplinares.

01 - Inquérito Administrativo Disciplinar nº 22.02.0004.0000522/2018-04.

Interessados: Corregedoria do MPT e Erlan José Peixoto do Prado - Procurador do Trabalho.

Indiciado: Membro do MPT

Advogado: Eduardo Falcete, OAB/DF nº 45066.

Relatora: Conselheira Júnia Soares Nader.

02 - Inquérito Administrativo Disciplinar nº 22.02.0004.0000479/2018-98.

Interessado: Corregedoria do MPT e Marici Coelho de Barros Pereira - Procuradora do Trabalho.

Advogado: Eduardo Falcete, OAB/DF nº 45066.

Indiciado: Membro do MPT.

Relatora: Conselheira Júnia Soares Nader.

II - Processos com vistas regimentais.

03 - Processo Administrativo Disciplinar nº 23.02.004.0000695/2017-72.

Acusado: Membro do Membro do Ministério Público do Trabalho.

Advogados: Walber de Moura Agra, OAB/PE 757-B; Letícia Bezerra Alves, OAB/PE 34126; Pedro de Menezes Carvalho, OAB/PE 29199; Maria Mendonça de Lima Melo, OAB/PE 36670; Rodolfo Mota Valença de Araújo Gonçalves, OAB/PE 44545 e Letícia Lacerda de Castro, OAB/MG 100216.

Relator: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

Decisão anterior: Após votar o Conselheiro Relator no sentido de rejeitar as preliminares de nulidade por inversão da ordem de colheita de provas e por violação da prerrogativa de foro e, no mérito, afastar igualmente a arguição de prescrição e, considerando o teor da súmula de acusação e do parecer conclusivo da i. Comissão Processante do processo administrativo disciplinar, e manifestar-se pelo respectivo arquivamento do PAD, em virtude da inexistência de provas de simulação, pela Acusada, das ameaças de que supostamente fora vítima, pressuposto para a caracterização, nos termos do art. 340 do Código Penal, de "comunicação falsa de crime" e, por extensão, na esfera administrativa, da quebra dos deveres de "desempenhar com zelo e probidade as suas funções" e de "guardar decoro pessoal", insculpido s nos incisos IX e X do art. 236 da Lei Complementar n.º 75/93, foi concedida vista coletiva ao Presidente Ronaldo Curado Fleury e a Conselheira Júnia Soares Nader. O Conselheiro José de Lima Ramos Pereira antecipou voto acompanhando o Conselheiro Relator. Declarou-se impedido o Conselheiro Eneas Bazzo Torres. Ausentes, momentânea e justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo e, justificadamente, o Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho. Fez sustentação oral, pela acusada, o advogado Walber de Moura Agra, OAB/PE 757-B.

04 - PGEA 20.02.2101.0000020/2019-79.

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região e Antônio Gleydson Gadelha de Moura - Procurador do Trabalho.

Assunto: Solicita ampliação da abrangência pela PTM de Mossoró em relação ao território correspondente à jurisdição da Vara do Trabalho de Macau.

Relator: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

Decisão: Vista regimental ao Conselheiro José de Lima Ramos Pereira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

05 - PGEA nº 20.02.0004.0000028/2019-84.

Interessados: Corregedoria do MPT e Corregedoria Nacional do MP (CN-CNMP).

Assunto: Proposta resolução sobre termo de adequação de conduta funcional no âmbito do Ministério Público do Trabalho.

Relator: Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.

Decisão: Vista regimental à Conselheira Edelmare Barbosa Melo. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

III - Outros processos desta Sessão.

06 - PGEA 20.02.0100.0000782/2019-14.

Interessado: PRT 1ª Região.

Assunto: Especialização de Ofícios.

Relator: Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart.

07 - PGEA 20.02.0200.0000647/2019-25.

Interessado: PRT 2ª Região.

Assunto: Especialização de Ofícios.

Relator: Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart.

08 - PGEA 20.02.0001.0002068/2019-48.

Interessado: PRT 3ª Região.

Assunto: Especialização de Ofícios.

Relator: Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart.

09 - PGEA 20.02.0400.0002672/2018-68.

Interessado: PRT 4ª Região.

Assunto: Especialização de Ofícios.

Relator: Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart.

10 - PGEA 20.02.0500.0000515/2019-59.

Interessado: PRT 5ª Região.

Assunto: Especialização de Ofícios.

Relator: Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart.

11 - PGEA 20.02.0600.0000420/2019-57.

Interessado: PRT 6ª Região.

Assunto: Especialização de Ofícios.

Relator: Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart.

12 - PGEA 20.02.0700.0000446/2019-86.

Interessado: PRT 7ª Região.

Assunto: Especialização de Ofícios.

Relator: Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart.

13 - PGEA 20.02.0001.0002111/2019-51.

Interessado: PRT 8ª Região.

Assunto: Especialização de Ofícios.

Relator: Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart.

14 - PGEA 20.02.0900.0000367/2019-92.

Interessado: PRT 9ª Região.

Assunto: Especialização de Ofícios.

Relator: Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart.

15 - PGEA 20.02.1000.0000242/2019-27.

Interessado: PRT 10ª Região.

Assunto: Especialização de Ofícios.

Relator: Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart.

16 - PGEA 20.02.1100.0000139/2019-47.

Interessado: PRT 11ª Região.

Assunto: Especialização de Ofícios.

Relator: Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart.

17 - PGEA 20.02.0001.0002070/2019-91.

Interessado: PRT 12ª Região.

Assunto: Especialização de Ofícios.

Relator: Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart.

18 - PGEA 20.02.1300.0000230/2019-22.

Interessado: PRT 13ª Região.

Assunto: Especialização de Ofícios.

Relator: Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart.

19 - PGEA 20.02.1400.0000159/2019-51.

Interessado: PRT 14ª Região.

Assunto: Especialização de Ofícios.

Relator: Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart.

20 - PGEA 20.02.1500.0000408/2019-73.

Interessado: PRT 15ª Região.

Assunto: Especialização de Ofícios.

Relator: Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart.

21 - PGEA 20.02.0001.0001389/2019-48.

Interessado: PRT 16ª Região.

Assunto: Especialização de Ofícios.

Relator: Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart.

22 - PGEA 20.02.0001.0002077/2019-96.

Interessado: PRT 17ª Região.

Assunto: Especialização de Ofícios.

Relator: Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart.

23 - PGEA 20.02.1800.0000495/2019-14.

Interessado: PRT 18ª Região.

Assunto: Especialização de Ofícios.

Relator: Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart.

24 - PGEA 20.02.1900.0000154/2019-58.

Interessado: PRT 19ª Região.

Assunto: Especialização de Ofícios.

Relator: Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart.

25 - PGEA 20.02.2000.0000102/2019-59.

Interessado: PRT 20ª Região.

Assunto: Especialização de Ofícios.

Relator: Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart.

26 - PGEA 20.02.2100.0000292/2019-25.

Interessado: PRT 21ª Região.

Assunto: Especialização de Ofícios.

Relator: Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart.

27 - PGEA 20.02.2200.0000578/2018-21.

Interessado: PRT 22ª Região.

Assunto: Especialização de Ofícios.

Relator: Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart.

28 - PGEA 20.02.2300.0000172/2019-71.

Interessado: PRT 23ª Região.

Assunto: Especialização de Ofícios.

Relator: Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart.

29 - PGEA nº 20.02.0001.0004535/2019-78.

Interessado: PRT 24ª Região.

Assunto: Especialização de Ofícios.

Relator: Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart.

30 - PGEA nº 20.02.0001.0003875/2018-53.

Interessada: Ouvidoria do MPT.

Assunto: Recurso Administrativo - Disponibilização das Orientações das Coordenadorias Nacionais no site do MPT.

Relatora: Conselheira Edelmare Barbosa Melo.

31 - PGEA nº 20.02.0800.0000329/2019-96.

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região.



Assunto: Designação de Procuradores do Trabalho para reposição nos 1º e 2º
Ofícios Gerais da Procuradoria do Trabalho no Município de Macapá/AP.
Relatora: Conselheira Edelamare Barbosa Melo.
32 - PGEA nº 20.02.1702.0000021/2019-23.
Requerente: Thais Borges da Silva - Procuradora do Trabalho.
Assunto: Autorização para cursar a disciplina Processo Coletivo, do Curso de
Mestrado da UFES, com afastamento do local de lotação exclusivamente às segundas-
feiras, ocasião em que as atividades institucionais serão realizadas via trabalho remoto.
Relator: Conselheiro André Luís Spies.
33 - PGEA nº 000631.2018.16.900/5.
Requerente: Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região.
Interessado: 1º Ofício Geral da PTM de Bacabal/MA.
Assunto: Proposta de incorporação definitiva da PTM de Bacabal à Sede da
Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região.
Relator: Conselheiro Eneas Bazzo Torres.
34 - PGEA nº 000040.2018.04.902/3.
Interessado: Evandro Paulo Brizzi - Procurador do Trabalho.
Assunto: Afastamento elaboração de dissertação de mestrado - Curso Master
en Derecho Constitucional da Universidade de Sevilla, Espanha.
Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.
35- PGEA nº 20.02.1800.0000771/2019-31.
Interessado: Luis Fabiano de Assis - Procurador do Trabalho.
Assunto: Requer autorização para, entre os dias 3 de junho a 10 de agosto de
2019, incluindo o trânsito, executar, nos Estados Unidos da América, atividades de
cooperação, pesquisa, desenvolvimento e produção de conhecimento e adaptação dos
Observatórios Digitais da Iniciativa SmartLab para estrutura multilíngue e padrões
globais.

Relator: Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira.
36 - PGEA nº 20.02.0001.0005445/2019-49.
Interessado: Marcio Amazonas Cabral de Andrade - Procurador do Trabalho.
Assunto: Requer afastamento do exercício das funções, no período de
27.5.2019 a 25.6.2019, para elaboração de dissertação do Curso de Mestrado em Direito
realizado na Universidade Católica de Brasília.
Relator: Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira.
37 - PGEA nº 20.02.0500.0001110/2019-96.
Interessado: Cicero Virgulino da Silva Filho - Procurador Regional do
Trabalho.

Assunto: Afastamento para participar do curso de aperfeiçoamento "Evolução
da Disciplina do Direito Material e Processual do Trabalho na Itália: da raiz do direito
romano ao ordenamento europeu", a se realizar na Sapienza Università di Roma
(Itália).

Relator: Conselheiro Eneas Bazzo Torres.
Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão
ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente
de nova inclusão em pauta.

RONALDO CURADO FLEURY
Presidente do Conselho

LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART
Conselheiro Secretário do Conselho

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
1ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 2019

Hora: 10:30h
Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do
Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.
1ª Parte - Expediente.
a) - Comunicados e Assuntos Gerais:
1 - Coordenador(a) da CCR.
2 - Membros da CCR.
2ª Parte - Ordem do Dia.
I - Feitos com Pedido de Vista
Processo PP-000371.2018.24.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT,
6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: COLÉGIO
ADVENTISTA JARDIM DOS ESTADOS, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Abiael
Franco Santos.
Processo IC-000379.2018.15.008/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados:
INQUIRIDO: CNH LATIN AMERICA LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Débora
Monteiro Lopes.
Processo IC-000192.2018.07.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS -
Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: OESTE FORMAS PARA CONCRETO
LTDA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.
II - Recursos administrativos
Processo PP-000840.2018.15.006/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS -
Interessados: NOTICIANTE: FABIO TEIXEIRA DA SILVA, INVESTIGADO: TEREOS AÇÚCAR E
ENERGIA ANDRADE S.A. (ANDRADE AÇUCAR E ÁLCOOL S/A) (GUARANI S/A) - Relatora:
Dra. Andréa Isa Ripoli.
Processo NF-000554.2019.15.008/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados:
NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 5ª REGIÃO - SÃO
PAULO, NOTICIADO: MUNICIPIO DE RIBEIRA - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli.
Processo IC-000494.2017.15.006/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados:
NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA - BEBEDOURO,
INQUIRIDO: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA. - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.
Processo IC-004964.2018.01.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados:
NOTICIANTE: MIRLA DE OLIVEIRA MACHADO ROSA, INQUIRIDO: SEGURADORA LIDER DOS
CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.
Processo NF-000857.2018.01.004/9 - Assunto: 1.CODEMAT, 3.CONAFRET,
9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: LUCIANO BONFIM, NOTICIADO: M V
PINHEIRO PEREIRA LANTERNAGEM E PINTURA DE VEICULOS AUTOMOTORES - Relatora:
Dra. Abiael Franco Santos.
Processo NF-001724.2019.02.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados:
NOTICIADO: BRASSINTER S A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) -
Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.
Processo PA-MED-002180.2019.02.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS -
Interessados: REQUERIDO: PREFEITURA DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL SMADS, REQUERIDO: SAEC SOCIEDADE AMIGA
E ESPORTIVA JARDIM COPACABANA, REQUERIDO: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA,
REQUERENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA E
EDUCAÇÃO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E À FAMÍLIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SITRAEMFA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.
Processo IC-000072.2019.09.006/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados:
NOTICIANTE: ALEXANDRE WU, INQUIRIDO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO
PARANÁ - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.
Processo IC-000030.2019.09.010/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados:
INQUIRIDO: GILMAR PEREIRA DA SILVA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: WOLDINEI
MEIER - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.
Processo NF-000801.2019.15.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP -
Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DOESTE, NOTICIANTE: (SOB
SIGILO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.
Processo IC-000049.2019.17.002/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados:
NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO -
CRTR, INQUIRIDO: FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE
ECOPORANGA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo NF-002733.2018.15.000/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados:
NOTICIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE RIO
CLARO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes.
Processo IC-000379.2018.15.008/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados:
INQUIRIDO: CNH LATIN AMERICA LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Débora
Monteiro Lopes.
Processo NF-000287.2018.18.003/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados:
NOTICIADO: ÁGUA NINA INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA - Relatora: Dra. Débora Monteiro
Lopes.
Processo IC-000368.2014.13.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE -
Interessados: NOTICIANTE: PRT 13ª REGIÃO (JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO),
INQUIRIDO: SANTANDER MICROCREDITO ASSESSORIA FINANCEIRA S.A. - Relator: Dr.
André Lacerda.
Processo IC-000664.2016.03.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP -
Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, INQUIRIDO: JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DE MINAS GERAIS - Relator: Dr. André Lacerda.
Processo NF-006707.2018.02.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados:
NOTICIADO: BAR E LANCHONETE ARVOREZINHA LTDA ME, NOTICIANTE: SINDICATO DOS
EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO (SINTHORESP) -
Relator: Dr. André Lacerda.
Processo NF-006738.2018.02.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados:
NOTICIADO: FREI LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA ME, NOTICIANTE: SINDICATO DOS
EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO (SINTHORESP) -
Relator: Dr. André Lacerda.
Processo IC-002672.2018.04.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados:
INQUIRIDO: EMPRESA DE MANUTENÇÃO DO ELEVADOR DO HOTEL TULIP INN ,
INQUIRIDO: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr.
André Lacerda.
Processo IC-001410.2018.15.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados:
INQUIRIDO: MATERNIDADE DE CAMPINAS, NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS
EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS, NOTICIANTE: (SOB
SIGILO) - Relator: Dr. André Lacerda.
Processo NF-003932.2018.15.000/9 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS
GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ESQUADRÃO DA MODA BOITUVA EIRELI - ME ,
NOTICIANTE: DENUNCIANTE SOB SIGILO - Relator: Dr. André Lacerda.
Processo PP-000017.2018.15.003/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados:
NOTICIANTE: ANÔNIMO, INVESTIGADO: PRISMA BARRETO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
- Relator: Dr. André Lacerda.
Processo NF-000531.2018.15.008/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados:
NOTICIADO: METALUR BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA, NOTICIADO:
PROJETAR ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr.
André Lacerda.

III - Declínios de atribuições

Processo IC-000166.2018.05.001/7 - Assunto: 4.CONAP - Interessados:
NOTICIANTE: ERIVALDO CARLOS OLIVEIRA SANTOS, INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE IPIAU -
Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

IV - Demais Procedimentos para análise revisional

PRT 1ª Região-PR - IC-000251.2012.01.004/5, IC-000027.2015.01.005/5, IC-
006169.2016.01.000/8, IC-001257.2017.01.000/9, IC-002402.2017.01.000/2, IC-
005446.2017.01.000/4, IC-006462.2017.01.000/3, IC-000276.2017.01.001/2, IC-
001018.2017.01.004/7, IC-000205.2017.01.006/0, IC-003051.2018.01.000/0, IC-
003773.2018.01.000/4, NF-006032.2018.01.000/7, IC-000104.2018.01.003/5, IC-
000232.2018.01.003/2, IC-000096.2018.01.006/8, PP-000430.2019.01.000/6, IC-
000950.2019.01.000/1, NF-001335.2019.01.000/6, NF-000074.2019.01.003/5, NF-
000129.2019.01.005/6, IC-000064.2019.01.006/2, IC-000783.2014.01.000/2, IC-
000411.2015.01.000/7, IC-005062.2015.01.000/2, IC-000047.2015.01.004/0, IC-
000148.2015.01.004/2, IC-000236.2015.01.004/0, IC-000343.2015.01.004/7, IC-
003602.2017.01.000/5, NF-006394.2017.01.000/6, IC-000048.2017.01.005/6, IC-
000742.2017.01.006/0, IC-000152.2017.01.007/0, IC-000056.2018.01.000/4, NF-
001374.2018.01.000/4, IC-002890.2018.01.000/0, IC-000388.2018.01.001/3, IC-
000136.2018.01.003/0, NF-000419.2018.01.004/0, NF-000546.2018.01.004/0, NF-
001019.2018.01.004/4, NF-001049.2018.01.004/3, NF-001128.2018.01.004/2, IC-
000026.2018.01.007/2, IC-000353.2018.01.007/5, IC-000206.2019.01.000/6, NF-
000335.2019.01.000/0, NF-000355.2019.01.000/4, PP-000424.2019.01.000/4, NF-
001670.2019.01.000/6, IC-000023.2019.01.003/7, PP-000071.2019.01.006/9, IC-
001969.2014.01.000/1, IC-000463.2016.01.001/0, IC-000329.2016.01.002/1, IC-
001124.2016.01.004/7, IC-000256.2016.01.007/0, IC-001329.2017.01.000/8, IC-
002892.2017.01.000/9, IC-003373.2017.01.000/3, IC-000223.2017.01.003/9, IC-
001350.2018.01.000/0, IC-001797.2018.01.000/2, PP-004198.2018.01.000/9, IC-
004421.2018.01.000/8, NF-005142.2018.01.000/2, NF-000742.2018.01.005/2, NF-
001197.2019.01.000/0, NF-001405.2019.01.000/4, NF-000131.2019.01.005/2, PP-
000039.2019.01.006/4, NF-000008.2019.01.008/2, IC-000045.2013.01.007/3, IC-
001324.2014.01.000/5, IC-004600.2015.01.000/9, IC-000245.2015.01.004/1, IC-
001740.2016.01.000/9, IC-002541.2016.01.000/8, IC-003501.2016.01.000/0, IC-
004440.2016.01.000/1, IC-006197.2016.01.000/6, IC-000438.2016.01.001/0, IC-
000057.2016.01.005/3, IC-000128.2016.01.008/4, IC-001127.2017.01.000/2, IC-
004280.2017.01.000/4, IC-000316.2017.01.001/7, IC-000115.2017.01.002/5, IC-
000712.2017.01.005/8, IC-004457.2018.01.000/0, NF-005343.2018.01.000/2, NF-
006435.2018.01.000/2, IC-000186.2018.01.003/6, NF-001180.2018.01.004/7, IC-
000348.2018.01.005/8, IC-000127.2018.01.007/2, IC-000044.2018.01.008/6, IC-
000061.2018.01.008/0, NF-000152.2018.01.008/3, NF-000312.2019.01.000/6, NF-
000431.2019.01.000/2, NF-000035.2019.01.006/5, IC-000254.2017.01.007/0 - PRT 2ª
Região-SP - IC-001072.2015.02.001/5, IC-005897.2016.02.000/0, IC-008435.2016.02.000/6,
IC-005379.2017.02.000/3, IC-005579.2017.02.000/8, IC-002800.2018.02.000/3, IC-
005655.2018.02.000/2, IC-005676.2018.02.000/0, PP-005918.2018.02.000/5, IC-
006111.2018.02.000/7, PP-006364.2018.02.000/0, NF-008288.2018.02.000/3, NF-
008459.2018.02.000/4, PP-008461.2018.02.000/7, IC-000076.2018.02.002/7, NF-
000025.2019.02.000/9, PP-000171.2019.02.000/9, IC-000202.2019.02.000/2, NF-
000714.2019.02.000/3, PP-000825.2019.02.000/5, NF-001068.2019.02.000/0, PP-
001301.2019.02.000/6, IC-001591.2019.02.000/8, NF-001753.2019.02.000/8, NF-
001917.2019.02.000/9, NF-002183.2019.02.000/1, NF-002451.2019.02.000/3, NF-
002702.2019.02.000/9, NF-000200.2019.02.002/1, NF-000208.2019.02.002/2, NF-
000231.2019.02.002/0, NF-000277.2019.02.002/7, PP-000021.2019.02.003/5, IC-
004281.2014.02.000/5, IC-006166.2014.02.000/9, IC-004113.2015.02.000/6, IC-
000380.2016.02.000/8, IC-002464.2016.02.000/0, IC-000867.2017.02.001/2, IC-
000070.2017.02.005/5, IC-000196.2018.02.000/2, IC-000746.2018.02.000/5, IC-
000828.2018.02.000/1, IC-002121.2018.02.000/0, PP-003491.2018.02.000/5, IC-
003602.2018.02.000/8, IC-004215.2018.02.000/0, PP-005004.2018.02.000/1, IC-
000376.2018.02.001/5, IC-000600.2018.02.001/0, IC-000501.2018.02.002/0, IC-
000935.2018.02.002/0, NF-001013.2018.02.002/6, IC-000063.2018.02.003/9, IC-
000284.2018.02.003/3, IC-000589.2018.02.003/0, IC-000046.2018.02.005/8, NF-
000835.2019.02.000/2, NF-001185.2019.02.000/4, NF-001297.2019.02.000/9, NF-
001432.2019.02.000/8, NF-001616.2019.02.000/1, NF-001841.2019.02.000/8, NF-
002778.2019.02.000/6, NF-000198.2019.02.002/0, IC-000136.2015.02.004/4, IC-
002434.2017.02.000/3, IC-005810.2017.02.000/2, IC-000695.2017.02.000/4, IC-
007039.2017.02.000/2, IC-001002.2017.02.002/2, IC-000566.2018.02.000/3, PP-
005493.2018.02.000/2, IC-005843.2018.02.000/0, NF-006682.2018.02.000/3, NF-
007381.2018.02.000/4, NF-007649.2018.02.000/4, NF-007677.2018.02.000/2, NF-
007819.2018.02.000/0, NF-007883.2018.02.000/1, PP-008045.2018.02.000/7, NF-
008791.2018.02.000/8, IC-000472.2018.02.001/8, IC-000887.2018.02.001/0, IC-
000107.2018.02.002/5, IC-000527.2018.02.002/2, NF-000109.2019.02.000/9, NF-
000136.2019.02.000/1, NF-000182.2019.02.000/2, NF-000268.2019.02.000/4, NF-
000318.2019.02.000/6, NF-000570.2019.02.000/5, NF-000681.2019.02.000/7, NF-
001699.2019.02.000/9, NF-001912.2019.02.000/1, NF-002199.2019.02.000/0, PP-
000130.2019.02.001/4, NF-000188.2019.02.001/1, IC-000875.2012.02.000/2, IC-
000728.2014.02.000/2, IC-005466.2014.02.000/2, IC-000044.2015.02.005/2, IC-
000641.2016.02.000/0, IC-009116.2016.02.000/5, IC-000209.2016.02.004/2, IC-



002881.2017.02.000/8, 008131.2017.02.000/4, 000562.2017.02.002/7, 001865.2018.02.000/0, 005163.2018.02.000/1, 006411.2018.02.000/9, 007260.2018.02.000/9, 008635.2018.02.000/4, 000083.2018.02.002/3, 000232.2018.02.004/5, 000599.2019.02.000/7, 001048.2019.02.000/8, 000139.2019.02.001/1, 001010.2017.02.001/0, 000086.2018.02.003/7, 000316.2013.03.003/1, 000254.2017.03.001/9, 005095.2018.03.000/5, 000186.2018.03.004/0, 000472.2018.03.007/5, 000048.2019.03.003/5, 000001.2019.03.010/3, 000228.2015.03.001/7, 000342.2016.03.010/4, 002182.2017.03.000/3, 001384.2018.03.000/2, 000001.2018.03.001/9, 000424.2018.03.003/8, 000125.2014.03.005/0, 001832.2017.03.000/4, 000159.2017.03.003/4, 000305.2018.03.003/1, 000512.2018.03.007/0, 000382.2019.03.000/0, 000427.2016.03.002/3, 002578.2017.03.000/9, 000671.2017.03.002/8, 002466.2018.03.000/6, 000620.2018.03.003/9, 000274.2018.03.010/6, Região-RS - IC-000119.2015.04.007/2, IC-003989.2016.04.000/7, IC-004193.2016.04.000/0, IC-000334.2016.04.008/2, 001404.2017.04.000/7, 003480.2017.04.000/2, 002877.2018.04.000/7, 003824.2018.04.000/8, 000217.2018.04.008/4, 002955.2016.04.000/7, 000003.2017.04.004/5, 001263.2018.04.000/7, 003613.2018.04.000/0, 000293.2019.04.000/4, 001055.2019.04.000/0, 000347.2013.04.004/2, 004094.2017.04.000/0, 002882.2018.04.000/6, 000006.2018.04.004/4, 000352.2019.04.000/7, 000429.2016.04.001/4, 000305.2016.04.006/0, 000025.2017.04.000/3, 000016.2017.04.007/9, 001353.2018.04.000/8, 003460.2018.04.000/1, 004068.2018.04.000/4, 000021.2019.04.008/9, 003267.2018.04.000/5, Região-BA - IC-002320.2012.05.000/1, IC-000375.2015.05.006/0, IC-001614.2016.05.000/8, IC-000113.2016.05.002/7, 001567.2018.05.000/2, 000537.2019.05.000/6, 002277.2016.05.000/1, 000792.2017.05.000/9, 000785.2018.05.000/3, 000617.2013.05.006/9, 000146.2016.05.007/2, 000292.2018.05.000/0, 001911.2012.05.000/6, 001461.2017.05.000/0, 000397.2019.05.000/3, 000021.2019.05.005/7, 003364.2017.06.000/7, 000744.2018.06.000/0, 003200.2018.06.000/1, 000296.2015.06.000/0, 000247.2018.06.000/8, 001948.2017.06.000/3, 001790.2014.06.000/1, 000144.2018.06.002/2, Região-CE - IC-000798.2016.07.000/1, IC-001822.2017.07.000/2, IC-002196.2017.07.000/6, PP-001645.2018.07.000/9, PP-001766.2018.07.000/4, PP-000030.2019.07.000/8, IC- 0001025.2015.07.000/7, 000245.2017.07.002/4, 000280.2018.07.001/6, 000132.2014.07.002/3, 002184.2017.07.000/9, 000319.2019.07.000/5, 000374.2015.07.001/3, 000171.2018.07.001/7 - PRT 8ª Região-PA - IC-000120.2017.08.003/9, 000175.2017.08.002/1, 001888.2018.08.000/5, 000133.2019.08.000/3, 000940.2017.08.000/1, 000242.2018.08.000/0, 001318.2018.08.000/4, 000198.2018.08.003/9, 000249.2019.08.000/7, 001536.2018.08.000/0, 000224.2015.08.003/1, 000317.2017.08.002/7, 000281.2018.08.003/0, 004186.2016.09.000/5, 003533.2017.09.000/0, 000433.2017.09.007/0, 002198.2018.09.000/0, 000213.2018.09.004/0, 000193.2019.09.000/9, IC-006487.2017.02.000/4, IC-008726.2017.02.000/9, IC-001077.2017.02.002/4, IC-003699.2018.02.000/3, PP-005229.2018.02.000/6, PP-007013.2018.02.000/9, PP-007286.2018.02.000/4, PP-008844.2018.02.000/0, IC-000244.2018.02.003/4, IC-000341.2018.02.005/5, NF-000785.2019.02.000/0, NF-001189.2019.02.000/6, NF-000124.2019.02.002/3, PP-006525.2018.02.000/4, IC-000299.2018.02.005/4 - PRT 3ª Região-MG - IC-001717.2016.03.000/0, IC-000325.2017.03.010/1, IC-000078.2018.03.001/2, IC-000063.2018.03.006/7, PP-000177.2018.03.008/3, IC-000012.2019.03.004/9, IC-000357.2014.03.010/8, IC-000360.2016.03.003/8, IC-000770.2017.03.000/8, IC-002344.2017.03.000/3, IC-004409.2018.03.000/0, IC-000212.2018.03.002/0, IC-000546.2018.03.003/3, IC-002092.2015.03.000/9, IC-000073.2017.03.001/2, PP-004445.2018.03.000/4, NF-000573.2018.03.003/6, IC-000456.2018.03.010/0, IC-000161.2009.03.002/1, IC-000854.2017.03.000/7, IC-002747.2017.03.000/9, IC-000003.2017.03.004/9, IC-002772.2018.03.000/2, IC-000080.2018.03.004/8, IC-000642.2018.03.002/5, IC-000896.2018.03.002/3 - PRT 4ª Região-AM - IC-000138.2017.04.000/2, IC-002282.2017.04.000/0, IC-000144.2017.04.002/7, IC-003223.2018.04.000/8, IC-004070.2018.04.000/7, IC-000126.2014.04.006/0, IC-002168.2017.04.000/3, IC-000761.2017.04.006/4, IC-001693.2018.04.000/5, IC-004423.2018.04.000/0, PP-000493.2019.04.000/0, PP-000094.2019.04.002/2, IC-000362.2015.04.004/9, IC-000055.2017.04.006/3, IC-003798.2018.04.000/7, IC-000238.2018.04.004/2, IC-000088.2010.04.006/3, IC-000162.2016.04.002/5, IC-000704.2016.04.006/6, IC-002029.2017.04.000/7, IC-001129.2018.04.000/7, IC-002182.2018.04.000/5, IC-003806.2018.04.000/6, IC-000151.2018.04.006/0, NF-000047.2019.04.008/9, IC-003609.2018.04.000/7, PP-000317.2018.04.002/3 - PRT 5ª Região-PE - IC-002156.2017.05.000/8, IC-001975.2018.05.000/7, IC-000153.2013.05.000/6, IC-002578.2016.05.000/9, IC-002003.2017.05.000/2, IC-002362.2018.05.000/9, IC-000309.2014.05.004/0, IC-002192.2017.05.000/1, IC-001751.2018.05.000/8, IC-001568.2013.05.000/9, NF-001952.2018.05.000/8, NF-000734.2019.05.000/3, IC-000038.2017.05.001/1 - PRT 6ª Região-PR - IC-003560.2017.06.000/0, IC-001351.2018.06.000/0, NF-000591.2019.06.000/3, IC-002282.2016.06.000/1, IC-000474.2018.06.000/7, IC-000565.2018.06.000/4, IC-003821.2017.06.000/1, IC-000450.2018.06.002/9, PP-000518.2018.06.002/9 - PRT 7ª Região-MA - IC-000173.2016.05.000/4, IC-000101.2017.07.001/3, IC-000152.2018.07.001/9, IC-000487.2014.07.000/4, IC-000927.2017.07.000/3, IC-001278.2018.07.000/5, IC-000069.2014.07.000/6, NF-000258.2018.07.001/5, IC-000933.2017.08.000/3, IC-001073.2018.08.000/3, IC-001970.2018.08.000/2, NF-000330.2019.08.000/0, IC-000014.2017.08.002/6, IC-001110.2018.08.000/6, NF-000109.2018.08.003/0, IC-000280.2018.08.003/3, PP-001094.2018.08.000/1, IC-000278.2018.08.003/7, IC-000220.2017.08.001/7, IC-000136.2018.08.002/1, PRT 9ª Região-RO - IC-003523.2017.09.000/3, IC-000169.2017.09.006/5, IC-001684.2018.09.000/0, IC-000192.2018.09.004/3, PP-000014.2019.09.000/2, IC-000312.2015.09.005/4, IC-008860.2017.02.000/9, IC-000032.2018.02.000/1, IC-003780.2018.02.000/5, PP-006257.2018.02.000/2, NF-007155.2018.02.000/2, PP-008215.2018.02.000/2, PP-001021.2018.02.001/3, PP-000380.2018.02.003/6, NF-000562.2019.02.000/0, NF-001018.2019.02.000/9, NF-001251.2019.02.000/0, NF-000090.2019.02.003/5, NF-006972.2018.02.000/9, PRT 3ª Região-MG - IC-000699.2016.03.002/0, IC-0002134.2018.03.000/4, IC-000692.2018.03.001/0, IC-000109.2018.03.006/3, IC-000955.2019.03.000/7, IC-000031.2019.03.006/1, IC-000947.2015.03.000/1, IC-000234.2016.03.004/4, IC-001463.2017.03.000/0, IC-000365.2017.03.010/0, IC-004492.2018.03.000/0, IC-000569.2018.03.002/6, IC-000288.2018.03.010/9, IC-000355.2016.03.009/8, IC-001015.2017.03.001/8, IC-000435.2018.03.001/0, IC-000250.2018.03.004/9, NF-000110.2019.03.000/0, IC-003534.2016.03.000/8, IC-000921.2017.03.000/4, IC-004795.2017.03.000/6, IC-000655.2017.03.007/3, IC-003824.2018.03.000/7, IC-000382.2018.03.009/6, IC-000896.2018.03.002/3 - PRT 4ª Região-AM - IC-000138.2017.04.000/2, IC-003418.2017.04.000/1, IC-000336.2017.04.002/8, IC-003275.2018.04.000/1, IC-000133.2018.04.004/2, IC-000479.2014.04.008/1, IC-004436.2017.04.000/1, IC-000098.2018.04.000/6, IC-001878.2018.04.000/4, PP-000422.2018.04.007/8, NF-000528.2019.04.000/0, NF-000065.2019.04.004/7, IC-000112.2016.04.002/9, IC-000098.2017.04.008/0, IC-004170.2018.04.000/4, IC-000270.2018.04.008/3, IC-000085.2015.04.002/2, IC-000030.2016.04.006/6, IC-000477.2016.04.008/9, IC-002345.2017.04.000/9, IC-001238.2018.04.000/5, IC-002677.2018.04.000/3, IC-004059.2018.04.000/3, NF-000342.2019.04.000/0, IC-005065.2017.04.000/5, PP-000317.2018.04.002/3 - PRT 5ª Região-PE - IC-002237.2017.05.000/8, IC-000304.2018.05.004/0, IC-000535.2014.05.006/5, IC-000265.2016.05.006/8, IC-000226.2018.05.000/5, IC-000038.2018.05.007/6, IC-000030.2015.05.006/5, IC-000281.2017.05.004/8, PP-002732.2018.05.000/9, IC-000173.2016.05.003/1, NF-000214.2018.05.003/8, IC-000020.2019.05.002/4, PRT 6ª Região-PR - IC-000288.2018.06.000/3, NF-002989.2018.06.000/4, IC-000093.2015.06.000/8, IC-002925.2017.06.000/2, IC-001603.2017.06.000/7, NF-002946.2018.06.000/2, IC-000213.2017.06.001/9, PP-000518.2018.06.002/9 - PRT 7ª Região-MA - IC-000173.2016.05.000/4, IC-000101.2017.07.001/3, IC-000152.2018.07.001/9, IC-000487.2014.07.000/4, IC-000927.2017.07.000/3, IC-001278.2018.07.000/5, IC-000069.2014.07.000/6, NF-000258.2018.07.001/5, IC-000933.2017.08.000/3, IC-001073.2018.08.000/3, IC-001970.2018.08.000/2, NF-000330.2019.08.000/0, IC-000014.2017.08.002/6, IC-001110.2018.08.000/6, NF-000109.2018.08.003/0, IC-000280.2018.08.003/3, PP-001094.2018.08.000/1, IC-000278.2018.08.003/7, IC-000220.2017.08.001/7, IC-000136.2018.08.002/1, PRT 9ª Região-RO - IC-003523.2017.09.000/3, IC-000169.2017.09.006/5, IC-001684.2018.09.000/0, IC-000192.2018.09.004/3, PP-000014.2019.09.000/2, IC-000312.2015.09.005/4, 000724.2016.09.000/5, 000031.2017.09.000/0, 000594.2017.09.001/3, 000694.2017.09.003/3, 001986.2018.09.000/2, 000389.2018.09.001/4, 000059.2019.09.006/2, 000012.2017.09.000/0, 003078.2017.09.000/6, 001400.2018.09.000/2, 000151.2018.09.001/5, 000431.2014.09.001/4, 000377.2016.09.007/4, 002233.2017.09.000/0, 000677.2017.09.001/6, 001301.2018.09.000/0, 002844.2018.09.000/7, 000118.2018.09.004/3, 000185.2018.09.007/8, 000136.2018.09.009/0, 000027.2019.09.001/4, 000116.2018.09.007/3, 000915.2018.10.000/1, 000541.2019.10.000/8, 000197.2015.10.001/7, 002495.2017.10.000/6, 001028.2018.10.000/2, 000210.2013.10.003/3, 000374.2018.10.000/0, 001991.2018.10.000/4, 000015.2016.10.003/0, 002930.2017.10.000/7, 000094.2019.10.001/7, 001247.2016.11.000/9, 001306.2018.11.000/9, 000144.2011.11.000/3, 001177.2014.11.000/7, 001325.2018.11.000/6, 000437.2017.11.000/6, 000103.2014.11.000/6, 001134.2016.11.000/9, 001408.2015.12.000/0, 000807.2017.12.000/8, 000045.2018.12.000/2, 000521.2017.12.000/0, 000587.2018.12.000/4, 000083.2018.12.006/6, 000191.2016.12.000/5, 000129.2018.12.005/1, 000310.2014.12.005/3, 000935.2017.12.000/5, 000874.2018.12.000/2, 000729.2018.12.005/0, 000104.2013.13.000/1, 001129.2017.13.000/8, 000340.2018.13.000/5, 001410.2016.13.000/2, 000081.2015.13.001/8, 000538.2016.13.000/0, 000087.2015.14.001/3, 000831.2013.14.000/2, 001618.2015.15.000/5, 000483.2017.15.000/0, 000895.2017.15.001/1, 003751.2018.15.000/1, 000321.2018.15.005/0, 000151.2011.15.007/2, 001960.2016.15.000/7, 000526.2016.15.007/9, 003925.2017.15.000/7, 000150.2018.15.002/4, 000173.2019.15.000/4, 000014.2019.15.003/2, 000422.2013.15.002/6, 000596.2016.15.000/2, 002727.2016.15.000/3, 003652.2018.15.000/9, 000011.2018.15.005/9, 001059.2019.15.000/0, 000081.2019.15.003/8, 002051.2016.15.000/9, 000475.2016.15.007/0, 000311.2017.15.007/6, 002738.2018.15.000/9, 000227.2018.15.003/3, 000229.2018.15.005/2, 000739.2018.15.006/9, 000542.2018.15.008/1, 003892.2018.15.000/0, Região-MA - IC-000324.2015.16.001/9, 000404.2018.16.001/0, 000192.2016.16.001/3, 000582.2012.16.000/0, 000609.2018.16.000/0, 001053.2018.16.000/3, 000074.2011.16.003/4, 000422.2019.17.000/8, 000742.2015.17.000/6, 000118.2018.17.000/1, 000021.2019.17.001/0, 000850.2017.17.000/4, 000766.2011.17.000/5, 000008.2017.17.003/6, 000253.2019.17.000/0, Região-GO - IC-000515.2018.18.000/6, 002028.2018.18.000/6, 000483.2019.18.000/9, 000577.2018.18.000/2, 000140.2017.18.003/5, 001433.2018.18.000/6, 002008.2019.18.000/6, 001981.2016.18.000/0, 000429.2018.18.000/0, 001619.2018.18.000/0, 001146.2018.18.000/7, IC-003716.2016.09.000/6, IC-001311.2017.09.000/5, IC-000416.2017.09.003/1, IC-001343.2018.09.000/7, PP-003120.2018.09.000/0, PP-000085.2019.09.000/7, NF-000087.2019.09.006/2, IC-000493.2017.09.000/8, IC-000444.2017.09.007/4, IC-002272.2018.09.000/1, IC-000217.2018.09.008/9, IC-000469.2016.09.001/2, IC-000144.2016.09.009/9, IC-002572.2017.09.000/1, IC-000517.2017.09.003/6, PP-002334.2018.09.000/4, IC-000393.2018.09.001/3, IC-000069.2018.09.005/5, IC-000232.2018.09.007/0, IC-000043.2018.09.010/8, IC-000623.2016.09.001/1, PRT 10ª Região-DF - IC-001511.2018.10.000/4, NF-000083.2019.10.001/1, IC-000200.2016.10.001/8, IC-000016.2018.10.000/1, IC-001096.2018.10.000/6, IC-000062.2015.10.002/4, IC-000514.2018.10.000/2, IC-002646.2018.10.000/6, IC-001451.2017.10.000/0, IC-001714.2018.10.000/5, IC-001839.2017.10.000/0 - PRT 11ª Região-AM - IC-000731.2017.11.000/2, NF-000230.2
--

Região-AL	-	IC-000107.2017.19.001/5,	PP-000259.2017.19.001/2,	IC-
000623.2018.19.000/0,		IC-001636.2018.19.000/5,	IC-000010.2018.19.001/5,	PP-
000242.2018.19.001/3,		NF-001529.2018.19.000/8,	NF-000177.2018.19.001/9,	NF-
000230.2019.19.000/8,		NF-000067.2019.19.001/0,	IC-001155.2016.19.000/2,	IC-
000075.2018.19.000/0,		PP-001076.2018.19.000/7,	PP-001142.2018.19.000/3,	PP-
001143.2018.19.000/9,		IC-001275.2018.19.000/6,	IC-000127.2015.19.001/4,	IC-
000264.2016.19.001/5,		IC-000907.2017.19.000/2,	IC-001052.2017.19.000/0,	IC-
001606.2017.19.000/4,		IC-001006.2018.19.000/2,	PP-001089.2018.19.000/0,	PP-
001568.2018.19.000/8,		NF-000003.2019.19.000/4,	IC-001054.2015.19.000/8,	IC-
000907.2018.19.000/5	-	PRT 20ª Região-SE	-	IC-000004.2012.20.000/0,
000123.2014.20.000/1,		IC-000941.2018.20.000/0,	IC-001272.2018.20.000/7,	IC-
001614.2018.20.000/9,		IC-001635.2018.20.000/7,	NF-001933.2018.20.000/8,	NF-
000261.2019.20.000/0,		IC-000057.2014.20.000/0,	IC-001201.2014.20.000/0,	IC-
000531.2016.20.000/4,		IC-002145.2017.20.000/3,	IC-000402.2018.20.000/6,	IC-
000953.2018.20.000/0,		IC-001844.2018.20.000/2,	IC-001866.2018.20.000/6,	NF-
000083.2019.20.000/3,		NF-000309.2019.20.000/5,	PP-001165.2018.20.000/0,	NF-
001812.2018.20.000/2,		IC-001912.2018.20.000/0,	IC-000071.2019.20.000/0,	NF-
000107.2019.20.000/6,		IC-000130.2019.20.000/3,	IC-001475.2014.20.000/0,	IC-
002360.2016.20.000/1,		IC-002774.2016.20.000/9,	IC-001672.2017.20.000/4,	IC-
001908.2017.20.000/4,		IC-000535.2018.20.000/5,	NF-000493.2019.20.000/0	- PRT 21ª
Região-RN	-	IC-000262.2016.21.000/9,	IC-000081.2016.21.002/1,	PP-
001428.2018.21.000/0,		IC-000047.2018.21.001/9,	IC-000802.2014.21.000/9,	IC-
000769.2017.21.000/7,		IC-000234.2017.21.001/0,	IC-000112.2017.21.002/3,	PP-
000789.2018.21.000/4,		IC-001134.2018.21.000/3,	IC-000176.2018.21.001/7,	IC-
000177.2018.21.001/3,		IC-000154.2015.21.000/3,	PP-001209.2018.21.000/9,	IC-
001837.2016.21.000/7,		IC-000024.2017.21.000/6,	IC-000007.2018.21.000/4,	IC-
001179.2018.21.000/6,		IC-000380.2016.21.000/9	-	PRT 22ª Região-PI
001477.2017.22.000/3,		IC-000141.2018.22.000/6,	PP-001355.2018.22.000/4,	IC-
000832.2017.22.000/0,		IC-000749.2018.22.000/6,	IC-000991.2018.22.000/8,	IC-
001611.2016.22.000/5,		IC-000381.2017.22.001/7,	IC-000311.2018.22.000/0,	IC-
000319.2018.22.000/1,		IC-000949.2018.22.000/2,	PP-001038.2018.22.000/6,	IC-
001120.2018.22.000/3,		IC-001418.2016.22.000/9,	IC-001485.2016.22.000/7,	IC-
001863.2016.22.000/2,		IC-000173.2017.22.001/6,	IC-000448.2018.22.000/5,	IC-
000551.2018.22.000/6,		IC-000235.2018.22.001/0,	IC-000584.2016.22.000/1	- PRT 23ª
Região-MT	-	IC-000306.2015.23.004/0,	IC-000447.2017.23.000/7,	IC-
000789.2017.23.000/3,		IC-001464.2017.23.000/9,	IC-000315.2017.23.001/2,	IC-
000209.2017.23.004/7,		IC-000526.2018.23.000/7,	IC-000875.2018.23.000/1,	NF-
000185.2018.23.004/4,		NF-000104.2019.23.001/8,	IC-000110.2017.23.004/9,	PP-
000966.2018.23.000/9,		IC-000077.2018.23.001/7,	NF-000083.2019.23.001/0,	NF-
000098.2019.23.001/4,		NF-000018.2019.23.004/1,	IC-000498.2016.23.000/7,	IC-
000169.2016.23.003/1,		IC-000030.2017.23.000/9,	IC-000275.2017.23.004/2,	IC-
000291.2018.23.000/1,		IC-001076.2018.23.000/9,	NF-000102.2019.23.001/5,	NF-
000044.2019.23.003/6,		IC-001030.2018.23.000/0,	NF-000177.2018.23.004/0,	NF-
000033.2019.23.001/9	-	PRT 24ª Região-MS	-	IC-000956.2018.24.000/2,
000990.2018.24.000/3,		PP-000217.2018.24.001/0,	IC-000865.2017.24.000/2,	NF-
000010.2018.24.000/8,		NF-000357.2018.24.000/0,	PP-000371.2018.24.000/6,	IC-
000869.2014.24.000/0,		IC-000043.2017.24.002/2,	PP-000022.2018.24.000/0,	IC-
000189.2018.24.000/8,		PP-000893.2018.24.000/4,	PP-000084.2019.24.000/8,	

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

ANDRÉA ISA RÍPOLI
Coordenadora da 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 257ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 8 DE MAIO DE 2019

Aos 8 dias do mês de maio de 2019, às 10h10, na Sala de Reuniões do Conselho Superior do Ministério Público Militar, sob a presidência do Dr. Jaime de Cassio Miranda, Procurador-Geral de Justiça Militar, presentes os Conselheiros, Carlos Frederico de Oliveira Pereira, Roberto Coutinho, Edmar Jorge de Almeida, Alexandre Concesi, José Garcia de Freitas Junior, Anete Vasconcelos de Borborema, Maria de Nazaré Guimarães de Moraes, Clauro Roberto de Bortolli e Cezar Luís Rangel Coutinho. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Arilma Cunha da Silva, Herminia Celia Raymundo e Giovanni Rattacaso. Primeira Parte - Expediente: Aprovação da Ata da 256ª Sessão Ordinária: aprovada. Comunicações da Presidência: O Sr. Presidente saudou a todos e passou a tratar: 1) Continuidade do trabalho de aproximação e articulação do Ministério Público Militar com outras instituições; 2) Arguição de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) perante o Superior Tribunal Militar; 3) Campanha de vacinação contra a gripe nas dependências da PGJM; 4) Realização de palestra em comemoração ao Dia das Mães; 5) Convite para a solenidade de aposição do retrato do Subprocurador-Geral de Justiça Militar, Marcelo Weitzel Rabello de Souza, na Galeria de Procuradores-Gerais de Justiça Militar. Comunicações dos Conselheiros: O Conselheiro Edmar Jorge de Almeida destacou a relevância de matérias que serão objeto de apreciação do Conselho Superior do Ministério Público Militar, oriundas de processos já distribuídos para relatoria, sendo acompanhado pelos Conselheiros Roberto Coutinho e Alexandre Concesi. Segunda Parte - Ordem do Dia: 1) Eleição de Conselheiros para a composição da Câmara Deliberativa do Conselho da Ordem do Mérito Ministério Público Militar. Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, por unanimidade, deliberou pela designação da Dra. MARIA DE NAZARÉ GUIMARÃES DE MORAES e do Dr. ALEXANDRE CONCESI, Subprocuradores-Gerais de Justiça Militar, como Membros, e a designação do Dr. JOSÉ GARCIA DE FREITAS JUNIOR, Subprocurador-Geral de Justiça Militar, como Suplente, para a composição da Câmara Deliberativa do Conselho da Ordem do Mérito Ministério Público Militar no exercício de 2019." 2) Processo SEI Nº 4393/2018-45 - Proposta de alteração da Resolução nº 101/CSMPM, que regulamenta o Procedimento Investigatório Criminal - PIC, no Ministério Público Militar. Conselheiro-Relator: Dr. Cezar Luís Rangel Coutinho. Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso da competência prevista no art. 131 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, deliberou, à unanimidade, pela alteração da Resolução nº 101/CSMPM, de 26/9/2018, que regulamenta o Procedimento Investigatório Criminal - PIC, no Ministério Público Militar." 3) Processo SEI 3068/2019-82 - Proposta de Resolução que dispõe sobre o Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça Militar. Conselheiro-Relator: Dr. Alexandre Concesi. Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso da competência prevista no art. 131 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, deliberou, à unanimidade, pela alteração da Resolução nº 80/CSMPM, de 15/10/2013, que aprovou o Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça Militar." 4) Lista de Antiquidade dos Membros da Carreira do Ministério Público Militar, atualizada até 31 de dezembro de 2018. Conselheiro-Relator: Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira. Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso da competência prevista no art. 131, inciso VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, deliberou, à unanimidade, pela aprovação da Lista de Antiquidade dos Membros da Carreira do Ministério Público Militar, atualizada até 31 de dezembro de 2018." 5) Processo SEI 3252/2019-12 - Requerimento, em apartado, de Inquérito Administrativo. Conselheiro-Relator: Dr. Clauro Roberto de Bortolli. Processo retirado de pauta a pedido do relator.

Não havendo assuntos a serem deliberados, o Sr. Presidente agradeceu a participação dos Conselheiros e encerrou a sessão às 10h51.

JAIME DE CASSIO MIRANDA
Presidente do Conselho

GABRIELA DANTAS TREZI DE ARAUJO
Secretária

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 6, DE 14 DE MAIO DE 2019

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 3ª PROSUS, na forma do art. 8º, § 1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.055053/19-45, que tem como interessado: IGESDF e RTD Soluções e Imagem Ltda., referente a apurar Possível Improbidade Administrativa.

FERNANDA DA CUNHA MORAES

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 15, DE 8 DE MAIO DE 2019
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidência: Ministro José Mucio Monteiro
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretário das Sessões: AUFC Marcelo Martins Pimentel
Subsecretário do Plenário, em substituição: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, convocado para substituir o Ministro Vital do Rêgo, Marcos Bemquerer Costa, convocado para substituir o Ministro Bruno Dantas, e André Luís de Carvalho; e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes, por motivo de férias, o Ministro Bruno Dantas e o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, e o Ministro Vital do Rêgo, em razão de licença para tratamento de saúde.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Do Ministro Aroldo Cedraz:

- Apoio à proposta de fiscalização apresentada pelo Ministro Raimundo Carreiro e aprovada pelo Plenário e oferecimento de sugestões adicionais.

Do Ministro Raimundo Carreiro:

- Proposta, aprovada pela unanimidade dos ministros presentes, de realização, pela Secretaria-Geral de Controle Externo, de ação de controle com o intuito de verificar como o Governo Federal vem se preparando para os impactos da transformação digital, em especial na capacitação do cidadão.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 006.134/2012-2, de relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues;
- 005.849/2002-4, 007.563/2014-0 e 013.389/2017-3, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler;
- 029.146/2017-8, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz;
- 017.299/2015-2, 021.258/2018-0 e 035.388/2017-0, cujo Relator é o Ministro Raimundo Carreiro;
- 007.113/2013-7, de relatoria do Ministro Bruno Dantas; e
- 012.496/2016-2, 012.497/2016-9, 019.370/2013-0, 020.042/2018-3, 024.946/2017-6, 026.335/2018-2 e 027.512/2017-7, cujo Relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Plenário aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os acórdãos de nºs 1050 a 1069.

RELAÇÃO Nº 13/2019 - Plenário

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 1050/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em considerar atendidos os subitens 1.8.1 e 1.8.2 do Acórdão 2.156/2018-TCU-Plenário e determinar o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres da SecexEdu:

1. Processo TC-035.510/2017-0 (DENÚNCIA)
 - 1.1. Responsável: Fundação Universidade Federal do Maranhão (06.279.103/0001-19)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1051/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 458/2019-TCU-Plenário, relativamente ao seu item 9, onde se lê: "...pedido de reexame interposto contra o Acórdão 1.324/2016-TCU-Plenário;", leia-se: "...pedido de reexame interposto contra o Acórdão 2.293/2018-TCU-Plenário;", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.563/2018-4 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Recorrente: Produs Produtos e Soluções Para Informática Ltda (63.270.797/0001-67)
 - 1.2. Interessado: Produs Produtos e Soluções Para Informática Ltda (63.270.797/0001-67)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
 - 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

- 1.6. Relator da deliberacao recorrida: Ministro José Mucio Monteiro
- 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).



1.8. Representação legal: Alberto Luiz Bouzas Aspera e outros, representando Produs Produtos e Soluções Para Informática Ltda e Produs Produtos e Soluções Para Informática Ltda.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 12/2019 - Plenário
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 1052/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso III, 234 e 235 e 250, inciso I, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-033.995/2018-4 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cidadania, Comitê Paraolímpico Brasileiro e Ministério do Esporte, Confederação Brasileira de Basquetebol em Cadeira de Rodas - CBBC

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).

1.6. Representação legal:

1.6.1. Paulo Victor Barchi Losinskas (306.109/OAB-SP), representando Comitê Paraolímpico Brasileiro,

1.6.2. Rodolfo José Ferreira Cirino da Silva (14.905-B/OAB-PA) e Lauro de Belém Sabba Junior (12.582 OAB/PA), representando Confederação Brasileira de Basquetebol Em Cadeira de Rodas- CBBC

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la procedente;

1.7.2. apensar os presentes autos ao TC 016.271/2017-3;

1.7.3. dar ciência desta acórdão ao denunciante, à Confederação Brasileira de Basquetebol em Cadeira de Rodas - CBBC, ao Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) e à Secretaria Especial do Esporte, vinculada ao Ministério da Cidadania;

1.7.4. retirar a chancela de sigilo aposta aos autos, exceto quanto à autoria da denúncia.

RELAÇÃO Nº 14/2019 - Plenário

Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 1053/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 2980/2018-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 12/12/2018, inserido na Ata nº 50/2018-Extraordinária, relativamente aos seus subitens 9.2; 9.3; e 9.4, onde se lê: "(...) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional (...)", leia-se: "o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa)", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.826/2014-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Alfa Construções e Serviços Ltda - ME (05.848.701/0001-07); Britacon - Britagem Construção e Comércio Ltda. (04.273.320/0001-76); Erivan Porfirio Fernandes (702.189.434-15); Jeová Batista de Paiva (028.408.234-11); Jose Ronilson Lourenço de Carvalho (850.112.074-04); Marcos Antônio Rodrigues Aguiar (012.631.274-52); Reinaldo de Araújo Falcão (301.190.574-68); Verlano de Queiroz Medeiros (722.745.734-68); Wanira de Holanda Brasil (751.287.994-68).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Sítio Novo - RN.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1054/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a"; 234 e 235, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU, 259/2014, em conhecer da presente Denúncia, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos para a espécie, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; indeferir a medida cautelar solicitada quanto ao bloqueio dos recursos oriundos da complementação da União no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), reconhecidos judicialmente; encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da unidade técnica (peça 11), ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, solicitando que, após o término da fiscalização objeto do TC/017058/2017 - TCE/PI, em trâmite naquela Corte de Contas Estadual, referente à aplicação dos recursos recebidos a título de complementação da União no Fundef, reconhecidos judicialmente, seja encaminhado a este Tribunal a decisão de mérito que vier a ser proferida, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.8 desta deliberação.

1. Processo TC-007.750/2019-6 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Miguel Alves - PI

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. Dar ciência desta deliberação ao denunciante;

1.8.2. Arquivar o presente processo

ACÓRDÃO Nº 1055/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 2568/2015 - TCU - Plenário, prolatado na Sessão de 21/10/2015, inserido na Ata nº 42/2015-Ordinária;

Onde se lê:

"a) considerar cumprida a determinação do item 9.3 e implementadas as recomendações 9.2.4, 9.2.12 e 9.2.14 do Acórdão 1.795/2015-TCU-Plenário (itens 8, 13 e 14 - peça 7);

b) considerar em implementação as recomendações dos itens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3, 9.2.5, 9.2.6, 9.2.7, 9.2.8, 9.2.9, 9.2.10 e 9.2.13 do Acórdão 1.795/2015-TCU-Plenário (itens 6, 7, 9, 10, 11 e 14 - peça 7);

c) considerar não implementadas as recomendações dos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão 1.795/2015-TCU-Plenário (item 5 - peça 7); (...)." (grifou-se);

Leia-se:

"a) considerar cumprida a determinação do item 9.3 e implementadas as recomendações 9.2.4, 9.2.12 e 9.2.14 do Acórdão 1.795/2014-TCU-Plenário (itens 8, 13 e 14 - peça 7);

b) considerar em implementação as recomendações dos itens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3, 9.2.5, 9.2.6, 9.2.7, 9.2.8, 9.2.9, 9.2.10 e 9.2.13 do Acórdão 1.795/2014-TCU-Plenário (itens 6, 7, 9, 10, 11 e 14 - peça 7);

c) considerar não implementadas as recomendações dos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão 1.795/2014-TCU-Plenário (item 5 - peça 7); (...)." (grifou-se);

Mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.617/2015-8 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.3. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência e da Assistência Social (SecexPrevi).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1056/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237, inciso I e parágrafo único e 250, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, e de conformidade com a proposta da unidade técnica (peça 9), em conhecer da Representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos para a espécie, para, no mérito, considerá-la prejudicada, indeferir o requerimento de medida cautelar, inaudita altera pars, formulada, tendo a vista a perda de seu objeto, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-000.072/2019-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Dar ciência desta deliberação ao representante;

1.6.2. Arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 1057/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a" do Regimento Interno do TCU, art. 59, §1º, e 94, da Resolução TCU 259/2014, e na Lei 12.527/2011, em conhecer da solicitação formulada pelo Major-Brigadeiro Intendente Marcos Aurélio Pereira Silva, Chefe do Centro de Controle Interno da Aeronáutica, em que requer cadastramento de militares, para acesso a vista eletrônica de processos do Tribunal, de interesse do COMAER, em que o Ministério da Defesa não consta como parte, sem prejuízo da determinação consignada no subitem 1.5 desta deliberação, conforme proposto pela Unidade Técnica:

1. Processo TC-003.628/2019-1 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.2. Representante do Ministério Público: não atuou

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).

1.4. Representação legal: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil que:

1.5.1.1. autorize o fornecimento dos acessos requeridos dos TC's: 005.862/2018-3; 029.892/2016-3; 013.786/2015-6; 003.665/2014-3; 013.579/2014-2; 007.055/2012-9; 040.450/2012-0; 019.603/2012-6 aos seguintes militares: Marcelo Feijó - CPF: 521.075.586-04; Isaac Cordeiro da Fonseca Neto - CPF: 120.682.288-07; Juliana Ferreira Mendonça - CPF: 054.771.427-07; Simone Machado da Motta Roque - CPF: 109.040.767-09; Elisa Michael de Lucena - CPF: 099.262.107-08; Rodrigo Alves Costa - CPF: 907.631.813-15; Célio Roberto da Silva Oliveira - CPF: 879.760.211-68; Luciana Alves Carnaúba - CPF: 857.501.151-00; Rodrigo Almeida Carneiro - CPF: 000.384.351-36; e Karina de Abreu Ruas - CPF: 128.988.927-93; e

1.5.1.2. arquivar os presentes autos.

RELAÇÃO Nº 11/2019 - Plenário

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 1058/2019 - TCU - Plenário

VISTO, relacionado e discutido este Pedido de Reexame em Denúncia, interposto pelo Jerry Herber de Sousa Barbosa, contra o Acórdão 35/2019-TCU - Plenário - de minha relatoria - itens recorridos 9.1 e 9.2.

Considerando que o presente caso versa sobre denúncia a respeito de possíveis irregularidades pela ingerência do então Superintendente do Ibama/PI, no qual somente é cabível a interposição de pedido de reexame, a teor do artigo 48, *caput*, da Lei 8.443/92, ou embargos de declaração, caso atendido o disposto no artigo 34 do mesmo diploma legal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento no art. 34, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 143, IV "b" e 277, II, do RI/TCU; em:

a) não conhecer do pedido de reexame interposto por Jerry Herber de Sousa Barbosa, em razão de ser inadequado para combater deliberação que apreciou o primeiro recurso interposto, nos termos do art. 278, § 4º, do Regimento Interno/TCU; e

b) dar ciência ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados o teor deste Acórdão adotado, e informando que o conteúdo desta deliberação proferida poderá ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-013.081/2016-0 - PEDIDO DE REEXAME (DENÚNCIA)

1.1. Recorrente: Jerry Herber de Sousa Barbosa (353.388.903-30)

1.2. Órgão/Entidade: Ibama - Superint. Estadual/PI - MMA

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro

1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).

1.7. Representação legal: Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes (3944/OAB-PI) e outros, representando Jerry Herber de Sousa Barbosa.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1059/2019 - TCU - Plenário

Considerando a manifestação da unidade técnica lavrada nos seguintes termos:

"TC 007.920/2019-9	Mérito. Procedência parcial. Ciência. Arquivamento.
Unidade Jurisdicionada	Uasg
Departamento Regional do Senai no Estado do Amazonas - Senai-DR/AM	Não se aplica
Objeto	
Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Auditoria Externa Independente para atender o Senai/AM	



Representante		CNPJ
Jinkins & Fernandes Auditores Independentes S/S - ME		07.376.826/0001-07
Há pedido de Sustentação Oral?		Procuração
Não		Peça 1, p. 23
Modalidade	Número	Tipo
Pregão Presencial	23/2019	Menor preço global
Vigência	Valor Estimado	
Doze meses (peça 1, p. 47)	Não foi possível obtê-lo a partir da documentação anexada.	
Fase do Contrato		
O processo licitatório para contratação encontra-se homologado e o contrato em execução, conforme informação encaminhada pelo Gerente Corporativo do Senai-DR/AM, em resposta à solicitação prévia de informações enviada à Comissão Permanente de Licitação do Sistema FIEAM, à peça 4.		
B. Alegações do Representante		
a.3) apresentar Certidão de Regularidade Profissional junto ao CFC;		
a.4) apresentar Certidão de aprovação no Exame de Qualificação Técnica;		
a.5) possuir Registro no Cadastro Nacional de Auditores Independentes;		
a.6) possuir Registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.		
b)Na sequência apresenta um relato sobre cada uma das exigências acima (peça 1, p. 6), reproduzindo partes da impugnação e recurso apresentados no âmbito do Sistema Federação das		
Indústrias do Estado do Amazonas (FIEAM), no qual faz menção, entre outras questões, à Decisão 907/1997-TCU-Plenário (Relator: Ministro Lincoln Magalhães da Rocha), ao Regulamento de Licitação e Contratos do Senai, ao Acórdão 699/2016-TCU-Plenário (Relator: Ministro Weder de Oliveira), e ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Cita doutrina relativa à cláusula restritiva ou indevida, e apresente atestados de capacidade técnica (peça 1, p. 7-20).		
2.Ante o exposto, requer a concessão de medida cautelar, e que o TCU determine liminarmente a imediata suspensão cautelar do Pregão Presencial 23/2019 - Sistema FIEAM, ou, no caso		
de haver contrato assinado, que seja determinada a suspensão de todos os efeitos contratuais decorrentes da aludida licitação, para, no mérito, determinar a anulação do certame e republicação do edital com as devidas alterações (peça 1, p. 20-21).		
C. Exame de Admissibilidade		
Legitimidade do Autor		
O representante possui legitimidade para representar ao Tribunal? (Fundamento: art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c o art. 237 do Regimento Interno/TCU (também aplicável a unidades jurisdicionadas do Sistema S, conforme jurisprudência do TCU)	Sim	
Redação em Linguagem Compreensível		
A representação está redigida em linguagem clara e objetiva, contém nome legível, qualificação e endereço do representante? (Fundamento: art. 235 do Regimento Interno/TCU)	Sim	
Indício Concernente à Irregularidade ou Ilegalidade		
A representação encontra-se acompanhada do indício concernente à irregularidade ou ilegalidade apontada pelo autor? (Fundamento: art. 235 do Regimento Interno/TCU)	Parcialmente	
Competência do TCU		
A representação trata de matéria de competência do TCU? (Fundamento: art. 235 do Regimento Interno/TCU)	Sim	
Interesse Público		
Os argumentos do autor indicam a possibilidade de existência de interesse público, caso restem comprovadas as supostas irregularidades apontadas na peça inicial. (Fundamento: art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014)	Sim	
Análise quanto ao interesse público:		
Confirmadas as alegações do representante, restará configurada restrição indevida à competição.		
Conclusão quanto ao Exame de Admissibilidade		
3.Presentes todos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, a representação deve ser conhecida.		
D. Medida Cautelar - Avaliação dos Pressupostos		
Perigo da Demora		
O contrato do certame já foi assinado?	Sim	
Há decisão judicial ou administrativa, sem especificação de prazo, para suspender o andamento do processo licitatório ou a contratação?	Não há informação	
Análise:		
4.Está afastado o pressuposto do perigo da demora uma vez que o contrato foi assinado conforme informação encaminhada em resposta à solicitação prévia de informações, constante da peça 4 dos autos.		
Perigo da Demora Reverso		
O serviço/bem é essencial ao funcionamento das atividades do órgão/entidade?	Sim	
O órgão ou entidade está coberto contratualmente pelo serviço com razoável vigência (há a possibilidade de voltar a fase ou refazer o certame, a depender da consequência da concessão de cautelar no caso concreto) ou admite prorrogação excepcional?	Não se aplica	
Caso haja a possibilidade de manutenção do contrato com a atual prestadora dos serviços, as condições dessa contratação seriam melhores (menor preço e atendimento satisfatório) que o que se está em vias de contratar?	Não se aplica	
Análise:		
5.Está configurado o pressuposto do perigo da demora reverso tendo em conta que eventual suspensão do contrato decorrente do Pregão Eletrônico 23/2019 deixaria a entidade desprovida de cobertura contratual para a prestação do serviço de auditoria externa independente, essencial à adequada consecução de suas atividades.		
Plausibilidade Jurídica		
O órgão/entidade está sujeito aos normativos supostamente infringidos?	Sim	
Há plausibilidade nas alegações do representante?	Não	
Há indício de sobrepreço ou superfaturamento?	Não	
Há grave risco de lesão ao erário, inexecução ou execução insatisfatória do objeto?	Não há informação	
Conclusão quanto à necessidade de adoção de medida cautelar:		
6.Com base na Portaria-Segecex 12/2016 e no MMC-Segecex 16/2012, esta unidade técnica entrou em contato com a unidade jurisdicionada por meio de mensagem eletrônica (peça 4), sendo solicitadas informações preliminares acerca dos pontos da representação.		
7.O gerente corporativo do Sistema FIEAM, ao atender à solicitação prévia de informações, esclareceu, à peça 4, p. 1, em resumo, que a entidade observou a recomendação expressa no item 9.2.2 do Acórdão 699/2016-TCU-Plenário (Relator: Ministro Weder de Oliveira) para realizar a licitação visando à contratação de pessoa jurídica especializada em auditoria externa independente. Em seguida, destaca os requisitos para a habilitação, citando a necessidade de registro na Comissão Mobiliária de Valores - CVM, com base na Lei 7.940/1989, e reforçada pelo		

Acórdão 227/2019 do Superior Tribunal de Justiça - STJ (ver referência ao Acórdão do STJ, à peça 4, p. 4, que trata do Recurso Especial 1.162.273-RJ (2009/0207526-0)).

8.Quanto à realização de pregão presencial em detrimento à forma eletrônica, a resposta encaminhada faz menção ao art. 5º do Regulamento de Licitação e Contratos do Sesi e Senai, alegando que "é facultativa a adoção do pregão presencial ou eletrônico". Em complemento, informa que a unidade não dispõe de mecanismo para a realização de pregão eletrônico.

9.Feitas essas considerações iniciais, observa-se que o objeto do certame em tela trata de contratação de pessoa jurídica especializada para realização de serviços técnicos de auditoria independente para o Senai-DR/AM, pelo regime de menor preço global, pelo período de doze meses, contemplando a análise das demonstrações contábeis do exercício financeiro de 2018,

análise e revisão das demonstrações contábeis do primeiro semestre de 2019, e auditoria de controles internos em 2019, conforme consta do termo de referência, à peça 1, p. 44.

10.Para fins de habilitação técnica, necessária à comprovação de qualificação anterior suficiente para a execução do objeto, o instrumento convocatório exigiu das empresas licitantes requisitos que o representante entendeu serem restritivos à competitividade do certame, razão pela qual requereu ao TCU a suspensão cautelar do Pregão Presencial 23/2019 e, no mérito, a anulação do certame, para que o instrumento convocatório seja republicado com as devidas correções.

11.Inicialmente, deve-se esclarecer que, considerando que a entidade contratante integra o chamado Sistema "S", não há restrição para que a empresa licitante ofereça representação ao TCU

em razão de supostas irregularidades identificadas no Pregão Presencial 23/2019.

12.De fato, embora essa entidade seja pessoa jurídica de direito privado, sujeita-se à competência fiscalizatória do TCU, uma vez que, em essência, presta serviço de interesse público-social e é beneficiada com recursos oriundos de contribuições parafiscais, de natureza pública, consoante jurisprudência consolidada aplicável (Acórdãos 2.509/2014-Plenário (Relator: Ministro Benjamin Zymler); 3.249/2013-Plenário (Relator: Ministro Raimundo Carreiro); 2.097/2010-2ª Câmara (Relator: Ministro Benjamin Zymler); 5262/2008-1ª Câmara e 1.188/2009-Plenário (Relator: Ministro Walton Alencar)).

13.Feitas essas considerações iniciais, passa-se à análise dos requisitos de qualificação técnica tidos como restritivos à competitividade do certame pelo representante, acima citados e constantes do subitem 6.2 do termo de referência do edital, à peça 1, 46.

14.De início, conforme estabelecido na Resolução CFC 1.495, de 20/11/2015, deve-se consignar que a realização do objeto do certame requer, previamente, que o contador esteja regularmente registrado no CRC e possua o registro no Cadastro Nacional de Auditores Independentes- CNAI. Em resumo, a obtenção desse registro ocorrerá após a aprovação no exame de qualificação técnica, promovido pelo CFC. A inclusão no citado cadastro, somente se opera após a aprovação no aludido exame de qualificação, condição que habilitará o profissional a realizar

o serviço de auditoria independente alusiva ao objeto do certame em tela. Portanto, trata-se de uma opção do contador que almeja obter habilitação/capacitação. Vale esclarecer que os custos envolvidos são arcados pelo próprio interessado.

15.Vale registrar, em relação à realização de auditoria independente, que há determinação, conforme observado no Acórdão 576/2010-TCU-2ª Câmara (Relator: Ministro André de Carvalho), adiante reproduzida, e recomendação encaminhada às entidades do Sistema 'S', expressa no subitem 9.2.2 do Acórdão 699/2016-TCU-Plenário (Relator: Ministro Weder de Oliveira) decorrente do Relatório de Levantamento (TC 014.248/2015-8) realizado no âmbito das entidades do Sistema 'S'. Em relação a esse último processo, importa ressaltar o conteúdo da

introdução "Visão Geral do Objeto", que esclarece, dentre outras questões, a necessidade de auditoria independente no âmbito das unidades do Sistema 'S' distribuídas por todos os estados da Federação.

Acórdão 576/2010-TCU-2ª Câmara

(...)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional no Estado de Rondônia-Senai/RO-MTE.

(...)

1.5.1. ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial-Senai/RO que:

(...)

1.5.1.2. exija das empresas contratadas para execução dos trabalhos de auditoria independente que disponibilizem apenas profissionais registrados no Cadastro Nacional de Auditores

Independentes-CNAI, haja vista a obrigatoriedade prevista nas normas do Conselho Federal de Contabilidade para o exercício dessas atividades, conforme NBC P 1 e NBC P 5 do CFC;

(...)

16.Portanto, em relação às exigências noticiadas pelo representante, a presente instrução posiciona-se no sentido que descabe atuação do TCU, tendo em conta que as mesmas não restringem a competição, pois os contadores que irão prestar o serviço necessitam do registro no CNAI para realizarem auditoria independente nos moldes pretendidos como objeto do certame em tela, em atendimento, inclusive, ao entendimento contido na determinação expressa no Acórdão 576/2010-TCU-2ª Câmara.

17.Quanto à realização do pregão presencial, a análise permitiu identificar a preterição da modalidade eletrônica do pregão em favor de sua forma presencial sem que existissem motivos substanciais que justificassem tal opção. Ao tratar de questões envolvendo a matéria no âmbito do Sistema "S", o TCU, por meio do Acórdão 1.584/2016-TCU-Plenário (Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), decidiu expedir recomendação à entidade do Sistema "S" para que adotasse, sempre que possível, a forma eletrônica do pregão, considerando que a forma presencial deve ser justificada, pois pode caracterizar ato de gestão antieconômico. Além desse, vale citar o Acórdão 2.957/2016-TCU-Plenário (Relator: Ministro Weder de Oliveira), que cientificou o Senai-DR/RO, sobre a falha apontada.

18.Por fim, vale salientar que os motivos apresentados, à peça 4, p. 1, para o pregão em questão não ter sido realizado sob a forma eletrônica não se mostram decisivos a ponto de justificar o uso da modalidade presencial desse tipo de certame. Vale registrar que existe a possibilidade de se valer, para a realização do pregão na sua forma eletrônica, de outras plataformas, como a do Banco do Brasil (licitações-e.com.br), utilizada por outras entidades do Sistema "S".

19.Nesse sentido, entende-se cabível que seja dada ciência ao Serviço Social de Aprendizagem Industrial-Senai/Departamento Nacional (Senai/DN) e ao Departamento Regional do Senai no Estado do Amazonas - Senai-DR/AM, com vistas à adoção de medidas de prevenção à ocorrência de outras semelhantes, de que a realização de Pregão Presencial 23/2019 em detrimento do

eletrônico sem a devida exposição dos pressupostos de fato e de direito suficientes a justificar sua adoção, contraria os princípios aplicáveis à licitação, ante o cerceamento desnecessário à maior publicidade e competitividade possíveis à competição, consoante entendimento do TCU aplicável às entidades do Sistema S (Acórdãos 1.584/2016-TCU-Plenário (Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues) e 2.957/2016-TCU-Plenário (Relator: Ministro Weder de Oliveira)).

20.Diante do exposto, a presente instrução posiciona-se no sentido de que o Senai-DR/AM seja cientificado, com fundamento no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, que o emprego, na licitação em comento, de pregão presencial, em vez da sua forma mais competitiva, a eletrônica, contraria o decidido a respeito da matéria nos Acórdãos 1584/2016-TCU-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues) e 2.957/2016-TCU-Plenário (Relator: Ministro Weder de Oliveira).

Conclusão

21.Está afastado o pressuposto da plausibilidade jurídica uma vez que os fatos noticiados não se traduziram em exigências irregulares, tendo em conta que se trata de requisitos necessários para a prestação do serviço contratado.

22.Feitas essas considerações, propõe-se indeferir o pedido de medida cautelar, uma vez ausentes os pressupostos do perigo da demora e da plausibilidade jurídica, essenciais para sua



concessão, e por restar caracterizado o perigo da demora reverso, haja vista a celebração do contrato decorrente do certame em tela, comunicando-se a deliberação que vier a ser adotada ao representante, à entidade regional representada e ao respectivo ente de administração nacional, em decorrência do abordado quanto ao emprego de pregão na modalidade presencial em detrimento da busca pelo emprego do pregão eletrônico, por suas competências primárias de controle interno do Sistema Senai, bem como à Secex-Trabalho, unidade técnica detentora da referida clientela, para conhecimento.	
<i>E. Impacto dos Encaminhamentos Propostos</i>	
<i>Haverá impacto relevante na entidade e/ou na sociedade, decorrente dos encaminhamentos propostos?</i>	<i>Não</i>
<i>F. Pedido de Ingresso aos Autos e de Sustentação Oral</i>	
<i>Há pedido de ingresso aos autos?</i>	<i>Não</i>
<i>Há pedido de sustentação oral?</i>	<i>Não</i>
<i>G. Processos Conexos e Apensos</i>	
<i>Há processos conexos noticiando possíveis irregularidades na contratação ora em análise?</i>	<i>Não</i>
<i>H. Proposta de Encaminhamento</i>	
<i>24. Em virtude do exposto, propõe-se:</i>	
24.1.conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;	
24.2.indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante, tendo em vista a inexistência dos elementos necessários para sua adoção;	
24.3.no mérito, considerar a presente representação <i>parcialmente procedente</i> ;	
24.4.dar ciência ao Departamento Regional do Senai no Estado do Amazonas-Senai-DR/AM, com fundamento no art. 7º da Resolução - TCU 265/2014, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no Pregão Presencial 23/2019, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:	
24.4.1.realização de licitação na modalidade de pregão presencial em detrimento da forma eletrônica do pregão, sem a devida exposição dos pressupostos de fato e de direito suficientes a justificar sua adoção, contrariando os princípios aplicáveis à licitação, consoante entendimento do TCU acerca da matéria (Acórdãos 1.584/2016-TCU-Plenário (Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues) e 2.957/2016-TCU-Plenário (Relator: Ministro Weder de Oliveira));	
24.5.dar ciência ao Serviço Social de Aprendizagem Industrial-Senai/Departamento Nacional (Senai/DN) e ao Departamento Regional do Senai no Estado do Amazonas - Senai-DR/AM, com vistas à adoção de medidas de prevenção à ocorrência de outras semelhantes, de que a realização de Pregão Presencial 23/2019 em detrimento do eletrônico sem a devida exposição dos pressupostos de fato e de direito suficientes a justificar sua adoção, contraria os princípios aplicáveis à licitação, ante o cerceamento desnecessário à maior publicidade e competitividade possíveis à competição, consoante entendimento do TCU aplicável às entidades do Sistema S (Acórdãos 1.584/2016-TCU-Plenário (Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues) e 2.957/2016-TCU-Plenário (Relator: Ministro Weder de Oliveira));	
24.6.comunicar ao Serviço Social de Aprendizagem Industrial - Senai/Administração Nacional, ao Departamento Regional do Senai no Estado do Amazonas-Senai-DR/AM e ao representante que o conteúdo da deliberação que vier a ser proferida poderá ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos ;	
24.7. comunicar a deliberação à Secex Trabalho, unidade técnica detentora da clientela, para conhecimento; e	
24.8.arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, V, do Regimento Interno deste Tribunal."	

Acolho a proposta da unidade nos termos do seguinte acórdão:

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 143, 237, VII e 250, II do Regimento Interno/TCU, em:

a) conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

b) indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante, tendo em vista a inexistência dos elementos necessários para sua adoção;

c)no mérito, considerar a presente representação parcialmente procedente;

d)dar ciência ao Departamento Regional do Senai no Estado do Amazonas-Senai-DR/AM, com fundamento no art. 7º da Resolução - TCU 265/2014, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no Pregão Presencial 23/2019, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

d.1) realização de licitação na modalidade de pregão presencial em detrimento da forma eletrônica do pregão, sem a devida exposição dos pressupostos de fato e de direito suficientes a justificar sua adoção, contrariando os princípios aplicáveis à licitação, consoante entendimento do TCU acerca da matéria (Acórdãos 1.584/2016-TCU-Plenário (Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues) e 2.957/2016-TCU-Plenário (Relator: Ministro Weder de Oliveira));

e) dar ciência ao Serviço Social de Aprendizagem Industrial-Senai/Departamento Nacional (Senai/DN) e ao Departamento Regional do Senai no Estado do Amazonas - Senai-DR/AM, com vistas à adoção de medidas de prevenção à ocorrência de outras semelhantes, de que a realização de Pregão Presencial 23/2019 em detrimento do eletrônico sem a devida exposição dos pressupostos de fato e de direito suficientes a justificar sua adoção, contraria os princípios aplicáveis à licitação, ante o cerceamento desnecessário à maior publicidade e competitividade possíveis à competição, consoante entendimento do TCU aplicável às entidades do Sistema S (Acórdãos 1.584/2016-TCU-Plenário (Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues) e 2.957/2016-TCU-Plenário (Relator: Ministro Weder de Oliveira));

f)comunicar ao Serviço Social de Aprendizagem Industrial - Senai/Administração Nacional, ao Departamento Regional do Senai no Estado do Amazonas-Senai-DR/AM e ao representante que o conteúdo desta deliberação proferida poderá ser consultada no endereço www.tcu.gov.br/acordaos;

g) comunicar a presente deliberação à Secex Trabalho, unidade técnica detentora da clientela, para conhecimento; e

h)arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, V, do Regimento Interno deste Tribunal.

1. Processo TC-007.920/2019-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Jinkings & Fernandes Auditores Independentes S/S - ME

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Regional do Senai No Estado do Amazonas; Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: Roberto Nonato Paiva de Souza (OAB/AM 5496)

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 14/2019 - Plenário
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 1060/2019 - TCU - Plenário

Trata-se de representação formulada pela Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCom) diante da necessidade de instauração de tomada de contas extraordinária do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), extinto pela Lei 13.575, de 26/12/2017.

Considerando que, apesar de a interpretação literal das normas aplicáveis ao caso não dispensar a instauração de tomada de contas extraordinária (Decreto 99.626/1990 e Instrução Normativa TCU 63/2010), há diversas razões que justificam a dispensa sugerida pela unidade técnica, conforme se demonstrará a seguir;

considerando que não haverá descontinuidade administrativa na transição do DNPM para a Agência Nacional de Mineração (ANM), uma vez que o acervo técnico, documental e patrimonial do órgão extinto foram transferidos a essa agência recentemente criada (art. 32 da Lei 13.575/2017);

considerando que não haverá transferências de direitos ou obrigações do DNPM para outro órgão ou entidade que não a sua sucessora, a ANM;

considerando que a Controladoria-Geral da União (CGU), mediante tratativas com a SeinfraCom, consente em acompanhar os procedimentos relativos à transição na prestação de contas anual do exercício de 2018, a partir de mera modificação na estrutura e no conteúdo do relatório de gestão, por meio de solicitação daquela unidade técnica à Segecex, segundo a atual sistemática em vigor nesta Casa (ex.: art. 5º, § 4º, da Decisão Normativa TCU 170/2018);

considerando que está em curso na SeinfraCom processo de acompanhamento com o objetivo de avaliar a estruturação da ANM de acordo com os parâmetros definidos pela Lei 13.575/2017, pelos normativos federais e pelas boas práticas de agências reguladoras (TC 022.781/2018-8); e

considerando que a instauração de processo prestação de contas extraordinária geraria custos e não traria resultados além dos alcançados na prestação de contas anual e no aludido acompanhamento;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com o relatório elaborado pela SeinfraCom (peça 6), em:

a) dispensar a instauração de processo específico de contas extraordinárias para o Departamento Nacional de Produção Mineral, eximindo, por consequência, a Agência Nacional de Mineração, a Controladoria-Geral da União e o Ministro de Minas e Energia das obrigações previstas, respectivamente, nos §§ 3º, 4º e 5º do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 63/2010;

b) autorizar o acompanhamento deste processo de transição de extinção do DNPM e criação da ANM por meio da atual sistemática de prestação de contas anual ao TCU, na qual a SeinfraCom e a CGU devem definir conjuntamente os conteúdos relevantes para que a transição seja devidamente fiscalizada pelos órgãos de controle; e

c) dar ciência desta deliberação à CGU, à ANM e ao Ministério de Minas e Energia.

1. Processo TC-001.008/2019-6 (ADMINISTRATIVO)
- 1.1. Classe de Assunto: VII.
- 1.2. Representante: TCU.
- 1.3. Unidade: Departamento Nacional de Produção Mineral.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1061/2019 - TCU - Plenário

Trata-se de Relatório de Auditoria de Conformidade, realizada na empresa estatal Indústrias Nucleares do Brasil (INB), com o objetivo de avaliar a conformidade da gestão da aludida empresa na busca da autossuficiência nas etapas do denominado "Ciclo do Combustível Nuclear (CCN)", nome que se dá ao conjunto de processos industriais que transformam o minério urânio no combustível que gera energia nos reatores nucleares das usinas termonucleares de Angra 1, Angra 2 e, futuramente, de Angra 3, administradas pela estatal Eletrobras Termonuclear S.A. (Eletro nuclear), subsidiária das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras).

Considerando que as principais conclusões colhidas nesta fiscalização dizem respeito: i. ao fato de o INB não ser autossuficiente em todas as etapas do CCN, haja vista a existência de gargalos na etapa de extração de minério, produção de concentrado de urânio e enriquecimento isotópico; ii. à existência de indícios que sugerem que os investimentos atualmente realizados pela estatal serão insuficientes para a eliminação desses gargalos de produção em curto espaço de tempo, sugerindo que o país poderá se encontrar por longo tempo dependente de fornecedores internacionais para a execução de algumas das etapas do CCN; iii. à existência de falhas nas licitações e procedimentos de seleção a cargo da INB, voltados para aquisição de importantes insumos em cada etapa do CCN; e iv. à existência de não-conformidades com as normas e padrões aplicáveis, na execução das contratações voltadas para aquisição dos principais insumos em cada etapa do CCN;

considerando que dos 24 (vinte e quatro) achados de auditoria, consolidados por meio do relatório inserto à peça 118, 6 (seis) foram objeto de audiências dos responsáveis, quais sejam: "Achado A.6. Ausência de designação formal de gestor e de fiscal de contrato"; "Achado A.7. Ausência de segregação de funções entre gestor e fiscal de contrato"; "Achado A.16. Contrato C1/03/004: Alteração contratual sem manifestações técnicas necessárias"; "Achado A.19. Contrato C1/16/015: Dispensa de licitação sem demonstração da existência de requisitos necessários para caracterização de materialização de hipótese de incidência prevista em lei"; "Achado A.22. Contrato C1/10/001: Execução contratual com prorrogação de prazo acima do limite legal"; "Achado A.24. Contrato C1/12/022: Contratação por inexigibilidade de licitação sem demonstração da inviabilidade de competição pela área técnica responsável";

considerando que 33 (trinta e três) responsáveis foram chamados em audiência para que apresentassem razões de justificativa a respeito de condutas variadas vinculadas aos 6 (seis) achados relacionados no item anterior;

considerando que a análise efetuada pela Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstataisRJ), baseada na verificação de atendimento dos atos perflhados pelos agentes públicos às disposições da Lei 8.666/1993, sugere o acolhimento integral das defesas apresentadas por todos os 33 (trinta e três) responsáveis ouvidos em audiência;

considerando que algumas das irregularidades foram inclusive consideradas insubsistentes pela análise técnica, na origem, como a "ausência de segregação de funções entre gestor e fiscal de contrato";

considerando que a proposta de encaminhamento formulada por aquela unidade instrutiva, após as intervenções do diretor e do secretário (peças 332-334), consiste na expedição de determinação ao INB e algumas recomendações aos INB e à Comissão Nuclear de Energia Nuclear, levando-se em conta as disposições da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) e do Decreto 8.945/2016;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com o pronunciamento da SecexEstataisRJ (peça 334), em:

- a) acolher as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis;
- b) expedir as determinações e recomendações que constam dos itens 1.8, 1.9 e 1.10;

c) dar ciência desta deliberação à estatal Indústrias Nucleares do Brasil; à Comissão Nacional de Energia Nuclear, ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do Senado Federal e à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados; e

d) arquivar o processo.

1. Processo TC-020.376/2017-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Responsáveis: Adalberto Fazzio (098.449.371-91); Adriana Mendes Oliveira (454.318.840-34); Adão Geraldo Dulce (727.295.977-00); Alfredo Tranjan Filho (313.468.047-53); Angela Maria Brito Costa (302.337.556-91); Angelo Fernando Padilha (763.123.308-00); Aquilino Senra Martinez (384.070.277-15); Athayde Pereira Martins (290.828.037-04); Carlos Fernando Correia da Costa (718.257.207-97); Emília Maria Silva Ribeiro Curi (292.910.701-49); Flavio Gay da Cunha (003.905.859-04); Giovanni Moreira (848.117.817-91); Guilherme Estrada Rodrigues (764.708.736-34); Ivan Taveira Martins (776.758.607-30); Joao Carlos Derzi Tupinamba (468.996.697-49); Jose Carlos Bressiani



(821.633.678-00); José Carlos Castro (071.474.146-91); Laercio Aguiar da Rocha (748.622.277-91); Luiz Carlos Ventura Barcia (346.485.427-20); Marcelo Xavier de Castro (993.367.077-87); Marco Antonio Dell Asem (192.609.207-44); Marcos Aurelio dos Santos Borges (707.724.522-53); Mario Ferreira Botelho (551.687.107-78); Marisa Nicoll Simoes (715.566.057-49); Otto Bittencourt Netto (025.215.397-91); Rafael Rodrigues Alves da Rocha (057.733.387-93); Reinaldo Gonzaga (006.317.177-57); Renata Soriano de Miranda (075.594.927-70); Renato Machado Costa (051.659.298-09); Renato Machado Cotta (572.212.867-87); Renato Vieira da Costa (042.994.398-99); Rodrigo Fontenelle de Araujo Miranda (041.005.336-83); Samuel Fayad Filho (387.327.347-00); Álvaro Luis de Souza Alves Pinto (829.747.997-87)

- 1.3. Órgão/Entidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.A.
- 1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstataisRJ).
- 1.7. Representação legal: Luiz Antonio Muniz Machado (OAB/DF 750-A) e outros, representando Emilia Maria Silva Ribeiro Curi; Claudio Tavares de Oliveira e outros, representando Renato Machado Cotta; Leonardo da Cunha e Silva Espíndola Dias e outros, representando Rafael Rodrigues Alves da Rocha; Ardson Soares Junior (OAB/RJ 109.353), representando Luiz Carlos Ventura Barcia; Thiago Cruz Faria e outros, representando Indústrias Nucleares do Brasil S.A.

1.8. determinar à INB e à CNEN, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, que, conjuntamente, elaborem e apresentem a este Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, plano de ação com vistas a solucionar o problema de licenciamento das minas de urânio localizadas na Unidade de Caetité, no Estado da Bahia, contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e os respectivos prazos (itens III.3 e III.21 do relatório de fiscalização n. 275/2017 - peça 118), mantendo o TCU informando sobre o cumprimento dos marcos principais para a plena consecução do plano de ação;

1.9. recomendar à INB, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno, à luz do seu novo Regulamento de Licitações e Contratos, sustentado na Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) e no Decreto 8.945/2016 que a regulamentou, que:

1.9.1. aprimore métodos de guarda e organização documental capazes de garantir integridade, confiabilidade e disponibilidade das informações sobre as licitações e contratações da estatal (item III.4 do relatório de fiscalização n. 275/2017);

1.9.2. documente todos os eventos relacionados a execução contratual em processo específico, incluindo toda a documentação fornecida pela empresa contratada e pela INB, de modo a registrar o histórico do contrato e viabilizar o rastreamento de eventos, responder a questionamentos feitos em auditorias, aplicar penalidades, bem como servir de base para processos de contratações futuras (item III.5 do relatório de fiscalização nº 275/2017);

1.9.3. estabeleça as hipóteses em que seja necessário que as decisões da diretoria executiva, relativas a licitações, sua dispensa ou inexigibilidade, bem como a quaisquer tipos de contratações, sejam tomadas com base em pareceres técnicos e jurídicos previamente emitidos às respectivas decisões, estabelecendo o conteúdo mínimo de tais documentos em cada hipótese (item III.16 do relatório de fiscalização n. 275/2017);

1.9.4. descreva, nos futuros procedimentos voltados à contratação de bens e de serviços destinados ao suprimento de urânio enriquecido da empresa, o objeto da contratação com nível de detalhe adequado ao entendimento dos tipos de serviços a serem tomados e de bens a serem adquiridos (item III.18 do relatório de fiscalização n. 275/2017);

1.9.5. avalie a conveniência e a oportunidade de revisar os contratos de fornecimento de combustível nuclear celebrados com a Eletrobras Eletronuclear, com vistas a prever cláusulas protetivas dos interesses da INB nos casos de descumprimentos de encomendas por parte daquela empresa estatal (item III.20 do relatório de fiscalização n. 275/2017); e

1.10. determinar à SecexEstataisRJ que autue processo de monitoramento, nos termos da Portaria-Segecex 27/2009, em atenção aos comandos insertos nas alíneas "b" e "c" acima.

ACÓRDÃO Nº 1062/2019 - TCU - Plenário

Trata-se de representação, com pedido de medida cautelar, formulado por Control Med - Consultoria e Auditoria Médico-Hospitalar Ltda. acerca de supostas irregularidades ocorridas na condução do Pregão 063/2018, que cuida de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de auditoria e assessoria em saúde à Caixa Econômica Federal (Caixa) para operacionalização do plano de assistência à saúde e programas/campanhas relacionados, prevenção e qualidade de vida no âmbito da Gerência de Filial de Gestão de Pessoas Salvador/BA, nas regiões de abrangência das Superintendências Regionais de Bahia, Sergipe, Ceará, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Paraíba, Piauí e Alagoas.

Considerando que a representante alega que houve falhas na indicação do quantitativo total mínimo de empregados a serem alocados no contrato licitado; e que houve alteração, já na fase de disputa do pregão, da forma de oferecimento dos lances, passando de valor global para valor mensal;

considerando que a Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog), verificou que apesar de ter ocorrido falhas na indicação do quantitativo total mínimo de empregados, tal falha foi irrelevante para a formulação das propostas comerciais e não trouxe qualquer prejuízo à competitividade da licitação ou à busca da proposta mais vantajosa;

considerando que a Selog constatou que no relatório de lances do pregão houve comunicado do pregoeiro dando conta da necessidade de alteração de lances de valor global para valor mensal, e que de um total de 63 lances, 39 (mais de 60%) foram oferecidos após a comunicação dessa alteração, indicando normalidade no seguimento do pregão;

considerando que houve concorrência no pregão, alcançando percentual de desconto significativo de 27,30% em relação ao preço estimado pela Caixa;

considerando que não se configurou o perigo na demora e nem a fumaça do bom direito, pressupostos necessários à adoção de medida cautelar;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno, em conhecer desta representação, considerá-la improcedente, dar ciência desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica ao representante e arquivar o presente processo.

- 1.Processo TC-006.763/2019-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: VII.
- 1.2. Representante: CONTROL ME - Consultoria e Auditoria Médico Hospitalar Ltda (CNPJ 02.030.597/0001-42).
- 1.3. Unidade: Caixa Econômica Federal.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.7. Representação legal: Ermiro Ferreira Neto (OAB-BA 28.296) e outros, representando Control Med Consultoria e Auditoria Médico Hospitalar Ltda.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1063/2019 - TCU - Plenário

Trata-se de solicitação formulada pela Ministra de Minas e Energia Substituta, Marisete Fátima Dadald Pereira, sobre prorrogação, até o dia 28/5/2019, para encaminhamento ao Tribunal de Contas da União das peças relativas ao processo de contas extraordinárias da Eletrobrás Distribuição Roraima (Roraima Energia S/A), referentes ao exercício de 2018.

Considerando que o art. 7º da Instrução Normativa 63/2010 definiu que os prazos estabelecidos em seu art. 6º, e nas decisões normativas, podem ser prorrogados pelo Plenário do Tribunal, em caráter excepcional, a partir de solicitação fundamentada formulada por quaisquer das autoridades arroladas nos incisos I a IV do art. 7º, dentre as quais se inclui ministro de estado;

considerando que o pedido destaca fatos atípicos e de considerável complexidade que coincidem com a condução do processo de contas extraordinárias daquela empresa, tais como a interrupção do suprimento de energia pela Venezuela e suas graves consequências, as tratativas de aprovação de demonstrativos de auditoria externa junto aos acionistas e a nova estrutura do Relatório de Gestão;

considerando que o Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE do Ministério de Minas Energia - MME reconheceu as dificuldades acarretadas pela interrupção do intercâmbio de energia com a Venezuela;

considerando que anexo ao pedido consta cópia do documento CTA PR nº 047-A/2019, que expõe de forma fundamentada as razões que justificam o pedido de prorrogação;

considerando que, ao examinar a solicitação, a Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraEletrica) manifestou-se favoravelmente ao pleito;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 169, incisos III e V, do Regimento Interno do TCU, 7º, caput e inciso II, da IN TCU 63/2010 e 12 da Resolução 234/2010, em:

a)conhecer da solicitação formulada pela Sra. Marisete Fátima Dadald Pereira, Ministra de Minas e Energia Substituta, para conceder a prorrogação até 28/5/2019 para a Eletrobrás Distribuição Roraima (Roraima Energia S/A) apresentar as peças sob sua responsabilidade que comporão a prestação de contas extraordinária para o exercício de 2018;

b) enviar cópia deste Acórdão à Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo (Semec), para ciência e adoção dos devidos ajustes no sistema e-Contas, à Eletrobrás Distribuição Roraima (Roraima Energia S/A), ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), à Controladoria Geral da União no Estado de Roraima (CGU/RR), ao Ministério de Minas e Energia, e à Secretaria Geral de Controle Externo (Segecex);

c)arquivar o processo.

1.Processo TC-007.718/2019-5 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Solicitante: Ministra de Minas e Energia Substituta.

1.3. Unidade: Eletrobrás Distribuição Roraima e Ministério de Minas e Energia (vinculador).

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraEle).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 11/2019 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 1064/2019 - TCU - Plenário

Considerando que trata-se, no presente momento, de expediente apresentado à Peça 185 por Júlia Costa Alcantarino em face do Acórdão 1.935/2018-TCU-Plenário;

Considerando que o feito já teria sido julgado pelo Acórdão 59/2015-TCU-Plenário no sentido da irregularidade das contas dos responsáveis, para condená-los em débito e em multa (Peça 59);

Considerando que, em face do referido acórdão, foram interpostos os recursos de reconsideração por Cláudio Pereira Machado (Peça 78), com o conhecimento e o provimento, no mérito, e por Júlia Costa Alcantarino (Peça 77), com o conhecimento e o parcial provimento, no mérito, a partir da prolação do Acórdão 1.815/2016-TCU-Plenário (Peça 101), além de ter sido declarada, de ofício, a nulidade da citação da Santa Casa de Misericórdia de Manaus;

Considerando que, subsequentemente, por meio do Acórdão 1.189/2017 (Peça 131), o Plenário do TCU julgou irregulares as contas da Santa Casa de Misericórdia de Manaus para lhe imputar o subjacente débito;

Considerando que, mais adiante, o Plenário do TCU proferiu o Acórdão 1.935/2018 (Peça 178) nos seguintes termos:

"(...) 1.8. Determinar:

1.8.1 ao Ministério da Saúde que:

1.8.1.1. promova o desconto integral ou parcelado na folha de pagamento em desfavor da Sra. Júlia Costa Alcantarino (CPF 186.857.902-63), dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta deliberação, dando efetividade à multa aplicada pelo Acórdão 1.815/2016-TCU-Plenário;

1.8.1.2. envie, ao TCU, o comprovante de cada desconto dos valores em atendimento ao item 1.8.1.1 deste Acórdão, no prazo de 15 (quinze) dias após cada quitação;"

Considerando que, no presente momento, a Sra. Júlia Costa Alcantarino apenas solicitou a continuação do pagamento mensal sob a justificativa de, por perda do poder aquisitivo, ter ficado impossibilitada de cumprir mensalmente o aludido acórdão do TCU, ficando algumas parcelas em aberto;

Considerando que, no bojo do Acórdão 911/2011-Plenário, ao apreciar semelhante expediente, o TCU decidiu pelo não recebimento do expediente como recurso, diante da ausência de expressa intenção para alterar o julgado;

Considerando que, em face da ausência dos elementos volitivos inerentes ao eventual recurso, a Secretaria de Recursos o envio do aludido expediente à unidade técnica instrutora do feito, para a adoção das providências cabíveis;

Considerando, contudo, que, desde já, o TCU pode deferir o aludido pedido da responsável, até porque a continuidade do aludido pagamento tenderá a resultar no efetivo ressarcimento do erário, com maior celeridade e economicidade;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, em receber, como mera petição, o expediente apresentado à Peça 185 por Júlia Costa Alcantarino em face do Acórdão 1.935/2018-TCU-Plenário, sem prejuízo de, excepcionalmente, lhe fixar o novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias para a continuidade do recolhimento do débito originalmente imputado, enviando os autos à então SECEX-AM, como unidade técnica instrutora do processo, para a adoção das medidas cabíveis.

1. Processo TC-015.588/2009-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL).

1.1. Apenso: TC 023.156/2017-1 (COBRANÇA EXECUTIVA).

1.2. Responsáveis: Ana Selma Rodrigues Pinheiro (CPF 313.562.902-30); Cláudio Pereira Machado (CPF 239.661.492-49); Janet Araujo Guimarães (CPF 128.328.802-82); Júlia Costa Alcantarino (CPF 186.857.902-63); Santa Casa de Misericórdia de Manaus (CNPJ 04.358.503/0001-94).

1.3. Órgão: Governo do Estado do Amazonas.

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.8. Representação legal: Márcia Caroline Milleo Laredo (8936/OAB-AM), entre outros, representando Cláudio Pereira Machado; Paula Ângela Valério de Oliveira (1024/OAB-AM), entre outros, representando Júlia Costa Alcantarino.

1.9. Determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:

1.9.1. envie a cópia do presente Acórdão ao MPTCU para que atente sobre o eventual reflexo da presente deliberação sobre o processo de cobrança executiva autuado sob o TC 023.156/2017-1 em relação à Sra. Júlia Costa Alcantarino; e

1.9.2. envie a cópia do presente Acórdão à Sra. Júlia Costa Alcantarino para ciência e adoção das providências cabíveis em face do deferimento da petição apresentada à Peça 185, em face do Acórdão 1.935/2018-TCU-Plenário, no sentido de, excepcionalmente, lhe fixar o novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias para a continuidade do recolhimento do débito originalmente imputado.



ACÓRDÃO Nº 1065/2019 - TCU - Plenário

Considerando que o presente processo trata de tomada de contas especial autuada por conversão do processo de levantamento sob o TC 021.482/2009-3, nos termos do Acórdão 2.167/2015-TCU-Plenário, diante dos indícios de superfaturamento no Contrato 0800.0043403.08-02 (CT 112) celebrado entre a Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras) e o Consórcio CCPR-REPAR (formado pela Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A e pela Promon Engenharia Ltda.) para a execução das obras na unidade de coque das unidades auxiliares da Refinaria Presidente Getúlio Vargas no Estado do Paraná (Repar);

Considerando que, por meio do Acórdão 722/2019 prolatado pelo Plenário na Sessão Ordinária de 27/3/2019, o TCU decidiu não impor a suscitada medida de constrição cautelar patrimonial em desfavor de Renato de Souza Duque, a despeito de ter determinado a sua citação pelo débito apurado no âmbito do contrato CT 112;

Considerando que, no item 38 da fundamentação do aludido Acórdão 722/2019, restou consignada a seguinte redação:

"(...) 38. Bem se vê, nesse ponto, que a colaboração prestada ao Ministério Público Federal por Renato de Souza Duque (Ação Penal 5054932-88.2016.4.04.7000 - Juiz Sérgio Moro e Ação Penal 5037093-84.2015.4.04.7000 - Juíza Gabriela Hardt) teria resultado no melhor desenvolvimento dos correspondentes processos de tomada de contas especial, até porque teria permitido, entre outras medidas, o subsequente desarquivamento de alguns processos no TCU para o efetivo prosseguimento do feito, devendo essa situação ser sopesada no presente momento.";

Considerando, todavia, que a aludida colaboração de Renato de Souza Duque não teria contado com a direta atuação do MPF, tendo produzido os seus efeitos tardiamente no âmbito, tão-somente, do processamento das referidas ações penais, e, assim, restaria evidenciada a necessidade de registro dessa situação em face do anterior registro no item 38 da fundamentação do aludido Acórdão 722/2019;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e na Súmula nº 145 do TCU, em excepcionalmente registrar que o Acórdão 722/2019 foi prolatado pelo Plenário do TCU, na Sessão Ordinária de 27/3/2019 (Ata nº 9/2019), em face da ausência de necessidade de nova decretação da aludida cautelar no correspondente momento, em plena sintonia com a recente jurisprudência do TCU (v. g.: Acórdãos 643/2019 e 646/2019, do Plenário), não só porque, sem a perda de tempo na análise das respostas às cautelares patrimoniais constritivas, o processo de TCE pode caminhar mais celeremente para o subsequente julgamento final de mérito, mas também porque a suposta tentativa de eventual ocultação ou dilapidação patrimonial pelo aludido responsável evidenciaria a nefasta prática de fraude contra credores ou de fraude à execução, podendo ser anulada ou tornada ineficaz pelo poder público, com a subsequente reprimenda estatal; e não em face da suposta colaboração prestada por Renato de Souza Duque junto ao Ministério Público Federal (MPF), já que ele teria eventual e espontaneamente colaborado com o correspondente juízo federal, sem a direta atuação do MPF;

1. Processo TC-023.657/2015-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: TC 021.482/2009-3 (LEVANTAMENTO).

1.2. Responsáveis: Ademar Kiyoshi Itakussu (CPF 327.068.049-04); Camargo Correa S.A. (CNPJ 01.098.905/0001-09); Consórcio CCPR - Repar. (CNPJ 10.197.769/0001-03); Construções e Comércio Camargo Correa S.A. (CNPJ 61.522.512/0001-02); Dalton dos Santos Avancini (CPF 094.948.488-10); David Eduardo Bastos de Sousa (CPF 695.495.163-34); Eduardo Hermelino Leite (CPF 085.968.148-33); Fernando Almeida Biato (CPF 329.803.107-00); João Ricardo Auler (CPF 742.666.088-53); José Paulo Assis (CPF 167.249.849-04); José Sérgio Gabrielli de Azevedo (CPF 042.750.395-72); Júlio Hedilberto Ludwig Júnior (CPF 321.095.559-04); Luis Antônio Scavazza (CPF 275.502.739-87); Paulo Roberto Costa (CPF 302.612.879-15); Pedro José Barusco Filho (CPF 987.145.708-15); Promon Engenharia Ltda (61.095.923/0001-69); Renato de Souza Duque (510.515.167-49); Rosa Akie Stankewitz (CPF 232.208.569-34); Sandoval Dias Aragão (CPF 229.203.586-34); Sérgio de Araújo Costa (CPF 174.345.217-91); Sérgio dos Santos Arantes (CPF 335.417.367-04)

1.3. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.4.1. Ministro que alegou impedimento na sessão: Aroldo Cedraz.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).

1.7. Representação legal:

1.7.1. Fernando Villela de Andrade Vianna (134601/OAB-RJ), entre outros, representando José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Sandoval Dias Aragão e José Paulo Assis;

1.7.2. Elisabete Barbosa Ruberto (169700/OAB-RJ), entre outros, representando a Petróleo Brasileiro S.A.;

1.7.3. Maria Francisca Sofia Nedeff Santos (77.507/OAB-PR), entre outros, representando Pedro José Barusco Filho;

1.7.4. Igor Felliipe Araujo de Sousa (41.605/OAB-DF), entre outros, representando o Consórcio CCPR - Repar. e a Construções e Comércio Camargo Correa S.A.;

1.7.5. Renato Mantoanelli Tescari (344.847/OAB-SP), representando a Universities Superannuation Scheme Ltd.;

1.7.6. Mariana Macedo Pessanha Fernandes (158.482/OAB-RJ), entre outros, representando José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Sandoval Dias Aragão, José Paulo Assis, David Eduardo Bastos de Sousa e Sérgio dos Santos Arantes;

1.7.7. Carlos Roberto de Siqueira Castro (20.015/OAB-DF), entre outros, representando Sandoval Dias Aragão, José Paulo Assis, David Eduardo Bastos de Sousa, Sérgio dos Santos Arantes, Júlio Hedilberto Ludwig Júnior, José Sérgio Gabrielli de Azevedo e Sérgio de Araújo Costa;

1.7.8. Rodrigo Alexander Calazans Macedo (123.041/OAB-RJ), entre outros, representando Sandoval Dias Aragão, José Paulo Assis, David Eduardo Bastos de Sousa, Júlio Hedilberto Ludwig Júnior, José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Sérgio de Araújo Costa, Rosa Akie Stankewitz, Ademar Kiyoshi Itakussu, Luis Antônio Scavazza e Fernando Almeida Biato.

1.8. determinar que a unidade técnica envie a cópia do presente Acórdão ao Sr. Renato de Souza Duque, à Força-Tarefa do Ministério Público Federal junto à Operação Lava-Jato no Paraná, à Força-Tarefa da Advocacia-Geral da União junto à Operação Lava-Jato no Paraná, ao juízo federal na 13ª Vara Federal de Curitiba - PR, à Controladoria-Geral da União (CGU) e à Diretoria de Governança, Risco e Conformidade da Petrobras, para mera ciência.

ACÓRDÃO Nº 1066/2019 - TCU - Plenário

Considerando que se trata de denúncia sobre possíveis irregularidades ocorridas na unidade Venda Nova do Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado de Minas Gerais (Sesc-MG), em Belo Horizonte - MG, diante da falta de comprovação sobre a execução dos itens de serviço licitados e a manutenção das edificações correspondentes a esses serviços para atender ao período da Copa do Mundo em 2014, além da não utilização da garantia inerente a essas edificações;

Considerando que foi realizada a inspeção in loco sobre a administração regional do SESC-MG, de 15/5 a 18/5/2018, tendo sido constatado que os problemas se resumiriam a questões de menor relevância, diante dimensão da gestão no Sesc Venda Nova;

Considerando que, por essa linha, a unidade técnica propôs o envio de determinação ao Sesc-MG para elaborar o correspondente plano de ação destinado a evitar futuras falhas semelhantes e, assim, melhor proteger e conservar o seu patrimônio, criando, então, as condições de adequado e seguro ambiente de trabalho em prol dos seus empregados e colaboradores, diante das seguintes falhas: (a) guarita, com infiltrações e queima de equipamentos de informática; (b) receptivo da hospedagem, com problemas no telhado em épocas de chuva, gerando alagamentos e queda de forros; (c) caramanchão, com alagamentos e queda de forros em períodos de chuva; (d) sala de imprensa, com infiltrações no teto verde em períodos de chuva; e (e) campo oficial de treinamento (COT), com problemas técnicos;

Considerando que, para além disso, o parque aquático se encontraria sem a devida utilização, necessitando de reformas para o retorno à atividade, e, após a requisição de informações ao Sesc-MG, foi informada a condução de "Estudo Conceitual" em andamento para a colocação do aludido parque novamente em atividade;

Considerando que, sob essas circunstâncias, o TCU deve determinar que o Sesc-MG elabore o devido plano de ação, com a identificação das atividades, dos responsáveis pela execução e das datas de conclusão, para o início do funcionamento do parque aquático;

Considerando que o presente feito deve ser apreciado na presente Sessão Pública do Plenário do TCU, diante da necessidade de assegurar o pleno interesse público à informação, sem prejudicar a intimidade dos interessados no sigilo, com a manutenção do referido sigilo em prol, apenas, das correspondentes peças processuais, nos termos dos arts. 53, §§ 3º e 4º, e 108, § 1º, da Lei n.º 8.443, de 1992, e, por analogia, do art. 93, IX, da CF88.

Considerando, enfim, que o TCU deve manter o sigilo em relação a eventuais peças gravadas com essa chancela, retirando a chancela de sigilo, contudo, sobre o presente processo, nos termos dos arts. 53, §§ 3º e 4º, e 108, § 1º, da Lei n.º 8.443, de 1992, e, por analogia, do art. 93, IX, da CF88;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", 234 e 235, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em conhecer da presente representação para, no mérito, considera-la prejudicada, sem prejuízo de prolatar as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.305/2017-1 (DENÚNCIA)

1.1. Denunciante: Identidade preservada.

1.2. Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado de Minas Gerais (Sesc-MG).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU em Minas Gerais (Sec-MG).

1.6. Representação legal: Breno Luiz M Braga de Figueiredo (OAB/DF 26.291), entre outros, representando o Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado de Minas Gerais (Sesc-MG).

1.7. Determinar, nos termos do art. 43, I, da Lei n.º 8. 443, de 1992, e do art. 250, II, do RITCU, que o Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado de Minas Gerais (Sesc-MG) adote as seguintes medidas:

1.7.1. elabore e execute o devido plano de ação, com a identificação das atividades, dos responsáveis pela execução e das datas de conclusão, entre outros elementos de convicção, para o efetivo início do funcionamento do parque aquático na unidade de Venda Nova do Sesc-MG;

1.7.2. abstenha-se de incorrer nas faltas detectadas nestes autos e, assim, adote as providências necessárias para evitar a ocorrência de futuras falhas semelhantes e, assim, melhor proteger e conservar o seu patrimônio, criando, então, as condições de adequado e seguro ambiente de trabalho em prol dos seus empregados e colaboradores, diante das seguintes falhas: (a) guarita, com infiltrações e queima de equipamentos de informática; (b) receptivo da hospedagem, com problemas no telhado em épocas de chuva, gerando alagamentos e queda de forros; (c) caramanchão, com alagamentos e queda de forros em períodos de chuva; (d) sala de imprensa, com infiltrações no teto verde em períodos de chuva; e (e) campo oficial de treinamento (COT), com problemas técnicos;

1.7.3. informe o TCU, no prazo de 90 (noventa) dias, sobre o resultado de todas as providências adotadas em cumprimento aos itens 1.7.1 e 1.7.2 deste Acórdão;

1.8. Determinar que a Sec-MG adote as seguintes medidas:

1.8.1. mantenha o sigilo em relação a eventuais peças gravadas com essa chancela, retirando a chancela de sigilo, contudo, sobre o presente processo, nos termos dos arts. 53, §§ 3º e 4º, e 108, § 1º, da Lei n.º 8.443, de 1992, e, por analogia, do art. 93, IX, da CF88; e

1.8.2. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhada da cópia do parecer da unidade técnica, ao denunciante, para ciência, mantendo a salvaguarda do sigilo em relação a sua pessoa, e ao Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado de Minas Gerais (Sesc-MG), para ciência e adoção das providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 1067/2019 - TCU - Plenário

Considerando que o presente processo trata de acompanhamento sobre a cautelar de indisponibilidade dos bens de Renato de Souza Duque a partir do Acórdão 2.791/2017 proferido pelo Plenário do TCU, no âmbito do TC 023.301/2015-5, diante dos indícios de dano ao erário no bojo do Contrato 0800.0043363.08.2 (CT-111) celebrado pela Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras) com o Consórcio Interpar (Mendes Júnior Trading e Engenharia S/A, Sistemas em Óleo e Gás - SOG e Montagens e Projetos Especiais - MPE) para a execução das unidades e dos sistemas off-sites nas carteiras de gasolina, coque e HDT da Refinaria Presidente Getúlio Vargas no Estado do Paraná (Repar);

Considerando que, por meio do Acórdão 362/2019 prolatado pelo Plenário na Sessão Ordinária de 20/2/2019, o TCU considerou prejudicada, por perda de objeto, a cautelar de indisponibilidade dos bens decretada pelo item 9.1 do Acórdão 2.791/2017-TCU-Plenário em relação ao Sr. Renato de Souza Duque, sem prejuízo da sua citação pelo débito apurado no âmbito do contrato CT 111;

Considerando que, no item 5 da fundamentação do Acórdão 362/2019, restou consignada a seguinte redação:

"(...) 5. Bem se vê, no presente caso concreto, que, a despeito do subsequente apontamento do possível dano remanescente ao erário pela isolada atuação da unidade técnica no TCU, a colaboração prestada ao MPF por Renato de Souza Duque (Ações Penais 5054932-88.2016.4.04.7000 - Juiz Sérgio Moro e 5037093-84.2015.4.04.7000 - Juíza Gabriela Hardt) teria resultado no melhor desenvolvimento do correspondente processo de tomada de contas especial, até porque teria permitido, entre outras medidas, o subsequente desarquivamento de alguns processos no TCU para o efetivo prosseguimento do feito, devendo essa situação ser sopesada no presente momento.";

Considerando, todavia, que a aludida colaboração de Renato de Souza Duque não teria contado com a direta atuação do MPF, tendo produzido os seus efeitos tardiamente no âmbito, tão-somente, do processamento das referidas ações penais, e, assim, restaria evidenciada a necessidade de registro dessa situação em face do anterior registro no item 5 da fundamentação do mencionado Acórdão 362/2019;

Considerando que, ao considerar prejudicada a cautelar de indisponibilidade de bens em desfavor de Renato de Souza Duque, o item 9.1 do aludido Acórdão 362/2019 fez referência ao item 9.4 do Acórdão 1.083/2017-TCU-Plenário alusivo ao Contrato CT-101, quando, na verdade, deveria ter feito referência ao item 9.1 do Acórdão 2.791/2017-TCU-Plenário alusivo ao Contrato CT-111;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e na Súmula nº 145 do TCU, em excepcionalmente registrar que, ao considerar prejudicada a cautelar de indisponibilidade de bens em desfavor de Renato de Souza Duque, a partir do item 9.1 do Acórdão 2.791/2017-TCU-Plenário alusivo ao Contrato CT-111, o Acórdão 362/2019 foi prolatado pelo Plenário do TCU em face da ausência de necessidade de nova decretação da aludida cautelar no correspondente momento, em plena sintonia com a recente jurisprudência do TCU (v. g.: Acórdãos 643/2019 e 646/2019, do Plenário), não só porque, sem a perda de tempo na análise das respostas às cautelares patrimoniais constritivas, o processo de TCE pode caminhar mais celeremente para o subsequente julgamento final de mérito, mas também porque a



suposta tentativa de eventual ocultação ou dilapidação patrimonial pelo aludido responsável evidenciaria a nefasta prática de fraude contra credores ou de fraude à execução, podendo ser anulada ou tornada ineficaz pelo poder público, com a subsequente reprimenda estatal; e não em face da suposta colaboração prestada por Renato de Souza Duque junto ao Ministério Público Federal (MPF), já que ele teria eventual e espontaneamente colaborado com o correspondente juízo federal, sem a direta atuação do MPF;

- 1. Processo TC-034.887/2017-2 (INDISPONIBILIDADE DE BENS)
- 1.1. Responsável: Renato de Souza Duque (CPF 510.515.167-49).
- 1.2. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
- 1.3. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva (manifestação oral).
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).
- 1.5. Representação legal: Daniele de Oliveira Nunes (165.787/OAB-RJ), entre outros, representando Renato de Souza Duque.
- 1.6. determinar que a unidade técnica envie a cópia do presente Acórdão ao Sr. Renato de Souza Duque, à Força-Tarefa do Ministério Público Federal junto à Operação Lava-Jato no Paraná, à Força-Tarefa da Advocacia-Geral da União junto à Operação Lava-Jato no Paraná, ao juízo federal na 13ª Vara Federal de Curitiba - PR, à Controladoria-Geral da União (CGU) e à Diretoria de Governança, Risco e Conformidade da Petrobras, para mera ciência.

ACÓRDÃO Nº 1068/2019 - TCU - Plenário

Considerando que o presente processo trata de acompanhamento sobre a cautelar para a indisponibilidade dos bens de Renato de Souza Duque, a partir do Acórdão 1.083/2017 proferido pelo Plenário do TCU, no âmbito do TC 023.266/2015-5, diante dos indícios de dano ao erário no bojo do Contrato 0800.0035013.07.2 (CT 101) celebrado pela Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) com o Consórcio Conpar (formado pela Construtora Norberto Odebrecht S.A. - CNO, Construtora OAS S.A. - OAS e UTC Engenharia S.A. - UTC) para a execução das obras inerentes à UHDTI (U-2313), à UGH (U-22311) e à UDEA (U-32323), além da unidade integrante da carteira de gasolina da Refinaria Presidente Getúlio Vargas no Paraná (Repar);

Considerando que, por meio do Acórdão 366/2019 prolatado pelo Plenário na Sessão Ordinária de 20/2/2019, o Tribunal considerou prejudicada, por perda de objeto, a cautelar de indisponibilidade dos bens decretada pelo item 9.4 do Acórdão 1.083/2017-TCU-Plenário em relação ao Sr. Renato de Souza Duque, sem prejuízo da sua citação pelo débito apurado no âmbito do contrato CT 101;

Considerando que, no item 5 da fundamentação do Acórdão 366/2019, restou consignada a seguinte redação:

"(...) 5. Bem se vê, no presente caso concreto, que, a despeito do subsequente apontamento do possível dano remanescente ao erário pela isolada atuação da unidade técnica no TCU, a colaboração prestada ao MPF por Renato de Souza Duque (Ações Penais 5054932-88.2016.4.04.7000 - Juiz Sérgio Moro e 5037093-84.2015.4.04.7000 - Juíza Gabriela Hardt) teria resultado no melhor desenvolvimento do correspondente processo de tomada de contas especial, até porque teria permitido, entre outras medidas, o subsequente desarquivamento de alguns processos no TCU para o efetivo prosseguimento do feito, devendo essa situação ser sopesada no presente momento.";

Considerando, todavia, que a aludida colaboração de Renato de Souza Duque não teria contado com a direta atuação do MPF, tendo produzido os seus efeitos tardiamente no âmbito, tão-somente, do processamento das referidas ações penais, e, assim, restaria evidenciada a necessidade de registro dessa situação em face do anterior registro no item 5 da fundamentação do mencionado Acórdão 366/2019;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e na Súmula nº 145 do TCU, em excepcionalmente registrar que o Acórdão 366/2019 foi prolatado pelo Plenário do TCU em face da ausência de necessidade de nova decretação da aludida cautelar no correspondente momento, em plena sintonia com a recente jurisprudência do TCU (v. g.: Acórdãos 643/2019 e 646/2019, do Plenário), não só porque, sem a perda de tempo na análise das respostas às cautelares patrimoniais constritivas, o processo de TCE pode caminhar mais celeremente para o subsequente julgamento final de mérito, mas também porque a suposta tentativa de eventual ocultação ou dilapidação patrimonial pelo aludido responsável evidenciaria a nefasta prática de fraude contra credores ou de fraude à execução, podendo ser anulada ou tornada ineficaz pelo poder público, com a subsequente reprimenda estatal; e não em face da suposta colaboração prestada por Renato de Souza Duque junto ao Ministério Público Federal (MPF), já que ele teria eventual e espontaneamente colaborado com o correspondente juízo federal, sem a direta atuação do MPF;

- 1. Processo TC-036.144/2016-9 (INDISPONIBILIDADE DE BENS)
- 1.1. Responsável: Renato de Souza Duque (CPF 510.515.167-49).
- 1.2. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).
- 1.5. Representação legal: Daniele de Oliveira Nunes (165.787/OAB-RJ), entre outros, representando Renato de Souza Duque.
- 1.6. determinar que a unidade técnica envie a cópia do presente Acórdão ao Sr. Renato de Souza Duque, à Força-Tarefa do Ministério Público Federal junto à Operação Lava-Jato no Paraná, à Força-Tarefa da Advocacia-Geral da União junto à Operação Lava-Jato no Paraná, ao juízo federal na 13ª Vara Federal de Curitiba - PR, à Controladoria-Geral da União (CGU) e à Diretoria de Governança, Risco e Conformidade da Petrobras, para mera ciência.

ACÓRDÃO Nº 1069/2019 - TCU - Plenário

Considerando que se trata de novo pedido de prorrogação de prazo apresentado pelo Sr. Sidarta Costa de Azeredo Souza, como chefe de gabinete da presidência do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, (Peça 95), para o atendimento ao item 9.3 do Acórdão 1198/2018-TCU-Plenário, solicitando que o referido prazo seja estendido até 15/4/2019;

Considerando que, em suma, o referido Acórdão 1.198/2018 (Peça 52) foi proferido pelo Plenário do TCU na seguinte linha:

"(...) 9.3. determinar, nos termos do art. 43, I, da Lei nº 8.443, de 1992, que o Instituto Nacional do Seguro Social e a Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social apresentem, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o devido plano de ação para o efetivo cumprimento das seguintes medidas:

- 9.3.1. indicação das providências ou dos controles a serem adotados para reduzir o número de inconsistências identificadas no Achado II.1, de sorte que, não se concluindo a ação no prazo estipulado, estabeleça os prazos e indique o nome e o CPF dos responsáveis pela correspondente ação (Fragilidade nas Informações Cadastrais - Completude);
- 9.3.2. indicação das providências ou dos controles a serem adotados para reduzir o número de inconsistências identificadas no Achado II.2, e, não se concluindo a ação no prazo estipulado, estabeleça prazos e indique o nome e o CPF dos responsáveis pela ação (Fragilidade nas Informações Cadastrais - Validade), informando a fonte ou origem das informações com número de CPF inválido;
- 9.3.3. indicação das providências ou dos controles a serem adotados para reduzir o número de inconsistências identificadas no Achado II.3, de sorte que, não se concluindo a ação no prazo estipulado, estabeleça os prazos e indique o nome e o CPF dos responsáveis pela ação (Fragilidade nas Informações Cadastrais - Consistência), informando a fonte ou a origem das informações com o número do CPF em multiplicidade;
- 9.3.4. indicação das providências ou dos controles a serem adotados para reduzir o número de inconsistências identificadas no Achado II.4, de sorte que, não se concluindo a ação no prazo estipulado, estabeleça os prazos e indique o nome e o CPF

dos responsáveis pela ação (Fragilidade nas Informações Cadastrais - Acurácia) em relação aos registros classificados com o critério de Certeza 3 ou 4, informando a fonte ou a origem das informações com esse critério de Certeza 3 ou 4;

9.3.5. indicação das providências ou dos controles a serem adotados para reduzir o número de inconsistências identificadas no Achado II.4 (Fragilidade nas Informações Cadastrais - Acurácia) em relação aos registros do Cadastro Nacional de Informações Sociais (Cnis), já que foram identificados sem a marcação do óbito em comparação com o Sisobi, devendo adotar, ainda, as seguintes medidas:

9.3.5.1. indicar as providências ou os controles a serem adotados em relação à internalização das informações do Sisobi nos sistemas da Dataprev, de sorte que, não se concluindo a ação no prazo estipulado, estabeleça os prazos e indique o nome e o CPF dos responsáveis pela ação;

9.3.5.2. indicar as providências ou os controles a serem tomadas em relação ao cruzamento das informações da pessoa física com o Sisob, de sorte que, não se concluindo a ação no prazo estipulado, estabeleça os prazos e indique o nome e o CPF dos responsáveis pela ação;

9.3.6. indicação das providências ou dos controles a serem adotados para reduzir o número de Gfip informadas por Números de Identificação do Trabalhador (NIT) para os casos extremos, com mais de cinco Gfip informadas por mês, de tal modo que, não se concluindo a ação no prazo estipulado, estabeleça os prazos e indique o nome e o CPF dos responsáveis pela ação;

9.3.7. indicação das providências ou dos controles internos existentes para a avaliação de comportamentos anômalos no envio das Gfip, de modo que, não se concluindo a ação no prazo estipulado, estabeleça os prazos e indique o nome e o CPF dos responsáveis pela ação;

9.3.8. indicação das providências ou dos controles internos existentes para depurar as outras falhas cadastrais provenientes de Gfip ou de NIT inconsistentes ou com os indícios de falha ou de irregularidade, ante a possível facilitação do pagamento de benefícios irregulares;

9.3.9. avaliação e informação sobre as formas de mitigação das fragilidades associadas ao uso do número de NIT como número de identificação inequívoca;"

Considerando que, anteriormente, o INSS já teria solicitado a dilação do prazo para o cumprimento da referida determinação, tendo ele sido estendido até 28/2/2019, nos termos do Acórdão 260/2019-TCU-Plenário;

Considerando que, em 19/3/2019 (já expirado o prazo), foi protocolado o novo pedido de prorrogação de prazo para o cumprimento da aludida deliberação, sob o argumento de a mídia com as informações inerentes aos achados da auditoria somente ter sido recebida no Gabinete em dia 20/02/19;

Considerando que a unidade técnica propôs o deferimento do pedido formulado pelo INSS para lhe fixar a data de 15/4/2019 como o prazo fatal para o envio do plano de ação previsto no item 9.3 do Acórdão 1198/2018-TCU-Plenário;

Considerando, todavia que o prazo solicitado pelo INSS já teria transcorrido em 15/4/2019;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 246, de 2011, em deferir a solicitação apresentada pelo Sr. Sidarta Costa de Azeredo Souza, como Chefe de Gabinete da Presidência do Instituto Nacional do Seguro Social, para estender, excepcionalmente, o prazo fatal de envio do plano de ação previsto no item 9.3 do Acórdão 1198/2018-TCU-Plenário por mais 15 (quinze) dias contados da ciência do presente Acórdão:

- 1. Processo TC-020.302/2017-7 (AUDITORIA)
- 1.1. Responsáveis: Jorge Antônio Deher Rachid (Secretário da Receita Federal do Brasil); Francisco Paulo Soares Lopes e Leonardo de Melo Gadelha (ex-presidentes do Instituto Nacional do Seguro Social) e André Leandro Magalhães (presidente da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev).
- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal; Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev; Instituto Nacional do Seguro Social; então Ministério da Fazenda (extinto- vinculador); então Ministério do Desenvolvimento Social (extinto); então Ministério do Trabalho; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência e da Assistência Social (SecexPrevidência).
- 1.6. Representação legal:
 - 1.6.1. José Ivanildo Dias Júnior (OAB/PB 11.934), entre outros, representando a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev;
 - 1.6.2. Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261), entre outros, representando a Caixa Econômica Federal.
- 1.7. Determinar que a SecexPrevidência envie a cópia do presente Acórdão, acompanhada da cópia do parecer da unidade técnica, ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para ciência e providências cabíveis.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº 002.652/2014-5, cujo Relator é o Ministro Augusto Nardes, o Dr. Arthur Henrique de Pontes Regis e o Dr. Marcos Antonio Leite Ramalho Júnior não compareceram para realizar a sustentação oral que haviam solicitado em nome de Aluísio Vinagre Regis e de Roosevelt Araújo de Oliveira, respectivamente.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os acórdãos de nºs 1028 a 1049, a seguir transcritos, incluídos no Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 1028/2019 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC 002.652/2014-5.
- 1.1. Apenso: 022.400/2007-6.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
- 3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessados: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0534-96); Ministério das Cidades (vinculador).
 - 3.2. Responsáveis: Aluísio Vinagre Regis (090.660.204-15); Antonio Soares de Lima (697.938.834-72); Elias Ferreira Viana (603.218.814-00); J R Projetos e Construções Ltda. (04.828.552/0001-43); J.A.F Construções e Comércio Ltda. (03.488.716/0001-78); Jesus e Ribeiro Ltda. (01.407.069/0001-05); Josemar Alves de Freitas (206.420.834-87); Jurandir Ronaldo da Silva (618.309.924-49); Kenro Kaimmy Ribeiro da Silva (893.027.454-49); Roosevelt Araújo de Oliveira (645.595.484-04); Temístocles de Almeida Ribeiro (059.479.284-34).
 - 3.3. Recorrentes: Elias Ferreira Viana (603.218.814-00); Roosevelt Araújo de Oliveira (645.595.484-04); Aluísio Vinagre Regis (090.660.204-15); Antonio Soares de Lima (697.938.834-72); Temístocles de Almeida Ribeiro (059.479.284-34).
- 4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Conde - PB.
- 5. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Mucio Monteiro.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

- 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR).
- 8. Representação legal:
 - 8.1. Wellington da Silva Ribeiro e outros, representando Temístocles de Almeida Ribeiro.
 - 8.2. Fábio Augusto de Mesquita Porto (26.567/OAB-DF) e outros, representando Aluísio Vinagre Regis.
 - 8.3. Marcos Antônio Leite Ramalho Júnior (10859/OAB-PB) e outros, representando Aluísio Vinagre Regis, Antonio Soares de Lima, Roosevelt Araújo de Oliveira e Elias Ferreira Viana.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos por Elias Ferreira Viana, presidente da comissão de licitação, Roosevelt Araújo de Oliveira e Antônio Soares de Lima, membros da comissão de licitação, Aluísio Vinagre Regis e Temístocles de Almeida Ribeiro, ex-prefeitos, contra o Acórdão 1.430/2015-TCU-Plenário, apostilado, por inexistência material, pelos Acórdãos 2.724/2015-TCU-Plenário, 515/2016-TCU-Plenário e 258/2017-TCU-Plenário, bem como revisto de ofício pelo do Acórdão 1.891/2017-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares as contas desses e de outros responsáveis, condenando-os em débito, multa e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, em razão de irregularidades na aplicação dos recursos federais transferidos à Prefeitura Municipal de Conde/PB por meio do Contrato de Repasse 0159509-82,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, em:
9.1. conhecer dos recursos e, no mérito, dar provimento ao recurso do Sr. Aluísio Vinagre Régis, para julgar suas contas regulares com ressalvas e afastar a responsabilidade imputada ao recorrente nos itens 9.1, 9.2 e 9.4 e nos subitens 9.1.5 a 9.1.8 do Acórdão 1.891/2017-TCU-Plenário;
9.2. negar provimento aos demais recursos;
9.3. corrigir, de ofício, os termos do Acórdão nº 1.891/2017-TCU-Plenário, para que as referências ao Sr. Temístocles de Almeida Ribeiro que imputem débito a esse responsável passem a constar como "espólio do Sr. Temístocles de Almeida Ribeiro ou seus herdeiros legais, caso tenha havido a partilha de bens, até o limite do patrimônio transferido";
9.4. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e interessados.
10. Ata nº 15/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1028-15/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 1029/2019 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 005.903/2015-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Representação)
3.Recorrente: Companhia Nacional de Abastecimento Conab (26.461.699/0453-62).
4. Órgão/Entidade: Companhia Nacional de Abastecimento.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal :
8.1. Francisco Marcelo Rodrigues Bezerra e outros, representando Companhia Nacional de Abastecimento.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pelo Procurador-Geral da CONAB ao Acórdão n.º 2129/2018-TCU-Plenário, que conheceu da representação apresentada pela Assessoria Especial de Controle Interno (AECI) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e fez diversas determinações à Companhia Nacional de Abastecimento,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.
10. Ata nº 15/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1029-15/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 1030/2019 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 007.823/2019-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessado: Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.
4. Órgão/Entidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).
8. Representação legal: Daniella Borges de Castro Costa (18981/OAB-DF) e outros, representando Veriz Tecnologia Ltda.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com proposta de medida cautelar, formulada pela empresa Veriz Tecnologia Ltda. (CNPJ 1.772.667/0001-29), a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico DAS 5/2019 (PE DAS 5/2019), promovido pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobrás).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. referendar, com fundamento no art. 276, § 1º, do Regimento Interno/TCU, a medida cautelar adotada pelo despacho contido na peça 15 destes autos, transcrito no relatório que precede este acórdão, bem como as medidas acessórias constantes no mencionado despacho;
9.2. determinar que a unidade técnica dê prosseguimento ao presente feito, com a urgência que o caso requer.
10. Ata nº 15/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1030-15/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 1031/2019 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 021.717/2013-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação (com pedido de medida cautelar).

3. Interessados/Representantes/Responsáveis:
3.1. Interessados: Mercurius Engenharia S/A - Mesa (CNPJ 07.510.485/0001-02); Goetze Lobato Engenharia Ltda - Gel (CNPJ 89.952.709/0001-9); Construtora Cidade Ltda.- Cidade (CNPJ 92.943.398/0001-18); Promessa de Consórcio MGC-Mercurius Gel Cidade (Consórcio); Construtora OAS S.A. (CNPJ 14.310.577/0001-04); Construtora Norberto Odebrecht S/A (CNPJ 15.102.288/0001-82).
3.2. Representantes: Representantes: Mercurius Engenharia S/A - Mesa (CNPJ 07.510.485/0001-02), Goetze Lobato Engenharia Ltda - GEL (CNPJ 89.952.709/0001- 9) e Construtora Cidade Ltda.- Cidade (CNPJ 92.943.398/0001-18).
3.3. Responsáveis: Fernando Antonio Costa de Oliveira (CPF 230.572.893-04), Presidente da Comissão Central de Concorrências do Estado do Ceará - CCC, e Juvêncio Vasconcelos Viana (CPF 323.197.033-49), Presidente da Comissão Central de Concorrências do Estado do Ceará - CCC e Procurador Geral do Estado do Ceará.
4. Unidade jurisdicionada: Governo do Estado do Ceará.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria do TCU no Estado do Ceará (SEC/CE).
8. Representação legal:
8.1. Luiz Fernando Pereira, OAB/PR 22.076; Fernando Vernalha Guimarães (OAB/PR 20.738); Silvio Felipe Guidi, OAB/PR 36.503 e outros, representando a empresa Goetze Lobato Engenharia Ltda. (peça 14);
8.2. Antônio Carlos de Cerqueira Silva (CPF 123.053.595-00), representando a Construtora OAS S.A. (peça 42);
8.3. João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF 800-A), Arthur Lima Guedes (OAB/DF 18.073) e outros, representando a Construtora OAS S.A. (peça 43);
8.4. Adriano Chaves Jucá Rolim (OAB/BA 11.320); Adriano Sá de Seixas Maia (OAB/BA 14.561) e outros, representando a Construtora Norberto Odebrecht S/A (peça 46).
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação com pedido de cautelar, formulada pelas empresas Mercurius Engenharia S/A - Mesa (CNPJ 07.510.485/0001-02), Goetze Lobato Engenharia Ltda - GEL (CNPJ 89.952.709/0001- 9), Construtora Cidade Ltda. - Cidade (CNPJ 92.943.398/0001-18) e Promessa de Consórcio MGC-Mercurius GEL Cidade (Consórcio), em razão de possíveis irregularidades praticadas no âmbito do Edital de Concorrência 20130003/Seinfra/CCC, do Governo do Estado do Ceará, cujo objeto era a seleção de empresa ou consórcio de empresas para a prestação de serviços de Manutenção e Conservação Estrutural e Rodoviária do Sistema Viário de Interseção e Acessos de Vias Urbanas à CE- 040,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar cumprida a determinação contida no Acórdão 1988/2016-TCU-Plenário, de 3/8/2016;
9.2. dar ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados e ao Governo do Estado do Ceará.
10. Ata nº 15/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1031-15/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 1032/2019 - TCU - Plenário
1. Processo TC 024.000/2018-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Relatório de Acompanhamento.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos/Entidades: Câmara dos Deputados; Conselho Nacional de Justiça (CNU); Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF-2); Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE-DF); Centrais Elétricas Brasileiras (Eletrobras); Banco do Brasil S.A.; Comandos do Exército e da Aeronáutica; Ministério da Saúde; Ministério da Infraestrutura; Ministério da Economia; Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh); Petróleo Brasileiro S.A.; Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); Universidade Federal do Rio de Janeiro; Universidade Federal de Pernambuco; Fundação Universidade de Brasília (Fub) e demais órgãos e entidades listados na peça 79.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Acompanhamento do quarto ciclo de fiscalização nos dados cadastrais e nas folhas de pagamento de diversos órgãos da administração pública federal referentes aos meses de março a setembro de 2018;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. determinar, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU:
9.1.1. aos Comandos do Exército e da Aeronáutica, aos Ministérios da Saúde, da Infraestrutura e da Economia, à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), à Petróleo Brasileiro S.A., ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e às Universidades Federais do Rio de Janeiro e de Pernambuco, que apresentem em 60 (sessenta) dias um plano de ação para apuração dos indícios e prestação de esclarecimentos ao TCU, contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para a sua implementação, com vistas a reduzir o estoque de indícios pendentes;
9.1.2. à Fundação Universidade de Brasília (FUB) que, em conjunto com a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), formalize o ato de cessão dos servidores daquela fundação que prestam serviço no Hospital Universitário de Brasília, no prazo de 90 (noventa) dias, em atendimento ao disposto no item 9.2.3 do Acórdão 2.983/2015-TCU-Plenário;
9.1.3. ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF-2), ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE-DF), e às Centrais Elétricas Brasileiras (Eletrobras) que encaminhem, no prazo de 90 (noventa) dias, as informações atrasadas referentes aos meses de março a setembro de 2018 e estabeleçam rotina para o envio mensal, a fim de cumprir o disposto no art. 9º da IN-TCU 78/2018;
9.1.4. ao Banco do Brasil S.A. que, no encaminhamento de informações ao TCU, adeque-se ao leiaute pré-estabelecido, enviando o detalhamento das rubricas de folha de pagamento de seus empregados, em cumprimento ao disposto no art. 9º da IN-TCU 78/2018, c/c o Ofício 1951/2018- TCU/Sefip, no prazo de 30 (trinta) dias.
9.2. recomendar, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) que aperfeiçoe seus mecanismos de controle para a concessão do auxílio creche e do auxílio alimentação, a fim de evitar a percepção desses benefícios pelos empregados por mais de uma fonte pagadora, o que estaria em desacordo com a Lei 8.460/1992, art. 22, § 2º e o Decreto 977/1993, art. 5º, inciso I.
9.3. determinar à Sefip que, até o final do ciclo de 2019 da fiscalização:
9.3.1. verifique quais unidades jurisdicionadas ainda não apuraram os indícios de irregularidade identificados pela equipe de fiscalização e requisite aos respectivos gestores o devido posicionamento, promovendo, caso necessário, sua audiência, em processo de Representação específico para isso;
9.3.2. adote ação de controle, a exemplo da autuação de Representação, nos casos em que os esclarecimentos dos gestores não afastarem os indícios de irregularidade apontados;
9.3.3. monitore os casos considerados irregulares pelos gestores, e promova, se caracterizada negligência, a audiência dos responsáveis;
9.3.4. mantenha e aprimore o processo de fiscalização contínua das folhas de pagamento das unidades jurisdicionadas a este Tribunal, com atualização das bases de folha de pagamento, incorporação de novas trilhas de fiscalização, atualização das trilhas



já implementadas e o desenvolvimento de mecanismos que promovam melhoria da qualidade dos dados recebidos, por meio, por exemplo, da transferência da tecnologia utilizada neste trabalho para o uso preventivo das unidades jurisdicionadas de forma a antecipar potenciais problemas nos registros funcionais e do aprimoramento das trilhas com uso de novas tecnologias de análise de dados não estruturados e da inteligência artificial.

9.4. dar ciência desta deliberação à Secretaria de Controle Interno da Câmara dos Deputados, ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF-2), ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE-DF), às Centrais Elétricas Brasileiras (Eletrobras), ao Banco do Brasil S.A., aos Comandos do Exército e da Aeronáutica, aos Ministérios da Saúde, da Infraestrutura e da Economia, à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), à Petróleo Brasileiro S.A., ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), à Universidade Federal do Rio de Janeiro, à Universidade Federal de Pernambuco e à Fundação Universidade de Brasília (FUB), ressaltando-se que o Relatório e o Voto que a acompanham podem ser consultados no endereço www.tcu.gov.br/acordaos;

9.5. restituir os presentes autos à Sefip para continuidade da presente fiscalização.

- 10. Ata nº 15/2019 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 8/5/2019 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1032-15/19-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1033/2019 - TCU - Plenário

- 1. Processo TC 033.685/2015-0.
- 1.1. Apenso TC 034.542/2017-5 (Solicitação).
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação (com pedido de medida cautelar).

3. Representante/Responsáveis:
3.1. Representante: Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda. (58.619.404/0001-48).

3.2. Responsáveis: Guilherme Mendonça Tufenkjian (504.185.481-53), João Francisco Mondadori de Oliveira (482.784.751-72), Guilherme Silva Figueiredo (857.757.201-30), Sidnei Vicente (791.715.759-87), Alberto Gonçalves dos Santos Junior (016.294.181-10), Adriana Araújo Martins Melo (563.490.331-91), e Rhox Comunicação de Dados Ltda. (03.154.858/0001-07).

- 4. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça.
- 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog) e Secretaria de Controle Externo de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).

8. Representação legal: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto (OAB/DF 13.802); Eder Machado Leite (OAB/DF 20.955); Ana Carolina Dias Malta (OAB/DF 42.875); Elias Sousa Maia Galvão Ribeiro (OAB/DF 34.047); Gabriela Branco da Silva (OAB/DF 44.330); Monique Rafaella Rocha Furtado (OAB/DF 34.131); Oscar Fugihara Karnal (OAB/DF 51.458); representando os gestores do STJ (peça 140); Jacques Maurício Ferreira Veloso de Melo (OAB/DF 13.558); Sueny Almeida de Medeiros (OAB/DF 20.226); Clarisse Dinelly Ferreira Feijão (OAB/DF 21.226); Gildásio Pedrosa de Lima (OAB/DF 24.948); Tathiana Emanuelle Barbosa Del Aguila Veloso de Melo (OAB/DF 31.367) e José Wellington Omena Ferreira (OAB/DF 28.613), representando a Rhox Comunicação de Dados Ltda. (peça 50); Gerardo da Silva Gomes (601.841.401-53) e José Luiz Lourenço da Silva (480.231.671-20), representando o Superior Tribunal de Justiça.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela empresa Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda., em face de possíveis irregularidades relacionadas ao Contrato STJ n. 50/2015, decorrente do Pregão Eletrônico n. 81/2015, celebrado entre o Superior Tribunal de Justiça e a empresa Rhox Comunicação de Dados Ltda., tendo por objeto a implantação de solução de videoconferência e multimídia para sala de reunião, no valor de R\$ 1.487.655,19;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, uma vez atendidos os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 235 do Regimento Interno do TCU para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. indeferir o pedido de concessão de medida cautelar;

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis Guilherme Mendonça Tufenkjian, João Francisco Mondadori de Oliveira, Guilherme Silva Figueiredo, Sidnei Vicente, Alberto Gonçalves dos Santos e Adriana Araújo Martins Melo;

9.4. aplicar aos responsáveis abaixo identificados, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, nos valores a seguir, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor da multa
João Francisco Mondadori	R\$ 5.000,00
Guilherme Mendonça Tufenkjian	R\$ 5.000,00
Sidnei Vicente	R\$ 4.000,00
Guilherme Silva Figueiredo	R\$ 4.000,00
Alberto Gonçalves dos Santos	R\$ 4.000,00
Adriana Araújo Martins Melo	R\$ 4.000,00

9.5. determinar ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992, que, caso não atendidas as notificações, efetue o desconto das multas nas remunerações dos respectivos responsáveis, em favor do Tesouro Nacional, na forma estabelecida no art. 46 da Lei 8.112/1990;

9.6. na impossibilidade de adoção do desconto previsto no item 9.5, autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar, antecipadamente, caso requerido, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.8. encaminhar cópia da presente deliberação ao Superior Tribunal de Justiça, aos responsáveis, e à representante, para ciência;

9.9. autorizar o arquivamento do processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

- 10. Ata nº 15/2019 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 8/5/2019 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1033-15/19-P.
- 13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1034/2019 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC 001.363/2014-0.
- 1.1. Apenso: 028.630/2015-7
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de revisão em Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional (extinta) (03.353.358/0001-96)

3.2. Responsáveis: Ednardo Benigno de Moura (077.222.574-53); Enol - Empreiteira Nordeste Ltda. (02.300.177/0001-39)

3.3. Recorrente: Ednardo Benigno de Moura (077.222.574-53).

4. Órgão/Entidade: Município de Patu - RN.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria do TCU no Estado do Rio Grande do Norte (Sec-RN).

8. Representação legal:

8.1. Inaldo Rocha Leitão (2380-A/OAB-DF) e outros, representando Ednardo Benigno de Moura.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto por Ednardo Benigno de Moura, contra o Acórdão 1.872/2015-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 35 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao recorrente, ao órgão concedente dos recursos e à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.

- 10. Ata nº 15/2019 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 8/5/2019 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1034-15/19-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1035/2019 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC 013.181/2009-5.
- 1.1. Apensos: 003.461/2016-5; 003.460/2016-9; 003.459/2016-0; 003.463/2016-8
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Recurso de Revisão

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: SSPE-MTE (26.251.080/0001-09)

3.2. Responsáveis: Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata (02.077.209/0001-89); Enilson Simões de Moura (133.447.906-25); Instituto Gente (03.493.203/0001-55); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34)

3.3. Recorrentes: Enilson Simões de Moura (133.447.906-25); Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata (02.077.209/0001-89); Instituto Gente (03.493.203/0001-55).

4. Órgão/Entidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares

Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Previdência e da Assistência Social (SecexPrevi).

8. Representação legal:

8.1. Ana Cláudia Machado (27034/OAB-DF) e outros, representando Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata.

8.2. Luiz Antonio Muniz Machado (750-A/OAB-DF) e outros, representando Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata e Enilson Simões de Moura;

8.3. Carlos Augusto Dittrich (24095/OAB-DF) e outros, representando Instituto Gente.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Enilson Simões de Moura, Associação Nacional dos Sindicatos (SDS) e Instituto Gente contra o acórdão 2.745/2018-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e aos demais interessados.

- 10. Ata nº 15/2019 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 8/5/2019 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1035-15/19-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1036/2019 - TCU - Plenário

- 1. Processo nº TC 016.991/2015-0.
- 1.1. Apensos: 025.801/2017-1; 011.765/2012-7; 017.445/2016-7
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de Declaração em Pedido de Reexame (Acompanhamento)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Andrade Gutierrez Engenharia S/A (17.262.213/0001-94); Construtora Norberto Odebrecht S/A (15.102.288/0001-82); Construtora Queiroz Galvão S/A (33.412.792/0001-60); Construções e Comércio Camargo Correa S/A (61.522.512/0001-02); Empresa Brasileira de Engenharia S/A (33.247.271/0001-03); Othon Luiz Pinheiro da Silva (135.734.037-00); Techint Engenharia e Construção S/A (61.575.775/0001-80); UTC Engenharia S/A (44.023.661/0001-08)

3.2. Recorrentes: Techint Engenharia e Construção S/A (61.575.775/0001-80) e UTC Engenharia S/A (44.023.661/0001-08).

4. Entidade: Eletrobrás Termonuclear S.A.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).



8. Representação legal:
8.1. Luis Felipe Vasconcelos de Melo Cavalcanti (42.884/OAB-PE) e outros, representando Construtora Queiroz Galvão S A.
8.2. Ana Luiza Nascimento de Souza Polak (342.501/OAB-SP) e outros, representando Construtora Norberto Odebrecht S A.
8.3. Mateus Paulo Pereira Lima e outros, representando Construções e Comércio Camargo Correa S/A.
8.4. Marcelo Marques Galo e outros, representando Eletrobrás Termonuclear S.A.
8.5. Paulo Henrique Milanez de Souza e outros, representando U T C Engenharia S/a.
8.6. Luis Inacio Lucena Adams (29512/OAB-RJ) e outros, representando Techint Engenharia e Construção S/A.
8.7. Joao Felipe Amaral Bobroff e outros, representando Empresa Brasileira de Engenharia S A.
8.8. Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (27.154/OAB-DF) e outros, representando Andrade Gutierrez Engenharia S/A e Construtora Norberto Odebrecht S/A.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Techint Engenharia e Construção S/A e UTC Engenharia S/A contra o Acórdão 580/2019 - Plenário,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. classificar como sigilosa, nos termos do art. 11, da Resolução TCU 294/2018, a peça 765;
9.2. conhecer dos embargos de declaração opostos por Techint Engenharia e Construção S/A e UTC Engenharia S/A, para, no mérito, rejeitá-los;
9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e aos demais interessados;
9.4. alertar as recorrentes que a oposição de embargos com fins protelatórios ensejará o conhecimento da peça como mera petição, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 287, § 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, e poderá ensejar a cominação da multa prevista no art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente à legislação interna desta Corte de Contas, consoante precedentes acolhidos pelo Plenário do Tribunal nos Acórdãos 593/2017 e 525/2018.

10. Ata nº 15/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1036-15/19-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1037/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.262/2016-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: Tomada de contas especial
3. Responsáveis: Josemar Freire dos Santos (309.555.647-00) e Município de Nova Iguaçu/RJ (29.138.278/0001-01).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu - RJ.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Rafael Alves de Oliveira, representando Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu - RJ.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em razão da utilização de recursos federais, destinados ao financiamento das ações de Vigilância em Saúde, no pagamento de despesas, não compatíveis com essas ações,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator em:
9.1. julgar regulares com ressalva as contas do sr. Josemar Freire dos Santos e do Município de Nova Iguaçu/RJ, dando-lhe quitação, nos termos dos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.2. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 15/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1037-15/19-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1038/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.911/2014-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração em tomada de contas especial
3. Recorrente: Alvaro Aires da Costa (057.632.072-20).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Curralinho - PA.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: João Luís Brasil Batista Rolim de Castro, OAB/PA 14.045, representando Alvaro Aires da Costa.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 1490/2017-Plenário,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente e à Procuradoria da República no Estado do Pará.

10. Ata nº 15/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1038-15/19-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1039/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.631/2016-7.
1.1. Apensos: 025.479/2016-4; 035.163/2017-8; 027.222/2017-9; 003.264/2019-0; 020.588/2017-8; 025.989/2017-0
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (Representação)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Libra Terminais S.A. (33.813.452/0001-41); Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinto e sucedido pelo Ministério da Infraestrutura)
3.2. Recorrentes: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (atual Ministério da Infraestrutura); Libra Terminais S.a. (33.813.452/0001-41).
4. Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Companhia Docas do Estado de São Paulo; Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta); Secretaria de Portos (extinta).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).
8. Representação legal :
8.1. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha (311.787/OAB-SP) e outros, representando Companhia Docas do Estado de São Paulo.
8.2. Alexandre Dalfior de Figueiredo, representando Agência Nacional de Transportes Aquaviários.
8.3. Ana Carolina Souza do Bomfim, representando Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta).
8.4. Guilherme Augusto Ferreira Fregapani (34.406/OAB-DF) e outros, representando Libra Terminais S.a..

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, em que se apreciam, nesta fase, pedidos de reexame interpostos pela União, no interesse do então Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, atual Ministério da Infraestrutura; e pela empresa Libra Terminais S/A contra o Acórdão 1.171/2018-Plenário, em que este Tribunal, entre outras deliberações, determinou à pasta ministerial que declarasse a "nulidade do Segundo Termo Aditivo ao Contrato PRES 32/98, celebrado, em 2/9/2015, com a Libra Terminais S.A., por ilegalidade insanável e expressiva potencialidade de dano ao erário", além dos comandos acessórios pertinentes;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1 nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992, conhecer dos pedidos de reexame, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo, em seus exatos termos, o Acórdão 1.171/2018-TCU-Plenário e seu complementar Acórdão 2.142/2018-Plenário;
9.2 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Ministro de Estado da Infraestrutura, à Codesp, à Antaq, à Libra Terminais S.A., à Libra Terminal Santos S.A., à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, à Procuradoria da República no Município de Santos e à Procuradoria da República no Distrito Federal (TC 027.222/2017-9);
9.3 alertar o Ministro de Estado da Infraestrutura acerca da determinação expedida no subitem 9.3 do Acórdão 1.178/2018-TCU-Plenário, enviando-lhe cópia integral da referida deliberação, bem como dos respectivos Relatório e Voto:
9.3. determinar, cautelamente, ao MTPA e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq a adoção de medidas imediatas para realização de nova licitação destinada ao arrendamento das áreas abrangidas pelo segundo termo aditivo ao Contrato PRES 32/98, devendo apresentar ao TCU, em 30 dias, plano de ação que detalhe as medidas necessárias; com indicação dos prazos para implementação de cada atividade e dos respectivos responsáveis, de forma que todo o processo necessário à assunção das áreas pelo vencedor do certame esteja concluído e o novo contrato possa entrar em vigor antes de 16/5/2020;(grifos acrescidos).
9.4encaminhar os autos à SeinfraPortoFerrovia, em face do monitoramento e demais providências ordenadas no subitem 9.6 do Acórdão 1.178/2018-Plenário, ora recorrido, especialmente quanto aos procedimentos relativos à licitação ordenada no subitem 9.3 do mesmo acórdão.

10. Ata nº 15/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1039-15/19-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1040/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 003.940/2017-9
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Ronaldo Ramos (CPF 967.164.954-87).
4. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (CNPJ 34.028.316/0001-03).
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Rio Grande do Norte (SEC-RN).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pela Diretoria Regional do Rio Grande do Norte (DR/RN) da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) em desfavor de Ronaldo Ramos.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e § 3º, 19, 23, inciso III, 26, 28, incisos I e II, 57 e 60 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", 215 a 217 e 270 do Regimento Interno, em:
9.1. julgar irregulares as contas de Ronaldo Ramos;
9.2. condená-lo ao recolhimento aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos dos débitos indicados a seguir, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora das datas indicadas até o pagamento:

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
1.816,39	3/10/2012
7.861,24	3/10/2012
481,69	3/10/2012
24.624,16	3/10/2012
2.730,13	3/10/2012
1.443,99	3/10/2012
5.393,91	3/10/2012
2.056,72	3/10/2012
26.340,82	3/1/2013
1.690,41	3/1/2013
2.413,89	3/1/2013
10.585,90	3/12/2013

9.3. aplicar-lhe multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até o pagamento, se efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
9.4. considerar grave a infração cometida por Ronaldo Ramos;
9.5. inabilitá-lo para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos;



- 9.6. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;
- 9.7. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;
- 9.8. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;
- 9.9. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;
- 9.10. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
- 9.11. dar ciência desta deliberação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, para providências cabíveis.
10. Ata nº 15/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1040-15/19-P.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1041/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 043.382/2018-5
2. Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Unidades: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta solicitação, da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados - CDC/CD, encaminhada por seu presidente (Of. P 080/2018/CDC, de 19/12/2018) a partir da aprovação da Proposta de Fiscalização e Controle 182/2018, de autoria do deputado federal Celso Russomanno.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos artigos 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, 232, inciso III, 239, inciso II, do Regimento Interno, 4º, inciso I, alínea "b", 5º, 14, incisos I e II, 15, § 2º, e 17, inciso I, da Resolução-TCU 215/2008, em:

9.1. conhecer da solicitação e considerá-la parcialmente atendida;

9.2. informar ao presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados, deputado federal João Maia, que a solicitação constante da Proposta de Fiscalização e Controle 182/2018 está sendo parcialmente atendida, tendo em vista o encaminhamento, nesta oportunidade, de cópia dos principais documentos inseridos nos processos conduzidos por este Tribunal relacionados à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) e ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), autuados nos últimos 5 anos, identificados na tabela abaixo:

Processo	Tipo de processo	Situação	Relator	Peças
003.867/2015-3	Relatório de Levantamento (RL)	Encerrado	Augusto Nardes	Processo com sigilo - todas as peças
025.655/2015-9	Relatório de Levantamento (RL)	Encerrado	Aroldo Cedraz	54-56 e 93-95
033.660/2015-8	Prestação de Contas (PC)	Aberto	Benjamin Zymler	Todas as peças
008.127/2016-6	Relatório de Levantamento (RL)	Encerrado	Marcos Bemquerer	Processo com sigilo - peças 964-965, 975-977, 2007-2009, 2136-2138, e 2145-2147
012.230/2016-2	Relatório de Auditoria (RA)	Aberto	Vital do Rêgo	Processo com sigilo - peças 215-217, 234-236, 313, 391, e 572-582
017.368/2016-2	Relatório de Auditoria (RA)	Aberto	Augusto Nardes	Processo com sigilo - peças 538-540, 606, 642, 750-752, 764-766, 836, e 1117
034.922/2016-4	Relatório de Auditoria (RA)	Aberto	Vital do Rêgo	Processo com sigilo - peças 90-92 e 102-104
001.916/2017-3	Prestação de Contas (PC)	Aberto	Bruno Dantas	Todas as peças
019.735/2017-0	Relatório de Auditoria (RA)	Aberto	Vital do Rêgo	Processo com sigilo - peças 287-289 e 296-298
023.687/2017-7	Relatório de Levantamento (RL)	Aberto	Vital do Rêgo	Processo com sigilo - peças 65-66, 267-269, 276, 287-289, e 299-306
034.901/2017-5	Prestação de Contas (PC)	Aberto	Bruno Dantas	Peças 1 a 13
024.000/2018-3	Relatório de Acompanhamento (Racom)	Aberto	Aroldo Cedraz	Processo com sigilo - peças 1 e 85-87
027.234/2018-5	Relatório de Levantamento (RL)	Aberto	Aroldo Cedraz	Processo com sigilo - peças 29- 31 e 46
036.817/2018-0	Relatório de Acompanhamento (Racom)	Aberto	Raimundo Carreiro	12, 25, 41, 68, 81, 122-123
040.113/2018-3	Acompanhamento (Acom)	Encerrado	Raimundo Carreiro	Todas as peças
040.841/2018-9	Desestatização (DES)	Aberto	Ana Arraes	Processo com sigilo - todas as peças
004.579/2019-4	Acompanhamento (Acom)	Aberto	Augusto Nardes	Todas as peças
005.187/2019-2	Prestação de Contas (PC)	Aberto	Augusto Nardes	Todas as peças

- 9.3 dar ciência ao presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados, deputado federal João Maia, quanto à confidencialidade a ser resguardada em relação às peças dos processos assinalados com sigilo na tabela contida no subitem 9.2 acima;
- 9.4. autorizar a realização de auditoria operacional, com o objetivo de avaliar a qualidade dos serviços postais prestados pela ECT e atender integralmente à solicitação contida na Proposta de Fiscalização e Controle 182/2018;
- 9.5. autorizar a imediata inclusão da auditoria operacional no plano de fiscalização em andamento no Tribunal;
- 9.6. autorizar a prorrogação do prazo inicial por mais 90 (noventa) dias, para atendimento integral da demanda contida neste processo de Solicitação do Congresso Nacional;
- 9.7. enviar cópia desta deliberação à Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
10. Ata nº 15/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1041-15/19-P.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
- ACÓRDÃO Nº 1042/2019 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 041.103/2018-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação com pedido de medida cautelar
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Representação, com pedido de medida cautelar, formulado pela empresa Araújo Abreu Engenharia S/A, a respeito de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 24/2018, conduzido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT - 2ª Região), tendo por objeto a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, conservação e assistência técnica do sistema de ar condicionado nas dependências do edifício sede do TRT - 2ª Região, com valor total estimado em R\$ 525.037,92.
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:
- 9.1. conhecer da presente Representação, com fulcro no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la improcedente;
- 9.2. indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela representante, tendo em vista a inexistência dos elementos necessários para sua adoção;
- 9.3. indeferir o pedido formulado pela empresa Araújo Abreu Engenharia S/A, de ser considerada como parte interessada neste autos, por não atender ao disposto no art. 146 do Regimento Interno/TCU c/c o art. 2º, § 2º, da Resolução-TCU 36/1995, com redação dada pelo art. 1º da Resolução-TCU 213/2008 e, por conseguinte, indeferir seu pleito de sustentação oral, com base no disposto no art. 168, caput, do Regimento Interno/TCU;
- 9.4. não conhecer do recurso interposto pela empresa Araújo Abreu Engenharia S/A (peça 25) em face da Decisão proferida pelo Relator à peça 22 dos autos, com base no art. 289 do RI/TCU, ante a ausência de legitimidade;
- 9.5. informar ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e ao representante que o conteúdo da presente deliberação poderá ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos;
- 9.6. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, II, do Regimento Interno/TCU.
10. Ata nº 15/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1042-15/19-P.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator) e Ana Arraes.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
- ACÓRDÃO Nº 1043/2019 - TCU - Plenário
1. Processo TC-001.526/2017-0.
2. Grupo: I - Classe: VII - Assunto: Representação.
3. Responsáveis: Rolf Hackbart (CPF 266.471.760-04); Celso Lisboa de Lacerda (CPF 557.390.089-72); Carlos Mario Guedes de Guedes (CPF 606.955.950-91); Nilton Bezerra Guedes (CPF 540.189.359-00); Marcelo Afonso Silva (CPF 311.875.526-15); César José de Oliveira (CPF 660.174.754-87); Luiz Gugé Santos Fernandes (CPF 333.610.025-91); César Fernando Schiavon Aldrighi (CPF 425.920.200-63).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).
8. Representação legal: Carlos Henrique Naegeli Gondim (135307/OAB/RJ) e outros, representando Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo apartado do TC-000.517/2016-0, para análise em separado das audiências, no âmbito da representação interposta pela Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente - SecexAmbiental a respeito de indícios de irregularidades ocorridas no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, relacionadas à concessão de lotes do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA em todo o País,
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
- 9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014 para, no mérito, considerá-la procedente em relação aos fatos imputados aos responsáveis arrolados;
- 9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis Srs. Rolf Hackbart, ex-Presidente do Incra (3/9/2003 a 25/3/2011); Celso Lisboa de Lacerda, ex-Presidente do Incra (28/3/2011 a 23/7/2012) e Diretor da Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (25/3/2008 a 28/3/2011); Carlos Mario Guedes de Guedes, ex-Presidente do Incra (23/7/2012 a 17/3/2015); Nilton Bezerra Guedes, então Diretor da Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (18/5/2007 a 25/3/2008); Marcelo Afonso Silva então Diretor da Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (14/6/2011 a 28/3/2016); César José de Oliveira, ex-Diretor da Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (11/5/2007 a 5/7/2011); Luiz Gugé Santos Fernandes, ex-Diretor da Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (25/7/2011 a 16/1/2013); César Fernando Schiavon Aldrighi, Diretor da Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) desde 16/1/2013;
- 9.3. aplicar aos responsáveis indicados no subitem 9.2 retro, com fundamento nos arts. 1º, incisos II e IX, e 43, inciso II e parágrafo único, da Lei 8.443/1992, a multa prevista no art. 58, inciso II, da referida Lei 8.443/1992, nos valores individuais indicados na tabela a seguir, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno) o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor da multa (R\$)
Rolf Hackbart	37.500,00
Celso Lisboa de Lacerda	25.000,00
Carlos Mario Guedes de Guedes	29.000,00
Nilton Bezerra Guedes	4.000,00
Marcelo Afonso Silva	19.000,00
César José de Oliveira	21.000,00
Luiz Gugé Santos Fernandes	8.000,00
César Fernando Schiavon Aldrighi	15.000,00

9.4. determinar o desconto integral ou parcelado das dívidas na remuneração dos servidores responsáveis, listados no subitem precedente, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992, caso expirado o prazo fixado no subitem precedente sem o recolhimento das dívidas, e observado o disposto no art. 46 da Lei 8.112/1990;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações e não seja possível o desconto determinado;

9.6. considerar graves as infrações cometidas pelos responsáveis Rolf Hackbart, Celso Lisboa de Lacerda, Carlos Mario Guedes de Guedes, Marcelo Afonso Silva, César José de Oliveira, César Fernando Schiavon Aldrighi,



9.7. inabilitar os responsáveis referidos no subitem 9.6 retro para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal pelo período indicado na tabela a seguir, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 270 do Regimento Interno/TCU;

Rolf Hackbart	8 anos
Carlos Mario Guedes de Guedes	7 anos
Celso Lisboa de Lacerda	6 anos e seis meses
Marcelo Afonso Silva	5 anos e oito meses
César José de Oliveira	5 anos e seis meses
César Fernando Schiavon Aldrighi	5 anos

9.8. dar ciência deste acórdão ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra e aos responsáveis; e

9.9. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal, após o processamento das medidas e o trânsito em julgado desta deliberação.

- Ata nº 15/2019 - Plenário.
- Data da Sessão: 8/5/2019 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1043-15/19-P.
- Especificação do quórum:
 - Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e Ana Arraes.
 - Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.
 - Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1044/2019 - TCU - Plenário

- Processo TC 008.006/2019-9.
- Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação (com pedido de medida cautelar).
- Interessados/Responsáveis: não há.
- Órgão: Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação do Estado do Rio Grande do Sul.
- Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.
- Representante do Ministério Público: não atuou.
- Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).
- Representação legal: Fabrício Frizzo Pagnossin (OAB/RS 55.044).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação da empresa ESI Empreendimentos a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no certame do Edital de Chamamento 1/2018 (processo administrativo 1260-3200/08-0), realizado pela Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação do Estado do Rio Grande do Sul, cujo objeto é a seleção pública de empresa de construção civil interessada em promover empreendimento habitacional no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV);
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e o art. 103, §1º, da Resolução-TCU 259/2014;
- determinar, cautelarmente, nos termos do art. 276, *caput*, do Regimento Interno/TCU, à Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação do Estado do Rio Grande do Sul que suspenda o certame relativo ao Edital de Chamamento 1/2018 até que o TCU decida sobre a matéria;
- determinar, cautelarmente, nos termos do art. 276, *caput*, do Regimento Interno/TCU, à Caixa Econômica Federal que suspenda qualquer ato decorrente do Edital de Chamamento 1/2018 até que o TCU decida sobre a matéria;
- determinar, nos termos do art. 276, § 3º, do Regimento Interno/TCU, a oitiva da Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação do Estado do Rio Grande do Sul, para, no prazo de até quinze dias, manifeste-se sobre os fatos apontados na representação formulada por ESI Empreendimento, especialmente quanto ao disposto no item 4.4 do Edital de Chamamento 1/2018 e quanto à desclassificação da reclamante com fundamento no art. 29, inciso III, da Lei 8.666/1993; e
- realizar diligência, com fundamento no art. 157 do Regimento Interno/TCU, à Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação do Estado do Rio Grande do Sul, para que, no prazo de quinze dias, encaminhe a este Tribunal cópia integral, em meio digital, do processo administrativo 1260-3200/08-0, o qual tratou do Edital de Chamamento 1/2018;
- realizar diligência, com fundamento no art. 157 do Regimento Interno/TCU, à empresa ESI Empreendimentos para que, no prazo de 15 dias, apresente ao Tribunal os comprovantes de que, à época de sua desclassificação no certame, estava em situação de regularidade fiscal.

- Ata nº 15/2019 - Plenário.
- Data da Sessão: 8/5/2019 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1044-15/19-P.
- Especificação do quórum:
 - Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e Ana Arraes.
 - Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.
 - Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1045/2019 - TCU - Plenário

- Processo TC-023.847/2018-2.
- Grupo: II - Classe: VII - Assunto: Denúncia.
- Denunciante: identidade preservada (Lei 8.443/1992, art. 55).
- Órgão/Entidade/Unidade: Município de Vigia de Nazaré/PA.
- Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- Representante do Ministério Público: não atuou.
- Unidade técnica: Secex/PA.
- Representação legal: não há.
- Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia dando conta de possível irregularidade ocorrida no Município de Vigia de Nazaré/PA, relacionada a inadimplência, por parte da prefeitura municipal, de pagamento devido a empresa contratada para a execução de serviços de reforma de escola, custeados com recursos do Fundeb,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
- não conhecer da presente denúncia, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno do TCU; e
- dar ciência desta deliberação ao denunciante e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

- Ata nº 15/2019 - Plenário.
- Data da Sessão: 8/5/2019 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1045-15/19-P.
- Especificação do quórum:
 - Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e Ana Arraes.
 - Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.
 - Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1046/2019 - TCU - Plenário

- Processo nº TC 026.060/2017-5.
- Grupo: I - Classe: V - Assunto: Relatório de Auditoria.
- Interessados/Responsáveis:
 - Responsáveis: Ademar Branco Bandeira (063.393.523-91); C.E.A. Carneiro Comércio (11.007.300/0001-19); Helena Maria Duailibe Ferreira (252.521.943-00); Manducare Alimentação Comércio e Serviços Ltda. (11.613.756/0001-22); Ricco Food Serviços Alimentícios Eireli (14.619.152/0001-81); Rodrigo Jose Mendes Fernandes (917.248.563-91); Sandro Jorge Rodrigues Pereira (494.234.953-20); Thiago Vanderlei Braga (639.405.583-20).
- Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São Luís/MA.
- Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- Representante do Ministério Público: não atuou.
- Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Maranhão (Sec-MA).
- Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada junto à Prefeitura Municipal de São Luís/MA, com vistas a avaliar aspectos de conformidade, eficiência e qualidade dos serviços de saúde de emergência e urgência prestados por meio de suas unidades hospitalares, denominadas Socorrão I e Socorrão II,

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso VI, da Constituição Federal, 5º, inciso VII, da Lei 8.443/1992, 1º, incisos II e XIX, do Regimento Interno/TCU, em:

- determinar, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, incisos IV, do Regimento Interno/TCU, a audiência dos responsáveis Srs. Sandro Jorge Rodrigues Pereira, CPF 494.234.953-20, Chefe do Núcleo de Compras e Licitação do Hospital Municipal Djalma Marques (Socorrão I), Ademar Branco Bandeira, CPF 063.393.523-91, então Diretor-geral do referido estabelecimento, e Thiago Vanderlei Braga, CPF 639.405.583-20, Pregoeiro, para que, no prazo de quinze dias, apresentem razões de justificativa quanto às evidências de direcionamento de licitação descritas no achado II.1 do relatório de fiscalização integrante destes autos;

- determinar, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, incisos IV, do Regimento Interno/TCU, a audiência do Sr. Ademar Branco Bandeira, CPF 063.393.523-91, então Diretor-geral do Hospital Municipal Djalma Marques (Socorrão I), para que, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa quanto à elaboração de orçamento não acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços, conforme descrito no achado II.2 do relatório de fiscalização integrante destes autos;

- determinar, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, incisos IV, do Regimento Interno/TCU, a audiência do Sr. Rodrigo José Mendes Fernandes, CPF 917.248.563-91, Superintendente de Administração da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, e da Sra. Helena Maria Duailibe Ferreira, CPF 252.521.943-00, ex-Secretária Municipal de Saúde de São Luís/MA, para que, no prazo de quinze dias, apresentem razões de justificativa quanto à elaboração de projeto básico/termo de referência não fundamentado em estudos técnicos preliminares, consoante exposto no achado II.3 do relatório de fiscalização integrante destes autos;

- determinar, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, incisos IV, do Regimento Interno/TCU, a audiência do Sr. Sandro Jorge Rodrigues Pereira, CPF 494.234.953-20, Chefe do Núcleo de Compras e Licitação do Hospital Municipal Djalma Marques (Socorrão I), e do Sr. Ademar Branco Bandeira, CPF 063.393.523-91, então Diretor-geral do referido estabelecimento, para que, no prazo de quinze dias, apresentem razões de justificativa quanto à pesquisa de preços entre empresas que possuem vínculos entre si, consoante exposto no achado II.4 do relatório de fiscalização que integra estes autos;

- determinar, com fundamento no art. 250, inciso V, do Regimento Interno/TCU, a oitiva das empresas C.E.A. Carneiro Comércio, CNPJ 11.007.300/0001-19, Manducare Alimentação Comércio e Serviços Ltda., CNPJ 11.613.756/0001-22, e Ricco Food Serviços Alimentícios Eireli, CNPJ 14.619.152/0001-81, para que se pronunciem, caso desejem, acerca dos fatos relatados no achado II.1 do relatório de fiscalização, sobre evidências de fraude à licitação (Pregão Presencial 032/2015/CPL/PMSL), os quais podem resultar em deliberação do Tribunal capaz de impor-lhes a sanção prevista no art. 46 da Lei 8.443/1992;

- determinar ao Hospital Municipal Djalma Marques (Socorrão I), com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que:

- estabeleça, nas licitações envolvendo recursos federais, no prazo de 90 (noventa) dias, mecanismos de controle e rotinas de procedimentos atinentes ao:
 - processo de elaboração de orçamento estimativo, com vistas a impedir a consulta de preços junto a empresas que possuam vínculos entre si e a regular a demonstração em processo administrativo das etapas de escolha das empresas fornecedoras de cotações de preços e a respectiva emissão de solicitações de proposta;

- planejamento de contratações de serviços, com vistas a assegurar que os serviços sejam licitados somente quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, nos termos do art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993;

- planejamento de contratações de serviços, com vistas a assegurar que os respectivos projetos básicos ou termos de referência sejam elaborados com base em estudos técnicos preliminares, nos termos do art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993;

- processo de fiscalização de execução contratual, para assegurar que o representante da Administração designado para acompanhamento e fiscalização da operacionalização de contratos anote em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos pactos custeados com recursos federais;

- planejamento de compras, com vistas a assegurar que as unidades e as quantidades a serem adquiridas sejam definidas em função do consumo e utilização prováveis, com estimativa obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação (art. 15, § 7º, inc. II, da Lei 8.666/1993);

- encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, plano de ação para efetivação das determinações constantes dos subitens precedentes, em que constem as medidas a serem tomadas e os respectivos prazos de execução e responsável pela implementação (nome, cargo e CPF);

- promova, no prazo de 60 (sessenta) dias, a atualização, se ainda não o fez, dos seus dados inseridos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, de forma a retratar com fidedignidade a situação real desse estabelecimento de saúde, nos termos dos arts. 7º e 13 da Portaria - MS/GM 1.646/2015, informando ao Tribunal, no prazo mencionado, as medidas adotadas para o cumprimento desta determinação, inclusive quanto ao estabelecimento de rotina periódica de atualização;

- recomendar ao Hospital Municipal Djalma Marques (Socorrão I), com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno/TCU, que avalie a conveniência e oportunidade de:

- instituir metodologia de planejamento na entidade, integrada ao disposto nos instrumentos de planejamento no âmbito do SUS municipal definidos no art. 95 da PRTC - MS/GM 1/2017 (Plano de Saúde e respectivas Programações Anuais e o Relatório de Gestão), com vistas a assegurar a plena observância das diretrizes e alcance das metas neles estipuladas (vide, para tanto, achado II.11 do relatório de fiscalização);

- adotar, se ainda não o fez, o indicador de tempo de permanência de pacientes em internação, promovendo o acompanhamento sistemático, a exemplo da boa prática observada no Socorrão II, com vistas a possibilitar aprimoramento dos processos de trabalho relacionados ao tema e definição de soluções para aumento do giro de leitos, assim como aferição técnica acerca do número de leitos necessários para a unidade;



9.8. determinar ao Hospital Municipal Djalma Marques (Socorrão I), com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que informe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as decisões administrativas relacionadas às recomendações retro e, se for o caso, plano de ação para sua efetivação, em que constem as medidas a serem tomadas e os respectivos prazos de execução e responsável pela implementação (nome, cargo e CPF);

9.9. determinar à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que:

9.9.1. no prazo de 90 (noventa) dias:

9.9.1.1. apure, relativamente ao Contrato 001/2016, as causas da paralisação dos serviços de exames de ressonância magnética nos períodos indicados no Quadro 5 do relatório de fiscalização integrante destes autos, ou outros posteriores ao período de exame da auditoria, inclusive promovendo a devida responsabilização do contratado no caso de inexecução contratual ou comprovada deficiência na prestação dos serviços de manutenção do aparelho de ressonância (vide o achado II.6 do relatório);

9.9.1.2. estabeleça mecanismos de aperfeiçoamento das fiscalizações dos contratos custeados com recursos federais, para que eventuais falhas na execução sejam tempestivamente detectadas e adotadas as medidas saneadoras e/ou sancionatórias pertinentes (vide, a propósito, o achado II.6);

9.9.1.3. apure, relativamente ao Contrato 001/2016, responsabilidades sobre a ocorrência descrita no achado II.7 do relatório de fiscalização integrante destes autos, e, se for o caso, providencie aplicação de penalidades à contratada, nos termos das Cláusulas Décima Segunda e Décima Terceira do termo contratual, assegurando-se ainda a observância ao disposto no art. 195, § 3º da Constituição Federal;

9.9.1.4. adote mecanismos de controle interno para evitar a aceitação de certidões de regularidade fiscal-previenciária falsas, em face da irregularidade descrita no achado II.7 do relatório de fiscalização integrante destes autos;

9.9.1.5. adote mecanismos de controle e rotinas de procedimentos atinentes ao processo de fiscalização da execução contratual, para assegurar que o representante da Administração designado para acompanhamento e fiscalização da operacionalização de contratos anote em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos pactos custeados com recursos federais (Lei 8.666/93, art. 67, *caput* e § 1º);

9.9.1.6. adote mecanismos de controle e rotinas de trabalho a fim de garantir que, nas compras de medicamentos e outros insumos realizadas com recursos federais para atender ao Socorrão I e ao Socorrão II, os correspondentes processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade sejam instruídos com a demonstração, devidamente documentada, de que as unidades e as quantidades a adquirir sejam definidas em função do consumo e utilização prováveis desses estabelecimentos de saúde, com estimativa obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação (art. 15, § 7º, inc. II, da Lei 8.666/1993);

9.9.2. no prazo de 60 (sessenta) dias:

9.9.2.1. promova a atualização, se ainda não o fez, dos dados inseridos no CNES do Socorrão II, de forma a retratar com fidedignidade a situação real do referido estabelecimento de saúde, nos termos dos arts. 7º e 13 da Portaria - MS/GM 1.646/2015, informando ao Tribunal, no prazo mencionado, as medidas adotadas para o cumprimento a esta determinação, inclusive quanto ao estabelecimento de rotina periódica de atualização;

9.9.2.2. inclua, se ainda não o fez, no Plano Municipal de Saúde do quadriênio 2018/2021 estratégias e metas visando à ampliação da cobertura da atenção básica no município (art. 7º, inciso VI, do anexo XXII da Portaria de Consolidação - MS/GM 2, de 28 de setembro de 2017), informando ao Tribunal, no prazo mencionado, as medidas adotadas para o cumprimento a esta determinação;

9.9.2.3. promova a apuração da ocorrência descrita no achado II.19 do relatório de auditoria integrante destes autos, sobre exigência a usuário de aquisição de item a ser utilizado em cirurgia custeado com recursos do SUS, encaminhando ao Tribunal, no prazo mencionado, o resultado dessa apuração e as providências adotadas em decorrência de eventuais irregularidades detectadas;

9.9.3. no prazo de trinta dias:

9.9.3.1. encaminhe a este Tribunal plano de ação para efetivação das determinações expressas no item 9.9.1. retro e respectivos subitens, em que constem as medidas a serem tomadas e os respectivos prazos de execução e responsável (nome, cargo e CPF) pela implementação;

9.9.3.2. adote, se ainda não o fez, providências com vistas a concluir a elaboração do Plano Municipal de Saúde do quadriênio 2018/2021, em face do que dispõe o art. 96, § 2º, da Portaria de Consolidação (PRTC) - MS/GM 1, de 28 de setembro de 2017, informando ao Tribunal, no prazo mencionado, as medidas adotadas para o cumprimento da presente determinação;

9.10. recomendar à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, que avalie a conveniência e oportunidade de:

9.10.1. adotar os seguintes procedimentos com vistas a racionalizar o uso dos recursos disponíveis para melhoria de desempenho dos serviços prestados, em face do princípio da eficiência insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição da República (vide o achado II.13):

9.10.1.1. implantar sistemática de identificação de boas práticas administrativas e operacionais no âmbito da rede assistencial do município, seguida da devida disseminação e suporte para aplicação nas demais unidades;

9.10.1.2. coordenar o processo de desenvolvimento, manutenção e integração de sistemas computacionais no âmbito das unidades administrativas e operacionais da Secretaria, inclusive o Hospital Municipal Djalma Marques, tendo em vista a necessidade de exercer o seu papel de supervisão da referida entidade vinculada, além do fato de centralizar determinados processos de aquisições dessa unidade hospitalar;

9.10.1.3. promover a informatização completa do sistema de regulação no âmbito municipal, assim como ações para a interface entres os sistemas informatizados das centrais de leitos do município e do estado do Maranhão, de modo a aprimorar e integrar os processos de trabalho que compõem a Regulação do Acesso à Assistência, consoante disposição do art. 6º do Capítulo I do Anexo XXVI da Portaria de Consolidação - MS/GM 2, de 28 de setembro de 2017 (vide o achado II.15);

9.10.1.4. adotar as providências necessárias, se ainda não o fez, para implantação de sistema eletrônico de controle do ponto dos servidores do Socorrão II, a exemplo da boa prática observada no Socorrão I, com vistas à melhoria da gestão de recurso humanos na unidade;

9.10.1.5. realizar estudos visando adequar os serviços prestados pelos Socorões I e II à realidade de suas estruturas físicas, a sua disponibilidade de recursos humanos e a seus perfis de atendimento, com vistas a proporcionar um atendimento de melhor qualidade nesses estabelecimentos;

9.10.1.6. adotar providências necessárias para o desbloqueio de leitos observados no Socorrão II, com vistas a proporcionar um atendimento de melhor qualidade no referido estabelecimento (cf. achado II.17);

9.10.1.7. promover levantamento sobre os equipamentos de alto custo necessários à adequada prestação de serviços de assistência à saúde do Socorrão II e, após, elaborar plano de ação visando ao suprimento das necessidades detectadas, com vistas a assegurar a efetividade do atendimento aos usuários do citado desocômio (cf. achado II.18);

9.10.1.8. adotar providências para garantir a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos de alto custo do Socorrão II, com vistas a evitar prejuízos ao atendimento dos usuários do referido estabelecimento (cf. achado II.18);

9.10.1.9. realizar levantamento quanto à necessidade de camas e enxovais de pacientes para o Socorrão II, estabelecendo plano de ação para o suprimento das necessidades detectadas, com vistas ao atendimento digno dos pacientes internados no referido hospital (cf. verificado no achado II.19);

9.11. determinar à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que informe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as decisões administrativas relacionadas às recomendações expressas no item 9.10.1 e respectivos subitens deste acórdão, e, se for o caso, plano de ação para sua efetivação, em que constem as medidas a serem tomadas e os respectivos prazos de execução e responsável pela implementação (nome, cargo e CPF);

9.12. dar ciência à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, com fundamento no art. 7º da Resolução - TCU 265/2014, relativamente a instrumentos de planejamento da saúde e orçamento de governo, sobre as seguintes impropriedades/falhas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

9.12.1. incompatibilização entre os instrumentos de planejamento da saúde (Plano de Saúde e respectivas Programações Anuais, Relatório de Gestão) e os instrumentos de planejamento e orçamento de governo (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA), o que afronta o art. 94, parágrafo único, incisos IV e V, da PRTC - MS/GM 1/2017 (achado II.11);

9.12.2. intempestividade e inadequação no que tange à elaboração da Programação Anual de Saúde (PAS), na forma exposta a seguir (achado II.11):

9.12.2.1. no exercício de 2018, intempestividade em face do atraso na elaboração do Plano de Saúde municipal, com o consequente agravamento e acompanhamento quadrimestrais de sua execução, prejudicando a composição do processo cíclico de planejamento para operacionalização integrada, solidária e sistêmica do SUS, o que afronta o art. 95, *caput* e § 1º, e 100, *caput*, da PRTC - MS/GM 1/2017;

9.12.2. no exercício de 2017, a PAS somente foi encaminhada para a aprovação do Conselho Municipal de Saúde (CMS) em julho de 2017, sendo aprovado pelo referido colegiado já no exercício de 2018, o que afronta o art. 98, inciso I, da PRTC - MS/GM 1/2017;

9.12.3. no exercício de 2016, a PAS é essencialmente, em seu conteúdo, uma mera cópia da de 2015 e, por conseguinte, suas metas estão dissociadas das definidas no Plano de Saúde 2014-2017, e o Relatório Anual de Gestão de 2016 não cumpre o propósito definido na legislação de apresentação dos resultados alcançados com a execução da PAS do exercício correspondente, o que afronta o art. 95, *caput* e § 1º, o art. 97 e art. 99, *caput* e § 1º, da PRTC - MS/GM 1/2017;

9.12.4. ausência de publicidade de documentos que formalizaram a Programação Pactuada Integrada (PPI) vigente, a exemplo do "Termo de Compromisso para Garantia de Acesso", o que afronta o art. 632, inciso VII, da PRTC - MS/GM 5, de 28 de setembro de 2017 (achado II.14);

9.13. determinar à Secretaria de Saúde do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que apresente a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, plano de ação com vistas a promover a atualização física e financeira da Programação Pactuada e Integrada (PPI) da assistência à saúde do estado do Maranhão, contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para a sua implementação (cf. achado II.14);

9.14. recomendar à Secretaria de Saúde do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno/TCU, que avalie a conveniência e oportunidade de que, após a conclusão do processo de repactuação no âmbito do estado, coordene o processo de implantação do sistema de regulação de urgência e emergência regional, assim como, até a completude dessa providência, implemente ações intermediárias visando ao incremento da demanda planejada e à utilização dos recursos de saúde hoje existentes para minimização dos deslocamentos desnecessários para a cidade de São Luís (cf. achado II. 15);

9.15. determinar à Secretaria de Saúde do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que informe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as decisões administrativas relacionadas à recomendação expressa no subitem anterior, e, se for o caso, plano de ação para sua efetivação, em que constem as medidas a serem tomadas e os respectivos prazos de execução e responsável pela implementação (nome, cargo e CPF);

9.16. dar ciência à Secretaria de Saúde do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 7º da Resolução - TCU 265/2014, sobre a ausência de publicidade de documentos que formalizaram a Programação Pactuada Integrada (PPI) vigente, a exemplo do "Termo de Compromisso para Garantia de Acesso", o que afronta o art. 632, inciso VII, da PRTC - MS/GM 5/2017, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à regularização e prevenção de ocorrência de outras semelhantes (achado II. 14);

9.17. determinar às unidades destinatárias das determinações e recomendações constantes deste acórdão, quais sejam, ao Hospital Municipal Djalma Marques (Socorrão I), à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA e à Secretaria de Saúde do Estado do Maranhão, que enviem a este Tribunal, a cada 6 (seis) meses contados da ciência deste acórdão, relatórios demonstrativos das providências e medidas adotadas em cumprimento às recomendações e determinações constantes dos subitens anteriores deste acórdão até o seu integral cumprimento, a ser aferido por este Tribunal nos procedimentos de monitoramento e acompanhamento que se realizarão conforme subitens 9.18.1 e 9.19 deste acórdão;

9.18. autorizar a SecexSaúde a:

9.18.1. autuar processo apartado de representação, a partir de cópia das peças necessárias que integram os autos, com fulcro no art. 44 da Resolução - TCU 259, de 7 de maio de 2014, para que nesse novo processo sejam efetuadas diligências para esclarecimentos das questões levantadas no Achado II.5, e, assim, verificar a existência de eventual dano ao erário federal;

9.18.2. autuar processo do tipo Acompanhamento - Acom, nos termos do art. 2º, inciso II, da Portaria - Segecex 27, de 9 de dezembro de 2016, para que se realize o acompanhamento, pelos próximos quatro anos, da implementação do plano de ação de que trata a determinação expressa no item 9.13 retro, assim como da elaboração de instrumentos de planejamento e pactuação no âmbito do SUS, além da PPI, a exemplo do PRI, da PGASS e do COAP, conforme reportado no achado II.14;

9.18.3. compartilhar o relatório de fiscalização com o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, coparticipante da auditoria, e com os demais parceiros da Rede de Controle do Maranhão, nos termos do inciso III, art. 2º, da Portaria-TCU 434/2017, destacando-se que elementos dos achados II.6, II.7, II.10 e II.12 têm relação com atuação específica da Corte de Contas estadual, entre outros atinentes à qualidade da prestação de serviços na área de saúde;

9.18.4. encaminhar cópia do relatório de fiscalização à Secretaria de Saúde do Estado do Maranhão, ao Hospital Municipal Djalma Marques (Socorrão I) e à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, assim como enviar, ao último órgão citado, cópia da peça 90, p. 5, dos autos (achado II.19);

9.18.5. enviar cópia deste acórdão ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, à Secretaria de Saúde do Estado do Maranhão, ao Hospital Municipal Djalma Marques (Socorrão I) e à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA;

9.19. determinar à SecexSaúde, com fundamento no art. 8º da Resolução - TCU 265/2014 e no princípio da racionalidade administrativa, que:

9.19.1. promova o monitoramento das determinações e recomendações acima expedidas no âmbito do processo do tipo Acompanhamento a ser autuado em atendimento a este acórdão, no horizonte de quatro anos, no qual deverão ser reunidas as informações prestadas semestralmente pelas entidades, conforme determinação constante do subitem 9.17 retro;

9.19.2. realize, no horizonte de quatro anos, contados a partir deste acórdão, auditorias bianuais com vistas à verificação do cumprimento de todas as determinações e recomendações constantes destes autos, bem como à aferição das melhorias verificadas nas unidades auditadas, e

9.20. encaminhar o processo à SecexSaúde, para a realização das providências deliberadas e condução da continuidade do exame das questões remanescentes.

10. Ata nº 15/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1046-15/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 1047/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.118/2015-3.

1.1. Apenso: 005.937/2011-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Aduario Almeida (058.805.564-68); Adriano Ferreira de Melo (013.255.014-84); Apolinário dos Anjos Neto (457.281.944-00); Audy Lopes Fernandes (396.698.904-20); Biana Construções e Serviços Ltda. (08.021.035/0001-19); Fabiana dos Santos Ferreira (066.880.154-98); Raniere Pereira Dantas (029.786.124-79).

3.3. Recorrente: Aduario Almeida (058.805.564-68).

4. Órgão/Entidade: Município de Salgado de São Félix - PB.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em substituição ao Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva (art. 280, § 1º, inc. II, do RI/TCU)(manifestação oral).

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB).

8. Representação legal:

8.1. Fabio Brito Ferreira (9672/OAB-PB), representando Aduario Almeida.

8.2. Vanina Carneiro da Cunha Modesto Coutinho (10737/OAB-PB) e outros, representando Apolinário dos Anjos Neto.

8.3. Waldemir Emanuel Pereira Rangel e outros, representando Ricardo Leyser Goncalves.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos por Aduario Almeida contra o Acórdão 374/2017-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o em débito, aplicando-lhe multa e inabilitando-o para o exercício de cargo em comissão e função de confiança;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração;

9.2. de ofício, em razão de erro material, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c a Súmula 145 do Tribunal de Contas da União, retificar o item 9 do Acórdão 374/2017-TCU-Plenário, de forma que onde se lê "...Acórdão 1.834/2014-1ª Câmara...", leia-se "...Acórdão 7.834/2014-1ª Câmara...";

9.3. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 15/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1047-15/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1048/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC-020.125/2018-6.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Acompanhamento.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Entidades/Órgãos: entidades/órgãos municipais e estaduais e organizações da sociedade civil dos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Paraíba, Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretarias do TCU nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Paraíba, Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório de Acompanhamento, na sistemática de Fiscalização de Orientação Centralizada - FOC, coordenada pela Secretaria do TCU no Estado do Ceará - SEC-CE, realizada em entidades/órgãos municipais e estaduais e organizações da sociedade civil dos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Paraíba, Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, em parceria com as secretarias do TCU sediadas nos respectivos estados, com o objetivo de criar e testar metodologia de acompanhamento de transferências voluntárias baseada em critérios de risco e materialidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 determinar à Segecex que:

9.1.1. atente para a necessidade de garantir a salvaguarda do sigilo sobre a peça 3, p. 18-69 (Apêndice A e Anexo Único do Relatório), nos termos dos arts. 25, §§ 1º e 2º, 26, parágrafo único, e 32, inciso IV, da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), classificando, para tanto, o grau de sigilo das referidas peças como "reservado" pelo prazo de 5 (cinco) anos, com base no art. 23, inciso VIII, da referida lei e nos arts. 4º, parágrafo único, 8º, § 3º, inciso I, 9º, inciso VIII, e § 2º, inciso I, da Resolução/TCU 294/2018, para, assim, permitir o acesso à correspondente informação somente aos seguintes destinatários: Ministros e Ministros-Substitutos do TCU; membros do MP/TCU, chefe de gabinete do Ministro Relator; e servidores da unidade técnica que atuarão nas fases de instrução processual devidamente designados por seu titular;

9.1.2. considerando a nova estrutura organizacional definida pela Resolução/TCU 305/2018 e os resultados obtidos nesta FOC, avalie a conveniência e a oportunidade de adotar procedimentos necessários à reavaliação das propostas formuladas neste feito, previamente ao encaminhamento de projeto de ato normativo à Presidência do Tribunal, para fins de validação da metodologia de acompanhamento das transferências voluntárias;

9.2. arquivar os autos, nos termos do art.169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 15/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1048-15/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1049/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC-036.894/2018-4.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Órgãos: Grupamento de Apoio de Barbacena, do Comando da Aeronáutica, e 4º Depósito de Suprimento, do Comando do Exército.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Minas Gerais - Sec/MG.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório da Auditoria de conformidade realizada pela Secretaria do TCU no Estado de Minas Gerais - Sec/MG, com objetivo de avaliar a sistemática e os controles internos referentes às aquisições/contratações por organizações militares situadas no Estado mineiro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar:

9.1.1. ao Grupamento de Apoio de Barbacena/MG que:

9.1.1.1. estabeleça formalmente mecanismos que a administração adotará para acompanhar o desempenho da gestão das aquisições; e

9.1.1.2. inclua, na elaboração do termo de referência ou projeto básico, modelo de gestão do contrato, listas de verificação para os aceites provisório e definitivo, de modo que os atores da fiscalização tenham um referencial claro para atuar na fase de gestão do contrato;

9.1.2. ao 4º Depósito de Suprimentos que:

9.1.2.1. estabeleça formalmente e de modo unificado:

9.1.2.1.1. a. objetivos organizacionais para a gestão das aquisições, alinhados às estratégias de negócio;

9.1.2.1.2. iniciativas/ações a serem implementadas para atingir os objetivos estabelecidos;

9.1.2.1.3. pelo menos um indicador para cada objetivo definido, preferencialmente em termos de benefícios para o negócio da organização;

9.1.2.1.4. metas para cada indicador definido;

9.1.2.1.5. mecanismos que a administração adotará para acompanhar o desempenho da gestão das aquisições;

9.1.2.2. atribua a um comitê, integrado por representantes dos diversos setores da organização, a responsabilidade por auxiliar a administração nas decisões relativas às aquisições (função consultiva) ou, eventualmente, tomar decisões sobre esse tema (função deliberativa), com o objetivo de buscar o melhor resultado para a organização;

9.1.2.3. capacite os gestores na área de aquisições em gestão de riscos;

9.1.2.4. elabore processo de planejamento, a fim de permitir um controle centralizado de seu plano de aquisições, contemplando as seguintes fases:

9.1.2.4.1. produção, com a participação de representantes dos diversos setores da organização, de documento que materialize o plano de aquisições, contendo, para cada contratação pretendida, informações como: descrição do objeto, quantidade estimada para a contratação, valor estimado, identificação do requisitante, justificativa da necessidade, período estimado para aquisição, programa/ação suportado(a) pela aquisição, e objetivo(s) estratégico(s) apoiado(s) pela aquisição; aprovação do plano de aquisições pela mais alta autoridade da organização ou pelo comitê gestor de aquisições, quando este possuir função deliberativa;

9.1.2.4.2. divulgação do plano de aquisições na internet;

9.1.2.4.3. acompanhamento periódico da execução do plano, para correção de desvios;

9.1.2.5. capacite os gestores responsáveis pelas unidades de aquisições por meio de treinamento em governança e gestão das aquisições; e

9.1.2.6. na elaboração do termo de referência ou projeto básico, inclua modelo de gestão do contrato, listas de verificação para os aceites provisório e definitivo, de modo que os atores da fiscalização tenham um referencial claro para atuar na fase de gestão do contrato;

9.2. dar ciência desta deliberação à Divisão de Apoio ao Controle Externo do Centro de Controle Interno da Aeronáutica e ao Centro de Controle Interno do Exército;

9.3. com base no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar:

9.3.1. aos Comandantes Militares do Exército e da Aeronáutica, bem como ao Ministro da Defesa, que apresentem, em sua próxima prestação de contas, as providências tomadas para sanar as deficiências apontadas e, caso entendam pertinente, a divulgação dessas providências aos comandos militares de todo o país;

9.3.2. à Segecex que divulgue nas secretarias desta Casa de Contas, a abrangência e os efeitos do Decreto 9.203/2017 sobre os trabalhos realizados neste Tribunal;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação:

9.4.1. aos Comandantes do Exército e da Aeronáutica, bem como ao Ministro da Defesa, para que avaliem e monitorem, no âmbito de suas atribuições, definidas, no Decreto 9.203/2017, especialmente em seu art. 6º, as recomendações exaradas aos Comandos Militares de Minas Gerais;

9.4.2. ao Comitê Interministerial de Governança, instituído pelo Decreto 9.203/2017, para que, caso entenda pertinente, utilize os diagnósticos e conclusões deste trabalho em futuras recomendações às organizações abrangidas pelo referido decreto;

9.5. arquivar os presentes autos, nos termos do inciso III do art. 169 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 15/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1049-15/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 40 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário do Plenário
Em substituição

Aprovada em 14 de maio de 2019.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

1ª CÂMARA

ATA Nº 14, DE 7 DE MAIO DE 2019
(Sessão Ordinária da 1ª Câmara)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues

Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler e Raimundo Carreiro; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, convocado para substituir o Ministro Vital do Rêgo, e Marcos Bemquerer Costa, convocado para substituir o Ministro Bruno Dantas; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

Ausentes, por motivo de férias, o Ministro Bruno Dantas e o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, e o Ministro Vital do Rêgo, em razão de licença para tratamento de saúde.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a ata nº 13, referente à Sessão realizada em 30 de abril de 2019.



PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 006.064/2016-7, 014.329/2015-8, 025.409/2013-1 e 035.156/2017-1, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler; e
- 014.995/2018-2, de relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 3566 a 3573.

RELAÇÃO Nº 12/2019 - 1ª Câmara
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 3566/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 13-14):

1. Processo TC-007.502/2019-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Darcy Jardim Silveira (184.159.030-49); Eneidino Madruga (509.123.300-82); Flávia Meyer (426.044.600-25); Heitor Hentschel (000.891.840-68); João da Veiga Vianna (054.657.020-87); Lourdes da Luz Figueiredo (264.007.310-91); Maria Iracy Kunrath (316.613.780-72); Vera Regina Bordini de Castro (112.230.650-49); Vera Regina Pilla Cauduro (014.230.100-00); Vilson dos Santos (123.876.220-49)
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3567/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.643/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Silvina Santana Nascimento (259.643.135-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3568/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.378/2018-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)
 - 1.1. Responsáveis: Adelmir Fiabani (408.642.270-00); Ademir Roberto Freddo (867.259.719-20); Airtom Fontana (563.391.609-30); Alexander Garcia Parker (002.921.400-96); Alexandre Mauricio Matielo (004.508.849-70); Alfonso Bruzamarello (370.366.109-72); Alisson Henrique Hammes (024.796.280-51); Altamir Jose Mossi (433.571.800-49); Amauri Braga Simonetti (622.266.908-59); Ana Flavia Roesler Mohr (080.187.939-64); Andre Luis Pereira Correa (012.021.190-42); Andressa Sebben (035.349.739-84); Antonio Carlos Pedrosa (695.858.909-25); Antonio Inacio Andrioli (735.788.350-72); Augustinho Taffarel (410.931.940-49); Bertil Levi Hammarstrom (633.190.630-49); Bruno Alencar da Maia Pinto (094.359.279-80); Bruno Munchen Wenzel (000.781.970-66); Cacea Furlan Maggi (030.897.179-56); Carlos Alberto Cecatto (539.783.669-91); Carolina Rosa Listone (095.473.909-45); Cassio Cunha Soares (050.084.486-09); Charles Albino Schultz (015.829.159-03); Clarissa Dalla Rosa (897.409.120-87); Cristiano Silva de Carvalho (935.030.910-68); Daniela Savi Geremia (050.836.839-11); Darlan Christiano Kroth (027.216.309-03); David Augusto Reynalte Tataje (009.100.109-94); Debora Tavares de Resende e Silva (040.529.246-57); Demetrio Alves Paz (594.151.180-91); Derlan Trombetta (680.436.279-91); Diego Sigmar Kohwald (063.453.729-60); Edineira Paula Sartori Schmitz (027.491.919-20); Edivandro Luiz Tecchio (041.224.919-75); Eloir Faria de Paula (787.641.819-87); Elvis Roberto Giacomim (569.402.119-34); Emerson Neves da Silva (537.144.150-68); Everton Artuso (055.122.819-92); Fabiano Cassol (002.497.550-84); Fabiano Pereira (010.332.599-93); Fabio Francisco Feltrin de Souza (992.696.510-53); Fernanda Mara Peretti (030.483.699-02); Fernando Grison (923.690.140-91); Fernando Perobelli Ferreira (894.780.960-87); Gilmar Franzener (005.499.539-65); Gismael Francisco Perin (970.254.880-20); Gustavo Olszanski Acrani (280.929.548-44); Henrique Dagostin (048.618.559-18); Igor de Franca Catalao (698.602.461-49); Ivana Lorraine Lindemann (766.128.560-68); Jaime Giolo (260.983.690-20); Joao Alfredo Braidia (547.578.430-20); Jorge Luiz dos Santos de Souza (772.141.700-78); Jose Carlos Radin (260.977.960-72); Jose Francisco Grillo (110.751.378-29); Josiane Heinrich Garlet (034.735.579-00); Joviles Vitorio Trevisol (568.461.180-04); Jucimara Meotti Araldi (047.379.359-80); Leandro Galon (939.198.080-53); Leandro Tuzzin (975.198.800-44); Letícia Maria Santos Silva (435.021.208-62); Letiere Cabreira Soares (009.069.870-32); Liandro Pedro Luft (757.994.139-20); Liria Angela Andrioli (981.353.090-15); Luana Angelica Alberti (012.895.500-77); Luana Garcia Machado (041.630.990-93); Luciana Pereira Machado (837.034.971-49); Maira Rossetto (018.310.810-83); Manoela Farias Alves (028.509.220-05); Marcelo Recktenvald (790.153.790-68); Marcos Leandro Ohse (435.599.480-53); Marcos Weingartner (895.442.009-59); Marlene Catarina Stochero (218.781.960-49); Milton Kist (890.841.280-87); Murad Jorge Mussi Vaz (006.490.519-55); Neditilo Lauro Brugnera (582.038.930-15); Pablo Lemos Berned (828.661.800-97); Paulo Afonso Hartmann (673.713.450-53); Paulo Hahn (685.657.040-68); Paulo Roberto Barbato (622.061.849-15); Pericles Luiz Brustolin (950.605.969-15); Roberto Antonio Finatto (009.110.420-32); Rodrigo Prante Dill (724.870.460-15); Rodrigo Rodrigues (320.549.978-62); Rosileia Garcia Franca (713.502.090-15); Rubens Fey (004.884.939-19); Samira Peruchi Moretto (050.355.269-09); Sergio Roberto Massagli (040.016.038-29); Sheila Marques Duarte Bassoli (009.071.020-77); Silvana Veroneze (046.034.209-60); Siomara Aparecida Marques (520.157.779-20); Solange Toderoy Von Oncay (529.454.990-53); Thaina Dhaila Nascimento Gomes da Silva (453.107.098-43); Thiago de Cacio Luchese (044.998.629-22); Tiago Acordi (093.564.949-24); Tiago Prestes (009.492.189-01); Tulio Sant Anna Vidor (044.693.519-03); Valdecir Jose Zonin (715.823.710-91); Valeria Esteves Nascimento Barros (005.755.329-71); Vanderleia Laodete Pulga (438.085.490-68); William Strucker (030.459.580-28)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3569/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la parcialmente procedente, fazer a seguinte determinação, considerar prejudicado o exame da medida cautelar e arquivar, dando ciência ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.734/2019-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Entidade: Instituto Federal de Educacao, Ciencia e Tecnologia do Maranhao
 - 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 - 1.5. Representação legal: Cassius Ferreira Moraes (34726/OAB-DF) e outros, representando Murano Construcoes Eireli.
 - 1.6. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA, com fundamento no art. 7º da Resolução - TCU 265/2014, a adoção de medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de novas impropriedades/falhas, identificadas no edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços 2/2019, a saber:
 - 1.6.1. modificação de item do edital com impacto na formulação das propostas sem a necessária republicação do instrumento convocatório, consoante o estabelecido no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/1993 e no art. 20 do Decreto 5.450/2005;
 - 1.6.2. inclusão, para fins de habilitação econômico-financeira, de índice a demandar elevada liquidez das licitantes e não condizente com a natureza e as características/especificidades do objeto a ser contratado, o que restringe de forma indevida a participação de potenciais interessados no certame, em afronta ao disposto no art. 31, § 5º, da Lei 8.666/1993.

RELAÇÃO Nº 10/2019 - 1ª Câmara
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 3570/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno e em conformidade com a orientação fixada no Acórdão 2.100/2010-Plenário, em determinar a exclusão lógica do ato de concessão adiante relacionado da base de dados do sistema Sisac, por duplicidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.751/2014-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Isis Barboza de Araujo Pereira (025.238.507-10)
 - 1.2. Órgão: Centro Tecnológico de Informática do Ministério da Saúde
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3571/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.565/2019-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Fernando Alves da Fonseca (003.174.624-15); Nadjane Quintiliano da Fonseca (205.363.468-52); Rute Maria de Lima de Brito (222.338.654-72)
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 9/2019 - 1ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 3572/2019 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação formulada pelo atual Prefeito do Município de Terezinha/PE, relatando a não apresentação da prestação de contas pelo ex-gestor municipal referente aos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, por meio do Termo de Compromisso PAR 4092, no montante de R\$ 774.978,69, para aquisição de mobiliário escolar e ônibus; Considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade aplicáveis;

Considerando a constatação de que o processo se encontra em fase de notificação dos responsáveis, conforme informações constantes do espelho do Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle - Simec;

Considerando que a fiscalização da aplicação dos recursos repassados é competência primária do FNDE;

Considerando que antes da conclusão das análises pelo órgão repassador não é possível confirmar a procedência das irregularidades relatadas, não havendo também razões para que a representação seja considerada prejudicada; e

Considerando a instrução elaborada no âmbito da SecexEducação com proposta de arquivar os presentes autos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, em conhecer da presente representação, vez que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso III, do RI/TCU, e arquivar os presentes autos, após adoção das medidas indicadas no item 1.7.

1. Processo TC-000.878/2019-7 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Município de Terezinha/PE
 - 1.2. Órgão/Entidade: Município de Terezinha/PE
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEducação)
 - 1.6. Representação legal: Pedro Melchior de Melo Barros (OAB-PE 21.802) e outros
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. encaminhar cópia do presente processo ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para conhecimento e adoção de providências; e
 - 1.7.2. dar ciência deste acórdão, acompanhado da instrução de peça 6, ao representante.



ACÓRDÃO Nº 3573/2019 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação formulada pela Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda., acerca de possível irregularidade na execução de contrato firmado com a Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares (Emserh), no que tange à falta de pagamento de nota fiscal referente a fornecimento de medicamentos, no valor de R\$ 1.508,00,

Considerando que eventual atraso no pagamento de valores devidos pela administração pública a empresas fornecedoras não se caracteriza, por si só, irregularidade, e que o reconhecimento do direito devido a particulares deve ser discutido no âmbito de processo judicial;

Considerando que a representante não demonstrou nem indicou a origem dos recursos envolvidos nas contratações em questão;

Considerando que não é da competência do TCU atuar na defesa de interesses particulares junto à Administração Pública; e

Considerando a proposta uniforme elaborada no âmbito da SecexSaúde no sentido de determinar liminarmente o arquivamento deste processo;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno, em:

a) não conhecer da presente representação, ante o não preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 c/c o art. 237 do Regimento Interno do TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

b) dar ciência da presente deliberação, acompanhada da instrução de peça 13, à representante;

c) arquivar os autos, com fulcro nos arts. 235, parágrafo único, e 237 do Regimento Interno do TCU c/c o art. 105 da Resolução - TCU 259/2014.

1. Processo TC-042.574/2018-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda. (CNPJ 67.729.178/0001-49).

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares (Emserh)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).

1.6. Representação legal: Benedito Ferreira de Campos Filho (OAB-SP 167.058).

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº 034.812/2014-8, cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Benjamin Zymler.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº 025.142/2013-5, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler, o Dr. Rougger Xavier Guerra Júnior apresentou sustentação oral em nome da Associação Gestora da Usina de Beneficiamento de Látéos.

Na apreciação do processo nº 026.095/2006-8, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler, o Dr. Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior declinou da sustentação oral que havia solicitado em nome de Rúbria Beniz Gouveia Beltrão.

Na apreciação do processo nº 021.390/2017-7, cujo Relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, o Dr. Selso Lopes de Carvalho não compareceu para realizar a sustentação oral que havia solicitado em nome de Gilmar Celestino dos Santos.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 3574 a 3591, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 3574/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.086/2012-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto (II): Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

3.2. Responsáveis: Edson Gonçalves Soares (CPF: 124.618.736-15); Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni/MG (CNPJ: 18.404.780/0001-09).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni/MG.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. Rodrigo Neves de Almeida (112126/OAB-MG) e outros, representando Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni/MG.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial apreciada por intermédio do Acórdão 635/2014-1ª Câmara, que julgou irregulares as contas do Município de Teófilo Otoni/MG, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 209.620,34, em decorrência da utilização parcial dos recursos da contrapartida pactuada no Convênio 773/97.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em:

9.1. retificar, por inexistência material, o Acórdão 14.028/2018 - TCU - Primeira Câmara, de modo que onde se lê:

"Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I e 218 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em dar quitação ao responsável, ante o recolhimento integral do débito que lhe foi imputado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

Quitação relativa ao item 9.2, Acórdão 635/2014 - 1ª Câmara, em Sessão de 18/2/2014, Ata 4/2014.";

Leia-se:

"Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I e 218 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em dar quitação ao responsável, ante o recolhimento integral do débito que lhe foi imputado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

Quitação relativa ao item 9.2, Acórdão 635/2014 - 1ª Câmara, em Sessão de 18/2/2014, Ata 4/2014;

Reconhecimento de crédito, perante a Fazenda Pública Federal, no valor original de R\$ 49.994,19 (peça 123), uma vez que em 25/6/2018, houve pagamento em duplicidade da GRU correspondente à competência de junho de 2018."

9.2. determinar à Unidade Técnica responsável pela instrução do feito que:

9.2.1. comunique a Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni/MG sobre o teor do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, bem assim sobre a necessidade de se requerer ao Tribunal de Contas da União o respectivo ressarcimento ao Município da GRU paga em duplicidade em 25/6/2018;

9.2.2. adote, após o requerimento formulado, os procedimentos previstos na Portaria Conjunta Segecex/Segedam 1, de 28/5/2014, com vistas à restituição ao Município de Teófilo Otoni/MG do saldo credor resultante da duplicidade de pagamento da GRU correspondente à competência de junho de 2018.

10. Ata nº 14/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3574-14/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Representante do MPTCU: Paulo Soares Bugarin.

ACÓRDÃO Nº 3575/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.142/2013-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração em tomada de contas especial

3. Recorrentes: Antônia Lúcia Navarro Braga (CPF 038.674.201-49) e Associação Gestora da Usina de Beneficiamento de Látéos - Agubel (CNPJ 07.067.013/0001-27)

3.1. Responsáveis: Antônia Lúcia Navarro Braga (038.674.201-49), Associação Gestora da Usina de Beneficiamento de Látéos (07.067.013/0001-27) e Gilmar Aureliano de Lima (714.551.594-68)

4. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Presidência da República

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

8. Representação legal:

8.1. Rougger Xavier Guerra Junior (151.635-A/OAB-PB), representando Associação Gestora da Usina de Beneficiamento de Látéos - AGUBEL;

8.2. Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB-PB 1663), representando Antônia Lúcia Navarro Braga.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão 1.600/2017 - 1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer dos recursos de reconsideração para, no mérito, dar provimento ao recurso interposto pela Associação Gestora da Usina de Beneficiamento de Látéos - Agubel e provimento parcial ao recurso interposto pela sra. Antônia Lúcia Navarro Braga, de forma a:

9.1.1. tornar insubsistentes os subitens 9.1 a 9.7 do Acórdão 1.600/2017-1ª Câmara;

9.1.2. julgar regulares as contas da Associação Gestora da Usina de Beneficiamento de Látéos - Agubel, dando-lhe quitação plena, nos termos dos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992;

9.1.3. julgar irregulares as contas dos srs. Antônia Lúcia Navarro Braga e Gilmar Aureliano de Lima, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992;

9.1.4. aplicar aos responsáveis abaixo arrolados, individualmente, a pena de multa prevista no art. 58, inciso II, Lei 8.443/1992, de acordo com os valores indicados:

Responsável	Valor (R\$)
Antônia Lúcia Navarro Braga	15.000,00
Gilmar Aureliano de Lima	30.000,00

9.1.5. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que os responsáveis de que trata o subitem anterior comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", e 269 do RI/TCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas, quando pagas após seu vencimento, monetariamente, desde a data de prolação deste acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que, nos processos instaurados em razão de irregularidades verificadas na aplicação de recursos federais oriundos dos convênios 17/2005, 66/2007 e 7/2009, firmados entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Estado da Paraíba, faça juntar aos autos os elementos probatórios coligidos no bojo da Operação Almateia, desencadeada pelo Ministério Público Federal em conjunto com a Polícia Federal e Controladoria-Geral da União, referentes a conduta do respectivo laticínio responsabilizado na tomada de contas especial, incluindo aqueles indicativos de prejuízos ao Erário;

9.3. dar ciência deste acórdão aos recorrentes e à Procuradoria da República no Estado da Paraíba.

10. Ata nº 14/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3575-14/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3576/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.095/2006-8.

1.1. Apensos: 010.585/2010-9; 007.000/2003-7; 018.300/2007-4; 022.027/2007-8

2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba (DER/PB)

3.2. Responsáveis: Cícero de Lucena Filho (142.488.324-53), Evandro de Almeida Fernandes (002.619.124-53), Geronildo Alves Fernandes (098.386.194-34), Marcelo Maximiano Guedes Pereira Pitanga (131.374.684-34), Paulo Sérgio Passos (055.592.196-49), Alfredo Pereira do Nascimento (057.276.004-30), Saulo Lins Nóbrega (076.441.834-34), Rúbria Beniz Gouveia Beltrão (299.581.214-68), Verônica Alves Calixto (498.841.314-49), Maria Thelma Farias Marques (250.506.054-15), Maria Elisabeth Carvalho Duarte (674.013.094-91), Francisco Bezerra Gualberto (094.827.254-68), Oswaldo Pessoa de Aquino (108.733.334-20), SETOR - Serviços Técnicos e Obras Rodoviárias Ltda. (09.110.719/0001-50).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).

8. Representação legal:

8.1. Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Junior (14265/OAB-PE), representando Rubria Beniz Gouveia Beltrão e Cícero de Lucena Filho;

8.2. Luciano Cartaxo Pires de Sá e outros, representando Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB;

8.3. Ivamberto Carvalho de Araújo (8200/OAB-PB), representando Verônica Alves Calixto, Maria Thelma Farias Marques, Maria Elisabeth Carvalho Duarte, Francisco Bezerra Gualberto;

8.4. José Edisio Simões Souto (5405/OAB-PB) e outros, representando Geronildo Alves Fernandes;



8.5. Walter de Agra Júnior (8682/OAB-PB) e outros, representando Cícero de Lucena Filho;

8.6. Evandro Nunes de Souza (5113/OAB-PB) e Pablo Augusto de Oliveira Souza (14368/OAB-PB), representando SETOR - Serviços Técnicos e Obras Rodoviárias Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Comissão de Tomada de Contas Especial designada pelo Inventariante do extinto Departamento Nacional de Estradas e Rodagem (DNER) e concluída pelo Grupo Executivo do Ministério dos Transportes (MT), acerca de irregularidades detectadas na aplicação de recursos federais no Convênio PG-236/2000-00, firmado entre o próprio DNER e a Prefeitura Municipal de João Pessoa (PMJP), para a execução de diversas obras de infraestrutura urbana, inclusive a construção do Viaduto Cristo Redentor (Viaduto do Ceasa), na BR-230/PB,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Francisco Bezerra Gualberto (094.827.254-68), Verônica Alves Calixto (498.841.314-49), Maria Thelma Farias Marques (250.506.054-15), Maria Elisabeth Carvalho Duarte (674.013.094-91) e Marcelo Maximiano Guedes Pereira Pitanga (131.374.684-34) dando-lhes quitação;

9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Alfredo Pereira do Nascimento (057.276.004-30) e Paulo Sérgio Passos (055.592.196-49);

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "c", e § 2º, ambos da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, caput; e 23, inciso III, da mesma lei, julgar irregulares as contas dos Srs. Cícero de Lucena Filho (142.488.324-53), Evandro de Almeida Fernandes (002.619.124-53), Oswaldo Pessoa de Aquino (108.733.334-20), Geronildo Alves Fernandes (098.386.194-34) e Rúbria Beniz Gouveia Beltrão (299.581.214-68), bem como da empresa SETOR - Serviços Técnicos e Obras Rodoviárias Ltda. (09.110.719/0001-50), condenando-os solidariamente ao pagamento das quantias a seguir especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se na oportunidade os valores já ressarcidos:

9.3.1. Responsáveis solidários: espólio do Sr. Geronildo Alves Fernandes, Srs. Cícero de Lucena Filho, Oswaldo Pessoa de Aquino, Rúbria Beniz Gouveia Beltrão e Evandro de Almeida Fernandes e a Empresa SETOR - Serviços Técnicos e Obras Rodoviárias Ltda.:

Pagamento por serviços não executados de terraplenagem, de pavimentação e de drenagem do Contrato 09/2001 (por medição)		
Boletim de Medição	Data	Valor
3	30/11/2001	3.724,24
4	19/12/2001	20.307,03
6	25/1/2002	17.041,17
7	15/2/2002	24.825,37
8	14/3/2002	36.848,87
8-A	19/4/2002	10.886,98
9	19/4/2002	13.297,09
10	7/5/2002	46.296,95

9.3.2. Responsáveis solidários: SETOR - Serviços Técnicos e Obras Rodoviárias Ltda. e os Srs. Cícero de Lucena Filho, Oswaldo Pessoa de Aquino, Rúbria Beniz Gouveia Beltrão e Evandro de Almeida Fernandes:

Pagamento por serviços não executados de terraplenagem, de pavimentação e de drenagem do Contrato 09/2001 (por medição)		
Boletim de Medição	Data	Valor
11	25/6/2002	1.111,72
13	17/8/2002	7.906,33
14	11/10/2002	4.465,26
15	5/12/2002	53.366,87
16	27/12/2002	17.699,93

9.3.3. Responsáveis solidários: SETOR - Serviços Técnicos e Obras Rodoviárias Ltda. e os Srs. Oswaldo Pessoa de Aquino, Rúbria Beniz Gouveia Beltrão e Evandro de Almeida Fernandes:

Pagamento a maior a título de reajuste contratual devido ao pagamento por serviços não executados de terraplenagem, de pavimentação e de drenagem do viaduto e seus acessos (por medição)		
Boletim de Medição	Data	Valor
7	15/5/2002	2.011,13
8	15/5/2002	2.607,95
8-A	15/5/2002	44,19
9	15/5/2002	1.095,36
10	15/5/2002	3.673,98
11	25/6/2002	102,27
13	17/8/2002	620,37
14	11/10/2002	410,80
15	5/12/2002	4.270,64
16	20/12/2002	1.349,06

9.3.4. Responsáveis solidários: Sra. Rúbria Beniz Gouveia Beltrão e SETOR - Serviços Técnicos e Obras Rodoviárias Ltda.:

Pagamento por serviços cuja responsabilidade de custeio era da própria contratada (por medição)		
Boletim de Medição	Data	Valor
10	7/5/2002	27.760,26

Pagamento a maior a título de reajuste contratual devido ao pagamento por serviços cuja responsabilidade de custeio era da própria contratada (por medição)		
Boletim de Medição	Data	Valor
10	15/5/2002	2.012,62

9.4. aplicar aos responsáveis abaixo indicados a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores a seguir discriminados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, sob pena de cobrança judicial dos valores atualizados monetariamente, na forma da legislação em vigor, desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento:

Responsável	Valor da Multa
Rúbria Beniz Gouveia Beltrão	R\$ 80.000,00
Evandro de Almeida Fernandes	R\$ 70.000,00
Oswaldo Pessoa de Aquino	R\$70.000,00
Cícero de Lucena Filho	R\$ 70.000,00
SETOR - Serviços Técnicos e Obras Rodoviárias Ltda.	R\$ 80.000,00

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e aos seguintes destinatários:

9.6.1. ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992;

9.6.2. à Senhora Luciana Paiva Barbosa, Delegada da Polícia Federal, em atendimento ao Ofício n.º 4673/2007-DELEFAZ/SR/DPF/PB;

9.6.3. ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, tendo em vista representação desse órgão por meio do Acórdão AC-TC-823/2007.

10. Ata nº 14/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3576-14/19-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3577/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.146/2009-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Alonso Ferreira de Amorim (094.858.134-49); Antonio Luiz Cabral (067.520.474-72); Carolina Pinheiro de Lucena (110.436.444-15); Clodoaldo Roque Dallajustina Bortoluzi (103.566.810-68); Dalmo Marcelo de Albuquerque (005.530.934-87); Dercio de Medeiros Guedes (044.705.594-15); Dioneia Garcia de Medeiros Guedes (204.151.764-68); Emir Candeia Gurjão (132.043.514-91); Félix de Nole Pinheiro Brasil (020.511.924-72); Fernando Antonio Campos (078.600.804-00); Flávio Gaudêncio de Queiroz (058.637.914-20); Gelmires de Araujo Neves (076.284.804-97); Gilberto Firmino de Souza (089.077.494-34); Gilberto Gino Alves (162.440.524-04); Helena Maria Paiva Baracuhy (089.072.344-34); Ivaldo Maciel de Brito (086.459.064-49); Jeconias Dantas Costa (154.104.044-91); Jorge Avelino Pereira (371.988.237-34); José Ataíde da Silva (005.760.774-53); José Cavalcanti de Araujo (003.395.474-72).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: Mauro Rocha Guedes (OAB/PB 12.557), representando José Ataíde da Silva

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de ex-servidores da Universidade Federal da Paraíba, atualmente vinculados à Universidade Federal de Campina Grande,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, art. 1º, V, e 39, II, em:

9.1. considerar legais e determinar o registro dos atos de aposentadoria dos servidores Carolina Pinheiro de Lucena, Dalmo Marcelo de Albuquerque e Jeconias Dantas Costa;

9.2. considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito dos atos de aposentadoria dos srs. Alonso Ferreira de Amorim, Antonio Luiz Cabral, Félix de Nole Pinheiro Brasil, Gilberto Firmino de Souza e José Cavalcanti de Araújo;

9.3. considerar ilegais e recusar o registro dos atos de concessão de aposentadoria da sra. Gelmires de Araújo Neves e do sr. José Ataíde da Silva;

9.4. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelos interessados mencionados no subitem 9.3, retro, com fundamento no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.5. determinar à Universidade Federal de Campina Grande que adote as seguintes medidas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:

9.5.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à sra. Gelmires de Araújo Neves e ao José Ataíde da Silva no prazo de quinze dias e faça juntar o comprovante de notificação a estes autos nos quinze dias subsequentes;

9.5.2. suspenda os pagamentos com base nos atos ora impugnados no prazo de quinze dias;

9.6. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:

9.6.1. constitua processo apartado com os atos dos ex-servidores Clodoaldo Roque Dallajustina Bortoluzi, Dercio de Medeiros Guedes, Dioneia Garcia de Medeiros Guedes, Emir Candeia Gurjão, Fernando Antônio Campos, Flávio Gaudêncio de Queiroz, Helena Maria Paiva Baracuhy, Ivaldo Maciel de Brito e Jorge Avelino Pereira;

9.6.2. promova a oitiva prévia dos srs. Clodoaldo Roque Dallajustina Bortoluzi, Dioneia Garcia de Medeiros Guedes, Emir Candeia Gurjão, Fernando Antônio Campos, Flávio Gaudêncio de Queiroz, Helena Maria Paiva Baracuhy, Ivaldo Maciel de Brito e Jorge Avelino Pereira, tendo em vista o cômputo majorado do tempo de magistério após o advento da EC 18/1981, em contrariedade à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e a deste Tribunal de Contas;

9.6.3. promova a oitiva prévia do sr. Dercio de Medeiros Guedes e Gilberto Gino Alves em razão do cômputo majorado do tempo exercido em atividades não relacionadas no Decreto 53.831/1964 ou Anexo II do Decreto 83.080/1979.

10. Ata nº 14/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3577-14/19-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3578/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.261/2010-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados: Antonio Bastos (069.849.754-68); Lilia Cunha Gois (155.932.074-53); Nadja Santos Vieira (077.168.505-04).
4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias concedidas pela Universidade Federal de Sergipe,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria do sr. Antonio Bastos e da sra. Nadja Santos Vieira, recusando seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelos interessados, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar à Universidade Federal de Sergipe que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. corrija, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, o valor da rubrica alusiva à incorporação de "quintos de FC/FG" atualmente paga à sra. Nadja Santos Vieira, utilizando, para tanto, as tabelas de referência adotadas pelo órgão central do Sipeç, disponibilizadas no sistema Siape;



9.3.3. suspenda, de imediato, quaisquer pagamentos associados aos índices de 26,05% e 3,17% ainda realizados em favor do sr. Antonio Bastos, haja vista já integrados à remuneração ordinária do interessado por força das subseqüentes reestruturações de carreira, tratando-se, assim, de execução em excesso dos respectivos provimentos judiciais;

9.3.4. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao sr. Antonio Bastos e à sra. Nadja Santos Vieira, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.5. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que os interessados tiveram ciência desta deliberação;

9.4. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados das irregularidades apontadas nestes autos;

9.5. determinar à Sefip que:

9.5.1. proceda ao destaque do ato de interesse da sra. Lília Cunha Gois e, previamente à instrução do novo processo, identifique, junto à entidade de origem, a natureza e os fundamentos das parcelas judiciais atualmente pagas à inativa, assegurando-lhe, na sequência, a oportunidade de se manifestar previamente a respeito;

9.5.2. monitore o cumprimento das demais medidas indicadas acima.

10. Ata nº 14/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3578-14/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3579/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.339/2009-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados: Edson Luis Bandeira Luz (096.146.214-00); Francisco Nazareno de Oliveira (382.874.717-53).

4. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias concedidas pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar prejudicado, por perda de objeto, nos termos do art. 260, § 5º, do Regimento Interno, o exame do ato de aposentadoria do sr. Francisco Nazareno de Oliveira;

9.2. considerar ilegal o ato de aposentadoria do sr. Edson Luis Bandeira Luz, recusando seu registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelo sr. Edson Luis Bandeira Luz, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.4. determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte que:

9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao sr. Edson Luis Bandeira Luz, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.4.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o sr. Edson Luis Bandeira Luz teve ciência desta deliberação;

9.5. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado das irregularidades apontadas nestes autos;

9.6. determinar à Sefip que:

9.6.1. obtenha, junto à Universidade Federal do Rio Grande do Norte e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, informações detalhadas acerca da jornada semanal de trabalho a que estava obrigado o sr. Edson Luis Bandeira Luz, entre os anos de 2000 e 2008, naquelas instituições, com discriminação dos dias e horários de atividades em sala de aula e extraclasse;

9.6.2. monitore o cumprimento das medidas indicadas acima.

10. Ata nº 14/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3579-14/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3580/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-007.932/2015-4

2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Odilson Vicente de Lima (CPF 546.727.169-53) e AZ Comunicação e Eventos - Márcio Jorge de Azevedo ME (CNPJ 08.488.540/0001-78).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Campo Erê/SC.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral, Drª Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Secex/SP.

8. Representação legal: Mara Coelho (OAB/SC 28.889).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor de Odilson Vicente de Lima, ex-Prefeito do Município de Campo Erê/SC, em razão da não aprovação da prestação de contas do Convênio 732381/2010, que teve por objeto a promoção do turismo no referido município por meio do apoio ao projeto intitulado "Festa da Produção de Grãos",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, julgar irregulares as contas de Odilson Vicente de Lima e da empresa AZ Comunicação e Eventos - Márcio Jorge de Azevedo ME, condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia de R\$ 86.639,68 (oitenta e seis mil, seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos), fixando-lhes o

prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 18/11/2010 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar a Odilson Vicente de Lima e à empresa AZ Comunicação e Eventos - Márcio Jorge de Azevedo ME, com fundamento nos arts. 1º, inciso IX, 19 e 57 da Lei 8.443/1992, multa individual no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o § 7º do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina, para o ajuizamento das ações civis e penais que considerar cabíveis; e

9.5. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 14/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3580-14/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3581/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-009.411/2016-0.

2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Superintendência Estadual da Funasa Na Bahia (26.989.350/0017-83).

3.2. Responsáveis: Diego Ricardo Pavimentação e Construção Ltda. (03.882.745/0001-10); Nilson Andrade Santos (048.411.825-00).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Lajedo do Tabocal/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Secretaria do TCU no Estado da Bahia (Sec-BA).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, no Estado da Bahia, em razão da execução parcial do objeto do Convênio 832/2002 (Siafi 476519), celebrado em 17/12/2002, com o Município de Lajedo do Tabocal/BA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, considerar revel para todos os efeitos, a empresa Diego Ricardo Pavimentação e Construção Civil Ltda. (CNPJ 03.882.745/0001-10);

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Nilson Andrade Santos (CPF 048.411.825-00), ex-Prefeito de Lajedo do Tabocal/BA, e da empresa Diego Ricardo Pavimentação e Construção Civil Ltda. (CNPJ 03.882.745/0001-10), e condená-los, em solidariedade, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
94.551,26	06/04/2005

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações; e

9.4. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República na Bahia, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 14/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3581-14/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3582/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-010.092/2017-0

2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).

3.2. Responsável: Maria Ribeiro da Silva (336.592.301-20).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Palestina do Pará/PA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Secretaria do TCU no Estado de Santa Catarina (Sec-SC).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Pará (Funasa - Suest/PA), em desfavor da Sra. Maria Ribeiro da Silva, prefeita de Palestina do Pará/PA nas gestões 2009-2012 e 1º/1 a 8/7/2013, em face de irregularidades apresentadas na execução física e financeira do ajuste e da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Termo de Compromisso PAC 0236/2011 (Siafi 670530), firmado entre a Funasa e o ente municipal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, a Sra. Maria Ribeiro da Silva, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;



9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Maria Ribeiro da Silva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, condenando-a, com base nos arts. 19, *caput*, e 23, inciso III, da mesma lei, ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da respectiva data de ocorrência, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)	DÉBITO/CRÉDITO
29/5/2012	250.000,00	Débito
27/12/2012	247.550,06	Débito
27/11/2014	3.621,33	Crédito

9.3. aplicar à Sra. Maria Ribeiro da Silva, com fundamento no art. 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, a multa prevista no art. 57 da mesma lei, *c/c* o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 250.0000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida as notificações; e

9.5. com fundamento no art. 12, inciso IV, da Lei 8.443/1992 *c/c* o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Pará, para o ajuizamento das ações civis e penais que considerar cabíveis.

10. Ata nº 14/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3582-14/19-1.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3583/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-012.391/2017-4
2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Assistência Social (01.002.940/0001-82).
- 3.2. Responsável: José de Ribamar Costa Filho (149.681.003-10).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Secretaria do TCU no Estado do Piauí (Secex/PI).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social/MDS, em desfavor do Sr. José de Ribamar Costa Filho, prefeito de Dom Pedro/MA na gestão 2005-2008, em face da impugnação parcial das despesas realizadas com recursos repassados ao município, na modalidade fundo a fundo, à conta dos programas Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE), no exercício de 2006,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. José de Ribamar Costa Filho, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. José de Ribamar Costa Filho, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei 8.443/1992, condenando-o, com base nos arts. 19, *caput*, e 23, inciso III, da mesma lei, ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da respectiva data de ocorrência, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
21/03/2006	11.654,20
05/04/2006	17.193,30
11/05/2006	17.193,30
05/06/2006	17.193,30
05/07/2006	17.193,30
09/08/2006	17.193,30
06/09/2006	17.193,30
06/10/2006	17.193,30
08/11/2006	17.193,30
15/12/2006	17.193,30
31/12/2006	1.565,00

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida as notificações; e

9.4. com fundamento no art. 12, inciso IV, da Lei 8.443/1992 *c/c* o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para o ajuizamento das ações civis e penais que considerar cabíveis.

10. Ata nº 14/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3583-14/19-1.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3584/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 020.294/2014-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Recurso de Reconsideração).
3. Recorrente: Herbert Maia (486.274.025-15).
4. Entidade: Município de Jandaíra/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Romeu Ramos Moreira Junior (OAB/BA 48.522) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de embargos de declaração opostos pelo Sr. Herbert Maia, ex-prefeito de Jandaíra/BA, em face do Acórdão 1.838/2019-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro no art. 34, da Lei 8.443/1992, dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Herbert Maia, ex-prefeito de Jandaíra/BA, para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2 dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 14/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3584-14/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3585/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-021.390/2017-7
2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Água Boa-MT (CNPJ 01.373.596/0001-38), Ricardo Dias Batista (CPF 567.225.831-04) e Gilmar Celestino dos Santos (CPF 306.229.561-91).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso - Secex/MT.
8. Representação Legal: Selso Lopes de Carvalho (OAB/MT 3556-B), Daniela Diniz Lopes (OAB/MT 10.867), Guilherme Matos Rosa (OAB/MT 14.436), Sebastião Carlos Toledo (OAB/MT 13.217) e outros.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá) em desfavor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Água Boa-MT (STR), bem como dos seus ex-presidentes, Srs. Ricardo Dias Batista (gestão 30/4/2003 a 29/4/2006) e Gilmar Celestino dos Santos (gestão 30/4/2006 a 30/4/2010), em decorrência da não aprovação da prestação de contas do Convênio CRT/MT 32/2004, celebrado para a execução de serviços de Assistência Técnica Social e Ambiental à Reforma Agrária (Ates) em assentamentos rurais dos municípios de Água Boa-MT, Nova Nazaré-MT, Nova Xavantina-MT e Querência-MT,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Ricardo Dias Batista (CPF 567.225.831-04) e Gilmar Celestino dos Santos (CPF 306.229.561-91), e integralmente as oferecidas pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Água Boa-MT (CNPJ 01.373.596/0001-38);

9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" e §2º, 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, irregulares as contas do Sr. Ricardo Dias Batista (CPF 567.225.831-04), do Sr. Gilmar Celestino dos Santos (CPF 306.229.561-91) e do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Água Boa-MT (CNPJ 01.373.596/0001-38), e condená-los solidariamente ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.2.1. Irregularidade 1: inexecução parcial do objeto do Convênio CRT/MT 32/2004:

Débitooriginal (R\$)	Data daocorrência	Responsáveis solidários
216.603,27	5/5/2006	Ricardo Dias Batista e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Água Boa-MT
147.007,70	11/12/2006	Gilmar Celestino dos Santos e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Água Boa-MT

9.2.2. Irregularidade 2: pagamento de despesa não amparada por comprovantes da sua aplicação no objeto conveniado:

Débitooriginal (R\$)	Data daocorrência	Responsáveis solidários
870,00	20/10/2006	Ricardo Dias Batista e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Água Boa-MT

9.2.3. Irregularidade 3: não devolução de saldo bancário da conta do Convênio CRT/MT 32/2004:

Débitooriginal (R\$)	Data daocorrência	Responsáveis solidários
3.429,42	31/1/2007	Gilmar Celestino dos Santos e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Água Boa-MT

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 *c/c* o art. 209, § 7º, do RI/TCU, remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 14/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3585-14/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3586/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-027.324/2017-6.
2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Conselho Federal de Administração (34.061.135/0001-89).
- 3.2. Responsáveis: Eudes Costa de Holanda Junior (414.110.803-00); Reginaldo Silva de Oliveira (391.250.253-68).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Administração do Ceará.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade técnica: Secretaria do TCU no Estado do Ceará (Sec-CE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada por determinação do Acórdão TCU 2.542/2015-Plenário, referentes a irregularidades cometidas no CRA/CE, nos exercícios de 2008 a 2010,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c" e "d", e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Reginaldo Silva de Oliveira, CPF 391.250.253-68, e Eudes Costa de Holanda Júnior, CPF 414.110.803-00, condenando-os solidariamente ao pagamento das quantias abaixo indicadas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Regional de Administração do Estado do Ceará - CRA/CE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a data efetiva da quitação do débito, na forma prevista na legislação em vigor:



DATA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
14/8/2009	7.000,00
11/12/2009	33.597,33
9/11/2009	96.160,30
10/9/2009	27.000,00
21/12/2009	9.580,78
5/12/2009	19.427,90
31/12/2009	959,14
22/12/2009	2.408,20
6/11/2009	2.347,66
25/8/2009	460,71
24/12/2009	28.552,06
7/1/2010	27.225,06

9.2. aplicar individualmente, com fundamento no art. 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, aos Srs. Reginaldo Silva de Oliveira, CPF 391.250.253-68, e Eudes Costa de Holanda Júnior, CPF 414.110.803-00, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para cada, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 25 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão, até a data do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92; e

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 14/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3586-

14/19-1.

13. Especificação do quórum:

Zymler. 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin

e Marcos Bemquerer Costa. 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator)

ACÓRDÃO Nº 3587/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.857/2013-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Embargante: Manoel Santino Nascimento Júnior (118.742.102-25).
4. Órgão: Secretaria Executiva de Estado de Segurança Pública do Pará.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer

Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: João Jorge Hage Neto (OAB/PA 5.916).
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo responsável Manoel Santino Nascimento Júnior, então Secretário Executivo de Segurança do Estado do Pará, contra o Acórdão 169/2019-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. conhecer dos embargos de declaração, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante e ao seu representante legal, nos termos do art. 179, § 7º, do RI/TCU.

10. Ata nº 14/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3587-

14/19-1.

13. Especificação do quórum:

Zymler. 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin

Bemquerer Costa (Relator). 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos

ACÓRDÃO Nº 3588/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.458/2017-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Ato de concessão de aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Maurício Eufrázio Cavalcante (038.316.801-59).
4. Órgão: Câmara dos Deputados.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de aposentadoria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, no art. 1º, inciso V, e art. 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, no art. 260 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

- 9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de concessão de aposentadoria em favor de Maurício Eufrázio Cavalcante (CPF 038.316.801-59);
- 9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data desta deliberação, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
- 9.3. esclarecer ao interessado que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto junto ao TCU, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão;

9.3.1. determinar à Câmara dos Deputados, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.3.2. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.3. informe ao interessado o teor do acórdão prolatado, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pelo interessado, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004;

9.3.4. cadastre, no prazo de 30 dias, nos termos do art. 19, § 3º, da IN TCU 78/2018, novo ato do interessado escoimado da irregularidade verificada nos autos.

10. Ata nº 14/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/5/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3588-

14/19-1.

13. Especificação do quórum:

Rodrigues (Relator). 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Walton Alencar

Bemquerer Costa. 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos

ACÓRDÃO Nº 3589/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.495/2016-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Ângela Maria Pimenta de Mello Spineti (508.321.667-15); Carlos Henrique Pereira de Souza (266.583.807-91); Carlos Henrique Pereira de Souza (266.583.807-91); Diva Natalia Conche Nunes (108.246.181-49); Eva Marcolina de Souza (229.651.578-91); Francisco Lopes de Araújo (339.175.407-97); Gil Vicente de Oliveira (369.607.137-49); Gil Vicente de Oliveira (369.607.137-49); Guaraci Sant'anna Leal (404.149.907-06); Guaraci Sant'anna Leal (404.149.907-06); Henriette Maria Mayer Andrade dos Santos (371.368.607-68); Ivan Thomaz (494.869.187-91); Ivan Thomaz (494.869.187-91); Jorge Ansuategui de Oliveira (289.838.157-87); Jorge Ansuategui de Oliveira (289.838.157-87); José Vicente Becerra (510.595.767-91); José Vicente Becerra (510.595.767-91); Juciara Rodrigues (042.489.527-77); Juciara Rodrigues (042.489.527-77); Maria Isabel Braz (479.248.107-49); Maria de Fátima de Carvalho Gault (081.849.333-04); Maria de Fátima de Carvalho Gault (081.849.333-04); Maria de Fátima de Carvalho Gault (081.849.333-04); Marly Gomes Fernandes (274.611.737-15); Ricardo de Almeida e Silva (542.765.277-91); Ricardo de Almeida e Silva (542.765.277-91); Sueli Alves de Andrade (161.542.667-15); Sueli Alves de Andrade (161.542.667-15); Sérvulo Menezes Santana de Lima (190.684.417-87); Sérvulo Menezes Santana de Lima (190.684.417-87); Sérvulo Menezes Santana de Lima (190.684.417-87); Vinícius Pullig Ferreira Gomes (373.279.687-68); Walter de Sant'anna Filho (331.936.737-49); Walter de Sant'anna Filho (331.936.737-49); Yara Rodrigues Pamplona (493.042.327-91); Yara Rodrigues Pamplona (493.042.327-91).
4. Órgão: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De

Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisam atos de aposentadoria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, no art. 1º, inciso V, e art. 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, no art. 260 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

9.1. considerar ilegal e recusar registro aos atos de concessão de aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA DE CARVALHO GAULT, CPF 081.849.333-04, atos 10345604-04-2013-000292-0 e 10345604-04-2014-000130-6;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha deste acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. esclarecer à interessada que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do Acórdão pela Diretoria do Pessoal Civil da Marinha;

9.4. determinar à Diretoria do Pessoal Civil da Marinha, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.4.2. emita novos atos, livres das irregularidades apontadas, submetendo-os ao TCU pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.4.3. informe à interessada o teor do Acórdão prolatado, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pela interessada, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução - TCU 170/2004.

9.5. considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo nominados, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União;

9.5.1. CARLOS HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA, CPF 266.583.807-91, ato 10345604-04-2014-000248-5;

9.5.2. CARLOS HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA, CPF 266.583.807-91, ato 10345604-04-2011-001292-0;

9.5.3. EVA MARCOLINA DE SOUZA, CPF 229.651.578-91, ato 10345604-04-2014-000244-2;

9.5.4. GIL VICENTE DE OLIVEIRA, CPF 369.607.137-49, ato 10345604-04-2014-000117-9;

9.5.5. GUARACI SANT'ANNA LEAL, CPF 404.149.907-06, ato 10345604-04-2011-001299-7;

9.5.6. HENRIETTE MARIA MAYER ANDRADE DOS SANTOS, CPF 371.368.607-68, ato 10345604-04-2012-000401-6;

9.5.7. IVAN THOMAZ, CPF 494.869.187-91 atos 10345604-04-2012-001078-4 e 10345604-04-2014-000257-4;

9.5.8. JORGE ANSUATEGUI DE OLIVEIRA, CPF 289.838.157-87, ato 10345604-04-2013-000166-4;

9.5.9. JOSÉ VICENTE BECERRA, CPF 510.595.767-91, ato 10345604-04-2012-000535-7 e 10345604-04-2014-000292-2;

9.5.10. MARIA DE FÁTIMA DE CARVALHO GAULT, CPF 081.849.333-04, ato 10345604-04-2011-000773-0;

9.5.11. MARIA ISABEL BRAZ, CPF 479.248.107-49, ato 10345604-04-2011-001757-3;

9.5.12. MARLY GOMES FERNANDES, CPF 274.611.737-15, ato 10345604-04-2012-000258-7;

9.5.13. RICARDO DE ALMEIDA E SILVA, CPF 542.765.277-91 atos 10345604-04-2012-000407-5 e 10345604-04-2014-000298-1;

9.5.14. SÉRVULO MENEZES SANTANA DE LIMA, CPF 190.684.417-87, ato 10345604-04-2011-000542-7 e 10345604-04-2013-000516-3;

9.5.15. SUELI ALVES DE ANDRADE, CPF 161.542.667-15, ato 10345604-04-2012-000052-5;

9.5.16. WALTER DE SANT ANNA FILHO, CPF 331.936.737-49, ato 10345604-04-2011-001010-2;

9.5.17. YARA RODRIGUES PAMPLONA, CPF 493.042.327-91, atos 10345604-04-2011-001823-5 e 10345604-04-2014-000182-9.

9.6. determinar à entidade de origem para que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as medidas cabíveis com vistas à regularização dos pagamentos indevidos de Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (GDPGPE), em desacordo com o artigo 7º-A, § 4º, inciso II, alínea "a", da Lei 11.357/2006, com redação dada pela Lei 11.784/2008, identificados nas fichas financeiras de GIL VICENTE DE OLIVEIRA, GUARACI SANT'ANNA LEAL e MARIA DE FÁTIMA DE CARVALHO GAULT;

9.7. considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito dos atos de concessão de aposentadoria abaixo relacionados, com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União;

9.7.1. ANGELA MARIA PIMENTA DE MELLO SPINETI, CPF 508.321.667-15, ato 10345604-04-2013-000444-2;

9.7.2. DIVA NATALIA CONCHE NUNES, CPF 108.246.181-49, ato 10345604-04-2012-000011-8;

9.7.3. FRANCISCO LOPES DE ARAÚJO, CPF 339.175.407-97, ato 10345604-04-2011-001060-9;

9.7.4. VINÍCIUS PULLIG FERREIRA GOMES, CPF 373.279.687-68, ato 10345604-04-2011-001052-8.

9.8. excluir, por duplicidade, os atos abaixo relacionados, realizando o lançamento no sistema radar desta proposição, conforme item 1.5.1.2 do Acórdão nº 2100/2010 - Plenário (Ministro-relator Augusto Nardes);



9.8.1. GIL VICENTE DE OLIVEIRA, CPF 369.607.137-49, ato 10345604-04-2011-001218-0;

9.8.2. GUARACI SANT’ANNA LEAL, CPF 404.149.907-06, ato 10345604-04-2014-000080-6;

9.8.3. JORGE ANSUATEGUI DE OLIVEIRA, CPF 289.838.157-87, ato 10345604-04-2014-000404-6;

9.8.4. SÉRVULO MENEZES SANTANA DE LIMA, CPF 190.684.417-87, ato 10345604-04-2014-000127-6;

9.8.5. SUELI ALVES DE ANDRADE, CPF 161.542.667-15, ato 10345604-04-2014-000272-8;

9.8.6. WALTER DE SANT ANNA FILHO, CPF 331.936.737-49, ato 10345604-04-2014-000084-9.

9.9. considerar ineptos os atos 10345604-04-2012-000730-9 e 10345604-04-2011-000165-0 de JUCIARA RODRIGUES (CPF 042.489.527-77).

10. Ata nº 14/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3589-14/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3590/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.228/2010-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame em atos de concessão de Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Cosmo Diniz Sales (413.740.294-91); Dionísio Menezes Bezerra (086.156.084-15); Francisco das Chagas Pinheiro (156.704.654-15); Josias Alexandre de Souza (335.909.234-15); Josué Zacarias de Souza (062.965.724-68); José Ferreira da Fonseca (088.582.844-53); José Martins Filho (130.141.534-00); Maria Marisa Cantídio de Medeiros (328.928.294-53); Maria Salette de Oliveira (156.743.984-53)

3.2. Recorrentes: Cosmo Diniz de Sales (413.740.294-91); Maria Mariza Cantídio de Medeiros (328.928.294-53); Francisco das Chagas Pinheiro (156.704.654-15).

4. Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: Humberto Henrique Costa Fernandes do Rego (4237/OAB-RN); Vinicius Victor Lima de Carvalho (3.074/OAB-RN), José Tarcísio Terônimo (1803/OAB-RN) e outros às procurações às peças 51, 52 e 53.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interpostos por Cosmo Diniz Sales, Francisco das Chagas Pinheiro e Maria Marisa Cantídio de Medeiros (peça 54), contra o Acórdão 9.035/2017-TCU-1ª Câmara (peça 43).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência dessa deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 14/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3590-14/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3591/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.297/2017-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Prestação de Contas;

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Flavio Augusto Correa Basilio (049.977.126-55); Franselmo Araujo Costa (607.072.671-53); Herval Lacerda Alves (603.592.345-34); Joaquim Silva e Luna (334.864.767-34); Jose Augusto Crepaldi Affonso (040.971.178-07); Jose Renato Correa de Lima (225.992.151-53); José Roberto de Moraes Rego Paiva Fernandes Júnior (524.117.291-20); Luiz Antonio de Souza Cordeiro (097.834.401-44); Maria Perpetua de Almeida (216.440.632-04); Murilo Marques Barboza (408.390.367-87); Ricardo Machado Vieira (715.501.438-91); Roberto de Medeiros Dantas (483.922.198-72).

4. Órgão: Secretaria-Geral do Ministério da Defesa.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa referente ao exercício de 2016;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

9.1. julgar regulares as contas de Flavio Augusto Correa Basilio, Franselmo Araújo Costa, Herval Lacerda Alves, Joaquim Silva e Luna, José Augusto Crepaldi Affonso, José Renato Correa de Lima, José Roberto de Moraes Rego Paiva Fernandes Júnior, Maria Perpetua de Almeida, Murilo Marques Barboza, Ricardo Machado Vieira e Roberto de Medeiros Dantas, com fulcro no art. 16, inciso I, da Lei 8.443/1992, e dar-lhes quitação plena;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas de Luiz Antônio de Souza Cordeiro, com fulcro no art. 16, II, da Lei 8.443/1992, em face de falhas no estabelecimento de preços de referência em processos de contratação, já apontadas em exercícios anteriores pelo órgão de controle interno, o que resulta na inobservância aos arts. 6º, inciso IX, 7º, inciso I, e 15, § 1º, da Lei 8.666/1993 e ao disposto no art. 27, incisos XIII e XVII, do Decreto 7.974/2013, e dar-lhe quitação;

9.3. dar ciência à Secretaria-Geral do Ministério da Defesa sobre as seguintes impropriedades, a fim de que sejam evitadas no futuro:

9.3.1. ausência de pleno cumprimento aos Acórdãos 3107/2016-TCU-Plenário e 11.201/2016-TCU-Segunda Câmara, em prejuízo do aprimoramento da gestão da unidade jurisdicionada;

9.3.2. incompletude do relatório de gestão quanto aos projetos considerados estratégicos pelo Ministério da Defesa, contrariamente à orientação contida na Decisão-Normativa TCU 156/2016, na Portaria TCU 57/2017 e no Sistema e-Contas, assim como no item 9.2 do Acórdão 1519/2017-TCU-Plenário.

10. Ata nº 14/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/5/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3591-14/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 2 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da 1ª Câmara

Aprovada em 14 de maio de 2019.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

EXTRATO DE PAUTA
Sessão Ordinária de 1ª Câmara, de 21/05/2019, às 15h

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

000.956/2011-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Anna Chasavoimaster Knijnik; Bianca Marcelle Pereira Cardoso; Camila Antunes Lima; Carlota de Almeida Machado; Eliza Odette King Santos; Elza da Silva Correia Alves; Francisca Jeronimo da Silva Alencar; Lucila lacks dos Santos; Maria de Lourdes de Freitas Goes; Marli Erlando dos Santos; Samara Alencar Silva; Samira Alencar Silva; Sebastiana Antunes Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Comunicações
Representação legal: não há

005.063/2015-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Alberto Eustáquio Caldeira de Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Bocaiúva/MG
Representação legal: Frank Weslen Lopes (OAB/MG 122.336) e outros, representando Alberto Eustáquio Caldeira de Melo

007.498/2019-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Vitor Daniel Herrera; Yvelise Freitas de Souza Arco Verde
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: não há

008.550/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Alencar de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Representação legal: não há

008.655/2019-7
Natureza: Reforma
Interessados: Edson Fernandes Oliveira; Edson Ferreira de Almeida; Edson Ribeiro Mota; Edson Tinoco da Costa; Eduardo José dos Santos; Edvaldo Galdino de Oliveira; Eleutério Selvino Altmann; Elienai Silva Baldez; Eloir Engeroff; Enio Manoel Correa Elias
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal
Representação legal: não há

008.785/2019-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Nonato da Silva; Raimundo Nonato de Castro
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará
Representação legal: não há

008.969/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Delvanei Gomes Bandeira Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Representação legal: não há

009.078/2019-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daiane Cristina Fialho Freitas Lopes; Guilherme Moraes Kubiaki
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A
Representação legal: não há

026.970/2016-3
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrentes: Isoares Martins de Oliveira; Poly Construções & Empreendimentos Eireli
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Baraúna/RN
Responsáveis: Antônia Luciana da Costa Oliveira; Isoares Martins de Oliveira; Poly Construções & Empreendimentos Eireli
Representação legal: Maria de Fátima Silva Reis e outros, representando Isoares Martins de Oliveira; Wagner Soares Ribeiro de Amorim (OAB/RN 3432) e outros, representando Poly Construções & Empreendimentos Eireli

033.001/2018-9
Natureza: Representação
Representante: Zero Um Informática Engenharia e Representações Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: Fábio Henrique de Araújo Urbano (OAB/PE 15.473)

034.961/2018-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Joao Cecílio Filho; Joao Jorge da Mata; Jorge Tavares de Moraes Filho; Jose Aribério Tavares; José Fernandes Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

000.069/2013-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Estado do Amapá
Responsáveis: Ester de Paula de Araújo; Instituto Brasileiro de Educação e Gestão Ambiental; Jucilene Oliveira da Silva; Luciana Lima Marialves de Melo; Telma Adriana Nery Paiva
Representação legal: Fabricio Rangel da Silva (OAB/DF 37.422); Alexandre Battaglin de Almeida (OAB/SP 211.451); Bruno Gustavo Touban Romar (OAB/RJ 105.011) e outros

001.453/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Larissa Ferreira Romualdo; Larissa Santos Pinto Pinheiro; Leandro Samia Lopes; Leandro Vinicius Vital; Leidiane Cristina Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

001.619/2019-5



Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Everton Luiz Candido Luiz
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia
Representação legal: não há

002.472/2019-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antonia Alaiane Santos de Oliveira; Roberley Moreira Cantuario
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Representação legal: não há

002.517/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Clovis da Silva Schitini Filho; Gabriela Castro Kuinchtner; Geberson dos Santos Oliveira; Geisa de Oliveira Brasil; Greicy Soares Peres; Heloisa Zorzi Costa; Joao Maria Guilherme de Paiva; Mibile Dutra Goes; Sanni Moraes de Oliveira; Tais Caires Machado
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

002.534/2019-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andressa Oliveira Julio; Cassiano Alex Moraes Barbosa; Ladislau Oroz Junior; Natalia Ribeiro Barteli Sathler Garcia; Nathan Vieira Costa; Rafaela Santana de Sousa Virgilio; Renato Dobes Minetto
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal
Representação legal: não há

002.865/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Silva de Moraes; Alexssandro Moreira Tavares; Aline Bernardes; Caroline Martins Ojeda; Elaine Senes Alves Ferreira; Elisangela dos Santos Monteiro; Elvis Carvalho da Conceicao; Jeferson de Jesus Novaes; Rodrigo Pereira; Welismar Almeida da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Representação legal: não há

002.867/2019-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Fernanda Andriotti; Carlos Roberto Rabelo Machado; Geraldo da Guia de Alvarenga; Josykelly Karoline Antunes Arruda; Marcio Seiji Yamada; Nadia Corinne Gasparotto Camargo; Otto Julio Ahlert Pinno da Silva; Raiany Ilaila Oliveira Nunes; Senilde Solange Catelan; Wellington Cristoffer Lewin Bucco
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Representação legal: não há

002.936/2019-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alex Rogerio Silva; Alexandre Bueno; Juliana Nayara Aguiar dos Santos; Kivia Mislaine Albano Scobosa; Rodolfo Sanches Saraiva dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
Representação legal: não há

003.072/2019-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Moraes Migliavacca; Gederson Donaduzzi
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
Representação legal: não há

003.491/2014-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Responsáveis: Claudionor Lima Dias; Conselho das Aldeias Waiapi; Escala Engenharia e Projetos Ltda - Epp; Kaitona Waiapi
Representação legal: Rogério Costa de Almeida (OAB/AP 698); Sávio dos Santos de Almeida (OAB/AP 1.786), representando Claudionor Lima Dias

004.094/2019-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Heloisa Coelho Rodrigues Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Tecnologia
Representação legal: não há

004.362/2019-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Mario Cardoso Gama
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas
Representação legal: não há

004.448/2019-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Correa Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG
Representação legal: não há

004.489/2019-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Arthur Portella Soares; Augusto Nibaldo Silva Trivinos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

004.605/2019-5
Natureza: Reforma
Interessados: Osvaldo Pereira; Osvaldo Runha; Osvaldo Soares Lopes; Paulo Renato Almeida de Sa; Pedro Félix Pullis; Pedro Gomes Jorge; Pedro Masayoshi Honda; Raimundo de Amaral Siqueira; Ricardo de Azevedo Beiral; Robert de Freitas Caracciolo; Roberto Correa de Freitas; Rubião Barbosa da Silva; Sebastião Fernandes Gurgel; Sergio Francelino Silva; Solaudio Ferreira Chaves; Sérgio Borges; Vivaldo Moreira Oliveira; Waldemar Braga; Walter de Souza Cabral
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal
Representação legal: não há

004.965/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Giovani Monteiro Peres; Liana Remuzzi Ficagna; Mario de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná - DR/PR
Representação legal: não há

005.449/2014-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Delair Julia Goncalves Tomaz; Edna Rodrigues de Lima e Souza; Luiz Gonzaga Collares
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Goiás
Representação legal: não há

005.622/2010-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Aristides Moreira Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre
Representação legal: não há

005.633/2010-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Joice Lee Otsuka
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
Representação legal: não há

007.390/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria da Glória Mercher Neves
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Mato Grosso
Representação legal: não há

007.459/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Karime Lichs Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho no Estado de Santa Catarina
Representação legal: não há

007.563/2015-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Franciane Conceição Gago Motta; Município de Saquarema/RJ
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Esporte
Representação legal: Alexandre Augusto Esteves, Procurador-Geral do Município de Saquarema/RJ

008.560/2019-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Claudionor Diniz dos Santos; Pedro Martins dos Santos; Raimundo Gonçalves Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão
Representação legal: não há

008.804/2019-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Cláudio Rocha Públio; Cristina Aparecida Romeiro; Guilhermina Martins dos Santos; Jane Maria Raso Abelha; Janine Rabelo Machado; Lindalva de Paula Costa; Luiz Carlos Eustaquio Lisboa; Luiz Gonzaga de Souza Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

008.825/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Hildebrando Chaves Costa; Joana das Neves Maia
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Pará
Representação legal: não há

008.909/2019-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Mayline Verissimo Tahim
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica
Representação legal: não há

008.919/2019-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Rafaela Ribeiro de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Representação legal: não há

009.077/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Aline de Mello Goncalves; Bianca Gularte Bueno; Camila Santos da Rocha; Cristiane Paulin Fernandes; Cristiele Barroso Padilha da Silva; Danielle Boelter; Kamila Adriane Leonardi; Mayte Wieth; Priscila Cappellari de Moraes; Renatha Menti Roman
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A
Representação legal: não há

010.876/2018-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Juazeiro do Piauí/PI
Responsável: Antônio Nonato de Andrade Filho
Representação legal: Dimas Emílio Batista de Carvalho (OAB/PI 6.899)

014.298/2010-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Dilma Barbosa Yamada; Jair Sebastião Gomes de Oliveira; José Amaro Ferreira; Manoel Bueno Brito
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há

029.577/2010-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Eduardo Hippert
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
Representação legal: não há

041.313/2018-6
Natureza: Representação
Representante: Solumed Distribuidora de Medicamentos e Produtos para Saúde Ltda,
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado da Paraíba
Representação legal: não há

043.510/2018-3
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2017
Responsáveis: Abram Abe Szajman; Ademilson Terto da Silva; Ailton Nunes de Matos Junior; Akira Kido; Alberto Weberman; Arlette Cânger de Paula Campos; Arnaldo Augusto Ciquiello Borges; Atílio Carlos Daneze; Atílio Machado Peppe; Carlos Alberto D'Ambrosio; Dario Miguel Pedro; Edson Akio Yamada; Edson Gaglianone; Eduardo Anastasi; Elpidio Ribeiro dos Santos Filho; Euclydes Carli; Francisco Wagner de La Torre; Frednês Correa Leite; Garabed Kenchian; Gener Silva; George Assad Chahade; Haroldo Silveira Piccina; Ivete Rocha Bittencour; Jair Francisco Mafra; Joaquim José da Silva Filho; José Antônio Scomparin; José Carlos Oliveira; José Camargo Hernandez; José Carlos Buchala Moreira; José Carlos Larocca; Kelly Benedita Domingos; Ludgero Migliavacca; Luiz Armando Lippel Braga; Luiz Carlos Dourado; Luiz Francisco de Assis Salgado; Marco Aurélio Sprovieri Rodrigues; Maria do Rosário Fátima Baldini; Mario Giannini Baptista de Oliveira; Michel Jorge Saad; Márcio Olívio Fernandes da Costa; Pedro Zidoi Sdoia; Reinaldo Aparecido Mastellarro; Roberto Arutim; Rubens Eduardo Birochi Morgabel; Ruy Pedro de Moraes Nazarian; Sanae Murayama Saito; Vitalino Crellis
Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Senac no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

Ministro BRUNO DANTAS

002.180/2019-7
Natureza: Representação
Representante: Associação dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A
Responsável: Romildo Carneiro Rolim
Representação legal: não há

013.280/2017-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Eusébio/CE
Responsáveis: Acilon Gonçalves Pinto Júnior; Claudiana Barbosa de Almeida; Croquis Projetos e Construções Ltda; Eugenio Betanho; Exito Construções e Empreendimentos Ltda; Marleyane Gonçalves Lobo Pinto Junior; Miguel Cristiano Alves de Brito; Raimundo Morais Filho; Rogerio Zeferino Torres; Tania Cleia de Sousa Damasceno
Representação legal: Tarcísio Vieira Mota Neto (OAB/CE 36.475) e outros, representando Acilon Gonçalves Pinto Júnior

013.342/2017-7



Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Eusébio/CE
Responsáveis: Acilon Gonçalves Pinto Júnior; Antonia Adriana Araujo Alves; Geométrica Construções e Incorporações Eireli; Renato Celio Chaves Rodrigues
Representação legal: Tarcisio Vieira Mota Neto (OAB/CE 36.475) e outros, representando Acilon Gonçalves Pinto Júnior
034.776/2016-8
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Município de Jaú/SP
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Jaú/SP
Representação legal: não há
Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
003.340/2015-5
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgãos/Entidades/Unidades: Departamento Regional do Senai no Estado do Paraná; Departamento Regional do Sesi no Estado do Paraná
Responsáveis: Alessandro de Castro; Eduardo Vaz da Costa Junior; Jairo Stori Preissler; Jose Antônio Fares; Marco Antonio Areias Secco
Representação legal: Marco Antônio Guimarães (OAB/PR 22427) e outros, representando Departamento Regional do Sesi no Estado do Paraná, Marco Antonio Areias Secco, Eduardo Vaz da Costa Junior, Jose Antônio Fares, Jairo Stori Preissler, Alessandro de Castro e Departamento Regional do Senai no Estado do Paraná
006.677/2019-3
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Aida Lourdes Martinelli Foschiera; Darci Nilda Pereira; Elza Vieira Affonso
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa-comando do Exército
Representação legal: não há
007.342/2019-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alzira Peçanha Neves; Ana Graciete de Carvalho Correia; Angela Laguilhon Nosella; Claudia Maria Ferreira Nicoloso; Claudio Esteves Ferreira; Cleusa de Freitas; Edeltrudes das Neves Matos; Elisete Petry de Oliveira; Geisa de Souza Santos; Ângela Maria Sabóia de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas
Representação legal: não há
007.405/2019-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Eymard Antônio Gontijo; Loide Faria Duarte Santana
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Divinópolis/MG
Representação legal: não há
008.546/2019-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Everaldo Zeferino Vieira de Mello
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Órgãos Extintos e de Gestão de Folha de Pagamento
Representação legal: não há
008.573/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Almir Rodrigues de Almeida; Paulo Neves
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Representação legal: não há
008.706/2019-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Vera Maria de Lima Tomaz
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Representação legal: não há
008.738/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Flavio Ferlini de Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Inss - Canoas/rs - Inss/mps
Representação legal: não há
008.749/2019-1
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria da Gloria Dnis de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Presidente Prudente/SP
Representação legal: não há
008.759/2019-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Bispo de Sant´anna; Laura Pereira Cunha Silva; Paulo Neves
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Representação legal: não há
008.772/2019-3
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Maria Tereza Pereira Cardoso; Maria Tereza Pereira Cardoso
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
Representação legal: não há.
008.794/2019-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Iza Dutra Machado; José Carlos Lelis Leite; Maria da Lage Duarte; Mauro Ferreira Sant 'anna; Nilton José Marques; Osvaldina Barbosa dos Santos; Pedro Rodrigues da Silva; Sonia de Jesus Bastos da Costa; Viviane Santarem de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal
Representação legal: não há
008.796/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Elisabete Pedro de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Seguros Privados
Representação legal: não há
008.806/2019-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carlos Augusto Miranda; Francisco José Guimarães Cardoso; Mihoko Yamamoto Tsutsumi
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará
Representação legal: não há
008.843/2019-8
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Silvina Helena Primo Alves Moreno; Telma Lúcia Silveira de Araújo Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há
008.864/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Divino Jose Cardoso Nazare
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Representação legal: não há
008.866/2019-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Rogeria Aparecida da Silva Nunes Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
Representação legal: não há

008.890/2019-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Gabriel Vieira Moreira
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
Representação legal: não há
009.023/2019-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Fernanda Evanilde Pereira Werlang
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Roraima
Representação legal: não há
020.812/2010-8
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2009
Responsáveis: Júlio César Monzú Filgueira; Fabio Roberto Hansen; Antônio Apolinário Rebelo Figueiredo; Sílvia Regina de Pinho Bortoli; Danielle Fermiano dos Santos Gruneich; Gianna Lepre Perim; Milena Carneiro Bastos; Raquel Teixeira Tallarico Marques dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Nacional de Esporte Educacional do Ministério do Esporte
Representação legal: não há
024.113/2018-2
Natureza: Representação
Representante: 16ª Promotoria de Justiça Especializada (1ª Promotoria de Defesa do Idoso) - Ministério Público do Estado do Maranhão
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Vida e Saúde
Representação legal: não há
027.123/2018-9
Natureza: Representação
Representantes: Vereadores do Município de Barra de São Francisco/ES
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Barra de São Francisco/ES
Representação legal: não há
037.282/2018-2
Natureza: Representação
Representante: Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta de Pedras no Estado do Pará
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras/PA
Representação legal: não há
041.439/2018-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Responsável: Renato Cavanchini Benedito
Representação legal: não há
042.582/2018-0
Natureza: Representação
Representante: Solumed Distribuidora de Medicamentos e Produtos para Saúde Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há
Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA
003.779/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Celso Antonio Petrillo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Representação legal: não há
007.334/2019-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Walter da Costa Mendes
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Acre
Representação legal: não há
007.337/2019-1
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Ilcéa Baptista Arioza
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Órgãos Extintos e de Gestão de Folha de Pagamento (Ministério da Economia)
Representação legal: não há
007.375/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria Carmen Martinez Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Dourados/MS
Representação legal: não há
007.380/2019-4
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Cerise Camargo Honorato Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR
Representação legal: não há
007.479/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Jacqueline de Sousa Andrade; Maria Zeneide Vieira
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE
Representação legal: não há
007.548/2019-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Mendes da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT
Representação legal: não há
008.789/2019-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Rodrigo Morais Beretta
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo
Representação legal: não há
008.799/2019-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Lázaro Calazans Souza; Antonio Simões Ribeiro; Asthon José Reis D'Alcantara; José Antonio de Almeida Souza; José Martins Neto; Jozetina Santana Cavalcante; Luiz Carlos Oliveira Farias; Marcelo Papini de França Cajueiro; Maria Conceição Amorim
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há
026.102/2017-0
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2016
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul
Responsáveis: Antonio Carlos Fontoura; Cláudio Fernando Brayer Pereira; Flávio Pércio Zacher; Joaquim Viana Cardinal; Marlon Jose Wagner
Representação legal: não há
032.923/2012-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Centro das Mulheres do Cabo
Responsáveis: Centro das Mulheres do Cabo; Sílvia Maria Cordeiro
Representação legal: Reinaldo Bezerra Negromonte (OAB/PE 6.935) e outros, representando Centro das Mulheres do Cabo



PROCESSOS UNITÁRIOS
SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro BENJAMIN ZYMLER

025.182/2013-7
Recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão 1.863/2017 - 1ª Câmara, que julgou irregulares as contas dos responsáveis, condenou-os, solidariamente, ao pagamento do débito apurado e aplicou-lhes a multa do art. 57 da Lei 8.443/1992.
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado da Paraíba
Responsáveis: Accoza Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos de Zabele; Antônia Lúcia Navarro Braga; Gilmar Aureliano de Lima
Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social (extinta)
Representação legal: Rougger Xavier Guerra Junior (OAB/PB 151.635-A) e outros, representando Accoza Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos de Zabele; John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB/PB 1.663) e outros, representando Antônia Lúcia Navarro Braga
Interessado em sustentação oral:
- Rougger Xavier Guerra Júnior (OAB/PB 151.635-A), representando ACCOZA ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS DE ZABELE

025.257/2013-7
Recursos de reconsideração interpostos contra decisão proferida em processo de tomada de contas especial instaurada para examinar irregularidades identificadas na execução do "Programa do Leite", no estado da Paraíba.
Interessados: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Secretaria de Desenvolvimento Humano do Estado da Paraíba/PB
Recorrentes: Antônia Lúcia Navarro Braga; Enock Figueiredo de Souza - EPP - Laticínio Cabralac
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação de Ação Comunitária
Representação legal: Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 1.663); Rougger Xavier Guerra Júnior (OAB/PB 151.635-A) e outros
Interessado em sustentação oral:
- Rougger Xavier Guerra Júnior (OAB/PB 151.635-A), representando ENOCK FIGUEIREDO DE SOUZA

Ministro BRUNO DANTAS

001.779/2007-0
Apreciação de pedidos de reexame interpostos por Luciene Dias da Silva e outros contra Acórdão que considerou ilegais atos de pensão civil.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Pernambuco
Interessados: Luciene Dias da Silva; Antonio Roberto Ramos de Araujo; Carmelita Maria da Conceição; Cicero Antonio Brennichí do Amaral; Esmeralda Brennichí do Amaral; Geraldo da Silva Sampaio; Glaura de Queiroga Wanderley; Joao Henrique Santos Aroxa; Jorge Roberto Beltrao Aroxa; Jose Diniz Junior; Jose Fernando Soares Rafael; Josefa de Oliveira Albuquerque; Juliana Severina da Silva; Luciene Dias da Silva; Manoel Duarte Carvalho Neto; Margarida Gomes do Amaral; Maria Alice Baltar de Oliveira Maroja; Maria Brigida Soares de Araujo; Maria Carmelita da Silva; Maria Jose da Silva; Maria Monica Soares Araujo; Maria Tereza Manso Diniz; Maria Virginia Soares Araujo; Maria de Fatima Lima Alencar; Neusa Lima Alencar; Pedro Henrique dos Santos Aroxa; Raquel Beltrao Aroxa; Rejane Maria da Silva; Severina Maria do Nascimento Silva; Silvio Romero Manso Diniz; Simone Maria da Silva
Representação legal: Maximiano Jose Correia Maciel Neto (OAB/PE 29.555) e outros, representando Silvio Romero Manso Diniz, Geraldo da Silva Sampaio, Geraldo da Silva Sampaio, José Diniz Júnior e Esmeralda Brennichí do Amaral; Marjorie Elizabeth da Costa e Silva (OAB/PE 43.181) e outros, representando Luciene Dias da Silva; Andree Perazzo Dias da Silva (OAB/PE 6.536) e outros, representando Maria Jose da Silva
Interessado em sustentação oral:
- Maximiano José Correia Maciel (OAB/PE 29.555), em nome de SILVIO ROMERO MANSO DINIZ, GERALDO DA SILVA SAMPAIO, JOSÉ DINIZ JÚNIOR e ESMERALDA BRENNICHI DO AMARAL

027.481/2016-6
Pedidos de reexame interpostos por Nelson Colaudo e pelo Ministério Público do Trabalho contra decisão que, dentre outras medidas, considerou ilegal o ato de aposentadoria de Nelson Colaudo.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Trabalho
Recorrentes: Nelson Colaudo
Representação legal: Marcos Joel dos Santos (OAB/DF 21.203) e outros, representando Nelson Colaudo
Interessado em sustentação oral:
- Robson Rodrigues Barbosa (OAB/DF 39.669), representando NELSON COLAUTO

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

002.226/2015-4
Tomada de Contas Especial contra o Sr. Carlos Aurelio Carminate Almeida (ex-Prefeito Municipal de Argirita/MG). Impugnação de despesas do Convênio nº 701367/2008 (Siafi nº 701367), firmado entre o Ministério do Turismo e o Município de Argirita-MG. Projetos: Festividades Natalinas e Festividades de Reveillon.
Interessado: Ministério do Turismo
Responsáveis: Carlos Aurelio Carminate Almeida; Diamantina Publicidades e Eventos Ltda - Me
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Argirita - MG
Representação legal: Marcos Vinicius de Miranda Fajardo (OAB/MG 101.045)
Revisor: Ministro Vital do Rêgo (17/04/2018)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

004.533/2015-1
Tomada de contas especial instaurada em razão da não consecução dos objetivos pactuados no Contrato de Repasse nº 183.786-49/2005.
Interessado: Caixa Econômica Federal
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Central do Maranhão/MA
Responsável: Irã Monteiro Costa
Representação legal: não há

006.394/2016-7
Tomada de contas especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas no âmbito do Convênio 1672/2008.
Interessado: Fundo Nacional de Saúde
Órgão/Entidade/Unidade: Faculdades Unidas do Norte de Minas
Responsáveis: Faculdades Unidas do Norte de Minas; Ivanilde Soares Queiroz Almeida
Representação legal: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes (OAB/MG 75.883) e outros

008.978/2012-3
Recurso de reconsideração em Tomada de Contas Especial.
Recorrentes: Antonio Geraldo Cardoso; Pereira Campos Engenharia Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de João Pinheiro/MG
Representação legal: Abelardo Medeiros Mota (OAB/MG 85115)

017.338/2016-6
Tomada de contas especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, no exercício de 2008, na modalidade fundo a fundo, para a execução dos programas de Proteção Social Básica (PSB) e de Proteção Social Especial (PSE), no âmbito de ações continuadas de competência do então Ministério do Desenvolvimento Social e de Combate à Fome (MDS).
Interessado: Fundo Nacional de Assistência Social
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Santo Antônio dos Lopes/MA
Responsável: Raimundo Quinco de Lima Filho; Eunélio Macedo Mendonça
Representação legal: Joana Mara Gomes Pessoa Miranda (OAB/MA 8598), representando Raimundo Quinco de Lima Filho; Humberto Henrique Veras Teixeira Filho (OAB/MA 6.645)

018.098/2018-5
Atos de Pensão civil instituídos por ex-servidores da Universidade Federal do Paraná.
Interessados: Eduarda Rafaela Moreira; Vitor Costa Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: não há

027.086/2016-0
Tomada de contas especial instaurada em razão da impugnação total de despesas realizadas no âmbito do Convênio 1798/2004, cujo objeto foi a execução do sistema de melhorias sanitárias domiciliares.
Responsáveis: Francisco Lisboa da Silva; Internacional Empreendimentos Ltda. - ME
Interessado: Fundação Nacional de Saúde
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Santo Amaro do Maranhão/MA
Representação legal: Ronaldo Henrique Santos Ribeiro (OAB/MA 7.402), e outros, representando Francisco Lisboa da Silva

033.174/2015-6
Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades identificadas na execução e na prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), exercício 2010.
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Responsável: José Arnaldo Brito Magalhães
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA
Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

002.673/2017-7
Pedido de reexame em pensão civil. Vantagens judiciais.
Recorrente: Maria do Carmo Silva Magalhaes
Interessados: Francisca Araujo da Silva; Iracema de Freitas Lima; Joseane Silva de Lima; Manoel Felix de Farias; Maria do Carmo Silva Magalhaes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba
Representação legal: Marcus Vinícius S. Magalhães (OAB/PB 11.952)

002.901/2010-2
Aposentadoria. Cálculo da vantagem prevista no inciso II do art. 192 da Lei. 8.112/90.
Interessado: Aino Victor Avila Jacques
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: Grace Esteves Bortoluzzi (OAB/RS 55.215), representando Aino Victor Avila Jacques

004.695/2018-6
Pedido de reexame interposto pela Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde contra decisão que determinou a adoção de medidas cabíveis para ratificar o dano ao erário apurado pelo Município de Vista Alegre do Alto/SP em convênio firmado com a União.
Recorrente: Fundo Nacional de Saúde
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Vista Alegre do Alto/SP
Representação legal: não há

027.939/2010-3
Apreciação, para fins de registro, de aposentadorias concedidas pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
Interessados: Alvaro Sampaio; Dorothy Rocha; Edy Assis de Barros; Eliezer José Marques; Eubea Senna de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Representação legal: Gislaíne de Almeida Marques Gasparine (OAB/MS 11.277) e outra, representando Álvaro Sampaio; Thiago Antonio de Lemos Almeida (OAB/PR 38.384) e outros, representando Dorothy Rocha; Paulino Albaneze Gomes da Silva (OAB/MS 12.653) e outros, representando Eubea Senna de Almeida; Luciana de Barros Amaral (OAB/MS 8.169), representando Edy Assis de Barros

033.115/2015-0
Tomada de Contas Especial. Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, Convênio celebrado com a Funasa. Embargos de declaração interpostos contra acórdão que julgou irregulares as contas do responsável e imputou-lhe débito.
Embargante: Gilberto Siebert
Interessado: Fundação Nacional de Saúde
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT
Responsável: Gilberto Siebert
Representação legal: Francieli Britzius (OAB/MT 19.138)

034.201/2016-5
Aposentadoria. Incorporação de "Quintos". Opção. EC 20/1998.
Interessado: Aloísio Roberto Pires Dayrell
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal
Representação legal: não há

Ministro BRUNO DANTAS

025.188/2016-0
Recurso de reconsideração interposto por Sebastião Pinheiro da Silva, ex-prefeito de Guaranésia/MG (gestão 1997-2000), contra o acórdão por meio do qual esta Corte julgou irregulares suas contas e imputou-lhe débito.
Recorrente: Sebastião Pinheiro da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde e Município de Guaranésia/MG
Interessado: não há
Representação legal: não há

027.662/2017-9
Tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em razão da ausência de documentos que permitissem a comprovação de despesas realizadas com recursos repassados por meio do Sistema Único de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Coreaú/CE nos exercícios de 2003 e 2004.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Coreaú/CE
Responsáveis: Francisco Antonio Araujo Oliveira; Sabrina Cristino de Araujo Almendra
Representação legal: Carla Lacerda Viana (OAB/CE 37380) e outros, representando Sabrina Cristino de Araujo Almendra; Bruno Marques de Lacerda Fontenele (OAB/CE 18.494), representando Francisco Antonio Araujo Oliveira

028.800/2016-8
Representação contra possíveis irregularidades praticadas pelo então Prefeito Municipal de Águas de Lindóia/SP, envolvendo a aplicação de recursos do Programa de Incentivo de Adesão à Contratualização do Sistema Único de Saúde - SUS, nos exercícios de 2014 a 2016 .
Representante: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Águas de Lindóia/SP
Responsável: Antonio Nogueira
Representação legal: Martinho Moura Martins (OAB/SP 88.136), representando o município de Águas de Lindóia/SP

029.020/2017-4
Recurso de reconsideração interposto pelo Sebrae/RS contra decisão que, ao julgar as contas do exercício de 2016 expediu determinações e ciências à entidade.
Recorrente: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Sul
Representação legal: Leonardo Lamachia (OAB/RS 47.477) e Henrique Vitorio Dalla Vecchia (OAB/RS 91.093), representando o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Sul

032.269/2014-5
Apreciação de aposentadoria instituída no âmbito da Universidade Federal de Minas Gerais.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Interessado: Jose Araujo da Silva
Representação legal: não há

033.004/2012-9
Apreciação de pedido de reexame interposto por Marilena Correa Pessanha contra decisão que, dentre outras medidas, considerou ilegal seu ato de pensão civil.
Recorrente: Marilena Correa Pessanha, pensionista de Miguel Ramalho Pessanha
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
Representação legal: Paulo Guilherme Luna Venâncio (OAB/RJ 68.213) e outros, representando Marilena Correa Pessanha



Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

000.656/2016-0
Tomada de contas especial instaurada em razão da impugnação parcial das despesas realizadas com os recursos transferidos à conta do Programa de Apoio a Estados e Municípios para Educação Fundamental de Jovens e Adultos, no exercício de 2003
Órgão/Entidade/Unidade: Município Conceição da Feira/BA
Responsáveis: Antonio Alves Serra e Município de Conceição da Feira/BA
Representação Legal: Ricardo Dantas Moreira (OAB/BA 34.697) e outros

004.448/2017-0
Embargos de declaração opostos pela empresa Porto Construções Ltda. - EPP a acórdão da 1ª Câmara, sob a alegação da ocorrência de contradição, omissão e obscuridade na decisão recorrida.
Embargante: Porto Construções Ltda. - EPP
Órgão/Entidade/Unidade: Município de São João do Araguaia/PA
Representação legal: Félix Antônio Costa de Oliveira (OAB/PA 8.201-A) e outros

017.310/2018-0
Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor de ex-prefeito (Gestão 2009-2012), em razão da impugnação parcial das despesas com os recursos repassados ao Município de Senador La Rocque/MA, à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar, no exercício de 2009 (Pnate/2009) e do Programa Dinheiro Direto na Escola no exercício de 2010 (PDDE/2010).
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA
Responsável: João Alves Alencar
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Representação legal: Amadeus Pereira da Silva (OAB/MA 4408) e outros, representando João Alves Alencar

025.488/2016-3
Tomada de contas especial instaurada por força de acórdão da 1ª Câmara, o qual decorreu da representação formulada pela Procuradoria da República em Araraquara/SP em razão de irregularidades nas prestações de contas de convênios celebrados entre o Incra/SP e a Cooperativa Unificada dos Trabalhadores do Campo (Unicampo).
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de São Paulo
Responsáveis: Cooperativa Unificada dos Trabalhadores do Campo - Unicampo; Elio Neves; Evans Coelho de Carvalho; Guilherme Cyrino Carvalho; Raimundo Pires Silva; Wellington Diniz Monteiro
Representação legal: Silvia de Castro (OAB/SP 95561), representando Cooperativa Unificada dos Trabalhadores do Campo - Unicampo; Vinicius Diniz Moreira (OAB/SP 290.369) e outros, representando Guilherme Cyrino Carvalho; Juliano José Figueiredo Matos (OAB/SP 251.428) e outros, representando Elio Neves

029.132/2017-7
Tomada de contas especial instaurada em decorrência da não comprovação de despesas referentes ao Programa de Requalificação de UBS, repassados para a reforma do Centro de Saúde Roseana Sarney
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Serrano do Maranhão/MA
Responsável: Ivaldo Pinheiro de Sousa Júnior
Representação Legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

002.962/2011-0
Registro de ato de aposentadoria.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE/PE)
Interessada: Bárbara de Alencar Araripe Wanderley
Representação legal: não há

003.774/2019-8
Representação reportando indícios de irregularidades em licitação na modalidade regime diferenciado de contratação (RDC), tendo por objeto a contratação de empresa para implantação mediante contratação integrada do tramo III da linha 1 do sistema metropolitano de Salvador e Lauro de Freitas (SMSL), trecho Pirajá - Águas Claras, em Salvador/BA.
Representante: Camargo Corrêa Infra Construções S.A
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia
Representação legal: não há

007.628/2019-6
Representação acerca de supostas irregularidades em edital de licitação de concorrência, cujo objeto era implantação e manutenção de Software.
Representante: Expressocard Administradora de Cartões S.A
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Estadual de Londrina/PR (UEL)
Representação legal: não há

008.104/2017-4
Tomada de Contas Especial instaurada em razão da não apresentação de documentação necessária à prestação de contas e impugnação parcial de despesas de convênios, cujos objetos estão relacionados à capacitação e edição de livro e material de mídia.
Órgão/Entidade/Unidade: União de Negros Pela Igualdade
Responsáveis: Alexandre da Anunciação Reis; Jeronimo da Silva Junior; Silvaney Braga de Jesus; União de Negros Pela Igualdade
Interessado: Ministério da Cultura
Representação legal: não há

017.518/2017-2
Tomada de contas especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados por intermédio de convênio, cujo objeto foi a aquisição de veículo automotor para transporte escolar, por meio de apoio financeiro, no âmbito do Programa Caminho da Escola.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ibicoara/BA
Responsáveis: Arnaldo Silva Pires; Sandra Regina Gomes Vidal
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Representação legal: não há

Em 16 de maio de 2019.
PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da 1ª Câmara

2ª CÂMARA

EXTRATO DE PAUTA
Sessão Ordinária de 2ª Câmara, de 21/05/2019, às 16h

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro AUGUSTO NARDES

004.739/2019-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Antônio Vieira Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados
Representação legal: não há

005.053/2019-6
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Sandra Lucia Murça da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
Representação legal: não há

006.193/2019-6
Natureza: Pensão Militar
Interessada: Ana Maria Rambo Mendes
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa-comando do Exército
Representação legal: não há

007.352/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antenor Otavio dos Santos; Doutel Umberto Gallina; Eliane Spliter Floriani; Fernanda Moyses Procopio; Jose Luiz Cavichioli; João Batista Barbosa da Fonseca; Lisani Geni Wachholz Coan; Lurdete Cadorin Biava; Seomara Beltrão de Vargas; Solange Maria Loureiro
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Representação legal: não há

007.424/2019-1
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria do Carmo Lima Fernandes
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba
Representação legal: não há

007.454/2019-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adilson Gonçalves Pereira; Gerson Tavares de Campos; Paulo Eduardo Nogueira Magalhaes; Silvan Moraes Berbert
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Representação legal: não há

007.544/2019-7
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria de Lourdes Valdigem Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva
Representação legal: não há

007.857/2015-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: David Alves de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal
Representação legal: não há

008.562/2019-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria Terezinha Peres
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Santa Catarina
Representação legal: não há

008.594/2019-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Raimundo Benedito Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Representação legal: não há

008.621/2019-5
Natureza: Reforma
Interessados: Cicero Vianna de Abreu; Djair Fedozzi; Elcio da Rocha Zocolo; Helio Jose Amaro; Ivanhoe de Oliveira Rocha; Joao Sergio Ignacio Hora; Jorge Rodrigues Deodato; Luis Antonio Ferreira Pinto; Luiz Vilardo; Mario Salvador Malta
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar
Representação legal: não há

008.743/2019-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Ivan de Faria Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Goiás
Representação legal: não há

008.876/2019-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jaqueline Milhomem da Silva; Tatiana Soares Mateus
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
Representação legal: não há

008.886/2019-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Barbara Thais Ely
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

008.895/2019-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Eduardo Pierote; Gustavo Henrique Zaia Alves; Raquel Miranda Rendaki; Yuri Luis Pereira Knebel
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: não há

009.031/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Viviane Letícia Silva Carrijo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Representação legal: não há

009.052/2019-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Julio Cesar Silva dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

009.222/2019-7
Natureza: Solicitação
Representação legal: não há

019.174/2013-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Olinda/PE
Responsáveis: João Veiga Leitão de Albuquerque Filho; Município de Olinda/PE
Representação legal: Alexandre da Fonte Carvalho (OAB/PE 33278), representando João Veiga Leitão de Albuquerque Filho; César André Pereira da Silva (OAB/PE 19825), representando Município de Olinda/PE

021.408/2009-6
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Tania Marli Ribeiro Yoshida
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe - BA
Responsáveis: Cléia Maria Trevisan Vedoin; Darci José Vedoin; Klass Comércio e Representação Ltda.; Tania Marli Ribeiro Yoshida
Representação legal: Romeu Ramos Moreira Junior (OAB/BA 48.522) e outros, representando Tania Marli Ribeiro Yoshida; Ivo Marcelo Spinola da Rosa (OAB/MT 13731) e outros, representando Cléia Maria Trevisan Vedoin, Darci José Vedoin e Klass Comércio e Representação Ltda.

025.798/2010-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Adna Freire da Silva; Alex Jorge Maia; Ana Monteiro Fernandes; Ana Paula Lima Corrêa; Carlos Augusto Jorge Cardoso; Carmem Sacramento de Souza; Doralice da Silva Theles; Jose Moreira de Sousa; Josivan Alves da Silva; Josoe Assuncao Baia; José Itapuan Vilhena Coelho; José Maria Rosa Monteiro; José Rogério Gama Machado; Locavel Servicos Ltda; Maria de Fátima Mota Dias; Neuza Maria Costa Rezende; Oneide de Lima Correa; Paulo Gilberto Murta Costa; Raimunda Rosani da Silva Correa; Roberto Assunção Baia; Roberto Bauer Melo de Lima; Rosângela Maria Simões; Waldene Santos Sobrinho



Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Amapá
Representação legal: Davi Ivã Martins da Silva (OAB/AP 1.648-A) e outros, representando Maria de Fátima Mota Dias; Zacarias Barreto Santos (OAB/PE 8586-D) e outros, representando Adna Freire da Silva; Héber Baía Brelaz (OAB/AP 1.347), representando Roberto Assunção Baia; Aline Gabriely Dias de Souza (OAB/AP 1686) e outros, representando Waldene Santos Sobrinho; João Fábio Macedo de Mescouto (OAB/AP 1190), representando Raimunda Rosani da Silva Correa e Oneide de Lima Correa; Roberta Lísia Mélo Miranda (OAB/SP 188.192), representando Locavel Servicos Ltda

Ministro AROLDO CEDRAZ

005.042/2019-4

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Leandro Rangel Korilio Campos

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho

Representação legal: não há

006.500/2019-6

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Clemilda Arruda Bastos; Danuzia dos Anjos Costa; Francisca Jurema Arruda Oliveira; Gloria dos Anjos Costa da Silva; Raimunda Fatima da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar

Representação legal: não há

007.370/2019-9

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Adélia Gomes Py; Ana Rita Ferreira; Antera de Fátima Silva; Antonio Roseli de Oliveira; Carmen Lucia Rey Laureto; Djalma Atanasio Santos da Silva; Edna Torquato de Araújo Brasil de Souza; Elizete Francisca de Oliveira Mendes; Ernesto Cordeiro Ramos; Eudes de Almeida Mousinho

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Representação legal: não há

007.418/2019-1

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Tomaz de Souza Lima; Tomaz de Souza Lima

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Roraima

Representação legal: não há

007.463/2019-7

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Antonia Gomes Lima; Cleusa Garcia da Rocha; Conceicao Divina Lourenco

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações

Representação legal: não há

007.471/2019-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Ana Valeria Ribeiro da Silva; Elizabete Conceicao Hass; Geni do Prado; Maria Helena Fonseca; Marlene Matilde Dorneles Guedes

Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal Militar

Representação legal: não há

007.533/2019-5

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Sandra Maria Cardoso; Sandra de Carvalho; Sergio Antonio Braga; Sirléia Antunes; Sonia Regina Leite Urbano; Taciana Veloso de Toledo; Teresinha Maria Avila; Teófilo Eustaquio Mota; Vera Lucia Ramos Gomes; Walter Gomes de Christo

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais

Representação legal: não há

008.568/2019-7

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Onesio Escorsio de Menezes

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Roraima

Representação legal: não há

008.610/2019-3

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Wanda Olivetti Martins

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais

Representação legal: não há

008.682/2019-4

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Ana Valéria de A. Salandini; Angela Cristina de Oliveira; Elcio Cruz Bezerra; Gisele de Weck Ribeiro; Huesly da Silva Santos; Iolanda de F. Melo Garbim; Irlanda de Souza Silveira; Ivone Rodrigues da Silva; Louiseana Mueller; Maria José Ramos Silveira; Maria de Fatima S. Salandini; Maria de Lourdes Ramos Gayoso; Nize Xavier Ramos; Patrícia Xavier Ramos; Rosangela Amoroso da Costa; Sandra Santos de Oliveira; Terezinha de Jesus Moraes; Tilma de Oliveira P. Bezerra

Órgão/Entidade/Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar

Representação legal: não há

008.751/2019-6

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Eliane Tostes Barbosa; Eliete Freitas dos Reis; Eliomar Rego de Souza; Eliza Beatriz Gallo; Fabio de Campos; Fábio de Campos; Laércio Antonio Costa; Regina Castriotta de Melo; Sônia Maria Ferreira Machado Alves Portugal

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em Belo Horizonte/MG

Representação legal: não há

008.847/2019-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Bruno Maia Correia de Albuquerque

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

Representação legal: não há

008.854/2019-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Gean Batista de Lima; George Azevedo de Oliveira; Karita Santos da Mota; Susana Vieira

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

Representação legal: não há

008.906/2019-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Rodrigo Icaro Pereira Veras

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

Representação legal: não há

009.032/2019-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Fernanda Silva Bau; Maycon Martins

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

Representação legal: não há

009.050/2019-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Daniel dos Anjos Costa; Ricardo Farias de Almeida

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano

Representação legal: não há

009.055/2019-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Irineu Luiz Back Junior

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados

Representação legal: não há

020.347/2013-8

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

Recorrentes: Beatrice Santos Borges; Instituto Educar

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Maranhão

Responsáveis: Beatrice Santos Borges; Hilton Soares Cordeiro; Instituto Educar; Jose de Ribamar Costa Correa; Lúcio de Gusmão Lobo Júnior; Ricardo Nelson Gondim de Faria; Ricardo de Alencar Fecury Zenni

Representação legal: Alex Ferreira Borralho (9692/OAB-MA) e outros, representando Beatrice Santos Borges; Henrique de Araújo Pereira (484/OAB-MA) e outros, representando Ricardo de Alencar Fecury Zenni

039.884/2018-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Seymour Juliao da Silva Souza; Sidney Moura Oliveira; Sidney de Andrade Santos; Silvia Ramscheid Figueiredo; Thiago Fernandes Mata

Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

Representação legal: não há

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

005.459/2019-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Fernanda Gurgel Raposo; Paulo Roberto Gagliardi

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe

Representação legal: não há

007.408/2019-6

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Maria Luiza Vieira

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro/Norte

Representação legal: não há

008.579/2019-9

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Luiz Rodrigues Lásaro

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia

Representação legal: não há

008.627/2019-3

Natureza: Reforma

Interessados: Joao Carlos de Oliveira; Joel Carlos Leite; Jorge Barros; José Benedito Alves dos Santos; José Carlos Benedicto; José Ezequias de Araujo; José do Nascimento Rodrigues Gomes; João Batista Monteiro Junior; João Claret Balles; João Samuel Rodrigues dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Segunda Região Militar

Representação legal: não há

008.688/2019-2

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Albertina Gomes de Oliveira; Altair Rosa de Sá; Maria do Rosario de

Fátima Frasão Xavier; Orlando Xavier de Lima Junior

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda (extinta)

Representação legal: não há

013.073/2018-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Adilson Maciel Dantas; Audaliphal Hildebrando da Silva; Eleonora Saunier Gonçalves; José Dantas de Goês; Marcela Ferreira Rocha; Ormy da Conceição Dias Bentes; Ruth Barbosa Sampaio; Solange Maria Santiago Moraes

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR

Representação legal: não há

Ministra ANA ARRAES

003.276/2015-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Recorrente: Maria de Lourdes Aragão Cordeiro

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Monteiro/PB

Responsável: Maria de Lourdes Aragão Cordeiro

Representação legal: Rodrigo Oliveira dos Santos Lima (OAB/PB 10.478), representando Ednaldo de Sousa Lima; Rodrigo Lima Maia (OAB/PB 14.610) e outros, representando

Maria de Lourdes Aragão Cordeiro

004.630/2019-0

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Maria Socorro Almeida da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Representação legal: não há

005.481/2019-8

Natureza: Pensão Militar

Interessadas: Leila Foschini Lisboa; Maria Cristina Soares Silveira; Maria Izabel Gomes Lisboa; Maria Luiza Wolff de Miranda Lisboa; Maria de Lourdes Ferreira Dutra; Marta Gomes Lisboa; Silvia Maria Silveira Tregnago; Sofia Martinez Gulate e Suzana Trindade da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército

Representação legal: não há

005.819/2017-2

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Docas do Rio Grande do Norte

Representação legal: não há

007.346/2019-0

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Manoel Vicente Filho

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado da Paraíba

Representação legal: não há

007.364/2019-9

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Percília Melgaço de Moraes Pereira; Sandra Mara Mourão Cardinali; Suzana

Lanna Burnier Coelho e Waldir Silveira Braga

Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

Representação legal: não há

007.396/2019-8

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Ana Lucia Santos de Melo; Antonio Carlos Lemos; Antonio Carlos da Silva Rocha; Erenita Guimaraes de Medeiros; Margareth do Couto; Maria Suzete Silva de Oliveira; Maria de Fatima de Araujo; Miguel Antonio Duarte; Regina Celia de Oliveira

Goncalves e Renee Borges da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

007.400/2019-5

Natureza: Aposentadoria

Interessado: João Cazo

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS/Marília/SP

Representação legal: não há



008.007/2019-5
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Daisy Nirvania Alves Rocha; Leonor Assunta Valmorbida; Maria Schweitzer Klauberg e Nirva Denise Alves Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército
Representação legal: não há

008.577/2019-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jose Claricio Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará
Representação legal: não há

008.612/2019-6
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Adaisi da Graça Franca Lima; Gladys Terezinha Gomes Tombini; Julieta Degliuomini da Silveira; Mariza Trindade Nascimento e Silvia Maria Silveira
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

008.663/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Graziela Maziero Pinheiro Bini
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Representação legal: não há

008.696/2019-5
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Rosana Maria Ribeiro de Paula
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há

008.750/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Everton Delapasi
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS/Sorocaba/SP
Representação legal: não há

008.959/2019-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Cristina Mendes de Farias; Arthur Luiz Silva Teixeira de Carvalho; Milena Damasceno de Souza Costa e Yane Wanderley dos Santos Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco
Representação legal: não há

008.992/2019-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andrea Leandra Porto Sales; Dimitri Costa Castor e Edilene Dantas Teles Moreira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba
Representação legal: não há

009.043/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Nicole Hiller Bondarczuk e Thais Virginia Rigo Loch
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
Representação legal: não há

009.086/2019-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alberto Lopez Teixido; Carlos Roberto Porto Dechandt e Jacqueline Silva Damaceno
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Representação legal: não há

009.615/2019-9
Natureza: Representação
Representante: Sérgio Machado Reis e SMR
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Anápolis /GO
Representação legal: não há

009.935/2015-0
Natureza: Monitoramento.
Responsável: Prefeitura Municipal de Cururupu /MA
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Cururupu/MA
Interessado: Ministério Público do Estado do Maranhão
Representação legal: não há

010.372/2016-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Laranjal do Jari/AP
Responsáveis: Euricélia Melo Cardoso; J.P.L. Construção e Comércio Ltda.; espólio de Manoel José Alves Pereira e Walber Queiroga de Souza
Representação legal: não há

022.300/2016-3
Natureza: Monitoramento.
Interessado: Fundo Nacional de Saúde /MS
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A
Representação legal: Vilmon Malcorra Villagran (OAB/PE 860-B) e outros, representando Banco do Brasil S.A

024.333/2015-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luiz Campos Junior e Marcus Flavio Carvalho e Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
Representação legal: não há

037.730/2018-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Mata Roma
Responsável: Lauro Pereira Albuquerque
Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

000.433/2019-5
Natureza: Representação
Representante: Companhia Energética do Maranhão
Órgãos/Entidades/Unidades: Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão; Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, Ministério da Educação
Representação legal: não há

003.633/2019-5
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Lucines Santos de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia
Representação legal: não há

004.555/2016-3
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Renato da Costa Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Tecnologia - INT
Representação legal: não há

005.046/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Zilda Dantas de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE
Representação legal: não há

005.049/2019-9
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Marlice Lavareda Ramos
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR
Representação legal: não há

005.475/2019-8
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Claudia Rocha Fortes de Sá; Irene de Pieri; Irlete Golin; Maria de Lourdes Ribas
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná
Representação legal: não há

007.378/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Francisco Ramos Bittencourt; Laine Hoerbe
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Santa Maria/RS
Representação legal: não há

007.393/2019-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adalberto Soares de Medeiros; Margarida Pereira Castanheira; Sueli Lopes Cordeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

007.494/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Gilberto Bobko; Gilberto Medeiros Kremer; Grace Maria Ferreira de Castro Wille; Hamilton Costa Junior; Hugo Daniel Mengarelli; Joao Carlos Possamai; Joao Luiz Alves; Josefina de Almeida Catao; José Fillus Neto; Laura Sanchez Garcia
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: não há

007.504/2019-5
Natureza: Representação
Representante: Liderança Limpeza e Conservação Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Representação legal: Francisco Lopes de Aguiar e outros, representando Liderança Limpeza e Conservação Ltda.

007.511/2019-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Sandra Maria de Arruda Furtado; Saray Giovana dos Santos; Silvia Maria Azevedo dos Santos; Sonia Maria de Medeiros Batista; Tania Silvia Frode; Walter Carlos Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: não há

008.648/2019-0
Natureza: Reforma
Interessados: Mauricio de Araujo Faria; Nelson Lopes Teixeira; Nelson de Barros Silva; Ney Estanislau de Almeida; Nilton Bastos Ferreira; Odenildo de Souza; Olavo Vitória; Osvaldo Ramos; Paulo Rodrigues de Souza; Pedro Ribeiro de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

008.729/2019-0
Interessados: Antônio Ribeiro Ramos; Decio Lopes; José Maria Monteiro; Maria Aparecida Almeida Nadur; Regina Maria de Souza e Mello; Rosilda da Conceição dos Santos Coutinho; Vitoria Gomes Moraes
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Órgãos Extintos e de Gestão de Folha de Pagamento
Representação legal: não há

008.765/2019-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Abes Mahmed Amed; Rosangela Ines Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo
Representação legal: não há

008.767/2019-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Roberto da Costa Bianco
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Representação legal: não há

008.775/2019-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Francisco Luiz Cardoso da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz
Representação legal: não há

008.855/2019-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Igor Leonardo Gomes de Souza; Luiz Henrique Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
Representação legal: não há

008.870/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Aline Cristina de Oliveira Macedo; Daniela de Vargas; Joseane Leppke dos Santos; Liliane Lopes Freitas; Lisiane Matos Teixeira; Luana Santos da Rocha; Mirela Lopes dos Santos; Tatiane Guilloux Barbosa; Tatiane de Oliveira Moura; Viviane Ximenes Silva Miranda
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A
Representação legal: não há

008.933/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Araujo de Souza Pereira; Leandro Matos Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinto)
Representação legal: não há

008.938/2019-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Antunes Peixoto; Jonas Pinheiro Sobrinho; Nicole Blach Duarte
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

010.913/2018-1
Natureza: Representação
Representante: Maria Regina da Cunha, Prefeita
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itaíba/PE
Representação legal: não há



023.425/2017-2
Natureza: Representação
Representante: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Gravatá
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Gravatá/PE
Representação legal: não há

023.475/2017-0
Natureza: Representação
Representante: Djalma Loureiro de Figuerêdo Júnior
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Catende/PE
Representação legal: não há

027.261/2018-2
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Celma Thereza Franco; Denise Vieira França de Oliveira; Elizabeth Wild; Fatima Ferreira da Silva; Gemma Ferreira da Silva; Ilda Maria Simoes Carneiro; Marcelina Ferreira da Silva; Maria de Fatima Faria de Oliva; Regina Celia Franco; Reneida Vieira França de Oliveira; Sebastiana de Assis Oliveira; Sueli Faria de Oliva
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

031.678/2017-3
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Bezerros/PE
Representação legal: não há

039.204/2018-9
Natureza: Representação
Representante: Bruno Gomes de Oliveira, Prefeito
Órgão/Entidade/Unidade: Município de São Lourenço da Mata/PE
Representação legal: não há

039.389/2018-9
Natureza: Representação
Representante: Procurador da República no Município de Garanhuns/PE, Marcel Brugnera Mesquita
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ibirajuba/PE
Representação legal: não há

043.271/2018-9
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público de Contas de Pernambuco
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo
Representação legal: não há

043.285/2018-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: José Goncalves da Silva Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Comissão Regional de Obras da 2ª Região Militar
Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

003.237/2018-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Executiva do Ministério da Cultura
Responsável: Roberto Costa Pinho
Representação legal: não há

004.355/2016-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: João Antonio
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas/Comando do Exército
Representação legal: não há

005.307/2018-0
Natureza: Representação
Representante: Deputado Estadual do Espírito Santo
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Regional do Sesi no Estado do Espírito Santo
Representação legal: não há

006.285/2019-8
Natureza: Representação
Representante: Município de Barreirinhas/MA
Representação legal: não há

006.322/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Gilda Manoela Jayme Landim
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho
Representação legal: não há

006.369/2019-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Infraestrutura do Estado de Alagoas
Responsável: Fernando de Souza
Representação legal: não há

006.860/2011-7
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Justina Bruckner e Marizilda Marszalek
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Paraná
Representação legal: não há

007.415/2019-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Ariovaldo de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

007.527/2019-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Joaquim Pereira de Souza; José Geraldo do Rego Baldaia; José Mostaro Neto; José Raimundo; José Roberto Maranhas Brandão; José Roberto Oliva; Josias Caetano Filho; José Alves de Souza; José Gomes Mendes e José Wilson Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há

007.783/2019-1
Natureza: Representação
Representante: Carvalho Engenharia e Transporte Eireli
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Mundo Novo/BA
Representação legal: não há

008.088/2019-5
Natureza: Representação
Representante: JS Indústria e Comércio de Produtos Ortopédicos Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano/IF Baiano
Representação legal: não há

008.117/2019-5
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Edila Teresinha Lopes Trentin; Elaine Maria Lopes Molinari; Gisele Leal Winkelman e Sonia Marli dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: 3ª Região Militar/Comando do Exército
Representação legal: não há

008.507/2018-0
Natureza: Representação
Representante: Cooperativa União de Serviços dos Taxistas Autônomos de São Paulo
Órgão/Entidade: Superintendência Regional Sudeste I do Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: Fabio Godoy Teixeira da Silva (OAB/SP 154.592), entre outros, representando a Cooperativa União de Serviços dos Taxistas Autônomos de São Paulo e Solange Cardoso Alves (OAB/SP 122.663), entre outros, representando a Inovadora 2A Serviços S.A.

008.551/2019-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Astor de Melo Carvalho Júnior; Djanete Mendonça Ramos Miranda; Joelina Maria da Silva Santos e Levi Geralte da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

008.557/2019-5
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Rozze Stupp Morales
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Blumenau/SC
Representação legal: não há

008.588/2019-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jose Ricardo Anderson
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há

008.608/2019-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Lage Martins da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há

008.638/2019-5
Natureza: Reforma
Interessados: Francisco José de Sousa; Francisco Rodrigues da Cruz; Getúlio Lima; Idalberto do Nascimento Sena; Izaías Rodrigues da Cunha; Joaquim da Silva Porto Neto; José Marques da Silva; João Evangelista Aquino Lopes; Júlio Lima Verde Campos de Oliveira e Lauro Ferreira Ewerton
Órgão/Entidade/Unidade: Décima Região Militar/Comando do Exército
Representação legal: não há

008.762/2019-8
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria de Lourdes da Cruz
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro de Turismo
Representação legal: não há

008.826/2019-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Raimundo de Oliveira Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Piauí
Representação legal: não há

008.837/2019-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Jefferson Silva de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Roraima
Representação legal: não há

008.867/2019-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Barbara Barros dos Santos Souza e Rafael da Cunha Leitão
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Representação legal: não há

008.911/2019-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Michele Ester de Moura Campos Furlan
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
Representação legal: não há

008.955/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Lucas Couto Moreira e Mariana Fernandes Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Representação legal: não há

009.038/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Maria Lucia Barbosa e Mariana Pimentel Fischer Pacheco
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco
Representação legal: não há

009.045/2019-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Matheus Alves do Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Defensoria Pública da União
Representação legal: não há

009.196/2017-0
Natureza: Monitoramento
Órgãos/Entidades/Unidades: Companhia Pernambucana de Saneamento e Secretaria de Infraestrutura Hídrica do então Ministério da Integração Nacional
Representação legal: não há

009.623/2019-1
Natureza: Representação
Representante: Trivale Administração Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional da Polícia Federal em Santa Catarina
Representação legal: Wanderley Romano Donadel (OAB/MG 78.870) representando a Trivale Administração Ltda.

011.908/2018-1
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Responsáveis: Christian de Castro Oliveira; João Batista da Silva; Jorge Luís da Rosa Gomes e Sergio Henrique Sá Leitão Filho
Órgão/Entidade/Unidade: então Ministério da Cultura e Agência Nacional do Cinema
Representação legal: Representação legal: Gilberto Mendes Calasans Gomes (OAB/DF 43.391) entre outros, representando o Sindicato Interestadual da Industria Audiovisual; Claudio Lins de Vasconcelos (OAB/RJ 166.817) entre outros, representando o Siaesp - Sindicato da Industria Audiovisual do Estado de São Paulo e Sindicato Interestadual da Industria Audiovisual; Patrícia Alvares de Azevedo Oliveira entre outros, representando o então Ministério da Cultura (extinto); Breno Valadares dos Anjos (OAB/DF 48.269), representando o Sindicato Nacional dos Servidores das Agências Nacionais de Regulação



016.940/2018-0
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Município de São Lourenço da Mata
Representação legal: não há

017.000/2009-0
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2008
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro de Turismo
Responsáveis: Austerlitz Bringel Erse; Edilson Pires dos Santos; Elizabete Ramos dos Santos Freire; Flávia Marques Matos; Gillene Barreto Baptista da Silva; Homero Mateus Fonseca; Jeanine Pires; José Antônio dos Santos; José Luiz Viana da Cunha; Kátia Cristina Alves Bitencourt; Liana Maria Fonseca Ferreira Paz Rebuá; Lourenço Milton Rabelo dos Santos; Luiz Silveira Rangel; Marcelo Pedroso; Maurício Rodrigues da Silva; Nadja Maria Mehmeri Lordêlo; Otávio Reisen Casotti; Patrícia Fernandes CPF; Raimundo Erasmo de Albuquerque de Oliveira; Renato Holanda de Alcântara; Rita de Cássia Rodrigues; Roberto dos Santos Vasconcelos; Romena Fontes Gadelha; Vicente Cervo; Vitor Iglezias Cid; Walter Luiz de Carvalho Ferreira e Walter Nunes de Vasconcelos Junior
Representação legal: Nadja Maria Mehmeri Lordêlo entre outros, representando Instituto Brasileiro de Turismo

021.414/2016-5
Natureza: Representação
Representante: Procuradoria da República em Garanhuns/PE
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Estadual de Saúde do Governo de Pernambuco e Hospital Regional Dom Moura/Garanhuns/PE
Representação legal: não há

022.646/2017-5
Natureza: Representação
Representante: Promotoria de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Paty do Alferes/RJ
Representação legal: não há

023.680/2018-0
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Iguaba Grande/RJ
Representação legal: não há

024.182/2016-8
Natureza: Representação
Representante: Procuradoria do Ministério Público de Contas de Pernambuco
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Gravatá /PE
Representação legal: não há

025.113/2017-8
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Estadual do Ambiente
Representação legal: não há

028.156/2016-1
Natureza: Representação
Representante: Janaina Paranhos Macedo, como Vereadora de Abreu e Lima/PE
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Abreu e Lima/PE
Representação legal: não há

031.426/2018-2
Natureza: Representação
Representante: Exclusiva Aluguel de Veículos Ltda. - EPP
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Vitória da Conquista /BA
Representação legal: Charles Willian Medeiros (OAB/PR 82.766) representando a Mar e Veículos Ltda. - ME

031.650/2015-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Xambioá/TO
Responsáveis: Município de Xambioá/TO e Richard Santiago Pereira
Representação legal: Ryan Diogenes Brasil Mendes Arruda (OAB/TO 6.335) e outros, representando Município de Xambioá/TO

041.857/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Célia Maria Soares da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

043.230/2018-0
Natureza: Representação
Representante: Microsens S.A.
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Vitória da Conquista/BA
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministra ANA ARRAES

000.605/2016-6
Recurso de reconsideração interposto contra decisão que julgou irregulares as contas do responsável, o condenando ao pagamento do débito apurado e lhe aplicando multa proporcional ao dano ao erário, em razão da inexecução parcial de convênio.
Recorrente: José Jaime Bezerra Rodrigues Júnior
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Icó/CE
Responsáveis: Francisco Antônio Cardoso Mota, Francisco Evandro de Araújo, José Jaime Bezerra Rodrigues Júnior e Marcos Eugênio Leite Guimarães Nunes
Representação legal: Rafael Mota Reis (OAB/CE 27.985) e outros representando José Jaime Bezerra Rodrigues Júnior
Interessado em sustentação oral:
- Rafael Mota Reis (OAB/CE 27.985), em nome de JOSÉ JAIME BEZERRA RODRIGUES JÚNIOR

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

002.706/2015-6
Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) diante do não cumprimento do objeto pactuado no Contrato de Repasse nº 196.496-12/2006, no valor de R\$ 223.829,34, para a construção de ginásio poliesportivo.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Cupira/PE
Responsáveis: José João Inácio e Sandoval José de Luna
Representação legal: Eduardo Batista Barbosa (OAB/PE 26.758); Leonardo Azevedo Saraiva (OAB/PE 24.034) e Williams Rodrigues Ferreira (OAB/PE 38.498) representando Sandoval José de Luna
1º Revisor: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa (13/03/2018)
2º Revisor: Ministro Aroldo Cedraz (15/05/2018)

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro AROLDO CEDRAZ

003.519/2015-5
Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em desfavor da Associação dos Produtores Rurais de Manguape de Cima - Apram/PB e de seu Presidente, o Sr. Aginaldo Gonçalves, em face da não apresentação de documentação complementar exigida para aprovação da Prestação de Contas do Convênio MTur/APRAM/935/2008

(SIAFI/SICONV nº 632932/2008), com vigência de 27/6/2008 a 24/11/2008, cujo objeto foi a execução do projeto intitulado "São João na Praça" no Município de Lagoa Seca/PB, realizado em 27 a 29 de junho de 2008, com recursos do Ministério do Turismo de R\$ 175.000,00, sendo a contrapartida da Prefeitura conveniente de R\$ 10.000,00.
Interessado: Ministério do Turismo
Órgão/Entidade/Unidade: Associação dos Produtores Rurais de Manguape de Cima
Responsáveis: Aginaldo Gonçalves; Associação dos Produtores Rurais de Manguape de Cima; Sheila Promoções, Eventos e Serviços Eireli - ME
Representação legal: não há
1º Revisor: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (31/10/2017)
2º Revisor: Ministro Augusto Nardes (04/12/2018)
Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

007.806/2016-7
Tomada de Contas Especial instaurada pelo Caixa Econômica Federal (Caixa) em desfavor dos Srs. José João Inácio e Sandoval José de Luna, como ex prefeitos de Cupira - PE (gestões: 2005-2008 e 2009-2012), diante da total impugnação total dos dispêndios inerentes ao Contrato de Repasse 214.447-77/2006 (Siafi 584343) destinado à "transferência de recursos financeiros da União para a execução de pavimentação em paralelepípedo", pelo aporte de recursos provenientes do então Ministério das Cidades sob o valor de R\$ 536.250,00, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 29/12/2006 a 30/3/2011.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Cupira/PE
Responsáveis: Audap Servicos Ambientais e Construcoes Ltda; José João Inácio; Sandoval José de Luna; e Una Engenharia Ltda.
Representação legal: Walles Henrique de Oliveira Couto (OAB/PE 24.224), Alvaro Figueiredo Maia de Mendonça Junior (OAB/PE 14.265), representando José João Inácio, Leonardo Azevedo Saraiva (OAB/PE 24.034)
Revisor: Ministro-Substituto Weder de Oliveira (02/04/2019)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro AUGUSTO NARDES

001.848/2015-1
Recurso de reconsideração interposto contra acórdão que julgou irregulares as contas do recorrente, condenando-o em débito e aplicando-lhe multa em razão da omissão no dever de prestar contas das despesas realizadas com os recursos de convênio, o qual visou à aquisição de veículo automotor, zero quilômetro, com especificações para transporte escolar, por meio de apoio financeiro, no âmbito do Programa Caminho da Escola.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Parnaguá/PI
Recorrente: Candido Lustosa Pereira de Araújo Junior
Representação legal: Suellen Vieira Soares (OAB/PI 5.942) e outros, representando Candido Lustosa Pereira de Araújo Junior

009.153/2015-2
Recurso de reconsideração interposto contra acórdão que julgou irregulares as contas do recorrente, condenando-o em débito e aplicando-lhe multa em razão de diversas irregularidades na execução física e financeira de convênio, cujos recursos se destinavam a incentivar o turismo no Município de São Gonçalo do Piauí/PI, por meio do apoio à implementação do Projeto intitulado 'São Gonçalo Folia'.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de São Gonçalo do Piauí/PI
Recorrente: Pedro Ferreira da Silva
Representação legal: Luana Ferreira dos Reis (OAB/PI 13.114) e outros, representando Pedro Ferreira da Silva

013.410/2010-5
Pedido de reexame interposto contra acórdão que julgou ilegal a aposentadoria da recorrente no âmbito do Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - MEC.
Recorrente: Líbia Freitas dos Santos Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba
Interessados: Cecil Manoel Fragoso; Líbia Freitas dos Santos Oliveira
Representação legal: Luís Fernando Pires Braga (OAB/PB 7656) e outros, representando Líbia Freitas dos Santos Oliveira

016.027/2010-8
Pedido de reexame interposto contra acórdão que julgou ilegal a aposentadoria do recorrente no âmbito do Departamento de Polícia Federal.
Recorrente: Raimundo Rodrigues Diniz
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Interessado: Raimundo Rodrigues Diniz
Representação legal: Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18596) e outros, representando Raimundo Rodrigues Diniz

017.295/2015-7
Embargos de declaração interposto contra deliberação que acolheu parcialmente embargos de declaração opostos pelo mesmo recorrente à deliberação que conheceu e negou provimento a recurso de reconsideração contra acórdão que julgou irregulares as suas contas, condenou-o em débito e aplicou-lhe multa.
Embargante: João Dilmar da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo
Interessado: Ministério do Turismo
Representação legal: João Batista Freitas de Alencar (OAB/CE 4.972) representando João Dilmar da Silva

017.807/2008-6
Pedido de reexame interposto contra acórdão que considerou prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato referente a pensão civil instituída em favor do recorrente no âmbito do Senado Federal.
Recorrente: Gabriel Cândido de Oliveira Trindade Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal
Interessados: Alexandre Almeida Santos; Bruno Quaranta Trindade Silva; Delmiro Saldanha Ramalho Neto; Eduardo Rildo da Silva Saldanha; Francielle Almeida dos Santos Bomfim; Gabriel Cândido de Oliveira Trindade Silva; Gabriel Pereira da Silva Leite Ribeiro; Helena dos Santos Ramalho; Idália Oliveira de Carvalho Calza; Ivana Quaranta Trindade Silva; Jean Medeiros Cardozo Bomfim; Luís Carlos Cardoso Bomfim; Nathalia Ribeiro Miranda; Rodrigo Ribeiro Miranda; Santinha Almeida Santos; Stéfani Calza Machado; Theo Pereira da Silva; Waldivino Cardozo Bomfim; Zulena Ribeiro Miranda
Representação legal: Bruno Rodrigues de Oliveira (OAB/DF 56.273) e outros, representando Ivana Quaranta Trindade Silva

Ministro AROLDO CEDRAZ

000.028/2014-2
Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde em desfavor de Emerson Santo Stresser, ex-prefeito municipal de Rio Branco do Sul/PR, em razão da impugnação parcial das despesas do Convênio 1196/2005, pactuado com a Fundação Nacional de Saúde/MS (Funasa), cujo objeto era a implantação do Sistema de Abastecimento de Água do município de Rio Branco do Sul - PR.
Interessado: Superintendência Estadual da Funasa no Paraná
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul - PR
Responsáveis: Amauri Cezar Johnsson; Emerson Santo Stresser
Representação legal: Naian Meri Johnsson (61079/OAB-PR), representando Amauri Cezar Johnsson; José Ari Nunes (36.706/OAB-PR) e outros, representando Emerson Santo Stresser

012.387/2014-2
Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), em desfavor do Sr. Maurício Aparecido de Castro, ex-prefeito de Bom Sucesso/PR (gestão 2005-2008 e 2013-2016), em razão da não execução do objeto do Convênio 175/2007 (Siafi 598775), celebrado entre o MDS e o referido município, tendo por objeto "apoiar a implantação de Horta Comunitária no município de Bom Sucesso/PR, por meio da aquisição de materiais permanentes e consumo, e cursos de capacitação, visando a geração de renda e melhoria nos índices de desenvolvimento humano das famílias em situação de vulnerabilidade social"



Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social (extinta)
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso - PR
Responsáveis: José Edilson Vanzella; Maurício Aparecido de Castro; Prefeitura Municipal de Bom Sucesso - PR
Representação legal: Thiago de Araujo Chamulera (62.203/OAB-PR) e outros, representando Maurício Aparecido de Castro
016.218/2015-9
Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor da Feira Nacional do Milho (Fenamilho), do seu ex-presidente, Sr. Wilson Luiz Pippi, e do seu ex-diretor de finanças, Sr. Bruno Walter Hesse, em razão irregularidades na execução física e financeira do Convênio 44/2007, registro Siafi 592054, que teve por objeto promover e incentivar o turismo no Estado do Rio Grande do Sul mediante o apoio à implementação do evento "13ª Edição da Fenamilho Internacional" em Santo Ângelo/RS no período de 28/4 a 6/5/2007
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Responsáveis: Bruno Walter Hesse; Feira Nacional do Milho; Wilson Luiz Pippi
Interessado: Ministério do Turismo
Representação legal: Ivogacy Nascimento da Silveira (7639/OAB-RS) e outros, representando Bruno Walter Hesse e Wilson Luiz Pippi
020.604/2014-9
Embargos de declaração opostos por Sônia Regina Jurado em face do Acórdão 1641/2019-TCU-2ª Câmara, o qual conheceu do recurso de reconsideração interposto pelo responsável, para no mérito, dar-lhe provimento parcial.
Interessado: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Responsável: Sônia Regina Jurado
Representação legal: José Ayres Rodrigues (OAB/SP 37.787), representando Sônia Regina Jurado (procuração à peça 19)
024.140/2013-9
Ato de concessão de aposentadoria acima mencionados, de ex-servidor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.
Interessado: Maria Aparecida de Oliveira Borges Cunha
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
Representação legal: Ibaneis Rocha Barros Junior (OAB/DF 11.555); Marluccio Lustosa Bonfim (OAB/DF 16.619); André Cavalcante Barros (OAB/DF 22.948); Johann Homoivnai Júnior (OAB/DF 42.500); André Cavalcante Barros (OAB/DF 22.948); Washington de Vasconcelos Silva (OAB/DF 16.900); Jussara Soares de Oliveira (OAB/DF 26.844); Igo Baima Costa Cabral (OAB/DF 27.056); Marcelo Martins da Cunha (OAB/DF 18.889); Israel Reis de Carvalho (OAB/DF 40.566); Odasir Placini Neto (OAB/DF 35.273); Thiago Rodrigues Filomeno (OAB/DF 37.190); André Figueira de Melo (OAB/DF 41.664); Thiago Sus Sobral de Almeida (OAB/DF 41.337); Wagner Rodrigues da Costa (OAB/DF 22.788); Rudney Teixeira Bezerra (OAB/DF 46.055); Gustavo Rodrigues Martins (OAB/DF 36.634); Isadora Rodrigues de Menezes (OAB/DF 44.871); Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882); Tatiana da Cunha Mascarenhas Rocha (OAB/DF 51.051); Thiago Dayrell Feitosa (OAB/DF 55.247); Jackeline Moreira Vilas Boas (OAB/DF 54.239); Paulo Davi Lira Carvalho (OAB/DF 45.643/DF); Ramalho Homonnai (OAB/PI 13.712); Igor Luis da Silva Pereira (OAB/DF 57.916)
024.213/2009-9
Embargos de declaração interposto por José da Cruz Gouvêa Neto e Rogério Marcio Mariano contra o Acórdão 9.532/2017-2ª Câmara.
Recorrentes: Rogerio Marcio Mariano; José da Cruz Gouvêa Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Centro de Controle Interno da Marinha
Interessado: Centro de Controle Interno da Marinha
Responsáveis: Dilma Ferreira dos Reis; Iná Marinho Rabello; José da Cruz Gouvêa Neto; RF - Incorporações Imobiliárias Ltda.; Rogerio Marcio Mariano; Rogério Ferrara de Almeida Cunha; Sandro Eustáquio de Miranda; Silvio Artur Meira Starling
Representação legal: Robison de Oliveira Mello, João Silva de Jesus (9728/OAB-ES), Ricardo José Gouveia Barbosa (75439/OAB-RJ), representando Dilma Ferreira dos Reis; Klaus Henrique de Almeida Coutinho (97579/OAB-RJ); Sergio Alexandre Cunha Camargo (95773/OAB-RJ), representando Iná Marinho Rabello
Ministro RAIMUNDO CARREIRO
005.665/2010-8
Ato de admissão.
Órgão/Entidade/Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A
Interessados: Geraldo Alves Passos e Hermes da Costa Carvalho
Representação legal: Não há
006.940/2016-1
Recurso de reconsideração em tomada de contas especial que julgou irregulares as contas do recorrente, condenando-o em débito e aplicou-lhe multa em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados ao município.
Recorrente: Denilton Guedes Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Tenório - PB
Responsável: Denilton Guedes Alves
Interessados: Fundo Nacional de Assistência Social e Ministério do Desenvolvimento Social
Representação legal: Alysso Cassio Barbosa da Silva (14.233/OAB-PB) e outros, representando Denilton Guedes Alves
007.741/2007-0
Ato de aposentadoria.
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
Interessados: Darci Benedito da Cruz Monte Filho; Ilmar Kowaleski Figueira de Barros; Joe Vieira da Silva; Katsumassa Emura; Lucinda Teixeira Gomes; Luiz Kian; Marinalva Silva Oliveira; Marlene de Sousa; Paulo Catingueiro Silva; Regina Villalva Wasth Rodrigues Hecht; Samuel Braga Júnior
Representação legal: Eliana Lucia Ferreira (115.638/OAB-SP) e outros, representando Regina Villalva Wasth Rodrigues Hecht e Ilmar Kowaleski Figueira de Barros
009.092/2016-1
Tomada de contas especial em razão da não aprovação da prestação de contas final do convênio que teve como objeto a execução de sistemas de abastecimento de água.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Bujaru - PA
Responsáveis: Emanuel Nazareno Souza Muniz; Miguel Bernardo da Costa
Interessado: Fundação Nacional de Saúde
Representação legal: não há
016.282/2015-9
Tomada de contas especial em razão de impugnação de despesas do convênio que teve por objeto o apoio à realização do Projeto intitulado Festival do Marisco 2010.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Porto de Pedras/AL
Responsáveis: Amaro Guimaraes da Rocha Junior e Tadeu Fontes dos Santos - ME
Representação legal: não há
019.796/2009-8
Tomada de contas especial autuada em relação a seis contratos decorrentes da execução do convênio que teve por objeto o estabelecimento de cooperação técnica e financeira mútua para a execução das atividades inerentes à qualificação profissional, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador - Planfor.
Órgão/Entidade/Unidade: Estado do Maranhão
Responsáveis: César Rodrigues Viana; José Augusto Santos Ferro; Eliane da Conceição Silva Matos [Eliane da Conceição Azevedo Silva]; Eloína Helena Sousa Abrantes; Nassim Gabriel Mehedff; Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial; Jorge Machado Mendes; Jaldo Antonio da Silva Abreu; Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Maranhão; Domingos Albuquerque Paz; Wladimir de Carvalho Abreu; Lucio Antonio Rabelo Balata; Vera Simone Cardoso de Paiva Mohana Pinheiro; José Carlos Durans Pinheiro; Universidade Federal do Maranhão; Othon de Carvalho Bastos; Serviço Nacional de Aprendizagem de Transporte; David

Lopes de Oliveira; Associação Estadual de Cooperação Agrícola; José Jonas Borges da Silva; Fundação Beneficente São Sebastião; Maria de Lourdes de Carvalho Costa
Representação legal: Augusto Aristóteles Matões Brandão (OAB/MA 7306-A); Paula Cardoso Pires Parente (OAB/DF 23.668) e Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098); Jéssica de Oliveira Amaral (OAB/DF 48.386), estagiário Douglas Wallison dos Santos (OAB/DF 14.632/E); Antonio Edileu Fernandes da Silva
024.257/2016-8
Tomada de contas especial em razão da não comprovação integral quanto aos recursos repassados e pela falta de apresentação de documentos à prestação de contas referentes ao convênio que teve por objeto a manutenção de núcleos de esporte educacional do Programa Segundo Tempo no Estado de Alagoas, para atender 13.000 crianças e adolescentes.
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Alagoas
Responsáveis: Instituto de Desenvolvimento Humano; Paulo Roberto de Araújo Ferreira
Interessado: Ministério do Esporte
Representação legal: não há
Ministra ANA ARRAES
003.303/2010-1
Embargos de declaração opostos em face de acórdão que negou provimento a recurso de reconsideração interposto contra acórdão que condenou em débito o responsável.
Embargante: Dirce Durães Vila Nova
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Roraima
Responsáveis: Dirce Durães Vila Nova, Edinar Valente de Andrade, M. do Espírito Santo Lima - Eireli, Marcos Herbert Félix e Namis Levino da Silva Filho
Interessado: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Roraima
Representação legal: Clóvis Melo de Araújo (OAB/RR 647) representando Dirce Durães Vila Nova; Sebastião Ernesto Santos dos Anjos (OAB/RR 123-B) representando M. do Espírito Santo Lima - Eireli
003.715/2017-5
Tomada de contas especial iniciada pelo Fundo Nacional de Saúde, contra ex-prefeito de Cerro Largo/RS em decorrência de irregularidades na condução de convênio que objetivou o apoio técnico e financeiro para aquisição de medicamentos.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Cerro Largo/RS
Responsáveis: Adair Jose Trott
Representação legal: Renzo Thomas (OAB/RS - 47.563) e outros, representando Adair Jose Trott
010.644/2017-2
Aposentadoria de ex-servidora da Superintendência Regional do Incra no Estado do Rio Grande do Sul.
Interessada: Neuza de Souza Parrot
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há
017.020/2009-2
Pedido de reexame interposto contra decisão que considerou ilegal o ato de aposentadoria, em razão do pagamento destacado de parcela complementar, em desacordo com a Lei 11.091/2005 e jurisprudência do TCU.
Interessados: Adelma Rodrigues Marques, Ana Filgueira Mendes, Antonia Salette Cavalcante Saboia, Cicero Clemente da Silva, Evandro da Cruz, Francisca Varela da Silva, Francisco de Assis Lustosa, Horácio Accioly Junior, Jose Martins da Rocha Sobrinho, Lindalva Romão da Silva, Manoel Gonçalo dos Santos, Maria Celi Leite, Maria José Teixeira, Maria Moraes da Costa, Maria Ribeiro Lima, Maria das Graças Almeida, Maria das Graças Machado de Jesus, Maria das Graças Medeiros de Moraes e Rejane Araújo Pereira Pimenta
Recorrente: Maria das Graças Medeiros de Moraes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há
018.538/2014-2
Tomada de contas especial em razão de irregularidades na execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) no exercício de 2005 e do Convênio 807172/2005 para melhoria da qualidade do ensino oferecido aos alunos da Educação Básica em Inovações Educacionais.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Arari/MA
Responsável: José Antônio Nunes Aguiar
Representação legal: não há
022.359/2010-9
Pedido de reexame interposto contra decisão que julgou ilegal ato de aposentadoria.
Recorrente: Irdes Pradella Cignachi
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em Caxias do Sul/RS
Representação legal: Luna Daniela Damo Schmidt (OAB/RS 97.347) e outros, representando Irdes Pradella Cignachi
035.402/2017-2
Tomada de contas especial em razão da impugnação total das despesas do convênio celebrado para realização do Projeto "4º Festival de Música Mista Canto do Cerrado".
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Mineiros/GO
Responsável: Neiba Maria Moraes Barcelos
Interessado: Ministério do Turismo
Representação legal: Júlio Wglésio Neres Magalhães (OAB/GO 30.570) e outros representando Neiba Maria Moraes Barcelos
Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA
007.436/2015-7
Ato de concessão de aposentadoria em benefício de ex-servidores do CNPq.
Interessados: Ailton Bastos de Miranda, Alfredo Rocha Filho, Carlos Alberto Silva dos Santos, Claudia Maria Correia Rocha, Dirceu Raimundo de Azevedo, Eliana Aparecida de Sousa, Elizabeth Cotta Martino, Guilherme Ferreira Garcia, Isarai de Avila Staczak, Joel Jorge Filho, José João Ferraroni, José Savio Junqueira Henrique, Lauriema Queiroz da Silva, Luiz Mascarenhas Correia, Marcia Regina Neder de Araujo, Maria Aparecida dos Reis, Maria Claudia Miranda Diogo, Maria da Graça Aranha Haickel de Fernandez, Marilucia dos Santos Franca Santana, Maristela Maciel Silva, Marlene Pereira Rodrigues Lopez Soto, Milton Paulo Fernandez Rosa, Nelson Prugner, Roberto Pereira Medeiros, Rosa Maria de Albuquerque, Rosangela Freitas Nunes, Rosangela Lima do Nascimento, Sandra Silva Villarinho, Silvana Pereira de Oliveira, Tarciso José de Lima, Tatiana Maria de Carvalho Pires Fiuza, Vania Vizzotto, Vicente Fonseca, Wallace Soares Correia, Yu Chi Au
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Representação legal: não há
010.227/2016-4
Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde no Estado da Bahia - Funasa/BA em razão da inexecução parcial do objeto pactuado no Termo de Compromisso TC/PAC 157/2009, firmado entre aquela Fundação e a municipalidade retro indicada, e que teve por objeto a execução da ação de Sistema de Abastecimento de Água no ente federado.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Curralinhos/PI
Responsáveis: Empresa de Construções e Serviços Ltda., Município de Curralinhos/PI e Ronaldo Campelo dos Santos
Representação legal: não há
013.434/2017-9
Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo - MTur em razão da impugnação total das despesas decorrentes do Convênio 703.720/2009 que teve por objeto o incentivo ao turismo por meio do apoio à realização do evento intitulado "Festa do 1º João Pedro em João Dias - RN", com realização nos dias 26 e 27 de junho de 2009.
Responsável: Paulo de Tarso Veríssimo
Órgão/Entidade/Unidade: Município de João Dias/RN
Representação legal: não há



016.229/2015-0
Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em nome da Sra. Janainna Pinto Marques, ex-Prefeita de Luzilândia/PI, em razão de irregularidades na execução das despesas atinentes ao Programa de Apoio ao Transporte Escolar - Pnate e do Programa Dinheiro Direto da Escola - PDDE, ambos relativos a 2006.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Luzilândia/PI
Responsável: Janainna Pinto Marques
Representação legal: Herman Ted Barbosa (OAB/DF 10.001), Luciana Ferreira Gonçalves (OAB/DF 15.038); Lise Reis Batista de Albuquerque (OAB/DF 25.998); Saulo Vítor da Silva Munhoz (OAB/DF 51.033); Mariani Gonçalves Ramalho (OAB/DF 14118/E); Giselle Torres Almeida (OAB/DF 16.427/E); Valber de Assunção Melo (OAB/PI 934/89); Danielle Maria de Sousa Assunção Reinaldo (OAB/PI 7.707/10); Pablo Rodrigues Reinaldo (OAB/PI 10.049/13)
035.209/2017-8
Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo em decorrência da impugnação total das despesas relacionadas a convênio, cujo objeto era incentivar o turismo mediante apoio à promoção do evento intitulado de "Recordando o São João".
Responsável: Edmilson Fernandes de Amorim
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Antônio Martins/RN
Representação legal: Edmilson Fernandes de Amorim, OAB/3343
Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

004.089/2018-9
Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor de José Barros Sobrinho, como então prefeito de União do Piauí - PI (gestão: 2009-2012), e de Orcinilton Alves Coelho, como então Secretário Municipal de Finanças municipal (gestão: 3/1/2010 - 18/7/2011), diante da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde em 03/01/2011, sob o valor histórico de R\$ 224.537,80, para a execução da reforma do Hospital Dr. José da Rocha Furtado.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Saúde de União/PI
Responsáveis: José Barros Sobrinho; e Orcinilton Alves Coelho
Representação legal: Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI 5.952), entre outros, representando o Sr. José Barros Sobrinho; Cláudio Márcio de Oliveira Leal (OAB/PI 5.743), representando a Sra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio
010.891/2018-8
Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor de Marcos José Barreto, como então prefeito de Aquidabã - SE (gestão: 2009-2012), diante da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais transferidos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), no exercício de 2012, sob o valor de R\$ 233.304,00.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Aquidabã/SE
Responsável: Marcos José Barreto
Representação legal: Fabiano Freire Feitosa (OAB/SE 3.173), representando Marcos José Barreto

011.098/2018-0
Tomada de Contas Especial instaurada pelo então Ministério da Cultura, diante da omissão no dever de prestar contas dos recursos captados sob o valor original de R\$ 120.000,00 em prol projeto cultural "35 anos de Dona Ivone Lara e Dêlcio Carvalho", nos termos da Lei n.º 8.313 (Lei de Incentivo à Cultura), de 23 de dezembro de 1991.
Órgão/Entidade/Unidade: então Ministério da Cultura
Responsáveis: Ana Cláudia Simplicio Teixeira Martins da Silva e Exponente Empreendimentos e Participações Ltda.
Representação legal: não há

013.515/2012-8
Tomada de Contas Especial instaurada em cumprimento ao Acórdão 1.933/2012-2ª Câmara, proferido nos autos do relatório de auditoria TC 019.288/2011-5, diante dos indícios de superfaturamento apurados no Contrato nº 107/2010, que tinha como objeto a execução, em caráter emergencial, de serviços de desobstrução e limpeza de rios, córregos e canais no Município de Lauro de Freitas - BA, sob o valor histórico de R\$ 1.750.000,00, oriundo do Termo de Compromisso nº 426/2010, celebrado entre o aludido município e o então Ministério da Integração Nacional e atual Ministério do Desenvolvimento Regional.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Lauro de Freitas/BA
Responsáveis: César Augusto Sampaio; CPU - Projetos Construções e Urbanismo Ltda.; e Luiz Cláudio de Almeida Magalhães
Representação legal: Raphael Leal Roldão Lima (OAB/BA 37.850), representando a empresa CPU - Projetos Construções e Urbanismo Ltda. - EPP; e José Souza Pires (OAB/BA 9.755), entre outros, representando os Srs. Cesar Augusto Sampaio e Luiz Cláudio de Almeida Magalhães e a Sra. Moema Isabel Passos Gramacho
019.030/2015-0
Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo - MTur em desfavor da Agência Estadual de Turismo - Goiás Turismo e do Sr. Sebastião Barbosa Neto, como seu então presidente, diante da total impugnação dos dispêndios inerentes ao Convênio 700425/2008 (Siafi 638512) destinado a incentivar o turismo por meio da promoção do evento "Viaje Goiás" a partir de aporte de recursos federais sob o valor total de R\$ 530.500,00, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 21/11/2008 a 10/04/2009.
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Goiás
Responsável: Sebastião Augusto Barbosa Neto
Representação legal: Robson Humberto dos Santos (OAB/DF 22.782), entre outros, representando o Sr. Sebastião Augusto Barbosa Neto; Osvandi Raioni Soares Assolari (OAB/GO 35.277), representando a Agência Estadual de Turismo

022.423/2016-8
Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor da Sra. Neila Pereira dos Santos, como então prefeita de Peixe - TO (gestões: 2009-2012 e 2013-2016), diante da total impugnação dos dispêndios inerentes ao Convênio nº 0717/2009 destinado ao apoio à realização da "Temporada de Praia 2009", tendo a vigência do aludido ajuste sido fixada para o período de 20/7/2009 a 22/12/2009, com a previsão do aporte de recursos federais na ordem de R\$ 300.000,00 à conta do concedente, além de R\$ 12.500,00 a título de contrapartida do conveniente, perfazendo o montante de R\$ 312.500,00.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Peixe/TO
Responsável: Neila Pereira dos Santos
Representação legal: não há

027.607/2017-8
Representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Cruz Vermelha Brasileira - Filial do Estado do Rio de Janeiro sobre supostas irregularidades no edital do Chamamento Público n.º 2/2017 conduzido pelo Município de Itaboraí - RJ para a celebração de contrato de gestão junto à entidade qualificada como organização social - OS para o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e dos serviços na área de saúde assistencial e não assistencial no âmbito do Hospital Municipal Desembargador Leal Júnior a partir do aporte de recursos federais provenientes do Ministério da Saúde sob o valor orçado de R\$ 54.782.777,28;
Representante: Cruz Vermelha Brasileira/Filial do Estado do Rio de Janeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itaboraí/RJ
Representação legal: não há

039.348/2018-0
Tomada de Contas Especial instaurada pelo então Ministério da Cultura em desfavor da Sociedade Recreativa e Cultural Unidos da Coloninha, como entidade beneficiária, e da Sra. Iafa Britz, do Sr. Luciano Pereira Baracuhy, como então presidentes da entidade, diante da total impugnação dos dispêndios inerentes ao Pronac 13-5570 firmado para a "realização do desfile de carnaval de 2014 da Escola de Samba Unidos da Coloninha em Florianópolis/SC, com distribuição gratuita de fantasias" no Municípios de Florianópolis - SC, tendo a captação dos recursos no referido projeto sido aprovada sob o valor de R\$ 1.168.900,00 durante o período de 23/10/2013 a 31/3/2014.
Órgão/Entidade/Unidade: então Ministério da Cultura
Responsáveis: Luciano Pereira Baracuhy; Sociedade Recreativa e Cultural Unidos da Coloninha
Representação legal: não há

Em 16 de maio de 2019.
PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da 2ª Câmara

Defensoria Pública da União

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 375, DE 15 DE MAIO DE 2019

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar n. 80, de 12 de janeiro de 1994; Considerando o disposto no art. 4º, caput, inciso III, alínea "d", item "1", da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019 - LOA 2019 c/c o art. 47, § 2º, inciso III da Lei no 13.707, de 14 de agosto de 2018 - LDO 2019;, resolve:

Art. 1º Abrir crédito suplementar no valor de R\$ 198.461,00 (cento e noventa e oito mil e quatrocentos e sessenta e um reais) ao Orçamento da Defensoria Pública da União para atender a programação constante no Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários para a execução do disposto no Anexo I provêm do cancelamento de dotação conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL FARIA OLIVEIRA

ANEXO I

ÓRGÃO: 29000 - Defensoria Pública da União										
UNIDADE: 29101 - Defensoria Pública da União										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2129		Prestação de Assistência Jurídica Gratuita pela Defensoria Pública da União							198.461	
		Atividades								
03 131	2129 219I	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública							198.461	
03 131	2129 219I 0001	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública - Nacional							198.461	
			F	4	2	90	0	100	198.461	
TOTAL - FISCAL										198.461
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										198.461

ANEXO II

ÓRGÃO: 29000 - Defensoria Pública da União										
UNIDADE: 29101 - Defensoria Pública da União										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2129		Prestação de Assistência Jurídica Gratuita pela Defensoria Pública da União							198.461	
		Atividades								
03 131	2129 219I	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública							198.461	
03 131	2129 219I 0001	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública - Nacional							198.461	
			F	3	2	90	0	100	198.461	
TOTAL - FISCAL										198.461
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										198.461



Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO Nº 101, DE 16 DE MAIO DE 2019

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, crédito suplementar, no valor global de R\$ 1.180.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando os termos do art. 47, §1º, inciso II da Lei n.º 13.707, de 14 de agosto de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2019) c/c o art. 4º, caput, inciso III, alínea "d", item "1" da Lei n.º 13.808, de 15 de janeiro de 2019 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2019), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 1.144, de 7 de fevereiro de 2019, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 4, de 8 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, crédito suplementar, tipo 403d com compensação, no valor global de R\$ 1.180.000,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no D.O.U.

Min. RENATO DE LACERDA PAIVA

ANEXO I

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15126 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								1.180.000
		PROJETOS								
02 122	0571 148F	Implantação de Varas da Justiça do Trabalho								1.180.000
02 122	0571 148F 0001	Implantação de Varas da Justiça do Trabalho - Nacional								1.180.000
			F	5	2	90	0	100		1.180.000
TOTAL - FISCAL										1.180.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.180.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15126 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								1.180.000
		PROJETOS								
02 122	0571 148F	Implantação de Varas da Justiça do Trabalho								1.180.000
02 122	0571 148F 0001	Implantação de Varas da Justiça do Trabalho - Nacional								1.180.000
			F	3	2	90	0	100		680.000
			F	4	2	90	0	100		500.000
TOTAL - FISCAL										1.180.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.180.000

Entidades de Fiscalização

do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 202, DE 9 DE MAIO DE 2019

Estabelece Normas para Inscrição Provisória.

O presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições legais, cumprindo deliberação do Plenário, em reunião realizada no dia 09 de maio de 2019, Considerando a necessidade de aperfeiçoar as rotinas administrativas dos Conselhos Regionais,

Considerando a necessidade de viabilizar que os Conselhos Regionais possuam meios de conferir a veracidade dos documentos emitidos pelas Instituições de Ensino Superior - IES, resolve:

Art. 1º. Todo final de semestre, os Conselhos Regionais de Odontologia deverão oficial às Instituições de Ensino Superior - IES, de sua jurisdição, devidamente reconhecidas pelo ministério da Educação - MEC, requerendo a relação de alunos que colaram grau oficialmente, com o nome e número de inscrição no CPF.

Art. 2º. Quando da apresentação do pedido de inscrição e registro, os Conselhos deverão conferir se o requerente consta na relação de alunos que colaram grau enviada pela respectiva Instituição de Ensino.

Art. 3º. A não apresentação da relação de alunos pela IES ou a ausência do nome do requerente na mesma, inviabilizará a tramitação do processo de inscrição e registro.

Art. 4º. Fica estabelecido que apenas o protocolo com pedido de inscrição e registro não habilita ao exercício da profissão.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial.

CLAUDIO YUKIO MIYAKE, CD
Secretário-Geral

JULIANO DO VALE, CD
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 156, DE 13 DE MAIO DE 2019

Revisa as Regras para Atribuição do Prêmio "Mérito Acadêmico"

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 4ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.684 de 03 de setembro de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 88.439 de 28 de junho de 1983, de acordo com o decidido na 288ª Reunião Plenária, realizada em 05 de junho de 2017. resolve:

Art. 1º. Esta Portaria altera a Portaria CRBio-04 nº65/2012, para estabelecer os critérios para atribuição do Prêmio Mérito Acadêmico.

Art. 2º. A Portaria CRBio-04 nº65/2012 passa a vigorar com as seguintes alterações: Art.2º §1º As instituições de Ensino Superior cujos alunos farão jus ao Prêmio, serão selecionadas a cada semestre pela Plenária do CRBio-04, a partir dos seguintes critérios: I - A matriz curricular do curso deverá apresentar um mínimo de 3.200 (três mil e duzentas) horas de conteúdo biológico. II - O curso deve possuir classificação ENADE 4 ou 5 na última avaliação vigente, com comprovação. III - O coordenador do curso deverá ser biólogo, com registro regular e em dia com suas obrigações com o Conselho.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TALES HELIODORO VIANA CRBIO 000378/04-D
Presidente do Conselho



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 596, DE 26 DE ABRIL DE 2019

Aprova Crédito Adicional Especial ao Exercício Financeiro de 2019.

O Plenário do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no processo DEC nº 110/2019, e considerando o parecer favorável da Câmara de Controle Interno do CRCRS, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o crédito adicional especial ao exercício financeiro de 2019, para as rubricas:

CONTAS: 6314.01.01; 6314.01.01.001; 6321.04.01; 6321.04.01.001; 6323.01.01; 6323.01.01.002. DESCRIÇÃO: Juros e Encargos s/ Empréstimo; Juros sobre Empréstimo; Aquisição de Imóveis; Sede; Amortização de Empréstimo; Aquisição, Reforma Constr. de Sede. SUPLEMENTAÇÃO: 26.600,00; 19.700.000,00; 485.000,00. TOTAL: 20.211.600,00.

Art. 2º Que os recursos para cobertura do crédito adicional especial, no valor de R\$ 20.211.600,00 (vinte milhões, duzentos e onze mil e seiscentos reais), sejam oriundos da parcela do empréstimo recebida em março de 2019 no valor de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) e R\$ 12.711.600,00 (doze milhões, setecentos e onze mil e seiscentos reais) do saldo do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial encerrado em 31/12/2018.

ANA TÉRCIA L. RODRIGUES
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 597, DE 26 DE ABRIL DE 2019

Aprova Crédito Adicional Suplementar ao Exercício Financeiro de 2019.

O Plenário do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no processo DEC nº 110/2019, e considerando o parecer favorável da Câmara de Controle Interno do CRCRS, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o crédito adicional suplementar ao exercício financeiro de 2019, para a rubrica:

CONTAS: 6316.01.01; 6316.01.01.002. DESCRIÇÃO: Tributos; Impostos e Taxas. SUPLEMENTAÇÃO: 286.600,00; TOTAL: 286.600,00.

Art. 2º Que recursos para o crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 286.600,00 (duzentos e oitenta e seis mil e seiscentos reais), sejam oriundos do saldo do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2018.

ANA TÉRCIA L. RODRIGUES
Presidente do Conselho

PORTARIA Nº 30, DE 10 DE ABRIL DE 2019

Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Analítico do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina Para o Exercício de 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRCSC, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Abrir Crédito Adicional de dotações Orçamentárias do Exercício Financeiro de 2019, do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina no valor de R\$ 267.000,00 (duzentos e sessenta e sete mil reais);

Parágrafo Único - Para a abertura do presente Crédito Adicional serão utilizados recursos provenientes da redução/anulação de igual importância das dotações conforme abaixo.

CÓDIGO	RUBRICAS	SUPLEMENTA	ANULA
6.3.1.3.01.01.017	BENS MÓVEIS NÃO ATIVAVEIS	13.000,00	
6.3.1.3.02.01.004	SERVIÇOS DE INSTRUTORES	160.000,00	
6.3.1.3.02.01.010	SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO	6.000,00	
6.3.1.3.02.05.001	HOSPEDAGENS E ALIMENT. - FUNCIONÁRIOS	1.000,00	
6.3.1.3.02.04.001	PASSAGENS - FUNCIONÁRIOS	1.000,00	
6.3.1.3.02.03.001	DIÁRIAS - FUNCIONÁRIOS	2.000,00	
6.3.1.3.02.01.012	SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE ESTAGIOS/APRENDIZES	1.000,00	
6.3.1.3.02.01.047	INSCRIÇÕES	8.000,00	
6.3.1.3.01.01.018	MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.000,00	
6.3.2.1.03.01.002	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	70.000,00	
6.3.1.3.02.03.003	DIÁRIAS - COLABORADORES		184.000,00
6.3.1.3.02.01.018	SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL		8.000,00
6.3.1.3.01.01.002	IMPRESSOS, FORMULÁRIOS E PAPÉIS		5.000,00
6.3.2.1.01.01.002	REFORMAS		70.000,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARCELLO ALEXANDRE SEEMANN

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 9ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 143, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2018

Cancelamento "Ex-Officio"

O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS 9ª REGIÃO/SP, através de sua Presidente, Sra. Kelly Rodrigues Melatti, no uso de suas atribuições legais e regimentais, FAZ SABER, a(o)s Assistentes Sociais abaixo relacionados a efetivação do cancelamento ex-officio homologado em 15 de dezembro de 2018, conforme Art. 28, parágrafo 7º, da Consolidação das Resoluções do Conselho Federal de Serviço Social: MAGDA DE ALMEIDA TEIXEIRA - CRESS 51729; ANDREA BARBOSA - CRESS 53124; SERGIO RODRIGUES DA LUZ - CRESS 53305; LETICIA ROMAGNOLO GLOOR - CRESS 53725; CIBELE ALVES CARDOSO - CRESS 53973; THAIS PEREIRA AGOSTINETO - CRESS 54221; AMANDA MOTA PINTO - CRESS 54430; RENATA APARECIDA DE MORAIS TIBURCIO - CRESS 54745; JESSICA FRANCINE DA SILVA - CRESS 54888; PATRICIA DE SOUZA COSTA DE LIMA - CRESS 55163; ADRIANA DOS SANTOS - CRESS 55185; GRAZIELA FEITOSA DE SANTANA - CRESS 55218; EUNICE CORREA COSTA RIBEIRO - CRESS 55220; GABRIELA DE FARIA CAVALCANTI - CRESS 55255; KARINA LOPES BERTUCHI DE ALMEIDA - CRESS 55257; AMANDA ANGELICA AZIANI - CRESS 55272; QUELI APARECIDA DE CAMPOS - CRESS 55284; KIVIA MARA AGUSTO OLIVEIRA DA SILVA - CRESS 55289; ELIANA NASCIMENTO DE FREITAS - CRESS 55308; MILENE APARECIDA ROSA - CRESS 55328; ISABELA ORSI FADEL - CRESS 55331; RUTE MARIA DOS SANTOS LIMA - CRESS 55350; FERNANDA MARTINS DE SOUZA - CRESS 55351; SELMA SALES DE SOUZA BERTI - CRESS 55370; LETICIA APARECIDA PACHECO KELLES - CRESS 55372; FABRICIA OLIVEIRA PINHEIRO DE LISBOA - CRESS 55374; JOCASTA MORAIS DA SILVA - CRESS 55375; VILMA DO NASCIMENTO NIVARDO - CRESS 55388; LUCIANA APARECIDA DE OLIVEIRA E FREITAS - CRESS 55405; PALOMA RODRIGUES QUARESMA - CRESS 55408; LUCIA SANT ANA MACEDO - CRESS 55411; LALESKA VENTURINI - CRESS 55443; MAYSA DIONISIO - CRESS 55454; ELAINE MEDEIROS FLORIANO - CRESS 55489; ALESSANDRA MOGARRO DA SILVA - CRESS 55502; ROSANA BISPO ARAUJO - CRESS 55504; ERICA CORREA DOS SANTOS - CRESS 55513; CIBELE MORETTI - CRESS 55518; BRUNA OLIVETTO DE SOUZA - CRESS 55519; DANIELA PATRICIO SOARES - CRESS 55522; GISLAINE GUALTER - CRESS 55535; ATANIEL PROSPERO DE SOUSA - CRESS 55536; MARCILENE FARIA DE SOUZA - CRESS 55550; ADRIANA RODRIGUES LOPES DA SILVA - CRESS 55551; ANDREIA GOUVEA MARTINS TAVARES - CRESS 55561; RUBIANA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO Nº 419, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Analítico do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina Para o Exercício de 2019.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRCSC, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução CFC nº 1161/09 de 13 de fevereiro de 2009 e a Lei nº 4320/64,

CONSIDERANDO a necessidade de reforma do prédio da sede do CRCSC.

CONSIDERANDO o parecer favorável da Câmara de Controle Interno do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina; resolve:

Art. 1º - Abrir Crédito Adicional Suplementar ao orçamento do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, para o exercício financeiro de 2019, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

CÓDIGO	RUBRICAS	SUPLEMENTA	PROJETO
6.3.2.1.01.01.002	REFORMAS	R\$ 1.000.000,00	5007
TOTAL		R\$ 1.000.000,00	

Parágrafo Único - Para a abertura do presente "Crédito Adicional Suplementar" serão utilizados recursos provenientes do SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada na 1.366ª Reunião Plenária, realizada em 20 de fevereiro de 2019.

Homologação Conselho Federal de Contabilidade: Processo CFC/CCI nº 2018/000802. Deliberação CFC nº 15/2019. Ata Plenário CFC nº 1049 de 14 de março de 2019.

MARCELLO ALEXANDRE SEEMANN
Presidente do Conselho

MACHADO - CRESS 55564; CAROLINE CORAZOLLA CUAN - CRESS 55578; CARINE RAMOS BARBOSA - CRESS 55606; ALINE PASSOS DA ASSUNCAO - CRESS 55614; JESSICA DE OLIVEIRA MACHADO - CRESS 55626; JHEINY ELISA RAMOS DE LARA - CRESS 55632; FRANCILEIDE MARIA DE JESUS SILVA MACIEL - CRESS 55644; ARISMAR AP FERNANDES SIQUEIRA VELA - CRESS 55652; JULIANA GABRIELA BATISTA - CRESS 55696; LENILDA PEREIRA DA SILVA ALVES - CRESS 55719; VANESSA MOREIRA MIRANDA ROCHA - CRESS 55726; DIEGO GODINHO DE CAMARGO - CRESS 55732; MAIARA ALESSA NEVES MARQUES - CRESS 55743; VANESSA FERREIRA DA SILVA - CRESS 55753; FERNANDA RISCHIOTO MOROSI - CRESS 55779; ELISANGELA MARIA MELO - CRESS 55797; MARIANA ANGELICA DEDINO PRADO - CRESS 55802; CACILDA FERREIRA DURAES - CRESS 55808; NATALIA ALVES BUENO - CRESS 55813; GENECI APARECIDA DA SILVA BONFIM - CRESS 55822; SONIA MARIA MONTOVANI - CRESS 55839; ANA LUCIA ESTEVES - CRESS 55844; MAYARA LUCAS DOS SANTOS - CRESS 55848; MARIA ELENA PEDROSO CARDANHA - CRESS 55860; ERIVALDO SANTOS MORAIS - CRESS 55863; IRANI ALVES BORGES SANTANA - CRESS 55881; JOANA DOS SANTOS BLANCO - CRESS 55882; RAISSA BRAGA VIDAL - CRESS 55894; GLAUCIA DOS SANTOS OLIVEIRA - CRESS 55902; THIAGO DA MATA OLIVEIRA - CRESS 55911; FLAVIA BOTARELI DE ALMEIDA - CRESS 55917; EDNA MARTINS AGOSTINHO - CRESS 55931; ALINE MARIA LAZARO - CRESS 55938; LAIS CARVALHO LEITE - CRESS 55955; REGIANE DE CASSIA GODOI CARVALHO - CRESS 55956; ADRIELE CARNEIRO DA SILVA MONTE - CRESS 55973; CALIANDRA SIQUEIRA CAMARGO - CRESS 55981; ANDREIA FELIX DA SILVA - CRESS 55997; CELIA CRISTINA MACHADO GOMES - CRESS 56015; SORAIA DE OLIVEIRA SILVA - CRESS 56024; JOICE CRISTINA FERREIRA - CRESS 56039; DENIA VIANA DOS SANTOS - CRESS 56044; LUCILANE RODRIGUES ALVES - CRESS 56046; DARIANI SILVA SANTOS - CRESS 56052; FRANCISCA LEITE BRAZ DA SILVA - CRESS 56054; ALINE APARECIDA CARDOSO - CRESS 56057; JACKELINE GOMES DA SILVA - CRESS 56065; ANA PAULA BALESTRE - CRESS 56070; LEVI LUIS DOS SANTOS - CRESS 56073; LARISSA FERNANDES DA SILVA - CRESS 56078; NEUSA MARIA ANGELO - CRESS 56170; ARIANY NICIOLI - CRESS 56178; ALETHEIA LOPES MENDES DA ROCHA - CRESS 56185; TALITA ARAUJO DO NASCIMENTO - CRESS 56188; ROBERTA FERNANDA VIANA DE SOUZA - CRESS 56190; MARIA EMILIA DE SOUSA TREGA DOS REIS - CRESS 56191; SELMA CRISTINA DE PAULA - CRESS 56198; CARMEN LOPES DE ALMEIDA - CRESS 56199; EDJA TAMIRES VILELA - CRESS 56210; CAROLINE CRISTINA GOMES FEITOSA - CRESS 56220; JOSELY DA CONCEICAO BARCELOS - CRESS 56237; GENELUZ DE



JESUS SILVA - CRESS 56253; MARIZA DE SALES OLIVEIRA SENA - CRESS 56255; ADRIANA DA SILVA REIS DIAS - CRESS 56271; REGINA LUCIA BINA - CRESS 56286; JULIANA DOS SANTOS ALVES - CRESS 56298; MARITSA ANDREZA SCHALI BONINI - CRESS 56299; KELI ALVES GARCIA - CRESS 56302; SELMA LUCIA DA SILVA CHAGAS - CRESS 56304; LARISSA STELLA BAPTISTA - CRESS 56325; RITA DE CASSIA PIZZA KAKIZAKI - CRESS 56366; MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA PEREIRA - CRESS 56369; ANA CLAUDIA SANTOS RODRIGUES - CRESS 56405; CHRISTIANE APARECIDA MARIOTTI KFOURI - CRESS 56407; ELIANE FORTES - CRESS 56414; TAIS MICHELE O PARPINELLI GONÇALVES - CRESS 56426; PHELLEPE GONCALVES VIEIRA - CRESS 56442; FERNANDA DE FATIMA FERREIRA MORENO - CRESS 56462; CRISTINA DA SILVA PRADO - CRESS 56468; ROSELI DE SOUSA MOREIRA DA SILVA - CRESS 56470; DEBORA RIBEIRO DA SILVEIRA DUTRA - CRESS 56472; MICHELE CORREIA QUINTAS DOS SANTOS - CRESS 56477; ROSANGELA APARECIDA DE SA - CRESS 56482; MARCIA MORAES DOS SANTOS - CRESS 56575; JOELMA SILVA MUNIZ - CRESS 56578; DIENE BUENO CHAVES - CRESS 56583; SIMONE SANTOS DA SILVA - CRESS 56589; MARIA DE FATIMA CIPRIANO DOS SANTOS - CRESS 56603; SARA CRISTINA RODRIGUES MARCOS - CRESS 56607; ROBERTO EDUARDO DE OLIVEIRA - CRESS 56612; DEBORA DAYANNE NERIS DE MACEDO BARROS - CRESS 56622; MONICA VIVIANE SILVA ISIDORO - CRESS 56634; JOICY FRANCIELE SANTOS - CRESS 56642; ARIANA LOURENCO SOARES FIGUEIREDO - CRESS 56665; TATIANA FELIPE DE LIMA DO NASCIMENTO - CRESS 56666; ANDREA FRANCISCA GALLO FERNANDES - CRESS 56681; ANGELA MARIA DE JESUS - CRESS 56687; CLEONICE SANTOS FREIRE - CRESS 56689; ROSIMEIRE SANTOS DE OLIVEIRA - CRESS 56698; VANESSA DE MELO DO NASCIMENTO - CRESS 56722; MARIA FERNANDA PIRES DO PRADO - CRESS 56744; RAPHAELA CAROLINE LIMA DE ARAUJO - CRESS 56748; SANDRA MIRANDA SILVA DE JESUS - CRESS 56751; ESTER REGIANE

MARTINS - CRESS 56766; SELMA VALERIA DA SILVA - CRESS 56774; FABIANA BATISTA AGNELO - CRESS 56777; JESSICA BARBOSA VIANNA - CRESS 56778; ROSELAINE DA SILVA CARDOSO - CRESS 56781; FERNANDA MAURIZ MOURA - CRESS 56817; ETIENNE FONTES SOARES LOPES - CRESS 56825; SILVIA MARIA MARCIANO FARIA - CRESS 56832; ILZA SOARES DOS REIS SOUSA - CRESS 56848; SUELEN DA SILVA RODRIGUES - CRESS 56861; GISELI SALES RAMOS - CRESS 56866; ROSANA MARIA DA SILVA - CRESS 56881; WILLIAM VENTURA DORNELAS - CRESS 56908; JEFERSON MACEDO BARBOSA - CRESS 56913; MARILENE JUSTINO CARDOZO MOTA - CRESS 56935; KELLY CRISTINA DA SILVA PINTO - CRESS 56940; MARIA GORETTE TEIXEIRA - CRESS 56956; VANESSA DOMINGUES - CRESS 56966; MARIA CLEONICE TEIXEIRA DE MOURA - CRESS 56981; CRISTIANE ALVES DA SILVA - CRESS 56983; LORAINÉ BORGES DE LIMA MONTEIRO SILVA - CRESS 57009; ANA ALICE DOS SANTOS - CRESS 57013; RENATA CRISTINA CORREA DA SILVA - CRESS 57057; ROSIGLEIDE DOS SANTOS - CRESS 57061; ERICA VERISSIMO SILVA - CRESS 57073; ELISABETE VALADAO - CRESS 57086; ANSELMO ALVES JESUS - CRESS 57120; MARILZA GONCALVES LEME - CRESS 57127; ROSANGELA DOS SANTOS - CRESS 57129; ROSANGELA DE SOUZA SILVA - CRESS 57148; ALINE MIRANDA - CRESS 57156; RENATA VITORINO MANOEL - CRESS 57159; CARLA DE LIMA RANGEL - CRESS 57162; DENISE BARBOSA DE JESUS - CRESS 57173; ROSELI SOUZA DA FONSECA - CRESS 57181; SHEILA SIMIONATO DE QUEIROZ - CRESS 57182.

KELLY RODRIGUES MELATTI
Presidente do Conselho

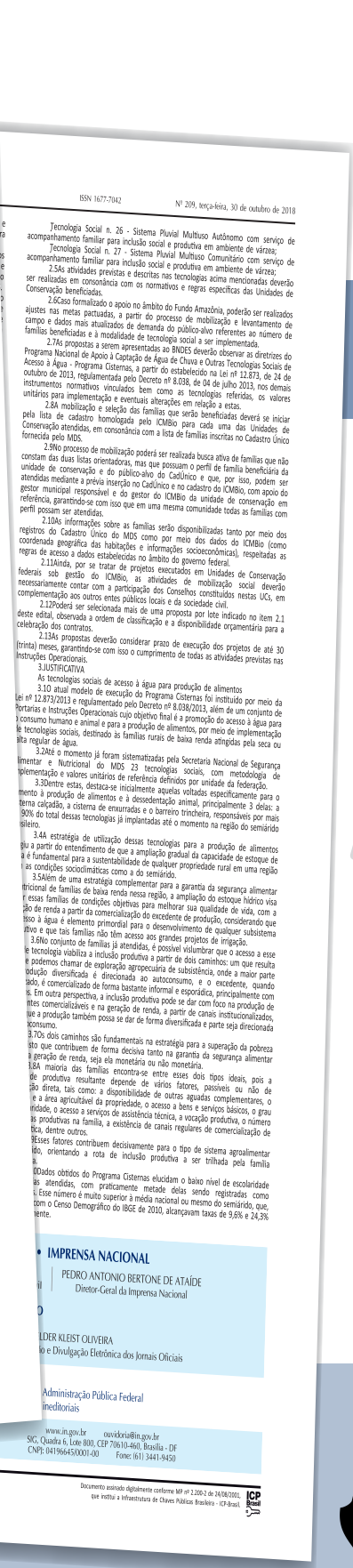
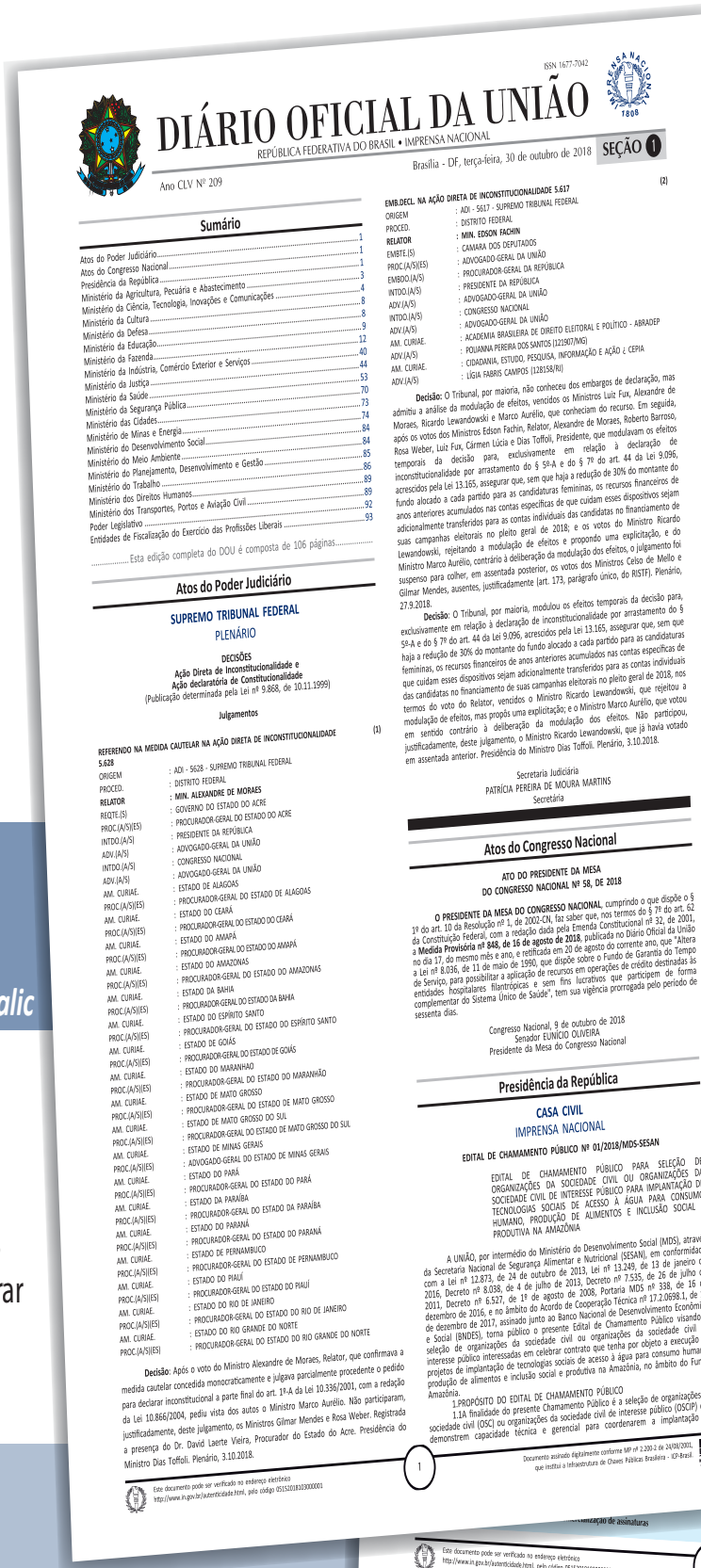
Conheça os detalhes das principais mudanças visuais no Diário Oficial da União

Sumário com hiperlinks, navegação mais rápida no pdf

Mudança de fonte e corpo para otimizar a visualização em tela e aumentar a legibilidade

Calibri
Calibri Italic
Calibri Bold
Calibri Bold Italic

Margens adequadas para perfurar e arquivar



Formato com melhor aproveitamento de espaço para impressão

Recursos de cor

Duas colunas

Tabelas e imagens com padrão de 12 ou 25 centímetros de largura e, no caso das imagens, altura máxima de 37 centímetros

Podem ser enviadas imagens unicamente nos formatos JPG, TIFF e PDF

